



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Araputanga	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	6
Câmara Municipal de Confresa	6
Câmara Municipal de Diamantino	7
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste	8
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	9
Câmara Municipal de Nova Guarita	9
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	9
Câmara Municipal de Planalto da Serra	9
Câmara Municipal de Poconé	10
Câmara Municipal de Poxoréu	11
Câmara Municipal de Rondolândia	11
Câmara Municipal de Santa Terezinha	11
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	12
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos	12
Câmara Municipal de Várzea Grande	12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	13
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	14
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	15
Prefeitura Municipal de Água Boa	15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	22
Prefeitura Municipal de Alto Garças	23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	27
Prefeitura Municipal de Apiacás	29
Prefeitura Municipal de Araputanga	31
Prefeitura Municipal de Arenópolis	33
Prefeitura Municipal de Aripuanã	36
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	38
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	39
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	67
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	72
Prefeitura Municipal de Brasnorte	73
Prefeitura Municipal de Cáceres	73
Prefeitura Municipal de Campinápolis	80
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	83
Prefeitura Municipal de Campo Verde	86
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	89
Prefeitura Municipal de Canarana	95
Prefeitura Municipal de Carlinda	95
Prefeitura Municipal de Castanheira	105
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	106
Prefeitura Municipal de Cláudia	113
Prefeitura Municipal de Cocalinho	114
Prefeitura Municipal de Colíder	116
Prefeitura Municipal de Colniza	135
Prefeitura Municipal de Comodoro	142
Prefeitura Municipal de Confresa	146
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	149

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	150
Prefeitura Municipal de Cuiabá	158
Prefeitura Municipal de Curvelândia	159
Prefeitura Municipal de Diamantino	160
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	161
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	170
Prefeitura Municipal de General Carneiro	172
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	186
Prefeitura Municipal de Guiratinga	188
Prefeitura Municipal de Indavaí	188
Prefeitura Municipal de Itanhangá	189
Prefeitura Municipal de Itaúba	190
Prefeitura Municipal de Itiquira	191
Prefeitura Municipal de Jauru	192
Prefeitura Municipal de Juara	192
Prefeitura Municipal de Juína	207
Prefeitura Municipal de Juruena	207
Prefeitura Municipal de Juscimeira	212
Prefeitura Municipal de Luciara	213
Prefeitura Municipal de Marcelândia	215
Prefeitura Municipal de Matupá	215
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	220
Prefeitura Municipal de Nobres	227
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	227
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	228
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	552
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	552
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	554
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	554
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	564
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	574
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	574
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	574
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	575
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	579
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	582
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	591
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	593
Prefeitura Municipal de Paranatinga	594
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	596
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	599
Prefeitura Municipal de Poconé	599
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	600
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	602
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	602
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	603
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	619
Prefeitura Municipal de Poxoréu	637
Prefeitura Municipal de Querência	640
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	644
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	649
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	729
Prefeitura Municipal de Rio Branco	729
Prefeitura Municipal de Rondolândia	730
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	735
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	736
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	738
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	743
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	744
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	748
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	754
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	756
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	756

Prefeitura Municipal de São José do Povo	757
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	797
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	798
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	799
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	802
Prefeitura Municipal de Sapezal	803
Prefeitura Municipal de Sorriso	804
Prefeitura Municipal de Tabaporã	817
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	819
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	860
Prefeitura Municipal de Tesouro	862
Prefeitura Municipal de Torixoréu	862
Prefeitura Municipal de União do Sul	862
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	863
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	866
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	904
Prefeitura Municipal de Vila Rica	915

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N° 10/2024****Nomeia a servidora Danielle Ferreira de Sousa para exercer a função gratificada de Auxiliar de Secretária.**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 47 da Lei Municipal nº 1.391/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a função gratificada de Auxiliar de Secretária à servidora Danielle Ferreira de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir do dia 05 de abril de 2024.

Parágrafo único – Ao Auxiliar de Secretária compete: Secretariar as sessões legislativas e reuniões diversas; Auxiliar na execução de tarefas de rotina administrativa; Redigir proposições legislativas, bem como atos da Câmara Municipal; Secretariar as comissões permanentes e especiais; Executar trabalhos de digitação; Receber e protocolar documentos em geral; Preparar, encaminhar e expedir documentos; prestar assistência aos vereadores referente à atividade legislativa; executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA todos os Vereadores para Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 08 de abril de 2024, às 14h:00m, na sede da Câmara Municipal de Araputanga, com a seguinte Ordem do Dia:

I – Projeto de Lei nº 1.976/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 05 de abril de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE
CONTAS - ABEL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES A FIM DE PROMOVER INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS.

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS - ABEL**, sociedade civil sem fins lucrativos destinada a congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas ou legalmente vinculadas ao Poder Legislativo e aos Tribunais de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal do território brasileiro, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.801.353/0001-04** neste ato representada

por seu Presidente **ROBERTO EDUARDO LAMARI**, CPF *****.277.768-**** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com sede na Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório - Centro, na cidade de Cáceresno Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Luiz Laudo Paz Landim, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral; bem como ao desenvolvimento institucional mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a ABEL e a referida CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e os intercâmbios institucionais e educacionais mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes, exceto informações legalmente protegidas, as de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes propõem-se a buscar forma de entrosamento, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais permanentes entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação, ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da ABEL:

- I) promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II) levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas Associadas;
- III) estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV) ser fórum de discussão de questões comuns às Escolas associadas;
- V) incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI) fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, entre outros;
- VII) ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das associadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CÂMARA:

- I) contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia-Geral;
- II) colaborar para o bom desempenho da Entidade;
- III) fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da Entidade;
- IV) facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;
- V) prestigiar e participar das iniciativas da ABEL;
- VI) observar, cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes, à exceção da taxa de anuidade citada na Cláusula terceira. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após firmado, o extrato deste PROTOCOLO será publicado no Diário Oficial do Estado ou em Diário Oficial próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de noventa dias de antecedência, ou de imediato no caso de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará os serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os signatários e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cáceres, 18 de Março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

TESTEMUNHAS:

Henrique Barcelos Moraes Diretor da Escola do Legislativa CPF ***.685.291-**	Alan Gustavo Torquato Chefe de Gabinete da Presidência CPF ***.685.351-**
---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO 05 – 2024

Contratante: Câmara Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa

Data: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2025

Contratado: WANDERLEI SCHONHOLZER 95312447153. CNPJ: 45.973.416/0001-24

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor: R\$ 24.060,00 (vinte quatro mil e sessentas reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022 -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E SEGURA-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEGURA-EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.:21.271.767/0001-25 localizada na RUA DIRETORA EFILAZIA Nº05 CENTRO, representada neste ato pelo Sr. **FRANCISCO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, portador (a) de Identidade RG 162294620018, inscrito no CPF:013.506.823-14, residente domiciliado na Rua Diretora Efilazia nº05, Centro, Confresa/MT CEP:78652-000, que doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente aditivo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1 Prorrogar a vigência do presente contrato, com reajuste conforme previsto na cláusula sexta do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/04/2024 e passando a expirar em 29/04/2025, conforme contido em cláusula do contrato em comento.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara.

2.2 - O presente aditivo encontra embasamento nos termos do artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

3.1 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo o primeiro aditivo o valor de R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), no segundo aditivo, reajustado 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), sendo o valor anual de R\$15.198,48 (quinze mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), valor mensal a ser pago é de R\$ 1.266,54, o resultado do montante é de R\$ 44.286,48 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

4 - CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024 a 2025 na classificação abaixo:

- 01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

- 3.3.9.0.39.00.00 – Pessoa Jurídica

5 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 02 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Confresa /MT

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

Presidente

RICARDO ALVES SEVERO (P/P)

SEGURA- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

CONTRATADO

Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2024

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 11/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 11/2024, de 05 de abril de 2024

Altera Ato da Presidência n.º 02/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados na Quarta Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 para o prosseguimento do Processo.

CONSIDERANDO que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram, Presidente: Vereador Alfredo Matheus Keller, Relatora Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz e Membro Vereador José Carlos David, na Quarta Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que o processo de cassação deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o art. 5, incisos III e IV, do Decreto-Lei 201/1967;

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 006/2024 que declara encerrado o mandato do Senhor Alfredo Matheus Keller, no cargo de Vereador na legislatura 2021/2024, a partir do dia 25 de março de 2024.

CONSIDERANDO o pedido dos demais membros da Comissão Processante e respectivo Despacho da Presidência, encaminhou-se a Sessão Plenária de 01 de abril de 2024 para a realização de sorteio da função de Presidente da Comissão Processante.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o Ato da Presidência n.º 02/2024, que compôs Comissão Processante nos termos do Decreto Lei 201/67, com os fins de apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada pela Senhora Maria de Fátima Simoni Molina, sobre possível ato de infração político-administrativa cometido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Manoel Loureiro Neto, tipificado no Art. 7º, I e III, do Decreto Lei 201/67.

Parágrafo Único - Comporão a presente Comissão Processante os vereadores sorteados em ato contínuo à aceitação da denúncia, na Quarta Sessão Ordinária, conforme dispõe o Art. 5º, II do Decreto Lei 201/67, os quais elegeram Presidente, Relator e Membro, ficando a mesma assim composta:

I – Presidente: **Edmilson Freitas Almeida**

II – Relatora: **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

III – Membro: **José Carlos David**

Art. 2º. Os demais prazos permanecem inalterados.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 05 de abril de 2024

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 01/2024.

Dispensa de Licitação Nº 01/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 01/2024, de Dispensa de Licitação Nº 01/2024, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação do mesmo.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e de papeleria diversos e Hard Disk (HD) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ACIMA: CRIATIVA INFORMATICA, inscrita no **CNPJ: 05.201.346/0001-71**, vencedora com o valor Global de R\$ 3.561,00 (Três mil quinhentos e sessenta e um reais) conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR
1	CAIXA DE PAPEL SULFITE CONTENDO 10 PACOTES - PAPEL SULFITE FORMATO A4, RESMA COM 500 FOLHAS, GRAMATURA PESANDO 75 G/M2, MEDINDO 210 X 297 MM, FOLHA BRANCA ALCALINA, PRODUTO PRÓPRIO PARA IMPRESSÃO: A LASER, JATO DE TINTA, FOTOCOPIA, ALTA VELOCIDADE, FRENTE E VERSO, FAX PLANO, PRETO E BRANCO E CORES. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE CLORO ELEMENTAR. EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	10	CX	R\$ 279,50	R\$ 2.795,00	CRIATIVA
5	TONNER PARA IMPRESSORAS HP- MODELO LASERJET PRO MFP M127FN	3	UN	R\$ 30,00	R\$ 90,00	CRIATIVA
6	PASTA AZ, FORRADO COM PAPEL MONOLÚCIDO 75GR PLASTIFICADO, MECANISMO NIQUELADO, 345MM X 288MM X 80MM (+/- 5%), LOMBO LARGO, CARTÃO RECICLADO, AVULSO 1.0 UNIDADE	20	UN	R\$ 12,80	R\$ 256,00	CRIATIVA
7	PASTA AZ, FERRAGEM NIQUELADA, POLIPROPILENO, OPACA, TAMANHO OFÍCIO, DIMENSÕES 320X285 MM, VARIACÃO +/- 5%, PORTA ETIQUETA NA LOMBADA, CORES A DEFINIR, LOMBO LARGO 70MM, 2 FUROS, AVULSO 1.0 UNIDADE	30	UN	R\$ 14,00	R\$ 420,00	CRIATIVA

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ACIMA: VM Comércio LTDA, inscrita no **CNPJ: 47.136.740/0001-13**, vencedora com o valor total de R\$ 961,70 (Novecentos e Sessenta e um reais e setenta centavos)

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR
8	PASTA PARA ARQUIVO, PRESILHAS PLÁSTICAS NA PARTE INTERNA, PONTEIRAS PLÁSTICAS E VISOR EM PLÁSTICO RÍGIDO, CARTÃO 330 G, KRAFT, MEDINDO 360 X 240 MM, SUSPÊNSA, AVULSO 1.0 UNIDADE	30	UN	R\$ 3,89	R\$ 116,70	VM CO-MERCIO
9	PEN DRIVE (128GB) CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 128GB, COM VELOCIDADE DE LEITURA DE (NO MÍNIMO) 100 MB/S E GRAVAÇÃO DE (NO MÍNIMO) 10 MB/S, INTERFACE USB VERSÃO MÍNIMA 3.0, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP E SUPERIORES, LINUX V2.6 OU SUPERIOR E ANDROID	5	UN	R\$ 85,00	R\$ 425,00	VM CO-MERCIO
10	HD EXTERNO 1TB - DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO 1 TB TIPO EXTERNO PORTÁTIL, CONEXÃO USB 3.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB; VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS 480 MB/S USANDO USB 2.0; ALIMENTAÇÃO VIA USB, UM CABO USB E UM MANUAL DE INSTRUÇÕES. COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E POSTERIOR, MAC OS X V.10.6.X OU SUPERIOR, LINUX V.2.6.X OU SUPERIOR.	1	UN	R\$ 420,00	R\$ 420,00	VM CO-MERCIO

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ACIMA: NEO PRINT INFORMATICA IV MARCOS, inscrita no **CNPJ: 05.705.519/0001-99**, vencedora com o valor total de R\$ 549,90 (Quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); conforme tabela abaixo:

Nº	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VENCEDOR
2	GRAMPEADOR, EM ESTRUTURA METÁLICA; DEVE CONTA COM FECHAMENTO PARA GRAMPO ABERTO OU FECHADO; NA COR PRETA COM ACABAMENTO NIQUELADO, COMPATÍVEL COM GRAMPOS 26/6 E 24/6, PARA GRAPEAR ATÉ 20 FOLHAS	5	UN	R\$ 15,90	R\$ 79,50	NEO-PRINT
3	TONNER PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP-L MODELO2540W	8	UN	R\$ 28,90	R\$ 231,20	NEO-PRINT
4	TONNER PARA IMPRESSORAS HP MODELO LASERJET M1132 MFP	8	UN	R\$ 29,90	R\$ 239,20	NEO-PRINT

TOTAL GERAL DOS ITENS..... R\$ **R\$5.072,60**

Figueirópolis D'Oeste– MT, 05 de Abril de 2024.

GESSY ESPERIDIÃO MARIANO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO**

Dispensa Física Nº 002/2024

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Dispensa Física nº 002/2024 realizada dia 04 de Abril de 2024 às 09:00 horas (horário local), onde reuniram-se a Sra. Agente de contratação, nomeada pela portaria 003/2024, tendo como objeto contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias (janelas e portas), nas instalações da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 1 (um). Foi declarada vencedora do Certame a Empresa 54.134.854 MARIA TEREZA DA PAZ PASCOLAR, CNPJ 54.134.854/0001-90 com valor global 30.000,00 R\$.

Gaúcha do Norte - MT, 04 de Abril de 2024.

Marcileni Walter Borchardt Fernandes

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PAUTA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 08/04/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 08 de 04 de 2024

— 08h00min —

— **ORDEM DO DIA** —

DELIBERAÇÃO SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA

REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI:

REQUERIMENTO: Nº 003/2024.

“QUE DISPÕE A FIM DE QUE DÊ EXECUÇÃO AS MEDIDAS DIVULGADAS NA IMPRENSA MATO-GROSSENSE RELATIVAS À MORATÓRIA DA SOJA EM ÁREAS CONVERTIDAS LEGALMENTE NESTE ESTADO.

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 04 de abril 2024.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 031/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 031/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO.

A Sr.^a, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 5º, LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005. bem dentre outras Leis que regem a matéria.

CONSIDERANDO que o cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT encontra-se vago devido a exoneração à pedido de seu respectivo ocupante, formalizada por meio da PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2024, publicada na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, na data de 29 de Fevereiro de 2024, faz-se necessária a convocação do TERCEIRO colocado na ordem de classificação do Concurso Público Edital nº 001/2022.

CONSIDERANDO o não comparecimento do 2º (colocado), em tempo hábil, na ordem de classificação do concurso nº001/2022, devidamente convocado pela PORTARIA LEGISLATIVA Nº 024/2024. RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, para posse, o candidato abaixo mencionado, aprovado em 3º lugar, no processo de Concurso Público Edital nº 001/2022, para o cargo de **Controlador Interno**, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação desta Portaria, para apresentação dos documentos exigidos no item 2.2, bem como os exames clínicos obrigatórios descritos no anexo VI do Edital do Concurso 001/2022, e após a comprovação da regularidade documental para se apresentar no RH da desta Casa de Leis, situada à Avenida Lions Internacional, nº 2021, Centro, na cidade de Peixoto de Azevedo, no horário das 13h às 18h:

I – Controlador Interno: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA (3º Colocado)

§ 1º – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT. 05 de abril de 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. Clodoaldo Germano dos Reis, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Contrato Nº 002/2022, de 18/02/2021, que têm por objeto:

“Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação de serviços de advocacia e consultoria jurídica, ficando responsável por formular de forma remota petições, acompanhar processos judiciais, emitir pareceres e formalização de projetos de lei, outros serviços de natureza jurídica”.

CONSIDERANDO que este serviço não pode ser interrompido;

CONSIDERANDO que os serviços estão sendo desempenhados em conformidade com a programação da Câmara de Planalto da Serra/MT.

1-ACOLHE a solicitação de 4º Termo Aditivo ao Contrato 01/2021 de em todos os seus termos.

2- AUTORIZA a celebração de 4º Aditivo ao Contrato nº 001/2021 de 18/02/2021, para PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS até 31 de dezembro de 2024.

3-Encaminhe-se ao Setor competente para as providências cabíveis.

4- Cumpra-se, dando ciência.

Planalto da Serra-MT, 05 de abril de 2024.

Clodoaldo Germano dos Reis

Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA E A EMPRESA VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, inscrito no CNPJ n.º 37.465.952/0001-90, com sede Av. São Pedro, 356 Centro, representado pelo Presidente Clodoaldo Germano dos Reis, infra assinado.

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.944.357/0001-06, com sede na Rua Arnaldo de Matos, n 51, bairro Centro Sul, CEP 78.020-005, Cuiabá-MT.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, celebram o presente 3º Termo aditivo ao Contrato n.º 001/2021 referente a Carta Convite nº01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto "Contratação de pessoa jurídica, ficando responsável por formular de forma remota petições, acompanhar processos judiciais, emitir pareceres e formalização de projetos de leis e outros serviços de natureza jurídica".

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O contratante promove o termo aditivo em face ao contrato em epígrafe, se faz necessário para dar continuidade na prestação do serviço, por razões de ordem econômica e financeira, bem como a necessidade de se manter os padrões de qualidade e excelência nas atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

2.3- O presente termo aditivo possui amparo legal no artigo 57, parágrafo segundo, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- Neste ato o contrato de prestação de serviços é **PRORROGADO** por 09(nove) meses. O prazo de execução previsto iniciara dia 20 de abril de 2024 e findando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme preceitua o artigo 57 da Lei 8.666/1993, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para esta poder.

CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS CLÁUSULAS

4.1- Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Planalto da Serra, 05 de abril de 2024.

Clodoaldo Germano dos Reis Presidente Câmara Municipal Planalto da Serra Contratante	Vasconcelos de Moraes Advogados Associados. Edmilson Vasconcelos de Moraes Contratado
---	---

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG n.º:	RG n.º:

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF: 36.910.461/0001-49, com sede na Praça da Matriz, n° 344, Centro, Poconé-MT, CEP 78175-000, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, inscrito no CPF n° 570.264.161-20 e RG n° 0885007-0 SSP/MT, no exercício de seu mandato, com mui respeito e acato, em obediência a Cláusula Sétima,

vem **NOTIFICAR SOBRE O CANCELAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°**

001/2023, devidamente celebrado com o **MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.162.872/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, casado, agente político, portador da CIRG sob o n. ° 0466928-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 346.493.361-04.

CONSIDERNADO que em 02 de maio de 2023, foi celebrando Termo de Cooperação Técnica n° 001/2023, entre as partes, no qual foi disponibilizado pelo Município por meio do representante Sr. **Atil Marques do Ama-**

ral, o Engenheiro Civil, Sr. Nelson Miura, CREA N° 2.663/D-MT (Engenheiro Responsável pela Prefeitura de Poconé/MT) e Arquiteta Sra. Mylena Carolina do Amaral, para elaboração de projeto, acompanhamento da obra, responsabilidade técnica, fiscalização, medição, bem como qualquer outro ato de sua competência, referente à obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Poconé – MT.

CONSIDERANDO que para o cancelamento há necessidade de notificação prévia de 30 (tinta) dias, conforme disposição da Cláusula Sétima. Sendo assim, requer seja cancelado o presente Termo de Cooperação Técnica n° 001/2023, diante dos elementos constantes na Ata 001/2024, anexa.

Poconé/MT, 19 de março de 2024.

ITAMAR LOURENÇO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Poconé/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMARA MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 13/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso 1I, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação n° 10/2024, a favor da empresa: Elenilson Alexandre de Barros, estabelecido na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N – Bairro Jardim Candido, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° , 26.9980130001/60 na contratação de prestação de serviços para a lavagem dos veículos do Poder Legislativo no decorrer do ano de 2024 no Poder com valor global de R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 05 de abril de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO N° 13/2024

A Senhora, Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADIJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso 1I, da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação n° 10/2024, a favor da empresa: Elenilson Alexandre de Barros, estabelecido na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N – Bairro Jardim Candido, na cidade de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n° , 26.9980130001/60 na contratação de prestação de serviços para a lavagem dos veículos do Poder Legislativo no decorrer do ano de 2024 no Poder com valor global de R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 05 de abril de 2024.

Sonia Borges de Moraes

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 00005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 00005/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através da Portaria de n° 06/GP/CMR/2023, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 00005/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 06/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada no endereço Palácio Rosa Moreira de Quadros - Sede do Legislativo do Município de Rondolândia-MT, na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-MT, CEP 78.338-000, ou através do e-mail: licitacao@rondolandia.mt.leg.br

No período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Câmara Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do email: licitacao@rondolandia.mt.leg.br

Rondolândia - MT, 05 de abril de 2024.

ELISANGELA RODRIGUES DE SOUZA

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/ 2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria no gerenciamento do site e redes sociais da câmara, produção de artes visuais, fotografias e vídeos institucionais, transmissão das sessões da câmara municipal via facebook, conforme termo de referencia.

FAVORECIDO: LAISA MOREIRA DA SILVA-ME INSCRITA NO CNPJ: 41.547.069/0001-17

RUA NILO DE SOUSA PINTO, N° 2000-SETOR ANA FLAVIA MACIEL –SANTA TEREZINHA-MT

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da câmara municipal noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **LAI-SA MOREIRA DA SILVA-ME CNPJ: 41.547.069/0001-17** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 05 de abril de 2024.

ELIEZER NEVES DE SOUZA

Presidente da câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 027/2024

PORTARIA n.º. 027/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR COMO MEDIDA CAUTELAR E CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei;

Considerando o Processo Administrativo instaurado pela portaria 002/2024, para apurar possíveis irregularidades na posse de servidor;

Considerando o disposto no art. 194 da Lei Municipal n° 991/2014 que trata do afastamento preventivo de servidor em Processo Administrativo Disciplinar, e tendo em vista que o processo administrativo em questão tramita por analogia ao processo administrativo disciplinar, ante a ausência de previsão especial;

Considerando que a Comissão instaurada ainda não emitiu Relatório Final,

RESOLVE:

Art. 1º - Como medida cautelar, PRORROGAR, o afastamento preventivo do servidor Willian Santos de Oliveira, matrícula n° 197, do exercício de suas funções laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 08.04.2024, sem prejuízo de remuneração, em conformidade com o estabelecido no art. 194, da Lei n° 991/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

São José do Rio Claro -MT, 05 de abril de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente do Legislativo 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PORTARIA N° 009, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Gestor de Contrato**

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, Sr. Ângelo Antônio Peres, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Resolução Legislativa n.º 04/2023, e

Considerando, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando, as disposições da Resolução Legislativa n.º 04/2023 (Atuação dos Agentes Públicos em Licitações e Contratos);

Considerando, a necessidade de indicação formal do Gestor de Contrato nos autos dos Processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário público, Sr CARLOS TADEU MELLO, Matrícula n.º 13-2, para atuar nas funções de **Gestor de Contrato**, bem como

os compromissos jurídicos dele decorrentes, especialmente seus eventuais contratos e termos aditivos de qualquer finalidade.

§1º. Fica designado como suplente ao funcionário designado pelo *caput* deste artigo, o Sr. Ângelo Antônio Peres, Matrícula n.º 225-1.

§2º. No desempenho das suas atividades, o(a) funcionário(a) público(a), deverá observar todos os princípios do artigo 37, *caput* da Constituição Federal, as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e as normas específicas sobre gestão de contrato administrativo.

§3º. Aplica-se as disposições do *caput* do artigo 1º, eventuais Atas de Registros de Preços – ARP, vinculadas ao mesmo Processo Administrativo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de Abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

ANGELO ANTONIO PERES

Presidente

1. Ciente do Gestor Titular em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____

_____/Matrícula n.º _____

2. Ciente do Gestor Suplente em: ____/____/____

Nome _____ Completo: _____

Assinatura _____

_____/Matrícula n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 042/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor LUCIELDIO SANTANA DA PENHA SILVA, CPF: 884.(.....)-87, para o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Primeira Secretária.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 041/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora ANA PAULA GOMES ORUE DE OLIVEIRA, CPF: 721.(.....) -15, para o cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 040/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor ANDERSON MINOTT DE SOUZA, Matrícula 4340-1, do cargo em comissão de Assessor do Gabinete do Ver. Joaquim Antunes de Souza.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Licitação do Processo Licitatório nº 07/2024 - Dispensa de Licitação nº 05/2024 divulgado no dia 2 de abril de 2024 na edição de Nº 4.454, pág. 41 e 42. Onde se Lê: "março" LEIA-SE: abril.

Douglas Ferreira da Silva - Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio, Portaria nº 02/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

De conformidade com a legislação pertinente, com FUNDAMENTO LEGAL no II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação que tem como objeto: Contratação de cobertura de SEGURO VEÍCULAR para parte da frota do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo sido classificado e habilitado a seguinte proponente vencedora do Lote único com os seguintes valores:

Vencedora: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Endereço: Av. Rio Branco, nº 1489 – Complemento Rua Guaianases, nº 1238 – CAMPOS ELÍSEOS – SÃO PAULO-SP, CEP. nº. 01.205-001

Lote/Item	Descrição - Veículo	Unid.	Quant.
1	Contratação de SEGURO VEICULAR para Veículos do Consórcio	UN	6
1.1	VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V FLEX - Fab. Mod.: 2018/2029 Placa: QCG6099 - Cód. FIPE: 54909 - Chassi: 9BWAG45U3KT091047 Utilização: Serviços Administrativos	ANO	1

1.2	VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V FLEX - Fab. Mod.: 2018/2029 Placa: QCG6149 - Cód. FIPE: 54909 - Chassi: 9BWAG45U7KT091052 Utilização: Serviços Administrativos	ANO	1
1.3	VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V FLEX - Fab. Mod.: 2018/2029 Placa: QCG6209 - Cód. FIPE: 54909 - Chassi: 9BWAG45U3KT091050 Utilização: Serviços Administrativos	ANO	1
1.4	VOLKSWAGEN AMAROK CAB SIMPLES S 2.0 16V TDI 4X4 - 3 PASS - Fab./Mod.: 2018/2018 – Diesel, Placa: QCY6727 - Cód.FIPE: 53384, Chassi: WV1SD42H4JA036721 Utilização: Serviços de assistência	ANO	1
1.5	FIAT NOVA DUCATO FURGAO MAXICARGO 2.3 16V MULTIJET - 3 PASS - Fab./Mod.: 2018/2018 Placa: QCV9738 - Cód. FIPE: 15008 - Chassi: 3C6DFVDK3-JE157689 Utilização: Serviços - Coleta RSS	ANO	1
1.6	VOLKSWAGEN CAMINHAO 9.170 DELIVERY E5 4X2 - 3 PASS. Fab./Mod.: 2019/2020 - Diesel Placa: QCG5A94 - Cód. FIPE: 5151651 - Chassi: 9535H5TB5LR033452 Utilização: Coleta de Recicláveis (lixo) nos Municípios de Salto do Céu, Rio Branco e Lambari D'Oeste.	ANO	1
VALOR TOTAL DA PROPOSTA			R\$ 22.328,00

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 22.328,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e oito reais).

São José dos Quatro Marcos, 05 de abril de 2024.

Douglas Ferreira da Silva

Presidente da Comissão de Contratação do Consórcio

Portaria nº 02/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 2024 CODEMA.

PORTARIA Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre designação de servidores do CODEMA para atuarem como fiscal e suplente no contrato administrativo que menciona.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; Considerando que a execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante, especialmente designado para tal fim, conforme disposto na Súmula nº 5, 20/12/2013, expedida pelo TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores da tabela abaixo como fiscal e suplentes, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 00001/2024** que tem por objeto a Contratação de Prestação de Serviços de Execução de Obra para Manutenção e conservação de estrada não pavimentada, trecho localizado na MT-243

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA	Fiscal: JULIANA SALVINA DOS SANTOS Suplente: ISABELLA VIEIRA LIMA
--	--

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, PUBLICADA NO MURAL EM 11 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Xavantina-MT, 11 de março de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

PORTARIA Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2024 CODEMA.**PORTARIA Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre designação de servidores do CODEMA para atuarem como fiscal e suplente no contrato administrativo que menciona.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, Considerando que a execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante, especialmente designado para tal fim, conforme disposto na Súmula nº 5, 20/12/2013, expedida pelo TCE/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Endi Micaela Souza Dos Anjos Duarte, engenheira civil, inscrita no CPF nº. 044.046.271-14, Servidora Pública Comissionada de Coordenador do Setor de Obras e Engenharia do CODEMA, como engenheira fiscal para Contratação de Prestação de Serviços de Execução de Obra para Manutenção e conservação de estrada não pavimentada, trecho localizado na MT-243.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, PUBLICADA NO MURAL EM 11 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Xavantina-MT, 11 de março de 2024.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 18/2024

Em 01 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **RENATA DE CARVALHO LIMA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 16/2024

Em 01 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARIA VILMA OLIVEIRA MARINHO**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de

Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 17/2024

Em 01 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **MARILEUSA DIAS MARINHO DOS SANTOS**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Assistente Social, referente ao período de 2022/2023, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 20/2024

Em 08 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES**, lotada nesta Instituição, na função de Enfermeira, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 01 a 30 de Março de 2024, devendo retornar suas atividades normais no dia 31 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES**

Resolução nº 19/2024

Em 08 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre o Pedido de Licença para tratar de Interesses Particulares, e dá outras providencias.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder pelo período de 01 (um) ano, para a Srª. **ROSINHA ALVES DE SOUZA NETA**, brasileira, casada, Funcionário Público, Cozinheira, CPF: 771.978.601-72, Licença para tratar de assuntos de interesses particulares a partir do **dia 10 de Março de 2024 a 10 de Março de 2025, sem ônus para este órgão**, nos termos do artigo 42, inciso III do Estatuto dos Servidores do CISA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE FÉRIAS**

Resolução nº. 15/2024

Em 01 de Março de 2024.

São Félix do Araguaia—MT.

A Presidente do CISA-Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, dispõe sobre a concessão de Férias:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a servidora **SULÉIA SEIXAS SOUZA**, lotada nesta Instituição, no Cargo de Técnica em Radiologia, referente ao período de 2023/2024, a partir do dia 01 a 20 de Março de 2024, (SEM REMUNERAÇÃO) devendo retornar suas atividades normais no dia 21 de Março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 004/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretor, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Resolução n.º 003/2024, de 01/02/2024, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, realizará às **09:30 horas (Horário de Brasília), do dia 18 de abril de 2024**, Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: **“Eventual contratação de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Consultas e Exames de Neurologista, Urologista, Ginecologista e Cardiologista, com**

o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.”, conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço <http://138.118.2.145:8079/comprasedital/>.

O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail licitacao@coressmt.com.br, ou no site: www.coressmt.com.br, ou na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, N.º 1.357, Centro A, neste Município de Rondonópolis/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3423-1086.

Rondonópolis, 05 de abril de 2024.

LUCIANA BAGGIO ALVES DOS REIS

Pregoeira do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 204, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 114/2024/SEMED, expedido na data 01/03/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Fochiera;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª. **CLERIA WAGNER**, devidamente inscrita na Matrícula nº 7687.7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, com FG-55% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: R. DE O SANTIL EPI'S, inscrito no CNPJ nº 97.530.228/0001-25

OBJETO: Aquisição de EPI'S para os reeducados que estão prestando serviço junto a secretaria municipal de infraestrutura e meio ambiente.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
24682	BOTINA DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNIDADE	AM LOTERIO CA 45448	300,00	44,00	13.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00(treze mil, duzentos reais)

DATA: 25 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 203, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício nº 086/GB/SMSAB/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, conferido pela Gerente de Recursos Humanos, Divani Soler;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível” para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
JANETH SOUSA SCHNEIDER	TECNICO EM ENFERMAGEM	C	5	5.217,20	C	6	5.582,40	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RIOLLI E LIMA UNIFORMES LTDA, inscrito no CNPJ nº 50.583.738/0001-05

OBJETO: Aquisição de EPI'S para os reeducados que estão prestando serviço junto a secretaria municipal de infraestrutura e meio ambiente.

CÓD	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3967718	CAMISETA MASCULINA BÁSICA, MALHA FRIA, GOLA REDONDA, MANGA LONGA, COM FAIXA REFLETIVA 65% POLIÉSTER 35% VISCOSE, COR CINZA, VÁRIOS TAMANHOS P, M, G, GG, XG.	UNIDADE	PRÓPRIA	300,00	27,98	8.394,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.394,00(oito mil, trezentos e noventa e quatro reais)

DATA: 25 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2024.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.252/2024, comunica que houve a **RETIFICAÇÃO**, no Edital e seus anexos, conforme segue:

ALTERAM-SE os itens:

15.1 do Edital;

5.2 do Termo de Referência;

5.3 do Termo de Referência;

12.1 do Termo de Referência;

7.2 da Minuta da Ata de Registro de Preço; e,

4.1 da Minuta do Contrato.

Em atendimento ao Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, comunica que haverá alteração da data de abertura, conforme segue:

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para a Prefeitura municipal de Água Boa – MT.**Data:** 22/04/2024.**Horário de Brasília:** 08h30min. (Horário de Brasília – DF)**Endereço Eletrônico:** Portal da BLL – www.bll.org.br**Modo de Disputa:** Aberto.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao2@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de abril de 2024.

Ivania Cezira Volpi**Agente de Contratação****ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA MUNICIPAL N° 211, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC N° 189/2023-PCCV”.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25, 26 e 27 da LC n° 189/2023/PCCV;

R E S O L V E:**Art. 1º** – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível” para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ROMÁRIO ANASTÁCIO DA SILVA	OPERADOR SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO	D	2	3.909,52	D	3	4.144,09	05/04/2024	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 05 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 05 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 210, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DOS SERVIDORES PÚBLICO QUE ESPECIFICA.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal n° 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º;

R E S O L V E:**Art. 1º - DISPENSAR** do Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico, por 90 dias, de 01/04/2024 a 30/06/2024, Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

SERVIDOR (A)	CARGO	MATRICULA	LOTAÇÃO
CELIA CRISTINA CARVALHO MOREIRA	GERENTE DOS CONSELHOS	6873.4	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SUZAN KELLY FERRAZ MARTINS	GESTOR ADMINISTRATIVO	7593.2	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único: Compete à Chefia imediata da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelo referido servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 209, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 22 da LC nº 189/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo Servidor Público Municipal, Mário Marcelo Lemes Duarte, em 01 de abril de 2024, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Elevação de Classe” para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
MARIO MARCELO LEMES DUARTE	ENGENHEIRO CIVIL	A	02	9.496,42	B	02	10.066,22	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026-2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **J. E DA SILVA ME**, inscrito no CNPJ nº 16.582.315/0001-24

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as escolas Ermindo Mendel e Escola municipal Guarujá conforme emenda parlamentar nº138 e termo de convenio nº 1280-2021.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3964079	NOTEBOOK PRONTO PARA USO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64BITS PT-BR ORIGINAL INSTALADO E CONSISTANDO EM NOTA FISCAL.	UNIDADE	ACER A315-24P-R06B FQC08932	2,00	2.899,99	5.799,98

VALOR TOTAL: R\$ 5.799,98(cinco mil, setecentos e noventa e nove reais, noventa e oito centavos)

DATA: 28 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**SECRETARIA DE CULTURA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO EDITAL PAULO
GUSTAVO**

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Edital 003/2024

Água Boa, 05 de abril de 2024

Divulga o edital de retificação da Lei Paulo Gustavo de Água Boa – MT.

1. Considerando a Lei Federal Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, a Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer do município de Água Boa, resolve:

2. Dos Objetivos

2.1. Têm como **Objetivo Geral** o auxílio financeiro a artistas e produtores culturais de Água Boa, nas áreas de audiovisual e demais atividades culturais.

Dos Participantes

Onde se lê: 9.3. O participante aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho e prestar contas até abril de 2024, podendo haver uma prorrogação de mais 180 dias.

Leia – se: 9.3. O participante aprovado deverá executar totalmente sua proposta de trabalho e prestar contas até o último dia do mês de julho de 2024, (sendo dia 31/07/2024).

20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Organizadora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa – MT

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer de Água Boa - MT

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 208, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 189/2023-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 25, 26 e 27 da LC nº 189/2023/PCCV;

RESOLVE:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Elevação de Nível” para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
MARCIO ANTONIO FAORO	AGENTE FISCAL	E	5	7.424,74	E	6	7.944,46	04/04/2024	Secretaria Municipal de Finanças

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 04 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 04 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR AO SERVIDOR QUE MENCIONA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica e Art. 145 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o requerimento expedido em 15 de março de 2024, expedido pela servidora, **LUZIA VIEIRA DA SILVA**, deferido pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler;

CONSIDERANDO o ofício nº 087/GB/SMSAB/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, em 22/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Srª. **LUZIA VIEIRA DA SILVA**, devidamente inscrita na Matrícula sob nº 5072.1, efetiva no cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o **“Adicional de Incentivo ao Ensino Superior” no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente no país.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 205, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

“CONCEDE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 85, parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO a Decisão da junta médica municipal conforme laudo médico, expedido em 19/03/2024, pelo médico: Dr. Rogério M. Coelho, CRM MT 14007;

CONSIDERANDO o Ofício nº 091/GB/SMSAB/2024, expedido em 03/04/2024, pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO)** da Servidora Pública Municipal, Sr.ª **THAYANA SANTANA MOHN MUNDIM**, devidamente inscrita na Matrícula nº 7727.1, efetiva no Cargo de Nutricionista/40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Art. 2º - A servidora em redução de jornada de trabalho desempenhará suas funções no UESF Universitário, no período vespertino, no horário compreendido das 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: A redução deve ser concedida de forma temporária, devendo ser comprovado anualmente pela servidora, por meio de laudo médico e laudos de psicólogo, terapeuta, fisioterapeuta entre outros, a necessidade de manutenção da redução de horário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de abril de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 202, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 23,24 e 25 da LC nº 190/2023-PCCV;

CONSIDERANDO o ofício nº 084/GB/SMSAB/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 18 de março de 2024, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Elevação de Classe” para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	
MARILAINI TIBOLA	ENFERMEIRO	A	8	13.986,45	B	8	14.825,64	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 02 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 02 de abril de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 49.816.576/0001-10

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as escolas Ermindo Mendel e Escola municipal Guarujá conforme emenda parlamentar n°138 e termo de convenio n° 1280-2021.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3966473	ESTABILIZADOR - MICROPROCESSADOR, DE 700VA, COM TENSÃO DE ENTRADA 110/220, TENSÃO DE SAÍDA 110/220	UNIDADE	CR ENEEGIA KEE 2.5 BI	37,00	226,9700	8.397,89

VALOR TOTAL: R\$ 8.397,89(oito mil, trezentos e noventa e sete reais, oitenta e nove centavos)

DATA: 28 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 020/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AMMO INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ n° 07.300.151/0001-04

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para as escolas Ermindo Mendel e Escola municipal Guarujá conforme emenda parlamentar n°138 e termo de convenio n° 1280-2021.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GRAUS	UNIDADE	LG 22BN550Y	37,00	657,00	24.309,00

VALOR TOTAL: R\$ 24.309,00(vinte e quatro mil, trezentos e nove reais)

DATA: 28 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023-2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 025/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ROSILENE TONATTO EPP, inscrito no CNPJ n° 07.045.994/0001-01

OBJETO: Aquisição de EPI'S para os reeducados que estão prestando serviço junto a secretaria municipal de infraestrutura e meio ambiente.

CÓDIGO	NOME	UNID DE FORNE	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
34040	CALÇA - BRIM, 36 A 56, P, M, G, GG, EG, (UNISSEX)	UNIDADE	PROTY	300,00	54,00	16.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00(dezesseis mil, duzentos reais)

DATA: 25 de março de 2024.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR À ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 089/2024 - CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS NAS
ELEIÇÕES 2024**

Alto Boa Vista – MT, 04 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressaltados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais

ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito; Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015.

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022) (Vide ADI 7178) (Vide ADI 7182)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 9.840, de 1999)

§ 7º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4o, o candidato beneficiado, agente

público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 8º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 9º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 10º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 11º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

§ 12º No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 13º Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o § 10 não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 14º A representação contra a não observância do disposto neste artigo observará o rito do art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, e poderá ser ajuizada até a data da diplomação. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 15º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 16º Para efeito de cálculo da média prevista no inciso VII do caput deste artigo, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados. (Incluído pela Lei nº 14.356, de 2022)

Art. 2º - Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro de sua candidatura.

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 3º - Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 4º - O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento cor-

responderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 5º - É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

§ 1º. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 2º. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

§ 3º. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

Art. 6º - A aplicação das sanções cominadas no art. 73, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia **01 de abril de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT, 04 de abril de 2024.

▢

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.402, EM 05 DE ABRIL DE 2024.**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, COM CONCESSÃO DE AUMENTO REAL E READEQUAÇÃO SALARIAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alto Garças-MT constante das tabelas do Anexo I, II e III da Lei Municipal 877/2011 e de suas alterações/revisões; reajustada a **título de recomposição em 3.86% (três inteiros e oitenta e seis por cento)**, conforme índice apurado pelo índice do INPC, divulgado pelo IBGE no período de 01 (um) ano; nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal / c artigo 15 da Lei 877, de 17 de novembro de 2011.

Art.2º. Fica concedido aumento real aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal; servidores efetivos e comissionados, em **15,00% (quinze por cento)**, sobre os vencimentos fixados na Lei Municipal 877/2011, e suas alterações, mais precisamente nas tabelas do anexo

I, II, III, excetos para os cargos efetivos de Serviços Gerais I, para o cargo de Agente Administrativo, e para Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 3º. Considerando os valores defasados dos cargos de “Serviços Gerais I”, e “Agente Administrativo”, readequando os valores salariais dos cargos de “Serviço Gerais I” e “Agente Administrativo”, e do Cargo de Assessor Jurídico fica concedido um aumento real aos vencimentos destes cargos efetivos e Comissionado, em 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos fixados na Lei Municipal 877/2011, e suas alterações, mais precisamente nas tabelas do anexo I, II, III.

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão serão oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
EM ALTO GARÇAS-MT, em 05 de Abril de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.401, EM 05 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.258, DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o presente Projeto de Lei, eu o sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada o caput do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.258, de 24 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A verba para custear despesas com alimentação, de natureza indenizatória, será concedida em pecúnia, no valor diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia útil de expediente; valor esse que poderá ser corrigido pelo índice do IPCA e/ou INPC, a cada 12 (doze) meses, por meio de Portaria.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 01/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
EM ALTO GARÇAS-MT, em 05 de Abril de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 11/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Memorando nº 74/2024/SME/VLSA, advindo da Secretaria de Educação que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO - ALTO GARÇAS.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000650	PATRICIA APARECIDA NOGUEIRA	56º
0000540	JULIO VITORIA MACEDO	57º
0000630	DEUZELIA ALVES SOUZA	58º
0000370	ZAQUEU VITOR DA SILVA	59º
0000180	GISELE SOUZA OLIVEIRA	60º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 05 de abril de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 100

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA Nº 100 DE 05 de abril de 2024.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM OBRAS

DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM EXECUÇÃO DE TAPA-BURACOS, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO COM ESPESSURA DE 1,5 CM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ALTO PARAGUAI/MT,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Alto Paraguai/MT,** tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
------------	--------	-----------------------------

APROVAÇÃO DO PROJETO	Infraestrutura Urbana em Obras de RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM EXECUÇÃO DE TAPA- BURACOS, APLICAÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO À FRIO COM ESPESSURA DE 1,5 CM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CAPÃO VERDE, no município de Alto Paraguai/MT, com área total de execução de 48.902,84 m², sendo: ETAPA 01 – SEDE DO MUNICÍPIO: T.1 RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Treze de Junho e Rua Castelo Branco); T.2 RUA PRESIDENTE MÉDICE (entre Rua Getúlio Vargas e Rua Castelo Branco); T.3 RUA AUGUSTO MARIO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Castelo Branco); T.4 RUA TREZE DE AGOSTO (entre Rua Almirante Barroso e Rua Dr. Marzavão de Siqueira); T.5 RUA DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA (entre Rua Dez de Julho e Rua Treze de Agosto); T.6 RUA GETULIO VARGAS (entre Rua Fernando Correa da Costa e Rua Augusto Mário); T.7 RUA GETULIO VARGAS (entre Rua Presidente Médici e Rua Augusto Mário);	Kley Willian Arevalo Costa. Eng. Civil CREA/MT 09768. RNP: 1200759567 Responsável Técnico - Projetos e Orçamento da Obra, conforme a ART N° 1220230222674
-----------------------------	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ:03.648.532/0001-28

T.8 AV. MAJ. SIMÃO AURELIANO DE MATOS (entre Rua Sete de Setembro e Rua São Pedro); T.9 RUA SANTOS DUMONT (entre Rua Sete de Setembro e Rua São Pedro); ETAPA 2 – DISTRITO DE CAPÃO VERDE: T.10 AVENIDA OLAVO ALVES BATISTA (MT-160) (entre Saída p/ Cuiabá e p/Arenópolis); T.11 RUA - 01 (entre Rua 09 e Avenida Olavo Alves Batista - MT-160); T.12 RUA - 02 (entre Rua 09 e Avenida Olavo Alves Batista - MT-160); T.13 RUA - 03 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 01); T.14 RUA - 04 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.15 RUA - 05 (entre Rua 11 e Rua 07); T.16 RUA - 06 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.17 RUA - 07 (Parte 1 - entre Rua 06 e Rua 04); T.18 RUA - 07 (Parte 2 - entre Rua 04 e Rua 08); T.19 RUA - 08 (entre Avenida Olavo Alves Batista - MT-160 e Rua 07); T.20 RUA - 09 (entre Rua 02 e Rua 01); T.21 RUA - 10 (entre Rua 06 e Rua 04); T.22 RUA - 11 (entre Rua 06 e Rua 04).
--

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: MARTA ROSANA DOS SANTOS CREA: 029935/MT – RNP: 1213030072

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 41 de 16 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:6044184 4120

Alto Paraguai/MT, 05 de abril de 2024.

Assinado de forma digital por ADAIR JOSE ALVES MOREIRA:60441844120 Dados: 2024.04.05 17:16:09

-04'00'

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

MARTA ROSANA DOS SANTOS

Engenheira Civil – CREA: 029935/MT

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 95/2024**

PORTARIA 95/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1°. – **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** a pedido, a **servidor REGINALDO DE QUEIROZ FONTES**, portador do **RG N° 358433 SSP/MT e do CPF N° ***.411.991.**** Do cargo de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de Abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 99 /2024**

PORTARIA 99 /2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1°. – **EXONERA A PEDIDO** á Servidora **ANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do **RG N° 2600260-4 SSP/MT e do CPF N° ***.023.051.****, Titular do Cargo em Comissão de **CHEFE DO DPTO DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Abril de 2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024****REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024**

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede à Rua Presidente Médici, n.º 470, bairro Planalto, em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de seu Agente de Contratação, designado pela portaria N° 18/2024, de 17 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 007, de 03 de janeiro de 2024 e demais atos normativos aplicáveis, e ainda de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Alto Paraguai – MT.**

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	08 de abril de 2024 às 09:00 horas
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:	19 de abril de 2024 às 09:00 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	19 de abril de 2024 às 10:00 horas

A realização está prevista para o **dia 19 de abril de 2024, às 10:00 hs** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.altoparaguai.mt.gov.br, a partir da data de 08 de abril de 2024 às 09:00 horas horário de Brasília.

Endereço: BLLCOMPRAS – Licitações On-line (www.bllcompras.org.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: diretamente no site do BLLCOMPRAS – www.bllcompras.org.br.

Alto Paraguai-MT, 05 de abril de 2024.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 97/2024**

PORTARIA 97/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a pedido, a **Sr REGINALDO DE QUEIROZ FONTES**, portador do **RG N° 358433 SSP/MT e do CPF N° 411.991.**** Do cargo Membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, nomeado pelo Decreto n° 037 de 11 de julho de 2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de Abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 96/2024**

PORTARIA 96/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a pedido, a **servidor JAYDOMAR DE ARAUJO GOMES**, portador do **RG N° 1067837-9 SSP/MT e do CPF N° 642.601.**** Do cargo de membro da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, nomeado pela Portaria n° 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de Abril de 2024.

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 98/2024**

PORTARIA 98/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a pedido, a **Sr REGINALDO DE QUEIROZ FONTES**, portador do **RG N° 358433 SSP/MT e do CPF N° 411.991.**** Do cargo Membro do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, nomeado pelo Decreto n° 06 de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de Abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA/CONTABILIDADE
PORTARIA 94/2024**

PORTARIA 94/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a pedido, a **Sr REGINALDO DE QUEIROZ FONTES**, portador do **RG N° 358433 SSP/MT e do CPF N° 411.991.**** Do cargo de Presidente da Comissão de Concurso Público e Processo Seletivo, nomeado pela Portaria n° 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal, Alto Paraguai–MT. 05 de Abril de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024, cujo certame se deu início às 08h33min, do dia 21/03/2024, sagrou-se vencedor o preponente: ACAPU COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI – CNPJ: 14.139.819/0001-49** com o valor de R\$ 88.271,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 05 de abril de 2024.

Alto Taquari – MT, 05 de abril de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2024

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 014/2024, Tomada de Preços nº 011/2023, Parte: **JM CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato pelo período de **60 (sessenta) dias**, sendo assim o presente prazo passa a ter validade no dia **30 de maio de 2024**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 087/2022

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 087/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica ampliado ao contrato o prazo contratual e de execução em **90 (noventa) dias**, findando-se assim no dia **24/06/2024**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 246/2024

DECRETO Nº 246/2024

“Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital nº 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **TELEFONISTA/RECEPCIONISTA**, constante do anexo III, da Lei nº 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **NATALIA DE LIMA PEREIRA**, CPF/MF sob o nº 015.679.132-37, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **TELEFONISTA/RECEPCIONISTA**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 04 de abril de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2021

9º Termo Aditivo do Contrato Nº 084/2021, Carta Convite nº 003/2021, Parte: **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado o prazo contratual do presente contrato em **246 (duzentos e quarenta e seis) dias**, a contar a partir do vencimento do último aditivo. Sendo assim, o prazo contratual passa a vigorar até o dia **31 de dezembro de 2024**;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2022

8º Termo Aditivo do Contrato Nº 048/2022, Tomada de Preço nº 007/2022, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado ao presente contrato mais **90 (sessenta e cinco) dias** de prazo contratual, contados a partir do vencimento, findando assim no dia **26 de junho de 2024**;

LEI Nº 1417/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1402/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Alto Taquari representado pela Prefeita Municipal **MARILDAGAROFOLOSPERANDIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1402/2023 o qual passará a ter a seguinte redação:

I- Loteamento São José

QUADRA04-26 LOTES									
LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4196	07	4202	15	4210	21	4216	27	4222
02	4197	08	4203	16	4211	22	4217	28	4223
03	4198	09	4204	17	4212	23	4218		
04	4199	10	4205	18	4213	24	4219		
05	4200	11	4206	19	4214	25	4220		
06	4201	12	4207	20	4215	26	4221		
QUADRA05-24 LOTES									

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4224	07	4230	13	4236	19	4242		
02	4225	08	4231	14	4237	20	4243		
03	4226	09	4232	15	4238	21	4244		

04	4227	10	4233	16	4239	22	4245		
05	4228	11	4234	17	4240	23	4246		
06	4229	12	4235	18	4241	24	4247		

QUADRA06-30LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4248	07	4254	13	4260	19	4266	25	4272
02	4249	08	4255	14	4261	20	4267	26	4273
03	4250	09	4256	15	4262	21	4268	27	4274
04	4251	10	4257	16	4263	22	4269	28	4275
05	4252	11	4258	17	4264	23	4270	29	4276
06	4253	12	4259	18	4265	24	4271	30	4277

QUADRA07-30LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4278	07	4284	13	4290	19	4296	25	4302
02	4279	08	4285	14	4291	20	4297	26	4303
03	4280	09	4286	15	4292	21	4298	27	4304
04	4281	10	4287	16	4293	22	4300	28	4305
05	4282	11	4288	17	4294	23	4300	29	4306
06	4283	12	4289	18	4295	24	4301	30	4307

QUADRA09-10LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
03	4311	16	4324						
04	4312	17	4325						
05	4313	18	4326						
06	4314	19	4327						
14	4322								
15	4323								

QUADRA10-16LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4329	07	4335	14	4342				
02	4330	08	4336	15	4343				
03	4331	09	4337	16	4344				
04	4332	10	4338	17	4345				
05	4333	11	4339						
06	4334	13	4341						

QUADRA11-16LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------	------	-----------

01	4347	07	4353	14	4360				
02	4348	08	4354	15	4361				
03	4349	09	4355	16	4362				
04	4350	10	4356	17	4263				
05	4351	11	4357						
06	4352	13	4359						

QUADRA12-16LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4365	07	4371	14	4378				
02	4366	08	4372	15	4379				
03	4367	09	4373	16	4380				
04	4368	10	4374	17	4281				
05	4369	11	4375						
06	4370	13	4377						

QUADRA14-16LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4397	07	4403	14	4410				
02	4398	08	4404	15	4411				
03	4399	09	4405	16	4412				
04	4400	10	4406	17	4413				
05	4401	11	4407						
06	4402	13	4409						

QUADRA15-16LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	4415	07	4421	14	4428				
02	4416	08	4422	15	4429				
03	4417	09	4423	16	4430				
04	4418	10	4424	17	4431				
05	4419	11	4425						
06	4420	13	4427						

Art.2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 03 de abril de 2024.

MARILDAGAROFOLOSPERANDIO

PrefeitaMunicipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2023**

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 021/2023, Tomada de Preços nº 003/2023, Parte: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo contratual e de execução pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, tendo vigência até **28 de julho de 2024**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2022**

5º Termo Aditivo do Contrato Nº 049/2022, Tomada de Preço nº 006/2022, Parte: **M. A. FONTES VANO - EPP**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado ao presente contrato mais **90 (noventa) dias** de prazo contratual e de execução, contados a partir do vencimento, findando assim no dia **28 de junho de 2024**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 081/2023**

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 081/2023, Pregão Presencial nº 009/2023 da Ata de Registro de Preço nº 109/2023, Parte: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução e contratual por mais **90 (noventa) dias**, sendo assim o presente contrato vigorará até o dia **15 de junho de 2024**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023**

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 031/2023, Tomada de Preço nº 007/2023, Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **ACRÉSCIMO DE VALOR**. Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 223.547,23 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)**, portanto o presente contrato passa a ter o valor de **R\$ 1.877.322,97 (um milhão, oitocentos setenta e sete mil, trezentos e vinte dois reais e noventa e sete centavos)**. Sendo assim, o contrato tem um acréscimo, aproximado, de **13,51% (treze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)**;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2023**

2º Termo Aditivo do Contrato Nº 031/2023, Tomada de Preço nº 007/2023, Parte: **ALPHA CONSTRUTORA EIRELI**; O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**. Fica prorrogado ao presente contrato o prazo de execução e contratual em mais **90 (noventa) dias**, devendo ser contado a partir do vencimento do primeiro aditivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 093/2024**

DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, Nº. 219/2024 PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO - marca e modelo FIAT STRADA CABINE DUPLA 2024/2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **ALEXANDRE DA SILVA, Matrícula 689**, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 219/2024, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO - marca e modelo FIAT STRADA CABINE DUPLA 2024/2024.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 05 de abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.465/2024.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023 o valor de R\$390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), destinados à ampliação Creche Infantil do Bairro União.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001.12.365.0010.1.046.4.4.90.51-00 R\$ 390.000,00

Meta Financeira: R\$390.000,00

Meta Física: Ampliação da Creche de Educação Infantil

Fonte de Recurso: 2.550.0000—Transferência de Recursos do Salário Educação

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 05 de abril de 2024

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.466/2024.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei Municipal nº 1.434/2023, bem como, incluir na LDO/2024, aprovada pela Lei nº 1.420/2023, ainda, incluir no PPA 2022-2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.232/2021 o valor de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), destinados atender pavimentação asfáltica.

Artigo 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementada por Superávit Financeiro nas funcionais programáticas a seguir:

10.002.15.451.0021.1.113.4.4.90-51 (0697) R\$ 1.900.000,00

SOMA R\$ 1.900.000,00

Fonte de Recurso: 2.701.0000 – Outras Transferências de convênios e instrumentos congêneres dos estados

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 05 de abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2024 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2024 E PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E AS EMPRESAS: G-3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA –ME.

TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE Combustíveis.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, reajuste para supressão dos valores registrados, nos termos que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO- G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
1	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5.000,00	3,27	3,44
2	GASOLINA COMUM, LITRO.	LT	45.500,00	5,29	5,45
3	OLEO DIESEL COMUM, LITRO.	LT	367.000,00	5,42	5,59
4	OLEO DIESEL S - 10, LITRO.	LT	708.000,00	5,42	5,62

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 05 de abril de 2024.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°. **220/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **JULIA SAMARA SOUSA RODRIGUES HONORATO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **05/04/2024 à 20/12/2024.**

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.**

CONTRATADO - **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CONTRATO N° - **219/2024**

OBJETO – **ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO MARCA E MODELO FIAT STRADA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**

VALOR GLOBAL - R\$ 117.394,23 (cento e dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos).

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 279/2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **JULIA SAMARA SOUSA RODRIGUES HONORATO**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.921-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Presta-

ção de Serviços nº. 220/2024, no período de 05 de Abril de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 05 de Abril de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 150/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº. 146/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº. 001/2024 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE 1(UM) POÇO DE MONITORAMENTO DE ÁGUA CONFORME AS NORMAS DA NBR 15495-1/2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, para responder pela gestão, acompanhando à fiscalização do Contrato Administrativo Nº. 146/2024, oriundo da Dispensa de Licitação (Rito Eletrônico) nº. 001/2024.

EMPRESA: D. F. PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 43.064.449/0001-26;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/04/2024, revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 156/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 145/2024, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 914521/2021/MTUR/CAIXA, TENDO EM VISTA QUE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, FOI RESCINDIDA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA VENCEDORA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, o Sr. Vinicius Felipe Nogueira como Fiscal Titular e a Sr. Nelson Ramos de Andrade como Fiscal Suplente para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº. 145/2024, oriundo da Tomada de Preços nº 012/2023, com a empresa R. S. DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 49.733.160/0001-39.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos ao dia 03/04/2024 e revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 151/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO ELETRÔNICO) Nº 001-2024, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE 1 (UM) POÇO DE MONITORAMENTO DE ÁGUA, CONFORME AS NORMAS DA NBR 15495-1/2007 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PARA O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA AS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - Designar e nomear o Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo nº. 146/2024, oriundo da Dispensa de licitação (Rito Eletrônico) nº. 001/2024, com a empresa D. F. PERFURAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 43.064.449/0001-26.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 157/2024

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA CONSTANTE NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 914521/2021/MTUR/CAIXA, TENDO EM VISTA

QUE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, FOI RESCINDIDA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA EMPRESA VENCEDORA.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o Engenheiro Civil representante da empresa João Gustavo Faria dos Santos Junior - ME, inscrito sob o CNPJ nº 22.164.807/0001-00, Sr. João Gustavo Faria dos Santos Junior, para acompanhamento e fiscalização da Obra, constante no Contrato Administrativo nº. 145/2024, oriundo da Tomada de Preços nº. 012/2023, com a empresa R. S. DE SOUZA, inscrita sob o CNPJ nº. 49.733.160/0001-39.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/04/2024 e revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.710/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA (PREVIARA) DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R\$ 82.100,00 (oitenta e dois mil e cem reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIARA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIARA

09 – PREVIDENCIA SOCIAL

272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

1021 – PREVIDENCIA SOCIAL

2099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVIARA

Fonte de Recursos: 1.2.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa Administração (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R\$ 82.100,00

TOTAL.....R\$ 82.100,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R\$ 37.613,83 (trinta e sete mil, seiscentos e treze reais, oitenta e três centavos), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

06 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

001 – DIRETORIA ADMINSITRATIVA – ESPROTE, LAZER E TURISMO

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

1010 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

1024 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CAMPOS SOCIETY

Fonte de Recursos: 1.2.700 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 9.201,68

Fonte de Recursos: 1.2.701 – Outras transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 27.338,23

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Anterior)

Elemento de Despesa: 4.4.90.93 – Indenizações e Restituições..... R\$ 1.073,92

TOTAL.....R\$ 37.613,83

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º e incisos da Lei n. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ao remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2024****LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2024****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DISCRIMINADO POR SEU ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Especial por superávit financeiro** no montante de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), discriminado por suas fontes de recursos e elementos de despesas, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL****243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA A AO ADOLESCENTE****1004 – GESTÃO SOCIAL****2089 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Fonte de Recursos: 1.2.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.14 – Diárias.....
.... R\$ 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.....
.... R\$ 14.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem/serviço p/distrib. Gratuita.. R\$ 20.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv.s de Terceiros – P. Jurídica.R\$ 30.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 74.000,00

Art. 2º - O presente Crédito Adicional Especial tratado no artigo anterior será suportado por recursos provenientes do Superávit Financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n. 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 009/2024.****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS/MT****Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº. 009/2024.**

Dispõe sobre Apoio na Destinação de Disponibilização de Recursos Financeiros Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no valor de R\$ 153.883,23 (Cento e Cinqüenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Três

Centavos), através de Custeio/ Academia Projeto 2, para o município de Arenópolis/MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Arenópolis/MT, em sua reunião extraordinária no CMSA, realizada em 08 de abril do ano de 2024 e no uso de suas competências do Regimentais e atribuições legais conferidas na Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Municipal Nº. 1.685 de 21 de junho de 2023 e dá outras providências;

Considerando ampla discussão na reunião do conselho municipal de saúde;

Considerando as competências conferidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Arenópolis/MT;

Considerando ainda a importância dos instrumentos de gestão para apresentar os resultados alcançados e orientar eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários a Saúde;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Proposta de Destinação de Disponibilização de Recursos Financeiros Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Janaina Riva por meio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, no valor de R\$ 153.883,23 (Cento e Cinqüenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos), através de Custeio/ Academia Projeto 2, para o município de Arenópolis/MT, Fundo Estadual de Saúde – SES, EP: 234, Grupo: 03, U.O: 21.601, Programa: 996, Ação: 8026, Modalidade: 41.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de assinatura.

Registrada, publicada, Cumpra-se.

Arenópolis, 04 de abril 2024.

Márcio Lourenço de Souza**Presidente do Conselho Municipal de Saúde****Homologada****Luiz Márcio Leite de Oliveira****Secretário Municipal de Saúde de Arenópolis****Ederson Figueiredo****Prefeito Municipal de Arenópolis/MT.****LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2024 Á LEI MUNICIPAL Nº 1.765.2024****LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2024****EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA DO EXERCÍCIO DE 2024. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024, no Projeto Atividade –2001 o elemento de despesa 3.1.90.04.00.00 (contratação por tempo determinado)- no valor de R\$46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) atendendo o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, conforme discriminado:

ORGÃO: 01 –CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENAPOLIS	VALOR
UNIDADE: – 001- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA	

SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA: 0001- GESTAO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE: 2001-MANUT DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04.00.00- Contratação por Tempo determinado Fonte de Recursos: 1.500.0000.000	46. 800,00 46.
Total	800,00

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso a anulação de dotação, nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64 e atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	VALOR
UNIDADE: – 001- DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	
SUB-FUNÇÃO: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
PROJETO ATIVIDADE: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
ELEMENTO DE DESPESA: 9.9.99.99- A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS Fonte de Recursos: 1.500.0000.000	46. 800,00 46.
Total	800,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de até R\$ 8.982.495,45 (oito milhões, novecentos e oitenta e dois ml, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, reforçando as dotações do orçamento vigente nas seguintes fontes de recursos:

FONTE DE RECURSOS	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR
501	Outros Recursos não vinculados	8. 415,85
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	91. 805,57
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2. 182,67
550	Transferência Especial da União	42. 302,44
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,94
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	89. 252,34
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	65. 704,44

600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9. 249,69
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	4. 519,50
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	948,80
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo	706. 867,35
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	89. 048,35
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	22. 506,38
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	16. 743,19
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	191. 492,22
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	5.811. 338,79
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	28. 484,66
706	Transferência Especial da União	1.159. 525,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	191,23
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	66. 336,74
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	26. 872,11
749	Outras vinculações de transferências	85. 891,45
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	6,76
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	16. 435,24
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	379. 225,68
759	Recursos Vinculados a Fundos	67. 147,06

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos citados no artigo 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do superávit financeiro do exercício de 2023, apurado conforme Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.194/2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis – MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.194, de 28 de agosto de 2.014, passando a ter a seguinte redação:

“§1º - O Bem Público de que trata o “caput” deste artigo, é uma área rural que se encontra em nome do município de Arenápolis/MT, com aproximadamente 60 (sessenta) hectares de pastagem, pertencente ao Colégio Agrícola, e deverá ser destinada exclusivamente para criação/engorda bovina, por período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.763/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE UM CREDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA DO EXERCÍCIO DE 2024. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão na Lei Orçamentária Anual –LOA, para o exercício de 2024, no Projeto Atividade –2001 o elemento de despesa 3.3.50.41.00.00 (Contribuições)- no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais) atendendo o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, e artigo 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, conforme discriminado:

ORGÃO: 01 –CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS	VALOR
UNIDADE: – 001- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA: 0001- GESTAO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE: 2001-MANUT DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00.00- Contribuições	9.000,00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.000	9.000,00
Total	9.000,00

Art. 2º- Os Créditos autorizados no artigo 1º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados, utilizando-se como recurso a anulação de dotação, nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 e atendendo o disposto no artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 01 –CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS	VALOR
UNIDADE: – 001- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA	
SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA: 0001- GESTAO LEGISLATIVA	
PROJETO ATIVIDADE: 2001-MANUT DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.41.00.00- Contribuições	9.000,00
Fonte de Recursos: 1.500.0000.000	9.000,00
Total	9.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.764/2024

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER INCLUSÃO DO INCISO IV, NO ARTIGO 48 NA LEI 1.695/2023-LDO (LEI

DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, vem apresentar o Projeto de Lei a seguir:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 11 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, a inclusão do Inciso IV no artigo 48 as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 48 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167 inciso XI, 194, 196, 199, 201, 203 incisos I ao IV, 204 incisos I e II, e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 169 a 170 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - do orçamento fiscal.

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput.

IV- Estabelecer a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com as seguintes variantes:

- Política de Assistência Social;

- Assistência Social;

- Serviços de Proteção Básica, Proteção Social Especial de Média e /ou Alta Complexidade

- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2024

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.600.0000.602 no orçamento de 2024 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	

SUB-FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	
PROGRAMA: 0014- ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Manutenção da Farmácia Municipal	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.00.00- Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	14. 305,00
Fonte de Recursos: 1.600.0000.602	14.
Total	305,00

Total da Suplementação.....
.....R\$14.305,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.127/2024

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, a Sra. **BRUNA PESSOA KUROVSKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2521289-3 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 036.438.741-62, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, a partir do dia **01/04/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 28 dias de março de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.127/2024** de nomeação referente ao mês 04/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 28 dias de março de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 11/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 32/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO INTERNO DE BAIXA TENSÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PARA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ N.º. 24.604.722/0001-13, vencedora com o valor de R\$ 3.850,70 (três mil oitocentos e cinquenta reais e setenta centavos).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/04/2024.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA Nº 10/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 31/2024**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE ALAMBRADO COM EXTENSÃO DE 37 METROS EM TORNO DA TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV DIGITAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS NECESSÁRIOS CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

52.342.035 FERNANDO HIGOR FERREIRA PIQUES. CNPJ N.º. 52.342.035/0001-02, vencedora com o valor de R\$ 14.150,00 (quatorze mil cento e cinquenta reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05/04/2024.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.162/2024**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n.º 000933/2024* e com amparo na *Lei Complementar n.º. 182/2021;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **VIVIANE NAIARA GONÇALO VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2888359-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 069.191.661-60, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE - SEDE**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "A"**, para a **Classe "C"**,

considerando a conclusão da Pós-graduação em Psicopedagogia Institucional, a partir do dia 01/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.161/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000930/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de **doença em pessoas da família**, para a servidora a Sra. **ADRESSA BALEIRO DE AVILA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2334613-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 042.975.451-52, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de – **DIVISAO TECNICA HOSPITALAR – DIVITECH**, Nível **DAI-02**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 02/04/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.160/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, o Sr. **LUIZ FELIPE GALVAN ANACLETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ***0775-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. ***.738.30***, para ocupar o Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **15/04/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.160/2024** de nomeação referente ao mês 04/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 0 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 334/2023
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2023 – LUCAS DO RIO
VERDE-MT**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT torna público para conhecimento dos interessados que o Município de Aripuanã faz **Adesão a ata de registro de preços nº334/2023 do pregão eletrônico nº 070/2023 realizado pela prefeitura de Lucas do Rio Verde/MT**, para Adesão a ata de Registro de Preço nº 334/2023 do Pregão Eletrônico nº 70/2023, que tem por objeto para Aquisição de aparelho Raio-X Digital, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio, desta Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Aripuanã-MT, **originando o processo de adesão/Pregão Eletrônico nº 11/2024**. No qual tem como fornecedor a empresa: **CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ N.º **08.546.929/0001-22**, totalizando este processo no valor de **R\$ 478.000,00** (quatrocentos e setenta e oito mil reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuanana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de abril de 2024.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APÓS CORREÇÃO**

PORTARIA Nº 17.147/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público nº 001/2019, o Sr. **VINICIUS MORAES DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2088609661 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº. 007.437.960-71, para ocupar o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS – SEDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia **09/04/2024**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração Designada



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº 17.147/2024 de nomeação referente ao mês 04/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 03 dias de abril de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 039/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor **MELQUIA-DES CATARINO DE MORAIS, AGENTE DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2009 a 2014, o período de seu afastamento será de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Abril de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 043/2024

EMENTA: Institui Comissão Especial para análise da possibilidade de pagamento pela prestação de serviços médicos por RSMED Soluções Hospitalares Ltda.

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo os instrumentos legítimos para apuração e fiscalização dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório, conforme disposto no caput do artigo 62 da Lei 8.666/93, sendo dispensável apenas no disposto do §4º do mesmo Codex;

CONSIDERANDO que os atos dos gestores públicos devem ser pautados no princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial que terá como objeto avaliar a possibilidade ou não de pagamento indenizatório em favor de RSMED Soluções Hospitalares Ltda., devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 31.218.377/0001-45, por prestação de serviços médicos a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barão de Melgaço/MT sem cobertura contratual, seguindo as diretrizes apontadas nas normativas legais.

Art. 2º - Ficam designados como membros desta Comissão Especial os seguintes servidores:

I – Sra. Patrícia de Moraes Queiroz - Presidente;

II – Sra. Jucely de Oliveira Brandão - Secretária;

III – Sra Gessica da Silva Brito – Membro.

Art. 3º - Para cada processo a comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para realizar as diligências de investigação e instrução processual probatória a fim de elucidar e comprovar os fatos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 4º - O Processo Administrativo deverá ser concluído com relatório final e emitir parecer sugestivo fundamentado, opinando pela possibilidade ou não do pagamento, por meio de juízo de admissibilidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 05 de abril de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 042/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Secretaria Municipal de Turismo e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Anexo I, da Lei Municipal n.º 619 de 03 de Junho de 2022 e posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NILZA DA SILVA TAQUES**, portadora da Carteira de Identidade nºRG 0016290-6SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 045.956.961.91, para o cargo de Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - Responder interinamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto **sem ônus**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 041/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor **ADEMIR PEDRO DA SILVA, TECNICO AGRICOLA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, referente ao quinquênio 2019 a 2024, o período de seu afastamento será de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Abril de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal**PORTARIA N° 040/2024**

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) de Licença Prêmio, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor **MARCELO DE MOURA AMORIM, AGENTE DE SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2016 a 2021, o período de seu afastamento será de 01/04/2024 a 30/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Abril de 2024.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

NOTIFICAÇÃO – 004/SE/2024.

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **ABR Construções e locações Eireli**

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, Pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.563/0001-69, com sede na rua Augusto Leverger, n° 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr (a). Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG n° 0776021 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 523.201.621-00, residente e domiciliado na cidade de Barão de Melgaço e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 054.407.841.-10, notifica a empresa ABR Construções e locações Eireli, inscrita no CNPJ 30.264.677/0001-06, localizada na rua P, n° 13, Cohab, Várzea Grande, Cep 78.150-348, na pessoa de seu representante legal Sr (a).

Bruna M. Cabra, para que se manifeste no **prazo de 48h** sobre as patologias apresentadas, **convênio 0160-2022**.

Assunto: Recalque do Campo de Futebol da Vila Recreio - Convenio 0160-2022: Irregularidades na Execução dos Postes de Concreto Circular.

Prezada Sra. Bruna M. Cabra,

Gostaríamos de reiterar nossa preocupação em relação às correções efetuadas após a notificação inicial (002/SE/2024) sobre o recalque do campo de futebol da Vila Recreio, referente ao Convênio 0160-2022. Agradecemos o retorno, porém, após análise minuciosa, identificamos que as modificações realizadas não estão em conformidade com o projeto e a planilha orçamentária estipulados.

Conforme detalhado em nossa planilha orçamentária, na composição ELE 012 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, 400 KG, H = 14 M (NBR 8451), está claramente especificada a aplicação de concretagem nos postes. Entretanto, durante as vistorias realizadas in loco nos dias 11/03/2024 e 29/02/2024, não foi possível identificar a presença da concretagem conforme mencionada.

Gostaríamos de salientar que, nas imagens fornecidas em resposta à nossa notificação, não foi observada a presença de concreto nos postes em questão. Essa constatação nos leva a entender que todos os outros 5 postes também podem não ter sido executados conforme o exigido no projeto.

Diante disso, solicitamos uma reavaliação imediata da situação e a correção das irregularidades identificadas, garantindo que todos os elementos estruturais sejam executados de acordo com as especificações técnicas estipuladas no contrato.

Ressaltamos a importância da qualidade e da precisão na execução dos trabalhos, visando à segurança e durabilidade das instalações esportivas da comunidade.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos um retorno urgente sobre as medidas a serem tomadas para sanar essas questões.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço - MT, 04 de abril de 2024.

DENNER BRANDÃO GONÇALVES ENG° CIVIL

CREA – MT52665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 090/2024****LEI COMPLEMENTAR N° 090/2024**

Que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 052/2013, que trata sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, modificando cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o Anexo III e Anexo IV, parte integrante da Lei Complementar n° 052/2013 de 11 de julho de 2013, para modificação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, em relação aos escrivães sendo enquadrados como nível médio para fins de progressão de regime e demais benefícios de carreira.

Parágrafo Único - A alteração disposta neste artigo fica estendida aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º - O enquadramento dos escrivães como nível médio para fins de progressão de regime e demais benefícios de carreira, deverão obrigatoriamente apresentar a titulação de ensino médio, reconhecido pelo MEC.

§ 1º - Os escrivães que não possuem a titulação de nível médio terão até 3,5 (três anos e meio), para apresentarem a titulação para posterior enquadramento;

§ 2º - Essa obrigatoriedade se estende aos servidores efetivos, aposentados e pensionistas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO

CARGO	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,15)	CLASSE C (1,30)	CLASSE D (1,45)	CLASSE E (1,60)
Agente de Manutenção Agente de Serviço Público Agente de Serviços Operacionais Agente de Vigilância Agente Operacional Auxiliar de Manutenção e Conservação Operador de Máquina Pesada Operador de Máquinas Leves Operador de Sistema de Água e Esgoto	Ensino fundamental	Ensino médio	Curso técnico profissionalizante com registro no órgão competente	Ensino superior com registro no órgão competente	Ensino superior + especialização na área de formação ou atuação
CARGO	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,15)	CLASSE C (1,30)	CLASSE D (1,45)	CLASSE E (1,60)
Agente de Administração Agente de Fiscalização Auxiliar de Administração Escriturário	Ensino médio	Curso técnico profissionalizante com registro no órgão competente	Ensino superior com registro no órgão competente	Ensino superior + especialização na área de formação ou atuação	Ensino superior + especialização na área de atuação + 400 horas de cursos de capacitação na área de atuação.
CARGO	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,15)	CLASSE C (1,30)	CLASSE D (1,45)	CLASSE E (1,60)
Técnico de Nível Médio	Ensino Médio Profissionalizante com registro em órgão competente.	Ensino superior com registro no órgão competente	Requisitos da Classe "B" + especialização na área de atuação ou formação	Ensino superior + especialização na área de atuação + 400 horas de cursos de capacitação na área de atuação ou correlato	Mestrado ou Doutorado
CARGO	CLASSE A (1,00)	CLASSE B (1,15)	CLASSE C (1,30)	CLASSE D (1,45)	CLASSE E (1,60)
Agente de Controle Interno Técnico de Nível Superior Procurador Municipal	Ensino superior com registro no órgão competente	Requisitos da Classe A + especialização na área de atuação	Requisito da Classe "B" + 400 horas de cursos de capacitação na área de atuação ou correlato	Mestrado	Doutorado

ANEXO IV						
TABELA DE VENCIMENTOS						
Cargo: ESCRITURÁRIO - 40 HORAS						
NÍVEL	TS	Classe-A (1,00)	Classe-B (1,15)	Classe-C (1,30)	Classe-D (1,45)	Classe-E (1,60)
1.	1,00	00 anos	2.738,77	3.149,59	3.560,40	3.971,22
2.	1,02	03 anos	2.793,55	3.212,58	3.631,61	4.050,64
3.	1,04	05 anos	2.848,32	3.275,57	3.702,82	4.130,07
4.	1,06	07 anos	2.903,10	3.338,56	3.774,03	4.209,49
5.	1,09	09 anos	2.985,26	3.433,05	3.880,84	4.328,63
6.	1,12	11 anos	3.067,42	3.527,54	3.987,65	4.447,76
7.	1,15	13 anos	3.149,59	3.622,02	4.094,46	4.566,90
8.	1,18	15 anos	3.231,75	3.716,51	4.201,27	4.686,04
9.	1,21	17 anos	3.313,91	3.811,00	4.308,09	4.805,17
10.	1,24	19 anos	3.396,07	3.905,49	4.414,90	4.924,31
11.	1,27	21 anos	3.478,24	3.999,97	4.521,71	5.043,44
12.	1,31	23 anos	3.587,79	4.125,96	4.664,13	5.202,29
13.	1,35	25 anos	3.697,34	4.251,94	4.806,54	5.361,14
14.	1,40	27 anos	3.834,28	4.409,42	4.984,56	5.559,70
15.	1,45	29 anos	3.971,22	4.566,90	5.162,58	5.758,26
16.	1,50	31 anos	4.108,16	4.724,38	5.340,60	5.956,82
17.	1,55	33 anos	4.245,09	4.881,86	5.518,62	6.155,39
18.	1,60	35 anos	4.382,03	5.039,34	5.696,64	6.353,95

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/CMDCA/2024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BUGRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre a o resul-

tado dos recursos contra o Edital Complementar nº 002/CMDCA/2024 do **Processo de Escolha Suplementar** para membros do Conselho Tutelar gestão 2024/2028 de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Recursos		
Nº	Candidato	Inscrição Situação
01	Lucilene Cardoso de Miranda	09 Indeferido*
02	Jocilda da Silva Souza	10 Deferido

*Candidata não apresentou declaração nos moldes do art. 44, inciso VII da Lei Municipal nº 2.019/2012 e item 4.1, V do Edital nº 001/CMDCA/2024 quanto a experiência de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente comprovada através de documentos, tais como contrato de trabalho; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); declaração do órgão empregador, Organização da Sociedade Civil devidamente inscrita no CMDCA ou órgão público no qual atua ou atuou, dentre outros.

Obs: Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 2 dias, com identificação do candidato, justificativa plausível e fundamentada que refute o motivo do indeferimento.

Barra do Bugres, 05 de abril de 2024.

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA

Barra do Bugres - MT

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.651/2024

Que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo, e do Fundo Municipal de Turismo do Município de Barra do Bugres e dá outras providências, (instituído pela Lei Municipal de nº 1.172/99 e suas alterações Lei 1.274/2001, Lei 2.117/2014 e Lei 2.04/2017).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Para fortalecer a Política Municipal de Turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º - O Município de Barra do Bugres-MT, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico, histórico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades turísticas no município de Barra do Bugres-MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à área abrangente do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, histórico e cultural do Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (Doze) membros; para cada membro titular terá um membro suplente respectivamente indicados, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art.7º - A plenária é o foro máximo para deliberação do COMTUR e será composta por 12 (doze) membros, indicados e empossados com seus respectivos suplente para um mandato de 03(três) anos, permitida a recondução com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante indicado pelo chefe do Poder Executivo municipal.

II - 01 (um) representante indicado entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares.

III - 01 (um) representante do Povo Umutina Balatiponé

IV- 01 (um) representante da comunidade quilombolas V- 01 (um) representante indicado entre os proprietários de Agencias de Turismo Local. VI- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

VII - 01 (um) representante indicado pela ACIBB

VIII - 01 (um) representante da Universidade Estadual do Estado de Mato Grosso.

IX - 01 (um) representante indicado entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer;

XI - 01 (um) representante da Associação dos Artesões de Barra do Bugres;

XII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura

§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades acima elencadas de I a XII, será solicitado via ofício pelo (a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, e respondida pelas entidades num período de 08 (oito) dias uteis a serem homologadas pela prefeita.

§2º - A escolha da diretoria executiva do COMTUR: Presidente, Vice-Presidente e Secretario, será escolhido entre seus membros, por maioria simples e empossados pela Prefeita Municipal.

§3º - As funções desempenhadas pelos membros do COMTUR são consideradas de interesse público e serão exercidas sem remuneração.

CAPITULO III

DAS COMPETENCIAS DO CONSELHO

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares

necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Bugres-MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente do mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - Programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico.

IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo.

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do

Bugres-MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, como o objetivo de proceder o intercâmbios de interesses turísticos; XII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei; XIII - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XIV - fiscalizar a captação e o repasse dos recursos

VX - decidir sobre destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados.

XVI - organizar seu Regimento Interno.

XVII - zelar pela preservação natural, histórico e cultural do m nosso município.

XVIII - Analisar sugestões e/ou reclamações encaminhadas por turistas, procurando atender e fazer melhorias propostas.

XIX - Reunir-se ordinariamente em sessão deliberativa na sede da Secretaria de Turismo ou em lugar predeterminado, bimestralmente e extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou solicitação direta de 50% dos conselheiros.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.9º - A SEMEDATUR nomeará um (a) servidor (a) qualificado para o cargo de secretaria (o) executiva (o) para dar o necessário apoio administrativo e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do COMTUR possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

Art. 10º Compete ao Secretário (a) Executivo

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Enviar com antecedência convites a todos conselheiros por meio sistema eletrônico, em grupos e/ou privados

II - Participar das reuniões, elaborar a ata e colher as respectivas assinaturas.

III - Manter Organizado os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o expediente;

IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - acompanhar projetos juntos aos órgãos pleiteados pelo COMTUR;

CAPITULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR

Art. 11º - Fica reestruturado por essa lei o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, pessoa jurídica de direito público de natureza contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de captar recursos financeiros públicos e privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio histórico/cultural do município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por ser-

viços de natureza eventual em serviços de pessoa física ou jurídica, devidamente comprovados, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

CAPITULO VI

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 12º - O FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, será gerido por um comitê composto de 02(dois) membros, nas seguintes competências: Presidente, e Tesoureiro, ao Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, meio ambiente e Turismo, compete:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo.

II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III - apresentar nas reuniões bimestrais ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;

VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

CAPITULO VII

DA COMPOSIÇÃO DA RECEITA DO FUMTUR

Art. 13- Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Município, créditos especiais, transferências e repasses de tributos municipais, federais e/ou estaduais;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura do Município de Barra do Bugres-MT, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo"

CAPITULO VIII

DA DESTINAÇÃO DO FUNDO

Art. 14º - O FUMTUR, será aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação, treinamentos aos membros do COMTUR,

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo –COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Barra do Bugres

CAPITULO IX

DO ORÇAMENTO

Art.15° - Fica aberto um crédito especial no orçamento do município.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Turismo, se integrará a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo

Art. 16° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE ANEXO 17 DCASP DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE CONSOLIDADA - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE DEZEMBRO/2023

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a)-(b-c)-(d-e)
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS SALARIO FAMILIA SALARIO MATERNIDADE	0,00 0,00	16.480,50 125.788,08	0,00 0,00	16.480,50 125.788,08	0,00 0,00	0,00 0,00
SUBTOTAL:	0,00	142.268,58	0,00	142.268,58	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO RESTOS A PAGAR RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2022 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	89.529,20 14.711,61 251.452,65 19.728,00 6.384.360,51 80.925,85 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 9.351.494,89 4.950.683,50	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.693,16 5.905,74 4.753.164,32 65.699,73 0,00 0,00	3.643,00 0,00 80,66 6.762,05 160.023,12 8.465,29 0,00 0,00	85.886,20 14.711,61 246.678,83 7.060,21 1.471.173,07 6.760,83 9.351.494,89 4.950.683,50
SUBTOTAL:	6.840.707,82	14.302.178,39	0,00	4.829.462,95	178.974,12	16.134.449,14
TOTAL DOS RESTOS:	6.840.707,82		14.302.178,39		5.008.437,07	16.134.449,14
PASSIVO FINANCEIRO DEPÓSITOS MENSALIDADE UNI MED IRRF - EMPRESA INSS DEBE MES ANTERIOR ISSQN RENDIMENTO DE APLI CACAO FINANCEIRA BARRA PREVI-FUNCIONARIOS CONSIGNADO - CAIXA IRRF - FUNCIONARIOS IRRF CONTRIBUICAO SINDICAL - SINTEP	0,00 310,00 1,10 1.889,57 2.146,03 375,85 318.805,95 1.719,67 144.889,58 132,78 3.386,87	70.622,34 3.008,58 213.041,22 0,00 12.538,79 15.878,11 3.942.176,25 80.828,29 4.280.292,26 338.342,35 25.090,13	0,00 310,00 0,00 1.889,57 1.587,33 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	70.622,34 3.008,58 212.944,33 0,00 12.484,49 14.643,09 3.865.836,23 80.828,29 4.296.205,92 338.342,35 25.090,13	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 97,99 0,00 613,00 1.610,87 395.145,97 1.719,67 128.975,92 132,78 3.386,87

Página: 1 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CONSIGNADO - SICREDI	0,00	632.555,01	0,00	632.554,98	0,00	0,03
ADIANTAMENTO ABONO SALARIAL	25.984,68	0,00	0,00	0,00	0,00	25.984,68
SISPMUP	0,00	4.108,15	0,00	4.108,15	0,00	0,00
FUNC. AMORT. EMPRESTIMOS - CEF	309.550,08	3.298.574,25	0,00	3.275.662,28	0,00	332.462,05
CONTR. SINDICAL-FUNC.SISPUMBB	7.465,51	164.105,06	0,00	163.625,92	0,00	7.944,65
IPM BARRA/PREVI	0,00	118.933,49	0,00	118.933,49	0,00	0,00
INSS	379.192,23	1.566.715,64	0,00	1.643.234,46	0,00	302.673,41
CONSIGNAÇÃO - CEF	57,91	0,00	0,00	0,00	0,00	57,91
ISSQN - PRESTADORES DE SERVIÇO	65,48	1.144.674,66	0,00	1.130.080,68	0,00	14.659,46
CONVÊNIO UNIMED - FUNCIONÁRIOS	144.011,76	1.711.642,58	0,00	1.819.712,48	0,00	35.941,86
REFORMA ESCOLA JOÃO MULLER	25.865,62	0,00	0,00	0,00	0,00	25.865,62
INSS DE FORNECEDORES	3.913,04	78.218,86	0,00	431,88	0,00	81.700,02
PENSAO ALIMENTICIA	2.642,91	247.260,55	0,00	246.958,87	0,00	2.944,59
DESCONTOS AUTORIZADOS	4.075.087,27	87.964,56	0,00	958,72	0,00	4.162.093,11
EMPRESTIMO DO B. BRASIL	19.984,86	34.912,15	0,00	34.912,15	0,00	19.984,86
IRRF DE FORNECEDORES	400,65	402.697,36	0,00	395.811,42	0,00	7.286,59
SINPEN	0,00	13.525,49	0,00	13.423,07	0,00	102,42
REFORMA SALAS DE AULA ESCOLA JOÃO DE CAMPOS BORGES	8.139,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.139,84
REPASSE RECURSOS PAICI	30.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	30.000,00
CONTRIBUIÇÃO ADACSE-MT	9,00	958,08	0,00	0,00	0,00	967,08
FUNC. AMORT. EMPRESTIMO - SICREDI	18.093,04	605.922,56	0,00	605.922,56	0,00	18.093,04
FUNC. AMORT. EMPRESTIMO - BRADESCO	802,35	0,00	0,00	0,00	0,00	802,35
EMPRESTIMO BANCO SICOOB	0,00	49.617,93	0,00	49.617,93	0,00	0,00
SINDACS MT	0,00	16.155,36	0,00	16.103,28	0,00	52,08
CARTAO PARA TODOS	0,00	4.544,10	0,00	0,00	0,00	4.544,10
PLANOS DE PREVIDENCIA RPPS	0,00	154.539,24	0,00	154.539,24	0,00	0,00
CONVÊNIO - UNIMED	0,00	364.170,38	0,00	364.170,38	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SISPUMBB	0,00	44.731,09	0,00	44.731,09	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINTEP	0,00	2.713,72	0,00	2.713,72	0,00	0,00
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	68.338,93	881.676,25	0,00	868.016,33	0,00	81.998,85
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS - SICREDI	5.555,23	74.865,26	0,00	80.420,49	0,00	0,00

Página: 2 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DEZEMBRO/2023

CONSOLIDADO

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
IRRF - FOLHAS EXECUTIVO	674,52	720.579,36	0,00	721.253,88	0,00	0,00
IRRF - PESSOA JURÍDICA	0,00	4.334,16	0,00	4.319,76	0,00	14,40
IRRF - FOLHAS LEGISLATIVO	0,00	27.421,92	0,00	27.421,92	0,00	0,00
IRRF - VENCIMENTOS	0,00	21.666,90	0,00	21.666,90	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	5.112,00	0,00	5.112,00	0,00	0,00
SUBTOTAL:	5.599.492,31	21.646.714,44	3.786,90	21.546.423,78	0,00	5.695.996,07
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	5.599.492,31		21.642.927,54		21.546.423,78	5.695.996,07
TOTAL DO PASSIVO:	12.440.200,13		35.945.105,93		26.554.860,85	21.830.445,21
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	12.440.200,13		35.802.837,35		26.412.592,27	21.830.445,21

 MARIA AZENILDA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

 DENIS HENRIQUE SECONELLO
 CONTADOR
 CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 DCASP BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BALANÇO FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária (I)		200.472.006,95	159.165.538,47
Ordinária		60.313.342,33	68.050.652,64
Vinculada		140.158.664,62	91.114.885,83
Recursos Vinculados à Educação		38.998.060,20	27.535.395,22
Recursos Vinculados à Saúde		52.262.810,45	34.567.285,94
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		13.795.283,00	11.294.816,86
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	3.176.979,04
Outras Destinações de Recursos		35.102.510,97	14.540.408,77
Transferências Financeiras Recebidas (II)		6.537.814,00	5.738.540,72
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		6.537.814,00	5.738.540,72
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras transferências Recebidas		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		49.076.638,87	37.288.906,90
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		4.950.683,50	80.925,85
Inscrição de Restos a Pagar Processados		9.351.494,89	6.384.360,51
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.649.904,49	21.990.309,95
Outros Recebimentos Extraorçamentários		13.124.555,99	8.833.310,59
Saldo do Exercício Anterior (IV)		99.047.519,59	92.760.798,05
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.992.367,67	19.118.723,83
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		82.055.151,92	73.642.074,22
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		355.133.979,41	294.953.784,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Despesa Orçamentária (VI)		189.499.332,33	162.193.370,99
Ordinária		58.072.067,93	65.439.297,14
Vinculada		131.427.264,40	96.754.073,85
Recursos Destinados à Educação		44.686.864,80	33.358.121,82
Recursos Destinados à Saúde		52.686.383,96	40.323.139,05
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		10.761.467,20	8.729.644,73
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		207.877,26	2.180.649,42
Outras Destinações de Recursos		23.084.671,18	12.162.518,83
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		6.587.314,00	5.769.116,09
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		6.537.814,00	5.769.116,09
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		49.500,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Outras Transferências Concedidas		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		28.061.698,51	27.943.777,47
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		65.699,73	2.509.662,49
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.763.763,22	2.951.846,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.538.757,64	19.671.433,77
Outros Pagamentos Extraorçamentários		1.693.477,92	2.810.834,76
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		130.985.634,57	99.047.519,59
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.357.161,78	16.992.367,67
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		94.628.472,79	82.055.151,92
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		355.133.979,41	294.953.784,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	77.001.497,71	16.688.155,38	60.313.342,33	83.106.987,10	15.056.334,46	68.050.652,64
Vinculada	140.158.664,62	0,00	140.158.664,62	91.166.191,56	51.305,73	91.114.885,83
Recursos Vinculados à Educação	38.998.060,20	0,00	38.998.060,20	27.535.395,22	0,00	27.535.395,22
Recursos Vinculados à Saúde	52.262.810,45	0,00	52.262.810,45	34.618.591,67	51.305,73	34.567.285,94
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	13.795.283,00	0,00	13.795.283,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	11.294.816,86	0,00	11.294.816,86
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	3.176.979,04	0,00	3.176.979,04
Outras Destinações de Recursos	35.102.510,97	0,00	35.102.510,97	14.540.408,77	0,00	14.540.408,77
TOTAL	217.160.162,33	16.688.155,38	200.472.006,95	174.273.178,66	15.107.640,19	159.165.538,47

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC MT 016741/O-5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 178/2024

PORTARIA N° 178/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora que coordenará a ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º- Instituir a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA-PREVI, que será composta pelos seguintes servidores:

- Márcia Aparecida de Oliveira Guerra – Presidente
- Alessandra dos Santos Castro – Secretária
- Lucineia Ferreira da Silva - Membro

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 03/2024**

O município de Barra do Bugres/MT, através da Comissão de Licitação, torna público a retificação e prorrogação do processo licitatório pregão eletrônico nº03/2024 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME CONVÊNIO/MAPA Nº946311/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E O MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA. Data de realização: dia 18 de abril de 2024, hora: 09h00 (Horário de Brasília - DF), Site: www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: das 07:00 horas às 13:00 horas (Horário local). Endereço: Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 04 de ABRIL de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA - DFC CONSOLIDADA - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	203.143.162,50	178.859.552,70
Receita Tributária	23.687.604,48	19.420.302,30
Receita de Contribuições	14.898.511,82	12.133.685,97
Receita Patrimonial	0,00	921,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.334.892,40	5.367.821,55
Remuneração das Disponibilidades	2.064.324,38	1.893.491,99
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.040.719,84	2.847.535,15
Transferências recebidas	124.787.122,51	109.357.722,67
Outros Ingressos Operacionais	28.329.987,07	27.838.071,14
Desembolsos	193.699.242,00	170.507.994,78
Pessoal e demais despesas	132.290.934,50	133.704.901,11
Juros e encargos da dívida	453.668,55	153.558,90
Transferências concedidas	28.025.312,07	11.099.764,44
Outros desembolsos operacionais	32.929.326,88	25.549.770,33
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	9.443.920,50	8.351.557,92
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	20.658.831,52	7.503.207,14
Alienação de bens	413.560,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	20.245.271,52	7.503.207,14
Desembolsos	15.344.434,78	12.886.757,37
Aquisição de ativo não circulante	14.180.514,78	12.886.757,37
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	1.163.920,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	5.314.396,74	-5.383.550,23
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	5.000.000,00	745.474,95
Operações de crédito	5.000.000,00	745.474,95
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	3.651.619,14	3.335.588,23
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	3.651.619,14	3.335.588,23
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	1.348.380,86	-2.590.113,28
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	16.106.698,10	377.894,41
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	99.047.519,59	92.760.798,05
Caixa e Equivalente de caixa final	130.985.634,57	99.047.519,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	124.787.122,51	109.357.722,67
Intergovernamentais	97.021.887,17	83.543.751,30
da União	52.333.368,65	44.969.395,44
de Estados e Distrito Federal	44.688.518,52	38.574.355,86
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	27.765.235,34	25.813.971,37
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	28.025.312,07	11.099.764,44
Intergovernamentais	4.056,00	2.541,48
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	4.056,00	2.541,48
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	8.630.380,89	6.716.423,39
Outras transferências concedidas	19.390.875,18	4.380.799,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	5.924.345,46	5.168.864,10
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	32.920.450,62	38.597.679,14
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	1.414,76	4.832,85
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	5.376.192,80	5.823.065,42
Previdência Social	10.008.471,59	0,00
Saúde	28.312.262,08	34.330.300,27
Trabalho	0,00	0,00
Educação	41.655.562,13	39.234.635,77
Cultura	2.213.031,77	2.484.305,60
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	796.899,20	2.931.402,44
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	331.605,95	649.451,64
Gestão Ambiental	3.800,00	1.461,80
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	192.063,55	295.063,83
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	113.418,10	303.494,29
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	4.201.478,43	3.288.659,52
Desporto e Lazer	239.938,06	332.679,44
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	132.290.934,50	133.445.896,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	381.709,81	113.566,94
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	71.958,74	39.991,96
Total dos Juros e Encargos da Dívida	453.668,55	153.558,90

 MARIA AZENILDA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

 DENIS HENRIQUE SECONELLO
 CONTADOR
 CRC MT 016741/O-5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/CMDCA/2024**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BARRA DO BU-

GRES - MT, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR** que dispõe sobre os candidatos aptos a realizarem a avaliação técnica do **Processo de Escolha Suple-**

mentar para membros suplentes do Conselho Tutelar gestão 2024/2028 de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso na data do dia 09/07/2023.

Nº	Candidato	Inscrição
01	Angela Maria Chiaveli dos Santos	01
02	Daiane Ferreira da Silva Alves	03
03	Doralice Camargo de Castro	13
04	Gláucia Marques Fonte	02
05	Jandirleone Leocádio da Silva Lara	06
06	Jocilda da Silva Souza	10
07	Lucimar Costa Alves	04
08	Maria Cícera Alves da Costa	07
09	Suellen Daiany Prado Xavier	05

A Avaliação Técnica ocorrerá nos moldes do Edital nº 001/CMDCA/2024 no dia **14 de abril de 2024** nas dependências do Espaço da Criança, do Adolescente e da Família - ECAF, antiga Escola 15 de outubro, sito à Rua Gustavo Henrique Oenning, nº 451 – Bairro Maracanã.

Barra do Bugres, 05 de abril de 2024.

MÔNICA MARIA FURLAN

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CMDCA

Barra do Bugres - MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 16 DCASP DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PRAÇA FELIPE FERREIRA MENDES, 1000, Nº 1000, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MATO GROSSO

**ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
DEZEMBRO/2023**

DÍVIDA FUNDADA INTERNA NÃO VINCULADA

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

CONSOLIDADO

LEIS	DESCRIÇÃO	AUTORIZAÇÕES		DATA	VALOR EMISSÃO	SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
		TOT.	PAGAS				EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
2577/2023	DÍVIDA SEMA - PROCESSO Nº 596046/2019 - AUTO	60	4	03/03/2023	124.370,19	0,00	124.370,19	0,00	26.944,97	0,00	56	97.425,22
2561/2022	DÍVIDA SEMA - CDA Nº 2022928317 - LEI 2561/202	36	13	01/12/2022	160.047,36	156.005,76	0,00	0,00	56.560,05	0,00	23	99.445,71
2212/2015	DÍVIDA CONFESSADA RFB - REFERENCIA 00158304	60	47	29/04/2016	4.425.376,90	2.828.723,22	0,00	0,00	455.480,85	0,00	13	2.373.242,37
103/2018	DÍVIDA CONFESSADA JUNTO AO MPS - DEBCAD Nº	60	41	01/01/2019	99.150,07	19.776,57	30.000,00	0,00	42.945,53	6.831,04	19	0,00
2403/2020	DÍVIDA SEMA - CDA Nº 2017485641 - LEI 2403/202	60	42	01/12/2019	564.916,57	264.215,07	0,00	0,00	197.300,11	0,00	18	66.914,96
2431/2020	DÍVIDA BARRA PREVI - CADPREV Nº 00494/2020 -	60	36	01/10/2020	2.202.195,08	1.024.787,54	0,00	0,00	635.247,59	0,00	24	389.539,95
2572/2023	DÍVIDA FINISA CAIXA CONTRATO Nº 0611357-50-	120	0	01/12/2023	15.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	120	5.000.000,00
2382/2019	DÍVIDA FINISA CAIXA CONTRATO Nº 0531053-84 -	120	21	01/05/2020	10.000.000,00	7.491.836,03	0,00	0,00	2.681.833,02	0,00	99	4.810.003,01
TOTAL:					32.576.056,17	11.785.344,19	5.154.370,19	0,00	4.096.312,12	6.831,04	372	12.836.571,22
TOTAL GERAL:					32.576.056,17	11.785.344,19	5.154.370,19	0,00	4.096.312,12	6.831,04	372	12.836.571,22

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC/MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 DCASP DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	258.369.786,14	308.762.623,27
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	38.955.265,88	29.337.343,22
Contribuições	8.638.557,70	7.785.304,94
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	0,00	921,93
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	23.406.056,61	44.418.758,77
Transferências e Delegações Recebidas	170.930.814,87	139.867.539,12
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.768.473,85	4.086.327,81
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	12.670.617,23	83.266.427,48
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	258.369.786,14	308.762.623,27
Pessoal e Encargos	73.013.111,88	68.355.831,93
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.994.066,55	8.007.303,04
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	60.099.358,36	63.863.014,92
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.170,34	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	41.232.433,23	25.549.012,83
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	17.969.389,34	49.434.976,39
Tributárias	1.869.914,55	1.607.197,92
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.351.647,35	58.942.370,39
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	206.531.091,60	275.759.707,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	51.838.694,54	33.002.915,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	28.573.960,36	20.099.124,87
Taxas	9.122.462,21	8.376.910,44
Contribuições de Melhoria	1.258.843,31	861.307,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	38.955.265,88	29.337.343,22
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	8.638.557,70	7.785.304,94
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Contribuições	8.638.557,70	7.785.304,94
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	0,00	921,93
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	921,93
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	8.363.231,72	33.780.567,33
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	15.042.824,89	10.638.191,44
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	23.406.056,61	44.418.758,77
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	11.126.475,85	8.713.029,72
Transferências Intergovernamentais	159.804.339,02	131.154.509,40
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	170.930.814,87	139.867.539,12
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	413.560,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	3.173.787,08	3.741.965,28
Desincorporação de Passivos	181.126,77	344.362,53
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.768.473,85	4.086.327,81
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	72.787.388,10
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	12.670.617,23	10.479.039,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	12.670.617,23	83.266.427,48
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	56.898.182,35	55.679.234,70
Encargos Patronais	13.612.471,91	10.757.356,69
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	2.502.457,62	1.919.240,54
Pessoal e Encargos	73.013.111,88	68.355.831,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	8.859.158,15	6.880.281,09
Pensões	1.134.908,40	1.127.021,95
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	9.994.066,55	8.007.303,04
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	8.058.076,91	13.258.918,09
Serviços	52.039.661,31	50.602.472,36
Depreciação Amortização e Exaustão	1.620,14	1.624,47
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	60.099.358,36	63.863.014,92
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	1.170,34	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	1.170,34	0,00
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	6.587.314,00	5.769.116,09
Transferências Intergovernamentais	14.887.784,00	14.392.959,59
Transferências a Instituições Privadas	19.128.902,86	4.078.610,27
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	628.432,37	282.008,89
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	1.026.317,99
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	41.232.433,23	25.549.012,83
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	1.531.470,53	48.048.401,22
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	154.370,19	160.047,36
Desincorporação de Ativos	16.283.548,62	1.226.527,81
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	17.969.389,34	49.434.976,39
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.869.914,55	1.607.197,92
Total de VPD Tributárias	1.869.914,55	1.607.197,92
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	0,00	36.352,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	58.507.437,46
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	2.351.647,35	398.580,93
Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	2.351.647,35	58.942.370,39

MARIA AZENILDA PEREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
CONTADOR
CRC MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 DCASP BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BALANÇO PATRIMONIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		136.086.567,91	104.193.397,01
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.357.161,78	16.992.367,67
Créditos a Curto Prazo		4.791.046,67	4.279.842,32
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		94.628.472,79	82.055.151,92
Estoques		309.886,67	866.035,10
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		136.086.567,91	104.193.397,01
Ativo Não Circulante		144.562.621,37	119.050.569,75
Realizável a Longo Prazo		32.405.098,07	22.002.037,60
Créditos a Longo Prazo		32.405.098,07	22.002.037,60
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		112.157.523,30	97.048.532,15
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		144.562.621,37	119.050.569,75
TOTAL DO ATIVO		280.649.189,28	223.243.966,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		16.873.000,88	12.359.274,28
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.048.901,86	810.364,19
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		9.465.156,86	5.793.097,71
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		13.058,29	12.720,03
Obrigações de Reparações a Outros Entes		87.500,00	25.420,70
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		6.258.383,87	5.717.671,65
Total do Passivo Circulante		16.873.000,88	12.359.274,28
Passivo Não Circulante		96.558.319,70	95.516.068,24
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.694.546,60	3.785.076,85
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		9.810.003,01	7.491.836,03
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		83.730.724,05	83.730.724,05
Demais Obrigações a Longo Prazo		323.046,04	508.431,31
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		96.558.319,70	95.516.068,24
Patrimônio Líquido		167.217.868,70	115.368.624,24
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		77.214,54	5.663,74
Resultados Acumulados		167.140.654,16	115.362.960,50
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		167.217.868,70	115.368.624,24
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		280.649.189,28	223.243.966,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	280.649.189,28	223.243.966,76
Ativo Financeiro	130.985.634,57	99.047.519,59
Ativo Permanente	149.663.554,71	124.196.447,17
Total do Ativo	280.649.189,28	223.243.966,76
Passivo (II)	118.388.764,91	107.956.268,37
Passivo Financeiro	21.830.445,21	12.440.200,13
Passivo Permanente	96.558.319,70	95.516.068,24
Total do Passivo	118.388.764,91	107.956.268,37
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	162.260.424,37	115.287.698,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	39.011.656,13	7.765.520,00
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	39.011.656,13	7.765.520,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	39.011.656,13	7.765.520,00
Atos Potenciais Passivos	278.550.439,79	184.126.472,50
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	278.550.439,79	184.126.472,50
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	278.550.439,79	184.126.472,50
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-239.538.783,66	-176.360.952,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-12.036.250,01	-4.999.330,59
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		-2.293.325,64	-1.598.673,70
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		-3.455,19	0,00
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		43.628,23	0,00
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		848.133,31	283.905,14
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		-27.007,96	0,00
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		-51,18	195.899,13
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		2.852.076,43	2.264.843,61
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		685.603,54	3.325.594,09
604 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E		40.204,11	53.605,80
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		766.078,82	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.091.097,26	1.393.589,06
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	81.262,91
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		426.304,25	566.002,05
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		135.274,30	105.788,45
665 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		6.947.162,18	0,00
669 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		-2.299,53	-23.740,00
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		3.344.807,91	2.417.665,39
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		4.911.745,93	129.200,33
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		0,00	4.757,94
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		-12.500,60	-6.200,74
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		3.836.080,00	3.373,59
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		-297.452,82	-13.808,96
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		96.538.141,00	82.263.696,10
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		361.195,02	159.889,86
Total das Fontes de Recursos		109.155.189,36	86.607.319,46

MARIA AZENILDA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
 CONTADOR
 CRC MT 016741/O-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 12 DCASP BALANÇO ORÇAMENTARIO CONSOLIDADO - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	156.442.965,42	162.202.343,79	174.813.175,43	12.610.831,64
RECEITA TRIBUTÁRIA	20.337.303,71	20.337.303,71	23.687.604,48	3.350.300,77
Impostos	17.814.924,45	17.814.924,45	21.944.483,05	4.129.558,60
Taxas	2.519.379,26	2.519.379,26	1.739.749,09	-779.630,17
Contribuição de Melhoria	3.000,00	3.000,00	3.372,34	372,34
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.847.780,77	11.847.780,77	14.898.511,82	3.050.731,05
Contribuições Sociais	11.082.136,67	11.082.136,67	13.639.668,51	2.557.531,84
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	765.644,10	765.644,10	1.258.843,31	493.199,21
RECEITA PATRIMONIAL	1.190.951,54	1.190.951,54	2.064.324,38	873.372,84
Receitas Imobiliária	6.899,76	6.899,76	0,00	-6.899,76
Receitas de Valores Mobiliários	1.184.051,78	1.184.051,78	2.064.324,38	880.272,60
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.571.164,53	5.571.164,53	5.334.892,40	-236.272,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	116.079.304,77	121.838.683,14	124.787.122,51	2.948.439,37
Transferências Intergovernamentais	116.079.304,77	121.838.683,14	124.787.122,51	2.948.439,37
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.416.460,10	1.416.460,10	4.040.719,84	2.624.259,74
Multas e Juros de Mora	204.720,69	204.720,69	86.144,34	-118.576,35
Indenizações e Restituições	677.696,74	677.696,74	3.615.123,46	2.937.426,72
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	534.042,67	534.042,67	339.452,04	-194.590,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	21.506.000,00	43.707.504,00	25.658.831,52	-18.048.672,48
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	-10.000.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	15.000.000,00	5.000.000,00	-10.000.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	300.000,00	300.000,00	413.560,00	113.560,00
Alienação de Bens Móveis	300.000,00	300.000,00	413.560,00	113.560,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	21.206.000,00	28.407.504,00	20.245.271,52	-8.162.232,48
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)	177.948.965,42	205.909.847,79	200.472.006,95	-5.437.840,84
OPERAÇÕES DE CREDITO/ REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilíária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilíária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	177.948.965,42	205.909.847,79	200.472.006,95	-5.437.840,84
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	177.948.965,42	205.909.847,79	189.499.332,33	-16.410.515,46
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	4.193.382,29	4.193.382,29	4.193.382,29	0,00
Superávit Financeiro	4.193.382,29	4.193.382,29	4.193.382,29	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (IX)	145.542.061,90	177.558.053,18	170.691.493,95	165.859.039,36	156.551.388,62	6.866.559,23
Pessoal e Encargos Sociais	71.022.947,10	83.986.249,10	81.705.158,83	81.705.158,83	80.656.256,97	2.281.090,27
Juros e Encargos da Dívida	180.000,00	455.000,00	453.668,55	453.668,55	453.668,55	1.331,45
Outras Despesas Correntes	74.339.114,80	93.116.804,08	88.532.666,57	83.700.211,98	75.441.463,10	4.584.137,51
Despesas de Capital (X)	31.216.903,52	32.547.597,90	18.807.838,38	18.689.609,47	18.645.765,32	13.739.759,52
Investimentos	28.481.311,36	28.895.905,74	15.156.219,24	15.037.990,33	14.994.146,18	13.739.686,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.735.592,16	3.651.692,16	3.651.619,14	3.651.619,14	3.651.619,14	73,02
Reserva de Contingência (XI)	1.200.000,00	7.579,00	0,00	0,00	0,00	7.579,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	177.958.965,42	210.113.230,08	189.499.332,33	184.548.648,83	175.197.153,94	20.613.897,75
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	177.958.965,42	210.113.230,08	189.499.332,33	184.548.648,83	175.197.153,94	20.613.897,75
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	177.958.965,42	210.113.230,08	189.499.332,33	184.548.648,83	175.197.153,94	20.613.897,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
Despesas Correntes	0,00	80.925,85	65.699,73	65.699,73	8.465,29	6.760,83
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	129,99	0,00	0,00	129,99	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	80.795,86	65.699,73	65.699,73	8.335,30	6.760,83
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	80.925,85	65.699,73	65.699,73	8.465,29	6.760,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2023

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
Despesas Correntes	269.507,35	5.810.577,69	4.413.204,50	170.508,83	1.496.371,71
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	810.364,19	778.643,14	31.721,05	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	269.507,35	5.000.213,50	3.634.561,36	138.787,78	1.496.371,71
Despesas de Capital	105.914,11	573.782,82	350.558,72	0,00	329.138,21
Investimentos	105.914,11	573.782,82	350.558,72	0,00	329.138,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	329.138,21
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	375.421,46	6.384.360,51	4.763.763,22	170.508,83	1.825.509,92

MARIA AZENILDA PEREIRA
 PREFEITA MUNICIPAL

DENIS HENRIQUE SECONELLO
 CONTADOR
 CRC MT 016741/O-5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.650/2024

Que autoriza o Poder Executivo a conceder premiação aos vencedores do 28º Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres/MT – 28º FESTBUGRES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos vencedores do 28º Festival Regional de Pesca de Barra do Bugres/MT – 28º **FESTBUGRES**, na forma abaixo:

I – 1º lugar - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 2º lugar – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ou 1 (um) motor 15hp;

III – 3º lugar – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ou 1 (um) barco de alumínio 6 metros;

IV – 4º lugar – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou 1 (um) motor rabetá 5.5hp;

V – do 5º ao 10º lugar – Prêmios surpresas (brindes) e medalhas.

Parágrafo único – Os prêmios surpresas que se refere o inciso V deste artigo, compreende utensílios e materiais para pesca, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a recolher aos cofres públicos eventuais doações, em dinheiro/espécie, ou incorporar bens ao patrimônio público, na seguinte rubrica orçamentária: 19.99.99.21.03 – Patrocínio FESTBUGRES.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

08.005.13.392.5080.2170 - EVENTOS CULTURAIS, ARTISTICOS E FOLCLORICOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.701.0000000.000 - TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

11.001.23.695.7010.1022 - FEST BUGRES

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.701.0000000.000 - TRANSF. DE CONVENIOS DO ESTADO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres-MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem de Assembléia Geral a ser realizada no Anfiteatro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, no dia 08 de maio de 2024, com primeira chamada às 19:00 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do BARRA – PREVI, sendo 04 titulares e 02 suplentes;

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

Barra do Bugres-MT, em 04 de abril de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 004/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 20.943/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº. 5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP PARA COMPOSIÇÃO DA FROTA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA O ANO DE 2024.

DATA: 18/04/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 05 de abril de 2024

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

1ª RETIFICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sua sede administrativa sito à Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, Barra do Garças - MT, para o conhecimento dos interessados, que há **RETIFICAÇÃO** do edital para CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, visando à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de BARRA DO GARÇAS, a **retificação** se dá no Item 5.5.1 alínea 'a' quanto a **Qualificação Técnica**.

Onde se lê:

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Para pessoas jurídicas:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em plena validade;
- Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde/FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES-SUS.
- Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do interessado.
- A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do ANEXO V.
- Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apre-

sentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

Leia se:

5.5. Qualificação Técnica:

5.5.1. Para pessoas jurídicas:

a) Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde/FCES com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES-SUS.

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do interessado.

c) A empresa interessada na prestação de serviços apresentará relação com o nome dos prestadores de serviços que serão credenciados, no modelo do ANEXO V.

d) Os profissionais credenciados através de pessoa jurídica, concomitantemente com os documentos apresentados pela empresa, deverão apresentar também os documentos exigidos para pessoa física, para cada profissional a ser credenciado.

Barra do Garças MT, 05 de abril de 2024.

Salete T. Lauremann

Secretaria Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13/2024

Processo Administrativo nº: 010/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço Profissional de Arbitragem e controle técnico para diversos eventos esportivos, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

Pelo presente instrumento, de um lado, **Barra do Garças - MT**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.439.239/0001-50 com endereço em Barra do Garças - MT, na Rua Carajás nº 485 Bairro Centro CEP: 78.600-907, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Gonçalves de Macedo, brasileiro, Servidor Público, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças - MT, de outro lado, a empresa **Liga Esportiva do Vale Do Araguaia**, inscrita no CNPJ sob nº 15.372.428/0001-32, com endereço em Rua 10, nº 671, Bairro Jardim Toledo, em Barra Do Garças-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio- proprietário Fernando Aires Barcelos, resolvem registrar os preços para a aquisição dos itens, objeto do pregão eletrônico – Edital nº 001/2024, processo nº 010/2024, acima citado, em conformidade com as Leis Federais Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1.1. A presente Ata tem por finalidade assegurar o compromisso de possível aquisição, por parte do **Barra do Garças - MT**, juntoà **CONTRATADAS**, do respectivo lote dos quais sagrou vencedora no certame licitatório, referente ao Pregão Eletrônico –Registro de Preços – Edital nº. 001/2024, cujo objeto é, “**Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço Profissional de Arbitragem e controle técnico para diversos eventos esportivos, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.**”, que integrará a presente Ata de Registro de Preços, independente de Transcrição.

1 - UNICO no valor de 649.001,9000

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
85467	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 01 (UM) ARBITRO, 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	180,0000	580,0000	104.400,00
85468	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS, 01 (UM) CRONOMETRISTA E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	200,0000	470,0000	94.000,00
85469	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE VOLEIBOL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADORES.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	120,0000	420,0000	50.400,00
85470	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA, BEACH TENIS, FUTVOLEI E HANDBEACH PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADOR.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	120,0000	380,0000	45.600,00
85471	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE BASQUETE E BASQUETE 3X3 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 03 (TRES) ARBITROS, 02 (DOIS) ANOTADORES.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	120,0000	580,0000	69.600,00
85472	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	150,0000	480,0000	72.000,00
85473	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE HANDEBOL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADORES.	JOGO	LIGA ESPORTIVA	120,0000	519,8500	62.382,00
85474	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE LUTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADORES.	UNIDADE	LIGA ESPORTIVA	80,0000	350,8800	28.070,40

85475	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE XADREZ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADORES.	UNIDADE	LIGA ES-PORTIVA	50,0000	300,0000	15,000,00
85476	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE TENIS E TENIS DE MESA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 02 (DOIS) ANOTADORES.	UNIDADE	LIGA ES-PORTIVA	50,0000	300,9900	15,049,50
85477	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE CORRIDA DE RUA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 05 (CINCO) ANOTADORES.	UNIDADE	LIGA ES-PORTIVA	250,0000	300,0000	75,000,00
85478	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM DE NATACAO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, SENDO NECESSARIO, 01(UM) COORDENADOR TECNICO, 02 (DOIS) ARBITROS E 08 (OITO) ANOTADORES.	UNIDADE	LIGA ES-PORTIVA	50,0000	350,0000	17,500,00

Total Fornecedor: 649.001,90

1.2. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o edital e demais documentos vinculados ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 001/2024, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA, com os itens e preços registrados no Anexo I deste instrumento – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado segundo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT** não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à **CONTRATADA**, beneficiária do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.4. A Ata poderá sofrer alterações mediante acordo entre as partes e na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretarias do Município e demais órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS – MT.**

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados, o preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. A remuneração a contratada pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, requisitos e entregues será feito nos termos da minuta do Contrato, consoantes valores estabelecidos na proposta financeira da licitante vencedora.

4.2. Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado, fica facultado o **MUNICÍPIO** comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços – Edital nº 001/2024.

CLÁUSULA QUINTA

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue conforme requisições da Secretaria Solicitante, devidamente assinado e em conformidade com as quantidades determinadas pela Secretaria Municipal, em local informado de acordo com cronograma de eventos da secretaria.

5.2. O **MUNICÍPIO** rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com as solicitações.

5.3. Para a realização dos serviços, deverá a **CONTRATADA** contactar a Secretaria Municipal solicitante, em horário comercial, para agendar a data e horário de entrega, em local previamente agendado.

5.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTADO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto desta Ata, acompanhado da competente nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal, devendo, para a emissão da nota, se orientar na Secretaria solicitante, deverá constar na nota o número do pregão e o número da conta bancária para depósito.

6.3. As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.3.1- Para cada Nota de Empenho deverá ser emitido uma Nota Fiscal, para fins contábeis orçamentários.

6.4. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, mormente no que tange a valor do objeto entregue, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 6.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5. O pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1. Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento do **MUNICÍPIO**, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na ausência do profissional, registrado nesta Ata de Registro de Preços à **PREFEITURA** sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

7.3. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverão apresentar justificativas por escrito, devidamente comprovadas, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a realização do evento, deverá ser encaminhada à **PREFEITURA**, dentro do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **PREFEITURA** a sua aceitação.

7.5. Vencido o prazo proposto na prestação dos serviços, total ou parcialmente, a **PREFEITURA** oficiará as **CONTRATADAS** comunicando-lhes a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, podendo ser aplicada a sanção de que trata o item 7.2 desta Cláusula.

7.6. A realização dos serviços até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 7.2 deste Título.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **PREFEITURA** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, ou cobrado judicialmente.

7.8. As **CONTRATADAS** inadimplentes que não tiverem valores a receber da **PREFEITURA**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

7.9. A aplicação de multas, bem como o cancelamento da presente Ata, não impedem que a **PREFEITURA** aplique a **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas na Lei nº 14.133,

de 1º de abril de 2021 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

7.10. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a **PREFEITURA** promover as necessárias negociações junto às **CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela **PREFEITURA**, quando:

a) a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) a **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

- c) a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados que apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os endereços da **CONTRATADA** a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II – Pela **CONTRATADA**, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que aceitos pela Administração;
- b) a **CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- c) à solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 10.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Solicitante.
- 10.2. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Licitações
- 10.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **PREFEITURA** poderá ou não contratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Barra do Garças - MT, 04 de abril de 2024

04º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 222/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022

Termo Aditivo nº. 04 ao Contrato nº. 222/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRADO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL - ESTADODE MATO GROSSO**, e **Inlages**

Engenharia e Construção LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa para a conclusão da construção da creche de educação – projeto tipo 1 – Solar Ville, na Rua J, esquina com a Rua B, quadras 23 e 24, no bairro Solar Ville – Coordenadas Geográficas: 15°53'13.58" s e 52°17'16.65" o.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barrado Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **Inlages Engenharia e Construção LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.584.515/0001-86, com sede à Travessa Vista Alegre, nº 51, Quadra 151, Lote 14, Sala 01, Bairro Loteamento Vista Alegre, em Barra do Garças - MT, CEP 78.603-246, representada neste ato por Sr. (a) Eduardo Nunes Cunha Souto, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de vigência até o dia 29/11/2024;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quarta - Dos Prazos e do Local do Serviço/Obras: fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 29/11/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

3.2 - **O TERMO ADITIVO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual, sendo que o tempo previamente estabelecido foi insuficiente para atender aos trâmites finais do processo, tendo como principal motivo a falta de pagamento de algumas medições devido à falta de repasse do FNDE .

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua quarta: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMÍLIO DO FORO

4.1- Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2- E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 27 de março de 2024

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA INEXIGIBILIDADE 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 178/2023

Às 09:30 horas, horário de Brasília, do dia quatro de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria n° 20.755 de 14/11/2023 composta por: Dheliky Nascimento Milhomem – Presidente, Thaís Cristina Marques Moreira – membro e Marcos da Silva - Membro, iniciou-se os trabalhos de recebimento dos envelopes de documentos de Habilitação e Proposta de Preço para a **Inexigibilidade 009/2023**, que tem por **OBJETO**: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, ELETRECISTA, PEDREIRO, PODADOR, SERRALHEIRO, JARDINEIRO E TELHADOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

Aberta a sessão pela Presidente da Comissão, conforme definido no edital, foi constatada a presença de 01 (uma) empresa, sendo ela: **LAEL OTONI BERNARDES LTDA**, CNPJ n° **39.708.496/0001-98**, localizada na rua 15, S/N, Quadra 1, lote 12, Jardim Morada do Sol, Barra do Garças-MT, Cep 78.601-636, neste ato representado pelo Sr. **LAEL OTONI BERNARDES LTDA**, com documentação pessoal anexa junto ao processo. Após a abertura do envelope, foi analisada a documentação para habilitação, sendo vistado pelos membros presentes e estando a documentação apresentada em conformidade com o exigido no edital, a Comissão Permanente de Licitações declarou a empresa interessada: **LAEL OTONI BERNARDES LTDA, APTA** para ser credenciada.

Nada mais havendo a tratar a Presidente lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com os membros da Comissão de Licitação e os demais presentes. Encerra-se a sessão aos quatro de abril do ano de dois mil e vinte (04/04/2024) às 11:00 horas.

_____ Dheliky Nascimento Milhomem

Presidente CPL

_____ Thaís Cristina Marques Moreira Membro

CPL

_____ Marcos da Silva Membro CPL Membro CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 039, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE N.º 04, QUADRA N.º 096, MATRÍCULA N.º 6.131, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote área urbana, situado na rua:014 S/N Quadra: 096 Lote: 04, núcleo urbano - Parte “A”, Bom Jesus Do Araguaia-MT – CEP: 78678-000. Objeto da matrícula n.º 6.131, Área de 1.000.00 m² (hum mil metros quadrados), de Proprietário: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia.

DESMEMBRAMENTO

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE N° 04 – DA QUADRA N°96

Área: 1.000,00m² (Hum mil metros quadrados)

Frente: Rua 14, com 20,00m (vinte metros);

Fundo: Rua 12, com 20,00m, (vinte metros);

Lado Direito: Lote n°05, com 50,00m (cinquenta metros);

Lado Esquerdo: Lotes n°01, 02 e 03, com 50,00m (cinquenta metros).

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA REMANESCENTE

LOTE N° 04 – DA QUADRA N°96

Área: 500,00m² (Quinhentos metros quadrados)

Frente: Rua 14, com 10,00m (dez metros);

Fundo: Rua 12, com 10,00m (dez metros);

Lado Direito: Lote n°05, com 50,00m (cinquenta metros);

Lado Esquerdo: Lotes n°04A e 04B, com 50,00m (cinquenta metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE N° 04A – DA QUADRA N°96

Área: 350,00m² (Trezentos e cinquenta metros quadrados)

Frente: Rua 14, com 10,00m (dez metros);

Fundo: Lote n° 04B, com 10,00m (dez metros);

Lado Direito: Lotes n°04, com 35,00 (trinta e cinco metros);

Lado Esquerdo: Lote n° 01 n°02 e n°03, com 35,00m (trinta e cinco metros).

LOTE N°04 B – DA QUADRA N°96

Área: 150,00m² (Cento e cinquenta metros quadrados)

Frente: Rua 12, com 10,00m (dez metros);

Fundo: Lote n° 04A, com 10,00m (dez metros);

Lado Direito: Lotes n°01, com 15,00 (quinze metros);

Lado Esquerdo: Lote n°04, com 15,00m (quinze metros).

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto N.º 031 de 25 de março de 2.024.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 05 de abril de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2024 CHAMADA PUBLICA N° 01/2024 AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura de Bom Jesus do Araguaia - MT, com sede à Av. Marco Aurélio Fullin, S/Nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.173.952/0001-68, representado neste ato pelo Prefeito **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, por meio da Secretaria de Educação, torna público a **Chamada Pública** para realização de Dispensa de licitação para **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2024**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação e o Projeto de Venda no período de **08 de Abril de 2024 a 29 de Abril de 2024, das 7h00min as 11h00min e das 13h00min ate 17h00min**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurélio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário de 7h00min às 17h00min, por meio de solicitação no e-mail bjlicitacao@gmail.com sitio da prefeitura

<https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br> ou através do telefone 66-98146-0221.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de Abril de 2024.

Cicero Clenio A. Gonçalves

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

RESOLUÇÃO N.º 04 DE 04 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASNORTE/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.022 de 13 de junho de 2017, considera a necessidade de apreciação e aprovação do PLANO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2024,

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião ordinária em 04 de abril de 2024, registrada em Ata nº 002/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO 2024.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 04 de abril de 2024.

SANDRA MARCHEZAN

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 03 DE 04 DE ABRIL 2024.

Dispõe sobre a Prestação de Contas da utilização dos recursos de cofinanciamento estadual no ano de 2023.

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASNORTE/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.022 de 13 de junho de 2017.

CONSIDERANDO a execução físico-financeira realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no ano de 2023.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMAS em reunião realizada em 04 de abril de 2024, REGISTRADA EM Ata nº 002/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual FEAS/MT referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasnorte, 04 de abril de 2024.

SANDRA MARCHEZAN

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/04/2024 as 08:00h (Horário de local), Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 004/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para o seguinte objeto **“Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em locação de estruturas e serviços para reali-**

zação da Terceira Brasnorte Rural Show em comemoração ao aniversário de 35 anos de emancipação do Município de Brasnorte - MT e demais eventos que vierem a ser realizados pela Prefeitura Municipal de Brasnorte, como o Réveillon, Festival de Pesca, Arraia, Moto-cross/Velocross, entre outros. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 05 de abril de 2024.

Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 238 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.702, de 04 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o senhor **LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA**, do cargo em Comissão de **Assessor Administrativo e Financeiro** do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 234, DE 03/04/2024.

TRANSFERE recursos do orçamento vigente de 2024

PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº 3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 29 04.122.1002.2012.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 8.715,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 40 04.182.1002.2015.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
1.285,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 52 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
170.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 180.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 37 04.131.1002.2013.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
-10.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 50 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
-170.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -180.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 235 DE 04 DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 10.430 de 26 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Organizadora dos Mutirões denominado "Ação Comunitária e Cidadania" para o ano de 2024, que será composta pelos seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA – Secretário

SILVANA MARIA DE SOUZA – Coordenadoria Administrativa

KARINA MARTINS DE LARA – Coordenadoria de Regulação

ANA PAULA DA COSTA BATISTA – Coordenadoria de Ações em Saúde

LEILIANE MUNIZ FONSECA – Coordenadoria de Ações em Saúde

GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO – Coordenadoria de Finanças, Planejamento e Convênio

JENNIFFER THAIS MONASKI VILA - Coordenadoria de Finanças, Planejamento e Convênio

JEISIANE DA GUIA SABALA PEREIRA – Gerência de Planejamento e Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SMTC

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SMIL

WESLEY DE SOUZA LOPES - Secretário

ÁGUAS DO PANTANAL- DIRETORIA EXECUTIVA - AP

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES – Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC

FABÍOLA CAMPOS LUCAS - Secretária

LUDIMILLA FERNANDA COUTO DA COSTA L. CRUZ – Coordenadoria de Cidadania e Políticas Setoriais

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMTCS

GIRLAINE VIEIRA PEREIRA - Coordenadoria de Informações Sistêmicas e Tec. da Informação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- SMEL

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS – Secretário

Art. 2º A Comissão Organizadora terá como Presidente o Secretário Municipal de Saúde - SMS

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA e Vice-Presidente a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC FABÍOLA CAMPOS LUCAS.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de abril de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 227 DE 1º DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.940, de 19 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor **JHONY VINICIUS CARDOSO FARIA**, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher da Secretaria de Assistência Social e Cidadania -SMASC, com efeitos a partir do dia 03 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 228 DE 1º DE ABRIL DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.940, de 19 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o Decreto nº 485 de 19 de julho de 2023, que nomeou a servidora **SUELI NATALINA JARA**, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Aprova o Calendário das sessões ordinárias conforme o Art. 12 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação-CMH, para o ano 2024.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.º 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de abril de 2024, com registro em Ata nº 178,

Considerando Regimento Interno conforme consta o Art. 12º, “... se reunir bimestralmente, na primeira quinta-feira do mês...”, torna público o calendário para o ano 2024 das sessões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação – CMH e,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar por unanimidade o Calendário abaixo relacionado, do Conselho Municipal de Habitação, e o horário às 15:00hs, a partir do mês de abril. Caso for necessário ocorrerá convocação a uma extraordinária.

Calendário das reuniões ordinárias bimestralmente de 2024

MÊS	DIA
ABRIL	04
MAIO	-0-
JUNHO	06
JULHO	-0-
AGOSTO	01
SETEMBRO	-0-
OUTUBRO	03
NOVEMBRO	-0-
DEZEMBRO	05

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 04 de abril de 2024.

Thales Ávila Brito

Presidente do CMH

Decreto nº175/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 240 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 11.305, de 02 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o senhor **SEBASTIÃO PINHEIRO DUARTE**, do cargo em Comissão de Coordenadoria Executiva de Trânsito, da Secretaria Municipal Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 04 de abril de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a formação da Diretora Executiva conforme art.10º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação – CMH, gestão 2024/2026.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.º 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária no dia 04 de abril de 2024, com registro em Ata nº 178,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, em assembleia, realiza-se a formação da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Habitação, conforme consta no artigo 10º., sendo eleitos os/as conselheiros (as) para exercer o cargo de Presidente, Vice-presidente e Secretário(a) do Conselho – CMH, gestão 2024/2026, e,

RESOLVE:

Art. 1º- Eleger a conselheira **Thales Ávila Brito**, representante do Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercer o cargo de Presidente do CMH,

Art. 2º - Eleger o conselheiro **Gabrielly Cristine S. Moraleco**, representante da OAB-Caceres/MT, para exercer o cargo de Vice-Presidente do CMH,

Art. 3º - Eleger o conselheiro **Estefânia Calvário dos Santos.**, representante do Grupo Espirita Fabiano de Cristo, para exercer o cargo de Secretário do CMH.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 04 de abril de 2024.

Thales Ávila Brito

Presidente do CMH

Decreto nº175/2024

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 49/2024**

“Dispõe sobre exoneração a pedido de servidora comissionada do SSA-AP”.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta em requerimento protocolado na plataforma 1DOC Memorando nº 11.531/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar com fulcro nas disposições contidas no artigo 47, 2º parte da Lei Complementar nº 25 de 27/11/1997, a Sra. **KAREN MAMORE DE MATOS SEBALHOS** do cargo comissionado de Coordenadora de Resíduos Sólidos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de abril de 2024.

Cáceres/MT, 05 de abril de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.273, de 02 de abril de 2024 que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 3.024, de 30 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Especial para as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa:	1012 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Atividade	1039 – CONST., AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90 – Investimento	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	85.000,00

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	1043 – CONST, AMPL, REF E ADEQUAÇÕES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90 – Investimento	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	188.237,17

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2030 – RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	134.000,00

Art. 2º O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto nos termos do item III, parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, mediante anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÕES (-)

Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2030 – RESSOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$

3.3.90 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	134.000,00
Órgão	04 - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Unidade:	0101 – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL	
Função:	17 -SANEAMENTO	
Subfunção:	512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa:	1013 – ÁGUA TRATADA E SANEAMENTO BÁSICO	
Proj/Atividade	2125 – MAN C/AS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	(1.501) Outros Recursos não Vinculados	273.237,17

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 247 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.884 de 05 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 225 DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 14.397 de 18 de abril de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor **JHONY VINÍCIUS CARDOSO FARIA**, como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA DE CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 231 DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.979, de 1º de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **DYONE ROCHA TEOTONIO**, docargo em Comissão de Gerência de Supervisão de Enfermagem, da Unidade do Pronto de Atendimento - UPA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 224 DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 14.397 de 18 de abril de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 275 de 18 de abril de 2023 que nomeou a servidora **SUELI NATALINA JARA**, como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA DE CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2024 - CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

RESOLUÇÃO Nº003 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre aprovação do credenciamento da Unidade Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade junto ao SIHD.

O Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 2006 de 09 de junho de 2006 e fulcro no seu Regimento Interno;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS; Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando a solicitação de adequação (1 Doc – Memorando 8.420/2024) na Resolução nº035/2023 onde aprova o credenciamento do Hospital Quality junto ao SUS e falta dados importantes sobre a referida unidade hospitalar;

Considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Unidade Hospitalar e Ambulatorial de média complexidade Hospital Quality junto ao SUS. A unidade encontra-se situado na rua Riachuelo Nº 685, bairro Cavalhada 1, inscrito no CNES 2998653.

Sonia Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo:

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 250 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.909 de 05 de abril de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o senhor **WESLEY DE SOUSA LOPES**, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 06 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222 DE 28 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a revogação do decreto 137 de 06 de fevereiro de 2024 que trata da notificação emergencial para limpeza de lotes e terrenos baldios, bem como a desobstrução dos passeios públicos no Município de Cáceres-MT, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a emergência decretada em razão das fortes chuvas, bem como os recentes alagamentos e chuvas constantes, fatores que impossibilitam a devida limpeza dos terrenos urbanos;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 10.824, de 28 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 137 de 06 de fevereiro de 2024 e todas suas disposições.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de março de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 241 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 11.588, de 04 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor **BELMEIRO MACEDO**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Executivo de Trânsito, da Secretaria Municipal Fazenda, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso a partir de 08 de abril de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES - ABRIL 2024/1**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES****PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
08/04/2024 17:30	https://meet.google.com/ssw-cxjg-vpo	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.928/2023	Ladislau Ramos/Luciana de Castro Ramos	Vitor Miguel de Oliveira
4.368/2024	João Batista Cardoso	Nycollas/ Mirielle Garcia
17.130/2021	Ingrid Anne Schimidt	Antônio Carlos Leite
13.304/2019	Miguel Castrillon Migalles	Nycollas Fernandes
9.268/2023	Luciano Miranda Minervini	Jovanil/Richard Rodrigues
3.242/2024	Isate Mahmud Karin	

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/04/2024 17:30	https://meet.google.com/ifb-ypxr-dwj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.483/2024	Pedro Paulo José da Silva	Nycollas Fernandes
9.983/2022	Maria Edileuza Ferreira	Richard Rodrigues

25.014/2023	Wanderlei Longhi	Antônio Carlos Leite
3.935/2024	Diva Morena de O. Silva	Mirielle Garcia
22.416/2022	João Celso de Macedo	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 02 de Abril de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL
COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 10/2024**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

DIVULGAR o resultado da manifestação de interesse do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 05/2024 E Nº 07. CONFORME ANEXO I

CONVOCAR: os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 08/2024

para comparecer no SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023

EDITAL COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 08/2024 CONFORME ANEXO II;

ANEXO I

ESCOLA DO CAMPO – NÚCLEO SAPIQUÁ

PROTOCOLO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
8.729/2024	PROFESSOR PEDAGOGO	VIVINE FREIRE DE MATOS	CLASSIFICADA

ESCOLA DO CAMPO – NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

PROTOCOLO	CARGO	NOME	SITUAÇÃO
8.799/2024	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ROSIANE DA SILVA LEITE DA SILVA	CLASSIFICADA
8.766/2024	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	VANESSA FERREIRA SOARES	DESCCLASSIFICADA*

NÃO ESTÁ APROVADA EM NENHUM PROCESSO SELETIVO VIGENTE
CÁCERES-MT, 05 DE ABRIL DE 2024.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 05/2024		
DATA: 09/04/2024		
HORÁRIO: 08:00 AS 11:00		
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA ESCOLA DO CAMPO – NÚCLEO SAPIQUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME COMPLETO
1	8.729/2024	VIVANE FREIRE DE MATOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 05/2024		
--	--	--

DATA: 09/04/2024		
HORÁRIO: 08:00 AS 11:00		
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO: AUXILIR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO		
CLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO NOME COMPLETO		
1	8.799/2024	ROSIANE DA SILVA LEITE DA SILVA LEITE

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS		
1	FOTO 3X4 ATUALIZADA	
2	CÓPIA RG E CPF (LEGÍVEL)	
3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)	
4	CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO (LEGÍVEL)	
5	TELEFONE E E-MAIL	
6	CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)	
7	CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP (LEGÍVEL)	
8	CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (LEGÍVEL)	
9	CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)	
10	CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA ((LEGÍVEL) - MASCULINO	
11	CÓPIA CNH (EM CASO DE CARGO ESPECÍFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)	
12	CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)	
13	CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (LEGÍVEL)	
14	CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)	
15	NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.	
16	DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA (CASO DECLARE)	
17	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO	
18	DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.	
19	CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...	
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)	
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...)	
22	COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages...)	
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA		

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 213 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 10.615, de 26 de março de 2024;

DECRETA:

Art.1º Nomear a servidora **HELLEN CRISTINE DOS SANTOS**, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de março de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 251 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 11.990 de 05 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora **LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI**, do Cargo de Coordenadora Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Cáceres Estado de Mato Grosso, a partir de 05 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 211 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 6.999 de 07 de junho de 1982 que dispõe sobre requisição de Servidores Públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº24.941, de 31 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, pelo período de 01(um) ano, a partir de 08 de janeiro de 2024, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de março de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 03-2024 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR
ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (ar condicionado de janela e Split) e APARELHO/SISTE-

MA DE REFRIGERAÇÃO, com fornecimento de peças quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais.

Empresas Vencedoras: BOX SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA–
CNPJ: 27.298.497/0001-22 perfazendo um valor total de R\$: 387.940,50 (Trezentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 25.191.599/0001-19– **perfazendo um valor total de R\$: 9.407,50 (nove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de abril de 2024.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 226 DE 1º DE ABRIL DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 10.685, de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a senhora **KALINY ALMEIDA DUARTE, do cargo em Comissão de** Coordenadora Administrativa da Unidade do Pronto de Atendimento – UPA 24h, da **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 02 de abril de 2024.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de abril de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 182 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO **ELMIVAN JACINTO CAMPOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor sob nº 2252/2024 de 05 de abril de 2024

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **ELMIVAN JACINTO CAMPOS** que exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 373 de 18 de julho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 180 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO **EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor sob nº 2235/2024 de 05 de abril de 2024

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA** que exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 341 de 03 de julho de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 179 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término do Contrato.

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TRANSPORTES**, desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Matricula	Nome	Cargo	Localidade
01	4533	Weyguister Ruan Rodrigues Guimaraes Tiete	Operador de Maquinas - Interino	Sede
02	4530	Kayo Kennedy Soares Resende	Enfermeiro Interino	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 255 de 08 de abril de 2022 e revogar a Portaria nº 251 de 07 de abril de 2022.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 181 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO **CLEUDIMAR RODRIGUES MENDES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor sob nº 2256/2024 de 05 de abril de 2024

RESOLVE

I – Exonerar o servidor DO **CLEUDIMAR RODRIGUES MENDES** que exercer o cargo de Supervisor de Fiscalização e Arrecadação junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 067 de 02 de fevereiro de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024**

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

A Comissão nomeada através da Edital da Chamada Pública Nº 004/2024, nas disposições gerais define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito do seguinte cargo:

Cargo: AGENTE DE LIMPEZA SUS	
Local: Sede	
Nome do candidato	Resultado
Ivonete Maria dos Santos	Aprovado
Roseli Silva Oliveira	Classificado
Roneuto Tsi o Ore Edi	Classificado
Leila Aparecida Silva Cardoso	Desclassificado
Lorraine Gonçalves da Silva Santos	Desclassificado
Shirlei Cíntia da Silva	Desclassificado
Xênia Kelly Rosa Faria	Desclassificado
Cargo: ENFERMEIRO	
Local: Distrito São José do Couto	
Nome do candidato	Resultado
Isabela Cristina Torquato da Silva	Aprovado
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
Local: Sede	
Nome do candidato	Resultado
Edivaina Cristina de Oliveira	Aprovado
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Local: Distrito São José do Couto	
Nome do candidato	Resultado
Lucas de Oliveira Soares	Aprovado
Lúcio Wa omozabu Tehipa	Classificado
Raiane Gonçalves Torquato de Souza	Classificado

Alice Manzano Deluci

Membro

Bruna Rodrigues Consoli

Membro

Suélen Cequinel Rosa Morais

Membro

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 GPM**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024 GPM

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no PSS 01/2024 – os cargos mencionados e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, homologado pelo Decreto nº 4316 de 02 de fevereiro de 2024.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá se apresentar imediatamente ao Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 18:00h do dia 12 de abril de 2024**, com a seguinte documentação:

- CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia).
- Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia).
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia).
- Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia).
- Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia).
- Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- Declaração de bens.
- Declaração de não acúmulo de cargo público.

- j. Exame Admissional/Atestado Médico. (Organizar junto ao RH)
- l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).
- o. Cadastro Pessoa Física dos filhos até 21 anos (CPF).
- p. Certidão Cível e Criminal.
- q. Carteira de Habilitação categoria "D"
- r. Cursos específicos para o cargo
- s. Exame Toxicológico para o cargo exigente
3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 e suas alterações.
4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentara por parte do candidato, o Departamento de Recursos Humano atestará entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Unidade Escolar.
5. O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados neste Edital, deverá se apresentar de imediato a Unidade Escolar.
6. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará **na eliminação** do candidato ora convocado.
7. A declaração de bens, Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública (modelo a ser fornecido), será preenchida no momento da entrega dos demais documentos

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Convocações

PSS n.º 001/2024

PROFESSOR INDÍGENA ARTICULADOR- SEDE						
Ordem	Nº INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	ACERTOS	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
3º	123	CLENIO TSEREBUTUWE	25/04/1996		19,0	CLASSIFICADO

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de Campinópolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 035/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 04/04/2024, edição nº 4.456, pág. 215;

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste de 24,9%, o **credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de serviços médicos clínico geral para plantões de 24hs e plantões de 6 horas no Hospital Municipal de Campinópolis.**

Leia – se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo Aditivo tem por finalidade o reajuste de 24,65%, o **credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de serviços médicos clínico geral para plantões de 24hs e plantões de 6 horas no Hospital Municipal de Campinópolis.**

Campinópolis, 05/04/2024. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO ATO CONVOCATÓRIO Nº 04 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

ATO CONVOCATÓRIO nº 04 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 03/2024, para os respectivos cargos.

A classificada convocada e interessada na vaga deverá comparecer a partir da data da publicação da convocação, até **12/04/2024**, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse.

PEDAGOGO – SÃO JOSÉ DO COUTO					
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	LOCAL	ESCOLA
5º	Ivaneide da Conceição Valeriano	23,0	14/11/1986	SÃO JOSÉ DO COUTO	SÃO JOSÉ DO COUTO

Campanópolis-MT, 05 de abril de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO DESTINADA A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

Com vista a informar sobre os serviços de geologia vimos por meio desta, solicitar a publicação no Diário Oficial referente aos processos de registro de extração de cascalho com a seguinte nota:

“O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu à Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA, da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT, a **Licença de Operação (LO)**, para atividade de **Extração de Cascalho**, a ser realizada na Fazenda Nossa Senhora das Graças, zona rural, município de Campo Novo do Parecis/MT. **Processo ANM nº 866078/2024.**”

“O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, torna público que requereu à Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA, da Prefeitura de Campo Novo do Parecis/MT, a **Licença de Operação (LO)**, para atividade de **Extração de Cascalho**, a ser realizada na Fazenda São Silvestre I, zona rural, município de Campo Novo do Parecis/MT. **Processo ANM nº 866079/2024.**”

Sem mais para o momento.

Campo Novo do Parecis, 04 de abril de 2024.

Ronario Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

Portaria 221/2024

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 428, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA**.

1º Conceder prorrogação de auxílio-doença ao servidor municipal **ALEXANDRE APARECIDO ALVES ALMEIDA**, matrícula funcional nº 4672, efetivo no cargo de Operador outras Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/04/2024 até 24/04/2024.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 432, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE ESTABILIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Municipal 2.084, de 23 de dezembro de 2019;

o parecer nº 78/2023 expedido pela Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório;

o desempenho da avaliação da servidora municipal em Estágio Probatório com tempo adquirido de estabilidade;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER estabilidade à servidora municipal abaixo relacionada, com efeitos retroativos à data relacionada, por haver cumprido o período de estágio probatório e obtido parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório;

Nome	Admissão	Estável à partir de:
Nayara Soares de Oliveira	16/06/2020	15/06/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 450/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: A. S. DE LEO PUBLICIDADES E EVENTOS

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** o Sr. **Vitor Hugo Henik**, deixando a Srª. **Alisládia Silva da Gama** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 085/2024, da Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo.

Campo Novo do Parecis - MT, 05 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.546, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CNPJ sob o nº 02.407.360/0001-38, com sede na Avenida Lions Internacional, número 489-NE, Bairro Jardim Alvorada, neste Município, com repasse no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a parceria de esforços entre as partes visando à realização da 15ª Edição da Parecis SuperAgro de Campo Novo do Parecis/MT, conforme Plano de Trabalho, em anexo.

§ 2º. A contribuição concedida será repassada ao Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis/MT, em parcela única de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a realização da 15ª Parecis SuperAgro neste ano de 2024.

§ 3º. As obrigações e demais atribuições das partes estarão definidas no Termo de Fomento. **Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.547, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.175, DE 08.08.2021, QUE CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.175, de 058 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

§ 2º

I - aos Oficiais Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/mês;

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/mês;

III - aos Cabos e Soldados Militares: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/mês;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT**, torna público o resultado do processo de Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, realizada por estimativa de preço e escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a aquisição e quadros para painel de galeria das gestões do RPPS FUNSEM, e mural de quadro de avisos e serviços de instalação, visando atender as demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis/MT. O FUNSEM contratará a empresa **EVERTON L. DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.622.227/0001-74, vencedora do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024, no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos Reais). A íntegra do processo e demais documentos, encontram-se nos autos, na sede do FUNSEM e no portal transparência. Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei nº. 14.866/2021 c/c o art. 122 do Decreto Executivo Municipal nº 056/2023.

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de abril de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 034/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 034/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 08 de abril de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 24 de abril de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de abril de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de abril de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte por quilômetros rodados.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de abril de 2024.

Marcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

EXONERA, O SERVIDOR **UACY MELO** DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

1º Exonerar, a partir de 05 de abril de 2024, o servidor **Uacy Melo**, mat. nº 4929 do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2024**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE para o "**Projeto Equoterapia**".

O caput do artigo 31, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis, inscrita no CNPJ de Nº 01.657.456/0001-91, no processo administrativo nº 609/2024, em conformidade com o artigo 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Novo do Parecis, para o "**Projeto Equoterapia**", que tem por objetivo o pagamento de pessoal especializado, remuneração, encargos trabalhistas e demais obrigações decorrentes ao atendimento da educação especial, no valor de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais), a serem pagos em 11 parcelas.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 05 dias do mês de abril de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2024**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SANTÉ MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.580/0001-38.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Fica contratado, através do presente, os itens abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 537,50	1	R\$ 537,50
RM COLUNA CERVICAL	R\$ 537,50	27	R\$ 14.512,50
RM COLUNA LOMBAR	R\$ 537,50	136	R\$ 73.100,00
RM COLUNA TORACICA	R\$ 537,50	10	R\$ 5.375,00
RM CRANIO	R\$ 537,50	56	R\$ 30.100,00
RM SELA TURCICA	R\$ 537,50	2	R\$ 1.075,00
RM CORACAO / AORTA C/ CINE	R\$ 722,50	4	R\$ 2.890,00
RM MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL (MAO E COTOVELO)	R\$ 537,50	30	R\$ 16.125,00
RM TORAX	R\$ 537,50	12	R\$ 6.450,00
RM ABD SUPERIOR	R\$ 537,50	0	R\$ -
RM BACIA / PELVE / ABD INFERIOR	R\$ 537,50	22	R\$ 11.825,00
RM MEMBRO INFERIOR UNILATERAL (JOELHO E TORNOZELO OU PE)	R\$ 537,50	96	R\$ 51.600,00
RM VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 537,50	5	R\$ 2.687,50
		401	R\$ 216.277,50

Valor: O valor total para a presente contratação é de R\$ **216.277,50**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

Programática: 10 001 10.302.0010.20091 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 16210000603001Terceiros - Pessoa Jurídica.

Processo Licitatório: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023**

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA JANIA MARIA CARDOSO DE SOUZA.

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Jania Maria Cardoso de Souza**, matrícula funcional nº 5917, contratada no cargo de Orientador Social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/01/2024 até 31/04/2024.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423, DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

EXONERA A PEDIDO, O SERVIDOR **JOSE ELIAS BALBINO DA SILVA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GABINETE DA SAÚDE** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1º Exonerar a pedido, a partir de 31 de março de 2024, o servidor **José Elias Balbino da Silva**, mat. nº 6056 do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gabinete da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a REVOGAÇÃO da Inexigibilidade n. 011.2024 cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO DA EMPRESA AUTORIZADA A REALIZAR O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT, PARA ATENDER OS ALUNOS RESIDENTES EM CAMPO VERDE/MT QUE ESTUDAM NO DO INSTITUTO FEDERAL MATO GROSSO (IFMT) - CAMPUS SÃO VICENTE**.

Em conformidade com a Legislação Vigente.

Campo Verde, 05 de abril de 2024

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL/Pregoeira

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: SEBBA MOTORS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de vans para transporte escolar, para atender a secretaria de educação.

Valor: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

Vigência do Contrato: 05 de abril de 2024 a 04 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 05 de abril de 2024

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N. 005.2024 - RETIFICAÇÃO**

DISPENSA Nº. 005/2024

RETIFICADA : QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 003/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES E**

ADEQUAÇÕES NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO A REDUÇÃO DOS VALORES PAGOS, CONSEQUENTEMENTE A RECUPERAÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, valor total da contratação: R\$ 112.486,68 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). LINK DA SESSÃO: www.licitanet.com.br . **PERÍODO DE PROPOSTAS: De 09/04/2024 às 9h30 (Brasília) Até 11/04/2024 às 23.59 (horário de Brasília)** . PERÍODO DE LANCES: De **12/04/2024** às 09horas **12/04/2027 as 15h** (horário de Brasília). REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133.

Campo Verde – MT, 04 de abril de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 INEXIGIBILIDADE 002/2024**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCINEIRO PARA PEQUENOS REPAROS, REFORMAS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **35.516.334 VANAIUZA FERREIRA CARVALHO**, CNPJ Nº **35.516.334/0001-05**, **VERDE LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ Nº **17.154.276/0001-27**, **MARCELINO ALVES DE OLIVEIRA ME**, CNPJ Nº **34.952.162/0001-41**, **C.A DOS SANTOS BRESSAN**, CNPJ Nº **31.082.500/0001-43**, **DILARMARK SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **49.024.124/0001-04**, **TRIAFASE ELETRICA SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº **12.338.590/0001-46**, **EDILSON SILVA DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº **19.096.477/0001-40**, sendo Credenciamento 001/2024, processo de Inexigibilidade nº 002/2024. Campo Verde – MT, 04 de abril de 2024. **HÉLIDA B.M.P.HÜBNER** - Presidente da CPC.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 007.2024**

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publica a **SUSPENSÃO DA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MÉDIA TENSÃO PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA TIPO 1 – FNDE CORALINA, BAIRRO JARDIM AMÉRICA na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº 007/2024 PARA READEQUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Campo Verde – MT, 04 de abril de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPC

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO**

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DO REGISTRO DE PREÇOS N 003/2024

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 158/2023 – AQUISICAO DE VEICULOS

FORNECEDOR: EMPÓRIO 77 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.430.713/0001 -37 ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando o pedido da empresa e a concordância do Secretário de Desenvolvimento Econômico Henrique Cesar de Arruda Soares. O Município resolve CANCELAR, a partir da publicação deste ato, a referida ata n. 003/2024 firmada com a empresa : EMPÓRIO 77 LTDA pelo não cumprimento do prazo de entrega.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 05 de abril de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **TAINARA GONZAGA DO AMARAL** CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2023**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023****CREDENCIAMENTO Nº 06/2023****RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Matti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 06/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas jurídicas para prestação de serviços de ensino musical por meio de profissionais instrutores de música e danças** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Credenciados.	CNPJ/ MF
KETLYM INÊS DOS SANTOS RICALDO	CNPJ/MF 49.615.210/0001-83
GILUANDER LOPES ANDRADE	CNPJ/MF 49.249.327/0001-90
FELIPE ARAUJO DA SILVA	CNPJ/MF 34.352.876/0001-19
RENATO DOS SANTOS PFEIFER	CNPJ/MF 54.540.119/0001-86

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 04 de abril de 2024.

Nadia Talal Nejem

Agente de contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2024.

ESPÉCIE: Serviços e licença de uso de software.

OBJETO: Contratação de solução de GED – Gestão Eletrônica de Documentos com licença de uso de software para digitalização do acervo documental do Município de Campos de Júlio - MT.

ADITAMENTO: Inclusão das Cláusulas da Lei 13.709/2018- LGPD ao contrato original. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS, OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

VINCULAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 183/2023, originada do Pregão Presencial nº 040/2023, realizado pelo Município de Campo Verde – MT; Pregão Presencial nº 01/2024; Processo Licitatório nº 20/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e SIER SYSTEM LTDA, CNPJ nº 48.327.721/0001-37 / CONTRATADA.

Elaine T. Moura/ Fiscal De Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2022**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 27/07/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e **IDALINA DE SOUZA PEIXOTO** / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **SILMARA HELENA DOS ANJOS** / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio/MT.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professora Pedagogia

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO / CONTRATANTE e **GLEICIELLE MARTINS GALIETA DA SILVA**/ CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 206/2022**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 27/07/2024.**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO / CONTRATANTE e

LEIDIANE DA SILVA CORREIA / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 139/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e

MARINALVA DOS SANTOS SILVA/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 27/07/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e

ALESSANDRA GAUNA / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e

ELIETE CRISTINA PENIDO NETO CONTRATADO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

PORTARIA Nº. 98, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,**CONSIDERANDO** o Comunicado Interno - C.I nº. 013/2024, subscrita pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear o senhor **WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito noCPF sob nº. 705.***.***-27, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento Agropecuário, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2024.**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e

ROZENI EDI SCHNEIDER MOURA / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio/MT.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2023**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2023**

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e

LARISSA HIORRANA FERREIRA RODRIGUES/CONTRATADA

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

**RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2024,
PUBLICADO DIA 05/04/2024.**

Onde se Lê:

FERNANDA SANTOS DE MORAIS

Passa a ser lido doravante como:

ALESSANDRA MARQUES PEREIRA ESCARPANEZI

Onde se Lê:

Recurso Ordinário:

02.006.10.301.0002.20035.0000.3.1.90.04.00.1.500.1002000

Passa a ser lido doravante como:

02.006.10.301.0002.20035.3.1.90.04.00.1.500.1002000

Permanecendo inalterado os demais dispositivos do Aditivo Contrato Nº 28/2024.

Elaine T. Moura/Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **EDME CLAROS COLQUE** CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio MT.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Assistente Educacional - AE

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **IRIS NUNES MARTINS** / CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio/MT.

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 29/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇO Nº 29/2024.**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professor Pedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Dotação: 525

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Função: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.94.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **03/04/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **TÂNIA MEIRE DE MELLO RIBEIRO**/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professora Pedagogia

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: **01/05/2024 à 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. / CONTRATANTE e **IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA**.CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 297/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, matrícula n.471, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLAR** na unidade da **CHECHE MUNICIPAL WALTER BARBOSA FEROLLA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2023 A 23/02/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/05/2024	31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 011/2024**

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 008/2024 – Processo Administrativo Nº 661/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT.

CONTRATADA: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 10.532.271/0001-41;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT., Sistema de Ouvidoria, SIC e Carta de Serviços ao Usuário.

CONTRATADA: GVS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME
CNPJ: 15.507.854/0001-36

ENDEREÇO: RUA ITAUBA Nº 14 QUADRA 119 BAIRRO DR. FABIO LEITE

CIDADE: CUIABÁ – MT

CEP: 78.052-035

EMAIL: www.GarciaWebSites.com.br

FONE : 65-3649-0647

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 9.540,00 (NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 DE 01 de Abril de 2021.

RATIFICO nos termos DO Artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 a **Dispensa de Licitação nº 001/2024**, em conformidade com o Termo de Referência.

CANABRAVA DO NORTE – MT, 05 de Abril de 2024

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 296/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA N. 296/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula n.1956, ocupante do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
13/03/2022 A 12/03/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/05/2024	31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.302/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o Sr. **MANOEL DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. ***.913.131-**, matrícula funcional n. 1522, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO – SINSPU, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando – se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Art. 1º. DESIGNAR o(a) Servidor Público Municipal, o(a) Sr(a). **NEILANE DENISE DIAS TESTONI**, matrícula funcional n° 2508, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.607.671 ocupante do cargo efetivo de Veterinária, para responder pela **DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. O(a) Servidor(a) ora designado(a) fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) sob seu salário base (Nível I, Classe A), nos termos do Art. 22º, Parágrafo Único, Item IV, constante na Lei Complementar n. 012, de 02 de julho de 2021, por se tratar de serviços elementares que não exigem conhecimento teórico para sua execução, e além de cumprir suas obrigações do cargo de origem, responderá por algum Departamento e Seção, pertencentes à sua respectiva área de atuação.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/04/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 303/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO A RESPONDER PELA DIRETORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 017/2024/SMASH**

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 017/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 017/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Facilitador de Oficina: Capoeira para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Canabrava do Norte/MT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **10 de abril de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Facilitador de Oficina: Capoeira dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atendendo as necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.	NÃO É NECESSARIO MARCA	01	UN		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de abril de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.301/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **DELCEMAR VIEIRA LIMA**, matrícula n.678, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS

17/04/2024 A 16/04/2024

INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS | **RETORNO ÀS ATIVIDADES**

01/05/2024

31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 01/05/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADJUNTA/ ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 018/2024/SMASH

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 018/2024/SMASH

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 018/2024/SMASH, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de Facilitador de Oficina: Teclado e Violão para os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Canabrava do Norte/MT, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: assistencia.social@canabradonorte.org, até o dia **10 de abril de 2024**, contato via celular (66) 98410 9535, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Facilitador de Oficina: Teclado e Violão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para atender as necessidades do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.	NÃO E NECESSARIO MARCA	01	UN		

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de abril de 2024.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria 034/2021

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso/MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2024**.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do serviço de saúde (lixo hospitalar) dos grupos “A”, “B” e “E” gerados pelo município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, pelo período de 12 meses, em favor da Empresa contratada **WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 10.532.271/0001-41. **Valor Global:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Canabrava do Norte – MT, 05 de abril de 2024.

Iranizo Matos Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 029/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 300/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **REIJANE DIAS DOS SANTOS**, matrícula n.1519, ocupante do cargo de **PROFESSORA COM LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE LICENÇA	
02/01/2019 A 01/01/2024	
INÍCIO DO GOZO DE LICENÇA	RETORNO ÀS ATIVIDADES
08/04/2024	07/07/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EXTRATO CONTRATO 002 2024

EXTRATO DO CONTRATO 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024

MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de serviços de manutenção do Portal Oficial da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT., Sistema de Ouvidoria, SIC e Carta de Serviços ao Usuário.

DATA: 09/04/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Canabrava Do Norte-MT. CNPJ 36.920.221/0001-25

CONTRATADA: GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME CNPJ 15.507.854/0001-36

VIGÊNCIA – 09/04/2024 a 09/04/2025

FORO: COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 298/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ISMAEL FERREIRA MARTINS**, matrícula n.0429, ocupante do cargo de **VIGILANTE ESCOLAR**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2023 A 23/02/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/05/2024	31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 289/2024/GAPRE, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE APOIO RURAL - PAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme entabulado na Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 691/2017, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é membro nato da Comissão, não sendo necessária a nomeação de representantes, uma vez que é de função desta Casa de Leis a fiscalização dos Programas Municipais, bem como seu andamento.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros que irão compor a Comissão do Programa de Apoio Rural – PAR do município de Canabrava do Norte – MT.

I - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: a) **JUCERLEI BONATTO** CPF: ***.870.891-** b) **NEILANE DENISE DIAS TESTONI** CPF: ***.607.671-**

III – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A MANAH

a) **LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA** CPF: ***.826.161-** b) **DOMINGO BENTO DA GLÓRIA** CPF: ***.191.521-**

Art. 3º. O programa será executado de forma descentralizada, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, de toda a Comunidade, das Associações Comunitárias e outras entidades que visem finalidades sociais.

Art. 6º. O exercício da função de membro da Comissão do Programa de Apoio Rural – PAR não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 03 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 295/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ADRIELMO PEDROSA GIL**, matrícula n.1810, ocupante do cargo de **GERENTE DA UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
06/02/2022 A 05/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/05/2024	31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 294/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a). **ARNALDO GOMES DA SILVA**, matrícula n.2081, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SMASH da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
01/02/2023 A 31/01/2024	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/04/2024	30/04/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N. 002/2024/SAPLAFI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2025.

EDITAL N. 002/2024/SAPLAFI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, através da secretaria municipal de administração, planejamento e finanças, convida todos os munícipes em geral para participar de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO 2025. A audiência será gravada e divulgada pelos **canais oficiais** do Poder Executivo Municipal de Canabrava do norte – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de Canabrava do norte – MT

Canabrava do Norte, 05 de Março de 2024.

TATIANA SILVESTRE FEROLLA

Secretaria Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 299/2024/GAPRE, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr(a), **MARGARIDA TEIXEIRA DA SILVA CASTRO**, matrícula n.0418, ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, considerando o Edital n.028/2023, que dispõe sobre os cronogramas de gozo de férias dos servidores públicos municipais, no âmbito do exercício de 2024.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS	
24/02/2022 A 23/02/2023	
INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS	RETORNO ÀS ATIVIDADES
01/05/2024	31/05/2024

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

CODEMA, A LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI),

Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia” CODEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas, sendo a Pavimentação da RM-012, entre a MT-020 e a Vila Garapu II, com extensão de 2,44km, na área rural, no município de Canarana/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 002/2024 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES ACAMPADOS NOVA CONQUISTA,

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente Instrumento de Comodato tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) CONJUNTO FRONTAL, matrícula 884250, tombamento 14245.

VIGÊNCIA: 14/03/2024 a 31/12/2024.

GABINETE
PORTARIA Nº 139/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

Secretaria de Educação

Titular: Elaine Batista Costa de Souza

Suplente: Maria Lúcia de Souza da Silva

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Marcos Vinícius da Silva Reis

Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Adriana de Freitas

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Damaceno Lustosa

I. Pregão Eletrônico n.º 033/2023;

II. Ata de Registro de Preço n.º 096/2023;

III. Ata de Registro de Preço n.º 097/2023;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS EXTINTORES E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E SUPORTES, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 136/2024

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio ao servidor **ARTUR PEREIRA ROCHA** no cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH D/E**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022 Período de gozo: 01/04/2024 a 29/06/2024 (90 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 02 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE**EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 004/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 004/2024 - Município de Carlinda / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DAMASCO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente Instrumento de Comodato tem por objeto a cessão de uso de:

1 (UM) PULVERIZADOR, 600 LITROS, JLS NAFJA 6.0 KP C/AGUA LP BOMBA 75L MIN, plaqueta, 14050.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 31/12/2024.**GABINETE
PORTARIA Nº 128/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.**CONSIDERANDO** o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.**RESOLVE:****Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 08 de janeiro de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 017/2023	001/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.	SECRETARIA DE SAÚDE	GESTOR: THAIS MOURA ARAGON	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA
				FISCAL TÉCNICO: CRISTINA MORAES VIEIRA	SUELEN PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS
				FISCAL ADMINISTRATIVO: VIVIANE ROCHA E SILVA	CATIA FERMINO DA SILVA
			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR: JOSÉ ROBERTO LINARES	ADRIANA DE FREITAS
				FISCAL TÉCNICO: ADRIANA DE FREITAS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	JOSÉ ROBERTO LINARES
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTOR: SANDRA CRISTINA COSTA	DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA
				FISCAL TÉCNICO: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA	FABIANA APARECIDA SIMONATO
				FISCAL ADMINISTRATIVO: MARIA LUCIA DE SOUZA DA SILVA	ELAINE BATISTA COSTA
			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTOR: DIANA BELINE MARQUES	QUEILA APARECIDA DOS SANTOS
				FISCAL TÉCNICO: ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO	ROSANGELA TATSCH E SILVA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA	MARILUCIA NOBREGA CORREIA
SECRETARIA DE OBRAS	GESTOR: JOSÉ ROBERTO LINARES	ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN			
	FISCAL TÉCNICO: ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN	JAIME ZAPELINE			

				FISCAL ADMINISTRATIVO: JAIME ZAPE-LINE	JOSÉ ROBERTO LINARES
				GESTOR: MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA	IVONETE SALETE JACQUES
			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FISCAL TÉCNICO: GILBERTO MENDONÇA	GILBERTO PISKLEVITZ
				FISCAL ADMINISTRATIVO: IVONETE SALETE JACQUES	MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 129/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 15 de janeiro de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 042/2023	002/2024	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT	GESTOR: THAIS MOURA ARAÇON	CATIA FERMINO DA SILVA
			FISCAL TÉCNICO: CRISTINA MORAES VIEIRA	SUELEN PATRICIA DA SILVA DOS SANTOS
			FISCAL ADMINISTRATIVO: VIVIANE ROCHA E SILVA	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 147/2024**

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio à servidora SILVANA CRISTINA KOCK DE SOUZA cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2012/2017 Período de gozo: 10/04/2024 a 09/05/2024 (30 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 143/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e seu respectivo suplente, a partir do dia 01 de março de 2024.

Secretaria de Obras

Titular: Eziquiel dos Santos

Suplente: Jaime Zapeline

I – Pregão Presencial nº 016/2022.

II – Contrato nº 50/2022.

III – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO (CAVALO MECÂNICO) E CAMINHÃO EQUIPADO COM PRANCHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA- MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 140/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

FISCAL

**GABINETE
PORTARIA Nº 142/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO PRESENCIAL 014/2023	147/2023	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.	GESTOR	GESTOR: ALEXANDRA EVANGELISTA ESCORSIN	CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Titular: José Roberto Linares

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Damaceno Lustosa

I. Pregão Eletrônico n.º 029/2023;

II. Ata de Registro de Preço nº 098/2023;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 23,5CM , PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/ MT

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2024

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS TAIS COMO ONIBUS, CAMINHÃO E SEMIRREBOQUE TIPO PRANCHA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SAÚDE.**

Empresa vencedora:

GENTE SEGURADORA S/A inscrita no CNPJ sob o nº **90.180.605/0001-02**

Carlinda – MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA

Publique-se

			SECRETARIA DE SAÚDE	FISCAL TÉCNICO: CRISTINA MORAES VIEIRA	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA	CRISTINA MORAES VIEIRA
			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL TÉCNICO: ADRIANA DE FREITAS	ICNNEM BEATRIZ MAFFEI DE SOUZA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: ADRIANA DE FREITAS	ICNNEM BEATRIZ MAFFEI DE SOUZA
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	FISCAL TÉCNICO: SANDRA CRISTINA COSTA	MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA	SANDRA CRISTINA COSTA
			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FISCAL TÉCNICO: LIONICE PIRES REIS	ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO
				FISCAL ADMINISTRATIVO: ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO	LIONICE PIRES REIS
			SECRETARIA DE OBRAS	FISCAL TÉCNICO: JURCIMEI RODRIGUES MAIA	JAIME ZAPELINE
				FISCAL ADMINISTRATIVO: JAIME ZAPELINE	JURCIMEI RODRIGUES MAIA
			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FISCAL TÉCNICO: MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS
				FISCAL ADMINISTRATIVO: ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS	MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 141/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

Demais Secretarias

Titular: Eziquiel dos Santos

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Damaceno Lustosa

Secretaria de Educação

Titular: José Roberto Teixeira

Suplente: Alessandro dos Santos da Silva

I. Pregão Presencial n.º 009/2023.

II. Ata de Registro de Preços n.º 124/2023;

III. Ata de Registro de Preços n.º 125/2023;

IV. Ata de Registro de Preços n.º 126/2023;

V. Ata de Registro de Preços n.º 127/2023;

VI. Ata de Registro de Preços n.º 128/2023;

VII. Ata de Registro de Preços n.º 129/2023;

VIII. Ata de Registro de Preços n.º 130/2023;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, TRATORES, IMPLEMENTOS, MAQUINÁRIOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 117 DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

SÚMULA: “Dispõe sobre Prorrogação da concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **IVANETE BIAZOTO CORTE**”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 648/2023 e 05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **IVANETE BIAZOTO CORTE**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **23/03/2024 a 06/05/2024**, conforme processo do DRH nº 01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 145/2024.**

SÚMULA: “DESTITUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica DESTITUIDA a Servidora ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO, como Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 171/2020.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 001/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 001/2024 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / COMPASC - COOPERATIVA MISTA DE PEQUENOS AGRICULTORES DO SETOR CANA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal

n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente Instrumento de Comodato tem por objeto a cessão de uso de:

1 (um) GUINCHO ULTRA 2.0 FIXO, tombamento 14243, matrícula 43798.

VIGÊNCIA: 14/03/2024 a 31/12/2024.

**GABINETE
PORTARIA Nº 130/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 07 de fevereiro de 2024:

PROCESSO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 043/2023	003/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR: JOSÉ ROBERTO LINARES	ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN
				FISCAL TÉCNICO: ADRIANO DE OLIVEIRA ESCORSIN	JAIME ZAPELINE
			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FISCAL ADMINISTRATIVO: JAIME ZAPELINE	JOSÉ ROBERTO LINARES
				GESTOR: IVONETE SALETE JACQUES	ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS
			FISCAL TÉCNICO: ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS	IVONETE SALETE JACQUES	
			FISCAL ADMINISTRATIVO: GILBERTO PISKLEVITZ	ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS	

			SECRETARIA DE OBRAS	GESTOR: JOSÉ ROBERTO LINARES	MARCELO MARTINS
				FISCAL TÉCNICO: MARCELO MARTINS	JAIME ZAPELINE
				FISCAL ADMINISTRATIVO: JAIME ZAPELINE	JOSÉ ROBERTO LINARES
			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTOR: DIANA BELINE MARQUES	QUEILA APARECIDA DOS SANTOS
				FISCAL TÉCNICO: ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO	LEONICE PIRES REIS
				FISCAL ADMINISTRATIVO: TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA	MARILUCIA NOBREGA CORREIA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 145/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

Secretaria de Administração

Titular: Icnem Beatriz Maffei de Souza

Suplente: Cláudia dos Santos Oliveira

Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Lazer

Titular: Maria Lúcia de Souza da Silva

Suplente: Sandra Cristina Costa

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia da Silva do Prado

Suplente: Rosangela Tatsch e Silva

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Emanuele Erica Gonçalves de Souza

Secretaria de Obras

Titular: Luiz Gustavo de Souza Damaceno Lustosa

Suplente: Eziqiel dos Santos

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo

Titular: Érica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Suplente: Mario Antônio de Oliveira

I. – Pregão Eletrônico nº 040/2023.

II. – Ata de Registro de Preços nº 135/2023;

III. – Ata de Registro de Preços nº 136/2023;

IV. – Ata de Registro de Preços nº 137/2023;

V. – Ata de Registro de Preços nº 138/2023;

VI. – Ata de Registro de Preços nº 139/2023;

VII. – Ata de Registro de Preços nº 140/2023;

VIII. – Ata de Registro de Preços nº 141/2023;

IX. – Ata de Registro de Preços nº 142/2023;

X. – Ata de Registro de Preços nº 143/2023;

XI. – Ata de Registro de Preços nº 144/2023;

XII. – Ata de Registro de Preços nº 145/2023;

XIII. – Ata de Registro de Preços nº 146/2023;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS O MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 149/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a alínea a, inciso VII do artigo 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990;

R E S O L V E:

Artigo 1º A PEDIDO fica CONCEDIDO ao Senhor COSMO DE SOUZA SANTOS, efetivo no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS lotado na Secretaria Municipal de Finanças, licença para atividades políticas no período de 05 de abril de 2024 a 11 de outubro de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 131/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 26 de fevereiro de 2024:

PROCESSO	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2024	004/2024 005/2024 006/2024 007/2024 008/2024 009/2024 010/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUINAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA E SEM USO, INDEPENDENTEMENTE DE MARCAS E CATEGORIAS DESTINADAS AOS REPAROS DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, MOTOCICLETAS, ÔNIBUS, PESADOS, TRATORES AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT	SECRETARIA DE SAÚDE	GESTOR: ELEN CRISTINA MARTINES ROSA	VIVIANE ROCHA E SILVA
				FISCAL TÉCNICO: CRISTINA MORAES VIEIRA	EMANUELE ERICA GONÇALVES DE SOUZA
			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	GESTOR: ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	LUIZ GUSTAVO DE SOUZA DAMACENO LUSTOSA
				FISCAL TÉCNICO: LUIZ GUSTAVO DE SOUZA DAMACENO LUSTOSA	ADRIANA DE FREITAS
				FISCAL ADMINISTRATIVO: ADRIANA DE FREITAS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA
			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GESTOR: SANDRA CRISTINA COSTA	DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA
				FISCAL TÉCNICO: MARIA LÚCIA DE SOUZA DA SILVA	FABIANA APARECIDA SIMONATO
				FISCAL ADMINISTRATIVO: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA	ALESSANDRO DA SILVA
			SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GESTOR: DIANA BELINE MARGUES	QUEILA APARECIDA DOS SANTOS
				FISCAL TÉCNICO: ANA LÚCIA DA SILVA DO PRADO	TATIANE ROCHA CERQUEIRA DA SILVA
				FISCAL ADMINISTRATIVO: DIANA BELINE MARGUES	MARILUCIA NOBREGA CORREIA
			SECRETARIA DE OBRAS	GESTOR: ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA	EZIQUEL DOS SANTOS
	FISCAL TÉCNICO: EZIQUEL DOS SANTOS	ADRIANA DE FREITAS			
	FISCAL ADMINISTRATIVO: ADRIANA DE FREITAS	ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA			

			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GESTOR: MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FISCAL TÉCNICO: GILBERTO MENDONÇA FISCAL ADMINISTRATIVO: IVONETE SALETE JACQUES	IVONETE SALETE JACQUES GILBERTO PISKLEVITZ MARIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
			SECRETARIA DE CIDADES	GESTOR: ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA FISCAL TÉCNICO: LEANDRO TRAGINO COSTA FISCAL ADMINISTRATIVO: ADRIANA DE FREITAS	LEANDRO TRAGINO COSTA ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto nº 96/2023.

Art. 3º - As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto nº 96/2023.

Art. 4º - As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto nº 96/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 03 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 138/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 01 de março de 2024:

Secretaria de Saúde

Titular: Elen Cristina Martines Rosa

Suplente: Adriana de Freitas

Secretaria de Educação

Titular: Sandra Cristina Costa

Suplente: Adriana de Freitas

Secretaria de Administração e Finanças

Titular: Icnem Beatriz Maffei Souza

Suplente: Adriana de Freitas

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia da Silva do Prado

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Presencial n.º 006/2023;

II. Ata de Registro de Preço n.º 091/2023;

III. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet via fibra óptica para atender as Secretarias do Município de Carlinda-MT.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 148/2024**

SÚMULA: “CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO** Licença Prêmio ao servidor VALDIR DA SILVA no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH D/E, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2016/2021 Período de gozo: 05/04/2024 a 03/05/2024 (60 dias).

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º- Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA N° 144/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para desempenharem as funções de Fiscais de Contrato e seus respectivos suplentes, a partir do dia 01 de março de 2024.**Secretaria de Saúde**

Titular: Eziquiel dos Santos

Suplente: Claudemir Luiz Gomes

Secretaria de Administração

Titular: Eziquiel dos Santos

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Damaceno Lustosa

I – Pregão Presencial n° 028/2022.

II – Contrato n° 055/2023.

III – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNILARIA E PINTURA, RECUPERAÇÃO, E REVISÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, TRATORES E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT****Em, 04 de abril de 2024.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO****Prefeito Municipal****GABINETE
PORTARIA N° 132/2024****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.**CONSIDERANDO** o Decreto n° 96/2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133 de 1º de Abril de 2021.**RESOLVE:****Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestão e fiscalização de Atas de Registro de Preços, e seus respectivos substitutos nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir do dia 06 março de 2024:

PROCESSO	ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N°	OBJETO	SECRETARIA	GESTOR/FISCAL TITULAR	SUPLENTE
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024	011/2024 012/2024	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA (MADEIRA DE LEI), PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE OBRAS E AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND. COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT	SECRETARIA DE OBRAS	GESTOR: ADRIANO DE OLIVEIRA SCORSIN	JAIME ZAPELINE
				FISCAL TÉCNICO: JAIME ZAPELINE	JOSÉ ROBERTO LINARES
				FISCAL ADMINISTRATIVO: JOSE-ROBERTO LINARES	ADRIANO DE OLIVEIRA SCORSIN
			SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	GESTOR: IVONETE SALETE JACQUES	ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS
				FISCAL TÉCNICO: ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS	IVONETE SALETE JACQUES
				FISCAL ADMINISTRATIVO: GILBERTO PISKLEVITZ	ÉRICA MARCIELI FURLAN DE PEDRI DE CAMPOS

Art. 2º - As atribuições específicas do gestor de contrato são as estabelecidas no Art. 18, do Decreto n° 96/2023.**Art. 3º -** As atribuições específicas do fiscal técnico do contrato são as estabelecidas no Art. 21, do Decreto n° 96/2023.**Art. 4º -** As atribuições específicas do fiscal administrativo do contrato são as estabelecidas no Art. 22, do Decreto n° 96/2023.**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.**Art. 6º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 03 de abril de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
EXTRATO INSTRUMENTO DE COMODATO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Extrato Instrumento de Comodato nº 003/2024 - MUNICÍPIO DE CARLINDA / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL MACEDÔNIA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal n.º 1.269/2021.

OBJETO: O presente Instrumento de Comodato tem por objeto a cessão de uso de:

01 (um) Pulverizador de 450 litros, plaqueta nº 14108.

VIGÊNCIA: 25/03/2024 a 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA** CPF/CNPJ: 48.687.778/0001-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 545.265,19 (quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)

VIGÊNCIA: 13.03.2024 a 13.03.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRU-COES FERRAMENTAS E EPI S LTDA** CPF/CNPJ: 37.853.101/0001-15.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM

GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 169.795,54 (cento e sessenta e nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 13.03.2024 a 13.03.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2024

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 11/2024

PROCESSO LICITATÓRIO **LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 5/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **L. A. DE MORAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.682.852/0001-55**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E INSTALAÇÃO DE CAME-RAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R\$ 45.190,22 (quarenta e cinco mil e cento e noventa reais e vinte e dois centavos)

VIGÊNCIA: 27/03/2024 À 27/06/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO **INEXIGIBILIDADE 2/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PE-CAS E REPRESENTACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.160.566/0001-22**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO NA MOTONIVELADORA STG190C-8 MARCA: SANY E FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA /MT.**

VALOR: R\$ 25.829,31 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 18/03/2024 À 18/04/2024

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 18/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2024

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 10/2024

PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE 3/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.811.058/0001-64**

OBJETO: O presente Contrato tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA COM FORNECIMENTO DE FILTROS, ÓLEOS E OUTROS, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.**

VALOR: R\$ 6.241,31 (seis mil e duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos)

VIGÊNCIA: 19/03/2024 À 19/04/2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **T.N. COSTA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** CPF/CNPJ: 19.813.746/0001-42.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 146.717,69 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 13.03.2024 a 13.03.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALEXANDRE M. DIAS** CPF/CNPJ: 14.218.371/0001-59.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 94.047,11 (noventa e quatro mil e quarenta e sete reais e onze centavos)

VIGÊNCIA: 13.03.2024 a 13.03.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 05/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **RONIVAN ROSSONI LTDA** CPF/CNPJ: 19.909.006/0001-04.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT;

VALOR: R\$ 98.193,32 (noventa e oito mil e cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 13.03.2024 a 13.03.2025

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/03/2024

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO CONVOCAÇÃO CONCORRENCIA N. 002-2024

CONVOCAÇÃO CONCORRENCIA N. 002-2024

Na fase de habilitação da Concorrência 002-2024 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA**

NA, COORDENADAS: LAT: 15°27'39.16"SLONG: 55°44'44.41"O, TOTALIZANDO 1.499,00 M NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS TERMOS PACTUADOS NO TERMO DE CONVÊNIO N° 2369-2023/SINFRA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO a empresa ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 15.319.010/0001-61, com sede na Rua das Palmeiras, s/n, Bairro: Passa Três, no Município de Jangada/MT, apresentou a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União com vencimento em 16/01/2024, portanto vencida.

Considerando o art. Art. 43. da Lei Complementar 123/2006 que assim dispõe, acerca das vantagens conferidas às EPP's em certames licitatórios:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2o A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (g.n.)

Desse modo, verificada a ausência de certidão válida da empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA**, devidamente habilitada e vencedora na fase de lances, fora aberto o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da devida certidão válida, nos termos do **§2 do art. 43** supra, prazo este iniciado no dia 21 de Março de 2023 (data da declaração da empresa vencedora da licitação), e encerrado no dia 27 de Março de 2024. Tal período ainda fora prorrogado por mais 5(cinco) dias, sendo portanto encerrado prazo no dia 05/04/2023 sem qualquer manifestação da empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA** quanto a apresentação da certidão devida. Conforme anexo, por meio de consulta realizada no Portal do Ministério da Fazenda.

Pois bem, em que pese o disposto no art. 43, que faculta a Administração a convocação dos licitantes remanescentes diante da ausência de entrega do documento na forma prevista na legislação, se faz necessária a interpretação em conjunto com o art. 42 da mesma norma, que assim dispõe:

Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Desse modo, em que pese a ausência da empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA** em apresentar a certidão negativa devida dentro do prazo estabelecido, diante da interpretação extensiva do art. 42 concomitante o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, **CONVOCO** a empresa **ORION CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIAS LTDA**, portadora do CNPJ 15.319.010/0001-61 para assinatura do CONTRATO NO DIA 08 DE ABRIL DE 2024, ÀS 9H, MOMENTO QUE DEVERÁ APRESENTAR TODAS AS CERTIDÕES FISCAIS VÁLIDAS.

Chapada dos Guimarães/MT, 05 de Abril de 2024.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

**SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto **“Contratação de empresa para prestação de serviços de corte, religação, manobra de abastecimento de água, disponibilização de caminhão pipa, remanejo e adequação de cavalete, e desligamento e ligamento da unidade consumidora para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, conforme descrições constantes no termo de referência do edital”**, nos termos da Lei 14.133/2021, a realizar-se no dia **19 de abril de 2024 (SEXTA-FEIRA) – 09h30-min – MT, por meio do endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>.**

Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço eletrônico: <http://bllcompras.com>, via e-mail: licitacao@saaechapada.com.br, ou no SAAE-CG, localizado na Rua dos Áricas, s/nº, bairro Santa Cruz, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 17:00 horas, informações telefone: (65) 3301-5200.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de abril de 2024.

RODRIGO ANDOLPHO

Pregoeiro

**GABINETE
ATOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

ATO DE EXONERAÇÃO N° 029/2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o **Sr. DJENANE SOARES DA SILVA**, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Gabinete do Município de Chapada dos Guimarães/MT, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 04 de Abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO N° 030/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR o **Sr. DJENANE SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 031/2024**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO GOVERNO DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.**

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – NOMEAR a Sr^a **MARILENE APARECIDA BARBOSA**, ao cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Controle Administrativo na Secretaria Municipal de Governo de Chapada dos Guimarães/MT, vinculado na Secretaria Municipal de Governo.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Abril de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMEN-TAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CON-SIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA DIGITAL-CONSIG SISTEMAS LTDA AO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARTÍCIPES: O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, localizada na Rua Tiradentes, nº 166, bairro Centro, CEP: 78.195-000, Chapada dos Guimarães-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.530/0001-19, neste ato re-presentado por seu prefeito municipal Sr.(a) Osmar Froner de Mello, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO.

DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Rodrigo Soares Dalla Riva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO e CEDENTE, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”), em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**1.1.**

O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa CEDENTE.

1.2.

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema DIGITALCONSIG Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consigna-ções no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a pres-

tação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus servidores.

1.3.

Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao CESSIONÁRIO efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente Acordo, bem como oferecer aos servidores públicos do CESSIONÁRIO um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens

consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS

para o CESSIONÁRIO e para os seus servidores.

1.4.

A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, do respectivo “Módulo da Consignatária” do SISTEMA DIGITALCONSIG, pertencente à CEDENTE, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**2.1.**

As consignações facultativas do CESSIONÁRIO serão administradas através do sistema DIGITAL-CONSIG, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente Acordo.

2.2.

A operacionalização das consignações no âmbito do CESSIONÁRIO transcorrerá por meio das INSTI-TUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, usuárias do sistema DIGITALCONSIG – módulo da Consignatária, de propriedade da CEDENTE, devidamente credenciadas e autorizadas pelo CESSIONÁRIO.

2.3.

Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao CESSIONÁRIO poderão ter acesso à utiliza-ção do módulo das Consignatárias do sistema DIGITALCONSIG para efetuar consignações e, o cre-denciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo CESSIONÁRIO;

2.4.

As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao CESSIONÁRIO, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema DIGITALCONSIG.

2.5.

A CEDENTE fica sujeita às orientações do CESSIONÁRIO quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, proce-dimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos con-tratos firmados entre a CEDENTE e as consignatárias.

2.6.

O processamento das consignações em folha será realizado unicamente pelo sistema DIGITALCON-SIG durante a vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da CEDENTE as seguintes atribuições:

3.1.

Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o CESSIONÁRIO, os direitos de uso do software DIGITALCONSIG, de propriedade da CEDENTE, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Acordo.

3.2.

Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do DIGITALCONSIG;

3.3.

Implantar o sistema DIGITALCONSIG, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do CESSIONÁRIO, seus servidores e consignatárias autorizadas;

3.4.

Oferecer aos servidores indicados pelo CESSIONÁRIO, que irão operar o sistema DIGITALCONSIG, (1) um treinamento sem ônus, podendo ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema DIGITALCONSIG, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos.

Parágrafo único - Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do CESSIONÁRIO, a CEDENTE disponibilizará os mesmos de forma remota.

3.5.

Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o módulo "Portal do Servidor", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos Servidores Públicos ao sistema DIGITALCONSIG. O módulo Portal do Servidor, deverá disponibilizar os seguintes recursos

a)

Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail;

b)

Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado;

c)

Consulta ao histórico de consignações averbadas;

d)

Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem;

e)

Calculadora com simulador de empréstimos;

f)

Canais de atendimento e suporte (e-mail, chat on-line e contato telefônico);

3.6.

Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.

3.7.

É de responsabilidade da CEDENTE manter o sistema DIGITALCONSIG compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pelo CESSIONÁRIO, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

3.8.

Enviar para o CESSIONÁRIO e em data definida pelo mesmo, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas CONSIGNATÁRIAS através do Sistema de Consignação de uso do CESSIONÁRIO e de direitos reservados à DIGITALCON-

SIG SISTE-MAS LTDA, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do CESSIONÁRIO;

3.9.

Promover a manutenção do sistema DIGITALCONSIG, envolvendo:

3.9.1.

Monitoramento do funcionamento do software;

3.9.2.

Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do CESSIONÁRIO;

3.9.3.

Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto ao CESSIONÁRIO;

3.9.4.

Atualização das demandas requeridas pelo CESSIONÁRIO que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;

3.9.5.

Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo CESSIONÁRIO;

3.9.6.

Atualizações das tecnologias de software utilizadas;

3.9.7.

Adaptar e enquadrar o DIGITALCONSIG nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes o CESSIONÁRIO, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se o CESSIONÁRIO responsável por tais critérios de funcionamento;

3.9.8.

Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do DIGITALCONSIG para averbação na folha de pagamento do CESSIONÁRIO;

3.10.

Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao CESSIONÁRIO, seus servidores e às consignatárias conveniadas, a respeito da utilização do sistema DIGITALCONSIG, através do e-mail da CEDENTE ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8hs às 17hs, exceto feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte da cooperação técnica por parte do CESSIONÁRIO as seguintes atribuições:

4.1.

Suspender imediatamente a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados, após o responsável pelo departamento de recursos humanos aprovar do cronograma de implantação do sistema da CEDENTE. Fica permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema DIGITALCONSIG.

4.2.

Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à CEDENTE os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes;

4.3.

Enviar à CEDENTE em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento;

4.4.

Após a implantação do sistema DIGITALCONSIG, não acatar qualquer tipo de arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento, ficando permitido somente a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignações da CEDENTE.

4.5.

Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação às consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da CEDENTE.

4.6.

Disponibilizar todas as informações necessárias para que a CEDENTE possa executar o objeto deste Acordo dentro das especificações.

4.7.

Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1.

As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

6.1.

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de termo aditivo para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do CESSIONÁRIO, ou em outros meios de publicação utilizados pelo mesmo. Este Acordo pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo CESSIONÁRIO, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

7.1.

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, sem ônus para as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a)

Por interesse mútuo entre as partes;

b)

Por manifestação do CESSIONÁRIO para fins de atendimento de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está su-

bordinada a CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Acordo;

Parágrafo segundo - Em qualquer uma das opções, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva notificação.

Parágrafo terceiro - No caso de rescisão, a CEDENTE obriga-se, a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das CONSIGNATÁRIAS, registradas no Sistema, no prazo de

até 60 (sessenta) dias contados a partir do término do prazo de solução previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXCLUSIVIDADE

8.1.

O DIGITALCONSIG é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilização do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do Acordo não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSIONÁRIO por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1.

Dada a natureza do CESSIONÁRIO, o objeto deste Acordo e porque assim se convencionou, a CEDENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do CESSIONÁRIO e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Acordo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa. Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores do CESSIONÁRIO, proventos e descontos, pré-existent para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. A CEDENTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções. A CEDENTE obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do Acordo, a menos que o prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao Acordo ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do Acordo, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do Acordo e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do Acordo que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela CEDENTE ou por terceiros, em violação do Acordo; ou (iii)

não tenha sido obtida ou desenvolvida pela CEDENTE ou por terceiros em violação do Acordo. Na hipótese de a CEDENTE ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a CEDENTE deverá informar ao CESSIONÁRIO imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A CEDENTE fornecerá ao CESSIONÁRIO os documentos e informações que o CESSIONÁRIO entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o CESSIONÁRIO não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a CEDENTE poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao CESSIONÁRIO cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei. A CEDENTE adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do Acordo tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O CESSIONÁRIO poderá solicitar a subscrição de termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da CEDENTE e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

11.1

Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE em razão do Acordo e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo CESSIONÁRIO ou obtidas em razão do Acordo (“Base de Dados”) pertence integral e exclusivamente ao CESSIONÁRIO e integra o conceito de Informações Confidenciais.

11.2

Guarda de Bens e Informações. A CEDENTE se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo CESSIONÁRIO para o cumprimento do Acordo.

11.2.1

A CEDENTE deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e backup e, sempre que solicitado pelo CESSIONÁRIO, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.

11.2.2

A CEDENTE garante que os dados, informações e Base de Dados do CESSIONÁRIO, inclusive backup, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo CESSIONÁRIO.

11.2.3

A CEDENTE deverá manter segregados os dados fornecidos pelo CESSIONÁRIO e/ou terceiros autorizados/indicados pelo CESSIONÁRIO dos dados da CEDENTE ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados

11.3

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a CEDENTE, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do Acordo, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do CESSIONÁRIO, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a CEDENTE deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 11.3 a 11.17 e na LGPD.

11.3.1

O CESSIONÁRIO será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pelo CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO. O CESSIONÁRIO será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao CESSIONÁRIO, ao Titular e/ou a terceiros.

11.4

Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do Acordo, além das obrigações pre-vistas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do Acordo, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a:

(i)

caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da CEDENTE, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste Acordo;

(ii)

possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

(iii)

manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

(iv)

dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o CESSIONÁRIO;

(v)

manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e com-provação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do CESSIONÁRIO, se aplicável;

(vi)

manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Acordo;

(vii)

fornecer, no prazo solicitado pelo CESSIONÁRIO, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do CESSIONÁRIO; e

(viii)

auxiliar o CESSIONÁRIO na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o CESSIONÁRIO.

11.5

Obrigações relacionadas aos Dados do CESSIONÁRIO. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO, a CEDENTE obriga-se a:

(i)

observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos nes-

te Acordo, em políticas do CESSIONÁRIO ou de outra forma por ele solicitado;

(ii)

não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no Acordo e no limite necessário ao Tratamento;

(iii)

não compartilhá-los, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo CESSIONÁRIO no escopo do Acordo;

(iv)

garantir que aqueles que, nos limites e termos deste Acordo, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no Acordo;

(v)

garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo CESSIONÁRIO aos Dados;

(vi)

mediante solicitação e nos termos das instruções específicas do CESSIONÁRIO, realizar qual-quer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo CESSIONÁRIO, a confirmação de referida ação;

(vii)

notificar o CESSIONÁRIO se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do Acordo e/ou do Tratamento previsto no Acordo, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do CESSIONÁRIO e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste Acordo, serão tomadas para a realização de referida transferência; e

(viii)

quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo CESSIONÁRIO.

11.5.1

Após o término do Tratamento e/ou do Acordo, ou antes se assim solicitado pelo CESSIONÁRIO, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao CESSIONÁRIO, inclusive aqueles enviados para Subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CESSIONÁRIO

11.6

Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o CESSIONÁRIO será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo CESSIONÁRIO e/ou Dados coletados pela CEDENTE em nome do CESSIONÁRIO. Nesses casos, a CEDENTE fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o CESSIONÁRIO, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o CESSIONÁRIO possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

11.6.1

Se a CEDENTE, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos

aos Dados, ao Tratamento ou sobre este Acordo, a CEDENTE deverá notificar o CESSIONÁRIO imediatamente, enviando os documentos e informações ne-cessários para que o CESSIONÁRIO possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O CESSIONÁRIO poderá requerer à CEDENTE informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

11.6.2

Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela CEDENTE em nome próprio, a própria CEDENTE deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

11.7

Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da CEDENTE ("Incidente de Segurança"), a CEDENTE deverá:

(i)

em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao CESSIONÁRIO, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;

(ii)

adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

(iii)

cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo CESSIONÁRIO em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do CESSIONÁRIO; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e

(iv)

preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do CESSIONÁRIO, dos Dados e do Tratamento.

11.8

A CEDENTE reconhece que o CESSIONÁRIO poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o CESSIONÁRIO, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do CESSIONÁRIO.

11.9

Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do CESSIONÁRIO e a adequação do ambiente do Subcontratado.

11.10

Penalidades Específicas. Se a CEDENTE ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados des-cumprir qualquer das obrigações da cláusula décima primeira, o CESSIONÁRIO irá notificá-la para que este sane o

descumprimento no prazo informado pelo CESSIONÁRIO. Se a CEDENTE não sanar re-ferido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.

11.11

Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse Acordo, a CEDENTE se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

11.12

Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o CESSIONÁRIO, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do Acordo em até 30 dias, o CESSIONÁRIO poderá rescindir o Acordo imediatamente, sem ônus.

11.13

Cumprimento das Obrigações. O CESSIONÁRIO poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 11, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da CEDENTE mediante aviso prévio.

11.14

Limitação de Responsabilidade. A CEDENTE concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 11.

11.15

Observância a Leis pelo CESSIONÁRIO. O CESSIONÁRIO observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.

11.16

Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos termos do Acordo. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à CEDENTE sobre o qual o CESSIONÁRIO entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Acordo fica desde já permitida.

11.17

Vigência. As disposições das cláusulas 11.3 a 11.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

12.1

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a CESSIONÁRIO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

12.2

Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a CESSIONÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a CESSIONÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

12.3

Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta con-

tra a CESSIONÁRIO, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1

A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração de acordos de cooperação, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU ÔNUS

14.1 A CEDENTE afirma que o compartilhamento da cessão dos direitos de uso, a instalação, treinamentos e implementação do sistema DIGITAL-CONSIG ocorrerá SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus servidores, não haverá recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto nos artigos 174, 175 e 176 da Lei número 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Chapada dos Guimarães - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Acordo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Chapada dos Guimarães, 19 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT

DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 973, DE 12 DE MARÇO DE 2024**

DECRETO Nº 973, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Nomeia Leiloeira Pública para alienação de bens imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público, bens imóveis, observando os princípios básicos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, que regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens móveis e imóveis no âmbito da Administração Municipal de Cláudia;

Considerando os termos do inciso IV, do art. 28 e art. 31, da Lei nº 14.133/2021 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando as disposições do Decreto nº 951, de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia, direta e autárquica.

Considerando que a alienação de bens imóveis atende ao relevante interesse público municipal, sem ônus ou custos financeiros de nenhuma espécie para a administração com o leiloeiro;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada e autorizada Leiloeira, a servidora pública municipal, Sr.ª TANIA BORGES ARAÚJO, portadora da Matrícula nº 1193, para conduzir o leilão público em data a ser marcada, realizando o leilão de forma presencial.

Art. 2º A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/2021, do Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, do Decreto nº 747, de 24 de agosto de 2022, do Decreto nº 951, de 04 de janeiro de 2024, com a legislação pertinente, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete a Leiloeira organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzir a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, declarar aberta a sessão licitatória, apresentando a Comissão designada pela Administração para dar apoio à realização do certame e indicar um dos membros para confeccionar a ata.

Art. 4º Compete ainda a Leiloeira realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 5º A Comissão de Apoio a Leiloeira, nomeada pela Portaria nº 004/2024, será a Comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 12 de março de 2024.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**- MT, LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, e, de outro lado, o Sr. **NE-RI THOMÉ, LOCADOR**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor.

Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de **01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025**.

O valor da parcela mensal relativa ao aluguel constante neste Contrato passa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando o reajuste concedido pela Administração para a correção dos valores dos aluguéis, estando dentro do valor de mercado, conforme avaliação.

Cláudia - MT, 27 de março de 2024.

PREVI-CLAUDIA PORTARIA N.º 007/2024

“Retifica os Termos da Portaria nº 006/2024 de 01/04/2024 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor do Sr. JOSÉ CARLOS SMANHOTO.”

A Diretora Executiva do PREVI-CLAUDIA – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e *considerando o disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 084, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe a regulamentação da aposentadoria por tempo de contribuição com pedágio do Regime Próprio de Previdência Social de Cláudia/MT e Lei nº 010, de 27 de junho de 2008 que dispõe sobre o plano remuneratório dos servidores da Educação do Município de Cláudia/MT, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 26 de janeiro de 2024.*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial**, a partir de 01 de abril de 2024, em favor do **Sr. JOSÉ CARLOS SMANHOTO**, portador do RG. nº. 681033 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 459.05.701-10, devidamente matriculado no RE sob n.º 66, e matrícula previdenciária nº 129, efetivo no cargo de **PROFESSOR - 30 HORAS CLASSE “C” NIVEL “11”**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que o referido Servidor conta com **11.711 Dias Trabalhados**, ou seja, **32 Anos, 01 Mes e 01 Dia**, conforme o processo do PREVI-CLAUDIA n.º 2024.10.00000001.

Parágrafo único. Os proventos do benefício serão integrais correspondendo a última remuneração com direito à paridade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia - MT, 05 de abril de 2024.

ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI

Diretora Executiva

Homologado:

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA Nº 003/2024, DE 04 ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 003/2024, DE 04 ABRIL DE 2024.

Cede Equipe de Licitação para atuar em processos licitatório junto à Câmara Municipal Cocalinho- MT e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e atendendo pedido formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores através do Ofício nº 047/2024 – G.P.,

RESOLVE:

Art. 1º CEDER os serviços da Equipe de Licitação/Contratação da Prefeitura Municipal de Cocalinho à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para atuar em processo licitatório de contratação de empresa especializada em alimentação do sistema APLIC.

Art. 2º Para contratação poderá ser feito a adesão a Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a economicidade ao erário público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2024/CMDCA- RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS DOS CANDIDATOS

Edital de processo de escolha Suplementar Direta de conselheiro Tutelar Suplente, no município de Cocalinho/MT

Edital n.º 04/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Municipal n.º 1009/2023**, torna público a relação das **inscrições deferidas** dos candidatos aprovados pela Comissão Especial do Processo Seletivo do ano de 2024, para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente.

1. Resultados das Inscrições deferidas dos Candidatos

1.1 Ficam deferidas as inscrições dos seguintes candidatos para o processo de escolha **Suplementar Direta de Conselheiros Tutelares Suplentes de Cocalinho/MT – 2024**.

1- **Jardel Rodrigues Leite**

2- **Kamyllir Regina Moura Silva**

3- **Larissa Almeida de Oliveira**

4- **Vitor Ray Freires de Oliveira**

5- **Camila Soares Rosa**

6- **Mônica Soares Dias**

7- **Maria das Dores Cardoso De Sa**

1.2 Os candidatos ficam proclamados a participar da prova escrita a se realizar no dia 24/05/2024 (sexta-feira), a partir das 14:00h, na Sala Dos Conselhos Municipais, localizado na **Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme**. (conforme item 7.12 do Edital CMDCA n.º 01/2023).

Cocalinho-MT, 05 de abril de 2024.

Ronaires Machado Ferraz

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETO MUNICIPAL N° 2.448, DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

DECRETO MUNICIPAL N° 2.448, DE 05 DE ABRIL DE 2.024.

“Dispõe sobre exoneração de Servidora em cargo de Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **ADRIANA ALVES FERREIRA**, portadora da CI-RG nº 1350108-9 SSP/MT e CPF nº.935.844.151-87.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS N° 08/2024.

Resolução CMAS n° 08/2024.

“Dispõe sobre aprovação do **PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FEAS MT 2024**.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho, Estado de Mato Grosso dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios de transparência dos atos administrativos público.

Considerando a necessidade da aprovação da **Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual-FEAS MT 2024**.

Considerando a reunião Extraordinária realizada no dia 05 de abril de dois mil e vinte e quatro e Ata de nº 07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual - FEAS MT 2024**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Cocalinho-MT, 05 de abril de 2024.

Kleitton Henrique de Oliveira

Presidente do CMAS

DECRETO MUNICIPAL N° 2.447, DE 05 DE ABRIL DE 2024

DECRETO MUNICIPAL N° 2.447, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da servidora em cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada no cargo em comissão de **Secretária Municipal de Saúde**, de livre nomeação e exoneração, a Senhora **Rita de Cássia Pires Rodrigues**, portadora da cédula de identidade **RG n.º 5695173, pela SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 420.497.682-49**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2024/CMDCA-ALTERAÇÃO DO ITEM 7.12 DO EDITAL CMDCA N.º 01/2024 DO LOCAL DA PROVA

Edital de processo de escolha Suplementar Direta de conselheiro Tutelar Suplente, no município de Cocalinho/MT

Edital n.º 03/2024/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na **Lei Municipal n.º 1009/2023**, torna público a **Alteração do Item 7.12 do Edital CMDCA n.º 01/2024 do Local da Prova para os** aprovados pela Comissão Especial do

Processo Seletivo do ano de 2024, para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente.

1. Alteração do Item 7.12 do Edital CMDCA n.º 01/2024

1.2 Os candidatos inscritos e **deferidos** aprovados pela Comissão Especial do Processo Seletivo do ano de 2024, para concorrer à vaga de Conselheiro Tutelar Suplente ficam proclamados a participar da prova escrita a se realizar no dia 24/05/2024 (sexta-feira), a partir das 14:00h, na Sala Dos Conselhos Municipais, localizado na **Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme**.

Cocalinho-MT, 04 de abril de 2024.

Ronaires Machado Ferraz

Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.442, DE 04 DE ABRIL DE 2024

ERRATA DECRETO MUNICIPAL Nº 2.442, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Essa publicação está na edição nº 4.457 do(s) dia(s): 05 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica nomeado no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Transportes obras e Serviços Urbanos**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 – SSP/MT e CPF nº 667501131-68.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica exonerado no cargo em comissão de **Secretário Municipal de Transportes obras e Serviços Urbanos**, de livre nomeação e exoneração, o senhor **ALFREDO PEREIRA TIAGO NETO**, portador da CI-RG nº 1002821 – SSP/MT e CPF nº 667501131-68.

Cocalinho-MT, 05 de abril de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 171/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS	2869	ZELADORA	D	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 170/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 48/2023, que designou a servidora **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS**, Zeladora, portadora da matrícula nº 2869, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 169/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **JONATAS JOSÉ CARDOSO**, Fiscal de Tributos, portador da matrícula nº 2872, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 168/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
JONATAS JOSÉ CARDOSO	2872	FISCAL DE TRIBUTOS	C	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 167/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 154/2021, que designou o servidor **JONATAS JOSÉ CARDOSO**, Fiscal de Tributos, portador da matrícula nº 2872, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 166/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de julho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MARI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	2866	ZELADORA	C	5
MARIA LUCIA MOTA PINTO	2871	ZELADORA	D	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 142/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTI-GO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
ELISANGELA DO NASCIMENTO	6729	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MANUTENCAO ASSISTENCIA FARMACEUTICA / FARMACIA CENTRAL

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 141/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTI-GO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	455	MANUTENCAO SAUDE BUCAL - ODONTO MAIS / PSF BOM JESUS	MANUTENCAO SAUDE BUCAL - ODONTO MAIS / PSF CENTRAL

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 140/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFER a servidora **SIRLENE FERREIRA DA ROCHA**, Zeladora, portadora da matricula nº. 455, para atuar na Coordenação dos serviços de TSB dentro da categoria técnica de saúde bucal na equipe do PSF, tendo gratificação específica de 10% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 139/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora, **LUZAINA ROSA DA CUNHA**, portadora da matricula nº. 430, do Departamento Manutenção Assistência Farmacêutica (Farmácia Central) para Manutenção com Atenção Básica, Centro de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 136/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **FLAVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES**, Professora, portadora da matricula nº. 2210, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 06 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 135/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria N° 481/2021, que designou a servidora **FLAVIA CORREA DA SILVEIRA LOPES**, Professora, portadora da matrícula n° 2210, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25 % sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 08 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 130/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR a servidora **STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA**, Agente Administrativo, portadora da matrícula n°. 7196, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 164/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei N° 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
JOSÉ REINALDO DA SILVA FERREIRA	240	FISCAL DE TRIBUTOS	A	9

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 129/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura

Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	SETOR ANTIGO	SETOR ATUAL
DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	7199	PSF SAGRADA FAMILIA	PSF PERIN

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 128/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER, Licença Para Tratamento de Interesse Particular, conforme Artigo 93, Inciso VII e Artigo 111, da Lei 2.408/2010, sem remuneração, a pedido, à servidora, **TANIA JUSTINIANA DE SOUZA**, Professora, classe B, nível 06, portadora da matrícula n° 1411, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, durante o período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2027.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 127/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - TRANSFERIR o setor de trabalho dos servidores relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	SETOR ANTIGO	SETOR ATUAL
ELIDA TEIXEIRA VIEIRA	7141	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA PAULINA
EDINALVA DA SILVA CASTRO	7149	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SANTA BERNADETE

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 126/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR a servidora **ELIZANGELA RAMOS DE ASSIS**, técnico em enfermagem, portadora da matrícula n°. 1016, para atuar como Responsável técnica do monitoramento das unidades básicas de saúde, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de março de 2024.

Prefeito Municipal

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA****DECRETO Nº 45/2024****DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, no dia **02/04/2024**, munidos dos seguintes documentos:

I- original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou; b. Título de eleitor; c. Comprovante de quitação eleitoral; d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; e. Carteira de identidade (R.G.); f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); g. Cartão do C.P.F.; h. Certidão de nascimento ou casamento; i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a); j. CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido); k. CPF dos filhos menores de 21 anos; l. 02 foto 3x4 atual e colorida; m. Carteira de trabalho digital (**Anexo II**) n. Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP; o. CNIS – INSS; p. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos; q. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br); r. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; s. Comprovante de residência; t. Carteira nacional de habilitação (se houver), u. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) v. -Declaração de bens; (**modelo anexo III**) w. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (**modelo anexo IV**) x. -Conta Corrente (Bradesco); y. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); z. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); aa. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 27º DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

ANEXO I**Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)**

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
82	31282	MARISTELA FAVARI MUNIZ	04/12/1981	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
83	30974	ANA PAULA ROSA DA SILVA	22/01/1985	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
84	34934	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	23/07/1985	3.000	36.000	39.000	20.000	59.000
85	31648	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	18/07/1982	15.000	24.000	39.000	20.000	59.000
87	31014	MARITÂNE PIETROSKI CUNHA	31/05/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000
88	30869	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	15/08/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000

ERRATA: Na publicação do dia 28 de março de 2024, Edição 4.452, das páginas 337,338 e 339, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)**

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
82	31282	MARISTELA FAVARI MUNIZ	04/12/1981	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
83	30974	ANA PAULA ROSA DA SILVA	22/01/1985	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
84	34934	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	23/07/1985	3.000	36.000	39.000	20.000	59.000
85	31648	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	18/07/1982	15.000	24.000	39.000	20.000	59.000
87	31014	MARITÂNE PIETROSKI CUNHA	31/05/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000
88	30869	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	15/08/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000

Leia se: **Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)**

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
---	---------	-----------	-----------	----	----	----	----	----

82	31282	MARISTELA FAVARI MUNIZ	04/12/1981	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
83	30974	ANA PAULA ROSA DA SILVA	22/01/1985	12.000	28.000	40.000	20.000	60.000
84	34934	JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	23/07/1985	3.000	36.000	39.000	20.000	59.000
85	31648	ADRIANA REGINA LUCCHETTI	18/07/1982	15.000	24.000	39.000	20.000	59.000
86	35310	MARIA CAVALCANTE SILVA SANTOS MACHADO	12/07/1978	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000
87	31014	MARITÂNE PIETROSKI CUNHA	31/05/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000
88	30869	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	15/08/1986	6.000	32.000	38.000	20.000	58.000

Motorista (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
15	31374	VALDEIR DOS SANTOS LIMA	02/04/1973	6.000	8.000	14.000	0.000	14.000
5	31369	GEOVAN ROCHA SILVA	03/10/1964	12.000	24.000	36.000	0.000	36.000

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
32	34980	CLAUDENI JOSE DE SOUZA JACINTO	26/08/1982	9.000	44.000	53.000	0.000	53.000

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
33	31498	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	21/09/1982	9.000	44.000	53.000	0.000	53.000
34	31887	NEIDILAINE LOPES DE OLIVEIRA	17/12/1985	9.000	44.000	53.000	0.000	53.000

ANEXO II**PASSO A PASSO****CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL****CLIQUE AQUI:**

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ()posso ()não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____ SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular nº _____, email _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

- 1) Que () possuo () não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.
- 2) Que () tenho () não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).
- 3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 163/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 41/2023, que designou o servidor **JOSÉ REINALDO DA SILVA FERREIRA**, Fiscal de Tributos, portador da matrícula nº 240, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assuntos Fundiários, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA 009/2024 (ART.19-LEI Nº13.465/2017)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como “**BOM PASTOR**” da “**GLEBA CAFEZAL**”, neste Município, com matrícula **23.725** do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA: Um imóvel urbano localizado no município de Colíder na Av. Band. Francisco B. da Costa da Quadra 171; **FRENTE**, M-02 de coordenadas (E: 668.105,27 N: 8.802.900,18) com 106,79 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-03 de coordenadas (E: 668.012,97 N: 8.802.846,47) com 30,72 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-04 de coordenadas (E: 667.986,42 N: 8.802.831,02) com 26,84 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-05 de coordenadas (E: 667.963,22 N: 8.802,817,52) com 22,07 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band, Francisco B. da Costa até o vértice M-06 de coordenadas (E: 667.944,15 N: 8.802.806,42) com 19,38 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-07 de coordenadas (E: 667.927,40 N: 8.802.796,68) com 20,63 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-08 de coordenadas (E: 667.909,57 N: 8.802.786,30) com 37,61 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B da Costa até o vértice M-09 de coordenadas (E: 667.877,08 N: 8.802.767,37) com 39,84 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B da Costa até o vértice M-10 de coordenadas (E: 667.842,63 N: 8.802.747,35) com 64,34 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band, Francisco B. da Costa até o vértice M-11 de coordenadas (E:667.787,02 N: 8.802.714,99) com 25,09 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-12 de coordenadas (E: 667.765,33 N: 8.802.702,37) com 25,21 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-13 de coordenadas (E:

667.743,54 N: 8.802.689,69) com 26,14 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-14 de coordenadas (E: 667.720,95 N: 8.802.676,54) com 26,08 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-15 de coordenadas (E: 667.698,40 N: 8.802.663,42) com 26,13 metros, deste, segue confrontando com a Av. Band. Francisco B. da Costa até o vértice M-16: **LADO DIREITO**, M-16 de coordenadas (E: 667.675,82 N: 8.802.650,28) com 113,60 metros, deste, segue confrontando com o Lote 592 até o vértice M-17: **FUNDO**. M-17 de coordenadas (E: 667.618,26 N: 8.802.748,21) com 25,99 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-18 de coordenadas (E: 667.640,71 N: 8.802.761,30) com 26,04 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-19 de coordenadas (E: 667.663,26 N: 8.802.774,34) com 26,15 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M- 20 de coordenadas (E: 667.685,75 N: 8.802.787,68) com 26,65 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-21 de coordenadas (E: 667.708,74 N: 8.802.801,15) com 24,92 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-22 de coordenadas (E: 667.730,28 N: 8.802.813,67) com 54,42 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M- 23 de coordenadas (E: 667.777,32 N: 8.802.841,04) com 39,83 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-24 de coordenadas (E: 667.811,81 N: 8.802.860,98) com 47,05 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-25 de coordenadas (E: 667.852,54 N: 8.802.884,53) com 39,03 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M- 26 de coordenadas (E: 667.886,13 N: 8.802.904,38) com 49,88 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-27 de coordenadas (E: 667.929,07 N: 8.802.929,77) com 29,91 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-28 de coordenadas (E: 667.954,93 N: 8.802.944,77) com 106,99 metros, deste, segue confrontando com o Lote 594 até o vértice M-01: **LADO ESQUERDO**, M-01 de coordenadas (E: 668.047,43 N: 8.802.998,57) com 114,14 metros, deste, segue confrontando com o Lote 625 até o vértice M-02, com os pontos iniciais desta descrição.

Área registrada no Registro de Imóveis do Município de Colíder sob a matrícula nº 23.725- em nome do município de Colíder FOI **DEMARCADO** pelo município de Colíder conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação para fins

de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promotora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA 010/2024 (ART.19-LEI Nº13.465/2017)**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER que o terreno urbano denominado como “ÁREA REMANESCENTE JARDIM ALVORADA” da “GLEBA CAFEZAL”, neste Município, com matrícula 3.128 do 1º CRI de Colíder/MT, dentro dos seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA: Um imóvel urbano localizado no município de Colíder na Travessa Copacabana; FRENTE, M-24 de coordenadas (E: 669.592,18 N: 8.805.440,44) com 33,15 metros, deste, segue confrontando com a Travessa Copacabana até o vértice M-01: LADO DIREITO. M-01 de coordenadas (E: 669.620.63 N: 8.805.457.47) com 8,38 metros, deste segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-02 de coordenadas (E: 669.626,71 N: 8.805.451,70) com 8,30 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-03 de coordenadas (E: 669.622.41 N: 8.805.444,60) com 18,38 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-04 de coordenadas (E: 669.638.46 N: 8.805.435.65) com 14,81 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-05 de coordenadas (E: 669.651,88 N: 8.805.429.37) com 5,96 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-06 de coordenadas (E: 669.657,14 N: 8.805.426,56) com 7,27 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-07 de coordenadas (E: 669.660.57 N: 8.805.432,97) com 15,30 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-08 de coordenadas (E: 669.674,27 N: 8.805.426.15) com 10,21 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-09 de coordenadas (E: 669.679,0 N: 8.805.435,19) com 15,15 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-10: FUNDO, M-10 de coordenadas (E: 669.692,48 N: 8.805.428.23) com 45,30 metros, deste, segue confrontando com a Área Verde até o vértice M-18: LADO ESQUERDO, M-18 de coordenadas (E: 689.671.21 N:8.805.388.24) com 16,84 metros, deste, segue confrontando com a Rua F até o vértice M-19 de coordenadas (E: 669.661.60 N: 8.805.402.06) com 15,47 metros, deste, segue confrontando com a Rua F até a vértice M-20 de coordenadas (E) 669.647.95 N: 8.805.409.35) com 5,90 metros deste, segue confrontando com a Rua F até o vértice M-21 de coordenadas (E: 669.642.73 N: 8.805.412.12) com 15,07 metros, deste, segue confrontando a Rua F até a vértice M-22 de coordenadas (E: 669.629.76 N 8.805.419,79) com 19,17 metros, deste, segue confrontando com a Rua F até o vértice M-23 de coordenadas (E: 669.612.96 N:8.805.429.02) com 23,71 metros, deste, segue confrontando com a Rua F até a vértice M-24, ponto inicial desta descrição.

Área registrada no registro de imóveis no município de Colíder sob a matrícula nº 3.128 em nome do município de Colíder. FOI DEMARCADO pelo município conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem em anexos e entregam o presente Auto De Demarcação Para Fins De Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de requerente e promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal nº13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE MARÇO DE 2024.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO

Prefeito Municipal de Colíder

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 239/2024**

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 3154, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Afastar temporariamente o membro abaixo mencionado que compõe o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

I – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Suplente: MARIA HELENA BERNARDO DA SILVA CORDEIRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 04 de abril de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal de Colíder – MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
RELAÇÃO DE SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE MARÇO/2024**

FÉRIAS

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
247	ABNER FORTUNATO RIBEIRO	2020/2021	01/03/2024	30/03/2024	30
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2022/2023	11/03/2024	30/03/2024	20
2276	ANGELITA DOS SANTOS BRESSAN	2023/2024	04/03/2024	02/04/2024	30
2564	ARIBERTO EDUARDO BRUGALI PIVA	2021/2022	11/03/2024	20/03/2024	10
6674	CLAUDECIR MARCELINO FERREIRA	2022/2023	04/03/2024	02/04/2024	30
6845	EDIVANDRO BARBOSA DOS SANTOS	2024/2024	20/03/2024	26/03/2024	07
4349	ELIANE GUILHEN	2022/2023	01/03/2024	30/03/2024	30
1006	FRANCIELE BRISKI FRANCISCO	2021/2022	11/03/2024	30/03/2024	20
3083	JAIME PEREIRA LIMA	2021/2022	04/03/2024	02/04/2024	30
407	JOAO CARLOS DO NASCIMENTO	2022/2023	01/03/2024	30/03/2024	30
5849	LOURENÇO APARECIDO MARANI	2023/2023	04/03/2024	18/03/2024	15
363	LUANA CRISTINA RIBEIRO	2022/2023	04/03/2024	18/03/2024	15
3154	LUCIMAR MARIA DA SILVA	2021/2022	01/03/2024	30/03/2024	30
4073	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	2022/2023	06/03/2024	04/04/2024	30

4083	MAGALI FRANCISCATO	2022/2023	01/03/2024	30/03/2024	30
2866	MARI APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	2019/2020	01/03/2024	30/03/2024	30
4392	MARISA DE SOUZA SANTOS	2022/2023	04/03/2024	02/04/2024	30
2151	MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA DAMASCENA	2023/2024	29/03/2024	27/04/2024	30
26	NELSON FERNANDO DA SILVA	2021/2022	15/03/2024	13/04/2024	30
35	NERIGLEY RODRIGUES REBELO BARBIERO	2021/2022	01/03/2024	30/03/2024	30
3096	RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI	2022/2023	02/03/2024	31/03/2024	30
433	SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA	2022/2023	18/03/2024	16/04/2024	30
3098	VALDEMIR JOSE DE FREITAS	2022/2023	04/03/2024	23/03/2024	20

LICENÇA PRÊMIO

MATRICULA	SERVIDOR (A)	PER. AQUISITIVO	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS
200	ALTAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	2019/2024	04/03/2024	02/04/2024	30
3370	CLAUDINEIA DOS REIS	2018/2023	04/03/2024	17/04/2024	45
4255	CREIDE FRANCISCA RAMOS	2016/2021	04/03/2024	02/04/2024	30
456	DENISE PONTES DUARTE	2018/2023	18/03/2024	16/04/2024	30
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2015/2020	02/03/2024	31/03/2024	30
3652	ROGERIO NUNES SILVA	2017/2022	01/03/2024	09/04/2024	40

Colíder – MT, 01 de abril de 2024.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta e Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 157/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de março de 2024.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO/SETOR ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
CAMILA SOARES DA SILVA	6830	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA, PSF CENTRAL	MANUTENCAO CMS – CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE / CENTRO DE SAUDE

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 013/2024; **TIPO:** Menor Preço por item; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CENTRAL EM AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. **Sessão de abertura dia 18/04/2024 às 10h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 05 de abril de 2024**MARCIO ANTONIO DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 162/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
PRISCILLA ROSANE RODRIGUES	2843	ASSISTENTE SOCIAL 30 HORAS	B	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 161/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
LINDOMAR GONÇALVES	50	MOTORISTA	A	12

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2023.

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 42.753.718/0001-07 Rua das Papoulas 348, Jardim Cuiabá – Cuiabá/MT Telefone: (65) 4042-0502 E-mail: contato@grupoacomercio.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
9	510484	Fogão 04 Bocas de Piso, Uso Doméstico, cor branca, bivolt, trempes robustas e resistentes, queimadores em alumínio, forno limpa fácil, porta de vidro duplo, categoria a em consumo, os manipuladores devem possuir sinalização de posição, pés altos e robustos, puxador resistente em perfil de aço pintado, tampa de vidro transparente, com certificação do inmetro e garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	Braslar Sirius Plus	13	679,23	8.829,99
VALOR TOTAL R\$							8.829,99

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 49.673.898/0001-58 Rua Ângelo Bonin, n.º 495 – Sala 01, Barra do Lobo, Taíó/SC, CEP: 89.190-000 Fone: (47) 3530-0500 E-mail: documentos@cbeleto.com.br

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
5	510661	Bebedouro de Coluna, na cor branca, 110 ou 220 volts (conforme demanda), para garrações de 20 litros, regulagem automática, com 01 garrafão, com 02 torneiras, em metal, mínimo 01(um) ano de garantia, certificado do inmetro.	Unid	Libel Master	20	679,89	13.597,80
VALOR TOTAL R\$							13.597,80

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: **EMILIANAS COMERCIAL LTDA** - CNPJ nº 48.873.648/0001-07 Rua Pegasos Norte, nº 1327, Quadra 15; Lote 25, Sol Nascente - Chapadão do Céu/GO, CEP: 75.828-000 Telefone: (67) 9.9904-7946 E-mail: infoseteinfo@gmail.com

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
2	516534	Armário Balcão Triplo para Cozinha, em aço, com duas portas e quatro gavetas, medindo no mínimo 1,20 metros de largura, profundidade 48cm, altura 89,2cm, com tampo, pés com regulagem, cor branca, material do fundo aço, pintura epóxi, puxadores abs com aplicação em verniz uv, dobradiças reguláveis em aço, garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	Colormaq B2P4G	22	787,95	17.334,90
8	516540	Cadeira Presidente com Costura Anatômica do Tipo Gomada, espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente de no mínimo 40mm, madeira compensada multilaminada de no mínimo 12mm, acabamento traseiro em vinil tipo napa mínimo de 0,28 mm e espuma laminada, sistema de montagem por porca-garra, braços do tipo corsa, furação da base padrão nacional tipo diretor, com lâmina de união entre o assento e encosto, acabamento em perfil pvc tipo francis 15,5mm, revestimento externo em couro sintético na cor preta, espaldar alto, mínimo de peso suportado	Unid	Americanfer Presidente	80	590,00	47.200,00

		120 kilos, pistão ajustável a gás, base giratória diretor/executiva preta com relax, rodízios duplos, mínimo 01(um) ano de garantia, deve ser apresentada em conformidade com as normas da abnt.						
		VALOR TOTAL R\$						64.534,90

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - CNPJ nº 34.075.109/0001-00 Rua Doutor Carvalho, Nº 123 – Sala 01, CEP: 37900-100 – Centro, Passos – MG Telefone: (35) 4103-1011 e (35) 99776-0900 E-mail: licitamldobrasil@gmail.com								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL	
1	516533	Armário Alto em Aço , cor caixa cinza com portas pretas (marca pandin para padronização móveis prefeitura), todo em chapa 24, com 02 portas de abrir, com reforços internos tipo ômega e puxadores estampados nas portas no sentido vertical com acabamento em pvc, contendo 04 prateleiras sendo 01 fixa e 03 com regulagem de altura do tipo cremalheira, peso suportado mínimo de 30kg por prateleira, 04 pés niveladores mais sapatas, fechadura cilíndrica, pintura eletrostática/epóxi. dimensões: altura: 198cm, largura: 90cm, profundidade: 40cm.	Unid	Rs Móveis Pa90 C/ Portas Na Cor Pretas	33	790,00	26.070,00	
3	516535	Arquivo de Aço Com 4 Gavetas econômico com trilho telescópio (marca pandin para padronização móveis prefeitura) caixa cinza e gavetas preta, altura: 136,2 cm largura: 47,0 cm profundidade: 57,0 cm. frente das gavetas em aço chapa 26 (0,45mm) 30 a 40 pastas ou 25kg por gaveta. pintura eletrostática a pó (tinta híbrida) na cor cinza cristal. pintura em esmalte sintético nas demais cores. fechadura tipo yale com 2 chaves e fechamento simultâneo das gavetas, garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	Rs Móveis Curto C/ Portas Na Cor Pretas	59	755,00	44.545,00	
		VALOR TOTAL R\$					70.615,00	

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: RC HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 35.188.925/0001-92 Av. Rio Claro, Esq. c/ a Rua M. Agostinho, S/N, QD.09, LT02, Setor, Bela Vista, CEP:76255000, Montes Claros De Goiás Fone: (62) 3370-1800/ (62) 99802-2336 E-mail: rchospitalar@outlook.com								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL	
6	516542	Cadeira Fixa sem Braço Secretária Executiva Gomada ; espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente de no mínimo 40mm; madeira compensada multilaminada de no mínimo 12mm; acabamento traseiro em vinil tipo napa mínimo de 0,28 mm e espuma laminada; com lâmina de união entre o assento e encosto, acabamento em perfil pvc tipo francis 13,5mm; revestimento externo em couro sintético na cor preta; espaldar médio; mínimo de peso suportado 120 kilos; estrutura skin executiva, mínimo 01(um) ano de garantia, deve ser apresentada em conformidade com as normas da abnt.	Unid	Sf001 Nobre	58	288,00	16.704,00	
7	516539	Cadeira Longarina Executiva 3 lugares Sem Braço Gomada ; espuma injetada de poliuretano moldada anatomicamente de no mínimo 40mm; madeira compensada multilaminada de no mínimo 12mm; acabamento traseiro em vinil tipo napa mínimo de 0,28 mm e espuma laminada; com lâmina de união entre o assento e encosto, acabamento em perfil pvc tipo francis 13,5mm; revestimento externo em couro sintético na cor preta; espaldar médio; mínimo de peso suportado 120 kilos; estrutura preta, mínimo 01(um) ano de garantia, deve ser apresentada em conformidade com as normas da abnt.	Unid	Ls003 Nobre	13	893,00	11.609,00	
12	516541	Mesa Modelo em L , estação de trabalho, cor cinza, tamanho mínimo de largura 1,20m x comprimento 1,20m, altura de 74cm, profundidade de 61,5cm, espessura do tampo 0,15mm, 01 gaveteiro fixo com 02 gavetas com chave em material mdp, pés em aço, acabamento dos pés e tampo em polipropileno, garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	4044114 Nobre	18	702,00	12.636,00	
		VALOR TOTAL R\$					40.949,00	

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: REDNOV FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 45.769.285/0001-68 Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau / SC Fone: (47) 3057-3925 E-mail: atas@rednov.com.br							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
10	516537	Frigoobar Capacidade Mínima Para 117 Litros, com gaveta multiuso, grades removíveis, cor branca, 110 v, eficiência energética classe a, 02 prateleiras, porta latas, separador de garrafas, com no mínimo 03 níveis de temperatura, frost free, com manual de instruções, certificação do inmetro e garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	Midea Mrc12b2	13	1.149,99	14.949,87
VALOR TOTAL R\$							14.949,87

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 26.877.656/0001-80 Av. Alzira Santana, Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, Varzea Grande/MT, CEP: 78130634 Fone: (65) 3686-1330 E-mail: hedilsonrafael@hotmail.com							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
11	514289	Gaveteiro Volante 03 Gavetas, sendo uma gaveta para pasta suspensa, em madeira prensada, com chave, medidas: comprimento: 0,52m / largura: 0,38m / altura: 0,61m, peso max. suportado: 4 kg no tampo / 3 kg cada gaveta peso bruto: 14,48kg, na cor tabaco, rodízios de silicone, garantia mínima de 01(um) ano.	Unid	Vanda Ae Gv 0006	47	457,99	21.525,53
VALOR TOTAL R\$							21.525,53

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes do tipo mobiliário para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Colíder/MT.

VIGÊNCIA: 27/03/2024 até 27/03/2025.

DETENTORA DO REGISTRO: SUPERAR LTDA – CNPJ nº 13.482.516/0001-61 Av. Oitocentos, s/n, quadra 018, lote m02, box 03, terminal intermodal da serra, Cep: 29161-389, SERRA/ES Fone: (47) 3041-2832 E-mail: superarlicita@gmail.com							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	MARCA	QTD.	V. UNID	V. TOTAL
13	516538	Refrigerador 02 Portas Frostfree 410l, linha branca, sistema de refrigeração, frostfree (degelo automático) com capacidade mínima de 410 litros. gabinete tipo "dúplex" com duas portas (freezer e refrigerador). gabinete externo do tipo monobloco e portas revestidas em chapa de aço com acabamento em pintura eletrostática (em pó), na cor branca. partes internas revestidas com painéis plásticos moldados com relevos para suporte das prateleiras internas deslizantes. conjunto de prateleiras removíveis e reguláveis, de material resistente. prateleiras da porta e cestos em material resistente, removíveis e reguláveis. gaveta em material resistente para acondicionamento de frutas, verduras ou legumes. sistema de fechamento hermético. batentes das portas dotados de sistema antitranspirante. dobradiças metálicas. sapatas niveladoras. sistema de controle de temperatura ajustável. gás refrigerante r600a ou r134a. dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com corrente de operação. voltagem: 110v e 220v, conforme demanda. cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo inmetro, com indicação da voltagem. consumo de energia classe a, garantia mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. o fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	Unid	Midea MDRT468	17	2.824,88	48.022,96
VALOR TOTAL R\$							48.022,96

Ata de Registro de Preços Integral da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 156/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - TRANSFERIR a Lotação da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de maio de 2024.

NOME	MAT.	LOTAÇÃO/SETOR ANTIGA	LOTAÇÃO/SETOR ATUAL
ANALUCIA ALVES DOS SANTOS	6730	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA – PSF PERIM	MANUTENCAO DO CAPS / CAPS

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 04 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 012/2024; **TIPO:** Menor Preço por LOTE; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLETS E CAPAS DE PROTEÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT. **Sessão de abertura dia 18/04/2024 às 08h30min.** (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 05 de abril de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 154/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR, o servidor **ELES MONTEIRO DE CARVALHO FILHO**, portador da matrícula n° 7279, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**, **DAI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 13 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de março de 2024

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFAU - PREGÃO ELETRÔNICO: N° 006/2024**

PORTARIA SMFAU N° 057/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços n° 047/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 058/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços n° 048/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 060/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços n° 050/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 061/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços n° 051/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 062/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços n° 052/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **RC HOSPITALAR LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n° 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU N° 063/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro

de Preços nº 053/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 064/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 054/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFAU Nº 065/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ILSON MOREIRA** (Titular) e **ANDRE ALEX DE FREITAS** (Suplente), fiscais do Ata de Registro de Preços nº 055/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a DETENTORA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Detentora: **SUPERAR LTDA**. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 006/2024. Vigência: 27/03/2024 até 27/03/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - PORTARIA SMFAU Nº 079/ 2024 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para realização de manutenção no equipamento Analisador Cobas C111 da marca Roche do Laboratório Municipal de Análises Clínicas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colíder/MT. Valor Global: R\$ 4.025,68** (quatro mil, vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência: 05/04/2024 até 31/12/2024.

PORTARIA SMFAU Nº 079/2024 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **VERA FERNANDES DE CARVALHO ARAÚJO** (Titular) e **SIDNEI ALE ROSSETO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 015/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA**. Vigência: 05/04/2024 até 31/12/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 160/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA	4910	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	3
MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	4911	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	3
PRISSILA DOS SANTOS	4912	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	3

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 159/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de maio de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
RICARDO JOSÉ DASMACENO	2840	GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	A	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, com data de abertura prevista para o **dia 19 de abril de 2024, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, TIPO CARIMBOS, XEROX, CARTÃO, BLOCOS E PANFLETOS EM GERAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DE SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações) e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/edits?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Colíder/MT, 05 de abril de 2024

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 165/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR o servidor **JOSÉ REINALDO DA SILVA FERREIRA**, Fiscal de Tributos, portador da matrícula n° 240, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assuntos Fundiários, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 158/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR a servidora **ROSIMEIRE SILVA DOS SANTOS**, Agente Administrativo (saúde), portadora da matrícula n°. 246, para atuar como Coordenadora e Responsável pela Central de Regulação, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 147/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora, **NEUZA MUNIZ TOMIYOSHI**, portadora da matrícula n. 169, Professora, classe C, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 11 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 145/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTIGO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	455	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA / PSF BOM JESUS	MANUTENCAO CMS - CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE / CENTRO DE SAUDE

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 143/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - DESIGNAR a servidora **GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA**, Enfermeira, portadora da matrícula n°. 7257, para atuar como Coordenadora e Responsável Técnica da Vigilância em Saúde, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 11 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 210/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - EXONERAR, a pedido, a senhora, **ERICA KAMASSURY ARAUJO**, portadora da matrícula n°. 6927, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir 22 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 22 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA N° 208/2024**

O EXM° Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei N° 2118/2008, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CLASSE	NÍVEL
EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	3962	C	4
GRACINDA DE FATIMA BETARELLI	178	A	9
HELIO ANTONIO DE SOUZA	1838	A	6
LUZIA ROSALINA DE MELO	1848	A	6
MARINES BATISTA DOS SANTOS	3959	C	4

Artigo 2° - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 207/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o servidor **JONATA DA SILVA RODRIGUES**, Professor, portador da matrícula nº 7018, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 05 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 206/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR as servidoras constantes na tabela **para exercerem função gratificada** de Coordenadora, tendo gratificação específica o percentual do Anexo I da Lei Municipal nº 3004/2018, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

	COORDENADORA ESCOLAR	ESCOLA	%
1.	LUZIA BARBARA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS	40
2	VALDINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO VERDE	40

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 205/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **GRACIELY DE OLIVEIRA TERRA**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 7195, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 204/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

NOME	MAT.	LOTAÇÃO E SETOR ANTI-GO	LOTAÇÃO E SETOR ATUAL
LUZAINA RO-SA DA CUNHA	430	MANUTENCAO COM ATENCAO BASICA/	MANUTENCAO SAUDE BUCAL - ODONTO MAIS / PSF CENTRAL

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 203/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR o setor de trabalho da servidora relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 18 de março de 2024:

NOME	MAT.	SETOR ANTIGO	SETOR ATUAL
HELLKIA KALITHA BUTZKE DE SOUZA	7191	ESCOLA MUNICIPAL FABIO RIBEIRO DA CRUZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 18 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 202/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 217/2021, que designou a servidora **DENISE PONTES DUARTE**, Engenheira Sanitarista, portadora da matrícula nº 456, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 18 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 201/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de março de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ANA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS LOPES	3915	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	3918	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	4
CRIZEIDE COSTA DA SILVA	3932	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	C	4
EDILAINE CANDIDO	3917	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
ELDER MARTINS SANTANA	3909	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B	4
GESMIANE DE OLIVEIRA SILVA	3907	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	4
GLEICY FERNANDES RAMOS	3935	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	C	4
MARIA TEREZINHA DUARTE	3922	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	A	4
MARINALVA DA SILVA VIANA SOUZA	3908	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
ODETE JULIANA DA FONSECA ZANE MARTINS	3928	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
ROBERTA MARTINS CONTE	3927	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
ROSANGELA DE SOUSA REIS	3924	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
ROSENI MACENA DE JESUS	3916	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
VALDINEIA APARECIDA PERES	3911	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
KARINA SANTOS LIMA	3960	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4
VILMA FERREIRA DE SOUZA SILVA	3965	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	C	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 200/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os Servidores abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ATO BATISTA GUIMARAES	259	MECANICO DE MÁQUINAS PESADAS	D	9
CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	342	ENGENHEIRO CIVIL	A	7

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 199/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Admi-

nistração Geral do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	257	ZELADORA	D	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 198/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
ANGELA MARIA LOPES	2921	ZELADORA	C	5

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 197/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de janeiro de 2024:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO	56	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	12

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 196/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de dezembro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
DIONY PINHEIRO PEREIRA	3723	GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 195/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
SERGIO JACINTO DA SILVA	55	AGENTE ADMINISTRATIVO	D	12
JILDETE FERNANDES BITTESR	429	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	B	6
ROGERIO NUNES SILVA	3652	ENFERMEIRO	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 194/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de novembro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
NELSON FERNANDO DA SILVA	26	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	D	12

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 193/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de outubro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MARIA EVA FERREIRA DA ROCHA SIMON	1673	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	6
ILIANE TEREZINHA ALVES DE MORAIS	1674	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	6
MARA LEMOS MARTINS	2903	ENFERMEIRA	B	5
MARLUCE ARRUDA DA SILVA	3716	ENFERMEIRA	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 192/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS	1645	VIGIA	C	6
KARINE DINIZ	3701	ENFERMEIRA	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 191/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de setembro de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA	463	ZELADORA	B	8
JAILDA OLIVEIRA SILVA CAVASINI	458	ZELADORA	B	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 190/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
MANOEL CARDOSO GOMES	331	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	8
JOÃO JESUS DE SOUZA	334	VIGIA	A	8
EDVALDO ALVES DOS SANTOS	406	VIGIA	A	8
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	407	VIGIA	B	8
JOÃO ANTONIO SUNIGA	443	VIGIA	A	8
DIMAS PACHECO SOBRINHO	358	VIGIA	C	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 189/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR a Servidora abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
RAQUEL FATIMA ORDA-KOWSKI	3096	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	4

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 188/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA**, Técnico Desportivo, portador da matrícula nº 435, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 187/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, Técnico Desportivo, portador da matrícula nº 370, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 186/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
WILSON PAES	366	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	8
SERAFIM GOMES DOS SANTOS	370	TÉCNICO DESPORTIVO	B	8
MIQUEIAS DE OLIVEIRA	435	TÉCNICO DESPORTIVO	A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 185/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 991/2022, que designou o servidor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA**, Técnico Desportivo, portador da matrícula nº. 435, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 184/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 295/2021, que designou o servidor **SERAFIM GOMES DOS SANTOS**, Técnico Desportivo, portador da matrícula nº 370, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, DAE, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 183/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 333, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 182/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **SILVIA SANTOS QUEIROZ**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 337, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 181/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ENQUADRAR** os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
SILVIA SANTOS QUEIROZ	337	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	8
PAULO ROBERTO NICACIO	2821	ENGENHEIRO FLORESTAL	A	4
MARLI CANDIDO DE LIMA	333	AGENTE ADMINISTRATIVO	C	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 180/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria Nº. 180/2021, que designou a servidora **MARLI CANDIDO DE LIMA**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 333, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 179/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria Nº. 906/2021, que designou a servidora **SILVIA SANTOS QUEIROZ**, Agente Administrativo, portadora da matrícula nº 337, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 178/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **DEVANIL DE OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 381, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR CONTABIL, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 177/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ENQUADRAR** o Servidor abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotado na Secretaria Municipal de

Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	381	AGENTE ADMINISTRATIVO	A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 176/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria Nº. 269/2022, que designou o servidor **DEVANIL DE OLIVEIRA DA SILVA**, Agente Administrativo, portador da matrícula nº 381, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR CONTABIL, DAE**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 175/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR as Servidoras abaixo, nos termos da Lei Nº 2873/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Colíder, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
LUANA CRISTINA RIBEIRO	363	ONDOTOLOGA	B	8
JAIME GONZAGA RIBEIRO	369	MOTORISTA	A	8
MARCIA NAVEGANTE FRANCO DOS SANTOS	395	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	C	6
LUZAINA ROSA DA CUNHA	430	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	B	8
SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA	433	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	B	8
MARIA CRISTINA DE ARAUJO	436	ATENDENTE	C	8
VALDEIR DIAS DE LA TORRE	441	MOTORISTA	B	6
SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	455	ZELADORA	D	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 174/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
CLAUDIO JOÃO PACHECO	332	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	B	8
MAURICIO DONIZETE DIAS	351	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 173/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR os (as) Servidores (as) abaixo, nos termos da Lei Nº 2876/2016, Plano de Cargo Carreira e Salário dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Colíder, lotados (as) na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2023:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
JOÃO DA SILVA	349	VIGIA	B	8
VALENTIN DOS SANTOS	335	MOTORISTA	A	8
CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA MATEUS	372	PSICOLOGO	B	8

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de agosto de 2023. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 172/2024**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS**, Zeladora, portadora da matrícula nº 2869, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de março de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2024. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de março de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 005/2024**

TERMO DE POSSE Nº 005/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de

Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 001/2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR GUSTAVO CAMILO BORGES DE BARROS**, para a investidura no cargo efetivo de **MÉDICO PSF – CLÍNICO GERAL**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º lugar, 20 horas semanais, com a pontuação de 74,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **08/04/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO CAMILO BORGES DE BARROS

MÉDICO PSF – CLÍNICO GERAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/GP/2024**

PORTARIA Nº114/GP/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 518/RH/SEMEC/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhando o requerimento de exoneração da Servidora Edilaine de Oliveira, protocolado sob nº. 2375/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, no dia 03 de abril de 2024, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Edilaine de Oliveira**, matrícula nº. 6488-2, efetiva no Cargo de T. D.I. - Técnico de Desenvolvimento Infantil, 30 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de abril de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 001/2024**

TERMO DE POSSE Nº 001/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Edital de Convocação nº 001/2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LUCAS RENGEL FEITOSA**, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – SEDE (Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social)**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º lugar, 40 horas semanais, com a pontuação de 65,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **08/04/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS RENGEL FEITOSA

AGENTE ADMINISTRATIVO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 022/GP/2024**

DECRETO Nº. 022/GP/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Revoga o Decreto nº 024/GP/2023 e dá nova Regulamentação para o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT e dá outras providências.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no inciso VII do *caput* do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII, do **caput** do art. 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal direta, e autárquica e fundacional quando houver.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **autoridade competente** - agente público com poder de decisão indicada formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a Central de Compras da Prefeitura;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **área técnica** - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - **Plano de Contratações Anual (PCA)** - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - **Setor de Contratações** - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou entidade, que no caso da Prefeitura é o Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e entidades.

Art. 3º. As áreas requisitantes estarão cadastradas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), ou no PGC-Siasg mediante assinatura de termo de acesso.

CAPÍTULO II**DA ELABORAÇÃO DO PCA**

Art. 4º. O PCA será elaborado a cada ano a partir do início do mês AGOSTO ao último dia útil do mês de NOVEMBRO, deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano pela autoridade competente, ficando assim definidos os prazos:

I - até o último dia útil do mês de SETEMBRO de cada ano: cadastro do Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelos requisitantes no portal PNCP;

II - até último dia útil do mês OUTUBRO de cada ano: consolidação das informações registradas no portal PNCP por parte do Departamento de Licitações e Contratos;

III - até o último dia útil do mês de NOVEMBRO de cada ano: aprovação do PCA pela autoridade competente e publicação no Diário Oficial do Município e no plano no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 5º. Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o Documento de Formalização de Demanda (DFD) na ferramenta informatizada do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações) ferramenta informatizada integrante do SIASG, disponível no Ministério da Economia mediante assinatura de termo de acesso, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante;

VII - nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

§ 1º. Os DFDs deverão ser cadastrados de acordo com o objeto da contratação, podendo ter mais de um DFD cadastrado por requisitante.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no **caput**, os requisitantes deverão cadastrar as demandas.

§ 2º. Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, de que trata o art. 6º, inciso V, deste Decreto, serão considerados os seguintes critérios:

I - prioridade alta:

a) renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução;

b) aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento dos serviços, conforme justificativa formal da autoridade competente;

c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal, ao cumprimento de decisão judicial;

d) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade alta, cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade média ou baixa;

II - prioridade média:

a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente;

b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do **caput** deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;

c) contratações acessórias e/ou vinculadas a contratação classificada como prioridade média cujos objetos sejam inicialmente classificados como prioridade baixa.

III - prioridade baixa:

a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;

b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

Parágrafo único. A depender da necessidade da contratação, o grau de prioridade indicado nos termos do presente artigo poderá ser alterado pela autoridade competente, em decisão motivada.

Art. 6º. As demandas de contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser remetidas à área técnica da Prefeitura para fins de análise e complementação de informações, caso necessário.

Parágrafo Único. A Área Técnica da Prefeitura poderá apontar, a qualquer tempo, eventuais divergências relacionadas à padronização e adequação das demandas de TIC relativas a padrões, planos, diretivas ou outros, bem como solicitar ajustes a quem realizou o cadastro.

Art. 7º. As demandas deverão ser consolidadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras, que adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização das contratações;

II - adequar e consolidar o PCA (Plano de Contratações Anual);

III - elaborar o calendário de contratações da Prefeitura, por grau de prioridade, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º. A autoridade competente deverá aprovar as contratações previstas no calendário de contratações, podendo reprovar itens do Plano de Contratações Anual (PCA) ou devolvê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, se necessário, para proceder aos ajustes junto aos requisitantes.

Art. 9º. Após aprovado, o PCA será disponibilizado, automaticamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 10. Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o mesmo poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 11. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 12. O Departamento de Licitações e Contratos, auxiliado pelo Departamento de Compras da Prefeitura, verificará se as demandas encaminhadas constam no PCA antes de sua execução.

§ 1º. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, bem como deverão ser aprovadas pela autoridade competente.

§ 2º. A versão atualizada do Plano de Contratação Anual deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 13. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pelo Departamento de Licitações e Contratos, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º deste Decreto.

Art. 14. A partir de julho do ano de execução do PCA, o Departamento de Licitações e Contratos elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano, até o término do exercício.

Parágrafo único. As contratações planejadas e não realizadas até o final do exercício deverão ser justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações do ano subsequente.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS REQUISITANTES

Art. 15. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Colniza/MT:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento;

V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VII - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

X - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 1º. Para cadastro no PGC (Planejamento e Gerenciamento de Contratações), cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(is), os quais serão designados através de ato do chefe do Executivo.

§ 2º. Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos por área requisitante:

I - Gabinete do Prefeito - 01 (um) responsável;

II - Secretaria Municipal de Administração - 01 (um) responsável;

III - Secretaria Municipal de Finanças - 01 (um) responsável;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento - 01 (um) responsável;

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude - 02 (dois) responsáveis;

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - 02 (dois) responsáveis;

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - 01 (um) responsável;

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - 01 (um) responsável;

IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura - 02 (dois) responsáveis;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - 01 (um) responsável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os dirigentes e os servidores que utilizarem ferramentas informatizadas do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) ou PGC-

SIASG, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes das ferramentas informatizadas e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 17. Os procedimentos administrativos serão autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei nº 10.520/2002 e com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. Os casos omissos e a necessidade de eventuais normas complementares a este decreto serão apreciados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio das áreas: jurídica e de controle interno.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revoga-se o Decreto Municipal nº 024/GP/2023.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 05 de abril de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

<p>Certidão de Publicação Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 05 de abril de 2024.</p> <p>_____ Elvira Mund da Costa Secretária Adjunta de Administração</p>

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA/MT, **SENHOR MILTON DE SOUZA AMORIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe regem o cargo e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, amparado no art.48 e no seu parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000, onde “A transparência será assegurada também mediante incentivo a participação popular nas audiências públicas”.

TORNA PÚBLICO, para efeito de transparência na gestão fiscal, a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para discussão da elaboração da PLDO/2025- Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias, a ser apresentada pela comissão de finanças e orçamento na Câmara Municipal de Colniza, situada na Avenida do Contorno, no dia 11 de abril de 2024, a partir das 09:00 horas.

Colniza, 05 de abril de 2024

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 002/2024

TERMO DE POSSE Nº 002/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 001/2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR GISSELI VILAS BOAS COSTA**, para a investidura no cargo efetivo de **PSICÓLOGO – SEDE (Secretaria Municipal de Educação e Cultura)**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 59,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **08/04/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

GISSELI VILAS BOAS COSTA

PSICÓLOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 003/2024

TERMO DE POSSE Nº 003/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 001/2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR LOURDES ROSA GONÇALVES**, para a investidura no cargo efetivo de **PSICÓLOGO – SEDE (Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social)**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 2º lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 56,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/

2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **08/04/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LOURDES ROSA GONÇALVES

PSICÓLOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 004/2024**

TERMO DE POSSE Nº 004/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 001/2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMÃO**, para a investidura no cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (Escola Municipal Valmir Neumann – Guariba)**, pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 1º lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 59,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **08/04/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DIANA RODRIGUES DE LIMA SIMÃO

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR - PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/GP/2024**

PORTARIA Nº112/GP/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Requerimento de Desincompatibilização do Servidor Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis, protocolado sob nº. 2378/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO ao Servidor público municipal **Joaquim Silas Tavares Fagundes Assis**, matrícula nº. 1696-2, portador do RG nº. ***670 SSP/MT e CPF nº. ***86373***, do Cargo Efetivo de Agente Fiscal Municipal, conforme Art. 102, inciso IV e Art. 107, §1º e § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 1º, inciso: VII, alínea: a) da Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1.990.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 04 de abril de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS

DESPACHO DO PREFEITO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2024

Processo nº 1291/2024

Licitação – Pregão Presencial SRP nº 03/2024

DESPACHO DO PREFEITO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial – SRP com objeto de “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAME DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP P13, RECARGA EM BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP13 E ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**”.

A empresa LI-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA interpôs recurso em face da decisão do Pregoeiro que a inabilitou para o certame por ausência da Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e declaração de elaboração independente de proposta conforme exigido no item 20.12.VII e VIII do Edital, alegando, em síntese, que não juntou o documento em virtude de não constar no edital citação de obrigatoriedade de preenchimento das referidas declarações e que apresentou todos os documentos exigidos no edital, pretendendo a reforma da decisão com sua habilitação no certame.

A empresa Mango Gás Ltda apresentou contrarrazões refutando as alegações do recorrente para manter a decisão do pregoeiro.

O pregoeiro manteve sua decisão de inabilitar a recorrente ao fundamento de que a recorrente não apresentou Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e declaração de elaboração independente de proposta conforme exigido no item 20.12.VII e VIII do Edital, fato confessado nas razões recursais, não tendo sido observada e, portanto, as regras editais que, de sua vez, não foram impugnadas e nem apresentado pedido de esclarecimento para sanar eventuais dúvidas a termo e modo legais e que os itens 8.8 e 8.26 do Edital estabelecem que sendo apresentada documentação para habilitação de forma incompleta, incorreta ou que contra-

rie os dispositivos editalícios e seus anexos, considerar-se-á o proponente inabilitado do certame.

Por força do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, foi encaminhado como recurso hierárquico à autoridade superior e enviado à Procuradoria do Município para manifestação jurídica via Parecer.

Encaminhado o Parecer Jurídico nº 37/2024, em manifestação juridicamente fundamentada, manifestou pelo não provimento do recurso, atestando o acerto da decisão recorrida.

Pois bem, o recurso é tempestivo, merecendo ser conhecido.

Quanto a irrisignação do recorrente dos motivos de sua inabilitação e desclassificação, não lhe assiste razão, pois, de fato, não cumpriu com a exigência prevista no item 20.12.VII e VIII do Edital, ou seja, não apresentou Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e declaração de elaboração independente de proposta, cujo fato restou incontroverso nas razões do inconformismo.

Trata-se de regra prevista no respectivo Edital, que vincula o certame, sendo que se a recorrente não concordasse com a exigência ou tivesse dúvidas sobre ele, poderia ter impugnado ou apresentado pedido de esclarecimento no prazo legal, em conformidade com o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, contudo, não exerceu o seu direito.

Desta forma, verifica-se que o pregoeiro obedeceu ao princípio da legalidade, moralidade administrativa e observou a vinculação ao Edital, vez que não foi solicitada apresentação de documento não previsto no ato convocatório, sendo desarrazoado ignorar a ausência do documento como quer a recorrente em detrimento dos demais licitantes que foram diligentes com as regras do certame.

Inclusive, a Lei nº 14.133/2021, artigo 63, IV, determina que a administração pública exija do licitante a apresentação de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Como bem ressaltado no Parecer da PGM, *“os interessados devem atentar-se à leitura de todos os elementos dispostos em Edital antes da elaboração da sua proposta, de maneira que consigam identificar os principais aspectos e verificar o adequado atendimento aos requisitos e às exigências solicitadas”*.

Foi ressaltado ainda pelo parecerista que o fato de deixar de entregar documentação exigida para o certame acarreta à licitante a punição de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública que tiver aplicada a sanção, nos termos do artigo 155, inciso IV c.c artigo 156, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, pelos motivos apontados acima, fundamentado nas razões de decidir do Pregoeiro e no Parecer da Procuradoria do Município, concluo pelo **não provimento** do recurso, determinando a continuidade do processo de licitação.

Cumpra-se, expedindo-se as comunicações pertinentes e tomadas as providências necessárias.

Colniza-MT, 05 de abril de 2.024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza/MT

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/GP/2024**

PORTARIA Nº113/GP/2024, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 523/RH/SEMEC/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhando o requerimento de exoneração da Servidora Rhillary Katheleen da Silva, protocolado sob nº. 2434/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, no dia 01 de abril de 2024, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Rhillary Katheleen da Silva**, matrícula nº. 6348-2, efetiva no Cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 04 de abril de 2024.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 04 de abril de 2024.

**ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, através do DECRETO Nº. 005/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

RESOLVE:

ART. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para contratação imediata, temporária e emergencial no preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos do ANEXO I deste Edital.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

- * REGISTRO GERAL (RG);
 - * CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);
 - * TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
 - * CARTEIRA DE TRABALHO;
 - * PIS / PASEP SE HOVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - * HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);
 - * RESERVISTA (HOMENS);
 - * ATESTADO MÉDICO FÍSICO E MENTAL – REDE PÚBLICA;
 - * DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
 - * DECLARAÇÃO DE BENS;
 - * COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
 - * COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;
 - * COMPROVANTE DE REGULARIDADE NO CONSELHO;
 - * REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);
 - * CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
 - * CÓPIA DO CPF DOS DEPENDENTES;
 - * CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;
 - * DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;
WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS; cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/
 - * APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;
WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...
 - * CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.
 - * APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;
 - * QUALIFICAÇÃO CADASTRAL DO ESOCIAL (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
 - * NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;
 - * CPF DO CONJUGE;

Colniza/MT, 05 de abril de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO P.S.S 003/2023 – SEMEC – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA/SERVIÇOS GERAIS) – ZONA URBANA				
CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO	DATA NASC.	PONTUAÇÃO GERAL
19	MARLENE DA SILVA BERTE	413	**/05/1969	20,0

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 213/2024 DE: 27.03.2024

PORTARIA Nº. 213/2024

DE: 27.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **LUCIANE CARMEN GENZ DE OLIVEIRA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1816, Processo Virtual nº.**

1024.001.058.0000029, em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias, sendo de **30.03.2024 a 30.03.2026**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 27 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 208/2024 DE: 25.03.2024

PORTARIA N° 208/2024

DE: 25.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **PÓS-GRADUADO** para nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1541	Manoel dos Reis Barbosa Filho	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000421	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 212/2024 DE: 25.03.2024

PORTARIA N° 212/2024

DE: 25.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.330/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **MÉDIO** para nível **SUPERIOR**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3719	Angela Lopes de Oliveira Teodoro	Merendeira	1024.001.008.0000417	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 211/2024 DE: 25.03.2024

PORTARIA N° 211/2024

DE: 25.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **SUPERIOR** para nível **PÓS-GRADUADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1684	Eder Paulo Caldeira Santana	Assistente Administrativo	1024.001.008.0000418	F	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024 DE 01/04/2024

WENDER BIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2023/2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

Considerando a previsão legal quanto à concessão de gratificação de função aos servidores que exerçam serviços de baixa complexidade (Lei Municipal n.º 1.257);

Considerando o objetivo precípuo da legislação supramencionada quanto à valorização do servidor;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos pela Lei Municipal n.º 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SERVIÇOS DE BAIXA COMPLEXIDADE EM 20,00% (VINTE POR CENTO)** sobre a remuneração da servidora **SILVANA PEREIRA SIMONETE**, Agente Legislativo de Copa e Limpeza desta Casa Legislativa, conforme estabelece o artigo 10, §2º, inciso III c/c o §3º, inciso III, da Lei Municipal n.º 1.257 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Wender Bier de Souza - Presidente Biênio 2023/2024

Registre-se e Publique-se:

Gleyscler Belussi Ribeiro - 1ª Secretária

PORTARIA Nº. 210/2024 DE: 25.03.2024

PORTARIA Nº. 210/2024

DE: 25.03.2024

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível **PÓS-GRADUADO** para nível **MESTRADO**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2264	Liliane Aparecida Alves	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000419	F	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 207/2024 DE: 25.03.2024**PORTARIA N° 207/2024****DE: 25.03.2024**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3273	Andreia Alves Garrido	Recepcionista	1024.001.008.0000422	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 209/2024 DE: 25.03.2024**PORTARIA N° 209/2024****DE: 25.03.2024**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de nível PÓS-GRADUADO para nível MESTRADO, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2265	Angelica Maria da Silva	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000420	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 25 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 206/2024 DE: 25.03.2024**PORTARIA N° 206/2024****DE: 25.03.2024**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, passará a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

Considerando o Decreto Municipal 09/2023 de 24 de fevereiro de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais

e gestores de contratos, nas áreas de que trata a Lei Nacional n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando a Portaria 383/2023 de 15 de junho de 2023;

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem as funções de Apoio aos Agentes de Contratação, nesta municipalidade.

NOME	CARGO	MAT.
Isabel de Almeida Ramires	Auxiliar Administrativo	4656
Benedita Aparecida de Jesus Santos	Auxiliar Administrativo	3628
Fabiula Cristina Corrêa	Auxiliar Administrativo	4886

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de março do ano de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 151/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Requerimento da servidora de 03/04/2024 e o Ofício 113/CGPMC/2024 de 05/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em **05/04/2024** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA** a servidora pública municipal **JANETE MORAIS RODRIGUES**, matrícula 013740, lotada na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

REAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 30.260.538/0001-04

ENDEREÇO: R C180, N°176, BAIRRO NOVA SUICA

CIDADE: GOIANIA/GO

CEP: 74.280-090

FONE: (62) 3434-0877

EMAIL: REAVELVEICULOS@GMAIL.COM

Confresa-MT, 05 de ABRIL de 2024

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 154/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Ofício 094/CGPMC/2024 de 05/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em **01/04/2024** do cargo comissionado de **COORDENADOR** o servidor público municipal **VAGLON COELHO ALMEIDA**, matrícula 014121, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 153/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor de 03/04/2024 e o Ofício 111/CGPMC/2024 de 05/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em **05/04/2024** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** o servidor público municipal **VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS**, matrícula 013739, lotado na Secretaria Municipal de agricultura.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

LICITAÇÃO VISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024 ADESAO N° 009/2024

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2024

ADESAO N° 009/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a **ata de registro de preços nº 042/2023 do CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário do município de Matozinhos/MG**, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: REAVEL VEICULOS LTDA, CNPJ: 30.260.538/0001-04** e tem como objeto: **ADESAO A ATA 042/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2023, PROCESSO N° 032/2023 para atender as necessidades do hospital municipal juntamente com a secretaria municipal de saúde de Confresa/MT.**, com um valor Global Estimado de **R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais)**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o ofício nº09/CMAS/2024 no qual solicitou a exoneração da Senhora Regina Francisco F. Trindade Oliveira e do Senhor Samuel dos Santos Gonçalves, ambos representantes da igreja de Deus Ciad Seta.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora Regina Francisco F. Trindade Oliveira e o Senhor Samuel dos Santos Gonçalves, ambos representantes da igreja de Deus Ciad Seta, do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS do Município de Confresa-MT

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 05 de abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 571/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Portaria 571/2023 de 18 de Dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento do servidor de 01/12/2023 e o Ofício 4235/SME/2023 de 14/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 31/12/2023 a 30/09/2024 a Servidora Pública Municipal DAVI DE CASTRO MOREIRA, matrícula 012533, efetivo no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/VIGILANCIA PATRIMONIAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Outubro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 150/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Portaria 150/2024 de 05 de Abril de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 093/CGPMC/2024 de 01/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/04/2024 Sra. KELI DIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG 28722361 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/04/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2022.**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2022.

NA EDIÇÃO Nº 4.455, do Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Abril de 2024.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso •ANO XIX | nº 4.455, Página nº 291, do dia 03 de Abril de 2024.

ONDE LÊ SE:

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 166 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.759.0000701 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

R\$ 40.000,00

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIV.: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 175 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.550.0000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 40.000,00

LER-SE:

REDUZIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: 03 – TRANSPORTE ESCOLAR

PROJETO ATIVIDADE: 2.039 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO REDUZIDO: 166 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.759.0000701 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

R\$ 39.840,00

INCLUIR DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE: 04 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIV.: 2.227 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 175 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1.550.0000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R\$ 39.840,00

Confresa - MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023.

Apostilamento de Inclusões de Dotações Orçamentária no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 253/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 020/2023 - CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: CLINMED DIAGNOSTICO LTDA – CNPJ Nº 22.399.579/0001-40

OBJETO: credenciamento para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de ressonância magnética, com o objetivo de atender os pacientes em condições de baixa renda junto a secretaria municipal de saúde do município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Processo Licitatório nº 253/2023 - Inexigibilidade de Licitação – nº 020/2023 - Credenciamento, tem o objetivo de Inclusões de Dotações Orçamentária. Conforme solicitados no **Ofício nº 1099/SMS/2024.**

INSERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO: 00000387

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0055 - HOSPITAL MUNICIPAL

AÇÃO: 2061 - MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

ELEM. DESPESA: 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO: 33 - SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E AF

FONTE RECURSO: 16210000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 04 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 152/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o Requerimento do servidor de 26/03/2024 e o Ofício 110/CGPMC/2024 de 05/04/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em **05/04/2024** do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO** o servidor público municipal **IRANILTO MATOS RODRIGUES**, matrícula 014780, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 05 de Abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº148/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação do servidor a exercer o cargo de Ouvidor do SUS pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Junto Secretaria Municipal de Saúde de Confresa-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Edna Maria Teixeira Reis Gomes, matrícula 013824, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria 585/2023 de 29 de dezembro de 2023 e ainda;

Considerando a PORTARIA Nº 2.416, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear com a finalidade de organização e funcionamento dos serviços de ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS). O servidor responsável pela ouvidoria junto a Secretaria Municipal de Confresa, para o cargo de Ouvidor, a senhora:

ü Elisângela Silveira Dos Santos - Matrícula: 14781 – Coordenador.

Art. 2º - A função de membro da Comissão é de relevância pública, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da comissão, durante o período de reuniões e ações específicas da mesma;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Confresa-MT, em 05 de abril de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO Nº 030/2024**

“Dispõe sobre a recomposição e atribuição da Equipe Técnica - ET responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 245, de 18 de Dezembro de 2006 e dá outras providências.”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova

o Plano Estadual de Educação PEE e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Municipal nº 245/2006 que institui o PME e a Equipe Técnica - ET responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação PME 2015/2025,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação PME 2015/2025, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, para recomposição da Equipe Técnica:

I Celia Romualdo da Costa Reis

II Jucielene Ribeiro da Veiga

III Marilza de Mello Almeida

IV Mirne Maria romualdo

V Monica Vieira da Silva

VI Oair José vargas

VII Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas

VIII Eliane Almeida Silva Freitas

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano de Estadual de Educação;

III - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

IV - elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME;

V - definir período de avaliação das metas do Plano;

VI - monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VII - coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito estadual;

VIII- analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IX- avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano

Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar
a elaboração do PME/MT para o decênio subsequente;
X- elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;
XI- elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do
PME em colaboração com os municípios;
XII- emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SEMEC, na avaliação do Plano de Educação;
XIII- divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações,
do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais
da internet e em outros meios de divulgação
Parágrafo único. A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput,
subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação do
Fórum Estadual de Educação, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de
Educação e Plano Nacional de Educação.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA Nº 121/2024**

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, da Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste – MT:

1. ALEXSANDRA MOREIRA NEVES, inscrita no CPF nº 013.***.***-00, como Presidente da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, com a matrícula funcional nº 1343;

2. CRISTIANE SANTIAGO PEREIRA MATIAS GUIMARÃES, inscrita no CPF nº 027***.***-52, como Secretária da Comissão, ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativa na Secretaria de Saúde - matrícula funcional nº 1161; e

3. RITA DE CÁSSIA BECK DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 137***.***-73, como Membro da Comissão, servidora efetiva e ocupante do cargo em comissão de Diretora Escolar, com a matrícula funcional nº 237.

Art. 2º. A Comissão Organizadora fica:

I. encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes;

II. Divulgar o Edital de chamamento, seguindo as orientações da empresa contratada.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de abril de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

Considerando que o Edital de Convocação nº 021/2024, estabeleceu o prazo de 10 dias para comparecimento na Prefeitura Municipal para entrega da documentação necessária.

Considerando o Ofício 338/RH/SMS/2024 a qual solicita convocação para o cargo de Auxiliar Administrativo/Saúde – Nova União, justificado pelo cancelamento da convocação de uma vaga de candidata aprovada em processo seletivo da Estrutura Administrativa/Nova União.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Comunica à Senhora, **CELIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO**, que a convocação realizada através do edital 021/2024 torna-se sem efeito.

A candidata fica ciente que havendo nova vaga, será convocada novamente conforme sua classificação.

Cotriguaçu – MT, em 05 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
CARTA DE NOTIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO					
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT			CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro		MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.: MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	KATAYAMA DISTRIBUIDORA LTDA				
CNPJ/CPF/MF:	10.448.902/0001-49		E-MAIL:	katayamadistribuidora@gmail.com	
ENDEREÇO:	RUA QUATRO (LOT JD ALENCASTRO), LT 10- QUADRA 06 SA-LAO 02		MUNICÍPIO:	CUIABÁ	UF.: MT
REPRESENTANTE LEGAL:	LEANDRO BARRETO KATAYAMA 49 - Sócio Administrador				
CPF/MF:			E-MAIL:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		UF.:
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE					
INSTRUMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 05/2024				
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2023				
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA				
CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO					
Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA da Ata de Registro de Preço caracterizada acima, que se encontra inadimplente com a Administração Pública Municipal, em razão da empresa não entregar a mercadoria da Autorização de Fornecimento n.º 713 , desde já salienta-se que não conseguimos entrar em contato com a empresa em nenhum dos números e e-mail cadastrados: CODIGO – 21860 DETERGENTE LIQUIDO CODIGO – 30639 DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR CODIGO – 21890 LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO CODIGO – 32473 TOUCA CODIGO – 33492 SACO PLASTICO P/EMBALAGEM DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; Por essas razões, a NOTIFICADA, em tese, está incursa nos incisos II, VII e VIII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e, via de consequência, sujeita ao cancelamento da Ata, nos termos do subitem 6.1.1 alínea "c" da Ata de Registro de Preço 05/2024, bem como as sanções administrativas de advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos ; e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço n.º 05/2024 e nos incisos do art. 87, do mesmo Diploma Legal citado acima, por caracterizar inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento. Com efeito, fica a empresa NOTIFICADA, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, regularize a execução da Ata de Registro de Preço n.º 07/2023, cumprindo com a Autorização de Fornecimento n.º 713/2024 , de acordo com as previsões das cláusulas contidas, bem como com as normativas federais, estaduais e municipais constantes da legislação pertinente, não sanando as inexecuções e imperfeições					

registradas nas linhas acima, sob pena de decretação de cancelamento da Ata de Registro de Preço e da aplicação de multas previstas no Termo de Referência, na Lei Federal n.º 8.666/93 e, em especial, nas alíneas, do subitens 11.1 ao 11.4., da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DAS PENALIDADES E DAS MULTAS”, da referida Ata de Registro de Preço, conforme segue:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As multas acima descritas não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique as outras sanções previstas, conforme dispõe o art. 86 e seguintes, da Lei Federal n.º 8.666/93.

NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima (5 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, sem o cumprimento da Autorização de Fornecimento n.º 713/2024, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preço n.º 05/2024 e na Lei de Licitações Públicas, ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento da Ata.

Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMS e/ou Faturas, com os respectivos valores a serem recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.

A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA

LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 05	MÊS: ABRIL	ANO: 2024
NOEMI CARDOSO DE AZEVEDO Fiscal de Contratos Portaria 031/2023 Secretaria Municipal de Saúde Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		DE ACORDO: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal	

LEANDRO BARRETO KATAYAMA – SÓCIO ADMINISTRATIVO
 CIENTE EM: _____/04/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A :

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2023 e 001/2024, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;
- Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)
- Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);
- Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)
- Conta bancária;
- Endereço atualizado;

- Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 05 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – NOVA UNIÃO-SALAS ANEXAS LAMBARI/LAMBARI

ELNATAN ALVES DA SILVA

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE

TALITA DEUTSCHMANN

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO- SAÚDE/SEDE

SAMARA TEREZINHA BELINI

ELIZABETH CRISTINA TORRES HIPAMO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE- SAÚDE/SEDE

FRANCIANE ALVES

SANDRA REGINA DIAS BATISTA

SILVANETE DA ROCHA GUEDES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SAÚDE/SEDE

ROSILEIA DOS SANTOS RODRIGUES

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO- SAÚDE/NOVA UNIÃO

JULIANA FERREIRA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE ENFERMAGEM- SAÚDE/SEDE-SAMU

CLEIDE SAMPAIO

CASSIANE ROSA DOS SANTOS

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE- BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO-SAÚDE/SEDE

NAILA MILENA DOS SANTOS SOUZA

CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE-ODONTÓLOGO - SAÚDE/NOVA UNIÃO

JAIANE MAIA OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR PSICÓLOGO – SAÚDE/SEDE

MAYCON DOUGLAS NUNES

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.678, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Constitui Comissão de avaliação do Código de Vigilância Sanitária do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica constituído a Comissão de avaliação do Código de Vigilância Sanitária do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, *que visa reformular o Código de Vigilância Sanitária do Município de Cotriguaçu que dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância, Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador aprovado através da Lei Complementar Municipal nº 066/2016, a ser composta pelos seguintes integrantes:*

I – Valdete Veronez França da Silva – Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

II – William Luis Sulzbach – Secretário Municipal de Fazenda;

III – Amilton Castanha – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

IV – Marcio de Oliveira Flores – Secretário Municipal de Saúde;

V – Noeli Maria Lorandi – Chefe de Gabinete;

VI – Elizete Skura – Coordenadora de Vigilância em Saúde, e;

VII – Sadi Moraes de Freitas – Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental

Art. 2.º Os integrantes desta Comissão, *constituída pelo presente Decreto*, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.679, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Municipal n.º 936/2016, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, sob a Presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME DO CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTATIVIDADE
ITACIR LUIZ BLAU	Titular	Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários
KATIELY REIS CRUZ	Suplente	Secretaria Municipal de Agricultura Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários
DENISE SCHUTZ FREITAS;	Titular	Poder Executivo Municipal
JOSE HENRIQUE PEGO DE OLIVEIRA	Suplente	Poder Executivo Municipal
MARCO AURELIO DE VELASCO TEIXEIRA	Titular	INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
VITAL SANTANA DE OLIVEIRA	Titular	INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
MARINETE DA SILVA	Suplente	EMPAER - Empresa Mato Grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural
ANTENOR EDMUNDO GARTNER	Titular	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STRC
ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA	Titular	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STRC
JULIANA DA COSTA SILVA	Titular	Vigilância em Saúde Municipal
SADI MORAES DE FREITAS	Suplente	Vigilância em Saúde Municipal
JONATA DIAS CAVALCANTE	Titular	Sindicato Rural
ANGELO LUNARDELLI	Suplente	Sindicato Rural
RICARDO VALDENOR MURRO	Titular	Banco do Brasil
RILDO EBURNIO	Suplente	Banco do Brasil
HELENA DE JESUS MOREIRA	Titular	Associação dos Coletores de Castanha PA Juruena - ACCPAJ
DORALICE RODRIGUES LIMA	Titular	Associação dos Coletores de Castanha PA Juruena - ACCPAJ
PROTASIO BORCHERT	Suplente	Associação dos Feirantes de Cotriguaçu
DAIANE EGUER	Titular	Associação dos Feirantes de Cotriguaçu

Art. 2.º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDR, será eleito por seus integrantes em reunião ordinária, conforme disposto no seu Regimento Interno, e o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo facultado o reembolso de despesas com locomo-

ção, alimentação e estadia, conforme regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.677, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos novos integrantes da composição do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.140/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 1.140/2021, que dispõe sobre a alteração da composição e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições dos arts. 33 e ss., da Lei Federal n.º 14.113/2020,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Titular: Simone Daniela Szyca e,
- b) Suplente: Denise Shutz Freitas;
- c) Titular: Adriana Otoni Pereira; e,
- d) Suplente: Cesar Augusto dos Santos.

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Titular: Jelsi Adelis Schaedler; e,
- b) Suplente: Damiana Benigna de Souza.

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- a) Titular: Lindamir Richet; e,
- b) Suplente: Paulo Fernandes Peres.

IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

- a) Titular: Marli dos Santos Oliveira; e,
- b) Suplente: Maria Aparecida de Oliveira.

V - REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Titular: Gilhane Lohman; b) Suplente: Vandressa Laia de Carvalho;
- c) Titular: Francivaldo Rodrigues Moraes; e,

d) Suplente: Marineide Francisca da Silva.

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

- a) Titular: Ivonete Alves de Deus Golo; e,
- b) Suplente: Rafael Brumado Rodrigues;
- c) Titular: Carlos Niero Filho; e,
- d) Suplente: Solange Tibola.

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:

- a) Titular: Joserlanha Macedo de Oliveira; e,
- b) Suplente: Gisele Auxiliadora Ponde da Silva.

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

- a) Titular: Ivoneide Vieira Lima da Silva; e,
- b) Suplente: Maristela Gilioli.

IX - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Titular: Edilson Jhonas Moura;
- b) Suplente: Antonia Regina Fernandes Souza;
- c) Titular: Pietro Alan Custodio de Oliveira; e,
- d) Suplente: Marlene Kempner.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB nomeados pelo presente Decreto terão mandatos de 04 (quatro) anos, vedada a recondução, para fins de adequação e regularização às novas disposições introduzidas pela Lei Federal n.º 14.113/2020.

Art. 2.º Os membros titulares farão processo eletivo organizado para a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, conforme previsto no § 2.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.140/2021.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,

V – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e,

VI - outras competências que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV, do presente artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta)

dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4.º Os integrantes do Conselho Municipal de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.680, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Público, Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUMDDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.202/2022, que dispõe sobre a criação Fundo Municipal do Patrimônio Público, Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUMDDC, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Público, Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUMDDC, sob a presidência do primeiro relacionado:

NOME	MEMBRO	SEGMENTO
VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA	Titular	Secretária Municipal de Administração e Planejamento
DENISE SCHUTZ FREITAS	Suplente	Secretária Municipal de Administração e Planejamento
WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA	Titular	Secretaria Municipal de Fazenda
WILLIAM LUIS SULZBACH	Suplente	Secretaria Municipal de Fazenda
JULIANA CRUZ AMORIM	Titular	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
JOCELI TEODORO CANDIDO DE JESUS	Suplente	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
MARCIO DE OLIVEIRA FLORES	Titular	Secretaria Municipal de Saúde
NOEMI CARDOSO AZEVEDO	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde
PAULO EDUARDO VITORINO DA SILVA	Titular	Ministério Público Estadual
VANILDA APARECIDA PINTO	Titular	Entidades sem fins lucrativos
GERCIANA BISPO GONÇALVES NASCIMENTO	Suplente	Entidades sem fins lucrativos
AMILTON CASTANHA	Titular	Entidades sem fins lucrativos
ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA	Suplente	Entidades sem fins lucrativos

Art. 2.º A escolha do Secretário Executivo do Conselho do FUMDDC será dentre os membros titulares, pelo voto direto.

Art. 3.º Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, a contar da data de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 4.º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Público, Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUMDDC:

I – regulamentar seus procedimentos por regimento interno;

II - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

III - autorizar despesas;

IV - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

V - decidir quanto à aplicação dos recursos;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas;

VII - examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa;

VIII- deliberar sobre convênios e contratos, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relativos às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

IX - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção ao meio ambiente, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros bens e interesses difusos e coletivos;

X - fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais, inclusive, material informativo sobre matéria mencionada; e,

XI - promover, por meio de órgão da administração pública e de entidade civil interessada, eventos educativos ou científicos.

Art. 5.º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Público, Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUMDDC, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.681, DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal; e em conformidade com a Constituição Estadual, o art. 15, § 1.º, da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000, que criou o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n.º 10.051, de 09 de janeiro de 2014, e o art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Municipal n.º 942/2017, que criou o Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

a) AGEU BISPO GONÇALVES: Secretário Municipal de Infra-estrutura e Trânsito Rodoviário e Urbanismo- Titular;

b) ANDRÉ PAULO BERVIAN: Engenheiro Civil - Titular;

c) EDERSON FERREIRA DA SILVA: Chefe de departamento - Titular; e,

d) WILLIAM LUIS SULZBACH: Secretário Municipal de Finanças - Titular;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

1. ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA - Titular; e,

2. ROMANO SBARDELOTTO NETO - Suplente;

b) Representantes da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

1. ELISANGELA DA SILVA DUTRA NUNES - Titular; e,

2. MARLENE KEMPNER FISCHER - Suplente;

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP:

1. DENISE SCHUTZ FREITAS - Titular; e,

2. VANILDA APARECIDA PINTO - Suplente;

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Cotriguaçu – SINDICOTRI

1. GEOVANE ELIAS ROCKENBACH - Titular; e,

2. VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA – Suplente.

Art. 2.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, serão escolhidos por seus membros, com a respectiva consignação em Ata.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho que trata o *caput*, do presente artigo, será designado pelo respectivo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – acompanhar, fiscalizar e assessorar a aplicação dos recursos financeiros oriundo do FETHAB repassados ao Município;

II - apresentar ao Chefe do Poder Executivo sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15, da Lei Estadual n.º 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei Estadual n.º 10.051/2015;

III – requisitar, por seu Presidente, todos os documentos e informações sobre os repasses financeiros do Estado de Mato Grosso ao Município, no que diz respeito ao FETHAB e sua respectiva aplicação;

IV – emitir relatório semestral das atividades Conselho, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na *internet*; e,

V – elaborar ou reformular, sempre que necessário, o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal do FETHAB, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 1.529, de 22 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 118/2024**

Designa integrantes para compor a Comissão de Avaliação para avaliar bens móveis, para fins de dação em pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base no art. 4.º, da Lei Municipal n.º 999/2017, que autoriza o executivo municipal a compensar créditos, mediante dação, sob condições e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação para avaliar bens móveis, para fins de dação em pagamento, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME	CARGO/PROFISSÃO
Noeli Maria Lorandi	Funcionário Público Municipal
Ederson Ferreira da Silva	Funcionário Público Municipal
Jacélio do Nascimento Eufrásio	Funcionário Público Municipal
Ageu Bispo Gonçalves	Funcionário Público Municipal
Valdete Veronez França da Silva	Funcionário Público Municipal

Art. 2.º O Secretário da Comissão deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete a Comissão de Avaliação proceder à avaliação dos bens móveis, de propriedade partícula, para fins de realizar procedimento administrativo de dação em pagamento com o Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 4.º A Comissão de Avaliação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, prorrogável por igual prazo se necessário, para a conclusão dos trabalhos de avaliação dos bens móveis.

Art. 5.º Concluídos os trabalhos, a Comissão deverá protocolar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Laudo de Avaliação, contendo o Objetivo da Avaliação, a Identificação e Caracterização do bem, as observações da Comissão e a Conclusão da Avaliação, descreminando a valor total dos bens.

Art. 6.º Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 7.º Caberá às Secretarias Municipais de Urbanismo e Infraestrutura dar o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2023 - PREVI COTRI

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **PREVI-COTRI – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU**, sito à Av. 20 de dezembro, nº 475 – Centro, Cotriguaçu - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.070.835/0001-31,

representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr.^a **LEOCÁDIA GOMES PADILHA**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu/MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **RENATO BUSCIOLI GRUNOV** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º **17.193.662/0001-28**, Rua Cáceres, Jardim Planalto, São Jose do Rio Claro MT. neste ato representada por **Renato Buscioli Grunov**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo aditivo consiste em **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC”**, conforme descrição abaixo:

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no envio das informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE/MT Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal e suas reaberturas.

Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas, terão vigência de 12 meses, a partir de 10/04/2024 com término em 10/04/2025, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes dentro dos parâmetros legais estabelecidos. O presente termo aditivo tem o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) que serão pagos conforme o envio das cargas para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.676, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com as disposições da Lei Municipal n.º 104/95, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 395/2005,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Titular: **Joserlanha Macedo de Oliveira**; e,

b) Suplente: **Adriana Otoni Pereira**;

III - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: **Damiana Benigna de Souza**; e,

b) Suplente: **Jelsi Adelis Schaedler**.

IV - REPRESENTANTES DOS PAIS:

a) Titular: **Gisele Auxiliadora Ponde da Silva**; e,

b) Suplente: **Gilhane Lohman**;

V - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) Titular: **Denise Schutz Freitas**; e,

b) Suplente: **Simone Daniela Czycza**

VI - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Titular: **Pietro Alan Custodio de Oliveira**;

b) Titular: **Edilson Jhonas Moura**;

c) Suplente: **Marlene Kempner**; e,

d) Suplente: **Antonia Regina Fernandes Souza**.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, terão mandatos de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, consoante o art. 6.º, da Lei Municipal n.º 104/95.

Art. 2.º A escolha do Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME será dentre os membros titulares, pelo voto direto e secreto.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

I - elaborar o seu regimento;

II - definir a política Educacional no âmbito do Município;

III - aprovar os Planos de Educação no Município, definindo prioridades;

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação no caie se refere a interpretação, normatização e fiscalização do cumprimento da Legislação Federal e Estadual no âmbito e Jurisdição do Município;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação do percentual de recursos destinados à Educação definido na Lei Orgânica Municipal (artigo 135);

VI - estabelecer critério e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

VII - emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

b)

b) Concessão de contribuições a instituições educacionais que o Poder Público Municipal submeter a apreciação;

VIII – fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas nos Planos;

IX - identificar e debater formas de integração e compatibilização de decisões e ações das diversas esferas de Governo no campo da Educação, visando ao melhor atendimento à população o a racionalização de esforços e recursos;

X - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação Conselhos Municipais diversos e outros órgãos educacionais.

Art. 4.º Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.682, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Advocacia Pública Geral do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso – FUNAPGM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.200/2022, que dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Advocacia Pública Geral do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso – FUNAPGM,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Advocacia Pública Geral do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso – FUNAPGM, sob a presidência do primeiro relacionado:

NOME	REPRESENTAÇÃO/SEGMENTO
WILLIAM LUIS SULZBACH	Secretário Municipal de Fazenda
VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
EMERSON MONTEIRO TAVARES	Advogado do Município
NOELI MARIA LORANDI	Chefe de Gabinete

Art. 2.º O Secretário do Conselho Administrativo do FUNAPGM será designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Compete ao Conselho deliberar sobre a aplicação e utilização dos recursos financeiros do FUNAPGM e elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Aparelhamento, Aperfeiçoamento e Modernização da Advocacia Pública Geral do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a ser aprovado por Decreto do Executivo, cuja execução dependerá sempre, da autorização do Presidente.

Art. 4.º Os membros do Conselho Administrativo do FUNAPGM, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua republicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 01 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 109/2024.

Nomeia o Secretário Municipal de Infraestrutura como Secretário Municipal de Urbanismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de abril de 2024, o Senhor, AGEU BISPO GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.856.381-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, investido no cargo de Agente Político de Secretário Municipal de Infraestrutura, para exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 05 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.683, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Municipal n.º 936/2016, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os Conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação do presente Decreto, sob a Presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

NOME DO CONSELHEIRO	TITULARIDADE	REPRESENTATIVIDADE
AMILTON CAS-TANHA	Titular	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.
RAQUEL PE-REIRA DA SILVA	Titular	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
DENISE SCHÜTZ FREITAS	Titular	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
JULIANA DA COSTA SILVA	Titular	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
LEANDRO RAFAEL LHO-MANN	Titular	Sindicato Rural de Cotriguaçu - SRC
HELENA DE JESUS MOREIRA	Titular	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STRC
ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STRC
LINDOMAR EDYK RIKBAK-TA	Titular	Associação representante dos indígenas ABANATSA - AIABA
ROSENO ZOKOBA RIKBAK-TA	Suplente	Associação representante dos indígenas ABANATSA - AIABA
JOÃO LACERDA	Titular	Associação de Agroextrativistas
JOÃO BATISTA DE SOUSA	Suplente	Associação de Agricultores Familiares do PA Nova Cotriguaçu
AZAZEL EDUARDO STOFEL BRUMADO	Titular	Associação de Agricultores Familiares do PA Júruena
TAMIRES LOUISE SANTOS LIMA	Titular	Instituição privada de interesse socioambiental
SAULO MAGNANI THOMAS	Suplente	Instituição privada de interesse socioambiental
ERIBERTO OLIVEIRA MULLER	Titular	Instituição beneficente de interesse socioambiental
VITAL SANTANA DE OLIVEIRA	Titular	INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso
FRANCISCO CAVALCANTE	Titular	Fundação Nacional do Índio/CTL RIKBAK-TSA
DALMO ROBERTO PORCHER	Titular	Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Jurueña. – SEMA/MT

Art. 2.º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será eleito por seus integrantes em reunião ordinária, conforme dis-

posto no seu Regimento Interno, e o Secretário designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo facultado o reembolso de despesas com locomoção, alimentação e estadia, conforme regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 05 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.684, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a nomeação dos integrantes da nova composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;** e, com base nas disposições da Lei Municipal n.º 030/93, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os seguintes integrantes para compor o Conselho Municipal de Saúde – CMS, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para o biênio (2024/2026):

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO (GOVERNO MUNICIPAL):

- a) Titular: Márcio de Oliveira Flores;
- b) Suplente: Rozana Alves de Araújo;
- c) Titular: Valdete Veronez França da Silva;
- d) Suplente: Elizete Skura;
- e) Titular: Noeli Maria Lorandi;
- f) Suplente: Jesuína Maria de Aquino Sulzbach;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (TRABALHADORES DO SUS):

- a) Titular: Carina Gomes da Silva Rodmann;
- b) Suplente: Claudio Alberto Campos Filho;
- c) Titular: Elian Rodrigues de Souza;
- d) Suplente: Maria Bethânia Barteli;
- e) Titular: Jorge Antônio Freitas Pereira;
- f) Suplente: Hércules Eduardo Nunes de Brito;

III - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS (DOS USUÁRIOS):

- a) Titular: Daiane Moreira Eger;
- b) Suplente: Antenor Edmundo Gartner;
- c) Titular: Vanilda Aparecida Pinto;
- d) Suplente: Willian Gabriel Mallmann;
- e) Titular: Cynthia Cristina de Almeida Silveira;
- f) Suplente: Genivaldo Carlos Vieira;

g) Titular: Vivian Pereira de Araújo;

h) Suplente: Sidinéia Lubas Luges Balmant;

i) Titular: Claudionor Garcia;

j) Suplente: Cleide Polido Cardoso;

l) Titular: Vanderléia Della Justina ; e,

m) Suplente: Williann Ramos Maciel

Art. 2.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser eleitos na primeira reunião ordinária realizada pelo novo Conselho nomeado.

Parágrafo Único. O Secretário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverá ser designado pelo Presidente, mediante Termo de Compromisso de Secretário.

Art. 3.º Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS nomeados pelo presente Decreto terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 4.º Compete ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deliberar sobre a Política Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional, objetivando a implantação e consolidação do mediante o aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde.

Art. 5.º Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – CMS, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Municipal n.º 1.551, de 03 de novembro de 2022.

Cotriguaçu-MT, 05 de abril de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 044/2023/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102.823/2023

A PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando, a determinação da autoridade superior de Anulação da Licitação, que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, onde informa haver necessidade de revisão do edital de licitação, principalmente no que tange aos itens 10.14.1 e 10.14.2 – qualificação técnica.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 044/2023/PMC, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COPOLÍMERO ACRÍLICO ETIRENO INORGÂNICO, PARA ATENDER O SEGMENTO DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E ANEXOS”.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – Tel. (65) 3645-6156 E-

mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 05 de abril de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 083/2024**

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR, PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar afastamento para tratamento de saúde o(a) servidor(a) VALQUIRIA PIO DA SILVA, matrícula funcional nº 1749, efetivo(a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por 180(cento e oitenta) dias conforme atestado médico a partir de 02/04/2024 com retorno em 02/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL 081/2024**

CONCEDE LICENÇA, COM VENCIMENTO, A SERVIDOR PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A FIM DE CANDIDATAR-SE A MANDATO ELETTIVO.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor **RONI DOS SANTOS AVELINO**, matrícula funcional 1705, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/04/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL 082/2024**

CONCEDE LICENÇA, COM VENCIMENTO, A SERVIDOR PÚBLICO DESTE MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A FIM DE CANDIDATAR-SE A MANDATO ELETTIVO.

JADILSON ALVE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 100, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder afastamento ao servidor **OSMAR RIZZI**, matrícula funcional 365, efetivo no cargo de Fiscal de Obras e Posturas a título de desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo, no município de Curvelândia/MT, pleito 2024, no período de 06/04/2024 a 06/10/2024.

Art. 2º – Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 032 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do art. 74 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito Municipal, passa a ser das 07:00 horas às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, a partir do dia 08 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Todos os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, permanecem com os horários de funcionamento atual, com exceção do Gabinete do Prefeito Municipal, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13 horas às 17 horas.

Art. 3º. O horário previsto no artigo anterior não se aplica às jornadas especiais, as quais observarão às situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. São consideradas jornadas especiais àquelas executadas pelo operacional das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

ESTADO DE MATO GROSSO

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CURVELÂNDIA – MT**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Curvelândia, em conformidade com a Lei nº 25 de 15 de Fevereiro de 2001, representado por seu Presidente em exercício senhor José Carlos da Silva, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao previsto no Art. 31 de seu Regimento Interno, vem tornar público, que em Reunião Ordinária no dia 05 de abril de 2024, às 8:00h nas dependências da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas do Co Financiamento Estadual-FEAS/2023

Curvelândia-MT, 05 de abril de 2024.

José Carlos da Silva
Presidente do CMAS

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 009/2024**

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 595/2022, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

CONVOCA

Os candidatos aprovados no Processo Seletivo 001/2023, para comparecer no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07:30 h às 11:00 h ou das 13:00 h às 16:30 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos seguintes documentos:

- a) Cópia: RG e CPF;
- b) Cópia: Título de Eleitor;
- c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;
- e) Cópia: Comprovante de residência;
- f) Cópia: Comprovante de escolaridade comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;
- g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- h) Cópia: Documentos do cônjuge;
- i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- j) Cópia: CPF dos filhos menores de 21 anos
- k) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- l) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;
- m) Declaração de não acúmulo de Cargo;
- n) Declaração de Bens;
- o) Cópia: CNH (para cargo de motorista)
- p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);
- q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível Municipal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Exame de aptidão Física e Mental (Atestado Admissional)

w) Conta bancária no Sicredi de Curvelândia (Corrente ou salário)

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA e RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CONVOCADOS**PROFESSOR I – PEDAGOGIA**

29º - Rosana Aparecida das Chagas

Curvelândia, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 031 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT - Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 37 de 09 de Maio de 2023”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do art. 74 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade e a razoabilidade, não se fazendo necessário, novo seletivo para os mesmos cargos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**, homologado pelo Decreto Municipal nº 37 de 09 de Maio de 2023, pelo prazo de **01 (um) ano, contado a partir de 09 de Maio de 2024**, nos termos do item 19.12., do mencionado Edital.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 05 de abril de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL Nº 05/2024**EDITAL Nº 05/2024**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as Leis Federais nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL**, via meios de comunicação que:

Será realizada a audiência pública sobre **O PLANO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)**, ficando assim convocados as associações representativas dos vários segmentos da comunidade, entidades de classe, autoridades e todos os inte-

ressados. **Data, horário e local:** é 29 de abril de 2024; é 14:30hs; é Plenário da Câmara Municipal de Diamantino

Diamantino, 05 de abril de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal de Diamantino

PORTARIA Nº 26 /2024/SEMED

PORTARIA Nº 26 /2024/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a servidora **Marta Santana de Pinho Scárdua**, professora, detentora de 02(dois) cargos efetivos de Professora 30 horas, matrículas nº 3511.1 e 6261.1, CPF nº 459.962.961-87 RG nº 0583642-5 SSP/MT, da função de **Diretora** no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias a partir **31 de Março de 2.024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a **31 de março de 2.024**, ficando revogadas as disposições contrárias em especial a portaria nº **029/2023/SEMED**.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 05 de abril de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 142/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora TIFANY ROMES DA SILVA, portadora do RG nº 1.199.171 SSP/MT, inscrita no CPF nº 060.419.471-48, para exercer o cargo de **Gerente -DGA-8**da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções naSecretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 02/04/2024 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 01 de Abril de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27/2024/SEMED

PORTARIA Nº 27/2024/SEMED

O Secretário Municipal de Educação do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **Leticia Souza Toledo**, Técnica de Desenvolvimento infantil, CPF nº 011.241.901-12, RG nº 16432088, lotada na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes, para a Função de **Diretora no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Viera Dias**, a partir de

01/04/2024, onde a mesma desenvolverá as funções administrativas, pedagógicas e financeiras.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido no anexo XV da lei complementar nº 070/2022 de 22 de março.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos **a partir do dia 01/04/2024**, revogando a as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 05 de abril de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 010/2024 DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, PISO MATO GROSSENSE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS

Resolução CMAS - Nº. 010/2024

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, PISO MATO GROSSENSE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Diamantino/MT., no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em Assembleia Ordinária registrada na Ata Nº 004/2024 realizada dia 27 de março de 2024, no uso das atribuições legais

Resolve:

Art.1º Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do ano de 2023 do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 27 de março de 2024

Marenice Queiroz da Silva

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL

DECRETO Nº 031/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 031/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA DO CARGO DE DIRETORA DA DAE A SENHORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Diretora do DAE a Senhora LEILIANE FERREIRA DE SOUZA.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 082/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 082/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal nº 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Maternidade a servidora **KARINY MIKAELLY RODRIGUES DOS SANTOS**, cargo de Professora Contratada, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20 de março de 2024 a 15 de setembro de 2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de março de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 083/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 083/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR ADELINO FRANCISCO DA COSTA BARROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 26, Inciso II da Lei 854/2003, e Lei Complementar nº 152, Artigo 2º item I de 03 de dezembro de 2015.

R E S O L V E :

ART. 1º - Exonerar do cargo de Fiscal de Tributos o servidor **ADELINO FRANCISCO DA COSTA BARROS** por motivo de aposentadoria.

ART. 2º - A exoneração concedida no art. 1º será a partir de **30 de março de 2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de março de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 084/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 084/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2023 a 01/03/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 085/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 085/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA AURENIR DOS SANTOS FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2023 a 01/03/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA AURENIR DOS SANTOS FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 086/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 086/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NEUDIA MOREIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2023 a 09/02/2024**.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NEUDIA MOREIRA SANTANA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 087/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 087/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A IRANEI RIBEIRO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **06/01/2023 a 06/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **IRANEI RIBEIRO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 088/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 088/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A MANOEL DA GUIA DE PAULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023**.

R E S O L V E :

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **MANOEL DA GUIA DE PAULA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 29/06/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.811/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 146.722,08 (cento e quarenta e seis mil secentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, conforme abaixo:

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001.10.122.0003.2.044.	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00	- 1605 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	102.161,76
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.002.10.122.0075.2.063.	Encargos Centralizados com Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	- 1605 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.560,32

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na **Receita: 1.7.1.3.50.11.05.00000000** **Fonte: 1605** valor **R\$ 146.722,08**.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei nº 1712/2021- Plano Plurianual - PPA-2022-2025, e na Lei nº 1768/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, bem como apresentá-los em audiência pública nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
LEI Nº 1.810/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.447,16 (quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER	
06.003.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA DE ESPORTES	
06.003.24.812.0044.1.083.	Reforma e Ampliação de Ginásio Polivalente	
620 - 4.4.90.51.00.00	25000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	95.447,16
619 - 4.4.90.51.00.00	27010000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	350.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos, provenientes de Superávit Financeiro apurado nas fontes: 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na **Lei nº 1712/2021- Plano Plurianual - PPA-2022-2025**, e na Lei nº 1768/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024, bem como apresentá-los em audiência pública nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 089/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 089/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A VANDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **02/05/2015 a 02/05/2020**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **VANDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/04/2024 a 30/04/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 090/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 090/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NEUDIA MOREIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2024**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NEUDIA MOREIRA SANTANA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/05/2024 a 30/05/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 091/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 091/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/03/2016 a 01/03/2021**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **CLEIDE APARECIDA PERNIA MANZUTTI**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2024 a 31/05/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 092/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 092/2023 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para responder como **Fiscais de Contratos** das Secretarias Municipais desta Prefeitura.

Ø **CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ** – *Secretaria de Assistência Social*

Ø **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO** – *Secretaria de Finanças e Planejamento*

Ø **FABIO FRANÇA REIS** – *DAE – Departamento de Água e Esgoto*

Ø **MANOEL DE JESUS DA SILVA** – *Sec.de Agricultura/Turismo Cultural e Meio Ambiente*

Ø **MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA** – *Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*

Ø **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA** – *Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo/Frotas*

Ø **CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA** – *Secretaria de Saúde*

Ø **ISABEL ROSA SILVA DA COSTA** – *Secretaria de Administração*

ART. 2º - Os servidores terão a função de fiscalizar e acompanhar os contratos das referidas secretarias.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até **31/12/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143 - Centro, no dia 08 de abril no horário das 7hs**, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade; b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE; c) Cópia e original do CPF; d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

- e) Comprovante de endereço atualizado;
- f) Cópia e original da Certidão de nascimento;
- g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- h) Cópia de Carteira de Trabalho;
- i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
- j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
- k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- m) Exame médico Pré-Admissional.
- n) N° da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Professor

Candidato	Inscrição	Colocação
Nilza Lopes dos santos Rodrigues	0610	48º
Eliane Mezari	0820	49º

Dom Aquino/MT, 04 de Abril de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 093/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 093/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei, Instrução Normativa Conjunta nº 007/2023/SEFAZ/CGE e pela presente portaria,

RESOLVE:

ART. 1º - Por meio desta portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Dom Aquino/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO para aquisição de materiais para Pavimentação Asfáltica em 37.476,51 m² de vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM 37.476,51 M² DE VIAS URBANAS	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALISON PULCINO DOS SANTOS CREA: 56938/MT

Edimicio Pereira de Lima:

ENGENHEIRO CIVIL

CREA: 2606316142

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 094/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 094/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALDENICE SALUSTIANA DOS SANTOS RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2023 a 03/01/2024**.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALDENICE SALUSTIANA DOS SANTOS RIBEIRO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/04/2024 a 02/05/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL DECRETO Nº 034/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 034/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA ALESSANDRO DOUGLAS SOARES DE CAMARGO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DO DAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

DECRETA:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Diretor do DAE** o Senhor **ALESSANDRO DOUGLAS SOARES DE CAMARGO**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 095/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 095/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **03/02/2023 a 03/02/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/04/2024 a 03/05/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 096/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 096/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a servidora **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO**, para responder como Gestora de Contratos desta Prefeitura.

ART. 2º - A servidora terá a função de gerenciar todos os contratos referente a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até 31/12/2024.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de abril de 2024.

Valdecio luiz da costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISCO GUEDES NETO

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 100/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 100/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCAL DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 DO CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2023, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP — SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001-11, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo a Administração Municipal de Dom Aquino — MT.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo da Lei Orgânica Municipal deste Município de Dom Aquino/MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 9.790/99 e em atendimento ao disposto no Art. 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023 de 12 de maio 2023, que regulamenta no âmbito do município de Dom Aquino-MT a lei federal nº 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, institui e disciplina termo de parceria e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de avaliação e Fiscalização do Termo de Parceria nº 001/2024 do Concurso de Projetos nº 001/2023, órgão colegiado destinado monitorar, analisar, fiscalizar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mediante Termo de Parceria com o INSTITUTO SAGEP — SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS, CNPJ Nº 21.093.287/0001- 11 e a Administração Municipal de Dom Aquino — MT, que será composto pelos seguintes Componentes:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA — matricula nº. 1327**

Suplente: **LUIZ CASTRO DE SOUZA — matricula nº. 1718**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

EMANUELLA RODRIGUES DA SILVA SANTIAGO – CPF nº. 038.394.261-62

Representante da OSCIP - INSTITUTO SAGEP — SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS:

VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO — CPF nº. 005.326.371-51

Representante do Conselho de Saúde:

JOSE PONTES DA SILVA — CPF nº. 004.555.657-16

Art. 2º - A Comissão constituída no Art. 1º, nos exatos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2023, e Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1.999, e demais legislação aplicável, bem como nos termos do Edital do Concurso de Projetos nº 01/2023, será responsável por avaliar, fiscalizar analisar e avaliar o relatório mensal emitido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho, o qual deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT, 05 de abril de 2024.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 097/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 097/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLAUDIA VENANCIO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/05/2022 a 15/05/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLAUDIA VENANCIO DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/04/2024 a 07/05/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 033/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 033/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei.

D E C R E T A:

artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de **Secretário Municipal do DAE** a Senhora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA**.

artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 098/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 098/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FRANCISCO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2023 a 03/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCISCO LUIZ DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/04/2024 a 05/05/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 099/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FRANCISCO LUIZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FRANCISCO LUIZ DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **06/05/2024 a 04/06/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 032/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 032/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DAE O SENHOR DALMY MARCELINO CAMARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal do DAE** o Senhor **DALMY MARCELINO CAMARGO**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de vigência, constante da **Cláusula Nona** do Contrato de Prestação de Serviços nº **009/2023**, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 22/03/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 035/2023

CONTRATADA: MONTRIAL METALURGICA LTDA, CNPJ: 07.699.813/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de sessenta (60) dias do prazo de execução, constante da Cláusula 8, item 8.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 009/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 009/2022

CONTRATADA: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.944.357/0001-06

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da Cláusula 9, item 9.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
DECRETO Nº 037/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DECRETO Nº 037/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA O SENHOR LÁZARO ALVES MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

artigo 1º - Fica exonerado do cargo de **Secretário Municipal de Agricultura** o Senhor **LÁZARO ALVES MOREIRA**.

artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de abril de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. Nº 009/2023

CONTRATADA: JOSE PONTES DA SILVA, CNPJ: 32.419.837/0001-66

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 022/2024.

Dispensa de Licitação Nº 009/2024.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Estimado	Valor Total
01	Contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT	SV	87	R\$ 208,30	R\$ 18.122,10

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais no prazo de até 03 (três) dias úteis, isto é, até o dia 10/04/2024, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT. 05 de abril de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

O presente termo de referência dispõe sobre a contratação de software antivírus, para atender as necessidades de todos os computadores do poder executivo do Município de Figueirópolis d'Oeste – MT.

2- JUSTIFICATIVA

2.2 Necessidade de Contratação

A licenças estão autorizadas somente até o dia 26 de março de 2024.

2.3 Vantagens para a Administração

Faz-se necessário a contratação desse software tendo em vista a segurança e proteção abrangente de todos os dados corporativos, contra as ameaças da Web, incluindo softwares maliciosos, spywares, vírus e malwares, que forem direcionados aos sistemas operacionais da rede.

3- DAS QUANTIDADES

A quantidade foi estipulada de acordo com a quantidade das contratações anteriores e uso atual. Sendo total de 87 licenças.

4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA, todas as especificadas neste Termo de Referência, no Edital, e no contrato, em especial:

4.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

4.1.2. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, pedido de compras ou documentos assemelhados, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

4.1.3. Fornecer o objeto em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

4.1.4. Substituir o material que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas neste Termo de Referência;

4.1.5. Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Emitir Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente de acordo com a entrega dos materiais ou execução do serviço;

4.1.7. Indicar, na apresentação da primeira Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente, a conta corrente na qual o LAFEPE efetuará os pagamentos decorrentes da execução do objeto;

4.1.8. Realizar serviço de Qualificação mínimo de 1 ano;

4.1.9. Emitir e encaminhar junto ao objeto, o manual de operações;

4.1.10. Efetuar treinamento de utilização do equipamento se SOLICITADO;

4.1.11. Fornecer garantia mínima de 12 meses.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - METODOLOGIA DE PAGAMENTO

Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado de 30 (trinta) dias após atesto e liquidação da nota fiscal pelo setor competente.

7- LEVANTAMENTO DE MERCADO

A segurança cibernética é uma prioridade fundamental devido à quantidade de dados sensíveis e confidenciais que possuem, bem como à importância de manter a infraestrutura crítica protegida contra ataques cibernéticos. Algumas alternativas específicas que podemos considerar para além do software antivírus:

Segurança de endpoint avançada: Soluções que vão além do antivírus tradicional, incluindo recursos como detecção de ameaças avançadas e prevenção de ransomware, Ciberinteligência e análise de ameaças: Monitorar ativamente as ameaças cibernéticas emergentes e compartilhar informações com outras agências governamentais e setores críticos para fortalecer a resiliência contra ataques.

Resposta a incidentes cibernéticos: Desenvolver planos de resposta a incidentes cibernéticos para garantir uma ação rápida e eficaz no caso de uma violação de segurança. A escolha de um software antivírus, na questão o produto ESET ENDPOINT PROTECT ENTRY é preferível devido à sua capacidade abrangente de proteção contra uma variedade de ameaças cibernéticas, facilidade de uso para o cliente final (servidor público), suporte contínuo do fornecedor e integração com outras soluções de segurança. Além disso, sendo uma ferramenta já implementada e instalada nas máquinas do poder executivo, ela garante uma transição suave ou de quase zero além do menor custo operacional, especialmente no que se refere a essa unidade dispor de apenas um servidor na área de informática. Esses fatores combinados fazem do antivírus uma opção confiável e eficaz para garantir a segurança das informações do negócio e a continuidade dos serviços de Tecnologia, ao mesmo tempo em que mantém os custos operacionais sob controle.

É importante ressaltar que a escolha do antivírus ESET se deu por já estar em uso na administração. Não sendo necessário um novo treinamento e configurações das políticas de segurança já implantadas e adaptadas. E já de conhecimento dos usuários finais (servidores públicos).

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$: 17.000,00 (dezessete mil reais) que correspondente às 87 licenças. O valor teve como base contratações anteriores e pesquisa com fornecedores representantes autorizados.

9- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Vigência será de 12 (doze) meses.

10 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha orçamentárias para aquisições: (78)

04.122.0013.2008.0000 – Manutenção encargos c/ a Sec. de Administração.

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

12- DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à formalização do contrato ou instrumento equivalente (art. 75 da Lei nº, 14,133, de 2021), será consultada a Cópia do Contrato Social da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, Certidão de Regularidade do INSS, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de débitos trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Cartão CNPJ, Alvará de funcionamento atualizado, Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa/instituição, com endereço completo, nº de celular e e-mail, Atestado de Capacidade Técnica, conforme as exigências do art. 68, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de abril de 2024.

Larissa Barros Marques Tavares

Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para instalação de geradores de energia solar fotovoltaica, para atender as necessidades da Administração Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT.

Vigência: 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025

Valor: R\$ 17.875.000,00(Dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de abril de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 137/2024

Portaria N° 137/2024 Data: 04 de abril de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia aSra. **Cristiane Felix da Silva**, CPF nº 113.739.097-22, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 028/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa VALDELICIO MOREIRA TOBIAS –ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 04 de abril de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

PORTARIA N° 136/2024

Portaria N° 136/2024 Data: 04 de abril de 2024 “Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências”.

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eduardo Flausino Vilela, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia oSr. **Roberto Moreira**, portador do CPF: 857.245.641-49, residente e domiciliado neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 027/2024 e a Ata de Registro de

Preços nº 002/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, e a empresa GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 04 de abril de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **VALDELICIO MOREIRA TOBIAS - ME**

Objeto: Contratação de Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), Alimentação e Transporte, para pacientes e acompanhantes (estes quando houver caso indicado), do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

Vigência: De 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025

Valor: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de abril de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2024

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para instalação de geradores de energia solar fotovoltaica, para atender as necessidades da Administração Municipal de Figueirópolis D'oeste/MT.

Vigência: De 04 de abril de 2024 a 04 de abril de 2025

Valor: R\$ 17.875.000,00(Dezessete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 04 de abril de 2024.

Eduardo Flausino Vilela

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 099

PORTARIA N°099/GP/2024 De, 03 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário OZEUDO PEREIRA DA SILVA, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de

General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2023 a 20 de JANEIRO de 2024, que serão gozadas do dia 08 de Abril de 2024 a 07 de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 081

PORTARIA Nº081/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário GUILHERME VIGATO CASTAÑON, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2023 a 01 de FEVEREIRO de 2024, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 092

PORTARIA Nº 092/GP/2024 De, 01 de Abril de 2024.

"Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. EVA MARIA RODRIGUES, Portadora do RG nº. 0787064-7 SSP/MT e CPF nº.522.044.991-53, para o Cargo em Comissão de SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 098

PORTARIA Nº098/GP/2024 De, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária JUSCELMA FERREIRA GOIS, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 31 de JANEIRO de 2023 a 31 de JANEIRO de 2024, que serão gozadas do dia 01 de Abril a 30 de Abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 096

PORTARIA Nº096/GP/2024 De,04 de ABRIL de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO à funcionária LEËNNY TEXEIRA DE ARAÚJO, exercendo a função de PROFESSORA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período 05 de Abril à 05 de Julho de 2024 e férias do dia 1º de Agosto à 1º de Outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 097

PORTARIA Nº097/GP/2024 De, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR, exercendo a função de ASSESSOR CONTÁBIL, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 15 de MARÇO de 2023 a 15 de MARÇO de 2024, que serão gozadas do dia 15 de Abril a 14 de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 091

PORTARIA N° 091/GP/2024 De, 01 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sr. **VIVIANE SOARES FREITAS SOUZA**, Portadora do RG n°.3177163 SESP/MT e CPF n°.625.925.721-04, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 100

PORTARIA N°100/GP/2024 De, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder FÉRIAS à funcionária MARIA TEREZA FERREIRA MÁRMORE, exercendo a função de ENFERMEIRA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de JANEIRO de 2023 a 16 de JANEIRO de 2024, que serão gozadas do dia 15 de Abril a 14 de Maio de 2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 101

PORTARIA N° 101/GP/2024 De, 04 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre exoneração de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Sr. **PATRICIA BUSANELO MACHADO**, Portadora do RG n°.1700256-7 SSP/MT e CPF n°. 862.002.241-53, do Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 095

PORTARIA N° 095/GP/2024 De, 01 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Srª. **SUSANA MORAES ROCHA**, Portadora do RG n°. 1017845-7 SS/MT e CPF n°.627.501.781-34, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 093

PORTARIA N° 093/GP/2024 De, 01 de Abril de 2024.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a Srª. **LELIA ALVES ALMEIDA**, Portadora do RG n°. 673972-5 SSP/MT e CPF n°. 459.419.801-59, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 067

PORTARIA N°067/GP/2024 De, 04 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao funcionário AILTON MOREIRA DOS SANTOS, exercendo a função de GARI, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de AGOSTO de 2013 a 20 de AGOSTO de 2018, que serão gozadas do dia 03 de Março a 31 de Maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 078

ERRATA DE PORTARIA N° 078/GP/2024 De, 19 de Janeiro de 2024.

“Dispõe sobre Retificação

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICAR;

Onde se lê:

Portaria n° 011/GP/2024 de 19 de Janeiro de 2024.

Leia -se:

Portaria 078/GP/2024 de 19 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA 002/2024

TIPO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO.

Que será realizada no dia 23/04/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de concorrência n° 002/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

General Carneiro – MT, 04 de Abril de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

ONDE SE LÊ: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCERIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

LÊ-SE ASSIM: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 44 (QUARENTA E QUATRO) CASAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2057/2023, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA

PORTARIA 079

PORTARIA N° 079/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

“Dispõe sobre exoneração de

Servidora e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr. DELCILAINÉ ALVES GARCIA, Portadora do RG n°.2903071-4 SESP/MT e CPF n°.054.367.541-63, do Cargo em Comissão de ENCARREGADA DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 087

PORTARIA N°087/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO ao funcionário JOÃO BOSCO MARTINS exercendo a função de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao pe-

riodo aquisitivo de 07 de JULHO de 2018 a 07 de julho de 2023. Que será indenizada, sendo 1 mês, fracionado em (02) parcelas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 18/04/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 009/2024

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT .

Entrega das Propostas: A partir de 08/04/2024 no portal: www.bll.org.br.
General Carneiro – MT, 05 de Abril de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PORTARIA 086

PORTARIA N°086/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, exercendo a função de ASSISTENTE DA PROCURADORIA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2023 a 01 de FEVEREIRO de 2024, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 085

PORTARIA N°085/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário WICKYTOR WINNICIOS DE SOUSA VILELA, exercendo a função de SUB SECRETÁRIO DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 21 de FEVEREIRO de 2022 a 21 de FEVEREIRO de 2023, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 084

PORTARIA N°084/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário VALDIR VIEIRA LIMA, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 07 de JULHO de 2022 a 07 de JULHO de 2023, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 083

PORTARIA N°083/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário PAULO ROGÉRIO RIBEIRO LEITE, exercendo a função de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 21 de MARÇO de 2023 a 21 de MARÇO de 2024, com

abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 082

PORTARIA Nº082/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JONIVALDO GOMES DE MATOS, exercendo a função de GARI, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2023 a 20 de JANEIRO de 2024, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO 08

TERMO DE CREDENCIAMENTO 08

CREDCIAMENTO Nº 06, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e a empresa **R M FARIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.547.365/0001-43 neste ato representada por RM FARIAS LTDA, nacionalidade Brasileira, portador da CI/RG nº 20848633, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.833.071-11, doravante denominado de **CREDCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS NO ÂMBITO REGIONAL E MUNICIPAL, VIA PORTAL DE NOTÍCIAS, BLOGS, SITES E REVISTAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
3	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉ- RIA	240	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00

TOTAL	R\$ 198.750,00
--------------	-----------------------

- 4.1** Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 4.2** O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4** Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6** É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.
- 4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- 4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10** Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.
- 4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1.1** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.
- 6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
- 6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2.** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/

2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 21 de Março de 2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CRENCIANTE

RM FARIAS LTDA

CNPJ 43.547.365/0001-43

CRENCIADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 07

TERMO DE CREDENCIAMENTO 07

CRENCIAMENTO N° 06, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2024)

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a empresa **E B COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.254.820.0001-76 neste ato representada por Eduardo bruno lima de assis, nacionalidade Brasileira, portador da CI/RG nº 8298833 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.050.511-22, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se o fornecimento, pelo **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA PRODUÇÃO DE MATÉRIAS NO ÂMBITO REGIONAL E MUNICIPAL, VIA PORTAL DE NOTÍCIAS, BLOGS, SITES E REVISTAS DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO– MT, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 010/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 006/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEQ.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALORUNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e revista.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação em sites especializados e blogs.	UN/MATÉ- RIA	600	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
3	PRODUÇÃO DE MATÉRIAS - Serviço de produção de matérias locais e regionais com divulgação somente em sites especializados.	UN/MATÉ- RIA	240	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00
TOTAL					R\$ 198.750,00

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

- 6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.
- 6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.
- 6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;
- 6.1.8** Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.9** A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- 6.2.2** Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;
- 6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;
- 6.2.4** Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.6** Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;
- 6.2.7** Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;
- 6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;
- 6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 05 de Abril de 2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CREDECIANTE

E B COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº 53.254.820.0001-76

CREDECIAIDO

PORTARIA 078

PORTARIA Nº 078/2024 De, 21 de Março de 2024.

”Dispõe sobre a nomeação de servidor como Agente de Desenvolvimento Local e da outras providências”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º- Nomear o Sr (a) **JANY OLIVEIRA SANTOS ESTIGLAR**, inscrito no Cadastro de

Pessoa Física (CPF), N°468.619.471-72, servidora em cargo comissionado na função de,

AUXILIAR CONTÁBIL, Portaria 072/GP/2021 para atuar como **Agente de Desenvolvimento**

Local do Municipal de General Carneiro-MT. Considerando seus efeitos do dia 19 de fevereiro 2024.

Artigo 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no

município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Artigo 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei

Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e

privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como

prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e

empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores

Individuais

Artigo 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se,

e Publique-se.

Gabinete do Prefeito/MT, 21 de Março de 2024.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA 080

PORTARIA Nº080/GP/2024 De, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária **GIZELY NOVAES GUIMARÃES**, exercendo a função de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de MARÇO de 2023 a 01 de MARÇO de 2024, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, nos termos do Art.109 e 111 da Lei Complementar nº.001/91 Regime Jurídico de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2024.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**PORTARIA N.º 072 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar nº 091/2023, que “Dispõe sobre reforma da estrutura administrativa da prefeitura de Glória D'Oeste, estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **LUIS CARLOS FONSECA DE ARÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º **114**5 SSP/MT e do CPF **3.476.6**-15 para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal De Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE ABRIL DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 073 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO**, o senhor **JOCIEL TEIXEIRA LOPES**, brasileiro, portador do RG n.º **494**2 SSP/MT e do CPF **4.941.9**-72 das funções inerentes ao Cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE ABRIL DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita do Município de Glória D'Oeste – MT.

EXTRATO DE COMPRA

Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT, em adquirir Bandeiras para uso desta Casa de Leis, tendo em vista que as que estão sendo utilizadas estão desgastadas pelo decurso do tempo, surge a presente aquisição com base no Art. 95, §2, da Lei Federal n.º 14.133, visto que o valor é inferior a R\$11.981,20 e ainda pelo fato da despesa ser de caráter eventual e imprevisível. No intuito de atender as disposições legais e os demais princípios administrativos, mais precisamente o da economicidade, eficiência e impessoalidade, fora realizada pesquisa de preço com no mínimo 03 (três) orçamentos, efetivando a compra pelo menor preço por ser mais vantajoso para a administração. Conforme abaixo descrito:

ADQUIRENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Arlindo Mateus da Costa, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal, o Excelentíssimo Senhor Nilton dos Santos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 9329*** SSP/SP e CPF/MF n.º 009.***.***-47, residente e domiciliado na rua Eloy Custódio da Silva, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

FORNECEDOR: SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORAS DE BANDEIRAS LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.342.293/0001-60.

VALOR: R\$3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Glória D'Oeste – MT, 26 de março de 2024.

NILTON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 058 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA COMITE DE INVESTIMENTOS DO GLÓRIA-PREVI”.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR Conforme Artigo 73 da Lei 582 de 10 de fevereiro de 2016, os servidores efetivos abaixo relacionados para exercerem a função de Comitê de Investimento do GLÓRIA-PREVI.

KEPUEY DE CARVALHO

CPF: 747.535.761-91

RG: 2226154-0 SSP/MT

MÁRCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS

CPF: 531.347.611-49

RG: 089772-0 SSP/MT

ROSALINA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 536.129.491-87

RG: 80977-1 SSP/MT

Artigo 2º – O desempenho destas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade, nem para o GLÓRIA-PREVI.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 141 de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MARÇO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 059 DE 15 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO GLÓRIA-PREVI.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR para exercerem a função de CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do GLÓRIA – PREVI os servidores abaixo relacionados, eleitos em Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais realizada no dia 26 de outubro de 2016, no Salão Padre Mauricio Savassa, conforme ATA.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

TITULAR

FETTERMMAN FONSECA SEBASTIÃO

CPF: 024.462.851-39

RG: 1993585-4 SSP/MT

SUPLENTE

KEPURY CARVALHO

CPF: 747.535.761-91

RG: 22.615-40 SSP/MT

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

TITULAR

FABIANA APARECIDA DA SILVA BRUNHOLI

CPF: 886.078.601-00

RG: 129.854-49 SSP/MT

SUPLENTE

CLAUDOMIRO SAVOINE

CPF: 303.820.171-53

RG: 25239-6 SSP/MT

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS

CPF: 531.347.611-49

RG: 089.772-0 SSP/MT

GENI CABRIOTI PEREIRA

CPF: 003.946.711-20

RG: 468.335.441-15 SSP/MT

PRESIDENTE DO GLÓRIA - PREVI

MARCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS

SECRETÁRIA DO GLÓRIA-PREVI

GENI CABRIOTI PEREIRA

Artigo II – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade, nem para o GLÓRIA - PREVI.

Artigo III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 068 de 12 de julho de 2017

REGISTRE-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE MARÇO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**LICITAÇÃO****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA 002/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024**

O município de GUIRATINGA-MT, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA AMBAS SITUADAS NO DISTRITO DE VALE RICO DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 1825/2022, DA SESSÃO DE CULTURA ESPORTE E LAZER - SECEL 2022/03640, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **24/04/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2024

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PE 013-2024****PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2024**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE**

PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL A SER INAUGURADO BREVEMENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 11 - 14 - 15 - 16 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 41 - 43 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 62 - 64 - 67 - 69 - 71 - 72 - 76 - 78 - 85 - 90 - 94 - 101 - 102 - 104 - 105 - 106 - 107 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 120 - 121 - 122 – COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65, com o valor total de R\$ 86.501,80 (Oitenta e seis mil e quinhentos e um reais e oitenta centavos).

ITENS: 8 - 20 - 39 - 57 - 58 - 59 - 60 – 61 – ROYAL MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, com o valor total de R\$ 7.058,60 (Sete mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

ITENS: 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 73 - 74 - 75 - 79 - 80 - 81 - 95 - 97 - 98 - 108 - 110 - 111 - 126 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 – 135 – MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, com o valor total de R\$ 17.808,38 (Dezessete mil e oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos).

ITENS: 65 - 77 - 89 - 91 - 92 - 93 - 119 – 136 – COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-83, com o valor total de R\$ 4.435,90 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

ITEM: 66 – HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.683.070/0001-76, com o valor total de R\$ 38,00 (Trinta e oito reais).

ITENS: 86 - 87 - 96 – 109 - LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.682/0001-29, com o valor total de R\$ 6.930,00 (Seis mil e novecentos e trinta reais).

ITEM: 88 – NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03, com o valor total de R\$ 157,00 (Cento e cinquenta e sete reais).

ITEM: 99 – 100 – MEDICATTO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.280/0001-69, com o valor total de R\$ 5.620,00 (Cinco mil e seiscentos e vinte reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 128.550,18 (Cento e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta reais e dezoito centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 10 – 12 - 13 – 17- 18 - 19 - - 21 - 22 - 23 - 24 - 38 - 31 - 40 - 42 - 46 - 53 - 54 - 55 - 56 - 63 - 68 - 70 - 82 - 83 - 84 - 103 - 123 - 124 - 125 – 127 – 137.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 056/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA Nº 056/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 049/2024 QUE NOMEOU SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 049/2024 que nomeou o senhor **ALCIDES DOMINGOS** para o cargo de livre provimento em comissão de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Indivaí/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indivaí, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO- UCMMAT.

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO- UCMMAT.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

CONTRATADO: União das Câmaras Municipais de Mato Grosso UCMMAT

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a filiação e Cooperação Técnica da Câmara Municipal de Vereadores do Município de ITANHANGÁ/MT, junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)

Itanhangá MT, 05 de abril de 2024.

Celeni Gehm

Comissão Permanente de Licitação

Publique-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 100/2024

PORTARIA Nº 100/2024

SÚMULA: “Nomeia para Cargo em Comissão o servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, Lei Complementar 119/2022 e Artigo 34 da Lei Complementar 121/2022, bem como pelo Artigo 19 da Lei Complementar 107/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Servidor **ALEXANDRE JORGE MARQUES BORGES**, matrícula 1830, efetivo no cargo de Procurador Municipal 40h, para assumir o cargo em comissão de Procurador Geral do Município 40H, previsão na Lei Complementar 121/2022, lotado no Gabinete do Prefeito do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Em consequência, permanece mantida a relação jurídica, sem interrupção de prazos aquisitivos de direitos e sem pagamento de férias indenizadas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 05 de abril de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 003/2023

SITE ITA NOTÍCIAS LTDA

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Empresa SITE ITA NOTÍCIAS LTDA, localizada na Rua das Flores, 419, Bairro Centro, na cidade de Itanhangá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 28.226.499/0001-79

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM REPORTAGENS INFORMATIVAS IN-LOCO, REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS MATÉRIAS, PUBLICAÇÕES EM SITE LOCAL, MÍDIAS SOCIAIS E GRUPOS DE WHATSAPP DE GRANDE ACESSO PELA POPULAÇÃO, PARA ATENDER DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT”.

Vigência: 30 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor Global: O presente Aditivo ao Contrato é de R\$ 29.444,85 (Vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.271,65 (três mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 002/2023.

Itanhangá MT, 05 de abril 2024.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 004/2023

FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Empresa FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.936.958/0001-04 estabelecida na Avenida Blumenau, nº 2385, cidade de Sorriso/MT.

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ENVOLVENDO ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT.”

Vigência: 29 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor Global: O presente Aditivo ao Contrato de R\$ 51.410,70 (cinquenta e um mil e quatrocentos e dez reais e setenta centavos), a serem pagos em

12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.712,30 (Cinco mil setecentos e doze reais e trinta centavos), no último dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 003/2023.

Itanhangá MT, 05 de abril 2024.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Aditivo do Contrato N° 005/2023

MAYCOM FERNANDES DAL PONTE – DAL PONTE PRODUÇÕES

Contratante: Câmara Municipal de Itanhangá MT.

Contratado: Empresa MAYCOM FERNANDES DAL PONTE – DAL PONTE PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n° 15.0009.466/0001-25, estabelecida a Rua dos Pinhais, n° 884, bairro Cristo Rei, cidade de Tapurah/MT

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS, VÍDEOS INFORMATIVOS, REGISTRO DE FOTOS, CAPTAÇÃO E REGISTRO DE IMAGENS TERRESTRES E AÉREAS ATRAVÉS DE DRONE, TRANSMISSÃO AO VIVO DE SESSÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO DEVERA ENTREGAR TODO O MATERIAL PRODUZIDO PARA INSERÇÕES DAS MATÉRIAS E INFORMATIVOS INSTITUCIONAIS NO SITE E REDE SOCIAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, DAS AÇÕES EXECUTADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ/MT”.

Vigência: 30 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Valor Global: O presente Aditivo ao Contrato de R\$ 50.476,77 (Cinquenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.608,53 (Cinco mil seiscentos e oito reais e cinquenta e três centavos), no último dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 001/2023.

Itanhangá MT, 05 de abril 2024.

Celeni Gehm

Presidente Comissão Permanente de Licitação

Portaria 01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2024 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
COMERCIAL LUAR LTDA - EPP - CNPJ: 02.	27, 30, 34, 40, 41, 44, 45, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 84, 85	R\$ 41.416,00

545.557/0001-33		
DANIEL FARIAS CANIN-DE LTDA - ME - CNPJ: 46.458.506/0001-40	81	R\$ 21.200,00
IVAN DIAS LINS - ME - CNPJ: 09.627.008/0001-57	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 43, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 78, 80, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 103	R\$ 782.663,00
L. B. DA SILVA LTDA - ME - CNPJ: 46.540.103/0001-45	01, 02, 14, 15, 16, 46, 47, 48, 53, 58, 59, 64, 71, 72, 79, 93, 96, 98, 102	R\$ 405.962,00

Itaúba/MT, 05 de abril de 2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PORTARIA

PORTARIA N° 0109/2024

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: WLADIMIR GEOVANNI GECON	MATRÍCULA: 712
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	MATRÍCULA: 1300
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO É ORIUNDO DA CONTRATAÇÃO DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 077/2023, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO SOB MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.	
contrato administrativo n°: 004/2024	
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME	
VALOR: R\$ 292.409,00(DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.
- d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;
- e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;
- f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;
- g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;
- h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;
- i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.
- j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;
- k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 04 de Abril de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Wladimir Geovanni Cecon e Ederson Santos Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____	_____
WLADIMIR GEOVANNI CECON Fiscal Titular	EDERSON SANTOS RODRIGUES Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/04/2024 a 05/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: DUNAZ PROJETOS PAISAGISTICOS LTDA - EPP

Objeto: Aquisição de mudas de plantas e flores ornamentais para revitalização das áreas verdes, praças e canteiros do município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 292.409,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e nove reais)

Data de Assinatura: 04/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 174 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 174 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Exonera, a pedido, a servidora efetiva **JEAN CLAY DE AQUINO** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitada, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 03 de abril de 2024**, a servidora efetiva abaixo relacionada:

1- JEAN CLAY DE AQUINO. CPF: 954.***.***-04. AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 03 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 05 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 037/2024

Dispõe sobre nomeação de Assessor de imprensa/ cerimonial do Poder Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, KELLER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA/ CERIMONIAL**, a partir de **08 de abril de 2024**.

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso I, alínea “c”, são atribuições da Assessoria de Imprensa/ Cerimonial: assessoramento em comunicação social, relações públicas diante de todos os veículos de imprensa e mídia em geral e planejar e executar os meios de publicidade institucional e informativos do Poder Legislativo e planejamento e execução de eventos do Poder Legislativo de Itiquira.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III e alterações posteriores, totalizando a importância de R\$ 3.907,74 (três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 05 de abril de 2024

Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 028/2023

Pregão Presencial nº 028/2023

Processo Licitatório de Nova Lacerda/MT

O Prefeito do Município Itiquira/MT, o qual subscreve, juntamente com o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 028/2023, Pregão Presencial nº 028/2023, Processo Licitatório do Município de Nova Lacerda/MT, contratando a empresa **PORTPAV SOLUÇÕES EM PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.603.411/0001-07, para **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ**, no valor total de **R\$ 132.750,00 (cento e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Itiquira/MT, em 5 de abril de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ELIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 5504/2024**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 5504/2024

Data assinatura: 03/04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **FARMACIA BOM PREÇO LTDA**, CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48

Objeto: **AQUISIÇÃO DA MEDICAÇÃO “NINTEDANIBE 150MG” EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL.**

Vigência: 03/04/2024 à 31/12/2024

Dispensa Eletrônica nº 001/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: <https://bllcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **18 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF. REALIZAÇÃO:** por meio do site <https://bllcompras.com/>. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Itiquira/MT, em 05 de abril de 2024.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 38/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: SOCIEDADE PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR – MANTENEDORA DO HOSPITAL JAURU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES NO MUNICÍPIO DE JAURU.

VIGÊNCIA: 30 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 29 DE MARÇO DE 2025.

VALOR: R\$ 130.925,17 (Cento e trinta mil novecentos e vinte cinco reais e dezessete centavos)

PORTARIA Nº 085/2024

PORTARIA Nº 085 DE 04 ABRIL DE 2024

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, o Sr. **ELIAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 556968207 SSP/MT e do CPF Nº 446.xxx.xxx-39 para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE SUPRIMENTOS**.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163/2021 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 04 de abril de 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.069, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Decreto nº 2.069, de 05 de abril de 2024.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Juara-MT.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada deliberativa;

Considerando a Resolução CNS nº 724, de 09 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aprovação da realização da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - 4ª CNGTES;

Considerando a Resolução nº 008/2024 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Juara.

DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – 1ª CMGTES, a ser realizada no dia 30 de abril de 2024, em Juara-MT.

Art. 2º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com os seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º A Conferência será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou representante legal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde editará portaria dispondo sobre a organização e funcionamento da 1ª CMGTES.

Art. 5º As despesas com a organização da Conferência, se dará por recursos orçamentários consignados pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERIMETRO RURAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 014//2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 08/04/2024 ATÉ 10/04//2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 11/04/2024 ÀS 14:00
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERIMETRO RURAL DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme quantidades e exigências estabelecidas conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	1002060	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERIMETRO RURAL DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	UN	01	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00
VALOR ESTIMADO R\$ 42.000,00						

JUARA/MT, 5 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 014/2024

DISPENSA Nº. 014/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/24, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA

09/03/2024, ÀS 14:00 HORAS no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

<http://portaldecompraspublicas.com.br/18/>

LINK DO EDITAL: <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/https://www.juara.mt.gov.br>

1.0 – DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto desta dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO PARA A INSTALAÇÃO DE MONUMENTO RELIGIOSO NA AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUARA-MT.** 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1 – ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR 1.2.2 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 1.2.4 - ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site <http://portaldecompraspublicas.com.br/18/> no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.1. Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar; VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação”.

3.6. A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

4.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que "deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação", e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: I - Contiver vícios insanáveis; II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote.

4.7. Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.5.2 HABILITAÇÃO: 5.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** 5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. 5.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 5.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante. **5.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 5.2.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

5.3.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.4.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.3.4.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

5.3.4.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.3.4.4 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.3.4.5 - Certidão Trabalhista.

6.0 – DO PAGAMENTO: 6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação; **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 7.3. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 05 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 004/2024 ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

DISPENSA Nº. 004/2024 ANEXO II

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

I. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, compreendendo:

1.1. Construção e Elaboração do SIG (sistema de informações geográficas) contendo os seguintes dados: a) Apresentação dos dados do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) em arquivo shapefile; b) Apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) em arquivo shapefile; c) Demonstrativos dos

processos e requerimentos minerais inseridos na base de informações da Agencia Nacional de Minérios em formato shapefile; d) Dados de Pedologia em shapefile; e) Dados de Aptidão Agrícola em shapefile; f) Dados de Geomorfologia em shapefile; g) Dados de Curva de Nível (1 arc Second SRTM) em shapefile; h) Dados da Tipologia da Vegetação em shapefile; i) Dados dos Tipos de Classificação de solos em shapefile; j) Dados em shapefile da Hidrografia; k) Dados do Relevo em geotiff l) Dados Geoespecializados do Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis do Governo Federal – SNCI;

1.2. Laudo do Valor da Terra Nua aplicado ao ITR, distribuídos em quatro regiões determinadas pelo município de Juara. O trabalho será desenvolvido com base na Instrução Normativa 1.877 da Receita Federal e também na Norma 14.653 da ABNT aplicado a imóveis rurais;

1.3. Apresentação do Mapa de Aptidões Agrícolas e Disposição das Zonas de Valor de Acordo com o valor da terra nua (VTN);

1.4. Instalação do software QGIS;

1.5. Transferência de Tecnologia, do banco de dados geospacializados e treinamento de até 5 servidores para uso da tecnologia a ser realizado na sede da empresa desenvolvedora dos trabalhos ou por meio de webinar;

1.6. 1 ano de licença do software Geo QiWeb para até dois usuários, dispendo em um ambiente online todos os dados georreferenciados para consulta, edição e impressão;

1.7. Elaboração do mapa produtivo de todo o território municipal indicando por meio de interpretação de imagens orbitais com resolução de 8m, 4m ou 2m as principais atividades agrícolas desenvolvidas.

II. JUSTIFICATIVA

Modalidade: Dispensa de Licitação Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

Base Legal: Inciso I do art. 75 e art. 191, da Lei n° 14.133/2021 A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Fiscalização/ITR, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Na Lei n° 14.133/2021, o artigo 75 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada. Especificamente, quanto à dispensa de licitação dos incisos I e II, do art. 75, trazem a previsão de que, respectivamente, para contratações de obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser dispensa a licitação para contratações com valor inferior a R\$ 100.000,00; e, para contratações de demais serviços e compras, esse valor limite é de R\$ 50.000,00. Sendo os referidos valores duplicados nos casos de contratos firmados por consórcio público, ou por autarquia ou fundação qualificada, como agências executivas definidas em lei.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei n° 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda, que a presente Dispensa de Licitação decorre da necessidade de Contratação dos serviços acima elencados visando a Elaboração de Laudos Técnicos de Avaliação do VTN – Valor da Terra Nua, para o exercício de 2024, seguindo as normativas elencadas na norma ABNT n.º 14.653 e Instrução Normativa 1877, da Receita Federal do Brasil, para fins de informações pelo Município a Receita Federal do Brasil, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA: I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor identificado no preambulo desta justificativa foi escolhidos porque: (I) são do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentaram todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local. III - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Assim, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc.I do art. 75 da lei n°. 14.133/2021.

Juara/MT, em 11 de março de 2024.

A
José Roberto Pereira Alves Secretaria Municipal de Finanças

ANEXO II

010 -TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE DADOS E PESQUISA DO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo.

1.1.1. Construção e Elaboração do SIG (sistema de informações geográficas) contendo os seguintes dados:

m) Apresentação dos dados do SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária) em arquivo shapefile; n) Apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) em arquivo shapefile; o) Demonstrativos dos processos e requerimentos minerais inseridos na base de informações da Agência Nacional de Minérios em formato shapefile; p) Dados de Pedologia em shapefile; q) Dados de Aptidão Agrícola em shapefile; r) Dados de Geomorfologia em shapefile; s) Dados de Curva de Nível (1 arc Second SRTM) em shapefile; t) Dados da Tipologia da Vegetação em shapefile; u) Dados dos Tipos de Classificação de solos em shapefile; v) Dados em shapefile da Hidrografia; w) Dados do Relevo em geotiff x) Dados Geoespecializados do Sistema Nacional de Cadastro de Imóveis do Governo Federal – SNCI;

1.1.2. Laudo do Valor da Terra Nua aplicado ao ITR, distribuídos em quatro regiões determinadas pelo município de Juara. O trabalho será desenvolvido com base na Instrução Normativa 1.877 da Receita Federal e também na Norma 14.653 da ABNT aplicado a imóveis rurais;

1.1.3. Apresentação do Mapa de Aptidões Agrícolas e Disposição das Zonas de Valor de Acordo com o valor da terra nua (VTN);

1.1.4. Instalação do software QGIS;

1.1.5. Transferência de Tecnologia, do banco de dados geospacializados e treinamento de até 5 servidores para uso da tecnologia a ser realizado na sede da empresa desenvolvedora dos trabalhos ou por meio de webinar;

1.1.6. 6 ano de licença do software Geo QiWeb para até dois usuários, dispondo em um ambiente online todos os dados georreferenciados para consulta, edição e impressão;

1.1.7. Elaboração do mapa produtivo de todo o território municipal indicando por meio de interpretação de imagens orbitais com resolução de 8m, 4m ou 2m as principais atividades agrícolas desenvolvidas.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII,

alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. *Sustentabilidade:* 4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: 4.1.1.1.1. [...] 4.1.1.1.2. [...] 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.. **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º,**

inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos serviços é de 30. dias, contados da data de assinatura do contrato, em remessa única.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. 5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. 5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*). 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º). 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*). 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.

133/2021, art. 117, §1º). 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). 6.4.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). 6.4.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*). 6.4.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º). 6.7 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º). 6.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso C), da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cne...>) 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. 8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: **8.12. Habilitação Jurídica:** 8.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 8.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 8.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. **8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:** 8.13.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); 8.13.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 8.13.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da

Fazenda Nacional. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 8.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 8.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.7. *prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.13.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência. 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA* 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município/Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.100 – Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recursos: Próprio

Dotação Orçamentária: 04.123.0032.2341.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código Reduzido: 159

Valor Estimado: R\$ 42.000,00

9.3 *dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Juara/MT, em 11 de março de 2024.

JOSE ROBERTO PEREIRA ALVES

Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº. 014/2024

DISPENSA Nº. 014/2024 ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DE DOIS BARRACÕES DE ESTRUTURA METÁLICA COM COBERTURA DE TELHA DE ZINCO ONDULADA, DIMENSÃO DE 8,00X18,00 METROS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
------	--------	-----------	------------	-------------

Valor total global: R\$ ().

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO Nº. 014/2024

DISPENSA Nº. 014/2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº. -....., ;

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE: 1.1.1 – O MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.663/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador da RG nº. , e do CPF nº.

, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ,
Centro.

1.2 – DO CONTRATADO: 1.2.1 –

1.3 – DOS FUNDAMENTOS: 1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 001/2024, Dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a, conforme abaixo especificado:

ü

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO: 3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) dias. **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO: 3.2.1 –** O valor total do presente contrato é de R\$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R\$ Item 02: R\$

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: .

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração; 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito

pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações; 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos; 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante. **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso. b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento. c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência. d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o

valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, de de .

Carlos Amadeu Sirena xxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL N° 3.178, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Lei Municipal nº 3.178, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado Residencial Brasil Norte Juara, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Residencial Brasil Norte Juara, localizado na área urbana deste Município e Comarca de Juara-MT, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa GBN Loteamento Juara I SPE Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.351.402/0001-18, com sede na Rua Gramado, Lote 134-A, Gleba Taquaral, município de Juara/MT, representado pelos sócios proprietários Senhora Carolina Oliveira Teixeira do Amaral, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1276046-3 4ª via SESP/MT e do CPF nº 925.408.641-04, residente na Avenida Miguel Sutil, 9.855, Apt. 1.201, Edifício Saint Mikael, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-375, na cidade de Cuiabá/MT, Senhor André Luiz Oliveira Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09872540 SSP/MT e do CPF nº 832.289.

421-04, residente na Rua Alameda Angico, 22, Quadra 29, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP: 78.049-558, na Cidade de Cuiabá/MT e Senhor Alexandre Sztajnbok Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.246.501 – DCPG/GO e do CPF nº 928.270.121-20, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, aqui representado pela sua curadora Senhora Raquel Regina Maldaner, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1522387-6 SSP/MT e do CPF nº 012.630.731-82, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO.

Art. 2º O loteamento perfaz uma área total de 99.882,00m² (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados), dividido em 190 (cento e noventa) lotes residenciais, que perfazem uma área de 48.787,16m² (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), o restante da área, destinada como áreas públicas, assim distribuídas:

§1º Será adjudicado uma área de 32.359,61m², pelo proprietário, para Vias Públicas e Áreas de Circulação, correspondendo a 32,40% da área total.

§ 2º Será adjudicada uma área de 10.474,03m², pelo proprietário, para Área para Espaço Livre de Uso Público ou Área Verde, correspondendo a 10,49% da área total.

§ 3º Será destinado uma área de 8.261,20m², para Equipamentos Comunitários, correspondendo 8,27% da área total.

Art. 3º A loteadora executará as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 01 (um) ano, conforme Termo de Compromisso para Implantação de Infraestrutura de Loteamento, Anexo I, e Termo de Caução de Lotes, Anexo II, os quais fazem parte integrante da presente lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do setor competente, que após a conclusão das obras, dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

§ 1º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, que consistem em equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água, energia elétrica pública e domiciliar, arruamento e vias de circulação devidamente pavimentadas, meio-fio, calçadas sarjeta e arborização, e especialmente:

I - não efetuar a alteração do Projeto sem o expresse consentimento do Município;

II - somente efetuar a comercialização dos lotes após estarem executadas todas as obras de infraestrutura, arruamento, asfaltamento, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, sinalização viária, calçadas, energia elétrica e arborização;

III - cumprir demais dispositivos contidos na Lei Complementar nº 019/2006; e

IV - no último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada da escritura pública de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal, e incidência de eventuais impostos municipais.

§ 2º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder o acompanhamento e fiscalização em todas as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§ 3º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o setor competente emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

Art. 4º A loteadora somente poderá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, após o devido caucionamento dos lotes descritos no anexo I do Decreto de aprovação do loteamento, na forma do artigo 22, da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 5º Fica reconhecido como ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, o loteamento aprovado por esta Lei, assim, sendo expressamente vedada a unificação e ou desdobro de terrenos fora dos limites do Projeto inicialmente aprovado, sob pena de perda de finalidade e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6º A presente lei não exige o loteador do cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 019/2006, e demais normas atinentes.

Art. 7º Após a aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto de Aprovação do Loteamento, conforme Art. 22 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento.

Termo de Compromisso que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA, para execução do Loteamento Residencial Brasil Norte Juara, protocolado nesta municipalidade.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, nesta Cidade de Juara-MT e a Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.351.402/0001-18, com sede na Rua Gramado, Lote 134-A, Gleba Taquaral, município de Juara/MT, representado pelos seus sócios proprietários Senhora Carolina Oliveira Teixeira do Amaral, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1276046-3 4ª via SESP/MT e do CPF nº 925.408.641-04, residente na Avenida Miguel Sutil, nº 9.855, Apt. 1.201, Edifício Saint Mikael, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-375, na cidade de Cuiabá/MT, Senhor André Luiz Oliveira Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09872540 SSP/MT e do CPF nº 832.289.421-04, residente na Rua Alameda Angico, nº 22, Quadra 29, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP: 78.049-558, na Cidade de Cuiabá/MT e Senhor Alexandre Sztajnbok Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.246.501 – DCPG/GO e do CPF nº 928.270.121-20, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, aqui representado pela sua curadora Senhora Raquel Regina Maldaner, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1522387-6 SSP/MT e do CPF nº 012.630.731-82, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do loteamento Residencial Barsil Norte Juara, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: O Loteador se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios, no prazo máximo de até 1 (um) ano, com obediência a:

I - pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias, calçadas, sarjetas e sinalização viária;

II - implantação de rede coletora de esgoto sanitário;

III - implantação de rede de distribuição de água;

IV - implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

V - implantação da Arborização;

VI – sinalização viária;

VII - implantar toda a infraestrutura com pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, calçadas, guias e sarjetas e sinalização viária, da via de acesso principal do loteamento, caso necessário.

Cláusula Segunda: O Loteador sujeitar-se-á à ação da fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares.

Cláusula Terceira: Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o loteador ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

Cláusula Quarta: O loteador se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas, transferindo as áreas destinadas ao

município, discriminando as áreas caucionadas nos termos do Termo de Caução anexo, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara-MT, 05 de abril de 2024

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA CNPJ nº 41.351.402/0001-18
---	---

ANEXO II

Termo de Caução de Lotes

Termo de Caução de Lotes que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e a Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA, para garantia da implantação da Infraestrutura do Loteamento Residencial Brasil Norte Juara, conforme Termo de Compromisso anexo ao Projeto do Loteamento.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, cidade de Juara-MT, e a Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.351.402/0001-18, com sede na Rua Gramado, Lote 134-A, Gleba Taquaral, município de Juara/MT, representado pelos seus sócios proprietários Senhora Carolina Oliveira Teixeira do Amaral, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1276046-3 4ª via SESP/MT e do CPF nº 925.408.641-04, residente na Avenida Miguel Sutil, nº 9.855, Apt. 1.201, Edifício Saint Mikael, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-375, na cidade de Cuiabá/MT, Senhor André Luiz Oliveira Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09872540 SSP/MT e do CPF nº 832.289.421-04, residente na Rua Alameda Angico, nº 22, Quadra 29, Condomínio Residencial Florais dos Lagos, CEP: 78.049-558, na Cidade de Cuiabá/MT e Senhor Alexandre Sztajnbok Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 4.246.501 – DCPG/GO e do CPF nº 928.270.121-20, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí,

Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, aqui representado pela sua curadora Senhora Raquel Regina Maldaner, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1522387-6 SSP/MT e do CPF nº 012.630.731-82, residente na Rua T 37, nº 3526, Apt. 700, Edifício Solar Tucuruí, Setor Bueno, CEP: 74.230-022, na Cidade de Goiânia/GO, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, além das disposições do Capítulo V da Lei Complementar nº 019/2006, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

Cláusula Primeira: O Loteador se obriga a oferecer como garantia da execução das obras de infraestrutura e serviços do loteamento, os lotes constantes do anexo I do Decreto de aprovação do loteamento, procedendo ainda com o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 de Lei Complementar nº 019/2006, mediante a escritura pública.

Cláusula Segunda: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de alteração do anexo referente ao caucionamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Cláusula Terceira: A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município.

Cláusula Quarta: Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a Prefeitura e o Loteador, a Prefeitura poderá executar as obras, havendo a abdicação tácita do loteador à propriedade dos lotes caucionados, que passarão a integrar o patrimônio do município, sujeito ainda a empresa a aplicação de penalidades e pagamento de eventual saldo complementar para realização das obras restantes.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara-MT, 05 de abril de 2024

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	Empresa GBN Loteamento Juara I SPE LTDA CNPJ nº 41.351.402/0001-18
---	---

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2024

Republicar por ter saído incorreta.

Lei Complementar nº 228, de 04 de abril de 2024.

Autoria: Mesa Diretora	Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016 que, Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, Fixa o Quadro de Pessoal e sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Juara, e dá outras providências.
---------------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo efetivo de Advogado em Procurador Legislativo, mantidas suas atribuições exclusivas definidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.

(...)

V - Controlador Interno, Procurador Legislativo, Analista Legislativo e Contador:

(...)

Art. 32.

(...)

II – Procuradoria Legislativa;

III – Assessoria Jurídica da Presidência;

(...)

Art. 32-A. (...)

§ 1º O cargo de Procurador Legislativo é privativo de servidor efetivo, com graduação em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Anexo III da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016”.

Art. 44. (...)

(...)

VI - Anexo VI - Descrição do Cargo de Procurador Legislativo;

(...)

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I, III, V, VI, XVII e XXVII, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA

Quantidade de vagas	Denominação do cargo	Carga horária	Vencimento inicial	Requisitos básicos	Efetivos
01	Procurador Legislativo	40	8.251,60	Curso superior em Direito e inscrição na OAB	01
04	Agente Administrativo	40	2068,25	Ensino médio completo	02
03	Agente Legislativo	40	5.661,09	Curso superior	02
02	Atendente	40	2.068,25	Ensino médio completo	-
01	Analista Legislativo	40	5.661,09	Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública	-
01	Contador	40	8.251,60	Curso superior em Contabilidade e inscrição no CRC	01
01	Controlador Interno	40	8.251,60	Curso superior	01

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cargos: PROCURADOR LEGISLATIVO

Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	8.251,60	9.489,34	10.727,08	12.377,40	14.027,72
II. 1,05 - 03 anos	8.664,18	9.963,81	11.263,43	12.996,27	14.729,11
III. 1,10 - 06 anos	9.076,76	10.438,27	11.799,79	13.615,14	15.430,49
IV. 1,15 - 09 anos	9.489,34	10.912,74	12.336,14	14.234,01	16.131,88
V. 1,23 - 12 anos	10.149,47	11.671,89	13.194,31	15.224,20	17.254,10
VI. 1,31 - 15 anos	10.809,60	12.431,04	14.052,47	16.214,39	18.376,31
VII. 1,40 - 18 anos	11.552,24	13.285,08	15.017,91	17.328,36	19.638,81
VIII. 1,50 - 21 anos	12.377,40	14.234,01	16.090,62	18.566,10	21.041,58
IX. 1,60 - 24 anos	13.202,56	15.182,94	17.163,33	19.803,84	22.444,35
X. 1,70 - 27 anos	14.027,72	16.131,88	18.236,04	21.041,58	23.847,12
XI. 1,80 - 30 anos	14.852,88	17.080,81	19.308,74	22.279,32	25.249,90
XII. 1,90 - 33 anos	15.678,04	18.029,75	20.381,45	23.517,06	26.652,67
XIII. 2,0 - 36 anos	16.503,20	18.978,68	21.454,16	24.754,80	28.055,44
Cargos: AGENTE ADMINISTRATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	2.068,25	2.378,49	2.688,73	3.102,38	3.516,03
II. 1,05 - 03 anos	2.171,66	2.497,41	2.823,16	3.257,49	3.691,83
III. 1,10 - 06 anos	2.275,08	2.616,34	2.957,60	3.412,61	3.867,63
IV. 1,15 - 09 anos	2.378,49	2.735,26	3.092,03	3.567,73	4.043,43
V. 1,23 - 12 anos	2.543,95	2.925,54	3.307,13	3.815,92	4.324,71
VI. 1,31 - 15 anos	2.709,41	3.115,82	3.522,23	4.064,11	4.605,99
VII. 1,40 - 18 anos	2.895,55	3.329,88	3.764,22	4.343,33	4.922,44
VIII. 1,50 - 21 anos	3.102,38	3.567,73	4.033,09	4.653,56	5.274,04
IX. 1,60 - 24 anos	3.309,20	3.805,58	4.301,96	4.963,80	5.625,64
X. 1,70 - 27 anos	3.516,03	4.043,43	4.570,83	5.274,04	5.977,24
XI. 1,80 - 30 anos	3.722,85	4.281,28	4.839,71	5.584,28	6.328,85
XII. 1,90 - 33 anos	3.929,68	4.519,13	5.108,58	5.894,51	6.680,45
XIII. 2,0 - 36 anos	4.136,50	4.756,98	5.377,45	6.204,75	7.032,05
Cargos: AGENTE LEGISLATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	5.661,09	6.510,25	7.359,42	8.491,64	9.623,85
II. 1,05 - 03 anos	5.944,14	6.835,77	7.727,39	8.916,22	10.105,05
III. 1,10 - 06 anos	6.227,20	7.161,28	8.095,36	9.340,80	10.586,24
IV. 1,15 - 09 anos	6.510,25	7.486,79	8.463,33	9.765,38	11.067,43
V. 1,23 - 12 anos	6.963,14	8.007,61	9.052,08	10.444,71	11.837,34
VI. 1,31 - 15 anos	7.416,03	8.528,43	9.640,84	11.124,04	12.607,25
VII. 1,40 - 18 anos	7.925,53	9.114,35	10.303,18	11.888,29	13.473,39
VIII. 1,50 - 21 anos	8.491,64	9.765,38	11.039,13	12.737,45	14.435,78
IX. 1,60 - 24 anos	9.057,74	10.416,41	11.775,07	13.586,62	15.398,16
X. 1,70 - 27 anos	9.623,85	11.067,43	12.511,01	14.435,78	16.360,55
XI. 1,80 - 30 anos	10.189,96	11.718,46	13.246,95	15.284,94	17.322,94

XII. 1,90 - 33 anos	10.756,07	12.369,48	13.982,89	16.134,11	18.285,32
XIII. 2,0 - 36 anos	11.322,18	13.020,51	14.718,83	16.983,27	19.247,71
Cargos: ANALISTA LEGISLATIVO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	5.661,09	6.510,25	7.359,42	8.491,64	9.623,85
II. 1,05 - 03 anos	5.944,14	6.835,77	7.727,39	8.916,22	10.105,05
III. 1,10 - 06 anos	6.227,20	7.161,28	8.095,36	9.340,80	10.586,24
IV. 1,15 - 09 anos	6.510,25	7.486,79	8.463,33	9.765,38	11.067,43
V. 1,23 - 12 anos	6.963,14	8.007,61	9.052,08	10.444,71	11.837,34
VI. 1,31 - 15 anos	7.416,03	8.528,43	9.640,84	11.124,04	12.607,25
VII. 1,40 - 18 anos	7.925,53	9.114,35	10.303,18	11.888,29	13.473,39
VIII. 1,50 - 21 anos	8.491,64	9.765,38	11.039,13	12.737,45	14.435,78
IX. 1,60 - 24 anos	9.057,74	10.416,41	11.775,07	13.586,62	15.398,16
X. 1,70 - 27 anos	9.623,85	11.067,43	12.511,01	14.435,78	16.360,55
XI. 1,80 - 30 anos	10.189,96	11.718,46	13.246,95	15.284,94	17.322,94
XII. 1,90 - 33 anos	10.756,07	12.369,48	13.982,89	16.134,11	18.285,32
XIII. 2,0 - 36 anos	11.322,18	13.020,51	14.718,83	16.983,27	19.247,71
Cargos: ATENDENTE					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	2.068,25	2.378,49	2.688,73	3.102,38	3.516,03
II. 1,05 - 03 anos	2.171,66	2.497,41	2.823,16	3.257,49	3.691,83
III. 1,10 - 06 anos	2.275,08	2.616,34	2.957,60	3.412,61	3.867,63
IV. 1,15 - 09 anos	2.378,49	2.735,26	3.092,03	3.567,73	4.043,43
V. 1,23 - 12 anos	2.543,95	2.925,54	3.307,13	3.815,92	4.324,71
VI. 1,31 - 15 anos	2.709,41	3.115,82	3.522,23	4.064,11	4.605,99
VII. 1,40 - 18 anos	2.895,55	3.329,88	3.764,22	4.343,33	4.922,44
VIII. 1,50 - 21 anos	3.102,38	3.567,73	4.033,09	4.653,56	5.274,04
IX. 1,60 - 24 anos	3.309,20	3.805,58	4.301,96	4.963,80	5.625,64
X. 1,70 - 27 anos	3.516,03	4.043,43	4.570,83	5.274,04	5.977,24
XI. 1,80 - 30 anos	3.722,85	4.281,28	4.839,71	5.584,28	6.328,85
XII. 1,90 - 33 anos	3.929,68	4.519,13	5.108,58	5.894,51	6.680,45
XIII. 2,0 - 36 anos	4.136,50	4.756,98	5.377,45	6.204,75	7.032,05
Cargos: CONTADOR					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	8.251,60	9.489,34	10.727,08	12.377,40	14.027,72
II. 1,05 - 03 anos	8.664,18	9.963,81	11.263,43	12.996,27	14.729,11
III. 1,10 - 06 anos	9.076,76	10.438,27	11.799,79	13.615,14	15.430,49
IV. 1,15 - 09 anos	9.489,34	10.912,74	12.336,14	14.234,01	16.131,88
V. 1,23 - 12 anos	10.149,47	11.671,89	13.194,31	15.224,20	17.254,10
VI. 1,31 - 15 anos	10.809,60	12.431,04	14.052,47	16.214,39	18.376,31
VII. 1,40 - 18 anos	11.552,24	13.285,08	15.017,91	17.328,36	19.638,81
VIII. 1,50 - 21 anos	12.377,40	14.234,01	16.090,62	18.566,10	21.041,58
IX. 1,60 - 24 anos	13.202,56	15.182,94	17.163,33	19.803,84	22.444,35
X. 1,70 - 27 anos	14.027,72	16.131,88	18.236,04	21.041,58	23.847,12
XI. 1,80 - 30 anos	14.852,88	17.080,81	19.308,74	22.279,32	25.249,90
XII. 1,90 - 33 anos	15.678,04	18.029,75	20.381,45	23.517,06	26.652,67
XIII. 2,0 - 36 anos	16.503,20	18.978,68	21.454,16	24.754,80	28.055,44
Cargos: CONTROLADOR INTERNO					
Nível/Classe	A - 1,00	B - 1,15	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,70
I. 1,00 - 00 anos	8.251,60	9.489,34	10.727,08	12.377,40	14.027,72
II. 1,05 - 03 anos	8.664,18	9.963,81	11.263,43	12.996,27	14.729,11
III. 1,10 - 06 anos	9.076,76	10.438,27	11.799,79	13.615,14	15.430,49
IV. 1,15 - 09 anos	9.489,34	10.912,74	12.336,14	14.234,01	16.131,88
V. 1,23 - 12 anos	10.149,47	11.671,89	13.194,31	15.224,20	17.254,10
VI. 1,31 - 15 anos	10.809,60	12.431,04	14.052,47	16.214,39	18.376,31
VII. 1,40 - 18 anos	11.552,24	13.285,08	15.017,91	17.328,36	19.638,81
VIII. 1,50 - 21 anos	12.377,40	14.234,01	16.090,62	18.566,10	21.041,58
IX. 1,60 - 24 anos	13.202,56	15.182,94	17.163,33	19.803,84	22.444,35
X. 1,70 - 27 anos	14.027,72	16.131,88	18.236,04	21.041,58	23.847,12
XI. 1,80 - 30 anos	14.852,88	17.080,81	19.308,74	22.279,32	25.249,90
XII. 1,90 - 33 anos	15.678,04	18.029,75	20.381,45	23.517,06	26.652,67
XIII. 2,0 - 36 anos	16.503,20	18.978,68	21.454,16	24.754,80	28.055,44

ANEXO V**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS**

Qtd	Denominação do Cargo	Vencimentos R\$	Requisitos Básicos
01	Secretário Legislativo	10.685,64	Diploma de Ensino Superior em Direito e/ou Gestão Pública pelo MEC e experiência profissional em Processo Legislativo.
01	Diretor	6.534,13	Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.
01	Ouvidor	6.534,13	Ensino Médio Completo e Servidor Público Municipal Efetivo.
01	Coordenador Administrativo	6.534,13	Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.
01	Coordenador Financeiro	6.534,13	Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.
01	Assessor de Comunicação e Publicidade	3.405,39	Ensino Médio Completo;

01	Assessor Jurídico da Presidência	5.794,71	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB.
03	Assessor Parlamentar I	3.405,39	Ensino Médio Completo.
03	Assessor Parlamentar II	5.380,72	Ensino Médio Completo.
03	Assessor Legislativo	5.794,71	Diploma de Ensino Superior reconhecido pelo MEC.
02	Auxiliar de Recepção e Protocolo	2.762,76	Ensino Médio Completo”.

ANEXO VI**DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR LEGISLATIVO - 40 HS/SEM**Grupo Funcional: **PROCURADOR”**. (NR) (...)**ANEXO XVII****DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**

(...)

Atribuições:

(...)

- Compartilhar com o Procurador Legislativo, em nome e em defesa do Presidente, sobre questões jurídicas de interesse desta, bem como nas elaborações das peças judiciais (petições iniciais, contestação, impugnação, recursos, etc.); **(NR)**

(...)

ANEXO XXVII**QUADRO DE VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

Função	Sigla	Valor R\$
Função Gratificada	FG	De 0 até 1.500,00
Agente de Contratação	FG	2.250,00

Art. 3º Ficam revogados os cargos Comissionados de Procurador Legislativo e Coordenador de Controle Interno, constantes nos incisos XXXI e XXXII do art. 31, incisos I, V e § 2º do art. 32, § 2º do art. 32-A e inciso XXXI e XXXII do art. 44, bem como revoga dispositivos nos quadros dos Anexos XXVI, XXXI e XXXII, da Lei Complementar nº 143, de 31 de março de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 31 (...)

(...)

XXXI – (REVOGADO)

XXXII – (REVOGADO)

(...)

Art. 32. (...)

I – (REVOGADO);

(...)

V – (REVOGADO);

(...)

§ 2º (REVOGADO)

Art. 32-A. (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

(...)

Art. 44. (...)

(...)

XXXI - (REVOGADO)

XXXII - (REVOGADO)”;

ANEXO XXVI

ORGANOGRAMA GERAL

(...)

“ANEXO XXXI

(REVOGADO)

(...)

“ANEXO XXXII

(REVOGADO)”

(...)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso 04 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.179, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Lei Municipal n° 3.179, de 05 de abril de 2024.

Dispõe sobre a revogação de dispositivos das Leis Municipais números 575/1993, 705/1995, 837/1996, 1.030/1998, 1.197/2000, 1.425/2003, 1.743/2006, 2.192/2011, 2.379/2013, 2.392/2014, 2.517/2015, 2.562/2015, 2.592/2016, 2.722/2018, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados dispositivos das Leis Municipais números 575/1993, 705/1995, 837/1996, 1.030/1998, 1.197/2000, 1.743/2006, 2.192/2011, 2.379/2013, 2.392/2014, 2.517/2015, 2.562/2015, 2.592/2016, e 2.722/2018, conforme abaixo:

I - inciso II do art. 7º da Lei Municipal n° 575, de 24 de novembro de 1993;

II - inciso II do art. 3º da Lei Municipal n° 705, de 21 de junho de 1995;

III - inciso II do art. 10 da Lei Municipal n° 837, de 12 de dezembro de 1996;

IV - inciso V do art. 2º da Lei Municipal n° 1.030, de 17 de novembro de 1998;

V - inciso II do art. 2º da Lei Municipal n° 1.197, de 06 de setembro de 2000;

VI - alínea “i” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal n° 1.359, de 05 de setembro de 2002;

VII - alínea “b” do art. 2º da Lei Municipal n° 1.425, de 12 de junho de 2003;

VIII - inciso I do art. 3º da Lei Municipal n° 1.743, de 20 de março de 2006;

IX - alínea “k” do art. 10 da Lei Municipal n° 2.192, de 29 de julho de 2011;

X - inciso III do art. 6º da Lei Municipal n° 2.379, de 28 de novembro de 2013;

XI - inciso VIII do art. 7º da Lei Municipal n° 2.392, de 18 de março de 2014;

XII - inciso VI do art. 2º da Lei Municipal n° 2.517, de 16 de julho de 2015;

XIII - alínea “g” do inciso I do art. 5º da Lei Municipal n° 2.592, de 13 de junho de 2016;

XIV - inciso IV do art. 3º da Lei Municipal n° 2.722, de 23 de novembro de 2018;

Art. 2º Fica proibida a participação e nomeação dos agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Juara-MT, como membros de quaisquer conselhos e/ou Comissões municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de abril de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.481/2024**

Designa o servidor público municipal que menciona, como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 6.º da Lei Municipal n° 890/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR o servidor público municipal, ROBSON AMORIM MACHADO, Matrícula n° 8937, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.082.175-72, como Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de abril de 2024.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

**IMPRESA
CONTRATO N.º 158, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **DINALVA RODRIGUES LOBO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob n.º 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.º 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º ***** SSP/** e CPF n.º 442.570.741-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a senhora **DINALVA RODRIGUES LOBO**, pessoa física, brasileira, inscrita no RG n.º ***** SSP/** e CPF n.º 037.

301.971.85, residente e domiciliado na *****; CEP. 78340-000, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato Temporário emergencial a prestação de serviço ao Município, na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Complementar Municipal n°. 679/2006 **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juruena** e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme combinado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada *não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.*

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais, independente de comunicação prévia, será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 2.116,75 (Dois mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)** (remunerados de acordo com o disposto na Lei n°. 1.371, de 13 de dezembro de 2021 e posteriores alterações).

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA 9.1 – Este contrato tem o termo inicial em 05/04/2024 e termo final em 04/07/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato será *sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas previstas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juruena, e nas seguintes situações:*

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

IV - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;

V - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

VI - geração de subemprego;

VII - interesse da administração pública, quando não houver mais necessidade na contratação;

VIII – no caso de comportamento indecoroso no ambiente de trabalho;

IX – por cometimento de qualquer crime no ambiente de trabalho ou fora dele;

X – por desídia, inconstância, incontinência de conduta ou mau procedimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XI – por prática de quaisquer ato de improbidade administrativa ou cometimento de crime contra a administração pública;

XII – insubordinação ou de indisciplina no ambiente de trabalho;

XIII – a prática de quaisquer atividade de negociação, ou semelhante, que possa causar prejuízo a administração pública, sem autorização do superior imediato;

XIV – Embriaguez habitual ou em serviço;

XV – Divulgação de quaisquer imagem, vídeo, informação, ou segredo sigiloso de usuário do serviço público ou da administração pública;

XVI – Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra a Prefeitura Municipal, ou contra qualquer pessoa, usuário do serviço público ou servidor público, independente do regime;

XVII – Ofensas físicas ou verbal no ambiente de trabalho, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XVIII – Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

XIX – prática constante de jogos de azar;

XX – perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;

10.2 – No caso de incidência de quaisquer das situações descritas acima, a rescisão ocorrerá imediatamente, independente de notificação prévia ou advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – Este Contrato extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte da contratada.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a CONTRATADA não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

13.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

15.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se verificadas infrações dispostas na cláusula décima, bem como quaisquer situações que configurem lesão ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 05 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	DINALVA RODRIGUES LOBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CONTRATADO
CONTRATANTE	
Testemunhas:	
TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE	
CPF: 907.997.981-34	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 014/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 160/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **19/04/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 014/2024, Processo Administrativo N.º 044/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, ferragem, cobertura, iluminação pública, e manutenção preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais) predial e prestação de serviços de iluminação pública, com descontos aplicados sobre a Tabela Sinapi conforme especificações constantes do Anexo I.

Juruena - MT, 05 de abril de 2024.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

IMPrensa
PORTARIA N.º 058 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1.º – EXONERAR o Sr. **ELCI FELIX FURTADO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11844213 SJ/MT, e do CPF N.º 771.139.181.15 do Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE VIACAO, OBRAS**

PUBLICAS E SERVICOS URBANOS, nomeado conforme Portaria n.º 011/2021 de 24 de janeiro de 2021.

ART. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IMPrensa
CONTRATO N.º. 159, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIOQUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA – MT** e a Senhora **RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob n.º. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.º 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º ***** SSP/** e CPF n.º 442.570.741-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a senhora **RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO**, *pessoa física, brasileira, inscrita no RG n.º. ***** SESP/** e CPF n.º. 070.541.841.30, residente e domiciliado na ******, CEP. 78340-000, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato Temporário emergencial a prestação de serviço ao Município, na função de **AGENTE ADMINSITRATIVO** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Complementar Municipal n.º. 679/2006 **Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juruena** e demais alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, conforme combinado com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada *não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.*

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais, independente de comunicação prévia, será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 2.116,75 (Dois mil cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)** (remunerados de acordo com o disposto na Lei n.º. 1.371, de 13 de dezembro de 2021 e posteriores alterações).

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA 9.1 – Este contrato tem o termo inicial em 05/04/2024 e termo final em 04/07/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato será *sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas previstas no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Juruena, e nas seguintes situações:*

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido do interessado;

III - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

- IV - desempenho nas atribuições de forma insatisfatório;
- V - a título de penalidade, nos termos da legislação vigente;
- VI - geração de subemprego;
- VII - interesse da administração pública, quando não houver mais necessidade na contratação;
- VIII – no caso de comportamento indecoroso no ambiente de trabalho;
- IX – por cometimento de qualquer crime no ambiente de trabalho ou fora dele;
- X – por desídia, inconstância, incontinência de conduta ou mau procedimento no ambiente de trabalho ou fora dele;
- XI – por prática de quaisquer ato de improbidade administrativa ou cometimento de crime contra a administração pública;
- XII – insubordinação ou de indisciplina no ambiente de trabalho;
- XIII – a prática de quaisquer atividade de negociação, ou semelhante, que possa causar prejuízo a administração pública, sem autorização do superior imediato;
- XIV – Embriaguez habitual ou em serviço;
- XV – Divulgação de quaisquer imagem, vídeo, informação, ou segredo sigiloso de usuário do serviço público ou da administração pública;
- XVI – Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra a Prefeitura Municipal, ou contra qualquer pessoa, usuário do serviço público ou servidor público, independente do regime;
- XVII – Ofensas físicas ou verbal no ambiente de trabalho, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XVIII – Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XIX – prática constante de jogos de azar;
- XX – perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;
- 10.2** – No caso de incidência de quaisquer das situações descritas acima, a rescisão ocorrerá imediatamente, independente de notificação prévia ou advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – Este Contrato extingui-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;
- III – pela morte da contratada.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a CONTRATANTE rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a CONTRATADA não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 26 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

13.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 08 horas diárias e 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

14.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

15.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se verificadas infrações dispostas na cláusula décima, bem como quaisquer situações que configurem lesão ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 05 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO	RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	CONTRATADO
CONTRATANTE	
Testemunhas:	
TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE	
CPF: 907.997.981-34	

IMPrensa
PORTARIA N.º 057 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1568 de 09 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

ART. 1.º – **CONCEDER a Função Gratificada FG-IV** as Servidoras:

DINALVA RODRIGUES LOBO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22114327 SSP/MT e CPF n.º 037.301.971.85.

RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34192700 SSP/MT e CPF n.º 070.541.841.30.

ART. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 05 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IMPrensa
PORTARIA N.º 052 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1.º – **EXONERAR** a Sra. **DINALVA RODRIGUES LOBO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 22114327 SSP/SP e CPF n.º 037.301.971.85 do Cargo em Comissão de **Chefe Administrativo**, nomeada conforme Portaria n.º 090/2021 de 17 de fevereiro de 2021.

ART. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 54, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART. 1.º. Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I. REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO

§ **Titular: Laerte Bambil Flores, CPF n.º 475.094.651-68**

§ **Suplente: Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF n.º 905.923.101-59**

II. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE IMPÕS A PENALIDADE:

§ **Titular: Luiz Carlos dos Santos, CPF n.º 041.461.481-03**

§ **Suplente: Denise Aparecida Perin, CPF: 922.012.531-53**

III. REPRESENTANTE DE ENTIDADE REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO

§ **Márcia Coutinho de Carvalho, CPF n.º 855.444.001-30**

ART. 2.º. O presidente da JARI será o representante senhor **Luiz Carlos dos Santos**.

ART. 3.º. O mandato dos membros da JARI terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ter recondução para o mandato subsequente.

ART. 4.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município de Juruena.

ART. 5.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário em especial a Portaria n.º 99, de 12 de Maio de 2022.

Juruena/MT, 05 de Abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

IMPrensa
PORTARIA N.º 053 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1.º – **EXONERAR** a Srta. **RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34192700 SESP/MT, e do CPF N.º 070.541.841.30 do Cargo em Comissão de **Diretor Administrativo**, nomeada conforme Portaria n.º 018/2024 de 01 de fevereiro de 2024.

ART. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de abril de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

“O Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, Sr. Moises dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial com o dispositivo no Artigo 9,§ 4º, da Lei Complementar n.º.101, de 04 de maio de 2000, -L.R.F., torna público por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação eletrônicos, **convite** para a população do Município de Juscimeira, de forma especial a sociedade civil organizada, para participar de Audiência Pública com o ob-

jetivo de apresentar Projeto de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

A audiência Pública tem objetivo de apresentar e prestar esclarecimentos, que será realizada no dia 12 de Abril de 2024 (Sexta-feira), a partir das 14 horas, de forma presencial no auditório da Prefeitura de Juscimeira e por meio de link a ser disponibilizado nos canais oficiais da prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 841/2024- DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 841/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Camara Municipal de Luciara

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT PARA O MANDATO DE 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Luciara, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n 744, de 13 de agosto de 2020, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCIARA/MT, 05 de abril de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 842/2024- “FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 842/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024

AUTORIA: CAMARA MUNICIPAL DE LUCIARA

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA/MT PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Luciara, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

FAÇA SABER, que a Câmara Municipal de Luciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso para a Legislatura de 2025 a 2028, que

se iniciará em 1º (primeiro) de janeiro de 2025, fica fixada no valor de até **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais);

Artigo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Luciara, Estado de Mato Grosso, será de até **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), desde que efetivamente em exercício;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador fará jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no Artigo 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-à em consideração a presença nas Sessões Ordinárias, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao numero de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Parágrafo § 1º - O Vereador que faltar à Sessão Ordinária ou dela se ausentar antes de seu término, sem motivo justificado perante a Mesa Diretora, sofrerá desconto em seu subsídio, na proporção do número de sessões ordinárias realizadas no mês respectivo.

Parágrafo § 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, ou por justificativa devidamente aceita pelo Presidente da Câmara.

Artigo 4º - As Sessões Extraordinárias não serão indenizadas, mesmo aquelas convocadas durante o recesso parlamentar;

Artigo 5º - Os valores dos subsídios expressos nesta Lei, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Luciara-MT, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites de gastos com o pessoal do Poder Legislativo Municipal;

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n 748/2020, de 09 de novembro de 2020 com efeitos financeiros sendo produzidos a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2.025.

Artigo 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Luciara/MT, 05 de abril de 2024

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 840/2024- “FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEI Nº 840/2024

De 05 de Abril de 2024

“FIXA O VALOR DO SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fixar o salário dos conselheiros tutelares no valor de R\$ 1.850,00 (hum mil oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 750/ 2020, de 30 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 05 de Abril de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA LEI COMPLEMENTAR 640/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014 (PCCS SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NA LEI COMPLEMENTAR 640/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014 (PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluído na Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014, como parte da carreira estratégica dos profissionais do Sistema Único de Saúde do município de Luciara-MT os Agentes Comunitários de Saúde, efetivos, e/ou aprovados em processo seletivo até 2023.

Art. 2º - Fica alterado art. 9º, inciso IV da Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014 que passa a ter a seguinte redação:

I - Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde de Luciara-MT.

Art.3º - Fica alterado o art. 10, inciso IV da Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

I – Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde de Luciara-MT.

a) O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal. b) Agente de Combate às Endemias tem como atribuições atividades de prevenção de doenças, controle de vetores e endemias, e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal. c) Agente Sanitário do Sistema Único de Saúde tem como atribuições atividades de prevenção de doenças, controle de vetores e endemias, e promoção da saúde, mediante ações domiciliares, comunitárias ou comerciais, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal.

Art.3º - Fica alterado o art. 12, inciso IV da Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

I – Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde de Luciara-MT:

- a) Classe A: habilitação de nível médio;
- b) Classe B: habilitação superior em nível de graduação;
- c) Classe C: habilitação superior em nível de graduação, com especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação;
- d) Classe D: habilitação superior em nível de graduação, com curso de mestrado ou doutorado.

Art.4º - Fica alterado o art. 36, §1º, inciso IV da Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

I – Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde de Luciara-MT:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,50;
- c) Classe C: 1,70;
- d) Classe D: 2,02;

Art. 5º - Revoga-se o Quadro 11, do Anexo 1 da Lei Complementar nº 640/2014 de 23 de Junho de 2014.

Art. 6º - Os vencimentos base dos Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agentes Sanitários do Sistema Único de Saúde de Luciara-MT, seguirão a Tabela I em Anexo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA I

LEI Nº 843/2024- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

LEI Nº 843/2024

De 05 de Abril de 2024

Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 832/2023, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	901	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	15	URBANISMO	
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa	0006	NFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE	
Projeto/Atividade	1048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2.701.000000	1.000.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

a) O montante até **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)**, com base aos recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de superávit financeiro apurado em exercício anterior, proveniente do Termo de Convênio nº 1333/2023/SINFRA.

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
TERMO DE CONVÊNIO Nº 1333-2023/SINFRA	2.701.000000	1.000.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 823/

2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO, e na Lei Municipal nº. 773/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 05 de Abril de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CÂMARA/SECRETARIA

PORTARIA Nº 006/2024 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO SERVIDOR

SÚMULA: “Dispõe sobre Função Gratificada a Servidora Pública da Câmara Municipal de Marcelândia, MARLETE CASENOTE DA SILVA”

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1º) Conceder Função Gratificada, a partir de 01 de abril de 2024, à servidora Pública da Câmara Municipal de Marcelândia, a Srª. **MARLETE CASENOTE DA SILVA**, do Cargo de Zeladora, matrícula nº 1000124, para exercer a função acumulada de Zeladora, com adicional de 20% (vinte por cento) do seu salário base.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2024.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2024, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em poda de árvores em vias urbanas, parques e prédios públicos localizados no Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **ROQUE FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 21.118.093/0001-23, vencedora do item 01, com o valor total de **R\$ 148.924,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais)**

Marcelândia/MT, 05 de abril de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto é o **Contratação de empresa para aquisição de Motoniveladora 0km conforme descrição do Termo de referência para atender as necessidades dos pequenos e médio produtores agropecuários do município de Marcelândia/MT. Conforme Termo de Convênio nº 914307/2021 Ministério da Cultura e Pecuária – MAPA.** Sagrou-se vencedora a empresa: **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ nº 19.293.041/0002-22, vencedora do item 01, com o valor total de **R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)**

Marcelândia/MT, 05 de abril de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

CÂMARA/SECRETARIA

PORTARIA Nº 005/2024 - CONCEDE PROGRESSÃO SERVIDOR

SÚMULA: Autoriza a Progressão Salarial de Servidores e dá outras providências.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal Complementar 004/2005 de 05/07/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento Lei nº 770/2011 da Câmara Municipal de Marcelândia;

Considerando a ata de avaliação de Progressão Salarial dos Servidores do Legislativo, da Comissão de Avaliação.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder a Progressão Salarial da Servidora com admissão em maio de 2012, da referência salarial do Grau B para o Grau C, conforme Anexo V, da Lei 770/2011 e Lei 1.111/2023, Plano de Cargos, Carreira e Vencimento, da Câmara Municipal de Marcelândia da servidora Marlete Casenote da Silva, matrícula 1000124.

Art. 2º – A referida progressão é dada conforme vida funcional da servidora pelo período de 01/03/2021 a 01/03/2024, e apresentação dos resultados apresentado pela comissão de avaliação em ata do dia 29/03/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 01 de abril de 2024.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 14225 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SR. SERGIO DE SOUSA MARIANO**, Servidor Público, matrícula nº 8100, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5002 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
934	LAURA BEATRIZ SOUZA FERREIRA	17	12º.	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)
23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)
24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)
25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)
26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**
27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;
29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III**DECLARAÇÃO RESIDENCIAL**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ de-
claro que sou residente e domiciliado (a) na
Rua _____
nº _____ Bairro _____
_____ na cidade de _____
UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, de-
claro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerce** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20____

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar N° 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

solcito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento:

_____/_____/_____/ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:**

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** () SIM () NÃO

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____
 ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-
me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____
 ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5003 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 13/03/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Rua 03, nº 723, Bairro – Jardim das Flores, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do

direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
263	ECIMARA TELOKEN VARGAS	23	4º.	Classificado

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
38	GUSTAVO FRANCISCO LESSA FILHO	24	5º.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site www.receita.fazenda.gov.br;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Qualificação Cadastral eSocial; consultacadastral.inss.gov.br;
10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; (**obrigatório**)
12. Conta no Banco do Brasil;
13. Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site www.tjmt.jus.br;
17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site www.tse.jus.br;
18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. **Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;**

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. **Curso de condutores** de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

(_____) **OUTROS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu,

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

No-

me: _____

CPF: _____ Data de nascimento: _____ / _____ / _____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

***Deficiente: () NÃO () SIM

*Tipo de Deficiência / Descrição:

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

*Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho: () SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.**

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
19/2024.**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2024. Objeto: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TIPO CASA DE APOIO NA CIDADE DE CÁCERES - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. **Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **19/04/2024 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. **FABIO HENRIQUE DA SILVA** - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 08/04/2024.

**COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS****Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 028**

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 04/04/2024)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Bacharelado em Ciências Contábeis;

Bacharelado em Engenharia Civil.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 06 a 08 de abril/2024.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldostagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 05 de março de 2024.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Jessica Helita Rodrigues Gomes	0	0	0	0	0	0
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Felipe Gomes Da Silva	0	0	0	0	0	0
Daniele de Souza Campos	0	0	0	0	0	0

Licenciatura em Pedagogia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Caroline Sette Neves	0	0	0	2	5	7

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Maria Eduarda Viana da Silva	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Ciência da Computação						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Willian Dos Santos Lira	0	0	0	0	0	0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
Lorraine Cristyna Aguilera Rodrigues	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 3.1f
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Nicoli Nayara Nascimento Dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	1.9
Daniela Santana Muniz	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bárbara Cláudia Barranco	Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo	3.1f, 4.2a
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Elvis Rodrigues Salgado	Bacharelado em Engenharia Civil	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Milene Assis De Azevedo	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 11.6
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO II**(Candidatos convocados e desistentes)**

CANDIDATO	CURSO
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Zenilda Aparecida de Mello Campos	Bacharelado em Psicologia
Ana Paula Ap. Oliveira Dos Santos Carrasco	Licenciatura em Letras
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Ana Luíza Pereira Alves	Bacharelado em Administração
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Jeimyson Rodrigo Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis
Pâmela Aline Ribeiro Schuring	Licenciatura em Pedagogia

ANEXO III**(Candidatos convocados)**

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	10/03/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	10/03/2025
Juliana Cristina Figueiredo Mussato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	01/03/2025
Vanessa Aparecida do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	19/02/2024	18/02/2025

Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Gabriel Dias Siqueira	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	01/02/2024	31/01/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
EloizaManueleNazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	07/02/2025
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	06/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal EDUC. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Bruna Karoline Freitas Machado	Licenciatura em Matemática	José Cardoso Lompías	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	25/10/2023	01/02/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
LayraVytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2024
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	19/07/2024
Gustavo AdrielCabriottiLucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Aline Juliana Veronezi Miranda	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/06/2024	18/06/2024
VaniarMissias Da Silva	Bacharelado em Direito	Robson Dos Reis Silva	Procuradoria	19/06/2024	18/06/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2024
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	18/06/2024
Cathya Custódio Da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	15/05/2023	01/09/2023
Daniela Cristina Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	15/05/2023	14/05/2024
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2024
DameresToninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 291 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

NOMEIA FISCAL DE OBRA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUSTAVO RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF n.º 014.XXX.XXX-XX, CREA/SP n.º 69472699, como **FISCAL DE OBRA** para responder pela fiscalização e acompanhamento **para execução** da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Ruas do Bairro Parque Bandeirantes, referente ao Contrato Administrativo 029/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de abril de 2024.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 290 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 028/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 22095/2024 via Sistema **FLOWDOCS**, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 028/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-94, matrícula n.º 585, como Fiscal Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 028/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a Empresa **JAYE TECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.542.527/0001-13, que tem como objeto: Locação De Equipamentos Do Tipo Emissor De Senha (Totem Completo Em Aço).

Art. 2º Fica designada como fiscal suplente nos impedimentos do titular, a servidora **ADRIANA CRISTINA FERREIRA** CPF n.º XXX.XXX.XXX-87, matrícula n.º 3302.

Art. 3º Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 04/04/2024.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 293/2024**

PORTARIA N° 293 DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Se-

cretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AGUINALDO DE SOUZA BENITEZ bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTO-RISTA, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 01/98/2020, para gozo a partir de 03/05/2024, conforme requerimento e protocolo n° 9646.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de abril 2024. CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2024

DECRETO Nº 4756 , DE 26 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.1902

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$463.427,88 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			463.427,88
02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
930	20.122.0002.2122.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	49.427,88
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 030	Abastecimento de Água Zona Rural	
02 07 02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
929	15.451.0002.2131.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	414.000,00
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	463.427,88
	Fontes de Recurso
	2 500 414.000,00
	2 701 49.427,88

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de março de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 288/2024

PORTARIA N° 288 DE 05 DE ABRIL DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 10 (dez) dias de FÉRIAS para o servidor HAROLDO GUSTAVO GREVE, lotado na Secretaria Fazenda, no cargo de *AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO*, sendo 01 (um) dia referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2019 e 09 (nove) dias referente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020, que foram suspensas pelas Portarias 098/2022 e 047/2023, conforme Requerimento e protocolo 9060/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de abril de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 294/2024

PORTARIA N° 294 DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor FABIO MICHEL SOARES TEIXEIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de *TECNICO DE ENFERMAGEM*, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 30/07/2023, sendo 10 (dez) dias gozo a partir de 24/05/2024, 05 (cinco) dias para gozo a partir de 07/10/2024 e 15 (quinze) dias gozo a partir de 06/01/2025, conforme requerimento protocolo n° 965/2024. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora IVANETE MARIA ANTONIASSI, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de *AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, conforme requerimento protocolo n° 9651/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de abril de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2024 – LIMPEZA DE TERRENOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em conformidade com a legislação vigente, comunica a todos os interessados que, mediante os artigos 24 e 25 da Lei Municipal n° 1.360/2016, devem providenciar a limpeza dos terrenos identificados nos autos de infração anexados a este edital.

Os mencionados terrenos estão em desacordo com o Artigo 11 da Lei n° 1.360/2016, em consonância com a LC n° 001/1990 - Código de Posturas, conforme constatado pela fiscalização municipal durante vistoria in loco.

Após a primeira inspeção, constatou-se a não conformidade com as exigências da legislação municipal quanto à limpeza periódica dos referidos imóveis. Além disso, os responsáveis não foram localizados devido à falta de endereços válidos (endereço de correspondência, número de telefone, e-mail) no cadastro municipal para a devida notificação.

Considerando as inúmeras reclamações recebidas por terceiros e a necessidade de realizar a limpeza dos imóveis, os autos serão publicados. Os proprietários dos imóveis elencados na notificação abaixo terão o PRAZO de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação do edital dos terrenos de acordo com o artigo 24 da Lei Municipal n° 1.360/2016. O não cumprimento do prazo estabelecido após esta publicação sujeita-se à aplicação de multa inicial de 5 Unidades Fiscais de Mirassol (UFM), no valor de R\$ 709,10 (seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Persistindo as irregularidades, poderá haver multa por reincidência, conforme determina a Lei Municipal n° 1.591 de 23 de abril de 2020, estipulando ainda a cobrança da tarifa de serviços públicos, variando de 1.93 UFM a 2.34 UFM, conforme especificado no Anexo Único da referida lei.

CPF	NOME	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO	AIIM N°	PENALIDADE
000.***.***-80	TEREZINHA DOS SANTOS	1012000214001	RUA BENEDITO PEDRO PAIXÃO, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE 11, QUADRA 033, N° 43	0074/2024	05 UFM
014.***.***-70	FLAVIASILVA RIBEIRO	1012070170001	RUA GIVALDO PEDRO DA SILVA, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE 09, QUADRA 040, N°147	0062/2024	05 UFM
015.***.***-41	ITAMAR FIGUEIREDO VITOR	1012170075001	RUA MANOEL DILION DOS SANTOS, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE16, QUADRA 049, N° 209	0056/2024	05 UFM
063.***.***-26	PATRICIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA	1012050038001	RUA VEREADOR DR.PLINIO FERRARI, BAIRRO RES.INTERLAGOS, LOTE 13, QUADRA 038, N°99	0064/2024	05 UFM
171.***.***-49	JAIR MANOEL BANDEIRA	1011800145001	RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE 03, QUADRA 007, N° 534	0096/2024	05 UFM
474.***.***-00	JOANA DARC BETETE MONTENEGRO	1011840314001	RUA DAS PRIMAVERAS, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE 11 QUADRA 011, N°821	0088/2024	05 UFM
686.***.***-15	MARCIA IZABEL DA ROCHA	1012030145001	RUA JOSÉ PALMIRODA CRUZ, BAIRRO RES. INTERLAGOS, LOTE 03, QUADRA 036, N° 196	0068/2024	05 UFM

Cristiano José de Oliveira

Fiscal Municipal

Matrícula 1103

Ueslei Santana Guidini
 Coordenador de Fiscalização
 Matrícula 28457

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA N° 289/2024**

PORTARIA N° 289 DE 05 DE ABRIL DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUCAS LUZ DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de *AUXILIAR ADMINISTRATIVO*, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 30/07/2023, sendo 10 (dez) dias gozo a partir de 20/05/2024 e 20 (vinte) dias gozo em data oportuna, conforme requerimento protocolo n° 9063/2024.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de abril de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
 PORTARIA N.º 292 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a Comunicação Internada de número 22061/2024 via Sistema *FLOWDOCS*, proveniente da Seção de Contratos, a qual solicita a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 029/2024,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor **JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-49, matrícula n.º 4269, como Fiscal Titular para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 029/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a Empresa **INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 19.948.145/000-147, que tem como objeto: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Ruas do Bairro Parque Bandeirantes

Art. 2° Fica designado como fiscal suplente nos impedimentos do titular, o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS** CPF n.º XXX.XXX.XXX-78, matrícula n.º 28427.

Art. 3° Compete o fiscal ora designado às atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de abril de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024.**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024. Objeto: ITENS FRACASSADOS PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **22/04/2024 às 09h (Horário de Brasília)**. Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: Telefones (65) 3241-1012/5152/99953-0883. EDSON SOBRINHO DE MELO FREITAS - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, **08/04/2024**.

**RH
 EDITAL N° 100/2024**

EDITAL N° 100/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, n° 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 05 de Abril de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO N° 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	RESULTADO

JUCELIA NARDELI VIANA RAMOS	109º COLOCADO (A)
JAQUELINE DA SILVA BORGES	110º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 05 de Abril de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 246/2024

PORTARIA Nº. 246/2024

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sr. **Teluzio Laurindo de Souza**, portador do RG nº. 14892189 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 05 de abril de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N. 01/2024 DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL PARA LEVANTAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

PORTARIA N. 01/2024

Designa servidores para compor a Comissão de Inventário Patrimonial para levantamento na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 1º O **LUCIÊNIO BATISTA DA SILVA**, Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais designa os servidores para compor Comissão de Inquérito Patrimonial para levantamento na Secretaria Municipal de Obras, a qual será composta pelos seguintes membros:

1. Neidiane Anunciação de Souza – Coordenadora de Patrimônio; 2. Eberton Kassio Neres da Silva – Assessor Jurídico; 3. Sanmartin de Campos Curado – servidor efetivo;

Art. 2º O prazo para referida comissão concluir o inventário é de 15 dias.

Art. 3º Ficam suspensas quaisquer aquisições, alienações, baixas, transferências ou quaisquer outras movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único. Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º Ao final dos trabalhos serão realizados relatórios acerca dos bens componentes do patrimônio, do estoque do almoxarifado e da situação dos veículos e maquinários.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 05.04.2024.

LUCIÊNIO BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº. 101/2024

PORTARIA Nº. 101/2024

Jose Luis da Silva Leite, Coordenador de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por (6) meses, **afastamento sem ônus por interesse particular do cargo de Efetivo** para o servidor **Edilberto Jose da Costa**, registro nº 208, Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 06/04/2024 com retorno previsto em 05 de Outubro de 2024, com base no parecer jurídico nº 091/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Abril de 2024.

Jose Luis da Silva Leite

Coordenador de Recurso Humano

PORTARIA Nº. 100/2024

PORTARIA Nº. 100/2024

José Luis da Silva Leite, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) período de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: Doraci Antunes de Campos Assunção registro nº369 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora/Efetiva, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 e 2016/2021, conforme parecer jurídico nº 417/2023, compreendido de 08/04/2024 a 04/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Abril de 2024.

José Luis da Silva Leite

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 099/2024

PORTARIA Nº 099/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Karolina Aparecida de Figueiredo**, para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer **DAS - 5**, a partir de 05/04/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Abril de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA Nº 01 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8937/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 POR INEXIGIBILIDADE

ERRATA Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8937/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 POR INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através de Comissão de Contratação designados pela Portaria nº 044 de 15 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que foram realizadas alterações erro de formalidade no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8937/2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024 POR INEXIGIBILIDADE**, de objeto **Constitui objeto do presente procedimento Credenciamento de pessoa jurídica para a execução de projetos esportivos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de**

obra, pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de Nossa Senhora do Livramento, conforme anexo I neste edital. Assim como se segue:

FICA RETIFICADO EM TODO O EDITAL O QUE SE REFERE **RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Onde-se lê: Publicado 3 de Abril de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.455 e TCE/MT Ano 13 N° 3306 Página 207

entrega da documentação no credenciamento OCORRERÃO a partir do dia 05 de MARÇO de 2024

Leia-se:

entrega da documentação no credenciamento OCORRERÃO a partir do dia 05 de ABRIL de 2024

As demais informações do Edital Credenciamento/Inexigibilidade nº 001/2024 permanecem inalterados.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Abril de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

PORTARIA N° 098/2024

PORTARIA N° 098/2024

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Nomeia **Lucienio Batista da Silva**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Infra Estrutura, **DAS – 5**, a partir de 05/04/2024.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 05 de Abril de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 179/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: WESLEY VICTOR SIQUEIRA MEDEIROS

OBJETIVO: APOIO MUNICIPAL

Vigência: 02/04/2024 a 31/12/2024 .

DOTAÇÃO: 006.2022.3.1.90.04..1.1.500- FICHA 2006.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de Abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 077/2024

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências, O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **18/03/2024 a 16/07/2024**, conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **GEISIELE PEREIRA BORGES**, lotada na Secretaria de Educação, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 14 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.14 14:21:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 30.925.451/0001-09, estabelecida a Rua Aurora, Bairro Santa Efigenia, nº 178, cidade de São Paulo/SP, e-mail: aline.braguim@blueboxservicos.com.br Telefone; (048) 99645-9841 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Alesandra Inácio dos Santos, portadora do RG nº 29472692-5 SSP/SP e CPF nº 312.392.368-16, residente na rua Tuluti, cidade de São Paulo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
11	CABO HDMI, MACHO/MACHO, 10 METROS	UND	30	CIRILO	R\$ 27,20	R\$ 816,00

Valor total R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 4307-9 Conta Corrente: 13308-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALESANDRA CIRILO CABOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 30.925.451/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ALTA FREQUENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.920.016/0001-02, estabelecida a Rua 438, Bairro Morretes, nº 401, cidade de Itapema/SC, e-mail: licitaaf@gmail.com Telefone; (047) 3363-9457 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Altemir Luís Borher, portador do RG nº 1018635274 SSP/SC e CPF nº 423.297.870-49, residente na rua 438, cidade de Itapema/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publica-

ções dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
136	CAIXA DE SOM, COR PRETO, ALTO-FALANTES, COM LUZES LED, COM CONTROLADORES DJ INTEGRADOS COM FUNÇÃO KARAOKÉ, PORTÁTIL, SEM FIO, SOM: POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS) 240 W, TIPOS DE FILTROS DO ALTO-FALANTE: ATIVO, RESPOSTA MÍNIMA EM FREQUÊNCIA - RESPOSTA MÁXIMA EM FREQUÊNCIA: 45 HZ - 20 KHZ, VOLTAGEM DA BATERIA: 5V, INCLUI CARREGADOR, INCLUI RODAS, INCLUI PUXADOR, CONECTIVIDADE, COM BLUETOOTH, BATERIA.	UND	4	TRC/CT900	R\$1.089,00	R\$4.356,00

Valor total R\$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 3164-x Conta Corrente: 32100-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALTA FREQUENCIA LTDA

CNPJ: 29.920.016/0001-02

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **AMMO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.300.151/0001-04, estabelecida a Av. Advogado Horácio Racanello Filho, Bairro Vila Ipiranga, nº 3235, cidade de Maringá/PR, e-mail: licitacao@ammoinformatica.com.br Telefone: (044) 4009-9115 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **FABIO HENRIQUE SCHORRO**, portador do RG nº 75625561 SESP/PR e CPF nº 007.713.399-41, residente na

rua Poços de Caldas, cidade de Maringá/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	APARELHO TELEFONICO, SEM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UND	15	INTELBRAS	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
49	IMPRESSORA JATO DE TINTA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: SUPORTE A FORMATO DE IMPRESSAO A4, COLORIDO, SISTEMA TANQUE DE TINTA, CAPACIDADE MAXIMA DE 250 FOLHAS NA BANDEJA DE ENTRADA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (A4) NO MINIMO 33 PPM COLORIDO NO MINIMO 15PPM, COM INTERFACES ETHERNET, USB E WIFI, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~ 240 OU BIVOLT AUTOMATICO, 60HZ (HP, SAMSUNG, EPSON)	UND	12	EPSON	R\$ 1.916,00	R\$ 22.992,00
52	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 40PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 15.000 PAGINAS E CILINDRO DE IMPRESSAO DE 30.000 PAGINAS, SEPARADOS, COM PROCESSADOR DE 600Mhz e 256Mb MEMORIA, COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM SCANNER DUPLEX, COM BANDEJA DE ENTRADA DE 500 FOLHAS, CICLO MENSAL DE 3.500 PAGINAS, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90~240 OU BIVOLT AUTOM, 60 HZ (HP, SAMSUNG, EPSON)	UND	14	HP	R\$ 2.389,00	R\$ 33.446,00

Valor total R\$ 58.043,00 (cinquenta e oito mil e quarenta e três reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:
- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú Agência: 0113 Conta Corrente: 30500-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Federal n°. 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei n°. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria n° 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n°. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n°. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

AMMO INFORMATICA LTDA

CNPJ: 07.300.151/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 9.001.064-6 SSP/PR e CPF n.º 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 67.457.705/0001-03, estabelecida a Rua Paula Ney, Bairro Vila Mariana, n° 56, cidade de São Paulo/SP, e-mail: financeiro@bmsimport.com.br Telefone: (011) 4236-8924 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Max Stewers Oliveira, portador do RG n° 16153034 SSP/SP e CPF n° 115.117.428-95, residente na rua Jacatirão, cidade de São Paulo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal n.º 10.024/19, Lei n.º 14.133/21 e a Lei Municipal n.º 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
37	FITA ROTULADOR BROTHER 80, PRETO SOBRE PRATA , 9MM	UND	40	MAXXONLINE	R\$ 18,90	R\$ 756,00

Valor total R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C

656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

FUNÇÃO: 015 – URBANISMO

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 6.12.1.** Banco: Agência: Conta Corrente:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Federal n°. 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei n°. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria n° 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n°. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n°. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BMS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 67.457.705/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 9. 001.064-6 SSP/PR e CPF n.º. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ 46.786.948/0001-15, estabelecida a Rua Sebastião Ferreira Adorino, Bairro Centro, n° 299, cidade de Mossamedes/GO, e-mail: comercialforte23@gmail.com Telefone; (062) 9964-15537 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **JOÃO LUIZ ALCANTARA**, portador do RG n° 4017368DGPC/GO e CPF n°009.818.251-09, residente na Rua EF-3, cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal n.º. 10.024/19, Lei n.º. 14.133/21 e a Lei Municipal n.º. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
4	APARELHO TELEFONICO, COM FIO, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UND	36	INTELBRAS	R\$ 34,21	R\$ 1.231,56
10	CABO DE FORCA PADRAO NBR 14136:2002	UND	120	BRAZIL PC	R\$ 4,25	R\$ 510,00
16	CAIXA DE SOM ESTEREO, CONECTOR P2, COM CONTROLE DE VOLUME	UND	140	BRAZIL PC	R\$ 15,80	R\$ 2.212,00
18	CAMERA DE VIDEO, EXTERNA, TIPO IP, TIPO POE, 2Mp, SUPORTE A ONVIF PADRÃO INTELBRAS, LENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS (INTELBRAS, MOTOROLA, UBIQUITI)	UND	50	INTELBRAS	R\$ 258,00	R\$ 12.900,00
24	CARTAO SD COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 64GB, CLASSE 10 (KINGSTON, SANDISK, PATRIOT)	UND	40	PATRIOT	R\$ 16,83	R\$ 673,20
28	COOLER PARA PROCESSADOR INTEL I3 1151, 10ª Geração	UND	28	BRAZIL PC	R\$ 13,50	R\$ 378,00
29	CORDÃO OTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, 1 PONTA SC/UPC E OUTRA LC/UPC, 3,00MM, 2 METROS	UND	60	HPY+	R\$ 21,37	R\$ 1.282,20
30	CORDÃO OTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, 1 PONTAS LC/UPC, 3,00MM, 2 METROS	UND	10	HPY+	R\$ 21,37	R\$ 213,70
31	CORDÃO OTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, 1 PONTAS SC/UPC, 3,00MM, 2 METROS	UND	20	HPY+	R\$ 21,37	R\$ 427,40
35	ESPELHO 4X2 2 POSIÇÕES KEYSTONE	UND	70	PIER TELECOM	R\$ 4,85	R\$ 339,50
40	FONTE DE ALIMENTACAO UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UND	16	POWER	R\$ 32,80	R\$ 524,80
41	FRAGMENTADOR DE PAPEL COM CESTO, CAPACIDADE DE PRODUCAO DE TIRAS DE PAPEL DE 4 MM	UND	10	CETRO	R\$ 286,25	R\$ 2.862,50
42	GABINETE TIPO ATX, MIDI TORRE, COM SUPORTE A DUAS BAIAS 3.5" E FIXAÇÃO DE 2 HDS 2.5", COM FONTE DE ALIMENTACAO ATX	UND	5	BRAZIL PC	R\$ 111,22	R\$ 556,10
43	GRAVADOR DE DVD PADRAO SATA INTERNO 3,5"	UND	20	BRAZIL PC	R\$ 43,80	R\$ 876,00
44	GUIA DE CABO FECHADO 1U 19	UND	40	JBR GUARD	R\$ 22,90	R\$ 916,00
48	HD 4TB, EXTERNO, 2.5", CONEXAO USB 3.0 (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UND	10	WESTERN DIGITAL	R\$ 609,90	R\$ 6.099,00
56	KIT COMPOSTO POR: PLACA-MAE E PROCESSADOR DE BAIXO CUSTO PADRAO MICRO-ATX OU MINI-ATX, MEMÓRIA DDR4 2400 MHZ (PC4-19200)	UND	40	GOLINE/INTEL/UPGAMER	R\$ 429,00	R\$ 17.160,00
57	KIT PORCA GAIOLA PARA RACK	UND	400	REDRACK	R\$ 0,81	R\$ 324,00
67	MOCHILA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15.6", COM BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIOS, CDS, CANETAS, CARTOES, ETC., ESPAÇO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTICAO INTERNA	UND	10	MAIDENG	R\$ 92,16	R\$ 921,60
77	NOBREAK C/ AS SEGUINTEES CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 3000 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA E SAIDA 110V OU BIVOLT, FATOR DE POTENCIA 0.9 OU SUPERIOR, TIPO SENOIDAL COM DUPLA CONVERSAO (ONLINE), COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR (SMS, APC, EATON)	UND	4	SMS	R\$ 3.899,00	R\$ 15.596,00
78	NOBREAK C/ AS SEGUINTEES CONFIGURACOES: POTENCIA MINIMA 1400 WATTS, TENSAO NOMINAL DE ENTRADA 110V, FATOR DE POTENCIA 0.7 OU SUPERIOR, COM ENGATE EXTERNO DE BATERIA, MINIMO DE 5 TOMADAS E CONEXAO COM COMPUTADOR (SMS, APC, EATON)	UND	30	SMS	R\$ 972,57	R\$ 29.177,10
81	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M, (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UND	120	FURUKAWA	R\$ 11,86	R\$ 1.423,20
84	PEN DRIVE CAPACIDADE 128 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UND	4	KINGSTON	R\$ 44,00	R\$ 176,00
85	PEN DRIVE CAPACIDADE 64 GB, USB 3.0 (CORSAIR, KINGSTON, SANDISK)	UND	30	SANDISK	R\$ 27,50	R\$ 825,00
86	PLACA DE REDE PADRAO ETHERNET PCI 10/100/1000 (INTELBRAS, DLINK, TPLINK)	UND	48	TP-LINK	R\$ 45,80	R\$ 2.198,40

87	PLACA DE REDE PADRAO ETHERNET PCI EXPRESS X1, 10/100/1000 (INTELBRAS, DLINK, TPLINK)	UND	48	TP-LINK	R\$ 45,80	R\$ 2.198,40
88	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, INTERFACE PCI (INTELBRAS, DLINK, TPLINK)	UND	48	TP-LINK	R\$ 65,80	R\$ 3.158,40
89	PLACA DE REDE WIFI, 2.4 GHZ, PADRAO B/G/N, INTERFACE PCI-EXPRESS X1 (INTELBRAS, DLINK, TPLINK)	UND	48	TP-LINK	R\$ 65,80	R\$ 3.158,40
91	PLACA MAE COM VIDEO (VGA E DVI), SOM E REDE ONBOARD, SOCKET LGA 1200, DDR4, COM SUPORTE MINIMO A 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S (ASUS, GIGABYTE, MSI) e M2, COMPATIVEL COM PROCESSADOR 10ª GERAÇÃO	UND	20	MSI	R\$ 442,75	R\$ 8.855,00
95	PROCESSADOR SOCKET LGA1200, 10ª GERAÇÃO, 8MB CACHE	UND	12	INTEL	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
105	SSD 480 GB, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UND	50	KINGSTON	R\$ 194,00	R\$ 9.700,00
110	SUPORTE PARA SSD 2.5" PARA BAIA 3.5"	UND	90	STELL	R\$ 16,77	R\$ 1.509,30
116	TABLET COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: ANDROID 4.2, PROCESSADOR QUAD CORE 1.3GHZ, 1GB MEMORIA, TELA 9.6" TIPO AMOLED, RESOLUÇÃO MININA DE 1280X800, 8 GB, WI-FI, COMPATIVEL COM MICRO SD, DEVERA SER ÁCOMPANHADO DE PELICULA, CARREGADOR, CABO DE DADOS E FONE DE OUVIDO (SAMSUNG, HP, MSI)	UND	22	SAMSUNG	R\$ 1.132,00	R\$ 24.904,00

Valor total R\$ 162.274,76 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPERTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 64714-4 Conta Corrente: 12424

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

COMERCIAL FORTE SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA

CNPJ: 46.786.948/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 091/2024

Ementa: Dispõe sobre a desincompatibilização, e dá outras providências, O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, ao servidor público municipal **CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 001379954 (SSP-MS) e inscrito no CPF/MF 797.908.441.15, do cargo efetivo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO**, a partir de 05/04/2024 a 11/10/2024, por estar concorrendo a cargo eletivo na esfera municipal, conforme preceitua p Art.90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e o art.1º,inciso II,"L", da Lei

Complementar Federal nº64 de 18/05/1990, bem como com a Legislação específica das Eleições de 2024.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 079/2024

Ementa: Concedido Licença Prêmio e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei N° 573/2008, “Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo”.

3405 – GERALDO CEREGATO GONÇALVES – 08.04.2024 A 06.07.2024

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.15 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 068/2024**

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências, O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 22/02/2024 a 21/06/2024, conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª MARIA CENIR CADENA MEYER, lotada no Gabinete do Prefeito, regido pela LEI n° 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.01 14:21:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF n.º. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ 27.542.272/0001-70, estabelecida a Rua Joaquim Pereira de Sousa, Bairro Santana, nº 64, cidade de São Paulo/SP, e-mail: licitacoes@corpsolution.com.br Telefone; (011) 2959-1052 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Carlos de Abreu Pestana, portador do RG nº 428676844 SSP/SP e CPF nº 366.724.278-64, residente na rua Achilles Antunes de Lemo, cidade de São Paulo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
134	WINDOWS SERVER 2016 STANDART X64-BR, LICENCA DE UTILIZACAO VITALICIA	UND	4	MICROSOFT	R\$ 1.999,99	R\$ 7.999,96

Valor total R\$ 7.999,96 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 3076-7 Conta Corrente: 28700-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar imposs-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CORP SOLUTION SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

CNPJ: 27.542.272/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 066/2024**

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora Sra **MARLUCE ALVES DA SILVA**, com atestado médico de 90 (noventa) dias, a partir do dia **14/03/2024 a 12/06/2024** no cargo de Apoio Adm Educacional, lotada Secretaria de Educação desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.01 10:10:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 065/2024**

Ementa: Dispõe sobre a Licença Saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO **LICENÇA SAUDE**, a servidora Sra **ANGELICA ANACLETO DE MELO CORREIA**, com atestado médico de 90 (noventa) dias, a partir do dia **20/02/2024 a 20/05/2024** no cargo de Técnico Adm Educacional, lotada Secretaria de Educação desta Prefeitura, conforme atestado, enviado ao Depto de Recursos Humanos, sendo 15 (quinze) dias pela Prefeitura e restante de dias pelo INSS.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.01 10:10:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 063/2024**

Ementa: Dispõe sobre exoneração do servidor e dá outras providências,

César Augusto Périgo, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, a **EXONERAR**, a partir de **02/03/2024** a pedido do servidor sr. **ANTONIO CLAUDINO DE MELO**, portador do CPF: 348.671.712-04, admitido em 01/03/2002, com a matrícula 250, no cargo Efetivo de Agente Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-seas disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.03.01 08:41:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**CONVENIOS
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO N° 002/2024**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E O MUNICÍPIO DE NOVA

BANDEIRANTES-MT, PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-PCOMP.

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.043/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 860.219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179.68, com endereço no Bairro União Sul, Rua 606, nº 192, CEP: 78590-000 - Paranaíta-MT, e o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CESAR AUGUSTO PERIGO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº 037.458.769-89 com endereço eletrônico cesaraugusto.novabandeirantes@gmail.com residente e domiciliado na Travessa Nova Londrina, Centro - CEP: 78.565-000 - Nova Bandeirantes-MT, resolvem celebrar presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO** para adesão ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCOMP, com fundamentos na Lei Municipal n.º 1541/2024, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso tem por objeto a adesão do município de Nova Bandeirantes/MT ao Programa de Cirurgias Eletivas do município de Paranaíta-PCOMP, que tem como finalidade a realização de Cirurgias Eletivas visando reduzir a fila de espera existente na Região de Alto Tapajós.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso vigorará até 30 de abril de 2024, contados a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 conforme Art. 3º da Lei 1541/2024.

2.2 O Termo de Adesão e Compromisso poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante interesse institucional, manifestado antes ao término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O Município que fizer a adesão ao Programa se obriga ao repasse de recursos financeiros provenientes das receitas próprias, todo dia 05 (cinco) de cada mês, conforme percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCOMP.

3.2 Os recursos serão repassados mediante transferência ou ordem bancária ao município prestador dos serviços, conforme a seguir: Agência 4454, Operação 006, Conta Corrente 00071031-7, Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Paranaíta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total dos recursos fica limitado ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será efetivado em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem disponibilizadas de 05 de janeiro de 2024 a 05 de abril de 2024, conforme o previsto para a execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCOMP, constante do Plano de Trabalho que fará parte integrante deste Termo.

4.2 Mensalmente, entre os dias 01(um) a 03(três), o Município de Paranaíta apresentará a cada Município que aderiu ao Programa, relatório dos serviços realizados e o valor referente ao percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCOMP no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 003 - Fundo Municipal de Saúde Média e Alta Complexidade
Função: 10 - Saúde
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0021 - Atenção à Saúde Média e Alta Complexidade
Projeto/Ativ.: 2.222 - Custeio de cirurgias eletivas – Termo Cooperação Paranaíta
Fonte: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos, despesas com ações e serviços públicos de saúde
Natureza da Despesa: 3.3.42.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Contribuições: R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**6.1 São obrigações da Concedente:**

6.1.1 Disponibilizar equipe de profissionais para execução do PCOMP, respeitando a carga horária aplicável bem como os vencimentos convencionados;

6.1.2 Demonstrar através do Plano de Trabalho os custos operacionais da infraestrutura, a equipe de pessoal, insumos, medicamentos e equipamentos utilizados na execução do PCOMP;

6.1.3 Disponibilizar insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a execução do PCOMP;

6.1.4 Disponibilizar no Plano de Trabalho quais as cirurgias e procedimentos médicos especializados que serão realizados pelo PCOMP;

6.1.5 Demonstrar no dia 01 (um) de cada mês a quantidade de cirurgias e procedimentos médicos especializados que o município que aderiu ao programa terá à sua disponibilidade, contendo as datas para agendamento e realização;

6.1.6 Recepcionar os pacientes em acomodações adequadas para a realização das cirurgias e procedimentos médicos especializados, explicando-lhes à qual procedimento será submetido, bem como quais são os riscos, tempo de duração do procedimento médico e tempo de recuperação e possíveis sequelas.

6.1.7 Manter Boletim Médico diário atualizado do paciente à disposição para acompanhamento da situação de saúde do paciente e informações a família;

6.1.8 Informar ao município que aderiu ao Programa os pacientes sobre efeitos colaterais, bem como implicações ocorridas nos procedimentos médicos;

6.1.9 Prover alimentação adequada conforme cardápio elaborado por profissional com responsabilidade técnica para os pacientes enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

6.1.10 Emitir no dia 30 (trinta) de cada mês relatório analítico contendo os procedimentos cirúrgicos realizados, com o percentual de utilização do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta e o correspondente valor para realização de repasse de recursos financeiros;

6.1.11 Manter Central de Regulação com telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas atualizados e disponíveis para agendamentos;

6.1.12 Conhecer, respeitar e cumprir a legislação aplicável aos profissionais, instituições e congêneres que atuarem na execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta;

6.1.13 Informar ao município sobre alteração no Plano de Trabalho, bem como alteração nos custos para execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCOMP;

6.1.14 Permitir ao município o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCOMP;

6.1.15 Manter o credenciamento e habilitação do Hospital Municipal Alípio Cândido da Silva junto ao Ministério da Saúde.

6.2 São obrigações do município que aderir ao Programa:

6.2.1 Realizar através da Central de Regulação o agendamento de cirurgias e procedimentos médicos especializados com antecedência pertinente para organização de pessoal e ambiente para realização dos procedimentos;

6.2.2 Prover transporte adequado com acompanhamento profissional para o paciente até o Município de Paranaíta, bem como realizar o transporte do paciente após alta médica até o Município de origem;

6.2.3 Encaminhar o prontuário médico do paciente para o PCEMP com antecedência, bem como resultados de exames e outros procedimentos médicos já realizados para conhecimento;

6.2.4 Acompanhar o Boletim Médico diário atualizado para colher informações do paciente;

6.2.5 Prover estadia e alimentação para acompanhante do paciente no Município de Paranaíta;

6.2.6 Realizar os cuidados e acompanhamento médico pós-operatório após a alta médica;

6.2.7 Realizar no dia 05 (cinco) de cada mês o repasse de recursos financeiros conforme a Cláusula Terceira deste Termo;

6.2.8 Manter atualizados os contatos de telefone, e-mail e aplicativo de mensagens instantâneas disponíveis para agendamentos;

6.2.9 Realizar o aconselhamento na elaboração do Plano de Trabalho do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCENT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação prévia escrita de 30 (trinta) dias, desde que não exista cirurgia ou procedimento médico especializado agendado ou percentual de uso do programa pendente de adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EQUIPE

8.1 O vínculo, forma de contratação, regime de trabalho, salário e congêneres da equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCENT é própria ao Município de Paranaíta-MT.

8.2 A equipe de pessoal destinada à execução do Programa de Cirurgias Eletivas do Município de Paranaíta-PCENT não será subordinada à município participante da adesão, bem como não existirá vínculo trabalhista com o município PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O Termo de Adesão e Compromisso poderá sofrer alterações, com consentimento mútuo, devendo ser acordadas por meio de Termo Aditivo à adesão, dispondo claramente sobre as alterações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente Convênio.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Paranaíta-MT, 20 de março de 2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL N° 105/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores: **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matrícula 5582.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações N° 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **N° 014/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **VALQUIRIA BIS LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa n° 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores: **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matrícula 5850.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa n° 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 04 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VALQUIRIA BIS LTDA**, inscrita no CNPJ 07.370.402/0001-27, estabelecida a Av. José Francisco Otênio, Bairro Centro, nº 1621, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: valquiriabis@hotmail.com Telefone; (066) 98452-8975 representada neste ato pelo sua representante, Sra. **VALQUÍRIAS BIS**, portadora do RG nº 1245517-2 SSP/MT e CPF nº 865.904.991-87, residente na rua São Paulo, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Produto	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	Papel Sulfite A4	PAPEL SULFITE A4, alcalino, branco, formato de 210mm x 297mm, com desempenho máximo para impressão a laser (conforme informações técnicas contidas na embalagem do fabricante), com alvura não inferior a 97%, com gramatura de 75g/m ² , produzido a partir de árvores de áreas de manejo sustentáveis; isento de cloro elementar. Embalagem com proteção anti-umidade e com propriedades térmicas, contendo 500 folhas (resma), Acondicionado em caixa de papelão contendo 10 resmas. CERTIFICAÇÕES: CERFLOR ou FSC/ ISO 14001 / INMETRO / PEFC (os selos de certificações deverão estar impressos na embalagem, vetado o uso de etiquetas ou encartes).	Caixa com 10 resmas	330	CHAMEX	R\$ 199,00	R\$ 65.670,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função: 12 – EDUCACAO

Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
 Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 140 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.

Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS

Função: 10 - SAUDE

Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA

Programa: 0005- Atenção à saúde pública

Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE

238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica

PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA

261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade

PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM

295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

Programa: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA

Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO. SANEAMENTO

417 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Função: 26 – TRANSPORTES

Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA

483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

516– Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

502 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS

544 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO

Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – Material de Consumo

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
 - c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 4099-1 Conta Corrente: 9334-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa**:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 016/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Decreto Federal n°. 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei n°. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria n° 105/2024, servidor **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei n°. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei n°. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 04 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALQUIRIA BIS LTDA

CNPJ: 07.370.402/0001-27

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 024/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 19 (dezenove) abril de 2024 às 08:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS, PRATO FEITOS E SELF SERVICE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÁ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de abril de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 025/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 19 (dezenove) abril de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO, PEDRA, AREIA, TIJOLO, TELAS E TRELIÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de abril de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 026/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) abril de 2024 às 14:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A ILUMINAÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL, TENDAS E CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de abril de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira
Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 061/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62

CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, do cargo de **CHEFE DE DEPTO AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, o servidor efetivo Sr **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**, matrícula 4138, a partir da data 05/04/2024, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de abril de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº. 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 001/2024, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação nos termos da Lei Federal N° 14.133, de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:021/2024

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO, EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL POR LOTE”.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DE TRÊS UNIDADES DE SAÚDE NA REGIÃO DO ASENTAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, PSF TRECINCO, PSF MARCO AZUL, UBS PARAISO DO NORTE, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) de Abril de 2024 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n°. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 05 de abril de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Agente de Contratação (Portaria n° 001/2024)

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 058/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62

CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **GESTORA DO CAD ÚNICO**, a Sra **THAYSLA CAMILI LOPES SILVA**, a partir da data 01/04/2024, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 057/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62

CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, No cargo de **OPERADOR DO INSS**, a Sra **BERENICE RODRIGUES DA SILVA**, a partir da data 01/04/2024, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 056/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62

CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **GESTORA DO CAD ÚNICO**, a Sra **BERENICE RODRIGUES DA SILVA**, a partir da data 01/04/2024, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO N.º 087/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 097/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: 177/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N.º 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: GUARUJÁ COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 12.226.699/0001-91, situada na situada na Av. F, n.º374, na cidade de Rondonópolis-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CARACTERÍSTICA (DOMÉSTICOS E COMERCIAIS) CLASSE II – A e B, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a devida efetivação do transporte, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: art. 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos 79, II da Lei 8.666/93.

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 053/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62
 CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE HABITAÇÃO**, a servidora efetiva **MARIA SIRLEY RIBEIRO NUNES**, a partir da data 01/04/2024, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

—
CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 052/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 Av. Comendador Luiz Meneguel n° 62
 CEP- 78565-000 Nova Bandeirantes-MT



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DE DEPTO AGENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, o servidor efetivo Sr **CELIO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA**, a partir da data 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

—
CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 051/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, no cargo de **CHEFE DEPTO DE OBRAS - SEDE**, o Sr **EDUARDO BOSKA**, a partir da data de 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por
 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:36:00 -04'00'

—
CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 050/2024



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO** o servidor nomeado **LUCAS FERREIRA DA SILVA** a partir da data de 01/

04/2024, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:35:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 049/2024**



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL** o servidor nomeado **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** a partir da data de 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 11:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 048/2024**



O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO** o servidor nomeado **GREISSON MARTINS DE ARAUJO** a partir da data de 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO

PERIGO:03745876989

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 047/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, no cargo de **SECRETARIO DE URBANISMO E CIDADES**, o servidor nomeado **DIRCEU PEREIRA DO AMARAL**, a partir da data de 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 046/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS**, o servidor nomeado **DIRCEU PEREIRA DO AMARAL**, a partir da data de 01/04/2024, lotado na **SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 045/2024**

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **CHEFE DEPTO DE AGRICULTURA - SEDE**, o servidor efetivo **ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS** a partir da data de

01/04/2024, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2024.

CESAR AUGUSTO Assinado de forma digital por

PERIGO:03745876989 CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.04.01 10:32:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 041/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**, o Sr **VALDECIR PRIBE** a partir da data de **01/04/2024**, lotado na **SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 25 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO: 03745876989

Dados: 2024.03.25 10:36:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2024

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 023/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 18 (dezoito) abril de 2024 às 08:00 horas. (Horário de local). Este pregão será regido pela Lei n.º. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) AOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de abril de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF n.º. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **A.M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.490.381/0001-44, estabelecida a Rua Anísio José Ioca, Bairro Jardim Maria Cândida, nº 491, cidade de São José do Rio Preto/SP, e-mail: amlicitacoes@hotmail.com Telefone; (017) 9821-0606 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Álvaro Dias Moscardini, portador do RG nº 395617583 SSP/SP e CPF nº 377.064.378-09, residente na rua Anísio José Ioca, cidade de São José do Rio Preto/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal n.º. 10.024/19, Lei n.º. 14.133/21 e a Lei Municipal n.º. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
98	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 550MM 12U COM CHAVE	UND	8	GFORCE TECNOLOGIA	R\$ 570,00	R\$ 4.560,00

Valor total R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS

295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
--

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Nu Agencia: 0001 Conta Corrente: 74328434-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A.M. TELECOM E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 37.490.381/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 087/2024**

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matrícula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 010/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas: **VARIAS EMPRESAS**, tendo como objeto: **objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências es-

tabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA, Técnico em Informática (T.I), portador do CPF: 947.016.361-34.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equi-

valente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 28 de março de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

Suplente

Ciente em | Assinatura | Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **VIVA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 23.172.296/0001/23, estabelecida a Av. rio Grande do Sul, Bairro Centro, nº 654 S, cidade de Lucas do Rio Verde/MT, e-mail: hugomsilva3@gmail.com Telefone; (065) 9 9204-5384 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Hugo Matilde da Silva, portador do RG nº 20725434 SSP/MT e CPF nº 262.955.368-08, residente na avenida Rio Grande do Sul, cidade de Lucas do Rio Verde/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
19	CAMERA DE VIDEO, INTERNA, DOME, TIPO IP, POE, 2Mp, SUPORTE A ONVIF PADRÃO INTELBRAS, LENTE FIXA 3,6 MM, ALCANCE DE 20 METROS (INTELBRAS, MOTOROLA, UBIQUITI)	UND	50	INTELBRAS	R\$ 303,69	R\$ 15.184,50
99	REGUA DE 8 TOMADAS 19" NBR 14136:2002, COM DISJUNTOR	UND	16	INTELBRAS	R\$ 81,19	R\$ 1.310,40
101	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: DVR C/ SUPORTE PARA 16 CANAIS DE VIDEO IP, COM 16 PORTAS METALICAS POE, HD PADRAO SATA 2TB ESPECIFICO PARA DVR, FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALEM DE COMPATIBILIDADE C/ SOFTWARE INTELBRAS SIM (H.264 DVR)	UND	16	INTELBRAS	R\$ 3.039,30	R\$ 48.628,80

Valor total R\$ 65.123,70 (sessenta e cinco mil cento e vinte e três reais e setenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA

483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 0810 Conta Corrente: 45690-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei n°. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VIVA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 23.172.296/0001/23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ 05.808.979/0001-42, estabelecida a Rua Antônio Olímpio, Bairro Vila Aurora, nº 32, cidade de São José do Rio Preto/SP, e-mail: vcrdistribuicao@gmail.com Telefone; (017) 3363-2308 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Vanessa Correa da Rocha, Portadora do RG nº 33322218 SSP/SP e CPF nº 295.979.838-42, residente na rua Barão do Piraí, cidade de São Paulo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
131	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO - XEROX 106R03621 / 106R03623 / 106R03625 / 650N05434 / 650N05436 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RE-CARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	25	DSI	R\$ 74,00	R\$ 3.070,25

Valor total R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 2502-x Conta Corrente: 27443-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossí-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 05.808.979/0001-42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **TELLYCOM BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 28.329.622/0001-87, estabelecida a Av. Desembargador Moreira, Bairro Aldeota, nº 2120, cidade de Fortaleza/CE, e-mail: licitacoes@tellycom.com.br Telefone; (085) 3457-2260 representada neste ato pelo seu, Sr. Fred dos Santos Brito, portador do RG nº 3199320 SSP/PA e CPF nº 635.431.762-34, residente na rua Jaguaratema, cidade de Fortaleza/CE de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
113	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 + 2 SFP, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALÍCIA E TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR (CISCO, HP, PLANET)	UND	16	ARUBA INSTANT ON	R\$ 1.890,00	R\$ 30.240,00

Valor total R\$ 30.240,00 (trinta mil duzentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa Econômica Agência: 1560 Conta Corrente: 03464-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir o compromisso;

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TELLYCOM BRASIL LTDA

CNPJ: 28.329.622/0001-87

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ 07.235.602/0001-77, estabelecida a Rua Leão Rachman, Bairro Vila Rica, nº 43, cidade de Jarinu/SP, e-mail: licitacaotversuri@gmail.com Telefone; (011) 4016-3101 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Thiago Versuri, portador do RG nº 33766060 SSP/SP e CPF nº 342.217.138-01, residente na Leão Rachman, cidade de Jarinu/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
121	TINTA BT5001Y - AMARELO -48,8ML COMPATÍVEL COM ORIGINAL	UND	200	TRIVER	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
122	TINTA BT6001K - PRETA 108ML COMPATÍVEL COM ORIGINAL	UND	200	TRIVER	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
129	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO - LEXMARK MS-517-MS-617 COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	100	TRIVER	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

Valor total R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297- Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa Econômica Agência: 1883 Conta Corrente: 00023797-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar imposs-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

CNPJ: 07.235.602/0001-77

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 08.710.871/0001-00, estabelecida a Av. São Sebastião, Bairro Quilombo, nº 3855, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@studioinf.com.br Telefone; (065) 3634-0798 representada neste ato pelo seu representante, Sr. José Guerreiro Filho, portador do RG nº 1203796-6 SJ/MT e CPF nº 848.821.741-20, residente na rua Cursindo do amarante, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
58	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, USB, 13CM, LASER, COMPATIVEL COM BOLETOS E NFE-E (BEMATECH, ZEBRA, ARGOX)	UND	10	BEMATECH	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00

Valor total R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0046-9 Conta Corrente: 76500-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar imposs-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 08.710.871/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 33.615.509-0001-06, estabelecida a Rua Theodoro José Papa, Bairro, Sítio São Bento 2, nº 175, cidade de Ribeirão Preto/SP, e-mail: licitacao@sinces.com.br Telefone; (016) 3900-0287 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Antônio Carlos de Marque Junior, portador do RG nº 444282026 SSP/SP e CPF nº 429.479.328-70, residente na rua Oswaldo Gomes Coimbra, cidade de Ribeirão Preto/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
106	SSD 960 GB, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UND	4	KINGSTON	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00

Valor total R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú Agencia: 4459 Conta Corrente: 99356-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.615.509-0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.583.709/0001-49, estabelecida a Av. Getúlio Vargas, Bairro Anita Garibaldi, nº 1446, cidade de Joinville/SC, e-mail: marcio@centersomjoinville.com.br Telefone; (047) 3025—3494 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Marcio José Schutz, portador do RG nº 506398733 SSP/RS e CPF nº 918.295.770-34, residente na rua dos Comerciantes, cidade de Joinville/SC de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
135	MICROFONE SENNHEISER XSW 1-825-A DINÂMICO CARDIOIDE COR PRETO	UND	4	SENNHEISER	R\$ 2.399,95	R\$ 9.599,80

Valor total R\$ 9.599,80 (nove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú Agencia: 8413 Conta Corrente: 20223-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 29.583.709/0001-49

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-51, estabelecida a Rod. ES-140, Bairro Jardim Limoeiro, nº 4255 A, cidade de Serra/ES, e-mail: leandro@repremig.com.br Telefone; (031) 3047-4990 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Leandro Figueiredo de Castro, portador do RG nº MG11454362 SSP/MG e CPF nº 013.371.746-10, residente na rua Dr. Rubens Guimarães, cidade de Belo Horizonte/BH de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
50	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTESESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATE 38PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 10.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PEÇA , COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM WIFI, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM INTERFACE DE REDE WIRELESS, CICLO DE 80.000, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSAO DE ALIMENTACAO 90~240 OU BIVOLT AUTOM, 60 HZ (HP, SAMSUNG, EPSON)	UND	10	HP	R\$ 2.285,00	R\$ 22.850,00
51	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO ATE 28 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM COLORIDO ATE 28 PPM, TONERS INDIVIDUAIS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO NA MESMA PEÇA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 2.000 PAGINAS CADA OU SUPERIOR, COM DUPLEX, COM INTERFAÇE DE REDE, COM INTERFACE WIRELESS, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, CICLO MENSAL DE 50.000 PAGINAS, TENSAO DE ALIMENTAÇÃO 90~240 OU BIVOLT AUTOM, 60HZ (HP, SANSUNG, EPSON)	UND	8	HP	R\$ 2.285,00	R\$ 27.992,00
72	MONITOR 18,5 POLEGADAS, PADRAO WIDE 16:9, LED, RESOLUCAO MINIMA 1360X768, ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI, TENSAO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~240 VAC, 60 HZ, CABO DE	UND	30	AOC	R\$ 349,20	R\$ 10.476,00

	FORÇA COM PLUGUE DE ALIMENTAÇÃO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136 (LG, SAMSUNG, AOC)					
100	SCANNER DE MESA, VERTICAL, RESOLUCAO MINUMA DE 600DPI EM CORES E 1200DPI EM PRETO E BRANCO, COM VELOCIDADE ATE 40 IPM, FRENTE E VERSO, COM ALIMENTADOR MINIMO DE 50 PAGINAS, COM CONEXAO USB (HP, EPSON, FUJITISU). OBRIGATORIAMENTE DEVERA VIR ACOM-PANHADO DO SOFTWARE AROBAT PRO DC.	UND	10	EPSON	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00

Valor total R\$ 93.318,00 (noventa e três mil trezentos e dezoito reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
--

UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se às Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco Agencia: 2485-6 Conta Corrente: 46308-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

REPREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ: 65.149.197/0002-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Addressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 40.192.091/0001-29, estabelecida a Av. Perimetral, Bairro Setor Coimbra, nº 4252, cidade de Goiânia/GO, e-mail: contato@publitek.com.br Telefone: (062) 3541-1636 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Pedro Henrique Pessoa Moreira, portador do RG nº 6263946 SSP/GO e CPF nº 703.317.721-67, residente na rua Tamandaré, cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
114	SWITCH 24 PORTAS SFP 10/100/1000, 4 PORTAS 10/100/1000 COMBO, 4 PORTAS SFP+ 10G, PADRAO 19", GERENCIÁVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA, COM TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR (UBIQUITI, HP, TP-LINK)	UND	2	HPE	R\$ 2.368,39	R\$ 4.736,78

Valor total R\$ 4.736,78 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Caixa Econômica Agência: 4691 Conta Corrente: 62178-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa**:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 40.192.091/0001-29

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ 29.860.469/0001-82, estabelecida a Rua VC16, Bairro Conj. Vera Cruz, nº 66, cidade de Goiânia/GO, e-mail: comercial@primecftv.com.br Telefone; (062) 9516-3706 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Maria do Socorro Leite dos Santos, portadora do RG nº 4494618 SSP/GO e CPF nº 006.578.771-40, residente na rua VC-16 cidade de Goiânia/GO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário

Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
115	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000, + 2 SFP 10G, PADRAO 19", GERENCIAVEL, LAYER 2, COM GARANTIA VITALICIA E TROCA GARANTIDA PELO FABRICANTE E OU FORNECEDOR (CISCO, HP, PLANET)	UND	2	TP-LINK	R\$ 3.260,00	R\$ 6.520,00

Valor total R\$ 6.520,00 (seis mil quinhentos e vinte reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPERTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 3950 Conta Corrente: 54787

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 29.860.469/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 28.482.916/0001-44, estabelecida a Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, Bairro São Pedro, nº 559, cidade de São José dos Pinhais/PR, e-mail: gabriel@planejeti.com.br Telefone; (041) 3534-5064 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Vanderlene Acena dos Santos, portadora do RG nº 8.184.964-1 SSP/PR e CPF nº 036.

455.779-63, residente na rua Apucarana, cidade de São José dos Pinhais/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MAARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
70	MODULO SFP+ 10 G, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO A (TX 1550)	UND	16	NETPLAN	R\$ 334,99	R\$ 5.359,84

Valor total R\$ 5.359,84 (cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Santander Agencia: 2102 Conta Corrente: 13004091-3

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PLANEJE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.482.916/0001-44

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ 08.257.279/0001-03, estabelecida a Av. Brasil, Bairro Goiabeira, nº 748, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: Vendas.msbcargas@gmail.com Telefone; (065) 3634-1101 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Marcos Sacardi Biudes, portador do RG nº 12821730 SSP/MT e CPF nº 995.129.981-49, residente na rua Doutor Euclides Mota, cidade

de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
119	TINTA BT5001C - CIANO 41,8ML COMPATÍVEL COM ORIGINAL	UND	200	ARES	R\$ 12,84	R\$ 2.568,00
120	TINTA BT5001M - MAGENTA -48,8ML COMPATÍVEL COM ORIGINAL	UND	200	ARES	R\$ 12,91	R\$ 2.582,00
128	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO - HP 58A /258A COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	100	ARES	R\$ 84,83	R\$ 19.086,75

Valor total R\$ 24.236,75 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPERTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
--

UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 8687-8 Conta Corrente: 71554-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MSB COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 08.257.279/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 10.636.064/0001-37, estabelecida a Rua

Tiradentes, Bairro Centro, nº 132, cidade de Carmo do Cajuru/MG, e-mail: flaviobrandao2000@gmail.com Telefone; (037) 3244-1256 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **FLAVIO BRANDÃO DE SOUZA CAMARGOS**, portador do RG nº 11057198 SSP/MG e CPF nº 013.175.996-59, residente na rua Padre Moacir Candido Rodrigues, cidade de Carmo do Cajuru/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
20	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: CORPO TIPO DSLR, RESOLUCAO OTICA MINIMA: 24 MEGAPIXELS, ISO 100, 12800, WI-FI EMBUTIDO, TELA LCD ARTICULAVEL TOUCH DE 3.0 POLEGADAS, DISPAROS CONTINUOS DE ALTA VELOCIDADEDE ATE 5.0 FPS,ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIAMENTE POR BATERIA LP - E 17, SISTEMA DE DETECCAO DE IMAGEM SECUNDARIA TTL, VELOCIDADE DO OBTURADOR: 1/400 ATE 30 SEG, FLASH RETRATIL. DEVERA VIR ACOMPANHADA DE 02 LENTES: 18-135 MM F/3.5-5.6 IS STM E 50 MM F/ 1.8 STM (OBRIGATORIAMENTE DA MESMA MARCA QUE O CORPO DA CAMERA), CARTAO DE MEMORIA EM FORMATO COMPATIVEL COM A CAMERA NA CAPACIDADE DE NO MINIMO 32 GB CLASSE 10, MOLDURA DO VISOR OTICO, ALCA DE PESCOCO, CABO DE INTERFACE USB, BATERIA LP - E17, CARREGADOR DE BATERIA LC - E17, GUIA RAPIDO DE INSTRUCAO, TRIPE EM ALUMINIO COMPATIVEL COM O CORPO DA CAMARA, BOLSA DE TRANSPORTE COM CAPACIDADE PARA CORPO MAIS DUAS LENTES, FLASH EXTERNO COMPATIVEL COM CORPO DA CAMERA, MICROFONELAPELA CABO DE NO MINIMO 5M (CANON, NIKON E SONY)	UND	2	CANON	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
21	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: RESOLUCAO MINIMA DE 12 MP, ZOOM OPTICO MINIMO 10X, COM CARTAO DE MEMORIA COMPATIVEL DE NO MINIMO 4GB CLSSE 10 COM GPS EMBUTIDO, COM SUPORTE A FULL HD, COM BOLSA PARA TRANSPORTE (CANON, NIKON E SONY)	UND	2	CANON	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
22	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: RESOLUCAO OTICA MINIMA: 12 MEGAPIXELS, ZOOM OPTICO 3X, TELA LCD MINIMA DE 2.5", ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIAMENTE POR BATERIA DE ION LITIUUM, DEVERA VIR ACOMPANHADA DE CARTAO DE MEMORIA EM FORMATO COMPATIVEL COM A CAMERA NA CAPACIDADE DE NO MINIMO 4 GB CLSSE 10. BOLSA DE TRANSPORTE E CARREGADOR DE BATERIA	UND	2	NIKON	R\$ 2.780,00	R\$ 5.560,00
26	CONECTOR RJ - 11 CATEGORIA 3,4 VIAS	UND	140	RJ11	R\$ 0,20	R\$ 28,00
47	HD 4 TB PADRAO SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 32 MB, 3,5" (SAMSUNG, SEGATE, WD BLUE), ESPECIFICO PARA DVR	UND	10	SEAGATE	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
109	SUPORTE DE PISO PARA CPU COM 4 RODIZIOS	UND	60	FORCELINE	R\$ 33,00	R\$ 2.259,08

Valor total R\$ 24.668,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO

PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob Agencia: 3106 Conta Corrente: 11351-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MOURA ELETRONICOS E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.636.064/0001-37

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MACSTRON DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.775.418/0001-31, estabelecida a Rua Nunes Machado, Bairro Reboucas, nº 654, cidade de Curitiba/PR, e-mail: licitacao@macstron.com.br Telefone: (041) 3056-7535 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **DIOGO GOMES BENFATI**, portador do RG nº 8380098-4 SSP/PR e CPF nº 009.463.559-59, residente na avenida Pineville, cidade de Curitiba/PR, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
1	ADAPTADOR HDMI COM SAIDA VGA E AUDIO, PARA PROJETO MULTIMIDIA	UND	6	EXBOM	R\$ 14,99	R\$ 89,94

Valor total R\$ 89,94 (oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO

PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 7644-9 Conta Corrente: 243-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MACSTRON DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 30.775.418/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LICITAMAI S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 13.201.732/0001-91, estabelecida a Rua Alberto Segalla, Bairro Jardim Infante Dom Henrique, nº 1-31, cidade de Bauru/SP, e-mail: vendas@licitamais.com.br Telefone; (014) 3879-3479 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO**, portador do RG nº 2616359-4 SSP/MT e CPF nº 055.923.981-58, residente na avenida das Palmeiras, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
2	ADAPTADOR OPTICO SC/SC, APC	UND	35	2FLEX	R\$ 10,00	R\$ 350,00
9	BATERIA CR 2032	UND	140	SUNCON	R\$ 0,84	R\$ 117,60
15	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X COM ESPELHO, 2 POSICOES PARA CONECTOR KEYSTONE	UND	140	SPARTEC	R\$ 8,36	R\$ 1.170,40
38	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO HEADSET	UND	50	HAYOM	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00
54	KIT ANILHA PARA CABO DE REDE, 0 A 9, 10 UNIDADES POR NUMERO, A COR DE CADA NUMERO DEVE SER DIFERENTE	UND	100	SECCON	R\$ 42,30	R\$ 4.230,00
66	MINI DISTRIBUIDOR OPTICO PARA 4 FIBRAS, COMPATIVEL COM ADAPTADORES SC, DEVERÁ SER FORNECIDO COM CONECTORES SC	UND	15	VOLT	R\$ 304,90	R\$ 4.573,50
94	PONTO DE ACESSO WIRELES, INDOOR/OUTDOOR, PADRAO 802.11AC MESH, 180 METROS ALCANCE, 2,4/5,8GHZ, ANTENA DUPLA, POE, INTERFACE REDE 1GBIT/S, COMPATIVEL COM GERENCIAMENTO UBNT UNIFI	UND	30	UBIQUITI	R\$ 995,60	R\$ 9.868,00
108	SUITE DE ESCRITORIO OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS, 32/64 BITS, LICENÇA VITALICIA PARA 1 PC	UND	100	MICROSOFT	R\$ 974,71	R\$ 97.471,00
133	WINDOWS 10 PRO X64 PT-BR, LICENCA DE UTILIZACAO VITALICIA	UND	100	MICROSOFT	R\$ 279,95	R\$ 27.995,00

Valor total R\$ 167.009,50 (cento e sessenta e sete mil nove reais e cinquenta centavo).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PUBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA 483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 6919-1 Conta Corrente: 38265-5

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 13.201.732/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 50.958.011/0001-57, estabelecida a Rua Madre Maria Villac, e-mail: licitashopcia@gmail.com Telefone; (011) 98083-9127 representada neste ato pelo sua representante, Sra. **FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS**, portadora do RG nº 543313797 SSP/SP e CPF nº 812.944.333-34, residente na rua Cacheira do Sul, cidade de São Paulo/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
3	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATRACA, 1ª LINHA (AMP, FURUKAWA, HELLER-MANN)	UND	2	EXBOM	R\$ 42,23	R\$ 84,46
14	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 1,8 M	UND	60	IT-BLUE	R\$ 5,99	R\$ 359,40
23	CAPA PARA TABLET SAMSUNG T560N ORIGINAL SAMSUNG	UND	40	UNIVERSAL	R\$ 79,99	R\$ 3.199,60
83	PELICULA PARA TABLET 9.6", COMPATIVEL COM SAMSUNG GALAXY TAB T560N	UND	30	9H	R\$ 69,79	R\$ 2.093,70

Valor total R\$ 5.737,16 (cinco mil setecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- 6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 1832-5 Conta Corrente: 1638-62

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

- 8.1.** Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
- 8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;
- 8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;
- 8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;
- 8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- 8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.
- 8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossí-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 50.958.011/0001-57

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 52.504.817/0001-09, estabelecida a Av. Liberdade, Bairro Centro, nº 3230, cidade de Bayeux/PB, e-mail: licitacao@legacyatacado.com.br Telefone; (081) 9396-3038 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Ana Maria Wanderley Costa, portadora do RG nº 670811 SSP/PB e CPF nº 103.789.284-49, residente na rua Carneiro Vilela, cidade de Recife-PB de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
71	MODULO SFP+ 10 G, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO B (TX 1310)	UND	16	STROND	R\$ 360,74	R\$ 5.771,84

Valor total R\$ 5.771,80 (cinco mil setecentos setenta e um reais e oitenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Cora Agencia: 0001 Conta Corrente: 4356311- 6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossí-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 52.504.817/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L. DE A B DANTAS**, inscrita no CNPJ 42.726.388/0001-52, estabelecida a Av. Governador Jorge Teixeira, Bairro Industrial, nº 3981, cidade de Porto Velho/RO, e-mail: espacocomerciopvh@gmail.com Telefone; (069) 98405-3522 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Leivydeane de Almeida Barbosa Dantas, portadora de RG nº 722884 SSP/RO e CPF nº 861.357.832-20, residente na rua Pirita, cidade de Porto Velho/RO de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
59	MEMORIA DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UND	12	KINGSTON	R\$ 55,99	R\$ 671,88
60	MEMORIA DDR4 2133 (17000) 8GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UND	24	KINGSTON	R\$ 86,89	R\$ 2.085,36
61	MEMORIA SODIMM DDR3 1333 (10600) 4 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UND	12	KINGSTON	R\$ 49,98	R\$ 599,76
62	MEMORIA SODIMM DDR4 2133 (10600) 8 GB (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UND	12	KINGSTON	R\$ 86,61	R\$ 1.039,32

Valor total R\$ 4.396,32 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: C6 Agencia: 0001 Conta Corrente: 9079404-4

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar imposs-

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L. DE A B DANTAS

CNPJ: 42.726.388/0001-52

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L N CASTAGNARO LTDA**, inscrita no CNPJ 45.687.323/0001-33, estabelecida a Rua Alexandre Adolfo Grubisich, Bairro Jardim Figueira, nº 63, cidade de Apucarana/PR, e-mail: contato@lncastagnaro@gmail.com Telefone; (043) 9648-4705 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Lucas Nogueira Castagnaro, portador do RG nº 103425948 SSP/PR e CPF nº 092.544.909-11, residente na rua Alexandre Adolfo Grubisich, cidade de Apucarana/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
112	SWITCH 16 PORTAS 10/100 POE + 1 COMBO GBIT, PADRAO 19", SEM GERENCIAMENTO (IN-TELBRAS, CISCO HP)	UND	22	TP-LINK	R\$ 709,00	R\$ 15.598,00

Valor tota R\$ 15.598,00 (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá o direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos

serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Nu Agencia: 0001 Conta Corrente: 89944268-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir o compromisso;

bilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L N CASTAGNARO LTDA
CNPJ: 45.687.323/0001-33
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 22.328.534/0001-84, estabelecida a Rua Duzentos, Bairro Jardim Imperial, nº 94, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: licitacaolf@rmmicro.com.br Telefone; (065) 3634-0804 representada neste ato pelo seu representante, Sr. José Luiz Batista da Silva Damasceno portador do RG nº 10466126 SJS/MT e CPF nº 688.596.351-87, residente na rua Vinte e Cinco, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
7	BANDEJA FIXA 1U 290MM	UND	20	FIBRA METAL	R\$ 49,00	R\$ 980,00

Valor total R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes

ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0184-8 Conta Corrente: 52878-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDACNPJ: 22.328.534/0001-84

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **J. E DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ 16.582.315/0001-24, estabelecida a Rua Salim Nadaf, Bairro Centro-Norte, nº 1186, cidade de Várzea Grande/MT, e-mail: vege.informatica@gmail.com Telefone: (065) 9901-5820 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **JOENIR EVANGE DA SILVA**, portador do RG nº 09281207 SEJSP/MT e CPF nº 828.290.041-91, residente na rua Salim Nadaf, cidade de Várzea Grande/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
8	BATERIA 12V, 7A PARA NOBREAK	UND	24	ELGIN	R\$ 82,34	R\$ 1.976,16
12	CABO PAR TRANCADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, BLINDADO	CX	10	DEKO	R\$ 425,99	R\$ 4.259,90
39	FONTE DE ALIMENTACAO ATX 400 WATTS - POTENCIA REAL COM PFC ATIVO	UND	50	ONIPower	R\$ 119,99	R\$ 5.999,50
73	MONITOR 23 POLEGADAS PADRAO WIDE 16:9 LED RESOLUCAO MINIMA 1360X768. ENTRADA PADRAO VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI. TENSÃO DE ALIMENTACAO 90~240 VAC 60 HZ CABO DE FORÇA COM PLUGE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENC NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR1436 (LG, SAMSUNG, AOC)	UND	10	AOC	R\$ 510,75	R\$ 5.107,50
76	MOUSE OTICO PADRAO PS2	UND	80	MAXPRINT	R\$ 22,45	R\$ 1.796,00
117	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR PS2	UND	60	MULTILASER	R\$ 40,85	R\$ 2.451,00
132	WEBCAM, TIPO USB, COM MICROFONE, 720P (MICROSOFT, LOGITECH, JABRA)	UND	12	LOGITECH	R\$ 165,99	R\$ 1.991,88

Valor total R\$ 23.581,94 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas;

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Santander Agencia: 4407 Conta Corrente: 13002560-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. E DA SILVA - ME

CNPJ: 16.582.315/0001-24

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 51.111.930/0001-53, estabelecida a Rua Dalva De Oliveira, Bairro Conjunto Residencial Cidade Alta, nº 432, cidade de Maringá/PR, e-mail: nunessuprimentos@gmail.com Telefone; (044) 99737-3615 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Josenilce Ardaia Nunes, portadora do RG nº 81418420 SSP/PR e CPF nº 036.371.969-56, residente na rua Dalva de Oliveira, cidade de Maringá/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
123	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO 12A HP COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	80	SUPLI	R\$ 16,48	R\$ 1.318,40

127	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO - H-601 HP COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 20.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	175	SUPLI	R\$ 73,00	R\$ 12.775,00
130	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO BROTHER TW-2340 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	100	SUPLI	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00

Valor total R\$ 15.893,40 (quinze mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
--

UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se às Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob Agencia: 4340 Conta Corrente: 333328-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J A NUNES SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 51.111.930/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **IVANETE APARECIDA MIRANDA**, inscrita no CNPJ 31.722.206/0001-59, estabelecida a Rua Gravatá, Bairro Pouso alegre, nº 27, cidade de Ribeirão Pires/SP, e-mail: kgmkelli@gmail.com Telefone; (011) 97460-6550 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Ivanete Aparecida Miranda, portadora do RG nº23090303 SSP/SP e CPF nº 136.876.718-44, residente na rua Gravatá, cidade de Ribeirão Pires/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
36	FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS 110/220 V	UND	80	LUMIVALLY	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00

Valor total R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 4695-7 Conta Corrente: 15535-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irredutíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IVANETE APARECIDA MIRANDA

CNPJ: 31.722.206/0001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **INS DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 35.661.799/0001-41, estabelecida a Av. Sebastião de Brito, Bairro Dona Clara, nº 910, cidade de Belo Horizonte/MG, e-mail: licita@inovasempre.com.br Telefone; (043) 3354-0854 representada neste ato pelo seu representante, Sr. João Marcos Duraes Vieira, portador do RG nº MG-16818530 SSP/MG e CPF nº 132.824.166-10, residente na rua Pedro Dutra, cidade de Belo Horizonte/MG de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
92	PÓ PARA RECARGA DE TONER HP	UND	100	HIGH FUSION	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
93	PÓ REFIL PARA RECARGA DE TONER BROTHER	UND	100	BEST CHOICE	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00

Valor total R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297- Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 1614-4 Conta Corrente: 46314-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 35.661.799/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HARMONIZA ACESSORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.206.268/0001-09, estabelecida a Rua Caconde, Bairro Santa Fé, nº 343, cidade de Campo Grande/MS, e-mail: harmoniza.aceessoriosltda@gmail.com Telefone; (067) 3222-0122 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Edson Toshiyuki Ushiro, portador do RG nº 7970417 SSP/SP e CPF nº 004.959.968-23, residente na rua Roberto Perez Rodrigues, cidade de Campo Grande/MS de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL.
102	SISTEMA DE GRAVACAO DE CAMERAS COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: NVR C/ SUPORTE PARA 32 CANAIS DE VIDEO IP. HD PADRAO SATA 2TB ESPECIFICO PARA DVR: FONTE DE ALIMENTACAO DE 5 A, OU EQUIVALENTE AO CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS, ALEM DE COMPATIBILIDADE C/ SOFTWARE INTELBRAS SIM (H.264 DVR)	UND	16	INTELBRAS	R\$ 2.600,00	R\$ 41.600,00

Valor total R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
--

UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se às Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi Agencia: 0911 Conta Corrente: 86821-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 15 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HARMONIZA ACESSORIOS LTDA

CNPJ: 11.206.268/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 41.010.343/0001-14, estabelecida a Av. São Paulo, Bairro Centro, nº 710, cidade de Cornélio Procópio/PR, e-mail: contato@habitusdigital.com.br Telefone; (043) 9964-50900 representada neste ato pelo seu representante, Sr. José Luiz Buono, portador do RG nº 15027513 SESP/PR e CPF nº978.923.949-15, residente na avenida Barão do Rio Branco, cidade de Cornélio Procópio/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
25	CONECTOR KEYSTONE, RJ 45 FEMEA CAT 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UND	148	FURUKAWA – KEYSTONE SOHO-PLUS CAT5E	R\$ 11,21	R\$ 1.659,08
27	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	UND	300	FURUKAWA – PINO JACK	R\$ 2,00	R\$ 600,00

Valor tota R\$ 2.259,08 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 0224-0 Conta Corrente: 47684-6

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa**:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 41.010.343/0001-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DM IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 46.613.430/0001-80, estabelecida a Rua Olímpio Mendes da Rocha, Bairro Parque Residencial Cidade Nova, nº 344, cidade de Maringá/PR, e-mail: contatodmlicita@gmail.com Telefone: (044) 99900-8106 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Renata Yumi Takahashi Martins, portadora do RG nº 108754664 SESP/SP e CPF nº 073.607.199-76, residente na rua Olímpio Mendes da Rocha, cidade de Maringá/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/

2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TO-TAL.
124	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO 283A HP COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	150	SUPLI	R\$ 16,95	R\$ 2.542,50
125	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO 285A/435 HP COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 10.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	250	SUPLI	R\$ 16,95	R\$ 4.237,50
126	TONER NOVO PARA IMPRESSORA - MODELO BROTHER TN-3442 COMPATÍVEL COM ORIGINAL - PRETO, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECARREGADO, COM RENDIMENTO PARA PELO MENOS 15.000 PÁGINAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA DO MATERIAL.	UND	250	SUPLI	R\$ 24,95	R\$ 6.237,50

Valor total R\$ 13.017,50 (treze mil dezessete reais e cinquenta centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPERTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
--

UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil 3512-2 Agencia: Conta Corrente: 551163

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

- 1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.
- 11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DM IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 46.613.430/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9. 001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DK INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ 48.373.392/0001-60, estabelecida a Rua João-de-Barro, Bairro

Recanto dos Pássaros, nº 77, cidade de Cuiabá/MT, e-mail: diogo.imperiomoveis@gmail.com Telefone; (065) 3359-1766 representada neste ato pelo seu representante, Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE**, portador do RG nº 16413890 SJSP/MT e CPF nº 023.885.861-86, residente na rua João-de-Barro, cidade de Cuiabá/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
5	APARELHO TELEFONICO, COM FIO, TIPO IP, COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, 6.0 MHZ (INTELBRAS, PANASONIC, SIEMENS)	UND	10	GRANDSTREAM	R\$ 217,90	R\$ 2.179,00
13	CABO PAR TRANÇADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM (AMP, FURUKAWA OU HELLERMANN)	CX	30	FURUKAWA	R\$ 480,90	R\$ 14.427,00
45	HD 4 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32 MB 3,5" 6 GBIT/S (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE)	UND	4	SEAGATE	R\$ 304,00	R\$ 1.220,00
46	HD 4 TB PADRAO SATA II 7.200 RPM 32 MB 3,5" 6 GBIT/S (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE), ESPECIFICO PARA NAS	UND	4	SEAGATE	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00
55	KIT COMPOSTO POR PLACA MAE COM SUPORTE A M2 NMVE, COMPATIVEL COM PROCESSADOR LGA-1200, 10ª GERACAO, (ASUS, GIGABYTE, MSI), PROCESSADOR NUCLEO DUPLO OU SUPERIOR LGA-1200, 10ª GERACAO, 3MB CACHE E MEMORIA 8GB DDR4 2400MHZ (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR)	UND	40	DK KIT	R\$ 750,00	R\$ 30.000,00
63	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DE ALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24 PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136; LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: QUATRO NUCLEOS SUPERIOR, BARRAMENTO: LGA 1200 MHZ, 10ª GERACAO, CACHE: 8MB OU SUPERIOR, CLOCK: 3.0GHZ OU SUPERIOR; PLACA MAE COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, SUPORTE MINIMO A 1 SLOT PCI-EXPRESS 16X, 1 SLOT PCI-EXPRESS 1X, REDE ON BOARD 10/100/1000 (ASUS, GIGABYTE, MSI), MEMORIA: 8GB DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) OU SUPERIOR (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR), COM SUPORTE A SSD M2, 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S, BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) OU SUPERIOR, SOM: ON BOARD, DRIVE DVD/RW SATA, HD: 4TB SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE), COM SSD M2 X4 240GB (KINGSTON, SANDISK, WD BLUE), TECLADO MULTIMIDIA E MOUSE OTICO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRAO PCI-EXPRESS, 2.4 GHZ, B/G/N COM ANTENA DESTACAVEL; ANTENA OMNI-DIRECIONAL INDOOR 5 DBI, SEM MONITOR; COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO LICENCIADO	UND	35	DK PC	R\$ 2.390,00	R\$ 83.650,00
64	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: GABINETE DE 4 BAIAS COM FONTE E COOLER TRASEIRA DE 8X8; FONTE DE ALIMENTACAO 350 WATTS REAIS, 110/220 VAC, PADRAO ATX 24 PINOS, 60 HZ, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136; LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: QUATRO NUCLEOS SUPERIOR, BARRAMENTO: LGA 1200 MHZ, 10ª GERACAO, CACHE: 3MB OU SUPERIOR, CLOCK: 3.0GHZ OU SUPERIOR; PLACA MAE COM SUPORTE A DUAL CHANNEL, SUPORTE MINIMO A 1 SLOT PCI-EXPRESS 16X, 1 SLOT PCI-EXPRESS 1X, REDE ON BOARD 10/100/1000 (ASUS, GIGABYTE, MSI), MEMORIA: 8GB DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) OU SUPERIOR (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR), COM SUPORTE A SSD M2, 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S, BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) OU SUPERIOR, SOM: ON BOARD, DRIVE DVD/RW SATA, HD: 4TB SATA III (6 GBIT/S), 7.200 RPM, 3.5" (SAMSUNG, SEAGATE, WD BLUE), COM SSD M2 X4 240GB (KINGSTON, SANDISK, WD BLUE), TECLADO MULTIMIDIA E MOUSE OTICO; PLACA DE REDE WIRELESS PADRAO PCI-EXPRESS, 2.4 GHZ, B/G/N COM ANTENA DESTACAVEL; ANTENA OMNI-DIRECIONAL INDOOR 5 DBI, SEM MONITOR; COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO LICENCIADO	UND	45	DK PC	R\$ 2.350,00	R\$ 105.750,00
65	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE ESPECIFICACOES: TIPO ALL IN ONE; COM FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA 110/220 VAC, CABO DE FORCA COM PLUGUE DE ALIMENTACAO PADRAO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136; LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE PREFERENCIALMENTE AOS FORMATOS SD/MEMORYSTICK/MMC/XD; PROCESSADOR: QUATRO NUCLEOS OU SUPERIOR, BARRAMENTO: LGA-1200, 10ª GERACAO, CACHE: 6MB OU SUPERIOR, CLOCK: 3.0GHZ OU SUPERIOR; REDE ON BOARD 10/100/1000 MEMORIA: 8GB DDR4 2400 MHZ OU SUPERIOR (KINGSTON, PATRIOT, CORSAIR), 4 PORTAS SATA 6 GBIT/S, BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) OU SUPERIOR, SOM: ON BOARD, DRIVE DVD/RW SATA, HD: 480 Gb SSD (6 GBIT/S), COM SUPORTE A SSD M2, DEVERA SER ENTREGUE COM SSD M2 X4 240GB (KINGSTON, SANDISK, WD BLUE), TECLADO MULTIMIDIA E MOUSE OTICO, AMBOS SEM FIO; PLACA DE REDE WIRELESS 2.4 GHZ, B/G/N, TELA 19.5", COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO LICENCIADO (DELL, LENOVO, LG)	UND	45	SAMSUNG	R\$ 2.950,00	R\$ 132.750,00
79	NOTEBOOK COM AS SEGUINTE CONFIGURACOES: LEITOR DE CARTOES COM SUPORTE AOS FORMATOS CF/MD/MEMORYSTICK/MINI SD/MMC/SD/SD/MMC/XD; PROCESSADOR: NUCLEO QUADRUPLA OU SUPERIOR, BARRAMENTO: LGA-1200, 10ª GERACAO OU SUPERIOR, CACHE: 10MB OU SUPERIOR, CLOCK: 2.2GHZ OU SUPERIOR; REDE ON BOARD 10/100/1000, MEMORIA: 8GB DDR4 2400 MHZ (PC4-19200) BARRAMENTO DA MEMORIA: DDR4 2400 MHZ (PC4-19200), DRIVE DVD/RW SATA, HD: 1TB (6 GBIT/S), COM SUPORTE A SSD M2, DEVERA SER ENTREGUE COM SSD M2 X4 240GB (KINGSTON, SANDISK, WD BLUE), SAIDAS VGA (D-SUB 15 PINOS) E HDMI OBRIGATORIAS, BATERIA DE 6 CELULAS, TECLADO PADRAO ABNT E MOUSE OTICO EXTERNO; TELA 14" LED OU SUPERIOR PADRAO 16:9; INTERFACE WIRELESS B/G/N; FONTE DE ALIMENTACAO COM CABO DE FORCA PLUGUE	UND	20	SAMSUNG	R\$ 2.300,00	R\$ 46.000,00

	DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO PREFERENCIALMENTE NEMA 5-15R/NBR 6147 OU NBR 14136, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 90 ~240 VAC; 60HZ; COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO LICENCIADO (ACER, LENOVO, SAMSUNG), DEVERÁ SER FORNECIDO COM MALETA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: EM POLIÉSTER, NYLON OU COURO SINTÉTICO PARA NOTEBOOKS DE ATÉ 14", COM BOLSO FRONTAL, ALCAS DE OMBRO E DE MÃO, ORGANIZADOR PARA ACESSÓRIOS, CDS, CANETAS, CARTÕES, ETC., ESPAÇO PARA PASTAS E DOCUMENTOS, COM ZIPER E REPARTIÇÃO INTERNA				
90	PLACA DE VÍDEO, PADRÃO PCI-EXPRESS 16X, 2GB DE MEMÓRIA DDR5, COM CONEXÕES DVI, HDMI E VGA.	UND	8	KEEPDATA	R\$ 390,00 R\$ 3.120,00

Valor total R\$ 420.312,00 (quatrocentos e vinte mil trezentos e doze reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1005 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DO GABINETE
4 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E QUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1093 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1030 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS
116 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
232 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1046 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - SAÚDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL
285 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 1058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
370 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 0033– RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
438– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1017 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
473– NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE IND. E COM, TURISMO E MINERAÇÃO
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUNTEÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
56 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 004 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
550 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 027 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
PROJETO/ATIVIDADE: 1043 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
662 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2219 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
701 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas;

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Itaú Agência: 0288 Conta Corrente: 98848-8

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 48.447.370/0001-06, estabelecida a Rua Tenente Cipriano, Bairro Centro Norte, nº 157, cidade de Várzea Grande/MT, e-mail: delta_comercio@hotmail.com Telefone; (065) 3029-2326 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barro, portadora do RG nº 25782029 SSP/MT e CPF nº 043.388.521-19, residente na rua Tenente Cipriano, cidade de Várzea Grande/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
80	PATCH CORD CAT 5E, 1,5M BLINDADO (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UND	45	SOHPLUS	R\$ 21,91	R\$ 985,95
82	PATCH PANEL 24 PORTAS CAT 5E, 19" (AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UND	10	SOHPLUS	R\$ 154,23	R\$ 1.542,30

Valor total R\$ 2.528,25 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEAMENTO
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
 - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
 - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignada a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.
- 4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;
- 4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;
- DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:** a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas;

d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. **Promover** o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agencia: 2963-7 Conta Corrente: 73059-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 48.447.370/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI**, inscrita no CNPJ 40.977.107/0001-09, estabelecida a Rua Itajaí, Bairro Universitário, nº 698, cidade de Cascavel/PR, e-mail: dcy.solucoes@outlook.com Telefone; (045) 99955-7722 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Cyro Alencar Fogaça, portador do RG nº 89353319 SESP/PR e CPF nº 530.337.872-15, residente na rua Sociologia, cidade de Cascavel/PR de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
32	CORDÃO OTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, 2 PONTAS LC/UPC, 3,00MM, 20 METROS	UND	20	LC-UPC	R\$ 44,00	R\$ 880,00
33	CORDÃO OTICO, TIPO SIMPLEX CONECTORIZADA, 2 PONTAS SC/UPC, 3,00MM, 20 METROS	UND	23	SC-UPC	R\$ 44,00	R\$ 1.012,00

68	MODULO SFP, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR LC, LADO A (TX 1550)	UND	16	TX1500	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
69	MODULO SFP, PARA FIBRA OTICA WDM, TIPO SIMPLEX, CONECTOR lc, LADO B (TX 1310)	UND	16	TX1310	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
96	PROCESSADOR SOCKET LGA1200, 10ª GERAÇÃO, 3MB CACHE	UND	12	INTEL CE- LERON	R\$ 333,00	R\$ 3.996,00
97	PROJETOR MULTIMIDIA C/ NO MINIMO DE 3.000 LUMENS ANSI, CONECTIV C/ S-VIDEO, COMPOSITE VIDEO E VGA (D-SUB 15 PINOS), CONTROLE REMOTO, ALTO FALANTE INTEGRADO, BOLSA P/ TRANSPORTE; CABO DE FORÇA C/ PLUGUE DE ALIMENT 90 ~240 VAC; 60HZ (DELL, LG, EPSON)	UND	8	EPSON	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
103	SSD 240GB, TIPO M2 X4, TAMANHO 2280 (KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UND	28	KINGSTON	R\$ 189,00	R\$ 5.292,00
107	SSD 960 GB, PADRAO SATA II, 2.5", USO INTENSIVO, ESPECIFICO PARA SERVIDOR (NOTEBOOK) (KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UND	4	KINGSTON	R\$ 775,00	R\$ 3.100,00

Valor total R\$ 36.680,00 (trinta e seis mil seiscientos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAUDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Inter Agencia: 0001-9 Conta Corrente: 11023708-0

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DCY SOLUÇÕES MAGAZINE EIRELI

CNPJ: 40.977.107/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA**, inscrita no CNPJ 27.063.518/0001-20, estabelecida a Rua Jambo, Bairro Residencial Jardim do Jatobá, nº 60, cidade de Hortolândia/SP, e-mail: daybydayshop7@hotmail.com Telefone; (019) 3909-5080 representada neste ato pelo sua representante, Sra. Daiana Cristina Ribeiro Barbosa, portadora do RG nº 34446129 SSP/SP e CPF nº 362.258.688-52, residente na rua Amélia Gomes Vinagre, cidade de Hortolândia/SP de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do

Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS, TONERS PARA IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL.
74	MOUSE OPTICO PADRAO USB	UND	140	LEHMOX	R\$ 5,50	R\$ 770,00
75	MOUSE OPTICO PADRAO USB, SEM FIO	UND	30	EXBOM	R\$ 15,50	R\$ 465,00
118	TECLADO PADRAO ABNT CONECTOR USB	UND	140	LEHMOX	R\$ 18,90	R\$ 2.646,00

Valor total R\$ 3.881,00 (três mil oitocentos e oitenta e um reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
8 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração
48 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 04- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2012 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação
131 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – FMS- GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 005 – ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA- ESTÃO DO SUS
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde
238 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS- ATENÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: 010 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO A SAUDE- ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2123 – CUSTEIO – MAC. MANUNTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
297– Natureza da Despesa: 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 –ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 – ATENÇÃO A SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2134 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLINICAS
295 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMB., TEC. E SANEAMENTO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E SANEA
FUNÇÃO: 020 – AGRICULTURA
SUB-FUNÇÃO: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
PROJETO/ATIVIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
428 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 026 – TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782– TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 008 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
ÓRGÃO: 10 – SEC. DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM., TUR E MIN.
FUNÇÃO: 023 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUB-FUNÇÃO: 695 – TURISMO
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
591 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA DE GOVERNO
UNIDADE: 001 – ADM DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2100 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
607 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER
SUB-FUNÇÃO: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA: 009 – ESPORTE PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESPORTO E C
656 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 015 – URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2217 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
695 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual rege-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS: a) Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria solicitante; b) A CONTRATADA deverá manter os funcionários devidamente identificados e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar; c) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes para prestação de serviços supracitados, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas; d) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto; e) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; f) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigentes, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; g) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; h) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; i) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da prestação dos serviços por razão de interesse público; j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; k) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; l) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; m) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência; n) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; o) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; p) Prestar o serviço com assiduidade, sob pena de aplicação de sanções; q) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado; r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; s) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; t) das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil Agência: 6977- 9 Conta Corrente: 76203-2

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata

de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico N° 002/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regulariza-

ção de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 089/2024, servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de março de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DAIANA CRISTINA RIBEIRO BARBOSA

CNPJ: 27.063.518/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 014/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024, com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa **RIGOLEI PLANEJAMENTO DE OBRAS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 19.092.038/0001-60**, com valor total de **R\$ 274.075,87 (Duzentos e setenta e quatro mil setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, cujo objeto consiste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DE PONTES SOBRE OS RIOS: CAIANA, PIRAPUTANGA 1, PALMEIRAS, CORREGO DOS CAVALOS, COBRAS 2 E**

EMBIIRA BRANCA, CONFORME DESCRIÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO EM CARATER EMERGENCIAL.

Nova Brasilândia-MT, 05 de abril de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 171/2024/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Confirmar na data da presente portaria o término do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2022/SMA/PMNG, do (a) Servidor (a) **Cleocir Marcio Kuffel**, Matrícula nº **1861**, do qual vinha desempenhando as funções do cargo de Motorista I (veículo grande), lotada no Departamento Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT.

ART. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 006/2024**

Termo de Rescisão Nº 007/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Welda Regina Moreira da Silva

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 005/2024/SMAF/PMNG, a partir de 05/04/2024, cujo o contrato expiraria em 22/02/2025 rescisão esta, motivada por interesses particulares e inadiáveis que impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 05/04/2024.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2024/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1° - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Kelen Ferreira de Lima	13	Professor III (Pedagogo)

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 172/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor
- 3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 4) Original e Cópia do CPF;
- 5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 7) Comprovante de endereço atualizado;
- 8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;
- 10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);
- 11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)
- 13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E;**(somente se a CNH foi renovada a mais de 2 anos e 6 meses)
- 14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1° e 2° grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 22) 01 foto 3X4 colorida e recente
- 23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

**ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 030/2024**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Flavia Thais da Silva Rodrigues, Professor III (pedagogo), apresentou na data da presente certidão a declaração de desistência temporária, passando, portanto, para o final da relação de aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 002/2023.

Nova Guarita - MT, 05 de abril de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO Nº 005/2024**

Termo de Rescisão Nº 006/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Contratado: Josiane Alice Lazzarotto da Silva

Rescisão de Contrato: Fica rescindido a pedido o contrato de prestação de serviços nº 036/2023/SMAF/PMNG, que expiraria em 20/06/2024 rescisão esta, motivada por interesses particulares e inadiáveis que impedem de dar continuidade ao desempenho da função.

Data: 04/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2024**

PORTARIA Nº 098/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 02/04/2024, o senhor PABLO FRANCISCO XAVIER DOS REIS, brasileiro, casado, portador RG. n.º 36815365 SSP/MT e do CPF. n.º 005.262.142-10, do cargo em provimento efetivo de ANALISTA TRIBUTARIO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 158/2020 de 01/06/2020 e termo de posse 038/2020 de 01/06/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 02 dias do mês de abril de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 106/2024**

AFASTAMENTO DE MEMBRO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

1 – AFASTAR da Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB do Município de Nova Lacerda, do cargo vice-presidente a membra **NILCINEIA FERNANDES MOREIRA**.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 012/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX1-7 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-23, residente na Rua José Batista da Silva, n. 20, bairro Vila Nova, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): LILIAN RIOS DALFIOR SANTOS

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 009/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXXXX44 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 025.XXX.XXX-98, residente na Rua Primavera s/n, casa 29, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA
PROFESSOR PEDAGOGIA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 008/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXXX1-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 923.XXX.XXX-04, residente na Rua dos Girassóis, n. 47S, quadra 25 lote 16, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO (A): GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE
PROFESSOR PEDAGOGIA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 127/2024

Data: 05 de abril de 2024.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AS SERVIDORAS PÚBLICA MUNICIPAL DESCRITAS ABAIXO.**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.**RESOLVENDO:****Art. 1º** – Conceder férias as Servidoras Pública Municipal descritas abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELIDA SOAVE CAJANGO	AGENTE DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E TERCOURARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO	08/04/2024 (10 DIAS)	17/04/2024
IZABEL BARBOSA	TECNICA DE ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05/04/2024 (30 DIAS)	07/05/2024

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão as servidoras retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 05/04/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 002/2024PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:**CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 14XXXX4-9 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-70, residente na Rua das Violetas, Nº 629, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023de08* (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 **RESOLVEM** celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO****1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.****2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): JOSIANNE PEREIRA DA SILVA CARDOZO**

PROFESSOR PEDAGOGIA**TESTEMUNHAS:**

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 001/2024**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21592039 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:**CONTRATADO (A): ARIELE ALVES GONÇALVES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 22XXXX1-2 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 11X.XXX.XXX-76, residente na Rua Minas Gerais, Nº 699, Bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO****1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.****2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): ARIELE ALVES GONÇALVES****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 007/2024**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:**CONTRATADO (A): GRACIELI DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 20XXXX52 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 045.XXX.XXX-06, residente na Rua Joaquim Arraes, n. 53, bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023* de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO****1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.****2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATADO (A): GRACIELI DOS SANTOS MARQUES****PROFESSOR PEDAGOGIA****TESTEMUNHAS:**

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 010/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 09XXXX1-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 581.XXX.XXX-68, residente na Estrada São Mateus, Chácara Shimizu, s/n, Zona Rural, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MEIRE TERESINHA SHIMIZU BENOCI

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 006/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): KARLA COSTA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 19XXXX3-3 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 020.XXX.XXX-01, residente na Estrada Rural, s/n, Zona Rural saída para o Parecis, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): KARLA COSTA DA SILVA

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 014/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): ELENITA ALVES SAMPAIO DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 13XXXX8-6 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 903.XXX.XXX-87, residente na Rua Almirante Lima, bairro Centro, Arenópolis - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023* de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ELENITA ALVES SAMPAIO DOS SANTOS

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 005/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 16XXXX6-0 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 02X.XXX.XXX-06, residente na Rua das Orquídeas, s/n, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal*, a *Lei Municipal nº 1066/2023* de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): VANDERLEIA PASTOR DOS SANTOS

PROFESSOR PEDAGOGIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 013/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 13XXXX4-8- SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 975.XXX.XXX-15, residente na Rua José Batista da Silva, n. 1117N, bairro Jardim Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): DEVACI ALVES DA SILVA
PROFESSOR PEDAGOGIA
TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 015/2024

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 26XXXX8-5 - SSP/MT, Avenida Mato Grosso, S/N, bairro Centro, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023 de 08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): INGRID MAELLI SOUZA MOURA DA SILVA
PROFESSOR LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA
TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO N° 045/2024

CONTRATO N° 045/2024 – ASS – 03/04/2024 – VCTO – 31/12/2024 - R\$ 600.000,00

OBJ: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A REVISÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS DEPARTAMENTOS FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

CONTRATADO (A): P.B.PEREIRA DE SOUZA CNPJ 11.649.177/0001-30

Nova Marilândia-MT, 05 de Maio de 2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS N° 042/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS N° 042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: ELZA FREITAS LOPES DA CRUZ SANTOS

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**PROFESSOR PEDAGOGIA**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, em virtude da necessidade de professor para fundamental I – 4º Ano vespertino, Escola Municipal Criança Esperança, de acordo com a Lei Municipal n° 1066/2023 de 08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal n° 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 03/04/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS N° 043/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS N° 043/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: LETÍCIA SABRINA PIMENTEL BARBOSA

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**ADI**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de acompanhamento especial com aluno do 1º ano – vespertino, de acordo com a **Lei Municipal n° 1066/2023** de 08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a** Lei Complementar Municipal n° 725/2016, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 2.033,30 (dois mil e trinta e três reais e trinta centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 03/04/2024 à 31/12/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CERTIFICAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, a Lei Federal n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016, Lei Complementar Municipal 756/2017 de 07 de março de 2017, Resolução de Consulta n° 19/2013 – TCE/MT – Decisão Normativa 07 /2023 – TCE/MT, Decreto Municipal n° 020/2023 de 31 de Outubro de 2023.

CONSIDERANDO que na produção de prova com o objetivo de certificação do vínculo e da submissão ao processo de Seleção Pública poderá ser utilizado instrumentos alternativos, como prova testemunhal, contracheque, contratos, comprovação de endereço da época e depoimentos, onde houve impossibilidade de produção de demais provas documentais conforme se observa no Ofício Circular 006/2024-AS/ERSTS do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra - MT.

CONSIDERANDO que a conclusão dos trabalhos não se realizou no prazo do Decreto Municipal n.º 020/2023, mas está em consonância com o prazo estabelecido no Alerta do Tribunal de Constas do Estado de Mato Grosso Ofício 01/2024/GABPRES de 17 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO que foi oportunizando aos representantes da categoria acesso ao andamento do processo;

CONSIDERANDO que havia regramento legal com relação ao Agente Comunitário de Saúde anterior a Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, conforme junta aos autos Lei Complementar Municipal n.º 199/2001 de 22 (vinte e dois) de agosto de 2001.

As 8:15 (oito horas e quinze minutos) do dia 03 (três) do mês de abril de 2024, na Prefeitura Municipal de Nova Marilândia/MT, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 329, na cidade de Nova Marilândia-MT, reuniu-se os membros da Comissão Especial de Certificação de Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) que são eles: Michele Cristiane Macedo, RG: 10.187.979-8 SSP/PR, Bruna Cristina Pereira Dadalt, RG: 25846736, Rayany Cristina Rinaldi RG: 1858198-6, Mariluce da Silva Sarde Favalessa RG: 28126513, instituída por meio do Decreto Municipal n° 020/2023 de 31 de Outubro de 2023 com objetivo de deliberação e expedição de RELATÓRIO CONCLUSIVO de certificação aos processos seletivos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) dos anos de 2003 e 2005 a seguir expostos:

A comissão relaciona abaixo os nomes dos servidores selecionados para preencher os cargos de Agentes Comunitários de Saúde com estabilidade, conforme aprovação na Seleção Pública realizada pela Administração do Município de Nova Marilândia, por meio do certame realizado junto ao Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra MT.

Relatório de Certificação do Processo Seletivo Simplificado do ano de 2003 2004 e 2005 referente aos seguintes Agente Comunitária de Saúde: Irene do Carmo Nascimento Picalho, com endereço a Rua Pernambuco n.º 301, Bairro Renascer, Roseli de Amorim, com endereço a rua dos Cravos, nº 73, Bairro Jardim Planalto, Sandra Alirio Gonçalves com endereço a Rua das Violetas, nº 496 W, Bairro Jardim Planalto, Elienilza Serafim Nascimento com endereço a Rua Joaquim Arrais, S/N Bairro Residencial Primavera, Maria da Penha Soave Cajango com endereço a Avenida Mato Grosso, S/N – Centro.

A Comissão relaciona abaixo os nomes dos Agentes Comunitários de Saúde a serem certificados e os documentos apresentados que levaram a conclusão favorável da certificação.

NOME: IRENE CARMO DO NASCIMENTO PICALHO
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO N° 301 - RENASCER
QUALIFICAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
RG: 7xxxx0
CPF: 872.xxx.xxx-04

Realizou o Processo Seletivo no ano de 2005 e foi convocada pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no ano 2005 onde está trabalhando até a data atual sob a Matrícula nº 862, sendo apresentados os seguintes documentos: cópia RG e CPF, Comprovante de endereço, Declaração de morador, cópia de ficha de visita com agente comunitário de saúde relativo ao ano de 2005, Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, Declaração de servidor público federal EDIVAN DA SILVA CAMPOS Matrícula n.º 01085 087, que no ano de 2005 estava atuando no município como agente de controle de endemias na área de endemias certificando que a publicidade do certame de contratação de agente comunitário de saúde ocorreu por meio de carro de som e edital publicado no mural da prefeitura e exercício do cargo pela agente comunitário de saúde, Recibo que comprova recebimento de salário no ano de 2005 emitidos pela Prefeitura de Nova Marilândia com cópia de liquidação de empenho de 25/07/2005, 23/08/2005 e 22/09/2005, foi anexado cópia de holerite dos últimos 03 meses, certidão da diretoria dos Recursos Humanos demonstrando vínculo com o Município desde o ano de 2005, declaração de moradora do município SONIA DA SILVA CRISPIN DE SOUZA, brasileira, inscrita no CPF/MF 614.xxx.xxx-04, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, Bairro Renascer – Município de Nova Marilândia-MT comprovando que houve a prestação do serviço na área de referência do agente comunitário de saúde do ano de 2005 ao ano de 2024.

Diante do exposto, após a análise documental, conclui-se que a Agente Comunitário de Saúde IRENE CARMO DO NASCIMENTO PICALHO efetivamente comprova que foi Contratada pelo Município de Nova Marilândia-MT no ano de 2005, após aprovação no Processo Seleção Pública, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra no ano de 2005, com observância aos Princípios Constitucionais da publicidade e mantém a continuidade do vínculo contratual com o Município de Nova Marilândia-MT até a data atual, conforme se depreende da análise documental apresentada, fazendo jus, portanto à regulamentação de seu vínculo jurídico junto a Administração Pública deste município conforme prevê o caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

NOME: ROSELI DE AMORIM
ENDEREÇO: RUA DOS CRAVOS, Nº 73 – JARDIM PLANALTO
QUALIFICAÇÃO: ENSINO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RG: 1201239-4
CPF: 013.941.881-45

Realizou o Processo Seletivo no ano de 2004 e foi convocada pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no ano 2004 onde está trabalhando até a data atual sob a Matrícula nº 859, sendo apresentados os seguintes documentos: Cópia da Carteira de Habilitação com nº RG e CPF, Comprovante de endereço, Certificado de conclusão do Ensino Médio, Cartão de Identificação do candidato (boletim de seleção de candidato), Declaração de morador, Certificado do Curso de Capacitação Introdutório 24 horas do ano de 2004, ficha de visita domiciliar de 2005, Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, Declaração de servidor público federal EDIVAN DA SILVA CAMPOS Matrícula n.º 01085 087 cedido ao Município, que no ano de 2004 estava atuando no município como agente de controle de endemias na área de endemias certificando que a publicidade do certame de contratação de agente comunitário de saúde ocorreu por meio de carro de som e edital publicado no mural da prefeitura e exercício do cargo pela agente comunitário de saúde, recibo que comprova recebimento de salário no ano de 2005 emitidos pela Prefeitura de Nova Marilândia com cópia de liquidação de empenho de 25/07/2005, 23/08/2005 e 22/09/2005, cópia de holerite dos últimos 03 meses, certidão da diretoria dos Recursos Humanos declarando a existência de vínculo com o Município desde o ano de 2005, Declaração da senhora LUCI OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, inscrita no CPF/MF 008.xxx.xxx.07, residente e domiciliada na Rua dos Girassóis – Bairro Jardim Planalto - Município de Nova Marilândia-MT, que houve a prestação do serviço na área de referência do agente comunitário de saúde do ano de 2005 ao ano de 2024.

Após análise documental, conclui-se que a Agente Comunitário de Saúde ROSELI DE AMORIM comprova que foi Contratada pelo Município de Nova Marilândia-MT no ano de 2005, após aprovação no Processo de Seleção Pública, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra no ano de 2004, com observância aos Princípios Constitucionais da Publicidade, e que mantém a continuidade do vínculo contratual com o Município de Nova Marilândia-MT até a data atual, conforme se depreende da análise documental apresentada, fazendo jus, portanto à regulamentação de seu vínculo jurídico junto a Administração Pública deste município conforme prevê o caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

NOME: SANDRA ALIRIO GONÇALVES
ENDEREÇO: RUA DAS VIOLETAS, Nº 496W, JARDIM PLANALTO
QUALIFICAÇÃO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
RG: 14xxxxx-9
CPF: 004.xxx.xxx-22

Realizou o Processo Seletivo no ano de 2004 e foi convocada pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no ano 2004 onde está trabalhando até a data atual sob a Matrícula nº 866, sendo apresentados os seguintes documentos: Cópia de RG e CPF, Comprovante de endereço, Certificado de conclusão do Ensino Superior, Cartão de Identificação do candidato (boletim de seleção de candidato), ficha de visita do agente comunitário referente ao ano de 2004, Declaração de morador, Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, Declaração de servidor público federal EDIVAN DA SILVA CAMPOS Matrícula n.º 01085 087 cedido ao Município, que no ano de 2004 estava atuando no município como agente de controle de endemias na área de endemias certificando que a publicidade do certame de contratação de agente comunitário de saúde ocorreu por meio de carro de som e edital publicado no mural da prefeitura e exercício do cargo pela agente comunitária de saúde, Recibo que comprova recebimento de salário no ano de 2005 emitidos pela Prefeitura de Nova Marilândia com cópia de liquidação de empenho de 27/06/2005, 05/07/2005 e 23/08/2005, cópia de holerite dos últimos 03 meses, certidão da diretoria dos Recursos Humanos, declaração da moradora senhora ANGELA MARIA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF 898.xxx.xxx-34, residente e domiciliada na Rua das Bromélias n.º 206 - Bairro Planalto - Município de Nova Marilândia-MT que houve a prestação do serviço na área de referência do agente comunitário de saúde do ano de 2005 ao ano de 2024.

Após a análise documental, a Comissão conclui que a Agente Comunitário de Saúde SANDRA ALIRIO GONÇALVES comprova que foi Contratada pelo Município de Nova Marilândia-MT no ano de 2004, após aprovação no Processo Seleção Pública, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra no ano de 2004, com observância aos Princípios Constitucionais da Publicidade e que mantém a continuidade do vínculo contratual com o Município de Nova Marilândia-MT até a data atual, conforme se depreende da análise documental apresentada, fazendo jus, portanto à regulamentação de seu vínculo jurídico junto a Administração Pública deste município conforme prevê o caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

NOME: ELIENILZA SERAFIM NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM ARRAIS, S/N – RESIDENCIAL PRIMAVERA
QUALIFICAÇÃO: ENSINO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RG: 17xxxxx5
CPF: 021.xxx.xxx-38

Realizou o Processo Seletivo no ano de 2004 e foi convocada pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no ano 2004 onde está trabalhando até a data atual sob a Matrícula nº 863, sendo apresentados os seguintes documentos: Cópia da Carteira de Habilitação com nº RG e CPF, Comprovante de endereço, Certificado de conclusão do Ensino Médio, Cartão de Identificação do candidato (boletim de seleção de candidato), Declaração de morador, atestado de conclusão técnica em enfermagem, cartão de identificação do candidato junto ao programa de agente comunitário de

saúde, cópia de contrato prestação de serviço, ficha de visita domiciliar do ano de 2005, documento comprobatório retirado junto ao endereço eletrônico oficial do governo secretaria de saúde, Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, Declaração de servidor público federal EDIVAN DA SILVA CAMPOS Matrícula n.º 01085 087 cedido ao Município, que no ano de 2004 estava atuando no município como agente de controle de endemias na área de endemias certificando que a publicidade do certame de contratação de agente comunitário de saúde ocorreu por meio de carro de som e edital publicado no mural da prefeitura e exercício do cargo pela agente comunitário de saúde, Recibo que comprova recebimento de salário no ano de 2005 emitidos pela Prefeitura de Nova Marilândia, data de liquidação de empenho 25/07/2005, 23/08/2005 e 12/12/2005, cópia de holerite dos últimos 03 meses, certidão da diretoria dos Recursos Humanos, declaração pela moradora senhora MARIA LETÍCIA LIMA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF 048.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na Chácara 2 irmãos – Assentamento Pompéia – Zona Rural - Município de Nova Marilândia-MT, que houve a prestação do serviço na área de referência do agente comunitário de saúde do ano de 2005 ao ano de 2024.

Após a análise documental, conclui-se que a Agente Comunitário de Saúde ELIENILZA SERAFIM NASCIMENTO comprova que foi Contratada pelo Município de Nova Marilândia-MT no ano de 2004, após aprovação no Processo Seleção Pública, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra no ano de 2004, com observância aos Princípios Constitucionais e que mantém a continuidade do vínculo contratual com o Município de Nova Marilândia-MT até a data atual, conforme se depreende da análise documental apresentada, fazendo jus, portanto à regulamentação de seu vínculo jurídico junto a Administração Pública deste município conforme prevê o caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

NOME: MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO
ENDEREÇO: AVENIDA MATO GROSSO, S/N - CENTRO
QUALIFICAÇÃO: ENSINO MÉDIO COMPLETO
RG: 03xxxxx-7
CPF: 503.xxx.xxx-91

Realizou o Processo Seletivo no ano de 2003 e foi convocada pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no ano de 2003 onde está trabalhando até a data atual sob a Matrícula nº 861, sendo apresentados os seguintes documentos: Cópia de RG e CPF, Comprovante de endereço, Cartão de Identificação do candidato (boletim de seleção de candidato), Declaração de morador, Holerite dos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024, Declaração de servidor público federal EDIVAN DA SILVA CAMPOS Matrícula n.º 01085 087 cedido ao Município, que no ano de 2003, estava atuando no município como agente de controle de endemias na área de endemias certificando que a publicidade do certame de contratação de agente comunitário de saúde ocorreu por meio de carro de som e edital publicado no mural da prefeitura e exercício do cargo pela agente comunitário de saúde, Recibo que comprova recebimento de salário no ano de 2005 emitidos pela Prefeitura de Nova Marilândia com data de liquidação de empenho de 02/05/2005, 27/06/2005 e 22/09/2005, certidão da Diretoria dos Recursos Humanos que comprova vínculo atual e pretérito com o Município, declaração da moradora senhora JOELMA SILVA PINHEIRO, brasileira, inscrito no CPF/MF 778.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso S/N - Município de Nova Marilândia-MT, informando que houve a prestação do serviço na área de referência do agente comunitário de saúde do ano de 2003 ao ano de 2024.

Após a análise documental, conclui-se que a Agente Comunitário de Saúde MARIA DA PENHA SOAVE CAJANGO comprova que foi Contratada pelo Município de Nova Marilândia-MT no ano de 2003, após aprovação no Processo Seleção Pública, realizado pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra no ano de 2003, com observância aos Princípios Constitucionais da Publicidade e que mantém a continuidade do vínculo contratual com o Município de Nova Marilândia-MT até a data atual, conforme se

depreende da análise documental apresentada, fazendo jus, portanto à regulamentação de seu vínculo jurídico junto a Administração Pública deste município conforme prevê o caput e § 1º, do art. 9º, da Lei Federal 11.350/2006.

Com a juntada de documentos comprobatórios, essa Comissão conclui que resta evidente a legalidade dos Processos Seletivos dos anos de 2003, 2004 e 2005 em análise, visto terem sido realizados pelo órgão Estadual com legitimidade para aplicá-los (Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra - MT) e sob a supervisão e autorização do Município de Nova Marilândia, conforme determina o Parágrafo único, do art. 2º, da Emenda Constitucional n° 51/2006 e que os servidores Agente Comunitário de Saúde Irene do Carmo Nascimento Picalho, matrícula n.º 862, Roseli de Amorim matrícula n.º 859, Sandra Alirio Gonçalves matrícula n.º 866, Elienilza Serafim Nascimento matrícula n.º 863, Maria da Penha Soave Cajango matrícula n.º 861, foram submetidas a processo seletivo autorizado pela Administração do Município de Nova Marilândia, por meio dos certames aplicados pelo Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra nos anos de 2003, 2004 e de 2005 e fazem jus a regulamentação do vínculo contratual junto a Administração Pública deste município.

Essa comissão que subscreve decide e **CERTIFICA** que os processos citados acima foram realizados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal. CERTIFICA ainda, que todos os Agentes Comunitários de Saúde, acima identificados, foram submetidos e aprovados em processos seletivos público pelo Escritório Regional de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde,

Conforme determina a Emenda Constitucional de N° 51, de 14 de Fevereiro de 2006, Lei Federal 11.350, de 10 de Outubro de 2006, Decreto Municipal nº020/2023 de 31 de Outubro de 2023, Decisão Normativa 07 /2023 – TCE/MT, o presente relatório será subscrito pelos membros desta comissão certificadora que será publicado e posteriormente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando à validação dos documentos analisados por esta comissão.

Município de Nova Marilândia, aos 03 (três) dias de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

MICHELE CRISTIANE MACEDO

RG: 10xxxxxx-8 SSP/PR

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

RG: 25xxxxx6

RAYANY CRISTINA RINALDI

RG: 18xxxxx-6

MARILUCE DA SILVA SARDE FAVALESSA

RG: 28xxxxx3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS Nº 044/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PESSOAIS Nº 044/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: FRANCISCA MARIA GONDIM

OBJETIVO: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer o cargo de “**MONITOR PARA O TRANSPORTE ESCOLAR LINHAS PRÓXIMAS A CIDADE**”, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no Município de Nova Marilândia - MT, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude da necessidade de monitor para atender a demanda do transporte escolar na linha Bananal, de acordo com a **Lei Municipal nº 1066/2023** de 08 de dezembro de 2023 e alterações posteriores, **subsidiariamente a Lei Complementar Municipal nº 725/2016**, de 14 de março de 2016.

VALOR: R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 04/04/2024 à 31/12/2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 004/2024**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ADITIVO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Avenida Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia - MT, devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal – **JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO** - RG nº 21XXXX39 – SSP/MT - CPF/MF nº 036.XXX.XXX-89, com exercício de suas atividades no endereço supramencionado:

CONTRATADO (A): **ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA**, brasileiro (a), portador (a) da C.I - RG nº. 88XX13 - SSP/MT, cadastrado (a) no CPF sob o nº 36X.XXX.XXX-00, residente na Rua das Petuneas, Nº 3, quadra 13 lote 03, Bairro Planalto, Nova Marilândia - MT; têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 1066/2023de08 (oito) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) alterado pela Lei 1078/2024 de 21 de março de 2024 RESOLVEM celebrar entre si o presente instrumento de termo aditivo regido pelas cláusulas seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

1.1 FICA ALTERADO O PREÇO DA CONTRATAÇÃO EM R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

2.0 CLÁUSULASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 - E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 03/04/2024.

**CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADO (A): **ADRIANO KAZUHIRO NAKAMURA**

PROFESSOR HISTÓRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: 054.XXX.XXX-32

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

2ª _____

CPF: 062.XXX.XXX-08

MARILUCI DA SILVA SARDI FAVALESSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 064, SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ANDERSON CAMPOS LOPES, DO CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 064, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ANDERSON CAMPOS LOPES, DO CARGO DE GERENTE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Anderson Campos Lopes**, do Cargo de Gerente do Departamento de Contabilidade, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de abril de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 003, DE 04 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-RAG DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO CMS Nº. 003, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório Anual de Gestão-RAG do Município de Nova Monte Verde-MT, referente ao exercício de 2023, e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 674/2014, de 19 de maio de 2014, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, considerando:

I - Seção II da Constituição Federal em seu artigo 196, que diz, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

III - Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe, sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

IV - Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tem o importante papel de regular a estrutura organizativa do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, dentre outros aspectos, tão necessários a sua consolidação e melhoria permanente;

V - Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; **VI - Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012**, que define diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde; **VII - Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de NOVA MONTE VERDE-MT**. **VIII - Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017**, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em seu Título IV, Capítulo I, Art. 94, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS; **IX - Deliberação do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária no dia 30 de março de 2023**. **RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão-RAG do Município de Nova Monte Verde, referente ao exercício de 2023. Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, estabelecido no inciso IX do Art. 12 da Lei nº 962/2017 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala do Conselho Municipal de Saúde de Nova Monte Verde-MT, em 04 de abril de 2024.**

Nova Monte Verde, 04 de abril de 2024.

Conceição Aparecida dos Santos

Presidente do CMS

Biênio 2023-2024

Flávia Martins Corrêa

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 002/2023

Homologado:

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 062, SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA EDINALVA DE JESUS LIMA, DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 062, DE 05 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA EDINALVA DE JESUS LIMA, DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora **Edinalva De Jesus Lima**, do cargo de Diretora de Departamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de abril de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 061, SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ADRIANO MALLER, DO CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 061, DE 05 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR ADRIANO MALLER, DO CARGO DE SECRETARIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BASICO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor **Adriano Maller**, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento básico, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de abril de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 060, SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SRA. FLAVIA MARTINS CORRÊA, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

DECRETO Nº 060, DE 05 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: FICA EXONERADA, A PEDIDO, A SRA. FLAVIA MARTINS CORRÊA, DO CARGO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerada, a pedido, a senhora **Flavia Martins Corrêa**, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de abril de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 031/2024/PMNMV/GAB de 20 de fevereiro de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 12/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **18/04/2024 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n° 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei n° 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de abril de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 031/2024

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2024 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1343/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1343/2024

“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 1343/2024”

PREGÃO PRESENCIAL: N° 02/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N.º 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa **URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.352.553/0001-20**, estabelecida a Rua Poxoréu, n° 204, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Aluisio Dias de Souza, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVICOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTACAO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

1.3. Fornecedor:

URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 11.352.553/0001-20

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	327060	CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO NA CAPITAL DO ESTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGEM (DIARIA 24 HORAS), ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA) E TRANSPORTE (PARA BUSCAR E LEVAR NA RODOVIARIA, BUSCAR E LEVAR NOS LOCAIS DE TRATAMENTO DO PACIENTE.	DIARIAS	3.600	R\$ 116,00	R\$ 417.600,00
Total						R\$ 417.600,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0031 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2 106 – Central Municipal de Regulação

499 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os serviços deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

14.1 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

14.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

14.2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

14.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

14.4.1. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.5. O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

14.6. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Abril de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA

CNPJ: 11.352.553/0001-20

CONTRATADA

LICITACAO EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1343/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO EM CUIABÁ/MT, COM O FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 031/2024 de 20 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 02/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 05 de Abril de 2024 às 08:00 horas a seguinte:

EMPRESA:

Ø URBANISTICA SERVICOS SOCIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº.11.352.553/0001-20, no valor de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais).
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Abril de 2024.

ELIZA CRISTTINA DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto 031/2024

Publique-se.

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 063, SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS, DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

DECRETO Nº 063, DE 05 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SENHOR TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS, DO CARGO DE DIRETOR DE ESPORTES, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado, a pedido, o senhor **TIAGO LUIS SCHWANCK DOS SANTOS**, do cargo de Diretor de Esportes, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 05 de abril de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, de 26 de dezembro de 2023, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Classificação	Nome	Cargo
26º	VIVIANE DA COSTA OLIVEIRA	Auxiliar de Sala

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo até as 16:30:00 hs do dia 10/04/2024 para entregar a documentação.

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08/04/2024, as 07:30 horas, para o processo de atribuição.

O Candidato deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos:

RG (Frente e Verso)

CPF

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 05 de abril de 2024

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4354 DE 22 DE MARÇO DE 2024****DECRETO Nº 4354 DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio ao servidor MARCOS CESAR SCHERER.”

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor público **MARCOS CESAR SCHERER** inscrito no CPF **415.XXX.XXX - 72**, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de **MOTORISTA**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 22 de Março de 2024 e término no dia 19 de Junho de 2024, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotado.

Art. 3º. – Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 22/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos vinte e dois dias do mês de Março de 2024.

Nova Nazaré-MT, 22 de Março de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ
DECRETO Nº 4353 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024****DECRETO Nº 4353 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio à servidora EVA FERREIRA DOS REIS BARROS.”

O Sr. João Teodoro Filho, Prefeito Municipal do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a servidora pública **EVA FERREIRA DOS REIS BARROS** inscrita no CPF **909.XXX.XXX - 68**, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo.

Art. 2º. – O período concedido terá início no dia 19 de Fevereiro de 2024 e término no dia 18 de Maio de 2024, após esse período a servidora citada no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. – Este Decreto tem seus efeitos retroativos a partir do dia 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos dezoito dias do mês de Fevereiro de 2024.

Nova Nazaré-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo a dispensa eletrônica de licitação nº 004/2024 com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 alterado pelo Decreto Federal Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, que tem por objeto a **aquisição de 02 (dois) climatizadores**, em favor da empresa **LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206302376, com sede Rua Norma Mônica Sabel, nº 760, Sala 07, Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89.116-668, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.904.788.0001-66**, pelo valor total de **R\$ 30.951,96 (trinta mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente dispensa eletrônica de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Eletrônica no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Nazaré-MT, 05 de abril de 2024.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024/PMNO DE 03 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.455, PAGINA 512-513.

ONDE SE LE: **ANTÔNIO MAMEDE MENDES.**

LEIA-SE: **BENEDITO MAMEDE MENDES.**

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**PORTARIA Nº 125/2024**

DATA: 05 de abril de 2024

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Srª. PAMELA MICHELLE LANGER DE MORAES KORTE, inscrita sob a matrícula de nº 1463, do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E EMPREGO, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

05 de abril de 2024.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/04/2024 a 05/05/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – ESTADO DE MATO GROSSO.

OBJETO:

Aquisição de Implementos Agrícolas, do tipo 01 Distribuidor de Calcário e Adubo 6000kg e Grade niveladora Destorradora Hidráulica 24 Discos 20”, para atender a Associação de Ajuda Mútua Agropecuária e Agroextrativista – Assentamento Keno, para fortalecimento da agricultura familiar, no Município de Nova Santa Helena/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

BASE LEGAL:

Esse Pregão Presencial será regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

19 de abril de 2024, as 08h30min (horário de Brasília/DF).

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

19 de abril de 2024, após julgamento das propostas.

DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 19 de abril de 2024, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE Aquisição de Implementos Agrícolas, do tipo 01 Distribuidor de Calcário e Adubo 6000kg e Grade niveladora Destorradora Hidráulica 24 Discos 20”, para atender a Associação de Ajuda Mútua Agropecuária e Agroextrativista – Assentamento Keno, para fortalecimento da agricultura familiar, no Município de Nova Santa Helena/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefno-vasantahelenam/publicacoes/14>, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Pregão), e/ou www.portaldecompraspublicas.com.br.*

Nova Santa Helena/MT, em 05 de abril de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

**PREVIDENCIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2024**

PORTARIA Nº 003/2024

“Dispõe sobre o encerramento do benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido em favor de **ADAUTO MACHADO DA SILVA** em decorrência do seu Falecimento.”

A Diretora Executiva do PREVIMUNI – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 7, inciso I e artigo 9, inciso III, da Lei Municipal nº 060/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Encerrar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de **ADAUTO MACHADO DA SILVA**, portador do RG nº 398815-0 SSP/SP e CPF nº 162.922.439-15, nos termos do processo administrativo do UBIRATÃ-PREVI nº 002/2012, em decorrência do falecimento do segurado inativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito 31/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Ubiratã/MT, 05 de abril de 2024.

NATHANA SIMONE RUSCH

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 135/2024

PORTARIA Nº. 135/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. GEOVANA SCHANNE ANTONIO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **GEOVANA SCHANNE ANTONIO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. ***** , efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 16/02/2019 a 15/02/2024.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

✉

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 131/2024

PORTARIA Nº. 131/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. CRISTIANE RODRIGUES DE ABREU CARVALHO SILVA SALES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Cristiane Rodrigues de Abreu Carvalho Silva Sales**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** lotada na Secretaria Municipal Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/03/2018 a 28/02/2023.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 132/2024

PORTARIA Nº. 132/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Shilvely de Jesus Mendonça Pereira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2023.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1132/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1132/2024

DATA: 19 DE MARÇO DE 2024

SUMULA: “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 001/2024 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Nova Ubitatã, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas...”as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 19/03/2024.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 130/2024

PORTARIA Nº. 130/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SINANDRA MENDES ROMAN ROS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Sinandra Mendes Roman Ros**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 17/02/2018 a 16/02/2023.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 133/2024

PORTARIA Nº. 133/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. DILVANIA CLAUDETE FERRARI, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER**, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Dilvania Claudete Ferrari**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Período aquisitivo de 21/08/2018 a 20/08/2023.**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 129/2024

PORTARIA Nº. 129/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. LUCAS ANDRÉ VIAN, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER**, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, ao Servidor Sr. **Lucas André Vian**, portador da Cédula de Identidade de RG nº ***** e CPF nº. *****, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Viação Obras.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Período aquisitivo de 05/02/2018 a 04/02/2023.**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 125/2024

PORTARIA Nº. 125/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ELICILVANE SANTOS DE ALMEIDA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER**, 03/03 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Elicilvane Santos de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ZELADORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Período aquisitivo de 02/08/2015 a 01/08/2020.**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 126/2024

PORTARIA Nº. 126/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:**ART. 1º. CONCEDER**, 03/03 (dois) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Eliane da Conceição de Oliveira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**PARÁGRAFO ÚNICO:** Período aquisitivo de 02/10/2017 a 01/10/2022.**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.**ART. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 128/2024

PORTARIA Nº. 128/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. LIDIANA SANTOS GUIMARÃES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Lidiana Santos Guimarães**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 03/12/2017 a 02/12/2022.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 134/2024

PORTARIA Nº. 134/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIA DE FATIMA SALMAZIO DE FREITAS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **MARIA DE FATIMA SALMAZIO DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **PROFESSORA** lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2024.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 127/2024

PORTARIA Nº. 127/2024

DATA: 04 DE ABRIL DE 2024

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. SILMA ALVES DE SOUZA GOETZ, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **Silma Alves de Souza Goetz**, portadora da Cédula de Identidade RG nº ***** e CPF nº. *****, efetiva no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL** lotada na Secretaria Municipal de Ação Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/12/2017 a 01/12/2022.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 04 de abril de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 5.772, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto N° 5772, de 5 de abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal n° 2628/2023, de 12 de Dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 304.454,43, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
10.002.18.541.36.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	R\$304.454,43
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	304.454,43

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$304.454,43
1.501.0000000 Outros Recursos não Vinculados	304.454,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de abril de 2024.**

**ASSESSORIA DE CONVÊNIOS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 80/2023**

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa INCORP CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.424.498/0001-05, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 80/2023, de alteração de valor contratual, conforme e-mail do Setor Jurídico em anexo e Dispensa de Licitação nº 023/2023, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 3.1 da Cláusula Terceira, que passa a ter a seguinte redação:

3.1. Receberá o CONTRATADO pela execução da obra o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), suprimidos R\$ 6.854,66 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e acrescidos R\$ 6.840,86 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), totalizando R\$ 113.986,20 (cento e treze mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); suprimidos R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e acrescidos R\$ 767,01 (setecentos e sessenta e sete reais e um centavo), totalizando R\$ 113.918,71 (cento e treze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e um centavo).

João Machado Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.771, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5771, de 5 de abril de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de Dezembro de 2023.

DECRETA:**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 185.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.002 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
10.002.18.541.36.1060-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$100.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados		100.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.1021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$85.000,00
2.755.0000000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		85.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
2.501.0000000 (SF) - Outros Recursos não Vinculados		100.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$85.000,00
2.755.0000000 (SF) - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		85.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 5 de abril de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**DECRETO Nº 032/2024.**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Horizonte do Norte e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, com base no art. 45, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 187);

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo, contratação de serviços e de obras e serviços de engenharia na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A aquisição e a locação de bens, a prestação de serviços, inclusive de tecnologia da informação e de engenharia, bem como a realização de obras com características padronizadas, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública municipal de Novo Horizonte do Norte, obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, além das definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se como detentor da Ata de Registro de Preços – ARP, pessoa física ou jurídica, consórcio de pessoas jurídicas, signatário da ARP.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

Art. 3º Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora, ou a quem ele delegar, total ou parcialmente, a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – realizar procedimento público de intenção de registro de preço para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II – consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

III – definir o objeto e demais informações necessárias para consolidar o termo de referência ou projeto básico;

IV – apurar o valor de mercado e o valor estimado da licitação ou contratação, a partir de ampla pesquisa ou de consulta às tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo;

V – promover os atos necessários à realização do procedimento, a exemplo dos estudos técnicos preliminares e termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, além de efetivar os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ARP, o registro e a publicação do extrato, bem como o encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou entidades participantes;

VI – organizar os quantitativos individuais destinados aos órgãos ou às entidades participantes em cada ata;

VII – gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados;

VIII – autorizar a adesão à ARP pelo órgão ou pela entidade não participante, nas condições previstas no art. 5º;

IX – acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;

X – avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

XI – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do processo licitatório e o funcionamento do SRP;

XII – definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

§ 1º As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entre as entidades participantes, observado como limite a quantidade total registrada para cada item.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º dispensa a autorização do detentor da ARP.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante caso haja sua anuência.

§ 4º As pesquisas de mercado e de valor estimado deverão observar as disposições do regulamento próprio, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

§ 5º A possibilidade de que trata o inciso XII, quando admitida, constará do aviso de intenção de registro de preços previsto no inciso I do *caput*.

Seção II

Do Órgão ou da Entidade Participante

Art. 4º Caberá ao órgão ou à entidade participante manifestar seu interesse em participar da licitação com vistas ao registro de preços, devendo:

I – encaminhar pedido de compra para fins de registro de preços devidamente preenchido;

II – solicitar, motivadamente, a adequação do termo de referência ou projeto básico encaminhado, ou a complementação desses documentos, com os itens a serem inseridos ou alterados na ARP;

III – promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora;

IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;

V – informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de cinco dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital;

VI – encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de dois dias úteis após a publicação do extrato;

VII – nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora

cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência;

VIII – realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

§ 1º O fiscal do contrato, designado pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ficará responsável pelos atos pertinentes à fiscalização e execução do contrato, inclusive por aqueles consequentes das aquisições por nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

§ 2º O preço registrado deverá ser utilizado, obrigatoriamente, por todo órgão ou pela entidade participante, exceto para os casos de obras e serviços de engenharia, respeitadas as hipóteses previstas no art. 12.

§ 3º No caso de registro de preços para obras, a participação de outro órgão está vinculada à formalização de compromisso daquele órgão ou daquela entidade, de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Seção III

Do Órgão ou da Entidade não Participante

Art. 5º O órgão ou a entidade não participante interessado em aderir à ARP deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

§ 2º Ao órgão ou à entidade não participante, em relação às suas contratações, competem os atos relativos:

I – ao acompanhamento dos preços e marcas registrados no Portal Transparência do órgão gerenciador, para verificação de possíveis alterações;

II – à cobrança do cumprimento pelo contratado das obrigações assumidas;

III – à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – à comunicação, ao órgão gerenciador, da aplicação de penalidades no âmbito da contratação decorrente da ARP.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Art. 6º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes situações:

I – quando, pelas características do item, houver necessidade permanente ou frequente de sua aquisição ou contratação;

II – quando for mais conveniente à aquisição de bens ou a contratação de serviços de forma parcelada;

III – quando for conveniente para o atendimento da demanda de mais de um órgão ou de uma entidade da administração municipal ou de programa de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente a ocasião e o quantitativo a ser demandado pela administração municipal;

V – outra hipótese em que seja a melhor escolha para o atendimento do interesse público.

Art. 7º A contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP fica vinculada à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e à necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Para as licitações de serviços de engenharia, considera-se projeto padronizado o documento técnico que contenha as especificações usuais de mercado, suficientes e com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem realizados de forma padronizada.

Seção II

Da Intenção do Registro de Preço

Art. 8º O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, poderá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no Diário Oficial dos Município da Associação Mato-grossense dos Municípios, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

Seção III

Da Modalidade de Licitação e das Regras Gerais do Edital

Art. 9º O registro de preços deverá ser efetivado por meio de licitação na modalidade pregão ou concorrência e será precedido de ampla pesquisa de preços.

§ 1º O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses em que o registro de preços for celebrado a partir de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão ser observadas as regras deste decreto, no que couber.

Art. 10. O edital para registro de preços deverá prever, no que couber:

I – os órgãos ou as entidades participantes do respectivo registro de preços;

II – as especificidades da licitação e do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, vedadas as especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV – a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

V – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VI – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre a tabela de preços praticada no mercado;

VII – os procedimentos para alteração de preços registrados, substituição de marcas e controle das contratações;

VIII – a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do art. 15;

IX – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver

participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X – a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e de entidades;

XI – as hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências;

XII – o prazo de validade da ARP, que não será superior a um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XIII – os critérios de aceitação do objeto;

XIV – a minuta da ARP;

XV – quando for o caso:

a) a minuta do contrato;

b) as condições para registros de preços de outros concorrentes do processo licitatório, além do primeiro colocado;

c) o modelo de planilha de composição de preços, quando necessária para o caso de prestação de serviços.

§ 1º O critério de julgamento de maior desconto sobre tabela referencial de preços poderá ser utilizado, inclusive, para contratação de obras e serviços de engenharia, quando identificada alta volatilidade nos preços deste mercado.

§ 2º Ressalvados os procedimentos para registro de preços de obras e serviços de engenharia, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 11. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II – no caso de alimento perecível;

III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou de entidade na ata.

Art. 12. A eventual referência a marcas de produto no termo de referência ou no projeto básico, mediante justificativa da área técnica requisitante e sob sua responsabilidade, observará o disposto nos arts. 40, 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderá ocorrer para melhorar a especificação, seguida da expressão “ou similar”, hipótese em que o edital poderá dispensar a apresentação de amostra se a oferta do produto recair sobre as marcas indicadas.

CAPÍTULO IV

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. A ARP deverá conter, dentre outras disposições, o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

Art. 14. A indicação da dotação orçamentária não é necessária no procedimento de registro de preços, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Seção I

Do Cadastro de Reserva

Art. 15. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá prever no edital a formação de cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta.

§ 1º A relação da razão social e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – dos licitantes que integram o cadastro de reserva constará da ARP.

§ 2º A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado final da fase de lances.

§ 3º A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

I – o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II – for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos do § 3º, o órgão ou a entidade gerenciadora, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e assinar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º No caso do inciso II do § 4º, ultrapassado o prazo de validade da proposta previsto no edital, incluída possível prorrogação, não há obrigatoriedade na assinatura da ARP.

§ 6º O edital poderá definir o quantitativo máximo de fornecedores que assinarão a ARP na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 7º Para efeito de registro e para contratações decorrentes do cadastro de reserva, deverão ser observadas, no que couberem, as regras constantes neste decreto.

§ 8º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e eventual solicitação de apresentação de amostra serão efetuadas quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 9º O fornecedor habilitado por meio do cadastro de reserva substituirá o detentor original da ARP com os quantitativos e prazos remanescentes.

Seção II

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços

Art. 16. Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo do disposto no *caput* do art. 15, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o licitante melhor classificado para a assinatura da ARP.

Parágrafo único. A ARP terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Seção III

Da Contratação

Art. 17. A contratação com o detentor da ARP, caso seja celebrada, será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho ou

instrumento equivalente, de acordo com as exigências previstas no edital e na legislação vigente.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção IV

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 18. O prazo de vigência da ARP será de um ano contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora providenciar o registro da ARP e a publicação de seu extrato.

§ 2º No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

Seção V

Dos Contratos decorrentes do SRP

Art. 19. Os contratos celebrados em decorrência do registro de preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste decreto, e deverão ser assinados dentro do prazo de vigência da ARP.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto aos acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ARP.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ARP deverá atender ao contido nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos termos do art. 18.

§ 4º O detentor da ARP se obriga a atender às solicitações que lhe forem apresentadas nos termos contratados.

§ 5º O contrato assinado dentro da vigência da ARP obriga o contratado a atender às solicitações que lhe forem apresentadas, independentemente da data de publicação do extrato respectivo.

Art. 20. Quando o critério de julgamento for o de maior desconto sobre tabela de preços referenciada, as contratações derivadas da ARP poderão observar, conforme previsão no edital, as variações da tabela adotada, respeitando-se o percentual de desconto, quando identificada alta volatilidade nos preços de mercado.

Seção VI

Da Execução da Ata de Registro de Preços

Art. 21. Para as ARPs que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

Seção VII

Da Alteração

Art. 22. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, salvo nos contratos dela decorrentes.

Art. 23. É vedado efetuar acréscimo de itens na ARP.

Subseção I

Da Alteração de Marca

Art. 24. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do detentor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá concordar com a substituição requerida pelo detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

§ 2º A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses – AMM.

Subseção II

Da Alteração de Preços para Aquisição, Locação de Bens e Prestação de Serviços, inclusive de Tecnologia da Informação

Art. 25. As alterações de preços em ata decorrente de SRP obedecerão às seguintes regras:

I – o preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

II – o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

§ 1º A exceção à regra prevista na alínea “a” do inciso II deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 3º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.

§ 4º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo órgão ou pela entidade gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

Art. 26. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 27. A alteração de preço deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses – AMM.

Subseção III

Da Alteração de Preços para Obras e Serviços de Engenharia

Art. 28. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposi-

ções contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o detentor da ARP para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo único. O detentor da ARP que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, mediante cancelamento do seu registro de preços ou dos itens registrados, sem aplicação de penalidades administrativas.

Art. 30. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ARP, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

I – considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

II – poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo detentor.

Parágrafo único. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, total ou parcialmente, e o detentor da ARP continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata.

Art. 31. Não havendo êxito nas negociações, conforme previsto nos arts. 28 e 29, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo único. Não havendo interesse pelos licitantes remanescentes ou pelos integrantes do cadastro de reserva, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá proceder à revogação do item, ou do lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, observando as disposições dos § 4º e 5º do art. 15.

Art. 32. Para obras e serviços de engenharia a possibilidade de alteração periódica dos preços registrados deverá considerar a conformidade dos preços com a tendência de mercado e com a realidade dos seus respectivos insumos, avaliada em um intervalo mínimo de quatro meses.

Art. 33. Aplicam-se nas alterações de preços para obras e serviços de engenharia as disposições dos arts. 26 e 27.

Seção VIII

Da Adesão

Art. 34. As ARPs formalizadas pelos órgãos ou pelas entidades municipais poderão ser utilizadas, durante a sua vigência, por qualquer órgão ou por qualquer entidade não participante, observado o disposto no art. 5º e, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital.

§ 1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, indepen-

dentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 5º Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o registro de preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 35. Os órgãos ou as entidades municipais poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade de qualquer esfera governamental.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I – motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) justificativa para não licitar;

c) pareceres técnicos, se for o caso;

II – a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV – parecer jurídico.

§ 4º A adesão à ARP de órgão ou de entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos ou por entidades municipais poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34 se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentações municipais aplicáveis.

§ 5º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos ou por entidades municipais, a adesão à ARP gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 4º do art. 34.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 36. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – nas hipóteses de os preços registrados não estarem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, observado o disposto nos arts. 29 e 30;

V – por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – por ordem judicial.

§ 1º A notificação do órgão ou da entidade gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses – AMM.

§ 2º A solicitação do detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

§ 3º O detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou prestação do serviço.

§ 4º O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 37. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 011/2024.

Parágrafo único. As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, pelo respectivo órgão ou pela entidade participante ou órgão ou a entidade não participante, nos termos do inciso XI do art. 3º, do inciso VIII do art. 4º e do inciso III do § 2º do art. 5º.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem como na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições do órgão ou da entidade gerenciadora e dos órgãos ou das entidades participantes.

Art. 41. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 04 de Abril de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT, LEI N°.: 1054 DE 20 DE MAIO DE 2014. RESOLUÇÃO N° 05/2024- CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Novo Horizonte do Norte/MT, Lei n°.: 1054 de 20 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO N° 05/2024- CMAS.

“Dispõe a Aprovação do Plano de Ação de Benefícios eventuais e Ações Socioassistenciais FEAS/2024 e do demonstrativo Físico Financeiro dos Benefícios eventuais e Ações Socioassistenciais FEAS 2023.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Norte, em reunião ordinária no dia 05 de abril de 2024, registrada em Ata nº 03/2024, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 1054/2014.

RESOLVE:

Art.1º - Avaliar aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual FEAS de Benefício Eventual no valor de R\$ 18.000,00 de execução em 2024. Art. 2º - Avaliar e aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual FEAS de Ações Socioassistenciais no valor de R\$ 24.000,00 de execução em 2024. Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro de Benefícios Eventuais e de Ações Socioassistenciais do Cofinanciamento Estadual FEAS, executado em 2023 no valor de R\$ 30.312,35. (trinta mil trezentos e doze e trinta e cinco centavos) Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Norte, 05 de abril de 2024.

Magali Soares Moreira

Presidente do CMAS

PORTARIA N° 129/2024

“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargo de provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar a pedido o Sr. **CLAUDIO FERREIRA AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 12****-4 SSP/MT devidamente inscrito no CPF: sob nº: 7820*****-87 matricula nº 1159, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE**.

Artigo. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de Abril de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT N° 001/2024. EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 007/2024

Dispõe sobre a retificação de datas do ANEXO II (Cronograma) do Edital N° 001/2024 do processo seletivo para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Novo Horizonte do Norte Mato Grosso para o biênio 2024/2025.

A Comissão de desenvolvimento do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

do Município de Novo Horizonte do Norte, Mato Grosso para o biênio 2024/2025, nomeados através da Portaria nº 014/2023, resolve;

Art. 1º - Retificar as seguintes datas do ANEXO II (Cronograma) do Edital N° 001/2024 conforme segue:

§ 1º - Onde se lê:

ETAPA III AVALIAÇÃO COM POTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	02/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES AS 08H30MIN
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	03/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	04/04/2024 A 05/04/2024	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	08/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA IV - ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	09/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES AS 08H30MIN
RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	10/04/2023	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	11/04/2024 A 12/04/2024	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	15/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA V- ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR		
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR (CASO HOUVER DOIS OU MAIS CLASSIFICADOS)	16/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES AS 19HORAS
DATA DA ELEIÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	18/04/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES DAS 07H00 AS 15H00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	19/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	22/04/2024 A 24/04/2024	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	25/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E OFICIAL DO PROCESSO	25/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO PELO GESTOR MUNICIPAL	26/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM

§ 2º - Leia-se:

ETAPA III AVALIAÇÃO COM POTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	18/04/2024	NÚCLEO TERAPÊUTICO ESTIMULAR AS 14:30 HORAS
RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	19/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	22/04/2024 A 23/	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com

	04/2024	
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL E PSÍQUICO DOS CANDIDATOS (PSICÓLOGA)	24/04/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA IV - ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	25/04/2024	NÚCLEO TERAPÊUTICO ESTIMULAR AS 15:30 HORAS
RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	26/04/2023	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	29/04/2024 A 30/04/2024	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com
RESULTADO FINAL DA ENTREVISTA INDIVIDUAL COM PSICÓLOGA	02/05/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
ETAPA V- ELEIÇÃO PELA COMUNIDADE ESCOLAR		
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A COMUNIDADE ESCOLAR (CASO HOUVER DOIS OU MAIS CLASSIFICADOS)	06/05/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES AS 19HORAS
DATA DA ELEIÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR	07/05/2024	ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES DAS 07H00 AS 15H00
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	08/05/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM
RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ELEIÇÃO	09/05/2024 A 10/05/2024	email: direcaonovohorizontedonor-te@gmail.com
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	13/05/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E OFICIAL DO PROCESSO	13/05/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO PELO GESTOR MUNICIPAL	14/05/2024	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMM

Art. 2º - As demais disposições constantes no Edital 001/2024 publicado em 01/03/2024, permanecem inalteradas;

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de abril de 2024.

TÂNIA CRISTINA LEONEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

PARA A FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT.

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.480 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“Altera o Salário Base Inicial Remuneratório dos Cargos de Zeladora e Vigilantes e Oficial Administrativo Previstos na Lei Municipal 636/2005 que dispõe sobre a criação do plano dos cargos e vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal de Novo Horizonte do Norte-MT e Assessor Parlamentar na Lei Municipal Complementar 1.223 de 04 de julho de 2018 da outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem como objeto promover alteração dos salários base inicial remuneratório previsto na Lei Municipal nº 636 de 30 de março de 2005 que dispõe sobre a criação do plano dos cargos e vencimentos dos servidores públicos do legislativo municipal de Novo Horizonte do Norte-MT e da outras providências e Lei Municipal complementar nº 1.070 de 19 de agosto de 2016 e a Lei Municipal Complementar 1.223 de 04 de julho de 2018.

Art. 2º São alterados os valores dos salários base iniciais remuneratórios dos seguintes cargos: **Zeladora, Vigilantes, Assessor Parlamentar e Oficial Administrativo.**

Denominação da categoria funcional	Salário Base Inicial Atual	Salário Base Inicial Alterado
Zeladora	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60
Vigilantes	R\$ 1.412,00	R\$ 1.482,60
Assessor Parlamentar	R\$ 1.577,70	R\$ 1.656,58
Oficial Administrativo	R\$ 2.079,35	R\$ 2.183,31

Art. 3º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do exercício de 2024, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 de abril de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:15h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
276	KAROLINE STEFFANI RESENDE MACIERI	AGENTE ADMINISTRATIVO	1º CLASSIFICADA
108	WILSON JUNIOR MARTINEZ VARGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	2º CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
259	MARISA APARECIDA DE SOUZA	ORIENTADOR SOCIAL	1º CLASSIFICADA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
258	FERNANDA BUCHELT DIAS	ZELADORA	1º CLASSIFICADA
48	CLEUSA SALES PEREIRA	ZELADORA	2º CLASSIFICADO
155	KATIANE CRISTINA PIRES DA SILVA	ZELADORA	3º CLASSIFICADO

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
96	KALYTA CAROLINA SILVEIRA BORGES	FARMACEUTICA	1º CLASSIFICADA

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
117	LARRISA MARIA PERANDRE	PSICÓLOGO	1º CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 DE ABRIL DE 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).

Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Título de Eleitor

Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Carteira de Trabalho

PIS ou PASEP

Numero de Telefone para contato

Comprovante de residência

Certidão dos filhos menores de 21 anos e cpf dos menores.

Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)

Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)

Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)

Certidão de Quitação Eleitoral

Exame Médico Admissional

Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato

Declaração de Bens

Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

ANEXO II

EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS

Cargos: Apoio Administrativo Educacional "A", "C", "E" e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepção

nista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HIV I E II

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

ANEXO III

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente

Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()

Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()

Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()

Urinário () Outros ()

Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()

Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()

Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()

Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____

Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____ Dentes _____

Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____

Ap. _____ Circ. _____ Ascul-
ta: _____

Abdomem _____ Tipo: _____ Palpa-
ção _____

Ap. _____ Genito _____ Urinário:

Coluna _____ Verte-
bral _____

Mem-
bros _____

Sistema _____ Nervoso

Exames _____ Complementares:

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua.....
.... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do
RG: nºSSP/MT e inscrito no sob CPF: nº, **Declaro** para os
devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo
Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a ativida-
de funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como
sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em
duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente
na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua
..... neste município de Novo Horizonte do Norte-MT,
portadora(o) do RG: nº SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº
....., **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possui nenhum
bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de
tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO

DECRETO Nº 029/2024

**“PRORROGA O PRAZO PARA ADESAO AO PROGRAMA DE RECU-
PERAÇÃO FISCAL – REFIS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.
465, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024”**

SILVANO PEREIRA NEVES, o Prefeito Municipal de Novo Horizonte do
Norte, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei.

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública, no-
tadamente da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Parágrafo único da Lei Municipal
nº **1.465, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024**.

CONSIDERANDO a excelente arrecadação auferida pela municipalidade
através do Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS 2024**, sendo que a
prorrogação do prazo para adesão ao referido programa é importante me-
dida para maior incremento aos cofres públicos e possibilitará aos contri-
buintes que não aderiram ao **REFIS 2024** o pagamento de seus débitos
nos moldes ali especificados;

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica prorrogado por 30 (TRINTA) dias a contar da data do
vencimento, o prazo para os contribuintes requererem sua adesão ao Pro-
grama de Recuperação Fiscal – **REFIS 2024** instituído pela Lei Municipal
1.465, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ARTIGO 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos em 28/03/2024, revogando-se as disposições em
contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Ma-
to Grosso, em 03 de abril de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 130/2024

**“Dispõe sobre EXONERAÇÃO de cargo de provimento em Comissão,
e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte /MT, Sr. **SILVANO PE-
REIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45,
Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Sra. **MARIA DOLORES MARINOTTI
MOREIRA**, brasileira, maior, matrícula nº1187, do Cargo em Comissão de
**SECRETÁRIA ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CI-
DADANIA**, lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidada-
nia desta Prefeitura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de
Abril de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº
007/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024**

A Agente de contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Muni-
cipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a
Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interes-
sados que a licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALI-
ZADA EM EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVI-**

AIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.,**No Item 16.3.7**

Onde se lê: Execução de Sinalização viária – Igual ou superior a 11.800,00m²

Leia-se: “Atestado de Execução de Sinalização viária “

Seguindo a mesma data de abertura no dia **10/04/2024.**

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br

Novo Mundo, MT, 05 de abril de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL 022-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE
CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS -
MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

de 05 de abril de 2024

**Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos
N.º 003/2024**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o **Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos**, Edital Complementar n.º 007/2024 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de homologação n.º 007/2024 de 23 de janeiro de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

MOTORISTA

Nome	Posição	Resultado
Sidnei Dias	1º	Aprovado
Edemar Biazoto	2º	Aprovado

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	Posição	Resultado
Bianca de Oliveira Ferreira	1º	Aprovada
Gabriel Carvalho da Silva	2º	Aprovado

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 05 de abril de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público aos interessados que a licitação,

para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ), PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.** Conforme especificações do Edital de Licitação:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 05/04/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 19/04/2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 19/04/2024, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 19/04/2024, às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H às 11H, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 05 de abril de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N°
003/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n° 003/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MULTIBRINQUEDO-PLAYGROUND COM NO MINIMO 13 (TREZE) ATIVIDADES COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUIDA EM ATENDIMENTO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NHANDU E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALCIDES FERREIRA PRIMO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.** detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Novo Mundo – MT, em 04 de abril de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 082/2024**

De 05 de abril de 2024.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n° 041/2024 e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR, a Portaria n° 041/2024, tornando suspensa a Licença Prêmio da Sra. **MARIZA SANCHES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 43***** SSP/RO e do CPF sob o n°. 390.181.*****, servidora no cargo de **PROFESSORA**, matriculada no DRH sob o n° 84, totalizando 90 dias, referente ao quinquênio de 03/03/2012 a 02/03/2017, **com retorno as suas atividades em sala de aula a partir de 08 de abril de 2024.**

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 08 de abril de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 05 de abril de 2024.

ANTONIO MAFINI**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 094/2024****PORTARIA Nº 094/2024****01 ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a Nomeação do Secretário Adjunto de Educação e Cultura, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 783/2018 de 12 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Secretário Adjunto de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **BRYTHENER PEREIRA DE LIMA**, portador do RG: 12805955 SSP/MT e do CPF: 992.455.901-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, dia primeiro de abril de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO**

PROCESSO nº 01/2023 - PORTARIA nº 260/2023

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT., no uso de suas atribuições previstas em lei, *ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa de recurso as conclusões contidas na terceira reunião de trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 01/2023 e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no feito para aplicar aos demandados: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.137.068/0001-66 e inscrição estadual nº 13.299.405-4, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, 154, centro, em Canarana/MT – CEP:78-640-000, e CARLOS AUGUSTO COSTA PEREIRA SOUZA, brasileiro, empresário, portador do CI/RG nº 700554 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 604.212.151-00, residente e domiciliado na cidade de Canarana/MT., de modo cumulativo as seguintes sanções:*

Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, e no item “8.4” - para declarar a inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, vez que constatadas hipóteses previstas em edital e contrato.
Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, II da Lei Federal nº 8.666/93, e no item “8.2”, referente à multa moratória de 0,5% por dia corrido de atraso na entrega do bem (item 8.2.1.1) e multa de inexecução do contrato no percentual de 10% ao mês sobre o valor do veículo (item 8.2.1.2)

Por fim, conheço o recurso e no mérito julgo sua improcedência por não haver motivos que justifiquem a inadimplência contratual, mantendo-se incólume a sentença de fls. 40.

Ademais, determino a publicação da presente decisão e a inclusão da penalidade/sanção imposta nos sistemas de cadastros de estilo.

Novo São Joaquim/MT., 16 de fevereiro de 2023

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 095/2024****PORTARIA Nº 095/2024****05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a Exoneração De Secretário de Agricultura, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar Leandro Aparecido Da Silva, portador do RG: 21371130 SSP/MT E CPF: 023.352.221.20 do Cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de abril de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 096/2024****PORTARIA Nº 096/2024****05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a Exoneração de Secretário de Governo, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar Andeburgo Franklin da Silva, portador do RG: 53250311120 SSP/MT e CPF: 532.503.111.20 do Cargo de Secretário de Governo, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 05 de abril de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 093/2024**

PORTARIA Nº 093/2024

01 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a Nomeação de Assistente de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **BETANIA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG: 1189950-6 SSP/MT e do CPF: 856.942.151-68, para o cargo de Assistente de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, dia primeiro de abril de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 125 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. JOSÉ AGNALDO BARBOSA**, Matrícula 1835, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇO GERAIS**”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 123 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 123 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. MILTON RODRIGUES BARBOSA**, Matrícula 109, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇO GERAIS (D)**”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 122 DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 122 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. LORIVAL FERREIRA PEREIRA**, Matrícula 876, ocupante do Cargo Efetivo de “**MOTORISTA DE VEICULO PESADO**”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2006/2011	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 121 DE 05 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA N° 121 DE 05 DE ABRIL DE 2024.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.**RESOLVE;****Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. ELIAS DE SOUSA PINTO**, Matrícula 3860, ocupante do Cargo Efetivo de "**VIGIA**", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 120 DE 05 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA N° 120 DE 05 DE ABRIL DE 2024.****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.****JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 164A/2006.**RESOLVE;****Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA**, Matrícula 6043, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE ADMINISTRATIVO**", lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA**PREFEITO MUNICIPAL****OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 2395 DE 05 DE ABRIL DE 2024****DECRETO N° 2395 DE 05 DE ABRIL DE 2024****DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL n. 197/2006.****DECRETA:****Art. 1º** - **NOMEAR** para compor o Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2023/2024, as seguintes representatividades:**1 – ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS:****1.1 – Representantes da Igreja Católica:**Titular: **MARILENE NUNES SALES**Suplente: **ILSA GONÇALINA DE OLIVEIRA****1.2 Representantes do Lions Clube de Paranatinga:**Titular: **ROSA MARIA DA SILVA**Suplente: **MARIA ALZENIR DA SILVA****1.3 – Representantes da Saúde Indígena:**Titular: **REGINALDO IKAURA XERENTE**Suplente: **ORLANDO TSIPETSEWE****1.4 – Representantes da APAE:**Titular: **VANIA SOUZA OLIVEIRA DA CUNHA**Suplente: **IRENE POLICENO DA SILVA BARBIERI****1.5 – Representantes da Associação Comercial de Paranatinga:**Titular: **CLEBERSON FERREIRA DE PAULA**Suplente: **JOSELY MARIA FERREIRA OLIVEIRA****2- ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:****2.1 – Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde:**Titular: **ADRIANA FERREIRA PEDROSO**Suplente: **JOSIAS IVAN PERUCHINI****2.2 – Representantes dos Trabalhadores da Vigilância em Saúde:**Titular: **SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES**Suplente: **ELTON ALVES DE SOUZA****2.3 – Representante dos Trabalhadores da Atenção Básica:**Titular: **LUCIANE CRISTINA NUNES**Suplente: **AGOSTINHA SOUZA DE ARRUDA****3- GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:****3.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**Titular: **UENISON GOMES GUIMARÃES**Suplente: **FERNANDA CRISTINA MELO****3.2 – Representantes do Hospital Municipal:**

Titular: **DANIELA VACA QUIRINO DE LIMA**

Suplente: **JONILSON DE CAMPOS**

3.3 – Representantes dos Prestadores de Serviços:

Titular: **FRANCIELI RITA NEVES**

Suplente: **VANESSA DELA JUSTINA**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário em relação ao Decreto Municipal nº 2203 de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 119 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 119 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2024 desta Prefeitura Municipal para Contratação **Temporária Excepcional de Interesse Público**, nos termos da Lei n. 2714 de 02 de abril de 2024:

PRESIDENTE – **VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA**, Matrícula 1907;

SECRETÁRIA: **JANAINA SOUZA MENEZES**, Matrícula n. 3929;

MEMBRO: **LUCIANA ANDRADE ROSA DOS SANTOS**, Matrícula n. 84;

MEMBRO: **PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA**, Matrícula n. 6043.

MEMBRO: **EVA ALMEIDA VALE DA SILVA**, Matrícula n. 6317.

MEMBRO: **ROSANGELA QUEIROZ MARTINS**, Matrícula n. 5747;

MEMBRO: **VIVIAN MICAELLI STACKE**, Matrícula n. 6576;

MEMBRO: **ALESSANDRA LEMES VIRGAS MARTINS**, Matrícula n. 1849;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 034 de 06 de fevereiro de 2024 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 124 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 124 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal Sr. **NILTON ANTONIO LUTKEN HOPPEN**, Matrícula 3811, ocupante do Cargo Efetivo de “**OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS**”, lotado na Secretaria Mu-

nicipal de Transportes, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/04/2024 À 15/05/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de abril de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 195, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

DE 5 DE ABRIL DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Roberto Ferreira da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **01/5/2023 à 1/11/2023**.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares o servidor **Roberto Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Raio X, a serem usufruídas no período de **5/4/2024 a 24/4/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 136/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: JOSE MARGREITER - ME - CNPJ Nº - 10.991.187/0001-96,	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022	DATA: 04/04/2024
OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas , relativas ao Contrato Nº 136/2022, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem de Pneus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 105 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.	

12º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - CNPJ Nº 18.523.063/0001-98.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023	DATA: 03/04/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Educação , relativas ao Contrato Nº 037/2023, tendo como objeto	

a prestação de serviços de manutenção e instalação de ar condicionado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código Reduzido: 161 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO: 6º TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO N° 057/2022**

CONSTRUTORA AMIL LTDA – DE ACORDO COM PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO n°. 004/2022

OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO:

Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem urbana, no Loteamento Casa Blanca, referente ao contrato de repasse OGU n° 918604/2021, operação 1078089-68, Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano. O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

Referente à publicação do dia **21 de Março de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

Onde se lê:

DA JUSTIFICATIVAS: - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

-A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação da vigência do contrato e o prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio do Ofício n° 020/2024, considerando a necessidade de adicionar prazo, não havendo motivo técnico. A elaboração desde se deve ao pedido feito pela Secretaria da pasta.

Leia-se:

DA JUSTIFICATIVAS:– O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93.

– A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:

- A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação da vigência do contrato e o prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, por meio do Ofício n° 020/2024, considerando a necessidade de adicionar duas bocas de lobo na Avenida Frei Servácio, conforme projeto e planilha em anexo. A elaboração desde se deve ao pedido feito pela Secretaria da pasta.

Inclui-se:

DA ALTERAÇÃO: - O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de **R\$ 11.655,63 (onze mil seiscentos e cinquenta cinco reais e sessenta e três centavos)**, motivado por necessidade e interesse da Administração, por aditar duas bocas de lobo na Avenida Frei Servácio, conforme projeto e planilha em anexo:

– Sendo necessária a Prorrogação para mais **60 (sessenta)** dias do Prazo de Execução da Obra e vigência do contrato, estendendo-se o prazo de execução até o dia 02/05/2024 e passando a data final da vigência para 30/07/2024.

Pedra Preta - MT, 04 de Abril de 2024.

NILMA GUIMARÃES BARBOSA

(Portaria n° 422/2023)

Gestora de Contratos.

DECRETO N° 79, DE 2024 - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ANEXO I DO DECRETO N° 70, DE 2 DE ABRIL DE 2024 QUE CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 4 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre retificação do anexo I do Decreto n° 70, de 2 de abril de 2024 que concede Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n° 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei n° 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei n° 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei n° 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o anexo I do Decreto n° 70, de 2 de abril de 2024 que concede Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de abril de 2024.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO N° 79/2024

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 70/2024

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - ABRIL DE 2024

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	612	Adalto Macedo da S. dos Reis	01/04/1998	Aux. Administrativo	D/26	D/27

2	613	Ademar Siqueira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/26	A/27
3	1540	Aguinaldo Nunes Barbosa	01/04/2002	Téc. Controle Interno	C/22	C/23
4	568	Amaro Pereira Filho	01/04/1998	Ag. Administrativo	C/26	C/27
5	617	Antônio do Carmo F. de Souza	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/26	C/27
6	619	Antônio Rodrigues Vieira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	A/26	A/27
7	575	Aparecida de Cassia C. Oliveira	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/26	E/27
8	623	Celina Aparecida Pires	01/04/1998	Contínua/Merendeira	D/26	D/27
9	5623	Giulene dos Santos Ferreira de Jesus	03/04/2018	Contínua/Merendeira	D/05	D/06
10	627	Cleonice de Carvalho B. Viana	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/26	E/27
11	628	Corina Pedrozo Francisco	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/24	E/25
12	629	Cristiane V. da Silva	01/04/1998	Ag. Administrativo	D/26	D/27
13	559	Diassis Moreira de Azevedo	01/04/1998	Operador de Máquinas	C/26	C/27
14	5637	Ednaldo Nepomucena Felix	24/04/2018	Agente de Vigilância	B/05	B/06
15	635	Edvirges Pinheiro da Costa	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/26	C/27
16	637	Elisia Martins Dias	01/04/1998	Contínua/Merendeira	A/26	A/27
17	639	Elza dos Santos Gonçalves	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/26	C/27
18	642	Genebaldo Alves Ferreira	01/04/1998	Ag. de Vigilância	C/26	C/27
19	643	George Martins de Arruda	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	C/26	C/27
20	648	Inacio Vilarinho Filho	01/04/1998	Ag. Administrativo	D/26	D/27
21	560	Joelma Maria Guedes	01/04/1998	Aux. de Monitora	D/24	D/25
22	563	José Afonso Anjoleti	01/04/1998	Aux. Serv. Gerais	A/26	A/27
23	6044	Jhonatan Luiz de Souza	05/04/2020	Téc. Radiologia	A/04	A/05
24	578	Lucilene Duran Klein	01/04/1998	Contínua/Merendeira	E/26	E/27
25	700	Lindaura Rodrigues Bueno	27/04/1998	Aux. de Monitora	D/26	D/27
26	5621	Marcelo José de Oliveira	03/04/2018	Motorista	D/05	D/06
27	369	Marcilene Costa da Conceição	01/04/1998	Aux. Administrativo	E/26	E/27
28	571	Maria Ap. de Jesus Mendonça	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/26	C/27
29	561	Maria Madalena Moreira	01/04/1998	Aux. de Monitora	C/23	C/24
30	1623	Marinete dos Santos Martins	01/04/2003	Aux. Enfermagem	A/21	A/22
31	574	Marivalda Teles de Góis	01/04/1998	Contínua/Merendeira	B/24	B/25
32	1622	Marli Bueno Araújo	01/04/2003	Aux. Enfermagem	B/21	B/22
33	6040	Mauro Macedo da Silva	02/04/2020	Téc. Radiologia	A/04	A/05
34	671	Olinda Gonçalves de Souza	01/04/1998	Contínua/Merendeira	C/26	C/27
35	678	Roseli do Carmo Dias	01/04/1998	Aux. Administrativo	E/26	E/27
36	679	Rosely Aparecida da Silva	01/04/1998	Aux. Administrativo	E/26	E/27
37	4805	Rosileide Batista de S. Santos	04/04/2014	Contínua/Merendeira	E/10	E/11
38	567	Sandra Bandeira de Góis	01/04/1998	Aux. Administrativo	D/26	D/27
39	680	Sandra Francisco Alves	01/04/1998	Aux. Administrativo	E/26	E/27
40	5622	Sandra Lucia da Silva Rodrigues	03/04/2018	Contínua/Merendeira	B/05	B/06
41	569	Silmara Cristina Porfírio Tinan	01/04/1998	Ag. Administrativo	D/24	D/25
42	687	Terezinha de Souza Moreira	01/04/1998	Ag. Administrativo	A/26	A/27
43	566	Vagmar Pereira da Costa	01/04/1998	Aux. Administrativo	E/26	E/27
44	690	Vilma Macedo Nunes	01/04/1998	Contínua/Merendeira	A/24	A/25
45	696	Virgolino de Souza	01/04/1998	Motorista	E/24	E/25
46	691	Zildinei de Souza Pereira	01/04/1998	Operador de Computador	D/26	D/27
47	4804	Zirlene de Souza Pereira	07/04/2014	Ag. Administrativo	A/10	A/11
48	6038	Jacqueline Silva Damaceno	01/04/2020	Psicólogo (A)	B/04	B/05
66	1624	MARCIA CASTILHO DA SILVA	01/04/2003	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-07	C-08
67	4354	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	16/04/2012	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	C-04	C-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 156, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o ofício nº 300/2024/SMSPP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 09/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023**, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0000020	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERNANDES	11º

Justificativa: 1 vaga para período noturno 12X36, para atender a demanda do Hospital Municipal, em virtude de ter cedido a servidora Maria Fatima Oliveira Fernandes para a Secretaria de Saúde.

Pedra Preta, 5 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 194, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDOR O SENHOR FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA NO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGENS.

DE 5 DE ABRIL DE 2024

Nomear como servidor o senhor Flávio Rogério de Oliveira no cargo de Chefe do Departamento de Estrada e Rodagens.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 1 de abril de 2024, o servidor **Flávio Rogério de Oliveira** no cargo de Chefe do Departamento de Estradas e Rodagens, vinculado a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 1 de abril de 2024.

Pedra Preta, 5 de abril de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2024

Decreto Municipal nº 20/2024

Regulamenta a Lei Municipal nº 603/2022 que autoriza a concessão de premiações para eventos esportivos no âmbito do Município de Planalto da Serra-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 603/2022, que autoriza a concessão de premiações para eventos esportivos,

DECRETA:

Artigo 1º - A concessão de premiações para eventos esportivos, nos termos da Lei Municipal nº 603/2022, será regulada conforme as disposições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 2º - As modalidades esportivas elegíveis para concessão de premiações definidas pelo Departamento de Esportes para o ano de 2024, considerando critérios de relevância esportiva e interesse público, bem como o respectivo valor das premiações, são as seguintes:

I – CAMPENATO MUNICIPAL DE FUTSAL: 12.000,00 (doze) mil reais de premiações em dinheiro.

II - CAMPENATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SOCIETY: 12.000,00 (doze) mil reais de premiações em dinheiro.

III – CORRIDA DO TRABALHADOR: 10.000,00 (dez) mil reais em premiações em dinheiro.

IV – TORNEIO DE VOLEI MISTO: 1.500,00 (Um) mil e quinhentos reais de premiações em dinheiro.

V – CICLOTURISMO: 12.000,00 (doze) mil reais de premiações em dinheiro.

VI – CIRCUITO PLANALTO DE CORRIDA DE RUA: 10.000,00 (dez) mil reais de premiações em dinheiro.

VII – TAÇA ARLINDO ROSA DE SIQUEIRA: 10.000,00 (dez) mil reais de premiações em dinheiro.

VIII – TORNEIO DE FUTSAL: 6.000,00 (seis) mil reais de premiações em dinheiro.

IX – TORNEIO DE FUTEBOL SOCIETY: 6.000,00 (seis) mil reais de premiações em dinheiro.

Artigo 3º - O valor total destinado às premiações para eventos esportivos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anualmente, conforme estipulado no art. 1º da Lei Municipal nº 603/2022.

Artigo 4º - O valor das premiações poderá ser conferido em dinheiro ou em produtos adquiridos pela competente Secretaria Municipal para os respectivos vencedores das modalidades, de acordo com as regras do torneio.

Artigo 5º - O valor mencionado no art. 3º da presente Lei poderá, a critério da Administração Municipal, ser direcionado à compra de troféus, medalhas e outros itens contemplativos das modalidades disputadas.

Artigo 6º - A fiscalização dos gastos referentes às despesas afetas ao Programa definido nesta Lei será exercida por Comissão especialmente designada em Portaria própria.

Artigo 7º - Os servidores membros da equipe de fiscalização não receberão nenhum tipo de benefício ou remuneração pelos serviços prestados, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 603/2022.

Artigo 9º - Fica vedada qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas no que diz respeito aos valores das premiações relativas às competições desportivas realizadas pelo Município, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 603/2022.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 603/2022.

Artigo 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO Nº 05/2024**

A Comissão de Agente de contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N°011/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a **ADESÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO 16/2023 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU - MT, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM AMBIENTE “WEB” SOB FORMA DE LICENÇA DE USO, COM TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ITR, COM VISTAS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NAS INS/RFB/1640/2016, 1877/2019, ASSIM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA REFERENTE AO ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, PROMOVENDO ORIENTAÇÕES NO SENTIDO DE PROPICIAR AUMENTO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS DESTE TRIBUTO E GARANTINDO A PERMANÊNCIA DO MUNICÍPIO NO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, com a empresa:

ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA - CNPJ n. 10.676.722/0001-14

Poconé, 01 de ABRIL DE 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/
2020**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 12/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: LAURENÇO ALVES DA SILVA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 09 de abril de 2024 a 09 de novembro de 2024

Poconé/MT, 05 de abril de 2024

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E CADASTRO DE RESERVA PARA O PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA - 2024/ 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PRECEPTORES BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS E CADASTRO DE RESERVA PARA O PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA - 2024/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia - MT em conjunto com a Universidade Federal de Mato Grosso Campus do Araguaia, tornam público que, no período de 08 a 12/04/24, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Escolha de PRECEPTORES destinados ao Programa PET – SAÚDE EQUIDADE - ARAGUAIA, conforme EDITAL SGTES/MS Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE, em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; a Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, e a Portaria Nº 12, DE 1º DE ABRIL DE 2024- DOU, que homologa o resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde Equidade 2024-2026 e publica as normas gerais do processo seletivo para Preceptores Bolsistas e Voluntários.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, os quais serão divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia - MT em murais na secretaria municipal de saúde e ofício interno .

1.2 O Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), que se encontra em sua 11ª edição, contemplou projetos que se proponham o desenvolvimento de ações de educação pelo trabalho para a saúde, visando o fortalecimento do processo de integração ensino-serviço-comunidade de forma articulada entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e as Instituições de Ensino Superior (IES), a fim de contribuir para a formação de futuros profissionais, bem como para a criação e a ampliação das condições necessárias ao exercício da valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras no âmbito do SUS, considerando a equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia e deficiências, em conformidade com o Programa Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Valorização das Trabalhadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme instituído pela Portaria de GM/MS nº 230, de 7 de março de 2023.

1.3 Os candidatos aprovados e classificados serão convocados para assumir a vaga de preceptores de acordo com as necessidades do projeto, considerando a escolha do candidato no momento da inscrição.

2. OBJETIVO

Fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade com ações de ensino-aprendizagem que promovam a equidade de gênero e raça, a identidade de gênero, sexualidade, etnia e integração das pessoas com deficiências de forma a superar a estrutura machista e racista misógina, capacitista,

etarista, homolesbotransfóbica que operam na divisão do trabalho na saúde com foco no preparo de profissionais para o enfrentamento das diversas formas de violências relacionadas ao trabalho na saúde e na valorização das trabalhadoras e futuras trabalhadoras do SUS.

3. DAS VAGAS E BOLSAS

3.1. As atividades do projeto **PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA** serão desenvolvidas em um eixo central, formado por cinco Grupos de Aprendizagem Tutoriais.

3.2. Cada grupo tutorial será formado por 2 (dois) preceptores bolsistas (**trabalhadores de saúde na Atenção Primária em Saúde**) atendendo à especificação do EDITAL SGTES/MS Nº 11, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 SELEÇÃO.

3.3.. Os grupos tutoriais realizarão suas atividades tanto nos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pontal do Araguaia - MT, quanto na Instituição de Ensino priorizando a diversificação dos cenários de práticas objetivando a dinâmica do trabalho em saúde, fortalecendo o princípio da integralidade da assistência no contexto das redes colaborativas na formação para o SUS. Além de desenvolver e estimular na universidade, a participação dos atores envolvidos nos grupos tutoriais em seminários e oficinas entre outras atividades.

3.4. Quanto a função do preceptor: profissional com graduação em saúde vinculado ao SUS e selecionado pelo gestor da Secretaria de Saúde por meio de processo seletivo. É obrigatório o requisito de estar vinculado aos serviços do SUS e envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade nos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

3.5. Os valores das bolsas para preceptor do PET-Saúde: Equidade terão como referência as bolsas na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria NS, em conformidade com a Portaria CNPq nº 1.237, de 17 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

3.6. As despesas decorrentes do PET-Saúde EQUIDADE serão financiadas com recursos da programação orçamentária do Ministério da Saúde, por meio da Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 – Gestão e Organização do SUS.

3.7. Os participantes que estiverem com restrição na Receita Federal deverão regularizar a situação juntamente ao órgão em questão para fazer jus à bolsa. A não regularização permitirá a participação somente na condição de voluntário.

3.8. A previsão é de que os valores das bolsas referentes às atividades mensais sejam pagos no mês subsequente a sua execução. Não serão custeadas outras despesas que não as especificadas neste edital.

3.9. Poderão participar da seleção os seguintes profissionais de saúde:

- Enfermeiro(a)
- Médico(a)
- Psicólogo(a)
- Farmacêutico
- Nutricionista
- Odontólogo(a)
- Biomédico(a)
- Educador(a) Físico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo(a)
- Assistente Social

4. DOS DEVERES

Compete ao(à) Preceptor(a):

4.1. Orientar os alunos(as) do PET-Saúde, como parte das atividades inerentes ao serviço de saúde ao qual ele seja vinculado.

4.2. Exercer atividades de supervisão por núcleo específico de atuação ou de especialidade profissional e por campo de prática, a fim de estimular o desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe colaborativo.

4.3. Realizar o registro diário (frequência dos alunos(as)) e o repasse das informações ao coordenador do grupo de aprendizagem tutorial, para validação mensal.

4.4. Preencher formulários e relatórios a serem entregues ao Coordenador (a) do **PET—SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA**.

4.5. As atividades do Pet são ininterruptas, ou seja, não há férias ou licenças.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições terão início no dia 08 de Abril de 2024 e finalizam às 23 horas e 59 minutos do dia 12 de Abril de 2024.

5.2 As inscrições serão efetivadas com o envio dos documentos a, b, c, d, e, f abaixo descritos, para o endereço de e-mail pet.saude.araguaia@gmail.com.

São documentos obrigatórios para a efetivação da inscrição:

- Documento de identificação com foto e CPF
- Solicitação de inscrição preenchida e assinada eletronicamente. (ANEXO I);
- Tabela de pontuação devidamente preenchida pelo candidato (ANEXO II).
- Comprovantes das atividades pontuadas no Anexo I.
- Comprovante de vínculo empregatício com o município.
- Diploma de graduação e/ou declaração de conclusão de curso

5.2.1 Do indeferimento da inscrição

Será indeferida a inscrição de candidato (a) que não cumprir o prazo de inscrição ou que deixar de enviar quaisquer dos documentos obrigatórios.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Primeira Fase

A primeira fase, de caráter eliminatório, consistirá na verificação da admissibilidade da inscrição, com observação da data de inscrição e dos documentos obrigatórios para efetivação da inscrição.

6.2 Segunda Fase

Classificação do candidato de acordo com a pontuação dos Critérios de Seleção.

Os candidatos classificados no processo seletivo irão compor o cadastro de reserva do PET-Saúde/ Equidade 2024/2026, podendo atuar como voluntários e poderão substituir bolsistas que possam vir a se desligar ao longo do projeto.

Os voluntários terão direito à declaração de participação, desde que tenham participação efetiva e comprovada.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate, será utilizado como critério a nota obtida nos Critérios de Seleção, segundo a ordem dos itens - maior nota obtida no item 1, se mantido o empate segue a nota obtida no item 2 e subsequentemente nos demais itens (Anexo I).

8. DA COMISSÃO AVALIADORA

A comissão avaliadora será composta pela coordenadora do PET-SAÚDE: EQUIDADE - ARAGUAIA e, por Técnicos Administrativos do Campus Universitário do Araguaia.

9. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	DESCRIÇÃO
08/04/2024 a 12/04/2024	Período de inscrição
16/04/2024	Publicação do Resultado
17/04/2024 até 18:00 horas	Prazo para interposição de recursos
18/04/2024	Avaliação dos recursos
19/04/2024	Divulgação do resultado final

Pontal do Araguaia - MT, 04/04/2024

PRISCILLA NICÁCIO DA SILVA CLENIA MONTEIRO SILVA

Coordenação do PET – Saúde Equidade Secretária de Saúde

Pontal do Araguaia - MT

ANEXO I – SOLICITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

NO-

ME: _____

SETOR A QUE ESTÁ VINCULADO:

COORDENADOR/CHEFIA IMEDIATA:

NÚMERO DO CNES:

CURSO DE FORMAÇÃO: _____

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Declaro para todos os fins de direito que o (a) Profissional de Saúde _____, função: _____, com carga horária de trabalho de _____ horas, Matrícula (s): _____, possui a carga horária de 8 horas semanais para o desenvolvimento de atividades de PRECEPTORIA no PROJETO PET- SAÚDE EQUIDADE - ARAGUAIA.

A carga horária referida é mesclada entre jornada de trabalho diurna, horários noturnos, finais de semana, atividades presenciais e à distância, conforme planejamento conjunto das atividades do Projeto.

A carga horária de atividades específicas do PET-Saúde fora da jornada de trabalho, não dá ao servidor o direito ao recebimento de horas extras ou banco de horas, já estando recebendo a bolsa preceptorial para tal.

Pontal do Araguaia, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO II- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ítems	Critérios de pontuação	Pontuação máxima	Total do candidato
Participação em edições anteriores do PET	2 pontos por semestre	12,0	
Preceptorial ou Supervisão de Estágios no SUS	2,0 pontos por semestre	8,0	
Tutoria em cursos ou Programas de temáticas ligadas ao SUS	2,0 pontos por tutoria	4,0	
Especialização	2,0 pontos por curso	10,0	
Mestrado	4,0 pontos	4,0	
Doutorado	6,0 pontos	6,0	
Participação em Projetos, programas, Conselhos ou outros movimentos sociais/civis organizados voltados à Equidade de gênero, identidade de gênero, sexualidade, raça, etnia, deficiências	2,0 pontos por Projeto/ Programa ou participação em Conselho	6,0	
Tempo de atuação na Secretaria de Saúde de Pontal do Araguaia	Até 5 anos De 5 a 10 anos	6,0 8,0 10,0	

	Mais de 10 anos		
--	--------------------	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA TRANSFERENCIA DE LOTAÇÃO**

PORTARIA Nº 39/2024

EMENTA: *Transfere Lotação de Servidor*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a lotação do servidor Srº ADONILSON DA SILVA RIBEIRO Motorista de sua lotação atual para a Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Ponte Branca.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 05 de abril de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024-SRP


A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024 OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRUTAS E VERDURAS) PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL EMPRESA VENCEDORA: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.225.973/0001-79, ITENS 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47. VALOR TOTAL R\$363.172,15(Trezentos e Sessenta e Três Mil Cento e Setenta e Dois Reais e Quinze Centavos. VISTO QUE A EMPRESA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO. PORTO ALEGRE DO NORTE 05 DE ABRIL 2024

Valdisson dos Santos Barbosa

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CONTABILIDADE
RELATORIOS RREO 1º BIMESTRE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.299.464,96	71.299.464,96	12.323.149,36	17,28	12.323.149,36	17,28	58.976.315,60	
RECEITAS CORRENTES	67.814.464,96	67.814.464,96	11.890.572,30	17,53	11.890.572,30	17,53	55.923.892,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.058.500,00	6.058.500,00	1.088.803,87	17,97	1.088.803,87	17,97	4.969.696,13	
Impostos	5.796.000,00	5.796.000,00	1.077.591,61	18,59	1.077.591,61	18,59	4.718.408,39	
Taxas	262.500,00	262.500,00	11.212,26	4,27	11.212,26	4,27	251.287,74	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.081.444,00	3.081.444,00	539.386,55	17,50	539.386,55	17,50	2.542.057,45	
Contribuições Sociais	1.881.444,00	1.881.444,00	304.481,08	16,18	304.481,08	16,18	1.576.962,92	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.200.000,00	1.200.000,00	234.905,47	19,58	234.905,47	19,58	965.094,53	
RECEITA PATRIMONIAL	2.684.830,00	2.684.830,00	119.774,53	4,46	119.774,53	4,46	2.565.055,47	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	2.684.830,00	2.684.830,00	119.774,53	4,46	119.774,53	4,46	2.565.055,47	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	41.000,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.927.954,96	55.927.954,96	10.130.868,21	18,11	10.130.868,21	18,11	45.797.086,75	
Transferências da União e de suas Entidades	23.579.863,34	23.579.863,34	4.124.120,57	17,49	4.124.120,57	17,49	19.455.742,77	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.543.091,62	21.543.091,62	3.785.857,07	17,57	3.785.857,07	17,57	17.757.234,55	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.800.000,00	10.800.000,00	2.220.890,57	20,56	2.220.890,57	20,56	8.579.109,43	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.736,00	20.736,00	11.739,14	56,61	11.739,14	56,61	8.996,86	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	20.136,00	20.136,00	11.739,14	58,30	11.739,14	58,30	8.396,86	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	3.485.000,00	3.485.000,00	432.577,06	12,41	432.577,06	12,41	3.052.422,94	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	
Alienação de Bens Móveis	19.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.466.000,00	3.466.000,00	432.577,06	12,48	432.577,06	12,48	3.033.422,94	
Transferências da União e de suas Entidades	1.435.000,00	1.435.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.435.000,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.031.000,00	2.031.000,00	432.577,06	21,30	432.577,06	21,30	1.598.422,94	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.237.372,00	4.237.372,00	740.927,83	17,49	740.927,83	17,49	3.496.444,17	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	75.536.836,96	75.536.836,96	13.064.077,19	17,29	13.064.077,19	17,29	62.472.759,77	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	75.536.836,96	75.536.836,96	13.064.077,19	17,29	13.064.077,19	17,29	62.472.759,77	
DÉFICIT (VI)					996.154,78			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	75.536.836,96	75.536.836,96	13.064.077,19	17,29	14.060.231,97	18,61		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.530.428,35			3.530.428,35			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.530.428,35			3.530.428,35			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.196.116,96	75.726.545,31	19.215.739,63	19.215.739,63	56.510.805,68	12.921.331,74	12.921.331,74	62.805.213,57	8.468.784,70	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	61.142.734,96	63.316.975,90	18.716.700,39	18.716.700,39	44.600.275,51	12.671.224,96	12.671.224,96	50.645.750,94	8.317.519,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.985.600,00	28.030.791,20	6.051.753,51	6.051.753,51	21.979.037,69	5.861.591,94	5.861.591,94	22.169.199,26	3.775.054,64	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	0,00	54.883,69	54.883,69	345.116,31	54.883,69	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.757.134,96	34.886.184,70	12.264.946,88	12.264.946,88	22.621.237,82	6.754.749,33	6.754.749,33	28.131.435,37	4.487.580,92	
DESPESAS DE CAPITAL	6.495.670,00	7.851.857,41	499.039,24	499.039,24	6.992.811,17	250.106,78	250.106,78	7.601.750,63	151.265,45	0,00
INVESTIMENTOS	6.195.670,00	7.551.857,41	199.039,24	199.039,24	7.352.818,17	198.205,08	198.205,08	7.353.652,33	99.363,75	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	51.901,70	51.901,70	248.098,30	51.901,70	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.557.712,00	4.557.712,00			4.557.712,00			4.557.712,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.340.720,00	3.240.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	720.640,49	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	75.536.638,96	79.067.265,31	20.354.639,86	20.354.639,86	58.712.625,45	14.060.231,97	14.060.231,97	65.007.033,34	9.189.425,19	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	75.536.638,96	79.067.265,31	20.354.639,86	20.354.639,86	58.712.625,45	14.060.231,97	14.060.231,97	65.007.033,34	9.189.425,19	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00		0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	75.536.638,96	79.067.265,31	20.354.639,86	20.354.639,86		14.060.231,97	14.060.231,97		9.189.425,19	0,00
RESERVA DO RPPS										0,00


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.237.372,00	4.237.372,00	740.927,83	17,49	740.927,83	17,49	3.496.444,17
RECEITAS CORRENTES	4.237.372,00	4.237.372,00	740.927,83	17,49	740.927,83	17,49	3.496.444,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.237.372,00	4.237.372,00	740.927,83	17,49	740.927,83	17,49	3.496.444,17
Contribuições Sociais	4.237.372,00	4.237.372,00	740.927,83	17,49	740.927,83	17,49	3.496.444,17
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.340.720,00	3.340.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	720.640,49	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.340.720,00	3.340.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	720.640,49	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.340.720,00	3.340.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	2.201.819,77	720.640,49	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	72.196.116,96	75.726.545,31	19.215.739,63	19.215.739,63	94,40	56.510.805,68	12.921.331,74	12.921.331,74	91,90	62.805.213,57	0,00
Legislativa	3.400.000,00	3.400.000,00	627.101,03	627.101,03	3,08	2.772.898,97	302.010,38	302.010,38	2,15	3.097.989,62	0,00
Ação Legislativa	3.400.000,00	3.400.000,00	627.101,03	627.101,03	3,08	2.772.898,97	302.010,38	302.010,38	2,15	3.097.989,62	0,00
Controla Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	14.340.000,00	14.223.542,80	5.468.169,01	5.468.169,01	26,86	8.755.373,79	2.942.992,87	2.942.992,87	20,93	11.280.549,93	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	14.320.000,00	14.203.542,80	5.468.169,01	5.468.169,01	26,86	8.735.373,79	2.942.992,87	2.942.992,87	20,93	11.260.549,93	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.038.600,00	2.134.262,80	588.826,29	588.826,29	2,89	1.545.436,51	512.783,74	512.783,74	3,65	1.621.479,06	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	255.000,00	255.000,00	108.205,19	108.205,19	0,53	146.794,81	100.735,24	100.735,24	0,72	154.264,76	0,00
Assistência Comunitária	1.242.600,00	1.312.262,80	269.107,55	269.107,55	1,32	1.043.159,25	250.754,55	250.754,55	1,78	1.061.512,25	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BÍMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BÍMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BÍMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	541.000,00	566.996,00	211.513,55	211.513,55	1,04	355.482,45	161.293,95	161.293,95	1,15	405.702,05	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.692.170,00	4.692.170,00	722.611,85	722.611,85	3,55	3.969.558,15	673.111,85	673.111,85	4,79	4.019.058,15	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.078.000,00	4.078.000,00	623.053,90	623.053,90	3,06	3.454.946,10	623.053,90	623.053,90	4,43	3.454.946,10	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral	614.170,00	614.170,00	99.557,95	99.557,95	0,49	514.612,05	50.057,95	50.057,95	0,36	564.112,05	
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	14.382.634,96	15.374.935,53	4.658.154,77	4.658.154,77	22,88	10.716.780,76	3.582.283,56	3.582.283,56	25,48	11.792.651,97	0,00
Atenção Básica	10.670.879,50	11.653.178,07	3.388.345,65	3.388.345,65	16,65	8.264.632,42	2.835.861,14	2.835.861,14	20,17	8.617.316,93	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.276.202,94	1.286.203,64	680.753,31	680.753,31	3,34	605.450,53	158.266,61	158.266,61	1,13	1.127.937,23	
Suporte Profilático e Terapêutico	285.028,78	285.028,78	71.804,39	71.804,39	0,35	213.224,39	71.804,39	71.804,39	0,51	213.224,39	
Vigilância Sanitária	323.000,00	323.000,00	75.794,79	75.794,79	0,37	247.205,21	75.794,79	75.794,79	0,54	247.205,21	
Vigilância Epidemiológica	320.524,84	320.524,84	84.544,29	84.544,29	0,42	235.980,55	84.544,29	84.544,29	0,60	235.980,55	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.507.000,00	1.507.000,00	356.912,34	356.912,34	1,75	1.150.087,66	356.012,34	356.012,34	2,53	1.150.987,66	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	707.000,00	707.000,00	34.500,00	34.500,00	0,17	672.500,00	34.500,00	34.500,00	0,25	672.500,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral	707.000,00	707.000,00	34.500,00	34.500,00	0,17	672.500,00	34.500,00	34.500,00	0,25	672.500,00	
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	18.040.500,00	19.398.657,00	3.381.735,94	3.381.735,94	16,61	16.017.121,06	2.837.243,85	2.837.243,85	20,18	16.561.613,15	0,00
Ensino Fundamental	14.726.000,00	16.084.357,00	2.721.823,51	2.721.823,51	13,37	13.362.533,49	2.379.788,35	2.379.788,35	16,93	13.704.568,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	350.000,00	350.000,00	119.000,00	119.000,00	0,58	231.000,00	4.533,33	4.533,33	0,03	345.466,67	
Educação Infantil	1.835.500,00	1.835.500,00	309.983,14	309.983,14	1,52	1.525.516,86	309.983,14	309.983,14	2,20	1.525.516,86	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	541.000,00	541.000,00	159.357,49	159.357,49	0,78	381.642,51	71.367,23	71.367,23	0,51	469.632,77	
FU12 - Demais Subfunções	588.000,00	588.000,00	71.571,80	71.571,80	0,35	516.428,20	71.571,80	71.571,80	0,51	516.428,20	
Cultura	723.000,00	1.764.059,82	1.130.639,61	1.130.639,61	5,55	633.420,21	1.096.730,86	1.096.730,86	7,80	667.328,96	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	723.000,00	1.764.059,82	1.130.639,61	1.130.639,61	5,55	633.420,21	1.096.730,86	1.096.730,86	7,80	667.328,96	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Cíveis e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.340.000,00	1.340.000,00	42.343,49	42.343,49	0,21	1.297.656,51	42.343,49	42.343,49	0,30	1.297.656,51	0,00
Mínimo-Estrutura Urbana	1.340.000,00	1.340.000,00	42.343,49	42.343,49	0,21	1.297.656,51	42.343,49	42.343,49	0,30	1.297.656,51	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	110.000,00	110.000,00	9.000,00	9.000,00	0,04	101.000,00	9.000,00	9.000,00	0,06	101.000,00	0,00
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
FU16 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	9.000,00	9.000,00	0,04	21.000,00	9.000,00	9.000,00	0,06	21.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	615.000,00	642.360,20	194.360,20	194.360,20	0,95	448.000,00	32.360,20	32.360,20	0,23	610.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	615.000,00	642.360,20	194.360,20	194.360,20	0,95	448.000,00	32.360,20	32.360,20	0,23	610.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	163.000,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	0,00	0,00	0,00	163.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	440.000,00	440.000,00	51.188,75	51.188,75	0,25	388.811,25	51.188,75	51.188,75	0,36	388.811,25	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	275.000,00	275.000,00	51.188,75	51.188,75	0,25	223.811,25	51.188,75	51.188,75	0,36	223.811,25	
FU20 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00
Promoção Comercial	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.265.000,00	1.392.041,41	668.650,00	668.650,00	3,29	723.391,41	99.672,86	99.672,86	0,71	1.292.368,55	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.265.000,00	1.392.041,41	668.650,00	668.650,00	3,29	723.391,41	99.672,86	99.672,86	0,71	1.292.368,55	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.662.500,00	3.667.603,75	899.734,75	899.734,75	4,42	2.767.869,00	562.600,00	562.600,00	4,00	3.105.003,75	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.332.500,00	3.337.603,75	899.734,75	899.734,75	4,42	2.437.869,00	562.600,00	562.600,00	4,00	2.775.003,75	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	330.000,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	0,00	0,00	0,00	330.000,00	
Desporto e Lazer	961.000,00	961.000,00	38.723,94	38.723,94	0,19	922.276,06	35.723,94	35.723,94	0,25	925.276,06	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	926.000,00	926.000,00	38.723,94	38.723,94	0,19	887.276,06	35.723,94	35.723,94	0,25	890.276,06	
Lazer	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	3,44	0,00	106.785,39	106.785,39	0,76	593.214,61	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	3,44	0,00	106.785,39	106.785,39	0,76	593.214,61	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.557.712,00	4.557.712,00				4.557.712,00				4.557.712,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.720,00	3.340.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	5,60	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	8,10	2.201.819,77	
TOTAL (III) = (I + II)	75.536.836,96	79.067.265,31	20.354.639,86	20.354.639,86	100,00	58.712.625,45	14.060.231,97	14.060.231,97	100,00	65.007.333,34	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.340.720,00	3.340.720,00	1.138.900,23	1.138.900,23	5,60	2.201.819,77	1.138.900,23	1.138.900,23	8,10	2.201.819,77	0,00
Legislativa	200.000,00	200.000,00	23.611,74	23.611,74	0,12	176.388,26	23.611,74	23.611,74	0,17	176.388,26	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	200.000,00	23.611,74	23.611,74	0,12	176.388,26	23.611,74	23.611,74	0,17	176.388,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	550.000,00	550.000,00	200.460,99	200.460,99	0,98	349.539,01	200.460,99	200.460,99	1,43	349.539,01	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	550.000,00	550.000,00	200.460,99	200.460,99	0,98	349.539,01	200.460,99	200.460,99	1,43	349.539,01	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	162.000,00	162.000,00	46.332,80	46.332,80	0,23	115.667,20	46.332,80	46.332,80	0,33	115.667,20	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	116.000,00	116.000,00	33.566,95	33.566,95	0,16	82.433,05	33.566,95	33.566,95	0,24	82.433,05	
FU08 - Administração Geral	46.000,00	46.000,00	12.765,85	12.765,85	0,06	33.234,15	12.765,85	12.765,85	0,09	33.234,15	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.202.720,00	1.202.720,00	511.407,38	511.407,38	2,51	691.312,62	511.407,38	511.407,38	3,64	691.312,62	0,00
Atenção Básica	781.000,00	781.000,00	360.711,47	360.711,47	1,77	420.288,53	360.711,47	360.711,47	2,57	420.288,53	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	69.000,00	69.000,00	20.454,19	20.454,19	0,10	48.545,81	20.454,19	20.454,19	0,15	48.545,81	
Supporte Profilático e Terapêutico	38.000,00	38.000,00	12.181,42	12.181,42	0,06	25.818,58	12.181,42	12.181,42	0,09	25.818,58	
Vigilância Sanitária	62.000,00	62.000,00	20.344,39	20.344,39	0,10	41.655,61	20.344,39	20.344,39	0,14	41.655,61	
Vigilância Epidemiológica	42.720,00	42.720,00	23.926,66	23.926,66	0,12	18.793,34	23.926,66	23.926,66	0,17	18.793,34	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	210.000,00	210.000,00	73.789,25	73.789,25	0,36	136.210,75	73.789,25	73.789,25	0,52	136.210,75	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.170.000,00	1.170.000,00	347.434,75	347.434,75	1,71	822.565,25	347.434,75	347.434,75	2,47	822.565,25	0,00
Ensino Fundamental	920.000,00	920.000,00	271.234,43	271.234,43	1,33	648.765,57	271.234,43	271.234,43	1,93	648.765,57	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	220.000,00	220.000,00	67.274,77	67.274,77	0,33	152.725,23	67.274,77	67.274,77	0,48	152.725,23	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00	8.925,55	8.925,55	0,04	21.074,45	8.925,55	8.925,55	0,06	21.074,45	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	27.000,00	27.000,00	7.654,88	7.654,88	0,04	19.345,12	7.654,88	7.654,88	0,05	19.345,12	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	27.000,00	27.000,00	7.654,88	7.654,88	0,04	19.345,12	7.654,88	7.654,88	0,05	19.345,12	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00




Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.997,69	1.997,69	0,01	8.002,31	1.997,69	1.997,69	0,01	8.002,31	0,00
Absorvimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.997,69	1.997,69	0,01	8.002,31	1.997,69	1.997,69	0,01	8.002,31	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Comercial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)		
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇO 02/2024

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Eletrônico Registro de Preço 02/2024**, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, LINK DEDICADO E IP PUBLICO, PARA USO NAS SECRETARIAS, CENTRO ADMINISTRATIVO, ESCOLAS, POSTOS DE SAUDE DENTRO DA SEDE DO MUNICIPIO E ZONA RURAL COM FORNECIMENTO DE ACESSO VIA FIBRA E EM ALGUMAS LOCALIDADES RURAIS VIA RADIO.**

ONDE SE LÊ:

Início da Sessão Pública: 9h do dia 17/04/2024 - Horário de Brasília-DF

LEIA-SE:

Início da Sessão Pública: 9h do dia 18/04/2024 - Horário de Brasília-DF

No seguinte local, data e horário:

Local: sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.

Data: 18/04/202

Horário: 09:00 horas de Brasília - DF

Porto Esperidião-MT, 05 de abril de 2024 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 12/2024

O MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE E ATO REPRESENTADO PELO EXMO. PREFEITO SRº MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

I – FICA AUTORIZADA A EMPRESA: SORRISO PRIME LTDA CNPJ: 28.955.196/0001-97. Endereço AVENIDA ADEMAR RAITER – 240 – ala 01 bairro centro sul – Cep: 78896.095 – SORRISO –MT. Representante legal senhor LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES CPF: 038.072.371-94.

.Referente ao CONTRATO 12/2024. Oriundo da Processo Administrativo 005/2024, na modalidade Pregão Presencial Adesão a Ata “**SISTEMA CARONA**”, N° 02/2024, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e lei de licitações 10.520/2002.

II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFILAXIA ENDÊMICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO.

III – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato, conforme previsto na lei 8.666/93 em seu Art. 62.

IV - A expedição da presente Ordem de Serviços é em decorrência do referido processo Licitatório na modalidade SUPRA MENCIONADA.

V - Respeitados os limites dos quantitativos e valores especificados apresentado pela Contratada a proposta vencedora a, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

VI - A presente Ordem de Serviços tem caráter imediato, o serviço deverá ter o início no prazo não superior a **05 (Cinco)** dias mediante notificação e protocolo de recebimento a contratada.

Porto Esperidião-MT, 25 de Março de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Caixa de Texto: Ciente em: 25/03/2024 SORRISO PRIME LTDA CNPJ: 28.955.196/0001-97 Assinatura:

LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2021

O Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, inscrita no CNPJ 03.238.904/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do RG: 377790 e CPF: 299.631.761.00, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Esperidião – MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 07.123.969/0001-07, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 1856, Edifício Cuiabá Office Tower, Sala 802, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá – MT, CEP 78.050-000, neste ato representada pela sua Sócia proprietária, Sr.ª **Odete Borges dos Santos**, portadora do RG nº 632.203 SSP/MT e CPF: 571.248.171-53. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO e REAJUSTE DE VALORES** ao contrato n.º 075/2021, instruído no, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato de nº 75/2021, nos termos previstos em sua Cláusula artigo 57 § 1º, e incisos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de **01 de dezembro de 2023 com validade até 01 de dezembro de 2024. 2. VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$: 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) 3. Valor corrigido 292.290,84. (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e noventa reais e e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. 1. A despesa com este termo aditivo do corrente exercício, ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Administração – na seguinte Dotação:

2.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMISNITRAÇÃO Projeto Atividade: 2062 – manutenção e encargos da Secretaria	85–33.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. P. J. Fonte: 1.1.500 – Rec. Ordinários

3.

4. 2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito do Município contratante, exarada no Presente, e encontra amparo legal no artigo 57 incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. AS demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião-MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E por estarem de acordo entre as partes, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada.

Porto Esperidião, em 29 de novembro de 2023.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

CONTRATANTE

SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 07.123.969/0001-07

CONTRATADO

PROCURADORIA JURIDICA

JOSÉ DE BARROS NETO

Procurador Jurídica

OAB/MT Nº 8841-B

Portaria nº 58/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 028/2024 EXONERA A PEDIDO ANDYRA MARIA PINHEIRO PIOVISAN DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

DECRETO Nº 028/2024

De: 05 de abril de 2024

*“Exonera a pedido **Andyra Maria Pinheiro Piovisan** do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências”.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o artigo 69, incisos I, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Exonera a pedido **Andyra Maria Pinheiro Piovisan** inscrita no CPF nº 801.776.201-10 do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo** a partir de 05 de abril de 2024 lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 05 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 083/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GIOVANE CLAITON REZER**, brasileiro, portador do RG nº.1423748-2 SSP/MT e CPF nº 968.345.011-34, residente e domiciliado na Estrada Rural, Chácara 27, Arara Azul, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **251 – Operador de Motoniveladora** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.906,44 (dois mil novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 33.133,41 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e um centavo). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Giovane Claiton Rezer

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 091/2024**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 091/2024**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEXANDRE DE CASTRO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 3116044-1 SSP/MT e CPF nº 091.787.781-07, residente e domiciliado na Rua Beira Rio, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Alexandre de Castro Junior

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 088/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 088/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARLI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1766235-4 SSP/MT e CPF nº 014.291.421-54, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1358, Q.51, Lote 21, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Marli Oliveira de Souza

Contratante Contratada

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 093/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 093/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **KAILAINE VANDERLEIA DE OLIVEIRA LOPES**, brasileira, portadora do RG nº. 3212832-0 SSP/MT e CPF nº 069.164.751-88, residente e domiciliada na Est. Rural, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **243- Zeladora** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 a 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (Um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada:

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (87)03.002.04.122.0004.2021.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Daniel Ferreira de Souza, CPF nº 004.489.351-55, nomeado pela Portaria nº 050/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Kailaine V.O.Lopes

Contratante Contratada

Testemunhas:

Cibele Winck Adriana S.A.Krepsz

CPF: 001.037.971-14 CPF: 017.161.451-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 092/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 092/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **PAMELA ALVIZI RONDON**, brasileiro, portador do RG nº. 2876343-2 SESP/MT e CPF nº 060.632.271-05, residente e domiciliado na Rua das Castanhas, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **249 – Agente Administrativo** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 03 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.177,30 (dois mil cento e setenta e sete reais e trinta centavos), totalizando R\$ 24.676,05 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinco centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (651)12.001.04.122.1011.2520.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Helio Rezer, CPF nº 270.302.291-34, nomeado pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de Abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Pamela Alvizi Rondon

Contratante Contratada

Testemunhas

Andyra Maria P. Piovisan Maria Auxiliadora de Lima

CPF: 801.776.201.10 CPF: 315.435.884.68

PORTARIA N° 185/2024

De: 04 de abril de 2024

“Resolve destituir a pedido, membro do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a pedido, membro do **Conselho Municipal de Turismo de Porto dos Gaúchos**, nomeado através da Portaria n°. 133/2024 conforme segue:

ü **Andyra Maria Pinheiro Piovisan – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Art. 2º. A devida recomposição deverá ocorrer com a maior brevidade possível que o caso requer.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 186/2024

De: 04 de abril de 2024

“Resolve destituir a pedido, membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir a pedido, membro do **Conselho Municipal de Saneamento Básico de Porto dos Gaúchos**, nomeado através da Portaria n°. 133/2024 conforme segue:

ü **Andyra Maria Pinheiro Piovisan – Representante do Poder Executivo Municipal**

Art. 2º. A devida recomposição deverá ocorrer com a maior brevidade possível que o caso requer.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 090/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 090/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke n° 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SESP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA JOSÉ DE LIMA MONTEIRO**, brasileira, portadora do RG n°. 929.549.521-72 SSP/MT e CPF n° 929.549.521-72, residente e domiciliada na Rua Girua, n° 1161, Q.63, Lote 06, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
 - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - f) Desnecessidade do cargo;
- g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Maria J.L.Monteiro

Contratante Contratada

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 086/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 086/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANILSON RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador do RG nº. 0905178-3 SSP/MT e CPF nº 581.969.001-04, residente e domiciliado na Rua Rudy Gilberto Wather, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **242 – Vigia** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Anilson Rodrigues Alves

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 084/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 084/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDICLEITO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº. 2019094-8 SESP/MT e CPF nº 027.329.371-00, residente e domiciliado na Avenida Santo Angelo, nº 1.070, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **242 – Vigia** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

- c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
- d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
- e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
- f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
- g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
 - d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - f) Desnecessidade do cargo;
 - g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.
2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Edicleito de Paula

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 082/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 082/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SILVANO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 942955SSP/MT e CPF nº 581.036.511-68, residente e domiciliado na Rua Santo Angelo, s/nº, centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **251 – Operador de Motoniveladora** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.906,44 (dois mil novecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 33.133,41 (trinta e três mil, cento e trinta e três reais e quarenta e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

- b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
- c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
- d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;
- e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;
- f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
- g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

- As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.
- Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
- A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
 - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
 - Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;
 - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
 - Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;
 - Desnecessidade do cargo;
 - Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

- O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transito-

riedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

- O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

- Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

- Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Silvano Souza da Silva

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 081

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FONOAUDIOLOGO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1910	DAIANE LIMA DOS SANTOS	APROVADO	12,0	16,0	24,0	52,0

CARGO: COZINHEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1687	DEANE CRISTINA BISPO Q. OLIVEIRA	CLASSIFICADO	12,0	16,0	24,0	52,0

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1970	ANA CLARA CARRASCO ROSA	APROVADO C.R.	16,0	20,0	48,0	84,0

CARGO: MOTORISTA**LOCAL: PSF – GLEBA SÃO JOÃO**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1628	KLEBER EDUARDO M BOBBO	APROVADO C.R.	16,0	16,0	48,0	80,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Abril de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**Prefeito Municipal****ANEXO I****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO****v (CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anosØ CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 089/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 089/2024**

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, re-

presentado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **GABRIEL DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 2756189-5 SSP/MT e CPF nº 061.487.891-83, residente e domiciliado na Rua Vitória, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente con-

trato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Gabriel S. de Almeida

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, realizará Processo de Licitação N° 018/2024, fundamentado no LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II,, e suas alterações posteriores. da Lei Municipal n°. 538/14 **CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDIMENTO, PRIORITARIAMENTE DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO OFERTADO PELO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.**conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES**1.1. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº **03.204.187/0001-33**, com sede na **Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro**, CEP – **78.560-000**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT** e **CPF n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche**, município de **Porto dos Gaúchos – MT**, CEP – **78.560-000**.

1.2. CONTRATADO: 37.518.717 WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO, inscrito no CNPJ sob nº **37.518.717/0001-30**, Endereço: **RUA CERRO LARGO, nº 427B**, Bairro: **CENTRO**, Município de **PORTO DOS GAÚCHOS - MT**, CEP: **78.560-000**, de ora diante chamado simplesmente de **CONTRATADO**.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDIMENTO, PRIORITARIAMENTE DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO OFERTADO PELO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MESES	PREÇO MENSAL	VALOR TOTAL
01	INSTRUTOR NAS ATIVIDADES COM TERCEIRA IDADE. EXERCICIOS EM GERAL: - VÔLEI ADAPTADO. - HIDROGINASTICA. - CAMINHADA AO AR LIVRE. - FUTSAL MASCULINO. - HORA ATIVIDADE. (30 HORAS SEMANAIS)	UN	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
TOTAL: (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)					R\$ 55.200,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização da contratação de Educador Físico para atendimento das demandas do grupo da Terceira idade, se justificativa nas particularidades da faixa etária do grupo e na importância da manutenção da saúde física e mental da pessoa idosa.

3.2. As atividades ofertadas são os treinos de vôlei adaptado feminino e masculino, considerando a preparação para competições de jogos municipais e intermunicipais, representando o município.

3.3. Também os serviços de hidroginástica feminina, caminhadas para todo o grupo considerando que a atividade em grupo vai além da saúde física, contempla ainda a interação entre os participantes proporcionando bem estar."Candido Morima" diante da Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário Candido Morimã e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo já efetuado o ajardinamento no final de 2023, faltando concluir com os referidos pergolados.

Desde já agradeço pela atenção e colaboração.

O contrato será temporário até a ocorrência do Teste Seletivo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor dos serviços contratados é de **R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** pago em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Função:----- 08 – Assistência Social.

Sub-Função:----- 244 – Assistência Comunitária.

Programa:----- 1006 – Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Projeto Atividade:----- 2838 – Melhorar a Qualidade de Vida da Criança, Adolescente e Idoso.

Elemento de Despesas:----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:----- 0325.

Fonte----- **1.500.000000**

Valor----- **R\$ 46.000,00**

6. DO CONTRATO:

6.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)** e será pago da seguinte forma:

7.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA na conta bancaria da contratada **37.518.717 WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob n° **37.518.717/0001-30**. Após a Emissão de Nota fiscal.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente certame está **em conformidade com as recomendações prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II**, e em conformidade com as recomendações prescritas no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto dos Gaúchos - MT, 05 de abril de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2024**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 018/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDIMENTO, PRIORITARIAMENTE DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO OFERTADO PELO CRAS DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Conformidade:..... LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antônio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal n°. 538/14 **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitação supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N°. 055/2024 de 23/01/2024.

37.518.717 WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO

inscrita no CNPJ sob n° **37.518.717/0001-30**

Valor total: **R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos - MT, 05 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 085/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N°. 085/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke n° 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 449021 SESP/MT e CPF n° 350.973.962-00, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALEX APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, portador do RG n°. 22714308 SSP/MT e CPF n° 038.813.631-65, residente e domiciliado na Rua Vitória, n° 1391, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **261 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando R\$ 26.996,22 (vinte e seis mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Alex Aparecido Gonçalves

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDIMENTO, PRIORITARIAMENTE DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO OFERTADO PELO CRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Conformidade:----- LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 - ARTIGO 75 - INCISO II, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, ADJUDICA o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

37.518.717 WILLIAN RODRIGUES DE ARAUJO

inscrita no CNPJ sob nº **37.518.717/0001-30**

Valor total: **R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos - MT, 05 de abril de 2024.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 060/2024.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 060/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ACOMETAL INDUSTRIA DE REVESTIMENTOS TERMO-ACUSTICOS LTDA.

CNPJ/CPF: Sob o nº. 04.686.681/0001-44.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DOIS (2) CONTAINERS PARA SERVIR DE MORADIA TEMPORÁRIA DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ÁREA RURAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. **DATA DO CONTRATO:** 03 de abril de 2024.

PUBLICAÇÃO: abril de 2024.

PRAZO DO CONTRATO: 03 de abril de 2025. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 29.800,00 (VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2024 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 03/04/2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: DENTISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
35	GABRIEL SEITI SASAKI	APROVADO C.R.	20,0	16,0	30,0	66,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Abril de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v (CÓPIA LEGÍVEL)

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v (ORIGINAIS)

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco) anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
- Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO
- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)
- Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)
- v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 087/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 087/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIANO DA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº. 19253168 SSP/MT e CPF nº 751.450.061-87, residente e domiciliado na Av. Ijuí, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **238– Gari** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 01 de abril de 2024 e término em 12 de março de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 1.698,44 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 19.362,21 (dezoito mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu término final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitividade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (472)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar

zar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Daiane Cardoso Aguiar, CPF nº 061.436.271.77, nomeado pela Portaria nº 173/2024.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 01 de abril de 2024.

Vanderlei Antonio de Abreu Cristiano S. de Almeida

Contratante Contratado

Testemunhas

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2023

ADMINISTRATIVO Nº. 124/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023 ARP Nº. 030/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP

O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº. 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minerino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**. e de outro lado a empresa **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.870.178/0001-54, com sede na Rua Goiás, nº. 862, Bairro: Higienópolis, Município de Catanduva – SP, CEP. 15.804-010 neste ato, representada pelo Sr. **LUCIANO LUIZ GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 264.439.468-81, e RG sob o nº. 24.841.910-9 - SSP-SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto a prorrogação da vigência por mais 12 (Doze) meses, do no **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 010/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 022/2023**

e **ARP nº. 030/2023**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato fica prorrogado por mais 12 (Doze) meses, e vigorará da data de **26/04/2024 a 26/04/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 03 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal CONTRATANTE	COMERCIAL FASTPRINTER LTDA-EPP CNPJ sob o nº. 30.870.178/0001-54 Luciano Luiz Gregório Representante CONTRATADO
Angélica Bittencourt CPF 757.118.421-53 TESTEMUNHA	Fabio Junior Silva Pedroso CPF 006.458.971-40 TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 442, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 442, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de função de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA**, da função de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 443, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre afastamento da servidora municipal Candidata a Mandato Eletivo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar 64/1990, bem como as Disposições da Resolução nº 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º – Deferir o pedido de afastamento da Srª. **VERA LÚCIA DE SOUSA**, do Cargo de Fiscal de Tributos para concorrer a Mandato Eletivo para o cargo de Vereadora nas Eleições do dia 06/10/2024, o afastamento iniciará a partir de 05/04/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo n.º 02/2024, vem por meio deste em atendimento as normas do TCE-MT, quando da realização de processo seletivo, informar que não houve recursos contra o edital de homologação das inscrições e contra a relação dos candidatos classificados e aprovados no processo seletivo n.º 02/2024.

Poxoréu-MT-, 05 de abril de 2024.

LUCIANA XAVIER ALVES

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2024

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 01/2021

**RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE
PONTOS Nº 02/2024**

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2024

A Secretária Municipal de Educação **Celestina Alves de Souza Neta Campos**, em representação legal à Prefeitura Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.228, de 09 de novembro de 2021, **RESOLVE HOMOLOGAR**, o EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO n.º 002/2024 na íntegra, o resultado definiti-

vo do mesmo, para que surta os seus devidos efeitos jurídicos, passando a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT, a partir deste ato, a poder convocar, de acordo com a necessidade e interesse público, os cadastrados para que, no prazo legal, tomem posse do cargo de sua competência, sempre observando a ordem de classificação por nota. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, faz publicar o presente **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT**, que será afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM. Ressalte-se, por derradeiro, que o Processo Seletivo n.º 002/2024 se presta à substituição de servidores de carreira do Município em casos de afastamentos, licenças e/ou vacância do cargo por qualquer razão, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal a identificação do interesse público em preenchimento de eventual vaga que possa vir a surgir no lapso temporal de vigência deste processo, inexistindo, em qualquer hipótese, direito líquido e certo à nomeação a qualquer candidato, independentemente de sua classificação.

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05/04/2024.

–

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria nº 01/2021

✉

LUCIANA XAVIER ALVES

Presidente da comissão organizadora do processo seletivo nº 002/2024.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS PSF, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2024.

Sagram-se vencedoras deste certame as empresas:

- 1- HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 13.994.852/0001-93, no valor global de R\$ 3.967,38;**
- 2- ASX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 51.865.654/0001-19, no valor global de R\$ 2.880,00;**
- 3- ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.697.852/0001-91, no valor global de R\$ 6.957,72;**
- 4- SANTA TEREZINHA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 18.679.814/0001-60, no valor global de R\$ 270,00;**

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 05 de abril de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 11/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: 21.998.242 WALDECY CONCEICAO DE FARIAS, inscrita no CNPJ: 21.998.242/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 PARA MANUTENÇÃO DESSA SECRETARIA NO TRANSPORTE DE FRETES DIVERSOS.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

AVISO DE DISPENSA – COM BASE NO ART. N° 75, INCISOS II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 32/2024.

DISPENSA N° 2/2024 – LEI N° 14.133

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA COM OS ENVIOS DOS EVENTOS SST PARA O E-SOCIAL**, conforme Lei n° 14.133/21.

Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/04/2024 às 17:00 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, no horário de 07:00 às 11:00 ou 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com ,até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <http://www.poxoreu.mt.gov.br/topicos/licitacao/> ou através do E-mail: licitacao.poxoreu.dispensa@gmail.com . Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, sito a Av. Cruzeiro, s/n, Bairro Vila Cruzeiro – Antiga Capela, Cep: 78800-000, de segunda a sexta feira.

Poxoréu-MT, 05 de abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS N° 02/2024

RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS N° 02/2024

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT, Srª Celestina Alves de Souza Neta Campos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os

demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado/Contagem de Pontos, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal para professores atuarem nas escolas da rede municipal de ensino, no ano letivo de 2024.

RESULTADO DEFINITIVO

PROFESSOR PEDAGOGO - SEDE

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1.	Merentina Rocha Silva	204. XXX.XXX - 34	2,5
2.	Maristela Oliveira do Nascimento	432. XXX.XXX -04	2,5
3.	Jeane Alves de Melo	393. XXX.XXX - 63	2,5
4.	Francisca Jacilene Souza Tutaya	006. XXX.XXX – 01	2,5

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – SEDE

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1.	Dionizia Messias dos Santos	514. XXX.XXX - 20	5,75
2.	Maria Aparecida Oliveira Rodrigues	655. XXX.XXX – 51	5,75
3.	Marlene Souza da Silva Ravagnati	380. XXX.XXX – 91	1,75
4.	Edivirgens Alves de Almeida	667. XXX.XXX – 72	1,75
5.	Lizete Xavier Meira	378. XXX.XXX – 04	1,0
6.	Maria Eduarda de Souza Santos	071. XXX.XXX – 09	1,0

PROFESSOR PEDAGOGO – NOVA POXORÉU

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1.	Leontina Chagas de Melo	910. XXX.XXX - 53	7,5
2.	Valdete Pereira da Silva	154. XXX.XXX - 77	4,8
3.	Leidiane Dantas Mirante de Barros	014. XXX.XXX – 61	4,45
4.	Lucileide Amaro de Oliveira	003. XXX.XXX – 10	4,0
5.	Eloiza Alves Martins	427. XXX.XXX – 87	3,5
6.	Francisca das Chagas da Silva Santos	053. XXX.XXX – 67	3,25
7.	Agnes Weiss	787. XXX.XXX – 00	2,5
8.	Aline Gomes da Silva Lima	042. XXX.XXX – 21	2,5
9.	Maria Elaine Ribeiro da Silva	047. XXX.XXX – 46	1,18
10.	Antônia de Alencar Ferreira	018. XXX.XXX – 98	1,0
11.	José Domingos Ribeiro de Souza	605. XXX.XXX – 26	1,0

PROFESSOR LEIGO (MAGISTÉRIO) – NOVA POXORÉU

Nº	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
1.	Maria Arlete da Silva	883. XXX.XXX - 87	0,75
2.	Aldenora Pereira da Silva	733. XXX.XXX - 34	0,75

Poxoréu/MT, 05 de abril de 2024.

Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Portaria n° 01/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2024

REGISTRO DE PREÇOS N° 17/2024

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria N° 562, de 17 de outubro de 2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n.º 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANIMAÇÃO MUSICAL E DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TENDAS, MESAS E CADEIRAS, PAINEL DE LED'S, BANHEIROS QUÍMICOS, TAPUME DE ZINCO, GERADOR DE ENERGIA) PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 22 de março de 2024

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 05 de março de 2024.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 011/2024, de 14 de março de 2024, com o resultado em favor das empresas: **21.998.242 WALDECY CONCEICAO DE FARIAS**, inscrita no CNPJ: 21.998.242/0001-96, no valor global de R\$ 79.200,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora. Poxoréu-MT, 05 de abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 441, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 441, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre exoneração de função de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido a Srª. **CÁTIA LINA SOUZA LINO**, da função de Secretária de Saúde, a partir de 05/04/2024.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 05 de Abril de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n.º 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: 21.998.242 WALDECY CONCEICAO DE FARIAS, inscrita no CNPJ: 21.998.242/0001-96.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil, duzentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO ¾ PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATO 30/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 30/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA JM DISTRIBUIDORA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.

1.2 Quadro informativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	45	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT SISTEM DE 12.000 BTUS H, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA, TENSÃO 220 V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 3.500,00	R\$ 157.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 157.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela estimada para a execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

DAS DOTAÇÕES:

<p>ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. UNID: 001 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10006- AQUIS.EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO. PROJ. ATIV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 19</p>
<p>05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA 001 - GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10012- AQUIS.EQUIP. E MAT.PERMANENTE P/GAB.SEC.DE EDUCAÇÃO. PROJ. ATIV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 101</p>
<p>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10024- AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - GAB.SEC.DE SAÚDE. PROJ. ATIV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 301</p>
<p>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DESPESA: 08.243.0090.10164- AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PROJ. ATIV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 391</p>
<p>08 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA 001 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10038- AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE AGRICULTURA PROJ. ATIV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 555</p>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA 11. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 04 de abril de 2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Querência- MT, 04 de abril de 2024

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DAS ARPS

EXTRATO DAS ARPS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2024

PROCESSO 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: SANDRO BARBOSA DA SILVA inscrita no CNPJ sob o número 37.605.931/0001-23

Objeto: Registro de preço para a aquisição fracionada e eventual de Camisetas promocionais para atender todas as Secretarias do município de Querência -MT

Data da assinatura: 03/04/2024

Vigência: 03/04/2024 à 03/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2024

PROCESSO 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 01.236.234/0001-03

Objeto: Registro de preço para a aquisição fracionada e eventual de Camisetas promocionais para atender todas as Secretarias do município de Querência -MT

Data da assinatura: 03/04/2024

Vigência: 03/04/2024 à 03/04/2025.

CONTRATO 31/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 31/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA JONATHAN SILVA LUZ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE QUERÊNCIA – MT.**

1.2 Quadro informativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	UND	15	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTU/H,COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA, TENSÃO 220 V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 7250,00	R\$ 108.750,00

04	UND	05	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 BTU/H, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA, TENSÃO 220 V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 124.250,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela estimado para a execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 124.250,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

DAS DOTAÇÕES:

<p>ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. UNID: 001 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10006– AQUIS.EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 19</p>
<p>05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA 001 - GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10012– AQUIS.EQUIP. E MAT.PERMANENTE P/GAB.SEC.DE EDUCAÇÃO. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 101</p>
<p>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10024– AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE - GAB.SEC.DE SAÚDE. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 301</p>
<p>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DESPESA: 08.243.0090.10164– AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 391</p>
<p>08 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA 001 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10038– AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE AGRICULTURA PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 555</p>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 04 de abril de 2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Querência- MT, 04 de abril de 2024

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

Contratante

EXTRATO DAS ARPS PR 31**EXTRATO DAS ARPS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2024**

PROCESSO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.917.005/0009-24

Objeto: Registro de preços para futura eventual Contratação de Empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2024 à 04/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2024

PROCESSO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.872.541/0004-76

Objeto: Registro de preços para futura eventual Contratação de Empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2024 à 04/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2024

PROCESSO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: ROBERTO BASSO - EPP inscrita no CNPJ sob o número 97.545.675/0001-58

Objeto: Registro de preços para futura eventual Contratação de Empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2024 à 04/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2024

PROCESSO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: PEDREIRA SHALON LTDA inscrita no CNPJ sob o número 20.739.103/0001-85

Objeto: Registro de preços para futura eventual Contratação de Empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2024 à 04/04/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2024

PROCESSO 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Querência –MT, CNPJ: 37.465.002/0001-66.

Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.099.585/0012-15 Objeto: Registro de preços para futura eventual Contratação de Empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada

Data da assinatura: 04/04/2024

Vigência: 04/04/2024 à 04/04/2025.

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeiro(a).

CONTRATO 29/2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 29/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA STORTE E FONTES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO –

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT.**

1.2 Quadro informativo:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	UND	20	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU/H.COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA.TENSAO 220 V. CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 5.320,00	R\$ 106.400,00
05	UND	03	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU/H.COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA.TENSAO 220 V. CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 10.499,90	R\$ 31.499,70
06	UND	05	AR CONDICIONADO - TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 36.000 BTU/H.COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA AXIAL E UMA UNIDADE EVAPORADORA.TENSAO 220 V. CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL	R\$ 12.080,00	R\$ 60.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 198.299,70					

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela estimado para a execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 198.299,70 (cento e noventa e oito mil duzentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

DAS DOTAÇÕES:

<p>ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. UNID: 001 SECRETARIA MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10006– AQUIS.EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/SEC.DE ADMINISTRAÇÃO. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 19</p>
<p>05 - SEC.MUNIC.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA 001 - GAB.SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10012– AQUIS.EQUIP. E MAT.PERMANENTE P/GAB.SEC.DE EDUCAÇÃO. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 101</p>
<p>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10024– AQUIS. DE EQUIP. E MAT.PERMANENTE - GAB.SEC.DE SAÚDE. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 301</p>
<p>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ELEMENTO DESPESA: 08.243.0090.10164– AQUIS.EQ.MAT.PERM.MÓV.UTENS.P/FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 391</p>
<p>08 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA 001 - SEC.MUNIC. AGRIC.PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA ELEMENTO DESPESA: 04.122.0003.10038– AQUIS. DE EQUIP.MAT.PERMANENTE PARA A SEC.DE AGRICULTURA PROJ. ATV: 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUZIDO: 555</p>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 04 de abril de 2024. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Querência- MT, 04 de abril de 2024

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

Contratante

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024.

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 09/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 28 de Março 2024, com início às 08:01, tendo como objeto registro de preços para futura eventual contratação de empresa para fornecimento de emulsão asfáltica, pedra britada e outros conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do termo de referência - anexo i das quais foram vencedoras as empresas: Itens 7741, 8937, 72329, ROBERTO BASSO - EPP inscrita no CNPJ sob o número 97.545.675/0001-58 no valor de R\$ 1.768.000,00; Itens 7664, 7668, 7697, CALCARIO VALE DO ARAGUAIA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.872.541/0004-76 no valor de R\$ 3.993.395,00; Itens 8916, PEDREIRA SHALON LTDA inscrita no CNPJ sob o número 20.739.103/0001-85 no valor de R\$ 250.000,00; Itens 8934, 53071, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.917.005/0009-24 no valor de R\$ 7.090.000,00; Itens 68343, CBAA- ASFALTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o número 05.099.585/0012-15 no valor de R\$ 1.550.000,00.

QUERÊNCIA - MT, 5 de Abril de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico Nº 005/2024.

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 14 de fevereiro de 2024, com início às 08:00, tendo como objeto Registro de preço para a aquisição fracionada e eventual de Camisetas promocionais para atender todas as Secretarias do município de Querência da qual foi vencedora dos itens: 49249 e 64059 a empresa, G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrito no CNPJ: 01.236.234/0001-03 e o item 4077 a empresa SANDRO BARBOSA DA SILVA inscrito no CNPJ: 37.605.931/0001-23 no valor de R\$ 18.500,00.

QUERÊNCIA MT, 15 de fevereiro de 2024.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 140/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO ILSON LEOPOLDINO NEGRIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CMAS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro ILSON LEOPOLDINO NEGRIS portador do RG 04478428 SSP/MT, inscrita no CPF nº 111.573.801-15, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na data 05/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº143/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA portadora do RG 2138688-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 034.142.741-16, do Conselho Municipal do Idoso, na data 04/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ASSISTENCIA SOCIAL PORTARIA DE Nº 150/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO MARCIA DA SILVA PINHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro MARCIA DA SILVA PINHEIRO portadora do RG 2138688-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 034.142.741-16, do Conselho Municipal do Idoso, na data 03/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 145/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“ **DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO MARCIA DA SILVA PINHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membra, Marcia da Silva Pinheiro portadora do RG 2079773-7 SSP/MT, inscrita no CPF 827.848.682-49 do Conselho Municipal de Educação/ CME do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
VALDEIR PEREIRA GOMES	015.777.701-45	9879/00003/2024
LUIZ GUILHERME DAUZACKER PICOLO	014.799.451-96	9879/00005/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: PAULO DINIZ DA SILVA Matrícula: 00000063
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 1212019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 146/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“ **DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DA UEX DA ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membro Leticia Venâncio Ferreira Lima, portadora do RG 21386889 SSP/MT, inscrita no CPF 034.142.741-16 do Conselho Municipal UEX da Escola Municipal barão do Rio Branco do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 152//2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“ **DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membro Leticia Venâncio Ferreira Lima, portadora do RG 21386889 SSP/MT, inscrita no CPF 034.142.741-16 do Conselho Municipal de Educação do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE Nº 141/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“ **DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro **LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA** portadora do RG 2138688-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 034.142.741-16, do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA, na data 04/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 149 /2024 DE 05 ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a LUCIMAR BARBOSA DA SILVA, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 30 dias a contar de 05 de abril de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024..

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 148/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO MARCOS PEREIRA ALECRIM DO FUNDEB FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membro, Marcos Pereira Alecrim portador inscrito no CPF 008.380.561.30, do Fundeb fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal -MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221 centro, CEP:78.265.000 torna público errata da portaria de N.º 136/2024 de 04 de abril, publicada no dia 5 de Abril de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.4.457, página 421.

Onde se lê:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor relacionado

Lê Se:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 5 dias do Mês de Abril de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

**ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE Nº 142/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO ILSON LEOPOLDINO NEGRIS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro ILSON LEOPOLDINO NEGRIS portador do RG 04478428 SSP/MT, inscrita no CPF nº 111.573.801-15, do Conselho Municipal do Idoso, na data 05/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 144 /2024 DE 05 ABRIL DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JAINE CLAUDIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a JAINE CLAUDIANO DE OLIVEIRA CAMPOSS, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 90 dias a contar de 04 de abril de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 04/04 /2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024..

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. 137/2024 DE 05 ABRIL RESERVA DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, servidora desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 60 dias a contar de 01 de abril de 2024, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos 01/04/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº776/2024**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIXAR O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), CONFORME O DISPOSTO N § 9º DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em R\$ 2.824.00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme estabelecido pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º. O piso salarial mensal dos ACS e ACE do quadro de servidores municipais não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Constituição Federal do Brasil, nos termos do § 9º do art. 198, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as atualizações necessárias ao cumprimento do referido piso nacional.

Art. 3º. Fica garantido aos ACS e ACE do quadro de servidores municipais, além do piso salarial profissional nacional de que trata esta Lei, o recebimento de outras vantagens estabelecidas em Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64, bem assim pelo financiamento das ações e atividades mediante repasses a serem efetuados pela União, através de seus órgãos específicos e outros entes federados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

“

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º147/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DA MEMBRA ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membro, Alessandra Cristina de Souza portadora do RG 887.753. SSP/MT, inscrita no CPF 572.227.201-97 do Plano Municipal de Educação/ PME do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 775/2024**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS CONSTANTES NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial em favor dos Servidores Públicos Municipais, especificadamente dos Cargos constantes do Plano de Carreira do Magistério, no percentual de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O reajuste salarial de que trata esta Lei, será concedido apenas aos servidores municipais ligados ao Plano de Cargos e Salário do Magistério, que trata a Lei Municipal nº 062/2010.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal atualizar a tabela salarial anexo III, constante da Lei Municipal 062/2010, através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal- MT, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. º 26/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**, inscrita no CNPJ Nº 01.367.788/0001-31, torna público que firmou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato n. º 26/2023, com a FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.858.022/0001-48, cujo objeto trata-se de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM CARÁTER SUPLEMENTAR, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 009/23. O valor global da contratação será de: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) a ser pago em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 22 de março de 2024 a 21 de março de 2025.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de março de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE N° 139/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO **MARCIA DA SILVA PINHEIRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CMAS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro **MARCIA DA SILVA PINHEIRO** portadora do RG 2138688-9 SSP/MT, inscrita no CPF n° 034.142.741-16, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na data 03/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE N° 138/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO **LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA-CMAS DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica desligado o membro **LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA** portadora do RG 2138688-9 SSP/MT, inscrita no CPF n° 034.142.741-16,

do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na data 04/04/2024 conforme o requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. ° 151/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“ DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO A PEDIDO DO MEMBRO **LETICIA VENANCIO FERREIRA LIMA DO CONSELHO MUNICIPAL DA UEX DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA GORETI DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere Inciso II, Art. 96, da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desfiliar o membro **Leticia Venâncio Ferreira Lima**, portadora do RG 21386889 SSP/MT, inscrita no CPF 034.142.741-16 do Conselho Municipal UEX da Escola Municipal Maria Goreti do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

LEI Nº1065/2024 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024.

Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.315,42	R\$ 4.973,13	R\$ 5.636,21	R\$ 6.697,15	R\$ 7.625,47
2	1,04	R\$ 3.448,04	R\$ 5.172,06	R\$ 5.861,66	R\$ 6.965,03	R\$ 7.930,48
3	1,09	R\$ 3.613,81	R\$ 5.420,71	R\$ 6.143,47	R\$ 7.299,89	R\$ 8.311,76
4	1,14	R\$ 3.779,58	R\$ 5.669,37	R\$ 6.425,28	R\$ 7.634,75	R\$ 8.693,03
5	1,19	R\$ 3.945,35	R\$ 5.918,02	R\$ 6.707,09	R\$ 7.969,61	R\$ 9.074,30
6	1,25	R\$ 4.144,28	R\$ 6.216,41	R\$ 7.045,27	R\$ 8.371,44	R\$ 9.531,83
7	1,32	R\$ 4.376,35	R\$ 6.564,53	R\$ 7.439,80	R\$ 8.840,24	R\$ 10.065,62
8	1,41	R\$ 4.674,74	R\$ 7.012,11	R\$ 7.947,06	R\$ 9.442,98	R\$ 10.751,91
9	1,50	R\$ 4.973,13	R\$ 7.459,70	R\$ 8.454,32	R\$ 10.045,72	R\$ 11.438,20
10	1,53	R\$ 5.072,59	R\$ 7.608,89	R\$ 8.623,41	R\$ 10.246,64	R\$ 11.666,96
11	1,56	R\$ 5.172,06	R\$ 7.758,08	R\$ 8.792,49	R\$ 10.447,55	R\$ 11.895,73
12	1,59	R\$ 5.271,52	R\$ 7.907,28	R\$ 8.961,58	R\$ 10.648,47	R\$ 12.124,49



ANEXO – II

TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024.

Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 3.315,42	R\$ 4.973,13	R\$ 5.636,21	R\$ 6.697,15
2	1,04	R\$ 3.448,04	R\$ 5.172,06	R\$ 5.861,66	R\$ 6.965,03
3	1,09	R\$ 3.613,81	R\$ 5.420,71	R\$ 6.143,47	R\$ 7.299,89
4	1,14	R\$ 3.779,58	R\$ 5.669,37	R\$ 6.425,28	R\$ 7.634,75
5	1,19	R\$ 3.945,35	R\$ 5.918,02	R\$ 6.707,09	R\$ 7.969,61
6	1,25	R\$ 4.144,28	R\$ 6.216,41	R\$ 7.045,27	R\$ 8.371,44
7	1,32	R\$ 4.376,35	R\$ 6.564,53	R\$ 7.439,80	R\$ 8.840,24
8	1,41	R\$ 4.674,74	R\$ 7.012,11	R\$ 7.947,06	R\$ 9.442,98
9	1,50	R\$ 4.973,13	R\$ 7.459,70	R\$ 8.454,32	R\$ 10.045,72
10	1,53	R\$ 5.072,59	R\$ 7.608,89	R\$ 8.623,41	R\$ 10.246,64
11	1,56	R\$ 5.172,06	R\$ 7.758,08	R\$ 8.792,49	R\$ 10.447,55
12	1,59	R\$ 5.271,52	R\$ 7.907,28	R\$ 8.961,58	R\$ 10.648,47

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – III

TABELATÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024.					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.652,34	R\$ 3.978,52	R\$ 4.508,98	R\$ 5.357,74
2	1,04	R\$ 2.758,44	R\$ 4.137,66	R\$ 4.689,34	R\$ 5.572,05
3	1,09	R\$ 2.891,06	R\$ 4.336,58	R\$ 4.914,79	R\$ 5.839,94
4	1,14	R\$ 3.023,67	R\$ 4.535,51	R\$ 5.140,24	R\$ 6.107,82
5	1,19	R\$ 3.156,29	R\$ 4.734,44	R\$ 5.365,69	R\$ 6.375,71
6	1,25	R\$ 3.315,43	R\$ 4.973,15	R\$ 5.636,23	R\$ 6.697,17
7	1,32	R\$ 3.501,10	R\$ 5.251,64	R\$ 5.951,86	R\$ 7.072,22
8	1,41	R\$ 3.739,81	R\$ 5.609,71	R\$ 6.357,67	R\$ 7.554,41
9	1,50	R\$ 3.978,52	R\$ 5.967,78	R\$ 6.763,47	R\$ 8.036,61
10	1,53	R\$ 4.058,09	R\$ 6.087,13	R\$ 6.898,74	R\$ 8.197,34
11	1,56	R\$ 4.137,66	R\$ 6.206,49	R\$ 7.034,01	R\$ 8.358,07
12	1,59	R\$ 4.217,23	R\$ 6.325,84	R\$ 7.169,28	R\$ 8.518,81

ANEXO- IV

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024.				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.652,34	R\$ 3.315,42	R\$ 4.973,15
2	1,04	R\$ 2.758,43	R\$ 3.448,04	R\$ 5.172,08
3	1,09	R\$ 2.891,05	R\$ 3.613,81	R\$ 5.420,73
4	1,14	R\$ 3.023,67	R\$ 3.779,58	R\$ 5.669,39
5	1,19	R\$ 3.156,28	R\$ 3.945,35	R\$ 5.918,05
6	1,25	R\$ 3.315,43	R\$ 4.144,28	R\$ 6.216,44
7	1,32	R\$ 3.501,09	R\$ 4.376,35	R\$ 6.564,56
8	1,41	R\$ 3.739,80	R\$ 4.674,74	R\$ 7.012,14
9	1,50	R\$ 3.978,51	R\$ 4.973,13	R\$ 7.459,73
10	1,53	R\$ 4.058,08	R\$ 5.072,59	R\$ 7.608,92
11	1,56	R\$ 4.137,65	R\$ 5.172,06	R\$ 7.758,12
12	1,59	R\$ 4.217,22	R\$ 5.271,52	R\$ 7.907,31

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – V

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024.				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.486,58	R\$ 2.652,34	R\$ 3.978,50
2	1,04	R\$ 2.586,04	R\$ 2.758,44	R\$ 4.137,64
3	1,09	R\$ 2.710,37	R\$ 2.891,06	R\$ 4.336,57
4	1,14	R\$ 2.834,70	R\$ 3.023,67	R\$ 4.535,49
5	1,19	R\$ 2.959,02	R\$ 3.156,29	R\$ 4.734,42
6	1,25	R\$ 3.108,22	R\$ 3.315,43	R\$ 4.973,13
7	1,32	R\$ 3.282,28	R\$ 3.501,10	R\$ 5.251,62
8	1,41	R\$ 3.506,07	R\$ 3.739,81	R\$ 5.609,69
9	1,50	R\$ 3.729,86	R\$ 3.978,52	R\$ 5.967,75
10	1,53	R\$ 3.804,46	R\$ 4.058,09	R\$ 6.087,11
11	1,56	R\$ 3.879,06	R\$ 4.137,66	R\$ 6.206,46
12	1,59	R\$ 3.953,65	R\$ 4.217,23	R\$ 6.325,82

ANEXO – VI

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 7% de 14,95%, - referente 2023, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO DE 2024, DE ACORDO COM ALEI N° 351/2006				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.652,34	R\$ 3.315,42	R\$ 4.973,15
2	1,04	R\$ 2.758,43	R\$ 3.448,04	R\$ 5.172,08
3	1,09	R\$ 2.891,05	R\$ 3.613,81	R\$ 5.420,73
4	1,14	R\$ 3.023,67	R\$ 3.779,58	R\$ 5.669,39
5	1,19	R\$ 3.156,28	R\$ 3.945,35	R\$ 5.918,05
6	1,25	R\$ 3.315,43	R\$ 4.144,28	R\$ 6.216,44
7	1,32	R\$ 3.501,09	R\$ 4.376,35	R\$ 6.564,56
8	1,41	R\$ 3.739,80	R\$ 4.674,74	R\$ 7.012,14
9	1,50	R\$ 3.978,51	R\$ 4.973,13	R\$ 7.459,73
10	1,53	R\$ 4.058,08	R\$ 5.072,59	R\$ 7.608,92
11	1,56	R\$ 4.137,65	R\$ 5.172,06	R\$ 7.758,12
12	1,59	R\$ 4.217,22	R\$ 5.271,52	R\$ 7.907,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – I

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS 3,34%, - referente 2024 SOBRE A FOLHA DE JANEIRO.						
Classe	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,02	2,3
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	3.426,16	R\$ 5.139,24	R\$ 5.824,47	R\$ 6.920,83	R\$ 7.880,17
2	1,04	R\$ 3.563,21	R\$ 5.344,81	R\$ 6.057,45	R\$ 7.197,66	R\$ 8.195,37
3	1,09	R\$ 3.734,51	R\$ 5.601,77	R\$ 6.348,67	R\$ 7.543,70	R\$ 8.589,38
4	1,14	R\$ 3.905,82	R\$ 5.858,73	R\$ 6.639,90	R\$ 7.889,75	R\$ 8.983,39
5	1,19	R\$ 4.077,13	R\$ 6.115,70	R\$ 6.931,12	R\$ 8.235,79	R\$ 9.377,40
6	1,25	R\$ 4.282,70	R\$ 6.424,05	R\$ 7.280,59	R\$ 8.651,04	R\$ 9.850,21
7	1,32	R\$ 4.522,53	R\$ 6.783,80	R\$ 7.688,30	R\$ 9.135,50	R\$ 10.401,82
8	1,41	R\$ 4.830,89	R\$ 7.246,33	R\$ 8.212,51	R\$ 9.758,37	R\$ 11.111,04
9	1,50	R\$ 5.139,24	R\$ 7.708,86	R\$ 8.736,71	R\$ 10.381,25	R\$ 11.820,25
10	1,53	R\$ 5.242,02	R\$ 7.863,04	R\$ 8.911,44	R\$ 10.588,87	R\$ 12.056,66
11	1,56	R\$ 5.344,81	R\$ 8.017,21	R\$ 9.086,18	R\$ 10.796,49	R\$ 12.293,06
12	1,59	R\$ 5.447,59	R\$ 8.171,39	R\$ 9.260,91	R\$ 11.004,12	R\$ 12.529,47

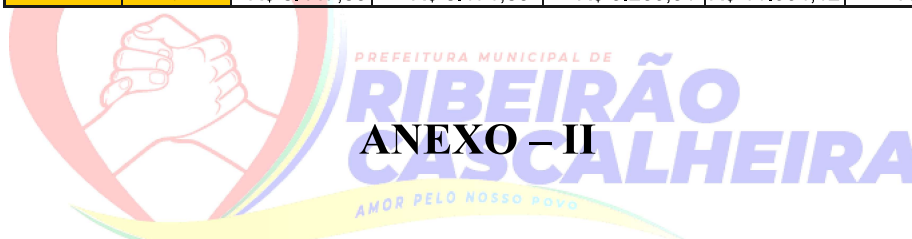


TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 3,34%, - referente 2024, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO.					
Classe	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$3.426,16	R\$ 5.139,24	R\$ 5.824,47	R\$ 6.920,83
2	1,04	R\$ 3.563,21	R\$ 5.344,81	R\$ 6.057,45	R\$ 7.197,66
3	1,09	R\$ 3.734,51	R\$ 5.601,77	R\$ 6.348,67	R\$ 7.543,70
4	1,14	R\$ 3.905,82	R\$ 5.858,73	R\$ 6.639,90	R\$ 7.889,75
5	1,19	R\$ 4.077,13	R\$ 6.115,70	R\$ 6.931,12	R\$ 8.235,79
6	1,25	R\$ 4.282,70	R\$ 6.424,05	R\$ 7.280,59	R\$ 8.651,04
7	1,32	R\$ 4.522,53	R\$ 6.783,80	R\$ 7.688,30	R\$ 9.135,50
8	1,41	R\$ 4.830,89	R\$ 7.246,33	R\$ 8.212,51	R\$ 9.758,37
9	1,50	R\$ 5.139,24	R\$ 7.708,86	R\$ 8.736,71	R\$ 10.381,25
10	1,53	R\$ 5.242,02	R\$ 7.863,04	R\$ 8.911,44	R\$ 10.588,87
11	1,56	R\$ 5.344,81	R\$ 8.017,21	R\$ 9.086,18	R\$ 10.796,49
12	1,59	R\$ 5.447,59	R\$ 8.171,39	R\$ 9.260,91	R\$ 11.004,12

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – III

TABELATÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO –de 3,34%, - referente 2024, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO.					
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,02
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.740,92	R\$ 4.111,38	R\$ 4.659,56	R\$ 5.536,66
2	1,04	R\$ 2.850,56	R\$ 4.275,84	R\$ 4.845,95	R\$ 5.758,12
3	1,09	R\$ 2.987,60	R\$ 4.481,40	R\$ 5.078,92	R\$ 6.034,96
4	1,14	R\$ 3.124,65	R\$ 4.686,97	R\$ 5.311,90	R\$ 6.311,79
5	1,19	R\$ 3.261,69	R\$ 4.892,54	R\$ 5.544,88	R\$ 6.588,62
6	1,25	R\$ 3.426,15	R\$ 5.139,23	R\$ 5.824,46	R\$ 6.920,82
7	1,32	R\$ 3.618,01	R\$ 5.427,02	R\$ 6.150,62	R\$ 7.308,39
8	1,41	R\$ 3.864,70	R\$ 5.797,05	R\$ 6.569,99	R\$ 7.806,69
9	1,50	R\$ 4.111,38	R\$ 6.167,07	R\$ 6.989,35	R\$ 8.304,99
10	1,53	R\$ 4.193,61	R\$ 6.290,41	R\$ 7.129,13	R\$ 8.471,09
11	1,56	R\$ 4.275,84	R\$ 6.413,75	R\$ 7.268,92	R\$ 8.637,19
12	1,59	R\$ 4.358,06	R\$ 6.537,09	R\$ 7.408,71	R\$ 8.803,29

ANEXO- IV

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO –3,34%, - referente 2024, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO.				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.740,93	R\$ 3.426,15	R\$ 5.139,25
2	1,04	R\$ 2.850,57	R\$ 3.563,20	R\$ 5.344,82
3	1,09	R\$ 2.987,61	R\$ 3.734,50	R\$ 5.601,78
4	1,14	R\$ 3.124,66	R\$ 3.905,81	R\$ 5.858,75
5	1,19	R\$ 3.261,71	R\$ 4.077,12	R\$ 6.115,71
6	1,25	R\$ 3.426,16	R\$ 4.282,69	R\$ 6.424,06
7	1,32	R\$ 3.618,03	R\$ 4.522,52	R\$ 6.783,81
8	1,41	R\$ 3.864,71	R\$ 4.830,87	R\$ 7.246,34
9	1,50	R\$ 4.111,40	R\$ 5.139,23	R\$ 7.708,88
10	1,53	R\$ 4.193,62	R\$ 5.242,01	R\$ 7.863,05
11	1,56	R\$ 4.275,85	R\$ 5.344,79	R\$ 8.017,23
12	1,59	R\$ 4.358,08	R\$ 5.447,58	R\$ 8.171,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO – V

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO – 3,34%, - referente 2024, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO.				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.569,63	R\$ 2.740,93	R\$ 4.111,38
2	1,04	R\$ 2.672,42	R\$ 2.850,57	R\$ 4.275,84
3	1,09	R\$ 2.800,90	R\$ 2.987,61	R\$ 4.481,40
4	1,14	R\$ 2.929,38	R\$ 3.124,66	R\$ 4.686,97
5	1,19	R\$ 3.057,86	R\$ 3.261,71	R\$ 4.892,54
6	1,25	R\$ 3.212,04	R\$ 3.426,16	R\$ 5.139,23
7	1,32	R\$ 3.391,91	R\$ 3.618,03	R\$ 5.427,02
8	1,41	R\$ 3.623,18	R\$ 3.864,71	R\$ 5.797,05
9	1,50	R\$ 3.854,45	R\$ 4.111,40	R\$ 6.167,07
10	1,53	R\$ 3.931,53	R\$ 4.193,62	R\$ 6.290,41
11	1,56	R\$ 4.008,62	R\$ 4.275,85	R\$ 6.413,75
12	1,59	R\$ 4.085,71	R\$ 4.358,08	R\$ 6.537,09

ANEXO – VI

TABELA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO – 3,34%, - referente 2024, SOBRE A FOLHA DE JANEIRO, DE ACORDO COM ALEI N° 351/2006				
Classe	Coeficiente	A	B	C
		1	1,25	1,875
Nível		Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 2.740,93	R\$ 3.426,15	R\$ 5.139,25
2	1,04	R\$ 2.850,57	R\$ 3.563,20	R\$ 5.344,82
3	1,09	R\$ 2.987,61	R\$ 3.734,50	R\$ 5.601,78
4	1,14	R\$ 3.124,66	R\$ 3.905,81	R\$ 5.858,75
5	1,19	R\$ 3.261,71	R\$ 4.077,12	R\$ 6.115,71
6	1,25	R\$ 3.426,16	R\$ 4.282,69	R\$ 6.424,06
7	1,32	R\$ 3.618,03	R\$ 4.522,52	R\$ 6.783,81
8	1,41	R\$ 3.864,71	R\$ 4.830,87	R\$ 7.246,34
9	1,50	R\$ 4.111,40	R\$ 5.139,23	R\$ 7.708,88
10	1,53	R\$ 4.193,62	R\$ 5.242,01	R\$ 7.863,05
11	1,56	R\$ 4.275,85	R\$ 5.344,79	R\$ 8.017,23
12	1,59	R\$ 4.358,08	R\$ 5.447,58	R\$ 8.171,41

Avenida Padre João Bosco, n. 2067 Fone: (66) 3489-1838.

E-mail: prefeiturarc@gmail.com

3



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

**REALIZAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
OFÍCIO n°.106/2024/GP/PMRC**

Em resposta ao acima citado, encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando a concessão de reajustes para os servidores públicos municipais no qual dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Educação conforme Lei 11738/2008 – Piso Nacional de Educação para os profissionais da Educação Básica, a Public Soluções apresenta conforme solicitado, o impacto orçamentário e financeiro com base no art. 16 da LC 101/2000 LRF.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Educação foram **os valores liquidados para 2023 na função 12 – Educação, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fontes 1.500.1001000 e 1.540.1070000.**

Ficou estabelecido o percentual de **10,62 %** conforme dados apresentados no ofício n°.106/2024/GP/PMRC.

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as **Secretarias Municipal de Saúde**, conforme previsão contida no **artigo 70 da Lei Municipal no 674/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo **soluções**

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023 na função 10 – Saúde, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços de Saúde.**

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipal de Administração, conforme previsão contida no **artigo 66 da Lei Municipal no 673/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023, exceto funções 10 e 12, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.000000– Recursos não Vinculados de Impostos.**

Sendo assim, segue informações solicitadas por meio de planilha de facilitação de entendimento:

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA EDUCAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500.000000 e Função 12 - Educação	FONTE 1.500.1001000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NAS FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	(C)	D = (A + B * C)	E = (A + B + D)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	228.781,05	3.213.273,82	10,62%	365.546,23	3.807.601,10
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	28.518,84	1.171.071,47		127.396,49	1.326.986,80
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	42.088,43	768.740,34		86.110,02	896.938,79
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	7.531,22	318.038,64		34.575,52	360.145,38
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	0,00	1.196.821,71		127.102,47	1.323.924,18
TOTAL	306.919,54	6.667.945,98		740.730,72	7.715.596,24

1.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1001000 – 25% EDUCAÇÃO MDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	5001001000	1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99
TOTAL GERAL		1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.407.969,99	7.715.596,24	2.692.373,75

Comentário:

Dos valores apurados nesse último quadro, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1001000 - **R\$ 10.407.969,99**, estará comprometido com despesas com pessoal da educação o valor de **R\$ 7.715.596,24**, limitando assim os recursos a serem aplicados em manutenção das escolas e investimentos tais como: despesas com manutenção do ensino, construção, reformas e aplicação ao valor de **R\$ 2.692.373,75**.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.4 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NO FUNDEB EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 540	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO FONTE 540
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	5.105.559,40	10,62%	542.210,41	5.647.769,81
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	4.893.834,83		519.725,26	5.413.560,09
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	877.549,70		93.195,78	970.745,48
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.184.023,81		125.743,33	1.309.767,14
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	780.269,97		82.864,67	863.134,64
TOTAL	12.841.237,71			1.363.739,44

Fonte: Despesa Liquidada até 31/12/2023

1.5 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.540.1070000 – 70% REMUNERAÇÃO

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Transferências do Fundeb - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 70%	5401070000	1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04
TOTAL GERAL		1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.6 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.540.1070000 - TRANSF. DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	DÉFICIT FINANCEIRO NA FONTE FUNDEB
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.063.979,02	14.204.977,15	-4.140.998,13

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 1.6, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.540.1070000 - **R\$ 10.063.979,02**, a serem aplicados com despesas de pessoal da educação, teremos o valor de **R\$ 14.204.977,15**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -4.140.998,13** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.540.1070000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

2.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA SAÚDE EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA SAÚDE ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.5001002000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE 1.500.1002000
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	1.680.509,60	10,62%	178.470,12	1.858.979,72
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	3.426.243,67		363.867,08	3.790.110,75
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	378.541,85		40.201,14	418.742,99
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	968.874,27		102.894,45	1.071.768,72
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	95.682,55		10.161,49	105.844,04
TOTAL	6.549.851,94		695.594,28	7.245.446,22

2.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1002000 – SAÚDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5001002000	1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94
TOTAL GERAL		1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94



public
mapeando e desenvolvendo soluções

2.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	6.244.781,94	7.245.446,22	-1.000.664,28

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 2.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1002000 é de - **R\$ 6.244.781,94**, a serem aplicados com despesas de pessoal da Saúde, teremos o valor de **R\$ 7.245.446,22**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -1.000.664,28** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.500.1002000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA ADMINISTRAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500000000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	2.818.638,70	10,62%	299.339,43	3.117.978,13
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	5.220.211,79		554.386,49	5.774.598,28
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	858.579,55		91.181,15	949.760,70
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.040.858,07		110.539,13	1.151.397,20
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	653.047,93		69.353,69	722.401,62
TOTAL	10.591.336,04		1.124.799,89	11.716.135,93

3.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação de Recursos Não Vinculados de Impostos	1.500.0000000	3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20
TOTAL GERAL		3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERÁVIT PARA AÇÕES EM RECURSOS ORDINÁRIOS
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	22.481.215,20	11.716.135,93	10.765.079,27

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 3.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.000000 é de - **R\$ 22.481.215,20**, a serem aplicados com despesas de recursos sem vinculação e pessoal da administração, desse valor, teremos o valor de **R\$ 11.716.135,93**, de despesa prevista com pessoal da administração, considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um superávit financeiro na ordem de **R\$ 10.765.079,27**. Significa que muito embora haja cobertura financeiro para realização do reajuste salarial da administração, o valor de aplicação em manutenção e investimentos da entidade com recursos próprios ficará limitado a esse valor somente a metade do valor arrecadado nas fontes de recursos ordinários sem vinculação de impostos.

Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

4.1 – DESPESAS COM PESSOAL POR SECRETARIA E FONTE DE RECURSOS

DESPESA COM PESSOAL TOTAL PREVISTA PARA 2024	DESPESAS ESTIMADAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES REAJUSTADO				
	EDUCAÇÃO FONTE 5001001	EDUCAÇÃO FONTE 540107	SAÚDE FONTE 1002	ADMINISTRAÇÃO	TOTAL GERAL
1.1 - Pessoal Ativo	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	3.807.601,10	5.647.769,81	1.858.979,72	3.117.978,13	14.432.328,76
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	1.326.986,80	5.413.560,09	3.790.110,75	5.774.598,28	16.305.255,92
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	896.938,79	970.745,48	418.742,99	949.760,70	3.236.187,96
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	360.145,38	1.309.767,14	1.071.768,72	1.151.397,20	3.893.078,43
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	1.323.924,18	863.134,64	105.844,04	722.401,62	3.015.304,48
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	-1.323.924,18	-863.134,64	-105.844,04	-722.401,62	-3.015.304,48
TOTAL	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06

4.2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024

Receita Orçada para 2024	Valor R\$
Total das Receitas Correntes	74.408.000,00
Total da RCL - Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	74.408.000,00

4.3 - LIMITE ESTIMADO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 2023 DO EXECUTIVO

Limite dos Gastos com Pessoal Estimado para 2023	Despesa Total	RCL	%
Executivo	37.866.851,06	74.408.000,00	50,89%



CONSIDERAÇÕES:

Caso o valor estimado dos gastos com pessoal ultrapasse o limite prudencial de 95%, podendo ainda ultrapassar o limite total das despesas com pessoal, deverá o gestor readequar ao limite e ainda realizar a adoção de medidas cabíveis para a recondução do limite máximo. Observemos as Resoluções de Consulta do TCE-MT que tratam do tema:

Resolução de Consulta nº 53/2010 (DOE, 23/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com Pessoal. Limite. Cálculo. Adequação ao limite independente de alerta. Vedações legais ao ultrapassar o limite prudencial. Adoção das medidas cabíveis para recondução ao limite máximo. Responsabilidades do controlador interno. Inclusão de parcelas de férias, gratificação natalina, terço constitucional de férias e abono pecuniário no cálculo.

1. Tendo o Poder ou órgão atingido o limite prudencial de 95% da despesa com pessoal, sujeita-se às vedações impostas pelo art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no caso em que se verificar que os percentuais de gasto excederam aos limites máximos previstos na LRF, o gestor deverá aplicar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal. Em ambos os casos as vedações e/ou medidas serão observadas independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo.

2. As medidas previstas no § 3º, do art. 169, devem ser adotadas sucessivamente, iniciando-se pela redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo. A Lei nº 9.801/99, que disciplina a perda de cargo público por servidor estável em razão de excesso de despesa com pessoal, é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo inconstitucionais quaisquer outras medidas emitidas em desacordo com essa norma pelas demais unidades da federação. Quando a exoneração parcial dos servidores não estáveis for suficiente para recondução da despesa aos limites legais, lei específica do respectivo ente federativo poderá estabelecer os requisitos objetivos e impessoais para exoneração desses servidores. Não havendo tal norma, aplica-se analogicamente a Lei nº 9.801/99 à hipótese de exoneração parcial dos servidores não estáveis. Em todo caso, a exoneração dos servidores será precedida de ato normativo motivado dos chefes de cada um dos poderes do respectivo ente federativo, que observará os critérios previstos na lei local ou nacional.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3. A despesa com pessoal será calculada levando-se em conta os gastos com despesa desta natureza no mês em referência e nos onze meses anteriores, observando-se o regime de competência, com base na Receita Corrente Líquida do mesmo período.

4. No controle dos gastos com pessoal, o controlador interno deverá acompanhar a aplicação e a observância das normas internas e verificar se o cálculo das despesas com pessoal está sendo feito de modo correto, inclusive analisando se há despesas que indevidamente não foram consideradas na apuração do montante. Ultrapassados os limites total ou prudencial, o responsável pelo controle interno deve acompanhar as medidas a serem adotadas, bem como sugerir ao gestor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

5. O pagamento de férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e abono pecuniário de férias concedido aos agentes públicos no exercício da atividade deve ser computado na despesa com pessoal. Já o abono pecuniário de férias pago em razão da perda da condição de servidor não se amolda ao conceito de despesa com pessoal.

Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

1. É possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência.

2. É ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão supera os 95% do limite de gastos com pessoal, considerando a vedação imposta pela LRF.

3. É ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em áreas outras que não as de educação, saúde e segurança, inclusive em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, quando o Poder ou órgão estiver no limite prudencial de gastos com pessoal.

4. É ilegal a nomeação de servidor comissionado quando o Poder/órgão ultrapassar 95% do limite de gastos com pessoal, ainda que sob o argumento de que haveria aumento da arrecadação com esta admissão, por afronta ao inciso IV, do parágrafo único, do art. 22, da LRF.

5. A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo **soluções**

COMENTÁRIOS:

Considerando estarmos no mês de março de 2024, é discricionariedade do gestor a concessão do RGA para todos os anos ou não, desde que não fira os princípios constitucionais legais e da LC 101/00 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Havendo ainda a possibilidade de imprevistos quanto ao aumento das despesas por ocasião de substituição de servidores da área finalística quando se tratar de serviços essenciais na administração municipal.

Este é o relatório.

Cuiabá – MT, 27 de março de 2024.

Almor José Assis Ferreira
Diretor Geral
Public Soluções

Cleiton Luiz Azeredo Baltazar
Consultor Contábil
CRC-MT 010823/O-5

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br

LEI N°1065/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial aos profissionais da educação, ativos e inativos, do município de Ribeirão Cascalheira-MT, em 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento), sendo 7,00% (sete por cento) sobre a folha salarial do mês de abril de 2024, retroativos aos meses de janeiro e março, e 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) sobre a folha salarial do mês de maio de 2024, retroativos aos meses de janeiro a abril, sendo que este último percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) retroativos aos meses de janeiro a abril, será pago a partir do mês de agosto de 2024.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é a diferença entre o salário básico da categoria pago pelo Município e o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08, art. 2º, atualizado pela Portaria nº 061/2024, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta lei passará automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da educação, ativos e inativos, conforme Tabelas de Evolução Salarial previstas na Lei 604/2011/PCCS, com suas alterações posteriores, as quais passarão a prevalecer de acordo os valores mencionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2024

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 02/2024

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 02/2024

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de seu do agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de hotelaria/hospedagem de forma contínua, para atendimento da Prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, por um período de 12 meses.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **24/04/2024, das 08h00 às das 13h00**, no endereço abaixo indicado.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com.

Ribeirão Cascalheira- MT, 05 de abril de 2024.

Luzinete Martins Ferreira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº 55/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO Nº 55/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM NA RUA MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT, com sede à Av. Padre João Bosco, n.º 2067, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, inscrito no CNPJ n.º 24.772.113/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. **LUZIA NUNES BRANDÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1059383-7/SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-

MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, do outro lado a Sociedade Empresária Limitada **BROETTER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.878.671-0001-18, sediada na Rua Frei Rogerio, nº 385, centro, Anita Garibaldi, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Gilson Broetto, portador da cédula de identidade sob o nº 4100200 SSP/SC, e CPF sob o nº 031.951.739-05. **PROCESSO LICITATORIO Nº 46, TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato sofre acréscimo na planilha orçamentaria, com os seguintes serviços; locação de rede de água, movimento de terra, rede de águas pluviais, transporte de materiais de drenagem, drenagem superficial. Configura-se o **valor total acrescido de R\$ 26.956,34 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos) conforme planilha orçamentaria.**

CLÁUSULA SEGUNDA– ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Em decorrência deste termo aditivo o contrato sofre acréscimo no prazo por mais 180 dias, inicia em 05 de abril de 2024 e encerra em 04 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 05 de abril de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

BROETTER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ nº 24.878.671-0001-18

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N°

GABINETE
PORTARIA N° 92/2024 EXONERA SUBPREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 92/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA SUBPREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 17057493 SSP/MT, e inscrito no CPF n° 012.187.881-35, residente e domiciliado no Distrito de Novo Paraíso, município de Ribeirão Cascalheira, do cargo de **SUBPREFEITO-DAS-1** no Distrito de Novo Paraíso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 88/2022 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

GABINETE
PORTARIA N° 91/2024 EXONERA SUBPREFEITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 91/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“EXONERA SUBPREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o Senhor **JOÃO ABADIO DE MELO**, brasileiro, portador do RG n° 1434731 SSP/GO, e inscrito no CPF n° 032.420.971-14, residente e domiciliado no município de Ribeirão Cascalheira, do cargo de **SUBPREFEITO-DAS-1** do Distrito Berrante, neste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria 87/2022 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

GABINETE
PORTARIA N° 90/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO DO PROGRAMA BUSCA
ATIVA ESCOLAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, É DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PORTARIA N° 90/2024

DATA: 01 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE TRABALHO DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros dos Grupos de Trabalho do Programa Busca Ativa de Ribeirão Cascalheira-MT, indicados pelas instituições representativas, conforme segue:

ü **Secretária Municipal de Educação** VALFLIENE APARECIDA DE MELO BÉTICA REYLA FERNANDES ROCHA DE OLIVEIRA – PSICÓLOGA
RENATA MORAIS BRESCIANI – ASSISTENTE SOCIAL

GELSON CUNHA DE SOUZA - ESCOLAS DO CAMPO

GILVANÊS PEREIRA DE SOUSA – CMEI “OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA”

NAUVA AGUIAR – CMEI “ELISEU DOS SANTOS NETO”

VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA – ESCOLA M. “ANTONIETA MELGES CAMARGO”

MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DE SOUZA – ESCOLA M. “MARIA DO SOCORRO LUZ REIS LEITE”

ü **Secretaria Municipal de Assistência Social:** ELISABETH MARIA GOMES PEREIRA SILVANI DIAS GOMES ü Secretaria Municipal de Cultura: LUCÉLIA LOPES DE OLIVEIRA MARCOS JOSÉ CRUZ DA SILVA ü **Secretaria Municipal de Saúde** CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS WELLEM DOMINGOS VIEIRA - ESF TANGARÁ WÉLIA PINHEIRO DO NASCIMENTO - ESF ALVORADA MYLENA FONTOURA MENDONÇA – ESF RURAL ELIANE APARECIDA DE ALMEIDA MARTINS – EFS CENTRAL ü **Ministério Público do Estado do Mato Grosso - Comarca de Ribeirão Cascalheira** ANATHÁLITA CORREA FREITAS ANDRADE

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal*

GABINETE
LEI N°1066/2024 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		13.622.469,85	22.707.180,12
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.161.417,94	18.414.163,11
Créditos a Curto Prazo		445.671,65	4.293.017,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		15.380,26	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		13.622.469,85	22.707.180,12
Ativo Não Circulante		45.730.488,59	29.938.072,60
Realizável a Longo Prazo		13.005.343,14	4.587.700,44
Créditos a Longo Prazo		13.005.343,14	4.587.700,44
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.725.145,45	25.350.372,16
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		45.730.488,59	29.938.072,60
TOTAL DO ATIVO		59.352.958,44	52.645.252,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		4.865.253,78	6.840.145,01
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.237.324,66	3.661.027,15
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		87.969,72	89.976,54
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.858.460,20	654.579,38
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		17,26	753.818,97
Obrigações de Reparações a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.681.481,94	1.680.742,97
Total do Passivo Circulante		4.865.253,78	6.840.145,01
Passivo Não Circulante		724.869,90	1.622.661,32
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		441.134,49	1.338.925,91
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		283.735,41	283.735,41
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		724.869,90	1.622.661,32
Patrimônio Líquido		53.762.834,76	44.182.446,39
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		53.762.834,76	44.182.446,39
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		53.762.834,76	44.182.446,39
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		59.352.958,44	52.645.252,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	59.352.958,44	52.645.252,72
Ativo Financeiro	13.161.417,94	18.414.163,11
Ativo Permanente	46.191.540,50	34.231.089,61
Total do Ativo	59.352.958,44	52.645.252,72
Passivo (II)	8.915.218,57	17.899.483,63
Passivo Financeiro	7.891.227,13	15.476.896,77
Passivo Permanente	1.023.991,44	2.422.586,86
Total do Passivo	8.915.218,57	17.899.483,63
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	50.437.739,87	34.745.769,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	2.621.956,38	2.271.956,38
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	350.000,00	0,00
Direitos Contratuais	2.271.956,38	2.271.956,38
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	2.621.956,38	2.271.956,38
Atos Potenciais Passivos	104.866.131,42	55.632.565,46
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	104.866.131,42	55.632.565,46
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	104.866.131,42	55.632.565,46
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-102.244.175,04	-53.360.609,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2023

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		-2.785.252,92	-8.287.708,06
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		48.495,39	0,00
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		-570.871,49	-187.934,94
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		64.378,72	0,00
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		23.924,39	0,00
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		274.491,56	324.831,68
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		167.715,47	0,00
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		209.168,15	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		-70.222,31	880.659,47
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		171.888,40	183.326,54
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		227.029,51	0,00
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		3.333.370,76	2.467.268,07
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		-160.536,71	-174.542,82
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		573.608,67	0,00
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		215.993,68	34.057,26
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.898.870,34	0,00
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		821.173,09	0,00
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		-111.829,07	0,00
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		44.159,19	0,00
706 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO		25.601,02	0,00
710 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS		8.715,80	0,00
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		-3.507,88	0,00
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		-1.862,48	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		10.961,56	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		854.727,97	314.129,45
Total das Fontes de Recursos		5.270.190,81	-4.445.913,35

LEI N°1066/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial para CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E REFORMAR E AMPLIAR PSF, no valor de até R\$ 1.922.287,54 (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), destinado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saúde, conforme Convênios celebrados entre o município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso e União, criando as seguintes dotações:

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Função	16	HABITAÇÃO
Sub Função	482	HABITAÇÃO URBANA
Programa	0066	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL
Ação	15010	CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS HABITACIONAIS
Elemento Despesa	4490510000	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.661.0000000	R\$ 1.892.287,54
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	003	DIVISAO DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub Função	301	ATENCAO BASICA
Programa	0079	BLOCO DA ATENÇÃO BASICA
Ação	15011	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO PARAISO
Elemento Despesa	4490510000	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	2.659.0000000	R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I e II da Lei 4.320/64, sendo:

I – Até R\$ 1.892.287,54 (Um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), provenientes de Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos “661”;

II – Até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), provenientes de Superávit Financeiro, verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte de recursos “659”;

Art. 3º. Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1055/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 1036/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024 e Lei Municipal nº 904/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 14/2024

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa prestadora de serviço de transporte escolar.

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 22 de abril de 2024

Hora: 14:30 horas (Horário de Brasília – DF)

Local: Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira– MT (Sala do Setor de Licitações)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00hrs às 13:00hrs Horário local.

Local: Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira– MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/>

E-mail: licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com

Ribeirão Cascalheira-MT, 05 de abril de 2024.

Larissa Fernandes Duarte Gontijo

Pregoeira

GABINETE**LEI N°1064/2024 ISPÔE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SAÚDE PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL, E DA O**

Tabela de Elevação Salarial de Funcionário Públicos da Saúde Ribeirão Cascalheira - MT de 2021 à 2022				
Grupo Ocupacional	Salário em 2021	Salário em 2023 + 10,62%	Elevação Salarial	
1	R\$ 1.439,86	R\$ 1.592,77	R\$ 152,91	
2	R\$ 1.530,22	R\$ 1.692,73	R\$ 162,51	
3	R\$ 1.883,98	R\$ 2.084,06	R\$ 200,08	
4	R\$ 2.231,19	R\$ 2.468,14	R\$ 236,95	
5	R\$ 1.883,95	R\$ 2.084,03	R\$ 200,08	
6	R\$ 1.439,86	R\$ 1.592,77	R\$ 152,91	
7	R\$ 3.079,41	R\$ 3.406,45	R\$ 327,04	
8	R\$ 3.965,45	R\$ 4.386,58	R\$ 421,13	
9	R\$ 5.882,80	R\$ 6.507,55	R\$ 624,75	
10	R\$ 6.159,54	R\$ 6.813,68	R\$ 654,14	
11	R\$ 17.371,64	R\$ 19.216,51	R\$ 1.844,87	
12	R\$ 7.360,86	R\$ 8.142,59	R\$ 781,73	
13	R\$ 2.230,76	R\$ 2.467,67	R\$ 236,91	
14	R\$ 4.619,13	R\$ 5.109,68	R\$ 490,55	
15	R\$ 3.957,39	R\$ 4.377,67	R\$ 420,28	

Período	Percentual Devido - Acumulado INPC/IBGE - período de Maio de 2021 até Dezembro de 2022
(2021/2022)	10,62%

14,07%

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 1

Auxiliar de Serviços Gerais
Guarda Municipal (Vigia)

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	1.592,77	0%	0,00	1.592,77	1.752,05	2.102,46	2.312,71	2.543,98
2	1.592,77	5%	79,64	1.672,41	1.839,65	2.207,58	2.428,34	2.671,18
3	1.592,77	10%	159,28	1.752,05	1.927,26	2.312,71	2.543,98	2.798,37
4	1.592,77	15%	238,92	1.831,69	2.014,86	2.417,83	2.659,61	2.925,57
5	1.592,77	20%	318,55	1.911,33	2.102,46	2.522,95	2.775,25	3.052,77
6	1.592,77	25%	398,19	1.990,97	2.190,06	2.628,08	2.890,88	3.179,97
7	1.592,77	30%	477,83	2.070,61	2.277,67	2.733,20	3.006,52	3.307,17
8	1.592,77	35%	557,47	2.150,24	2.365,27	2.838,32	3.122,15	3.434,37
9	1.592,77	40%	637,11	2.229,88	2.452,87	2.943,44	3.237,79	3.561,57
10	1.592,77	45%	716,75	2.309,52	2.540,47	3.048,57	3.353,42	3.688,77
11	1.592,77	50%	796,39	2.389,16	2.628,08	3.153,69	3.469,06	3.815,97
12	1.592,77	55%	876,03	2.468,80	2.715,68	3.258,81	3.584,70	3.943,16

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.439,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 1.592,77

- A - Ensino Fundamental**
B - 200 horas de Curso de Capacitação
C - Ensino Superior
D - Pós Graduação
E - Mestrado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 2

Tecnico em Consultório Dentário
Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Fisioterapia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	1.692,73	0%	0,00	1.692,73	1.862,00	2.234,40	2.457,84	2.703,63
2	1.692,73	5%	84,64	1.777,37	1.955,10	2.346,12	2.580,74	2.838,81
3	1.692,73	10%	169,27	1.862,00	2.048,20	2.457,84	2.703,63	2.973,99
4	1.692,73	15%	253,91	1.946,64	2.141,30	2.569,56	2.826,52	3.109,17
5	1.692,73	20%	338,55	2.031,28	2.234,40	2.681,28	2.949,41	3.244,35
6	1.692,73	25%	423,18	2.115,91	2.327,50	2.793,00	3.072,30	3.379,53
7	1.692,73	30%	507,82	2.200,55	2.420,60	2.904,72	3.195,20	3.514,72
8	1.692,73	35%	592,46	2.285,18	2.513,70	3.016,44	3.318,09	3.649,90
9	1.692,73	40%	677,09	2.369,82	2.606,80	3.128,16	3.440,98	3.785,08
10	1.692,73	45%	761,73	2.454,46	2.699,90	3.239,88	3.563,87	3.920,26
11	1.692,73	50%	846,36	2.539,09	2.793,00	3.351,60	3.686,76	4.055,44
12	1.692,73	55%	931,00	2.623,73	2.886,10	3.463,32	3.809,66	4.190,62

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.530,22
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 1.692,73

A - Ensino Médio
B - 200 horas de Curso de Capacitação
C - Ensino Superior
D - Pós Graduação
E - Mestrado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 3
40 horas

Técnico de Higiene Bucal
Fiscal Sanitário
Agente Combate Endemias
Técnico de Enfermagem
Técnico em Laboratório

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	2.084,06	0%	0,00	2.084,06	2.292,46	2.750,96	3.026,05	3.328,66
2	2.084,06	5%	104,20	2.188,26	2.407,09	2.888,51	3.177,36	3.495,09
3	2.084,06	10%	208,41	2.292,46	2.521,71	3.026,05	3.328,66	3.661,52
4	2.084,06	15%	312,61	2.396,67	2.636,33	3.163,60	3.479,96	3.827,96
5	2.084,06	20%	416,81	2.500,87	2.750,96	3.301,15	3.631,26	3.994,39
6	2.084,06	25%	521,01	2.605,07	2.865,58	3.438,70	3.782,57	4.160,82
7	2.084,06	30%	625,22	2.709,28	2.980,20	3.576,24	3.933,87	4.327,26
8	2.084,06	35%	729,42	2.813,48	3.094,83	3.713,79	4.085,17	4.493,69
9	2.084,06	40%	833,62	2.917,68	3.209,45	3.851,34	4.236,47	4.660,12
10	2.084,06	45%	937,83	3.021,89	3.324,07	3.988,89	4.387,78	4.826,55
11	2.084,06	50%	1.042,03	3.126,09	3.438,70	4.126,44	4.539,08	4.992,99
12	2.084,06	55%	1.146,23	3.230,29	3.553,32	4.263,98	4.690,38	5.159,42

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.883,98
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.084,06

A - Ensino Médio
B - 200 horas de Curso de Capacitação
C - Ensino Superior
D - Pós Graduação
E - Mestrado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 4
40 horas

Motorista**Motorista para Ambulância**

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	10%	10%	10%
1	2.468,14	0%	0,00	2.468,14	2.764,32	3.040,75	3.344,83	3.679,31
2	2.468,14	5%	123,41	2.591,55	2.902,54	3.192,79	3.512,07	3.863,27
3	2.468,14	10%	246,81	2.714,96	3.040,75	3.344,83	3.679,31	4.047,24
4	2.468,14	15%	370,22	2.838,36	3.178,97	3.496,86	3.846,55	4.231,21
5	2.468,14	20%	493,63	2.961,77	3.317,18	3.648,90	4.013,79	4.415,17
6	2.468,14	25%	617,04	3.085,18	3.455,40	3.800,94	4.181,03	4.599,14
7	2.468,14	30%	740,44	3.208,59	3.593,62	3.952,98	4.348,27	4.783,10
8	2.468,14	35%	863,85	3.331,99	3.731,83	4.105,01	4.515,52	4.967,07
9	2.468,14	40%	987,26	3.455,40	3.870,05	4.257,05	4.682,76	5.151,03
10	2.468,14	45%	1.110,66	3.578,81	4.008,26	4.409,09	4.850,00	5.335,00
11	2.468,14	50%	1.234,07	3.702,21	4.146,48	4.561,13	5.017,24	5.518,96
12	2.468,14	55%	1.357,48	3.825,62	4.284,70	4.713,16	5.184,48	5.702,93

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.231,19
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.468,14

A - Ensino Médio**B - 200 horas de Curso de Capacitação****C - Ensino Superior****D - Pós Graduação****E - Mestrado**

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 5
20 horas

Técnico de Radiologia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	20%	10%	10%
1	2.084,03	0%	0,00	2.084,03	2.292,43	2.750,91	3.026,01	3.328,61
2	2.084,03	5%	104,20	2.188,23	2.407,05	2.888,46	3.177,31	3.495,04
3	2.084,03	10%	208,40	2.292,43	2.521,67	3.026,01	3.328,61	3.661,47
4	2.084,03	15%	312,60	2.396,63	2.636,29	3.163,55	3.479,91	3.827,90
5	2.084,03	20%	416,81	2.500,83	2.750,91	3.301,10	3.631,21	3.994,33
6	2.084,03	25%	521,01	2.605,03	2.865,54	3.438,64	3.782,51	4.160,76
7	2.084,03	30%	625,21	2.709,23	2.980,16	3.576,19	3.933,81	4.327,19
8	2.084,03	35%	729,41	2.813,43	3.094,78	3.713,73	4.085,11	4.493,62
9	2.084,03	40%	833,61	2.917,64	3.209,40	3.851,28	4.236,41	4.660,05
10	2.084,03	45%	937,81	3.021,84	3.324,02	3.988,82	4.387,71	4.826,48
11	2.084,03	50%	1.042,01	3.126,04	3.438,64	4.126,37	4.539,01	4.992,91
12	2.084,03	55%	1.146,21	3.230,24	3.553,26	4.263,92	4.690,31	5.159,34

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.883,95
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.084,03

A - Ensino Médio

B - 200 horas de Curso de Capacitação

C - Ensino Superior

D - Pós Graduação

E - Mestrado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 6
40 horas

RECEPCIONISTA

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	10%	10%	10%	10%
1	1.592,77	0%	0,00	1.592,77	1.752,05	1.927,26	2.119,98	2.331,98	2.565,18
2	1.592,77	5%	79,64	1.672,41	1.839,65	2.023,62	2.225,98	2.448,58	2.693,44
3	1.592,77	10%	159,28	1.752,05	1.927,26	2.119,98	2.331,98	2.565,18	2.821,69
4	1.592,77	15%	238,92	1.831,69	2.014,86	2.216,34	2.437,98	2.681,78	2.949,95
5	1.592,77	20%	318,55	1.911,33	2.102,46	2.312,71	2.543,98	2.798,37	3.078,21
6	1.592,77	25%	398,19	1.990,97	2.190,06	2.409,07	2.649,98	2.914,97	3.206,47
7	1.592,77	30%	477,83	2.070,61	2.277,67	2.505,43	2.755,98	3.031,57	3.334,73
8	1.592,77	35%	557,47	2.150,24	2.365,27	2.601,79	2.861,97	3.148,17	3.462,99
9	1.592,77	40%	637,11	2.229,88	2.452,87	2.698,16	2.967,97	3.264,77	3.591,25
10	1.592,77	45%	716,75	2.309,52	2.540,47	2.794,52	3.073,97	3.381,37	3.719,51
11	1.592,77	50%	796,39	2.389,16	2.628,08	2.890,88	3.179,97	3.497,97	3.847,77
12	1.592,77	55%	876,03	2.468,80	2.715,68	2.987,25	3.285,97	3.614,57	3.976,02

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.439,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 1.592,77

A - Ensino I Fundamental**B - Curso de Capacitação em area especifica ou Conclusão Ensino Médio****C - Curso de Capacitação em area especifica****D - Curso de Capacitação em area especifica****E - Curso de Capacitação em area especifica****F - Curso de Capacitação em area especifica**

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL**GRUPO OCUPACIONAL 7**

20 horas

Biologo
Nutricionista
Médico Veterinário
Fonoaudiólogo
Fisioterapeuta
Psicologo
Enfermeiro
Assistente Social

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	3.406,45	0%	0,00	3.406,45	4.087,74	4.292,13	4.506,73
2	3.406,45	5%	170,32	3.576,77	4.292,13	4.506,73	4.732,07
3	3.406,45	10%	340,65	3.747,10	4.496,51	4.721,34	4.957,41
4	3.406,45	15%	510,97	3.917,42	4.700,90	4.935,95	5.182,74
5	3.406,45	20%	681,29	4.087,74	4.905,29	5.150,55	5.408,08
6	3.406,45	25%	851,61	4.258,06	5.109,68	5.365,16	5.633,42
7	3.406,45	30%	1.021,94	4.428,39	5.314,06	5.579,77	5.858,75
8	3.406,45	35%	1.192,26	4.598,71	5.518,45	5.794,37	6.084,09
9	3.406,45	40%	1.362,58	4.769,03	5.722,84	6.008,98	6.309,43
10	3.406,45	45%	1.532,90	4.939,35	5.927,22	6.223,58	6.534,76
11	3.406,45	50%	1.703,23	5.109,68	6.131,61	6.438,19	6.760,10
12	3.406,45	55%	1.873,55	5.280,00	6.336,00	6.652,80	6.985,44

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.079,41
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 3.406,45

A - Ensino Superior
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 8
 20 horas

Advogado
Contador

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	4.386,58	0%	0,00	4.386,58	5.263,90	5.527,09	5.803,45
2	4.386,58	5%	219,33	4.605,91	5.527,09	5.803,45	6.093,62
3	4.386,58	10%	438,66	4.825,24	5.790,29	6.079,80	6.383,79
4	4.386,58	15%	657,99	5.044,57	6.053,48	6.356,16	6.673,96
5	4.386,58	20%	877,32	5.263,90	6.316,68	6.632,51	6.964,14
6	4.386,58	25%	1.096,65	5.483,23	6.579,87	6.908,86	7.254,31
7	4.386,58	30%	1.315,97	5.702,56	6.843,07	7.185,22	7.544,48
8	4.386,58	35%	1.535,30	5.921,88	7.106,26	7.461,57	7.834,65
9	4.386,58	40%	1.754,63	6.141,21	7.369,46	7.737,93	8.124,82
10	4.386,58	45%	1.973,96	6.360,54	7.632,65	8.014,28	8.415,00
11	4.386,58	50%	2.193,29	6.579,87	7.895,85	8.290,64	8.705,17
12	4.386,58	55%	2.412,62	6.799,20	8.159,04	8.566,99	8.995,34

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.965,45
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 4.386,58

A - Ensino Superior
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 9
 40 horas

Biologo
Nutricionista
Psicologo
Medico Veterinário

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	6.507,55	0%	0,00	6.507,55	7.809,06	8.199,52	8.609,49
2	6.507,55	5%	325,38	6.832,93	8.199,52	8.609,49	9.039,97
3	6.507,55	10%	650,76	7.158,31	8.589,97	9.019,47	9.470,44
4	6.507,55	15%	976,13	7.483,69	8.980,42	9.429,44	9.900,92
5	6.507,55	20%	1.301,51	7.809,06	9.370,88	9.839,42	10.331,39
6	6.507,55	25%	1.626,89	8.134,44	9.761,33	10.249,40	10.761,87
7	6.507,55	30%	1.952,27	8.459,82	10.151,78	10.659,37	11.192,34
8	6.507,55	35%	2.277,64	8.785,20	10.542,24	11.069,35	11.622,82
9	6.507,55	40%	2.603,02	9.110,57	10.932,69	11.479,32	12.053,29
10	6.507,55	45%	2.928,40	9.435,95	11.323,14	11.889,30	12.483,76
11	6.507,55	50%	3.253,78	9.761,33	11.713,60	12.299,28	12.914,24
12	6.507,55	55%	3.579,15	10.086,71	12.104,05	12.709,25	13.344,71

Salário Recebido em 2023	R\$ 5.882,80
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 6.507,55

A - Ensino Superior
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 10
 40 horas

Enfermeiro
Farmacêutico/Bioquímico
Ondontologo
Biomédico

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	6.813,68	0%	0,00	6.813,68	8.176,42	8.585,24	9.014,50
2	6.813,68	5%	340,68	7.154,37	8.585,24	9.014,50	9.465,23
3	6.813,68	10%	681,37	7.495,05	8.994,06	9.443,76	9.915,95
4	6.813,68	15%	1.022,05	7.835,74	9.402,88	9.873,03	10.366,68
5	6.813,68	20%	1.362,74	8.176,42	9.811,70	10.302,29	10.817,40
6	6.813,68	25%	1.703,42	8.517,10	10.220,52	10.731,55	11.268,13
7	6.813,68	30%	2.044,10	8.857,79	10.629,35	11.160,81	11.718,85
8	6.813,68	35%	2.384,79	9.198,47	11.038,17	11.590,08	12.169,58
9	6.813,68	40%	2.725,47	9.539,16	11.446,99	12.019,34	12.620,30
10	6.813,68	45%	3.066,16	9.879,84	11.855,81	12.448,60	13.071,03
11	6.813,68	50%	3.406,84	10.220,52	12.264,63	12.877,86	13.521,75
12	6.813,68	55%	3.747,53	10.561,21	12.673,45	13.307,12	13.972,48

Salário Recebido em 2023	R\$ 6.159,54
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 6.813,68

A - Ensino Superior
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 11
 40 horas

Médico

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	19.216,51	0%	0,00	19.216,51	23.059,81	24.212,80	25.423,44
2	19.216,51	5%	960,83	20.177,33	24.212,80	25.423,44	26.694,61
3	19.216,51	10%	1.921,65	21.138,16	25.365,79	26.634,08	27.965,78
4	19.216,51	15%	2.882,48	22.098,98	26.518,78	27.844,72	29.236,96
5	19.216,51	20%	3.843,30	23.059,81	27.671,77	29.055,36	30.508,13
6	19.216,51	25%	4.804,13	24.020,64	28.824,76	30.266,00	31.779,30
7	19.216,51	30%	5.764,95	24.981,46	29.977,75	31.476,64	33.050,47
8	19.216,51	35%	6.725,78	25.942,29	31.130,74	32.687,28	34.321,64
9	19.216,51	40%	7.686,60	26.903,11	32.283,73	33.897,92	35.592,82
10	19.216,51	45%	8.647,43	27.863,94	33.436,72	35.108,56	36.863,99
11	19.216,51	50%	9.608,25	28.824,76	34.589,71	36.319,20	38.135,16
12	19.216,51	55%	10.569,08	29.785,59	35.742,71	37.529,84	39.406,33

Salário Recebido em 2023	R\$ 17.371,64
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 19.216,51

- A - Ensino Superior**
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 12
 40 horas

Advogado
Contador

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	8.142,59	0%	0,00	8.142,59	9.771,11	10.259,66	10.772,65
2	8.142,59	5%	407,13	8.549,72	10.259,66	10.772,65	11.311,28
3	8.142,59	10%	814,26	8.956,85	10.748,22	11.285,63	11.849,91
4	8.142,59	15%	1.221,39	9.363,98	11.236,77	11.798,61	12.388,54
5	8.142,59	20%	1.628,52	9.771,11	11.725,33	12.311,60	12.927,18
6	8.142,59	25%	2.035,65	10.178,24	12.213,89	12.824,58	13.465,81
7	8.142,59	30%	2.442,78	10.585,37	12.702,44	13.337,56	14.004,44
8	8.142,59	35%	2.849,91	10.992,50	13.191,00	13.850,55	14.543,07
9	8.142,59	40%	3.257,04	11.399,63	13.679,55	14.363,53	15.081,71
10	8.142,59	45%	3.664,17	11.806,76	14.168,11	14.876,51	15.620,34
11	8.142,59	50%	4.071,30	12.213,89	14.656,66	15.389,50	16.158,97
12	8.142,59	55%	4.478,42	12.621,01	15.145,22	15.902,48	16.697,60

Salário Recebido em 2023	R\$ 7.360,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 8.142,59

A - Ensino Superior Completo
B - Pós - Graduação/Nível Especialização
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 13
40 horas

Agente Administrativo

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	30%	10%	10%	10%
1	2.467,67	0%	0,00	2.467,67	3.207,97	3.528,76	3.881,64	4.269,80
2	2.467,67	5%	123,38	2.591,05	3.368,37	3.705,20	4.075,72	4.483,29
3	2.467,67	10%	246,77	2.714,43	3.528,76	3.881,64	4.269,80	4.696,78
4	2.467,67	15%	370,15	2.837,82	3.689,16	4.058,08	4.463,89	4.910,27
5	2.467,67	20%	493,53	2.961,20	3.849,56	4.234,52	4.657,97	5.123,76
6	2.467,67	25%	616,92	3.084,58	4.009,96	4.410,95	4.852,05	5.337,25
7	2.467,67	30%	740,30	3.207,97	4.170,36	4.587,39	5.046,13	5.550,74
8	2.467,67	35%	863,68	3.331,35	4.330,76	4.763,83	5.240,21	5.764,24
9	2.467,67	40%	987,07	3.454,73	4.491,15	4.940,27	5.434,30	5.977,73
10	2.467,67	45%	1.110,45	3.578,12	4.651,55	5.116,71	5.628,38	6.191,22
11	2.467,67	50%	1.233,83	3.701,50	4.811,95	5.293,15	5.822,46	6.404,71
12	2.467,67	55%	1.357,22	3.824,88	4.972,35	5.469,58	6.016,54	6.618,20

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.230,76
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.467,67

A - Ensino Médio Completo**B - Superior Completo****C - Pós Graduação - Nível Especialização em área específica****D - Mestrado****E - Doutorado**

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 14
 30 horas

Fonoaudiólogo
Fisioterapia

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	5.109,68	0%	0,00	5.109,68	6.131,62	6.438,20	6.760,11
2	5.109,68	5%	255,48	5.365,17	6.438,20	6.760,11	7.098,11
3	5.109,68	10%	510,97	5.620,65	6.744,78	7.082,02	7.436,12
4	5.109,68	15%	766,45	5.876,13	7.051,36	7.403,93	7.774,13
5	5.109,68	20%	1.021,94	6.131,62	7.357,94	7.725,84	8.112,13
6	5.109,68	25%	1.277,42	6.387,10	7.664,52	8.047,75	8.450,14
7	5.109,68	30%	1.532,90	6.642,59	7.971,10	8.369,66	8.788,14
8	5.109,68	35%	1.788,39	6.898,07	8.277,68	8.691,57	9.126,15
9	5.109,68	40%	2.043,87	7.153,55	8.584,27	9.013,48	9.464,15
10	5.109,68	45%	2.299,36	7.409,04	8.890,85	9.335,39	9.802,16
11	5.109,68	50%	2.554,84	7.664,52	9.197,43	9.657,30	10.140,16
12	5.109,68	55%	2.810,32	7.920,01	9.504,01	9.979,21	10.478,17

Salário Recebido em 2023	R\$ 4.619,13
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 5.109,68

- A - Ensino Superior**
B - Pós Graduação
C - Mestrado
D - Doutorado

TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 15
 30 horas

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE	SALARIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NIVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	4.377,67	0%	0,00	4.377,67	5.253,20	5.515,86	5.791,66
2	4.377,67	5%	218,88	4.596,55	5.515,86	5.791,66	6.081,24
3	4.377,67	10%	437,77	4.815,44	5.778,52	6.067,45	6.370,82
4	4.377,67	15%	656,65	5.034,32	6.041,18	6.343,24	6.660,41
5	4.377,67	20%	875,53	5.253,20	6.303,84	6.619,04	6.949,99
6	4.377,67	25%	1.094,42	5.472,09	6.566,51	6.894,83	7.239,57
7	4.377,67	30%	1.313,30	5.690,97	6.829,17	7.170,62	7.529,15
8	4.377,67	35%	1.532,18	5.909,85	7.091,83	7.446,42	7.818,74
9	4.377,67	40%	1.751,07	6.128,74	7.354,49	7.722,21	8.108,32
10	4.377,67	45%	1.969,95	6.347,62	7.617,15	7.998,00	8.397,90
11	4.377,67	50%	2.188,84	6.566,51	7.879,81	8.273,80	8.687,49
12	4.377,67	55%	2.407,72	6.785,39	8.142,47	8.549,59	8.977,07

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.957,39
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 4.377,67

- A - Ensino Superior Completo**
B - Pós Graduação Nível Especialização
C - Mestrado
D - Doutorado



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)**

**REALIZAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO –
OFÍCIO n°.106/2024/GP/PMRC**

Em resposta ao acima citado, encaminhado a Prefeitura Municipal solicitando a concessão de reajustes para os servidores públicos municipais no qual dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV dos servidores públicos da Educação conforme Lei 11738/2008 – Piso Nacional de Educação para os profissionais da Educação Básica, a Public Soluções apresenta conforme solicitado, o impacto orçamentário e financeiro com base no art. 16 da LC 101/2000 LRF.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Educação foram **os valores liquidados para 2023 na função 12 – Educação, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fontes 1.500.1001000 e 1.540.1070000.**

Ficou estabelecido o percentual de **10,62 %** conforme dados apresentados no ofício n°.106/2024/GP/PMRC.

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as **Secretarias Municipal de Saúde**, conforme previsão contida no **artigo 70 da Lei Municipal no 674/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo **soluções**

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023 na função 10 – Saúde, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços de Saúde.**

Sobre a recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipal de Administração, conforme previsão contida no **artigo 66 da Lei Municipal no 673/2013**, ficam reajustados em **7% (sete por cento)** os vencimentos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Cabe esclarecer que a **base de cálculo** para estimar a despesa a ser calculada para o exercício com a folha de pagamento da Saúde foram **os valores liquidados para 2023, exceto funções 10 e 12, nos elementos de despesas 3.1.90.04.00.00, 3.1.90.11.00.00, 3.1.90.13.00.00, 3.1.91.13.00.00 e 3.1.90.94.00.00 e fonte 1.500.000000– Recursos não Vinculados de Impostos.**

Sendo assim, segue informações solicitadas por meio de planilha de facilitação de entendimento:

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA EDUCAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500.0000000 e Função 12 - Educação	FONTE 1.500.1001000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NAS FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	(C)	D = (A + B * C)	E = (A + B + D)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	228.781,05	3.213.273,82	10,62%	365.546,23	3.807.601,10
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	28.518,84	1.171.071,47		127.396,49	1.326.986,80
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	42.088,43	768.740,34		86.110,02	896.938,79
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	7.531,22	318.038,64		34.575,52	360.145,38
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	0,00	1.196.821,71		127.102,47	1.323.924,18
TOTAL	306.919,54	6.667.945,98		740.730,72	7.715.596,24

1.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1001000 – 25% EDUCAÇÃO MDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino	5001001000	1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99
TOTAL GERAL		1.734.661,67	8.673.308,33	10.407.969,99



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1001000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.407.969,99	7.715.596,24	2.692.373,75

Comentário:

Dos valores apurados nesse último quadro, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1001000 - **R\$ 10.407.969,99**, estará comprometido com despesas com pessoal da educação o valor de **R\$ 7.715.596,24**, limitando assim os recursos a serem aplicados em manutenção das escolas e investimentos tais como: despesas com manutenção do ensino, construção, reformas e aplicação ao valor de **R\$ 2.692.373,75**.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.4 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NO FUNDEB EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA EDUCAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 540	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO FONTE 540
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	5.105.559,40	10,62%	542.210,41	5.647.769,81
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	4.893.834,83		519.725,26	5.413.560,09
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	877.549,70		93.195,78	970.745,48
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.184.023,81		125.743,33	1.309.767,14
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	780.269,97		82.864,67	863.134,64
TOTAL	12.841.237,71		1.363.739,44	14.204.977,15

Fonte: Despesa Liquidada até 31/12/2023

1.5 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.540.1070000 – 70% REMUNERAÇÃO

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Transferências do Fundeb - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - 70%	5401070000	1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04
TOTAL GERAL		1.677.329,84	8.386.649,20	10.063.979,04

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

1.6 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.540.1070000 - TRANSF. DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	DÉFICIT FINANCEIRO NA FONTE FUNDEB
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	10.063.979,02	14.204.977,15	-4.140.998,13

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 1.6, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.540.1070000 - **R\$ 10.063.979,02**, a serem aplicados com despesas de pessoal da educação, teremos o valor de **R\$ 14.204.977,15**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -4.140.998,13** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.540.1070000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

2.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA SAÚDE EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA SAÚDE ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.5001002000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE 1.500.1002000
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	1.680.509,60	10,62%	178.470,12	1.858.979,72
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	3.426.243,67		363.867,08	3.790.110,75
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	378.541,85		40.201,14	418.742,99
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	968.874,27		102.894,45	1.071.768,72
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	95.682,55		10.161,49	105.844,04
TOTAL	6.549.851,94		695.594,28	7.245.446,22

2.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.1002000 – SAÚDE

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5001002000	1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94
TOTAL GERAL		1.040.796,99	5.203.984,95	6.244.781,94



public
mapeando e desenvolvendo soluções

2.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.1002000 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERAVIT PARA AÇÕES EM MDE
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	6.244.781,94	7.245.446,22	-1.000.664,28

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 2.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.1002000 é de - **R\$ 6.244.781,94**, a serem aplicados com despesas de pessoal da Saúde, teremos o valor de **R\$ 7.245.446,22**, de despesa prevista com pessoal considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um déficit financeiro na ordem de **R\$ -1.000.664,28** a serem complementados para pagamento com fonte de recursos diferente da 1.500.1002000, ocasionando assim um desequilíbrio orçamentário e financeiro entre as fontes, vindo a comprometer a nível de manutenção e investimentos a serem executados pela fonte de recursos 1.500.0000000, considerando que o valor do déficit financeiro previsto deverá ter cobertura financeira nesta fonte. Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3.1 - DESPESAS COM PESSOAL EXECUTADAS NA ADMINISTRAÇÃO EM 2023

DESPESA COM PESSOAL NA ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	FONTE 1.500000000	% REAJUSTE	TOTAL REAJUSTE	TOTAL GERAL REAJUSTADO NA FONTE
1.1 - Pessoal Ativo	(A)	(B)	C = (A * B)	D = (A + C)
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	2.818.638,70	10,62%	299.339,43	3.117.978,13
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	5.220.211,79		554.386,49	5.774.598,28
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	858.579,55		91.181,15	949.760,70
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	1.040.858,07		110.539,13	1.151.397,20
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	653.047,93		69.353,69	722.401,62
TOTAL	10.591.336,04		1.124.799,89	11.716.135,93

3.2 - RECEITA PREVISTA ESTIMADA PARA 2024 NA FONTE 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITA ESTIMADA A ARRECADAR 2024	FONTE	JANEIRO E FEVEREIRO 2024	MARÇO A DEZEMBRO 2024	SOMA
		(A)	B = (A/2*10)	C = (A + B)
Identificação de Recursos Não Vinculados de Impostos	1.500.0000000	3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20
TOTAL GERAL		3.746.869,20	18.734.346,00	22.481.215,20



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3.3 - RECEITA PREVISTA NA FONTE X DESPESA ESTIMADA REAJUSTA PARA 2024

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO NA FONTE			
FONTE 1.500.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO 2024	DESPESA COM PESSOAL REAJUSTADA 2024	SUPERÁVIT PARA AÇÕES EM RECURSOS ORDINÁRIOS
	(A)	(B)	C = (A - B)
TOTAL	22.481.215,20	11.716.135,93	10.765.079,27

Comentário:

Dos valores apurados no quadro 3.3, observamos que do total previsto a ser arrecadado na fonte 1.500.000000 é de - **R\$ 22.481.215,20**, a serem aplicados com despesas de recursos sem vinculação e pessoal da administração, desse valor, teremos o valor de **R\$ 11.716.135,93**, de despesa prevista com pessoal da administração, considerando o reajuste salarial para 2024, ocasionando assim um superávit financeiro na ordem de **R\$ 10.765.079,27**. Significa que muito embora haja cobertura financeiro para realização do reajuste salarial da administração, o valor de aplicação em manutenção e investimentos da entidade com recursos próprios ficará limitado a esse valor somente a metade do valor arrecadado nas fontes de recursos ordinários sem vinculação de impostos.

Portanto, solicitamos a consideração dessas informações.



public
mapeando e desenvolvendo soluções

4.1 – DESPESAS COM PESSOAL POR SECRETARIA E FONTE DE RECURSOS

DESPESA COM PESSOAL TOTAL PREVISTA PARA 2024	DESPESAS ESTIMADAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES REAJUSTADO				
	EDUCAÇÃO FONTE 5001001	EDUCAÇÃO FONTE 540107	SAÚDE FONTE 1002	ADMINISTRAÇÃO	TOTAL GERAL
1.1 - Pessoal Ativo	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06
1.1.1 Contratação Temporária (3.1.90.04.XX)	3.807.601,10	5.647.769,81	1.858.979,72	3.117.978,13	14.432.328,76
1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.1.90.11.XX)	1.326.986,80	5.413.560,09	3.790.110,75	5.774.598,28	16.305.255,92
1.1.3 Obrigações Trabalhistas (3.1.90.13.XX) - RGPS	896.938,79	970.745,48	418.742,99	949.760,70	3.236.187,96
1.1.4 Obrigações Trabalhistas (3.1.91.13.XX) - RPPS	360.145,38	1.309.767,14	1.071.768,72	1.151.397,20	3.893.078,43
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	1.323.924,18	863.134,64	105.844,04	722.401,62	3.015.304,48
1.1.5 Indenizações e Restituições Trabalhistas (3.1.90.94.XX)	-1.323.924,18	-863.134,64	-105.844,04	-722.401,62	-3.015.304,48
TOTAL	6.391.672,06	13.341.842,51	7.139.602,18	10.993.734,31	37.866.851,06

4.2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024

Receita Orçada para 2024	Valor R\$
Total das Receitas Correntes	74.408.000,00
Total da RCL - Receita Corrente Líquida Estimada para 2023	74.408.000,00

4.3 - LIMITE ESTIMADO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 2023 DO EXECUTIVO

Limite dos Gastos com Pessoal Estimado para 2023	Despesa Total	RCL	%
Executivo	37.866.851,06	74.408.000,00	50,89%



public
mapeando e desenvolvendo soluções

CONSIDERAÇÕES:

Caso o valor estimado dos gastos com pessoal ultrapasse o limite prudencial de 95%, podendo ainda ultrapassar o limite total das despesas com pessoal, deverá o gestor readequar ao limite e ainda realizar a adoção de medidas cabíveis para a recondução do limite máximo. Observemos as Resoluções de Consulta do TCE-MT que tratam do tema:

Resolução de Consulta nº 53/2010 (DOE, 23/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com Pessoal. Limite. Cálculo. Adequação ao limite independente de alerta. Vedações legais ao ultrapassar o limite prudencial. Adoção das medidas cabíveis para recondução ao limite máximo. Responsabilidades do controlador interno. Inclusão de parcelas de férias, gratificação natalina, terço constitucional de férias e abono pecuniário no cálculo.

1. Tendo o Poder ou órgão atingido o limite prudencial de 95% da despesa com pessoal, sujeita-se às vedações impostas pelo art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no caso em que se verificar que os percentuais de gasto excederam aos limites máximos previstos na LRF, o gestor deverá aplicar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal. Em ambos os casos as vedações e/ou medidas serão observadas independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo.

2. As medidas previstas no § 3º, do art. 169, devem ser adotadas sucessivamente, iniciando-se pela redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo. A Lei nº 9.801/99, que disciplina a perda de cargo público por servidor estável em razão de excesso de despesa com pessoal, é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo inconstitucionais quaisquer outras medidas emitidas em desacordo com essa norma pelas demais unidades da federação. Quando a exoneração parcial dos servidores não estáveis for suficiente para recondução da despesa aos limites legais, lei específica do respectivo ente federativo poderá estabelecer os requisitos objetivos e impessoais para exoneração desses servidores. Não havendo tal norma, aplica-se analogicamente a Lei nº 9.801/99 à hipótese de exoneração parcial dos servidores não estáveis. Em todo caso, a exoneração dos servidores será precedida de ato normativo motivado dos chefes de cada um dos poderes do respectivo ente federativo, que observará os critérios previstos na lei local ou nacional.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo soluções

3. A despesa com pessoal será calculada levando-se em conta os gastos com despesa desta natureza no mês em referência e nos onze meses anteriores, observando-se o regime de competência, com base na Receita Corrente Líquida do mesmo período.

4. No controle dos gastos com pessoal, o controlador interno deverá acompanhar a aplicação e a observância das normas internas e verificar se o cálculo das despesas com pessoal está sendo feito de modo correto, inclusive analisando se há despesas que indevidamente não foram consideradas na apuração do montante. Ultrapassados os limites total ou prudencial, o responsável pelo controle interno deve acompanhar as medidas a serem adotadas, bem como sugerir ao gestor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

5. O pagamento de férias, gratificação natalina, um terço constitucional de férias e abono pecuniário de férias concedido aos agentes públicos no exercício da atividade deve ser computado na despesa com pessoal. Já o abono pecuniário de férias pago em razão da perda da condição de servidor não se amolda ao conceito de despesa com pessoal.

Resolução de Consulta nº 50/2010 (DOE, 10/06/2010). Pessoal. Limite. Despesa com pessoal. Limite Prudencial. Interpretação das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF.

1. É possível o provimento de cargo público, admissão e contratação de pessoal a qualquer título para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde educação e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal, sob pena de ferir-se o princípio da eficiência.

2. É ilegal a contratação temporária de pessoal para substituir servidores em gozo de licença prêmio quando o Poder/órgão supera os 95% do limite de gastos com pessoal, considerando a vedação imposta pela LRF.

3. É ilegal a reposição de servidores exonerados, demitidos ou dispensados em áreas outras que não as de educação, saúde e segurança, inclusive em função do término de contratos temporários por excepcional interesse público, quando o Poder ou órgão estiver no limite prudencial de gastos com pessoal.

4. É ilegal a nomeação de servidor comissionado quando o Poder/órgão ultrapassar 95% do limite de gastos com pessoal, ainda que sob o argumento de que haveria aumento da arrecadação com esta admissão, por afronta ao inciso IV ,do parágrafo único, do art. 22, da LRF.

5. A simples criação de cargo, emprego e função, por si só, não acarreta aumento de gastos com pessoal, mas sim o seu provimento.

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br



public
mapeando e desenvolvendo **soluções**

COMENTÁRIOS:

Considerando estarmos no mês de março de 2024, é discricionariedade do gestor a concessão do RGA para todos os anos ou não, desde que não fira os princípios constitucionais legais e da LC 101/00 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Havendo ainda a possibilidade de imprevistos quanto ao aumento das despesas por ocasião de substituição de servidores da área finalística quando se tratar de serviços essenciais na administração municipal.

Este é o relatório.

Cuiabá – MT, 27 de março de 2024.

Almor José Assis Ferreira
Diretor Geral
Public Soluções

Cleiton Luiz Azeredo Baltazar
Consultor Contábil
CRC-MT 010823/O-5

Av. Historiador Rubens de Mendonça - N°. 1756 - Ed. SB Tower - Sala 702 - Alvorada - Cuiabá/MT - CEP - 78048-340
65 4104.0709 / 99684.1976
contato@publicsolucoes.com.br
www.publicsolucoes.com.br

LEI N°1064/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA SAÚDE PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Para **recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais** ativos, aposentados e pensionistas, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme previsão contida no artigo 70 da Lei Municipal nº 674/2013, ficam reajustados em **10,62%** (dez vírgula sessenta e dois por cento) correspondente ao período de maio de 2021 a dezembro de 2022, *retroativo a 1º de janeiro de 2024*.

§1º. O reajuste referente ao período de 02 de maio de 2021 a 01 dezembro de 2022 corresponde ao percentual de 14,07% (quatorze vírgula sete por cento), ficando uma diferença a receber de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) a serem pagos em data futura.

§2º. O reajuste referente ao período de 02 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023 corresponde ao percentual de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), a serem pagos em data futura (art.: 191 da Lei 1010/2023).

§3º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à Revisão Geral Anual – RGA do ano de 2021 e 2022, que trata esta lei passara automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da saúde, ativos e inativos, conforme tabelas em anexo.

§4º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

LEI Nº1063/2024 DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUA

Tabela de Elevação Salarial de Funcionário Públicos de Ribeirão Cascalheira - MT de 2013 à 2022								
Grupo Ocupacional	Salário em 2013	Salário em 2019	Salário em 2022	Salário em 2022 + 10,00%	Salário em 2023 + 8,00%	Salário em 2023 + 10,62%	Elevação Salarial	Escolaridade
1	R\$ 800,00	R\$ 1.103,28	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20	R\$ 1.439,86	R\$ 1.592,77	R\$ 152,91	Fundamental
2	R\$ 800,00	R\$ 1.103,28	R\$ 1.212,00	R\$ 1.333,20	R\$ 1.439,86	R\$ 1.592,77	R\$ 152,91	Médio
3	R\$ 962,43	R\$ 1.806,51	R\$ 1.884,37	R\$ 2.072,81	R\$ 2.238,63	R\$ 2.476,37	R\$ 237,74	Fundamental
4	R\$ 1.408,77	R\$ 2.092,02	R\$ 2.182,19	R\$ 2.400,40	R\$ 2.592,44	R\$ 2.867,75	R\$ 275,32	Fundamental
5	R\$ 1.184,93	R\$ 1.800,15	R\$ 1.877,74	R\$ 2.065,51	R\$ 2.230,75	R\$ 2.467,66	R\$ 236,91	Médio
6	R\$ 1.521,95	R\$ 1.952,72	R\$ 2.036,88	R\$ 2.240,57	R\$ 2.419,82	R\$ 2.676,80	R\$ 256,98	Técnico
7	R\$ 1.660,31	R\$ 2.485,00	R\$ 2.592,10	R\$ 2.851,31	R\$ 3.079,42	R\$ 3.406,45	R\$ 327,03	Superior
8	R\$ 2.421,29	R\$ 3.106,60	R\$ 3.240,49	R\$ 3.564,54	R\$ 3.849,71	R\$ 4.258,55	R\$ 408,84	Superior
9	R\$ 2.500,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.337,92	R\$ 3.671,71	R\$ 3.965,45	R\$ 4.386,58	R\$ 421,13	Superior
10	R\$ 2.960,00	R\$ 4.747,24	R\$ 4.951,85	R\$ 5.447,03	R\$ 5.882,79	R\$ 6.507,55	R\$ 624,75	Superior
11	R\$ 3.828,80	R\$ 4.911,84	R\$ 5.123,54	R\$ 5.635,89	R\$ 6.086,77	R\$ 6.733,18	R\$ 646,41	Superior
12	R\$ 5.000,00	R\$ 5.940,00	R\$ 6.196,01	R\$ 6.815,62	R\$ 7.360,86	R\$ 8.142,59	R\$ 781,72	Superior
13	R\$ 1.850,00	R\$ 2.373,62	R\$ 2.475,92	R\$ 2.723,52	R\$ 2.941,40	R\$ 3.253,77	R\$ 312,38	Superior
14	R\$ 3.874,06	R\$ 4.747,24	R\$ 4.951,85	R\$ 5.447,03	R\$ 5.882,79	R\$ 6.507,55	R\$ 624,75	Superior
15	-	R\$ 3.193,50	R\$ 3.331,14	R\$ 3.664,25	R\$ 3.957,39	R\$ 4.377,67	R\$ 420,28	Superior
16	R\$ 962,43	R\$ 1.806,51	R\$ 1.884,37	R\$ 2.072,81	R\$ 2.238,63	R\$ 2.476,37	R\$ 237,74	Fundamental

Período	Percentual Devido - Acumulado INPC/IBGE - período de Maio de 2014 até Dezembro de 2022	Percentual Devido - Acumulado INPC/IBGE - período de Maio de 2021 até Dezembro de 2022	
(2014/2021) até 2022	66,18%	10,62%	14,07%

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 1**

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SERVIDOR DE LIMPEZA PÚBLICA / GUARDA MUNICIPAL									
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	R\$ 1.592,77	0%	R\$ 1.592,77	R\$ 1.592,77	R\$ 1.783,90	R\$ 1.962,29	R\$ 2.158,52	R\$ 2.374,37	R\$ 2.611,81
2	R\$ 1.592,77	5%	R\$ 1.672,41	R\$ 1.672,41	R\$ 1.873,10	R\$ 2.060,41	R\$ 2.266,45	R\$ 2.493,09	R\$ 2.742,40
3	R\$ 1.592,77	10%	R\$ 1.752,05	R\$ 1.752,05	R\$ 1.962,29	R\$ 2.158,52	R\$ 2.374,37	R\$ 2.611,81	R\$ 2.872,99
4	R\$ 1.592,77	15%	R\$ 1.831,68	R\$ 1.831,68	R\$ 2.051,49	R\$ 2.256,63	R\$ 2.482,30	R\$ 2.730,53	R\$ 3.003,58
5	R\$ 1.592,77	20%	R\$ 1.911,32	R\$ 1.911,32	R\$ 2.140,68	R\$ 2.354,75	R\$ 2.590,22	R\$ 2.849,25	R\$ 3.134,17
6	R\$ 1.592,77	25%	R\$ 1.990,96	R\$ 1.990,96	R\$ 2.229,88	R\$ 2.452,86	R\$ 2.698,15	R\$ 2.967,97	R\$ 3.264,76
7	R\$ 1.592,77	30%	R\$ 2.070,60	R\$ 2.070,60	R\$ 2.319,07	R\$ 2.550,98	R\$ 2.806,08	R\$ 3.086,68	R\$ 3.395,35
8	R\$ 1.592,77	35%	R\$ 2.150,24	R\$ 2.150,24	R\$ 2.408,27	R\$ 2.649,09	R\$ 2.914,00	R\$ 3.205,40	R\$ 3.525,94
9	R\$ 1.592,77	40%	R\$ 2.229,88	R\$ 2.229,88	R\$ 2.497,46	R\$ 2.747,21	R\$ 3.021,93	R\$ 3.324,12	R\$ 3.656,53
10	R\$ 1.592,77	45%	R\$ 2.309,51	R\$ 2.309,51	R\$ 2.586,66	R\$ 2.845,32	R\$ 3.129,85	R\$ 3.442,84	R\$ 3.787,12
11	R\$ 1.592,77	50%	R\$ 2.389,15	R\$ 2.389,15	R\$ 2.675,85	R\$ 2.943,44	R\$ 3.237,78	R\$ 3.561,56	R\$ 3.917,71
12	R\$ 1.592,77	55%	R\$ 2.468,79	R\$ 2.468,79	R\$ 2.765,05	R\$ 3.041,55	R\$ 3.345,71	R\$ 3.680,28	R\$ 4.048,30

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.439,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 1.592,77

A- Ensino Fundamental

B- Curso de Capacitação em área específica ou Conclusão de Ensino Médio

carga horária curso 200 hs

C- Curso de Capacitação em área específica

D- Curso de Capacitação em área específica

E - Curso de Capacitação em área específica

F - Curso de Capacitação em área específica

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 2**

RECEPCIONISTA									
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	10%	10%	10%	10%	10%
1	R\$ 1.592,77	0%	R\$ 1.592,77	R\$ 1.592,77	R\$ 1.752,05	R\$ 1.927,25	R\$ 2.119,98	R\$ 2.331,97	R\$ 2.565,17
2	R\$ 1.592,77	5%	R\$ 1.672,41	R\$ 1.672,41	R\$ 1.839,65	R\$ 2.023,61	R\$ 2.225,97	R\$ 2.448,57	R\$ 2.693,43
3	R\$ 1.592,77	10%	R\$ 1.752,05	R\$ 1.752,05	R\$ 1.927,25	R\$ 2.119,98	R\$ 2.331,97	R\$ 2.565,17	R\$ 2.821,69
4	R\$ 1.592,77	15%	R\$ 1.831,68	R\$ 1.831,68	R\$ 2.014,85	R\$ 2.216,34	R\$ 2.437,97	R\$ 2.681,77	R\$ 2.949,95
5	R\$ 1.592,77	20%	R\$ 1.911,32	R\$ 1.911,32	R\$ 2.102,45	R\$ 2.312,70	R\$ 2.543,97	R\$ 2.798,37	R\$ 3.078,20
6	R\$ 1.592,77	25%	R\$ 1.990,96	R\$ 1.990,96	R\$ 2.190,06	R\$ 2.409,06	R\$ 2.649,97	R\$ 2.914,97	R\$ 3.206,46
7	R\$ 1.592,77	30%	R\$ 2.070,60	R\$ 2.070,60	R\$ 2.277,66	R\$ 2.505,43	R\$ 2.755,97	R\$ 3.031,56	R\$ 3.334,72
8	R\$ 1.592,77	35%	R\$ 2.150,24	R\$ 2.150,24	R\$ 2.365,26	R\$ 2.601,79	R\$ 2.861,97	R\$ 3.148,16	R\$ 3.462,98
9	R\$ 1.592,77	40%	R\$ 2.229,88	R\$ 2.229,88	R\$ 2.452,86	R\$ 2.698,15	R\$ 2.967,97	R\$ 3.264,76	R\$ 3.591,24
10	R\$ 1.592,77	45%	R\$ 2.309,51	R\$ 2.309,51	R\$ 2.540,47	R\$ 2.794,51	R\$ 3.073,96	R\$ 3.381,36	R\$ 3.719,50
11	R\$ 1.592,77	50%	R\$ 2.389,15	R\$ 2.389,15	R\$ 2.628,07	R\$ 2.890,88	R\$ 3.179,96	R\$ 3.497,96	R\$ 3.847,75
12	R\$ 1.592,77	55%	R\$ 2.468,79	R\$ 2.468,79	R\$ 2.715,67	R\$ 2.987,24	R\$ 3.285,96	R\$ 3.614,56	R\$ 3.976,01

Salário Recebido em 2023	R\$ 1.439,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 1.592,77

A- Ensino Médio

B- Curso de Capacitação em área específica

200 HS curso

C- Curso de Capacitação em área específica

D- Curso de Capacitação em área específica

E - Curso de Capacitação em área específica

F - Curso de Capacitação em área específica

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 3**

MOTORISTA/ OPERADOR DE MAQUINA AGRÍCOLA									
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	R\$ 2.476,37	0%	R\$ 2.476,37	R\$ 2.476,37	R\$ 2.773,54	R\$ 3.050,89	R\$ 3.355,98	R\$ 3.691,58	R\$ 4.060,74
2	R\$ 2.476,37	5%	R\$ 2.600,19	R\$ 2.600,19	R\$ 2.912,22	R\$ 3.203,44	R\$ 3.523,78	R\$ 3.876,16	R\$ 4.263,78
3	R\$ 2.476,37	10%	R\$ 2.724,01	R\$ 2.724,01	R\$ 3.050,89	R\$ 3.355,98	R\$ 3.691,58	R\$ 4.060,74	R\$ 4.466,81
4	R\$ 2.476,37	15%	R\$ 2.847,83	R\$ 2.847,83	R\$ 3.189,57	R\$ 3.508,53	R\$ 3.859,38	R\$ 4.245,32	R\$ 4.669,85
5	R\$ 2.476,37	20%	R\$ 2.971,65	R\$ 2.971,65	R\$ 3.328,25	R\$ 3.661,07	R\$ 4.027,18	R\$ 4.429,90	R\$ 4.872,89
6	R\$ 2.476,37	25%	R\$ 3.095,47	R\$ 3.095,47	R\$ 3.466,92	R\$ 3.813,62	R\$ 4.194,98	R\$ 4.614,48	R\$ 5.075,92
7	R\$ 2.476,37	30%	R\$ 3.219,29	R\$ 3.219,29	R\$ 3.605,60	R\$ 3.966,16	R\$ 4.362,78	R\$ 4.799,06	R\$ 5.278,96
8	R\$ 2.476,37	35%	R\$ 3.343,11	R\$ 3.343,11	R\$ 3.744,28	R\$ 4.118,71	R\$ 4.530,58	R\$ 4.983,64	R\$ 5.482,00
9	R\$ 2.476,37	40%	R\$ 3.466,92	R\$ 3.466,92	R\$ 3.882,96	R\$ 4.271,25	R\$ 4.698,38	R\$ 5.168,21	R\$ 5.685,04
10	R\$ 2.476,37	45%	R\$ 3.590,74	R\$ 3.590,74	R\$ 4.021,63	R\$ 4.423,80	R\$ 4.866,18	R\$ 5.352,79	R\$ 5.888,07
11	R\$ 2.476,37	50%	R\$ 3.714,56	R\$ 3.714,56	R\$ 4.160,31	R\$ 4.576,34	R\$ 5.033,98	R\$ 5.537,37	R\$ 6.091,11
12	R\$ 2.476,37	55%	R\$ 3.838,38	R\$ 3.838,38	R\$ 4.298,99	R\$ 4.728,89	R\$ 5.201,77	R\$ 5.721,95	R\$ 6.294,15

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.238,63
Percentual de Elevação	10,62%
Permanência do salário	R\$ 2.476,37

A- Ensino Fundamental

B- Curso de Capacitação em área específica ou Conclusão de Ensino Médio

200 hs

C- Curso de Capacitação em área específica

D- Curso de Capacitação em área específica

E - Curso de Capacitação em área específica

F - Curso de Capacitação em área específica

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 4**

OPERADOR DE MOTONIVELADORA/ OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS/MECÂNICO									
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	R\$ 2.867,75	0%	R\$ 2.867,75	R\$ 2.867,75	R\$ 3.211,88	R\$ 3.533,07	R\$ 3.886,38	R\$ 4.275,02	R\$ 4.702,52
2	R\$ 2.867,75	5%	R\$ 3.011,14	R\$ 3.011,14	R\$ 3.372,48	R\$ 3.709,73	R\$ 4.080,70	R\$ 4.488,77	R\$ 4.937,65
3	R\$ 2.867,75	10%	R\$ 3.154,53	R\$ 3.154,53	R\$ 3.533,07	R\$ 3.886,38	R\$ 4.275,02	R\$ 4.702,52	R\$ 5.172,77
4	R\$ 2.867,75	15%	R\$ 3.297,92	R\$ 3.297,92	R\$ 3.693,67	R\$ 4.063,03	R\$ 4.469,34	R\$ 4.916,27	R\$ 5.407,90
5	R\$ 2.867,75	20%	R\$ 3.441,30	R\$ 3.441,30	R\$ 3.854,26	R\$ 4.239,69	R\$ 4.663,66	R\$ 5.130,02	R\$ 5.643,02
6	R\$ 2.867,75	25%	R\$ 3.584,69	R\$ 3.584,69	R\$ 4.014,86	R\$ 4.416,34	R\$ 4.857,98	R\$ 5.343,77	R\$ 5.878,15
7	R\$ 2.867,75	30%	R\$ 3.728,08	R\$ 3.728,08	R\$ 4.175,45	R\$ 4.592,99	R\$ 5.052,29	R\$ 5.557,52	R\$ 6.113,28
8	R\$ 2.867,75	35%	R\$ 3.871,47	R\$ 3.871,47	R\$ 4.336,04	R\$ 4.769,65	R\$ 5.246,61	R\$ 5.771,27	R\$ 6.348,40
9	R\$ 2.867,75	40%	R\$ 4.014,86	R\$ 4.014,86	R\$ 4.496,64	R\$ 4.946,30	R\$ 5.440,93	R\$ 5.985,03	R\$ 6.583,53
10	R\$ 2.867,75	45%	R\$ 4.158,24	R\$ 4.158,24	R\$ 4.657,23	R\$ 5.122,96	R\$ 5.635,25	R\$ 6.198,78	R\$ 6.818,65
11	R\$ 2.867,75	50%	R\$ 4.301,63	R\$ 4.301,63	R\$ 4.817,83	R\$ 5.299,61	R\$ 5.829,57	R\$ 6.412,53	R\$ 7.053,78
12	R\$ 2.867,75	55%	R\$ 4.445,02	R\$ 4.445,02	R\$ 4.978,42	R\$ 5.476,26	R\$ 6.023,89	R\$ 6.626,28	R\$ 7.288,91

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.592,44
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.867,75

A- Ensino Fundamental

B- Curso de Capacitação em área específica ou Conclusão de Ensino Médio

200 hs

C- Curso de Capacitação em área específica

D- Curso de Capacitação em área específica

E - Curso de Capacitação em área específica

F - Curso de Capacitação em área específica

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 5**

AGENTE ADMINISTRATIVO/ ALMOXARIFE/ FISCAL DE POSTURAS E OBRAS / FISCAL DE TRIBUTOS								
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	30%	10%	5%	10%
1	R\$ 2.467,66	0%	R\$ 2.467,66	R\$ 2.467,66	R\$ 3.207,95	R\$ 3.528,75	R\$ 3.705,19	R\$ 4.075,71
2	R\$ 2.467,66	5%	R\$ 2.591,04	R\$ 2.591,04	R\$ 3.368,35	R\$ 3.705,19	R\$ 3.890,45	R\$ 4.279,49
3	R\$ 2.467,66	10%	R\$ 2.714,42	R\$ 2.714,42	R\$ 3.528,75	R\$ 3.881,62	R\$ 4.075,71	R\$ 4.483,28
4	R\$ 2.467,66	15%	R\$ 2.837,81	R\$ 2.837,81	R\$ 3.689,15	R\$ 4.058,06	R\$ 4.260,96	R\$ 4.687,06
5	R\$ 2.467,66	20%	R\$ 2.961,19	R\$ 2.961,19	R\$ 3.849,54	R\$ 4.234,50	R\$ 4.446,22	R\$ 4.890,85
6	R\$ 2.467,66	25%	R\$ 3.084,57	R\$ 3.084,57	R\$ 4.009,94	R\$ 4.410,94	R\$ 4.631,48	R\$ 5.094,63
7	R\$ 2.467,66	30%	R\$ 3.207,95	R\$ 3.207,95	R\$ 4.170,34	R\$ 4.587,37	R\$ 4.816,74	R\$ 5.298,42
8	R\$ 2.467,66	35%	R\$ 3.331,34	R\$ 3.331,34	R\$ 4.330,74	R\$ 4.763,81	R\$ 5.002,00	R\$ 5.502,20
9	R\$ 2.467,66	40%	R\$ 3.454,72	R\$ 3.454,72	R\$ 4.491,14	R\$ 4.940,25	R\$ 5.187,26	R\$ 5.705,99
10	R\$ 2.467,66	45%	R\$ 3.578,10	R\$ 3.578,10	R\$ 4.651,53	R\$ 5.116,69	R\$ 5.372,52	R\$ 5.909,77
11	R\$ 2.467,66	50%	R\$ 3.701,49	R\$ 3.701,49	R\$ 4.811,93	R\$ 5.293,12	R\$ 5.557,78	R\$ 6.113,56
12	R\$ 2.467,66	55%	R\$ 3.824,87	R\$ 3.824,87	R\$ 4.972,33	R\$ 5.469,56	R\$ 5.743,04	R\$ 6.317,34

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.230,75
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.467,66

A - Ensino Médio Completo

B - Superior Completo

C - Pós Graduação - Nível Especialização em área específica

D - Mestrado

E - Doutorado

**ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 6**

ELETRICISTA / TÉCNICO AGRICOLA / TÉCNICO CONTABIL / TECNICO DE INFORMATICA /TÉCNICO SANEAMENTO								
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	30%	5%	10%	10%
1	R\$ 2.676,80	0%	R\$ 2.676,80	R\$ 2.676,80	R\$ 3.479,84	R\$ 3.653,83	R\$ 4.019,22	R\$ 4.421,14
2	R\$ 2.676,80	5%	R\$ 2.810,64	R\$ 2.810,64	R\$ 3.653,83	R\$ 3.836,52	R\$ 4.220,18	R\$ 4.642,19
3	R\$ 2.676,80	10%	R\$ 2.944,48	R\$ 2.944,48	R\$ 3.827,82	R\$ 4.019,22	R\$ 4.421,14	R\$ 4.863,25
4	R\$ 2.676,80	15%	R\$ 3.078,32	R\$ 3.078,32	R\$ 4.001,82	R\$ 4.201,91	R\$ 4.622,10	R\$ 5.084,31
5	R\$ 2.676,80	20%	R\$ 3.212,16	R\$ 3.212,16	R\$ 4.175,81	R\$ 4.384,60	R\$ 4.823,06	R\$ 5.305,37
6	R\$ 2.676,80	25%	R\$ 3.346,00	R\$ 3.346,00	R\$ 4.349,80	R\$ 4.567,29	R\$ 5.024,02	R\$ 5.526,42
7	R\$ 2.676,80	30%	R\$ 3.479,84	R\$ 3.479,84	R\$ 4.523,79	R\$ 4.749,98	R\$ 5.224,98	R\$ 5.747,48
8	R\$ 2.676,80	35%	R\$ 3.613,68	R\$ 3.613,68	R\$ 4.697,78	R\$ 4.932,67	R\$ 5.425,94	R\$ 5.968,54
9	R\$ 2.676,80	40%	R\$ 3.747,52	R\$ 3.747,52	R\$ 4.871,78	R\$ 5.115,37	R\$ 5.626,90	R\$ 6.189,59
10	R\$ 2.676,80	45%	R\$ 3.881,36	R\$ 3.881,36	R\$ 5.045,77	R\$ 5.298,06	R\$ 5.827,86	R\$ 6.410,65
11	R\$ 2.676,80	50%	R\$ 4.015,20	R\$ 4.015,20	R\$ 5.219,76	R\$ 5.480,75	R\$ 6.028,82	R\$ 6.631,71
12	R\$ 2.676,80	55%	R\$ 4.149,04	R\$ 4.149,04	R\$ 5.393,75	R\$ 5.663,44	R\$ 6.229,78	R\$ 6.852,76

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.419,82
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.676,80

A- Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe

B - Graduação

C - Especialização em área específica

D - Mestrado

E - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 7
20 HORAS

ASSISTENTE SOCIAL / PSICOLOGO / TURISMOLOGO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 3.406,45	0%	R\$ 3.406,45	R\$ 3.406,45	R\$ 4.087,74	R\$ 4.292,13	R\$ 4.506,74
2	R\$ 3.406,45	5%	R\$ 3.576,78	R\$ 3.576,78	R\$ 4.292,13	R\$ 4.506,74	R\$ 4.732,07
3	R\$ 3.406,45	10%	R\$ 3.747,10	R\$ 3.747,10	R\$ 4.496,52	R\$ 4.721,34	R\$ 4.957,41
4	R\$ 3.406,45	15%	R\$ 3.917,42	R\$ 3.917,42	R\$ 4.700,91	R\$ 4.935,95	R\$ 5.182,75
5	R\$ 3.406,45	20%	R\$ 4.087,74	R\$ 4.087,74	R\$ 4.905,29	R\$ 5.150,56	R\$ 5.408,09
6	R\$ 3.406,45	25%	R\$ 4.258,07	R\$ 4.258,07	R\$ 5.109,68	R\$ 5.365,16	R\$ 5.633,42
7	R\$ 3.406,45	30%	R\$ 4.428,39	R\$ 4.428,39	R\$ 5.314,07	R\$ 5.579,77	R\$ 5.858,76
8	R\$ 3.406,45	35%	R\$ 4.598,71	R\$ 4.598,71	R\$ 5.518,45	R\$ 5.794,38	R\$ 6.084,10
9	R\$ 3.406,45	40%	R\$ 4.769,03	R\$ 4.769,03	R\$ 5.722,84	R\$ 6.008,98	R\$ 6.309,43
10	R\$ 3.406,45	45%	R\$ 4.939,36	R\$ 4.939,36	R\$ 5.927,23	R\$ 6.223,59	R\$ 6.534,77
11	R\$ 3.406,45	50%	R\$ 5.109,68	R\$ 5.109,68	R\$ 6.131,62	R\$ 6.438,20	R\$ 6.760,11
12	R\$ 3.406,45	55%	R\$ 5.280,00	R\$ 5.280,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.652,80	R\$ 6.985,44

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.079,42
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 3.406,45

- A - Ensino Superior Completo**
B - Pós - Graduação/Nível Especialização
C - Mestrado
D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 8
 20 HORAS

AGENTE CONTROLE INTERNO / ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 4.258,55	0%	R\$ 4.258,55	R\$ 4.258,55	R\$ 5.110,26	R\$ 5.365,77	R\$ 5.634,06
2	R\$ 4.258,55	5%	R\$ 4.471,47	R\$ 4.471,47	R\$ 5.365,77	R\$ 5.634,06	R\$ 5.915,76
3	R\$ 4.258,55	10%	R\$ 4.684,40	R\$ 4.684,40	R\$ 5.621,28	R\$ 5.902,35	R\$ 6.197,46
4	R\$ 4.258,55	15%	R\$ 4.897,33	R\$ 4.897,33	R\$ 5.876,79	R\$ 6.170,63	R\$ 6.479,17
5	R\$ 4.258,55	20%	R\$ 5.110,26	R\$ 5.110,26	R\$ 6.132,31	R\$ 6.438,92	R\$ 6.760,87
6	R\$ 4.258,55	25%	R\$ 5.323,18	R\$ 5.323,18	R\$ 6.387,82	R\$ 6.707,21	R\$ 7.042,57
7	R\$ 4.258,55	30%	R\$ 5.536,11	R\$ 5.536,11	R\$ 6.643,33	R\$ 6.975,50	R\$ 7.324,27
8	R\$ 4.258,55	35%	R\$ 5.749,04	R\$ 5.749,04	R\$ 6.898,85	R\$ 7.243,79	R\$ 7.605,98
9	R\$ 4.258,55	40%	R\$ 5.961,96	R\$ 5.961,96	R\$ 7.154,36	R\$ 7.512,08	R\$ 7.887,68
10	R\$ 4.258,55	45%	R\$ 6.174,89	R\$ 6.174,89	R\$ 7.409,87	R\$ 7.780,36	R\$ 8.169,38
11	R\$ 4.258,55	50%	R\$ 6.387,82	R\$ 6.387,82	R\$ 7.665,38	R\$ 8.048,65	R\$ 8.451,09
12	R\$ 4.258,55	55%	R\$ 6.600,75	R\$ 6.600,75	R\$ 7.920,90	R\$ 8.316,94	R\$ 8.732,79

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.849,71
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 4.258,55

- A - Ensino Superior Completo**
B - Pós - Graduação/Nível Especialização
C - Mestrado
D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 9
 20 HORAS

ADVOGADO / ENGENHEIRO CIVIL / CONTADOR							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 4.386,58	0%	R\$ 4.386,58	R\$ 4.386,58	R\$ 5.263,90	R\$ 5.527,09	R\$ 5.803,44
2	R\$ 4.386,58	5%	R\$ 4.605,91	R\$ 4.605,91	R\$ 5.527,09	R\$ 5.803,44	R\$ 6.093,62
3	R\$ 4.386,58	10%	R\$ 4.825,24	R\$ 4.825,24	R\$ 5.790,29	R\$ 6.079,80	R\$ 6.383,79
4	R\$ 4.386,58	15%	R\$ 5.044,57	R\$ 5.044,57	R\$ 6.053,48	R\$ 6.356,15	R\$ 6.673,96
5	R\$ 4.386,58	20%	R\$ 5.263,90	R\$ 5.263,90	R\$ 6.316,67	R\$ 6.632,51	R\$ 6.964,13
6	R\$ 4.386,58	25%	R\$ 5.483,22	R\$ 5.483,22	R\$ 6.579,87	R\$ 6.908,86	R\$ 7.254,31
7	R\$ 4.386,58	30%	R\$ 5.702,55	R\$ 5.702,55	R\$ 6.843,06	R\$ 7.185,22	R\$ 7.544,48
8	R\$ 4.386,58	35%	R\$ 5.921,88	R\$ 5.921,88	R\$ 7.106,26	R\$ 7.461,57	R\$ 7.834,65
9	R\$ 4.386,58	40%	R\$ 6.141,21	R\$ 6.141,21	R\$ 7.369,45	R\$ 7.737,93	R\$ 8.124,82
10	R\$ 4.386,58	45%	R\$ 6.360,54	R\$ 6.360,54	R\$ 7.632,65	R\$ 8.014,28	R\$ 8.415,00
11	R\$ 4.386,58	50%	R\$ 6.579,87	R\$ 6.579,87	R\$ 7.895,84	R\$ 8.290,64	R\$ 8.705,17
12	R\$ 4.386,58	55%	R\$ 6.799,20	R\$ 6.799,20	R\$ 8.159,04	R\$ 8.566,99	R\$ 8.995,34

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.965,45
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 4.386,58

- A - Ensino Superior Completo**
B - Pós - Graduação/Nível Especialização
C - Mestrado
D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL GRUPO OCUPACIONAL 10

40 HORAS

ANALISTA DE SISTEMA / PSICOLOGO / TURISMOLOGO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 6.507,55	0%	R\$ 6.507,55	R\$ 6.507,55	R\$ 7.809,05	R\$ 8.199,51	R\$ 8.609,48
2	R\$ 6.507,55	5%	R\$ 6.832,92	R\$ 6.832,92	R\$ 8.199,51	R\$ 8.609,48	R\$ 9.039,96
3	R\$ 6.507,55	10%	R\$ 7.158,30	R\$ 7.158,30	R\$ 8.589,96	R\$ 9.019,46	R\$ 9.470,43
4	R\$ 6.507,55	15%	R\$ 7.483,68	R\$ 7.483,68	R\$ 8.980,41	R\$ 9.429,43	R\$ 9.900,91
5	R\$ 6.507,55	20%	R\$ 7.809,05	R\$ 7.809,05	R\$ 9.370,87	R\$ 9.839,41	R\$ 10.331,38
6	R\$ 6.507,55	25%	R\$ 8.134,43	R\$ 8.134,43	R\$ 9.761,32	R\$ 10.249,38	R\$ 10.761,85
7	R\$ 6.507,55	30%	R\$ 8.459,81	R\$ 8.459,81	R\$ 10.151,77	R\$ 10.659,36	R\$ 11.192,33
8	R\$ 6.507,55	35%	R\$ 8.785,19	R\$ 8.785,19	R\$ 10.542,22	R\$ 11.069,34	R\$ 11.622,80
9	R\$ 6.507,55	40%	R\$ 9.110,56	R\$ 9.110,56	R\$ 10.932,68	R\$ 11.479,31	R\$ 12.053,28
10	R\$ 6.507,55	45%	R\$ 9.435,94	R\$ 9.435,94	R\$ 11.323,13	R\$ 11.889,29	R\$ 12.483,75
11	R\$ 6.507,55	50%	R\$ 9.761,32	R\$ 9.761,32	R\$ 11.713,58	R\$ 12.299,26	R\$ 12.914,22
12	R\$ 6.507,55	55%	R\$ 10.086,70	R\$ 10.086,70	R\$ 12.104,04	R\$ 12.709,24	R\$ 13.344,70

Salário Recebido em 2023	R\$ 5.882,79
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 6.507,55

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL GRUPO OCUPACIONAL 11

40 HORAS

AGENTE CONTROLE INTERNO / ENGENHEIRO AGRÔNOMO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 6.733,18	0%	R\$ 6.733,18	R\$ 6.733,18	R\$ 8.079,82	R\$ 8.483,81	R\$ 8.908,00
2	R\$ 6.733,18	5%	R\$ 7.069,84	R\$ 7.069,84	R\$ 8.483,81	R\$ 8.908,00	R\$ 9.353,40
3	R\$ 6.733,18	10%	R\$ 7.406,50	R\$ 7.406,50	R\$ 8.887,80	R\$ 9.332,19	R\$ 9.798,80
4	R\$ 6.733,18	15%	R\$ 7.743,16	R\$ 7.743,16	R\$ 9.291,79	R\$ 9.756,38	R\$ 10.244,20
5	R\$ 6.733,18	20%	R\$ 8.079,82	R\$ 8.079,82	R\$ 9.695,78	R\$ 10.180,57	R\$ 10.689,60
6	R\$ 6.733,18	25%	R\$ 8.416,48	R\$ 8.416,48	R\$ 10.099,77	R\$ 10.604,76	R\$ 11.135,00
7	R\$ 6.733,18	30%	R\$ 8.753,13	R\$ 8.753,13	R\$ 10.503,76	R\$ 11.028,95	R\$ 11.580,40
8	R\$ 6.733,18	35%	R\$ 9.089,79	R\$ 9.089,79	R\$ 10.907,75	R\$ 11.453,14	R\$ 12.025,80
9	R\$ 6.733,18	40%	R\$ 9.426,45	R\$ 9.426,45	R\$ 11.311,74	R\$ 11.877,33	R\$ 12.471,20
10	R\$ 6.733,18	45%	R\$ 9.763,11	R\$ 9.763,11	R\$ 11.715,73	R\$ 12.301,52	R\$ 12.916,60
11	R\$ 6.733,18	50%	R\$ 10.099,77	R\$ 10.099,77	R\$ 12.119,72	R\$ 12.725,71	R\$ 13.362,00
12	R\$ 6.733,18	55%	R\$ 10.436,43	R\$ 10.436,43	R\$ 12.523,72	R\$ 13.149,90	R\$ 13.807,40

Salário Recebido em 2023	R\$ 6.086,77
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 6.733,18

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 12
 40 HORAS

ADVOGADO / ENGENHEIRO CIVIL / CONTADOR							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 8.142,59	0%	R\$ 8.142,59	R\$ 8.142,59	R\$ 9.771,11	R\$ 10.259,66	R\$ 10.772,64
2	R\$ 8.142,59	5%	R\$ 8.549,72	R\$ 8.549,72	R\$ 10.259,66	R\$ 10.772,64	R\$ 11.311,28
3	R\$ 8.142,59	10%	R\$ 8.956,85	R\$ 8.956,85	R\$ 10.748,22	R\$ 11.285,63	R\$ 11.849,91
4	R\$ 8.142,59	15%	R\$ 9.363,98	R\$ 9.363,98	R\$ 11.236,77	R\$ 11.798,61	R\$ 12.388,54
5	R\$ 8.142,59	20%	R\$ 9.771,11	R\$ 9.771,11	R\$ 11.725,33	R\$ 12.311,59	R\$ 12.927,17
6	R\$ 8.142,59	25%	R\$ 10.178,24	R\$ 10.178,24	R\$ 12.213,88	R\$ 12.824,58	R\$ 13.465,81
7	R\$ 8.142,59	30%	R\$ 10.585,36	R\$ 10.585,36	R\$ 12.702,44	R\$ 13.337,56	R\$ 14.004,44
8	R\$ 8.142,59	35%	R\$ 10.992,49	R\$ 10.992,49	R\$ 13.190,99	R\$ 13.850,54	R\$ 14.543,07
9	R\$ 8.142,59	40%	R\$ 11.399,62	R\$ 11.399,62	R\$ 13.679,55	R\$ 14.363,53	R\$ 15.081,70
10	R\$ 8.142,59	45%	R\$ 11.806,75	R\$ 11.806,75	R\$ 14.168,10	R\$ 14.876,51	R\$ 15.620,33
11	R\$ 8.142,59	50%	R\$ 12.213,88	R\$ 12.213,88	R\$ 14.656,66	R\$ 15.389,49	R\$ 16.158,97
12	R\$ 8.142,59	55%	R\$ 12.621,01	R\$ 12.621,01	R\$ 15.145,21	R\$ 15.902,48	R\$ 16.697,60

Salário Recebido em 2023	R\$ 7.360,86
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 8.142,59

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 13
 20 HORAS

MÉDICO VETERINÁRIO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 3.253,77	0%	R\$ 3.253,77	R\$ 3.253,77	R\$ 3.904,53	R\$ 4.099,75	R\$ 4.304,74
2	R\$ 3.253,77	5%	R\$ 3.416,46	R\$ 3.416,46	R\$ 4.099,75	R\$ 4.304,74	R\$ 4.519,98
3	R\$ 3.253,77	10%	R\$ 3.579,15	R\$ 3.579,15	R\$ 4.294,98	R\$ 4.509,73	R\$ 4.735,22
4	R\$ 3.253,77	15%	R\$ 3.741,84	R\$ 3.741,84	R\$ 4.490,21	R\$ 4.714,72	R\$ 4.950,45
5	R\$ 3.253,77	20%	R\$ 3.904,53	R\$ 3.904,53	R\$ 4.685,43	R\$ 4.919,70	R\$ 5.165,69
6	R\$ 3.253,77	25%	R\$ 4.067,22	R\$ 4.067,22	R\$ 4.880,66	R\$ 5.124,69	R\$ 5.380,93
7	R\$ 3.253,77	30%	R\$ 4.229,90	R\$ 4.229,90	R\$ 5.075,89	R\$ 5.329,68	R\$ 5.596,16
8	R\$ 3.253,77	35%	R\$ 4.392,59	R\$ 4.392,59	R\$ 5.271,11	R\$ 5.534,67	R\$ 5.811,40
9	R\$ 3.253,77	40%	R\$ 4.555,28	R\$ 4.555,28	R\$ 5.466,34	R\$ 5.739,66	R\$ 6.026,64
10	R\$ 3.253,77	45%	R\$ 4.717,97	R\$ 4.717,97	R\$ 5.661,56	R\$ 5.944,64	R\$ 6.241,88
11	R\$ 3.253,77	50%	R\$ 4.880,66	R\$ 4.880,66	R\$ 5.856,79	R\$ 6.149,63	R\$ 6.457,11
12	R\$ 3.253,77	55%	R\$ 5.043,35	R\$ 5.043,35	R\$ 6.052,02	R\$ 6.354,62	R\$ 6.672,35

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.941,40
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 3.253,77

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 14
 40 HORAS

MÉDICO VETERINÁRIO							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 6.507,55	0%	R\$ 6.507,55	R\$ 6.507,55	R\$ 7.809,05	R\$ 8.199,51	R\$ 8.609,48
2	R\$ 6.507,55	5%	R\$ 6.832,92	R\$ 6.832,92	R\$ 8.199,51	R\$ 8.609,48	R\$ 9.039,96
3	R\$ 6.507,55	10%	R\$ 7.158,30	R\$ 7.158,30	R\$ 8.589,96	R\$ 9.019,46	R\$ 9.470,43
4	R\$ 6.507,55	15%	R\$ 7.483,68	R\$ 7.483,68	R\$ 8.980,41	R\$ 9.429,43	R\$ 9.900,91
5	R\$ 6.507,55	20%	R\$ 7.809,05	R\$ 7.809,05	R\$ 9.370,87	R\$ 9.839,41	R\$ 10.331,38
6	R\$ 6.507,55	25%	R\$ 8.134,43	R\$ 8.134,43	R\$ 9.761,32	R\$ 10.249,38	R\$ 10.761,85
7	R\$ 6.507,55	30%	R\$ 8.459,81	R\$ 8.459,81	R\$ 10.151,77	R\$ 10.659,36	R\$ 11.192,33
8	R\$ 6.507,55	35%	R\$ 8.785,19	R\$ 8.785,19	R\$ 10.542,22	R\$ 11.069,34	R\$ 11.622,80
9	R\$ 6.507,55	40%	R\$ 9.110,56	R\$ 9.110,56	R\$ 10.932,68	R\$ 11.479,31	R\$ 12.053,28
10	R\$ 6.507,55	45%	R\$ 9.435,94	R\$ 9.435,94	R\$ 11.323,13	R\$ 11.889,29	R\$ 12.483,75
11	R\$ 6.507,55	50%	R\$ 9.761,32	R\$ 9.761,32	R\$ 11.713,58	R\$ 12.299,26	R\$ 12.914,22
12	R\$ 6.507,55	55%	R\$ 10.086,70	R\$ 10.086,70	R\$ 12.104,04	R\$ 12.709,24	R\$ 13.344,70

Salário Recebido em 2023	R\$ 5.882,79
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 6.507,55

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 15
30 HORAS

ASSISTENTE SOCIAL							
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	20%	5%	5%
1	R\$ 4.377,67	0%	R\$ 4.377,67	R\$ 4.377,67	R\$ 5.253,20	R\$ 5.515,86	R\$ 5.791,66
2	R\$ 4.377,67	5%	R\$ 4.596,55	R\$ 4.596,55	R\$ 5.515,86	R\$ 5.791,66	R\$ 6.081,24
3	R\$ 4.377,67	10%	R\$ 4.815,44	R\$ 4.815,44	R\$ 5.778,52	R\$ 6.067,45	R\$ 6.370,82
4	R\$ 4.377,67	15%	R\$ 5.034,32	R\$ 5.034,32	R\$ 6.041,18	R\$ 6.343,24	R\$ 6.660,41
5	R\$ 4.377,67	20%	R\$ 5.253,20	R\$ 5.253,20	R\$ 6.303,84	R\$ 6.619,04	R\$ 6.949,99
6	R\$ 4.377,67	25%	R\$ 5.472,09	R\$ 5.472,09	R\$ 6.566,50	R\$ 6.894,83	R\$ 7.239,57
7	R\$ 4.377,67	30%	R\$ 5.690,97	R\$ 5.690,97	R\$ 6.829,16	R\$ 7.170,62	R\$ 7.529,15
8	R\$ 4.377,67	35%	R\$ 5.909,85	R\$ 5.909,85	R\$ 7.091,82	R\$ 7.446,42	R\$ 7.818,74
9	R\$ 4.377,67	40%	R\$ 6.128,74	R\$ 6.128,74	R\$ 7.354,48	R\$ 7.722,21	R\$ 8.108,32
10	R\$ 4.377,67	45%	R\$ 6.347,62	R\$ 6.347,62	R\$ 7.617,14	R\$ 7.998,00	R\$ 8.397,90
11	R\$ 4.377,67	50%	R\$ 6.566,50	R\$ 6.566,50	R\$ 7.879,80	R\$ 8.273,80	R\$ 8.687,48
12	R\$ 4.377,67	55%	R\$ 6.785,39	R\$ 6.785,39	R\$ 8.142,47	R\$ 8.549,59	R\$ 8.977,07

Salário Recebido em 2023	R\$ 3.957,39
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 4.377,67

A - Ensino Superior Completo

B - Pós - Graduação/Nível Especialização

C - Mestrado

D - Doutorado

ANEXO V - TABELA DE EVOLUÇÃO SALARIAL
GRUPO OCUPACIONAL 16
40 HORAS

MARCENEIRO									
CLASSE	SALÁRIO	ATS	ATS	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	BASE	%	R\$	0%	12%	10%	10%	10%	10%
1	R\$ 2.476,37	0%	R\$ 2.476,37	R\$ 2.476,37	R\$ 2.773,54	R\$ 3.050,89	R\$ 3.355,98	R\$ 3.691,58	R\$ 4.060,74
2	R\$ 2.476,37	5%	R\$ 2.600,19	R\$ 2.600,19	R\$ 2.912,22	R\$ 3.203,44	R\$ 3.523,78	R\$ 3.876,16	R\$ 4.263,78
3	R\$ 2.476,37	10%	R\$ 2.724,01	R\$ 2.724,01	R\$ 3.050,89	R\$ 3.355,98	R\$ 3.691,58	R\$ 4.060,74	R\$ 4.466,81
4	R\$ 2.476,37	15%	R\$ 2.847,83	R\$ 2.847,83	R\$ 3.189,57	R\$ 3.508,53	R\$ 3.859,38	R\$ 4.245,32	R\$ 4.669,85
5	R\$ 2.476,37	20%	R\$ 2.971,65	R\$ 2.971,65	R\$ 3.328,25	R\$ 3.661,07	R\$ 4.027,18	R\$ 4.429,90	R\$ 4.872,89
6	R\$ 2.476,37	25%	R\$ 3.095,47	R\$ 3.095,47	R\$ 3.466,92	R\$ 3.813,62	R\$ 4.194,98	R\$ 4.614,48	R\$ 5.075,92
7	R\$ 2.476,37	30%	R\$ 3.219,29	R\$ 3.219,29	R\$ 3.605,60	R\$ 3.966,16	R\$ 4.362,78	R\$ 4.799,06	R\$ 5.278,96
8	R\$ 2.476,37	35%	R\$ 3.343,11	R\$ 3.343,11	R\$ 3.744,28	R\$ 4.118,71	R\$ 4.530,58	R\$ 4.983,64	R\$ 5.482,00
9	R\$ 2.476,37	40%	R\$ 3.466,92	R\$ 3.466,92	R\$ 3.882,96	R\$ 4.271,25	R\$ 4.698,38	R\$ 5.168,21	R\$ 5.685,04
10	R\$ 2.476,37	45%	R\$ 3.590,74	R\$ 3.590,74	R\$ 4.021,63	R\$ 4.423,80	R\$ 4.866,18	R\$ 5.352,79	R\$ 5.888,07
11	R\$ 2.476,37	50%	R\$ 3.714,56	R\$ 3.714,56	R\$ 4.160,31	R\$ 4.576,34	R\$ 5.033,98	R\$ 5.537,37	R\$ 6.091,11
12	R\$ 2.476,37	55%	R\$ 3.838,38	R\$ 3.838,38	R\$ 4.298,99	R\$ 4.728,89	R\$ 5.201,77	R\$ 5.721,95	R\$ 6.294,15

Salário Recebido em 2023	R\$ 2.238,63
Percentual de Elevação	10,62%
Novo Salário com Reajuste	R\$ 2.476,37

A- Ensino Fundamental

B- Curso de Capacitação em área específica ou Conclusão de Ensino Médio

200 hs

C- Curso de Capacitação em área específica

D- Curso de Capacitação em área específica

E - Curso de Capacitação em área específica

F - Curso de Capacitação em área específica

LEI N°1063/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados em todas as Secretarias Municipal de Administração, conforme previsão contida no artigo 66 da Lei Municipal nº 673/2013, ficam reajustados em 10,62% (dez vírgula sessenta e dois por cento) correspondente ao período de maio de 2021 a dezembro de 2022, *retroativo a 1º de janeiro de 2024*.

§1º. O reajuste referente ao período de 02 de maio de 2021 a 01 dezembro de 2022 corresponde ao percentual de 14,07% (quatorze vírgula sete por cento), ficando uma diferença a receber de 3,45% (três vírgula quarenta e cinco por cento) a serem pagos em data futura.

§2º. O reajuste referente ao período de 02 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023 corresponde ao percentual de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), a serem pagos em data futura (art.: 191 da Lei 1010/2023).

§3º. O índice de reajuste fixado no caput deste artigo refere-se à Revisão Geral Anual – RGA do ano de 2021 e 2022, que trata esta lei passara automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da administração, ativos e inativos, conforme tabelas em anexo.

§4º. Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE**LEI Nº1068/2024 REVOGA A LEI 819/2019 NA INTEGRA, INCLUINDO AS TABELAS E DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº1068/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“REVOGA A LEI 819/2019 NA INTEGRA, INCLUINDO AS TABELAS E DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica, portanto, aprovado o lotacionograma do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme vagas e distribuições descritas nas tabelas abaixo.

I – TABELA I – DISTRIBUIÇÃO GERAL

Cargo	Gabinete do Prefeito	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Planejamento	Sec. Mun. De Finanças	Sec. Mun. de Educação	Sec. Mun. de Saúde	Sec. Mun. De Assistência Social	Sec. Mun. de Agricultura.	Sec. Mun. de Infra-Esutura	Sec. Mun. de Turismo	Sec. Mun. De Cultura Desp. E Lazer	Sec. Mun. de Transito	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	TOTAL
Advogado (a)	01	00	01	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	03
Agente Administrativo	04	19	01	05	00	10	05	05	04	02	02	02	01	60
Agente Com. de Saúde	00	00	00	00	00	50	00	00	00	00	00	00	00	50
Agente de combate a Edemias	00	00	00	00	00	00	00	00	00	15	00	00	00	15
Agente de Controle Interno	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02
Agente de Controle/ Aplic	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Analista Sistema	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Cargo	Gabinete do Prefeito	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Planejamento	Sec. Mun. de Finanças	Sec. Mun. de Educação	Sec. Mun. de Saúde	Sec. Mun. De Assistência Social	Sec. Mun. de Agricul.	Sec. Mun. de Infra-Esutura	Sec. Mun. de Turismo	Sec. Mun. De Cultura Desp. E Lazer	Sec. Mun. de Transito	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	TOTAL
Apoio Adm. Educ. Nutrição Escolar	00	00	00	00	40	00	00	00	00	00	00	00	00	40
Apoio Adm. Educ. Transporte	00	00	00	00	40	00	00	00	00	00	00	00	00	25
Apoio Adm. Educ. limpeza	00	00	00	00	26	00	00	00	00	00	00	00	00	40
Apoio Adm. Educ. Vigilância	00	00	00	00	24	00	00	00	00	00	00	00	00	24
Assistente Social	00	00	00	00	01	01	03	00	00	00	00	00	00	05
Aux. de Laboratório	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	03
Aux. de Serv. Gerais	00	15	00	00	00	15	08	00	11	01	01	01	01	53
Biólogo (a)	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	01	02
Biomédica	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	02
Bioquímico / Farmacêutico	00	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	05
Conselheiro Tutelar	00	00	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	05
Contador (a)	00	00	01	01	00	01	00	00	00	00	00	00	00	03

Eletricista	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	02
Cargo	Gabinete do Prefeito	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Planejamento	Sec. Mun. de Finanças	Sec. Mun. de Educação	Sec. Mun. de Saúde	Sec. Mun. De Assistência Social	Sec. Mun. de Agricul.	Sec. Mun. de Infra-Esutura	Sec. Mun. de Turismo	Sec. Mun. De Cultura Desp. E Lazer	Sec. Mun. de Transito	Sec. Mun. de Meio Ambiente.	TOTAL	
Enfermeiro (a)	00	00	00	00	00	10	00	00	00	00	00	00	00	10	
Engenheiro (a) Agrônomo	00	00	00	00	00	000	00	01	00	00	00	00	00	01	
Engenheiro (a) Civil	00	02	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	03	
Engenheiro Florestal	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	01	01	02	
Engenheiro Sanitarista	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01	
Fiscal de Posturas e Obras	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	05	
Fiscal de Tributos	00	00	00	06	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06	
Fiscal Sanitário	00	00	00	00	00	04	00	00	00	00	00	00	00	04	
Fisioterapeuta	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	03	
Fonoaudióloga	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	02	
Marceiro (a)	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	
Mecânico (a)	00	00	00	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	03	
Médico (a)	00	00	00	00	00	08	00	00	00	00	00	00	00	08	
Motorista	01	02	00	01	00	06	04	01	15	01	01	01	00	33	
Motorista de Ambulância	00	00	00	00	00	06	00	00	00	00	00	00	00	06	
Nutricionista	00	00	00	00	01	02	00	00	00	00	00	00	00	03	
Odontólogo	00	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	05	
Oper. (a) de Maq. Agrícola	00	00	00	00	00	00	00	02	00	00	00	00	00	02	
Oper. (a) de Maq. Pesada	00	00	00	00	00	00	00	01	10	00	00	00	00	11	
Operador de Moto niveladora	00	00	00	00	00	00	00	01	04	00	00	00	00	05	
Professor(a) Licenciatura Plena em Pedagogia anos iniciais.	00	00	00	00	30	00	00	00	00	00	00	00	00	30	
Professor (a) Licenciatura Plena em Pedagogia Educação Infantil.	00	00	00	00	121	00	00	00	00	00	00	00	00	121	
Cargo	Gabinete do Prefeito	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Planejamento	Sec. Mun. de Finanças	Sec. Mun. de Educação	Sec. Mun. de Saúde	Sec. Mun. De Assistência Social	Sec. Mun. de Agricul.	Sec. Mun. de Infra-Esutura	Sec. Mun. de Turismo	Sec. Mun. De Cultura Desp. E Lazer	Sec. Mun. de Transito	Sec. Mun. de Meio Ambiente	TOTAL	
Psicólogo	00	00	00	00	01	02	03	00	00	00	00	00	00	06	
Recepcionista	01	02	00	01	00	12	02	01	00	00	00	00	00	19	
Regente	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	
Serv. De Limpeza Publica(Gari)	00	00	00	00	00	00	00	00	50	00	00	00	00	50	
Sup. Do Fundo	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	

Mun. De Prev.															
Tec. (a) Adm. Educacional	00	00	00	00	22	00	00	00	00	00	00	00	00	00	22
Tec. (a) Agrícola	00	00	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	03
Tec. (a) Contábil	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Tec. (a) de Enfermagem	00	00	00	00	00	42	00	00	00	00	00	00	00	00	42
Tec. Educacional Des. Infantil	00	00	00	00	70	00	00	00	00	00	00	00	00	00	70
Tec. Em Radiologia	00	00	00	00	00	04	00	00	00	00	00	00	00	00	04
Tec. Em Saúde Bucal	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	03
Tec. Laboratório	00	00	00	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	00	03
Tec. (a) de Informática	00	03	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	04
Tec. (a) de Saneamento	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01
Técnico em Multimeios Didáticos	00	00	00	00	05	00	00	00	00	00	00	00	00	00	05
Tesoureiro	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01
Turismólogo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01
Veterinário (a)	00	00	00	00	00	01	00	01	00	00	00	00	01	00	03
Vigilante/Guarda	00	10	00	00	00	06	00	00	04	00	03	02	00	00	25

II – Tabelas de distribuição de cargos por secretarias e divisões

01 – Gabinete

Cargo	Gabinete do Prefeito	Assessoria de Planejamento	Unidade Mun. Cadastro – UMC	Junta de Serviço Militar – JMS	Total
Advogado	00	01	00	00	01
Agente Administrativo	01	01	01	01	04
Agente de Controle Interno	01	00	00	00	01
Assessor de Planejamento Executivo	00	02	00	00	02
Auxiliar Técnico	00	01	00	00	01
Chefe de Gabinete	01	00	00	00	01
Chefe departamento	01	01	01	01	04
Diretor de Comunidade	01	00	00	00	01
Motorista	01	00	00	00	01
Prefeito	01	00	00	00	01
Procurador Geral	03	00	00	00	03
Recepcionista	01	00	00	00	01
Secretária Executiva	01	00	00	00	01
Sub-prefeito	01	00	00	00	01
Vice-Prefeito	01	00	00	00	01

02 – Secretaria Municipal de Administração

Cargo	Gabinete do Secretario e unidades	Departamento de Recursos Humanos	Departamento de Almo-xarifado	Departamento de Terra / Pa-trimônio	Total
Agente Administrativo	13	02	02	02	19
Almoxarife	00	00	02	00	02
Analista de Sistema	01	00	00	00	01
Auxiliar Serviços Gerais	13	00	01	01	15
Auxiliar Técnico	01	00	01	01	03
Chefe de Departamento	02	01	01	01	05
Diretor de Departamento	00	01	01	02	04
Eletricista	02	00	00	00	02
Engenheiro Civil	02	00	00	00	02
Motorista	01	00	00	01	02
Recepcionista	02	00	00	00	02
Regente	01	00	00	00	01

Secretário (a)	01	00	00	00	01
Sup. Do Fundo Municipal de Previdência	01	00	00	00	01
Técnico de Informática	03	00	00	00	03
Vigilante/guarda	10	00	00	00	10

03 – Secretaria Municipal Planejamento

Cargo	Divisão de planejamento	Total
Advogado	01	01
Agente Administrativo	01	01
Contador	01	01
Secretário (a) Municipal	01	01

04 – Secretaria Municipal de Finanças

Cargo	Gabinete do Secretario	Departamento de Contabilidade	Departamento Tesouraria	Departamento de Tributação	Total
Agente Administrativo	01	01	01	02	05
Agente Controle Aplic	00	01	00	00	01
Auxiliar Técnico	01	00	00	00	01
Chefe de Departamento	01	01	01	01	04
Contador	00	01	00	00	01
Diretor de Departamento	00	00	00	01	01
Fiscal de Posturas e Obras	00	00	00	03	03
Motorista	01	00	00	00	01
Recepcionista	01	00	00	00	01
Secretário (a) Municipal	01	00	00	00	01
Técnico Contábil	00	01	00	00	01
Tesoureiro	00	00	01	00	01

05 – Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Gabinete do Secretario	Divisão de Ensino Fundamental	Divisão De Educação Infantil	Divisão Fundeb 60% e 40 %	Departamento Ensino Superior	Total
Apoio Adm. Educ. Limpeza	01	00	08	16	01	26
Apoio Adm. Educ. Nutrição	00	00	10	15	00	25
Apoio Adm. Educ. Transporte	02	00	02	21	00	25
Apoio Adm. Educ. Vigilância	00	00	03	21	00	24
Assessor Pedagógico	01	00	00	00	00	01
Coordenador (a) Pedagógico	05	00	00	06	00	11
Prof. Sem profissionalização	00	00	08	22	00	30
Professor (a)	01	00	10	102	08	121
Secretário Municipal	01	00	00	00	00	01
Técnico Administrativo Educacional	02	00	02	16	02	22
Técnico Desenvolvimento Infantil	00	00	50	00	00	50
Técnico em Informática	01	00	00	00	00	01
Técnico Multimeio Didático	00	00	00	05	00	05

06 – Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Gabinete do Secretario	Fundo Municipal de Saúde	Divisão Saúde	Total
Advogado	01	00	00	01
Agente Administrativo	05	03	02	10
Agente Comunitário Saúde	00	50	00	50
Agente de combate a Edemias	000	00	15	15
Assistente Social	00	00	01	01
Técnico Consultório Dentário	00	05	00	05
Auxiliar Laboratório	00	00	03	03
Auxiliar Serviços Gerais	01	10	04	15
Auxiliar Técnico	01	00	00	01
Biomédica	00	02	00	02
Bioquímico/Farmacêutico	00	00	05	05
Chefe Departamento	01	01	00	02
Contador	01	00	00	01
Enfermeiro (a)	01	09	00	10
Fisioterapeuta	00	03	00	03
Fiscal Sanitário	00	00	04	04
Fonoaudióloga	00	02	00	02
Médico	00	08	00	08
Motorista	01	04	01	06
Motorista ambulância	00	04	02	06
Nutricionista	00	00	02	02
Odontólogo (a)	00	05	00	05
Psicóloga	00	02	00	02

Recepcionista	02	10	00	12
Secretário Municipal	01	00	00	01
Técnico de Enfermagem	00	30	12	42
Veterinário	00	00	01	01
Técnico em radiologia	00	04	00	04
Técnico em Saúde Bucal	00	03	00	03
Técnico Laboratório	00	00	03	03
Vigilante/ Guarda	0	05	01	06

07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo	Gabinete do Secretario	Divisão de Assistência Social	Fundo da Criança e Adolescente	Total
Agente Administrativo	02	02	01	05
Assistente Social	01	02	00	03
Auxiliar Serviços Gerais	01	01	06	08
Auxiliar Técnico	01	01	00	02
Chefe de Departamento	01	01	00	02
Conselheiro Tutelar	00	00	05	05
Coordenadora CRAS	00	01	00	01
Motorista	01	02	01	04
Psicólogo	01	02	00	03
Recepcionista	01	01	00	02
Secretario Municipal	01	00	00	01
Secretario Adjunto	01	00	00	01

08 – Secretaria Municipal de Agricultura

Cargo	Gabinete do Secretario	Divisão de Pecuária	Divisão de Agricultura	Divisão de Indústria	Total
Agente Administrativo	01	01	02	01	05
Auxiliar Técnico	01	00	00	00	01
Chefe Departamento	00	00	01	01	02
Engenheiro Agrônomo	00	00	01	00	01
Motorista	01	00	00	00	01
Operador Maq. Agrícolas	00	00	02	00	02
Operador de maquinas Pesadas	00	00	01	00	01
Operador de Moto Niveladora	01	00	01	00	01
Secretario Municipal	01	00	00	00	01
Técnico Agrícola	00	01	02	00	03
Recepcionista	01	00	00	00	01
Veterinário	00	00	01	00	01

Cargo	Gabinete do Secretario	Departamento de Rodoviário	Departamento Serviços Urbanos	Departamento de Água e Esgoto - DAE	Total
Agente Administrativo	01	01	01	01	04
Almoxarife	01	00	00	00	01
Auxiliar de Serviços Gerais	00	01	08	02	11
Auxiliar Técnico	01	00	00	00	01
Chefe Departamento	01	02	01	00	04
Coveiro	00	00	02	00	02
Diretor de Departamento	00	00	00	01	01
Servidor de limpeza Publica (Gari)	00	00	33	00	33
Marceneiro	00	00	01	00	01
Mecânico	00	02	00	00	02
Motorista	01	13	00	01	15
Operador Maquina Pesada	00	10	00	00	10
Operador Motoniveladora	00	04	00	00	04
Secretario Municipal	01	00	00	00	01
Vigilante/guarda	04	00	00	00	04

09 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura**10- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

Cargo	Divisão de Meio Ambiente	Divisão de Turismo	Total
Agente Administrativo	01	01	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	00	01
Auxiliar Técnico	01	01	02
Biólogo	02	00	02
Chefe de Departamento	01	00	01
Diretor de Departamento	00	01	01
Engenheiro Florestal	01	00	01
Engenheiro Sanitarista	01	00	01
Motorista	00	01	01
Secretario Municipal	00	01	01
Técnico Saneamento	01	00	01

Turismólogo	00	01	01
Veterinário	01	00	01

11- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer

Cargo	Divisão de Cultura	Divisão de Desporto e Lazer	Total
Agente Administrativo	01	01	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01	00	01
Auxiliar Técnico	01	00	01
Diretor de Departamento	01	01	02
Motorista	00	01	01
Secretario Municipal	01	00	01
Vigilante/guarda	00	03	03

12 – Secretaria Municipal de Trânsito

Cargo	Divisão de Trânsito	Total
Agente Administrativo	02	02
Auxiliar de Serviços	01	01
Chefe de Departamento	01	01
Diretor de Departamento	01	01
Responsável pelo Frotas	01	01
Motorista	00	01
Secretário Municipal	01	01
Vigilante/guarda	02	02

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE

LEI Nº1067/2024 DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO GRUPO OCUPACIONAL 12 PARA RECOMPOSIÇÃO

LEI Nº1067/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS LOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO E SAÚDE DO GRUPO OCUPACIONAL 12 PARA RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL REFERENTE AO ANO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º. Para recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Saúde, conforme previsão contida nas Leis Municipais nº. 673/2013 e 674/2013, ficam reajustados em **8% (oito por cento)** correspondente ao ano 2019, retroativo a 1º de maio de 2019.

§1º. O reajuste referente ao caput é do RGA de 2019 do GRUPO OCUPACIONAL 12, a qual sofreu congelamento na época, que passara automaticamente a ser incorporado ao salário dos profissionais da administração e saúde, ativos e inativos, conforme tabelas anexo I.

§2º. Os valores devidos a cada servidor lotado no GRUPO OCUPACIONAL 12, será pago conforme tabela anexo II.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias – Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELAS DE ELEVAÇÃO SALARIAL DO GRUPO OCUPACIONAL 12.

ANEXO II

TOTAL DE RESSARCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL 12	
Profissional	Valor
Servidor: Luiz Fernando Ferreira Alves	R\$ 38.626,30
Servidora: Juvenaide Soares Miranda	R\$ 36.766,40
Servidora: Kamilla Karen dos Santos Carneiro	R\$ 36.766,40
Servidor: Rodrigo do Carmo Diniz	R\$ 32.093,17
Servidora: Robissânia da Silva Felix	R\$ 28.894,14
TOTAL DEVIDO AO GRUPO OCUPACIONAL 12	R\$ 173.146,41

Os valores serão pagos da seguinte forma:

TOTAL DE RESSARCIMENTO DO GRUPO OCUPACIONAL 12	
Profissional	Valor
Servidor: Luiz Fernando Ferreira Alves	08 parcelas fixas de R\$4.828,28 total de R\$38.626,30
Servidora: Juvenaide Soares Miranda	08 parcelas fixas de R\$4.595,80 total de R\$ 36.766,40
Servidora: Kamilla Karen dos Santos Carneiro	08 parcelas fixas de R\$4.595,80 total de R\$ 36.766,40
Servidor: Rodrigo do Carmo Diniz	08 parcelas fixas de R\$4.011,64 total de R\$ 32.093,17
Servidora: Robissânia da Silva Felix	08 parcelas fixas de R\$3.611,76 total de R\$ 28.894,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**

Ronivon Parreira das Neves, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, nos termos do Art. 71, inciso "I" da Lei 14.133/21, resolve **REVOGAR** o Processo de Licitação Nº 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA, BRITA, PÓ DE BRITA E AS-SEMELHADOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, A FIM DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E REALIZAÇÃO DE NOVAS PAVIMENTAÇÕES FUTURAS**, tendo em vista a necessidade de correções na descrição dos itens, devidamente justificados e anexados ao processo licitatório.

Ribeirãozinho-MT, 05 de abril de 2024.

Thiago Barbosa Viana

PREGOEIRO

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 89

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: SAMILLE VIEIRA DA SILVA-MEI **OBJETO:** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças, como Auxiliar Administrativo.

PRAZO: 3 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024 **VIGÊNCIA:** 01/04/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 90

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: JHONATAN CHAGA DA SILVA **OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Fomento como Operador de Maquinas.

PRAZO: 3 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024 **VIGÊNCIA:** 01/04/2024 A 30/06/2024

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 91

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SOUSA **OBJETO:** O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secre-

taria Municipal de Viação Obras e Serviços Urbanos, como Serviços Gerais.

PRAZO: 3 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.412,00 **DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024 **VIGÊNCIA:** 01/04/2024 A 30/06/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024

Fica homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, não havendo obste à efetivação da contratação.

Registre-se.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos para efetivação contratação, segundo diretrizes do órgão requisitante.

Rio Branco – MT, 05 de Abril de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024

Fica adjudicado o objeto constante do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, à pessoa jurídica JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, (CNPJ/MF n.º 18.985.386/0001-01), nas seguintes condições:

- Valor de 20% (vinte por cento) ou R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado que ingressar nos cofres da Prefeitura
- Vigência: 12 (doze) meses; e
- Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Assessoria Jurídica Tributária para recuperação de créditos e o incremento da receita municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal".

Registre-se.

Publique-se.

Após, venham os autos para a respectiva homologação.

Rio Branco – MT, 05 de Abril de 2024.

Luiz Carlos

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 002/CONT/FINC/PMR/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.


Prefeitura Municipal de Rondolândia
C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL
JANEIRO/2024
Estado do Mato Grosso Poder Executivo

Decreto nº 00022024

Em, 19 de Janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00569/2023, de 20 de Dezembro de 2023, combinada com a Lei Orçamentária nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023,

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 311.982,91 (Trezentos e Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

07.01 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08	122	0118	2150	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	
<u>489</u>	4.4.90.52	00	17063110	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	311.982,91
Total na Classificação					311.982,91

Total de Suplementações: 311.982,91

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Excesso de Arrecadação, a apurar no exercício na forma do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 311.982,91 (Trezentos e Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 19 de Janeiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA
PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 138/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 027/2024

Objeto: “Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de Direito de uso de Softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em tempo real com os Sistemas do INEP/MEC e Diário Eletrônico, com suporte técnico e garantia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Vencedora do Item Licitado a Empresa: Omega Gestão Educacional LTDA - ME, CNPJ: 09.113.823/0001-06, Endereço: Av. Tancredo de Almeida Neves, Nº980, Bairro: Jardim Tanaka, CEP: 78.300-000 Tangara da Serra/MT.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00038482	MÊS	08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA	R\$ 5.250,00	R\$ 42.000,00
Valor Total						R\$ 42.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 138/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Rondolândia – MT, 05 de abril de 2024.

.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 139/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 029/2024

Objeto: Aquisição de Materiais do tipo Tecido, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e CRAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: G.O. Xavier Comércio Atacadista e Varejo de Tecidos e Aviamentos LTDA, CNPJ: 39.856.743/0001-01, Endereço: Av. das Comunicações, Nº 2565, Bairro: Teixeira, CEP: 76.965-638, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	00055464	MT	420	TECIDO - TIPO VOIL, ARMAÇAO TELA, 100% POLIESTER, PESANDO 128 G/M2, MEDINDO 3,00 M DE LARGURA, CORES VARIADAS. METRO (cód.: 02)	EDONTEX	R\$ 11,50	R\$ 4.830,00
02	255935-8	MT	290	TECIDO - TIPO OXFORD, LISO, COMPOSTO DE 100% (CEM POR CENTO) POLIESTER, PARA CONFECCAO DE VESTUARIO, EM CORES DIVERSAS. METRO (cód.: 02)	EDONTEX	R\$ 8,00	R\$ 2.320,00
03	00058563	MT	100	TECIDO - DO TIPO PE DE GALINHA PARA PANO DE PRATO, ALVEJADO E GROSSO, COM LARGURA DE 70CM, COM COMPOSICAO EM 100% ALGODÃO. METRO (cód.: 02)	EDONTEX	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
04	277796-7	KG	03	TECIDO - COTTON, EM MALHA 100% ALGODAO, LARGURA: 1,50M, LISO.	JR	R\$ 48,00	R\$ 144,00
05	00029050	MT	30	TECIDO – TRICOLINE ESTAMPADO METRO (cód.: 02)	SÃO GERBALDO	R\$ 19,99	R\$ 599,70

06	00014702	KG	40	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - FIBRA VIRGEM SILICONADA TELANIPO PACOTE COM 01 KG 100% FIBRA VIRGEM PARA ENCHIMENTO DE BRINQUEDOS, SACHES, ALMOFADAS, TRAVESSEIROS, ESTOFADOS E BICHOS DE PELUCIA.	SONHARY	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00	
07	422307-1	MT	100	TECIDO - TNT, TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, 45G/M2, MEDINDO 1,40X1,40M ROLO DE 50 METRO (cód.:43)	SANTAFÉ	R\$ 1,80	R\$ 180,00	
08	85277-5	MT	100	TECIDO - TIPO ELANCA, ARMAÇAO TELA 2X1, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 415G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR BRANCA	EURO	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	
Valor Total							R\$ 11.123,70	

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 139/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 11.123,70 (Onze mil cento e vinte e três reais e setenta centavos).

Rondolândia – MT, 05 de abril de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 140/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 026/2024

Objeto: Aquisição de Medicamentos para cuidados diários do paciente com necessidades especiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: Domingues & Cia LTDA, CNPJ: 15.858.673/0001-54, Endereço: Av. Dois de Junho, Nº2140, Bairro: Centro, CEP: 76.963-882 Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
01	334649-8	CX	37	AMANTADINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (MANTIDAM 100MG)	EUROFARMA	R\$ 36,76	R\$ 1.360,12	
02	00024727	CX	25	GLICAZIDA – CONCENTRACAO/DOSAGEM 60MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (DIAMICRON 60MG)	SERVIER	R\$ 98,75	R\$ 2.468,75	
03	337675-3	CX	97	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL - CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS. (PROLOPA 200/50 MG)	DIVICON	R\$ 124,05	R\$ 12.032,85	
04	333910-6	CX	12	RIVASTIGMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 9 MG, FORMA FARMACEUTICA ADESIVO TRANSDERMICO, FORMA DE APRESENTACAO ADESIVOS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA - CAIXA COM 30 ADESIVOS. (EXELON PATCH 5-4,6MG/24H 9MG ADESIVO)	UNITED MEDICAL	R\$ 726,36	R\$ 8.716,32	
05	240082-0	UND	15	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - DO TIPO DIETA ENTERAL/ORAL A BASE DE PROTEINA DE SOJA, NORMOCALORICA (1.0KCAL/ML), NORMOPROTEICA, SABOR BAUNILHA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE, GLUTEN E AMIDO. EMBALAGEM: 1 LITRO. MARCA DE REFERENCIA: NUTRI ENTERAL SOYA / PLENIS / TROPHIC BASIC. (NUTRI ENTERAL SOYA 1 LITRO)	NUTRIMED	R\$ 95,80	R\$ 1.437,00	
06	345420-7	CX	12	LIRAGLUTIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO REFIL + CANETA PARA APLICACAO, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA – CAIXA COM 03 UND. (SAXENDA 6MG/ML)	NOVO NOVORDISK	R\$ 1.000,53	R\$ 12.006,36	
07	00064430	FRASCO COM 120 DOSES	12	BUPROPIONA 70MG, TOPIRAMATO 10MG, CASEOLAMINA 200MG, CETILISTATE 200MG, DAPAGLIFOZINA 4MG, METFORMINA 100MG. (MANIPULAR 1440 DOSES)	MANIPULADO	R\$ 679,20	R\$ 8.150,40	
Valor Total							R\$ 46.171,80	

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 140/2024, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 46.171,80 (Quarenta e seis mil cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

Rondolândia – MT, 05 de abril de 2024.

Keila Taiane Nascimento Freire
Agente de Contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 001/CONT/FINC/PMR/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.


<p>Estado do Mato Grosso Poder Executivo</p> <p align="center">Prefeitura Municipal de Rondolândia</p> <p align="center">C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49 AV PRINCIPAL</p> <p align="right">JANEIRO/2024</p>

Decreto nº 00012024

Em, 18 de Janeiro de 2024.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00564/2023, de 05 de Dezembro de 2023, combinada com a Lei Orçamentária nº 00570/2023, de 20 de Dezembro de 2023.

Art. 1º - Abre Crédito Especial na quantia de R\$ 85.527,00 (Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais) destinado a despesas para as quais não houve dotação específica, conforme discriminação abaixo:

05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	0116	2143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	
<u>488</u>	3.1.90.11	00	26050000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	85.527,00
Total na Classificação					85.527,00

Total de Suplementações: 85.527,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 85.527,00 (Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Rondolândia em, 18 de Janeiro de 2024.

 JOSE GUEDES DE SOUZA
 PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0787-2024 –EXONERA MARCELO QUADRO
GONÇALVES**

PORTARIA Nº 0787/GAB/PMR/24

DE 05 DE abril DE 2024

Exonera- Marcelo Quadro Gonçalves do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio ao Conselho Tutelar CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar– MARCELO QUADRO GONÇALVES do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Ação Social .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2024**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE MT

EMPRESA: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA;

CNPJ n.º 46.805.312/0001-73;

DATA DA ASSINATURA: 22 DE Março 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 31 DE Dezembro 2024;

Rosário Oeste/ MT, em 05 de Abril de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 033 - 2024**

PORTARIA N.º 033/2024

de 05 de Abril de 2024

“Dispõe sobre afastamento de servidor(a) para disputar as eleições municipais nos termos Lei Federal Complementar nº. 64, art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b”, e da outras providências.”

ALEX STEVES BERTO, PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastamento do cargo de Fiscal de Tributos para disputar as eleições municipais nos termos Lei Federal Complementar nº. 64, art. 1º, II, “d”. c/c IV, “a” e VII, “b” a servidora **SELMA ANZIL DA SILVA**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de Abril de 2.024, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 05 de Abril de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12/2024**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE MT

EMPRESA: ORIGINAL SOLUCOES LTDA;

CNPJ n.º 13.333.523/0001-00;

DATA DA ASSINATURA: 22 DE Março 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 31 DE Dezembro 2024;

Rosário Oeste/ MT, em 05 de Abril de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 10/2024**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE MT.

EMPRESA: F F S COSTA;

CNPJ n.º 48.310.462/0001-31;

DATA DA ASSINATURA: 21 DE Março 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 21 DE Maio 2024;

Rosário Oeste/ MT, em 05 de Abril de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 09/2024**

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

EMPRESA: FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA;

CNPJ n.º 46.805.312/0001-73;

DATA DA ASSINATURA: 21 DE Março 2024.

DATA DA VIGÊNCIA; 30 DE Junho 2024;

Rosário Oeste/ MT, em 05 de Abril de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal, de Rosário Oeste-MT

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 032 - 2024**

PORTARIA N.º 032/2024

de 05 de Abril de 2024

“Dispõe sobre exoneração de servidor(a) de cargo em comissão de livre nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.”

ALEX STEVES BERTO, PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a servidora ANGELA MARIA GODOES.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de Abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 05 de Abril de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS

ERRATA DA PORTARIA Nº 052/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024

ERRATA DA PORTARIA Nº 052/2024 de 03 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria Nº 52/2024, publicada no Jornal Oficial no dia 05 de Abril de 2024. Pagina 429.

ONDE SE LÊ: 20/12/2023 a 18/05/2024

LER-SE-Á: 27/03/2024 a 23/09/2024

LUIZ FELIPE PERETE BERTO MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO

DECRETO N.º 33/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a homologação da Resolução n.º 60/2024 do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **HOMOLOGADA** a **RESOLUÇÃO N.º 060/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 02 de abril de 2024

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

ANEXO I

RESOLUÇÃO CMS N.º 060/2024, DE 02 DE ABRIL 2024

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas

do SUS, sendo o conselho de saúde órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representante do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social.

CONSIDERANDO as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando à produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

CONSIDERANDO o **Decreto n.º 4.726**, de 09 de junho de 2003, que cria a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), a qual, dentro do Ministério da Saúde, é responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação das trabalhadoras e trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil;

CONSIDERANDO que a 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), realizada entre os dias 02 e 05 de julho de 2023, aprovou diretrizes e propostas que contemplam temas da gestão do trabalho e da educação na saúde e que indicaram as prioridades para a 4ª CNGTES;

CONSIDERANDO a Resolução CNS n.º 724, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1/2024-CES/MT, de 07 de fevereiro de 2024 que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;

CONSIDERANDO que a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, valoriza a retomada do papel central das pessoas trabalhadoras de saúde na construção de processos de trabalho digno e decente; a democratização das relações de trabalho com ampliação dos espaços de participação social e a realização da negociação coletiva e fortalecimento do SUS público e de qualidade, com vias ao desenvolvimento do país.

CONSIDERANDO, por fim, deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu na reunião ordinária, realizada em 02 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que tem por tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, nos termos dos anexos I Resolução.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Salto do Céu-MT, 02 de abril de 2024.

EDILANE DALBEM DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO DO CÉU/MT -
RESOLUÇÃO CMS Nº 061/2024 EM 02/04/2024**

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº 061/2024 em 02/04/2024

Dispõe sobre a aprovação da **RAG -RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-2023** da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT.

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu- MT, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 2024, no uso das prerrogativas confe-

ridas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90 e:

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas no inciso II, do art. 1.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que o Conselho de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Artº 1º- Aprovar o **RAG - RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO-2023**;

Artº 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 02 de Abril de 2024.

Edilane Dalbem da Silva

Presidente do CMS de Salto do Céu-MT

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.059/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

PORTARIA N.059/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTEÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **Mauto Teixeira Espíndola** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94 e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Ata nº 162/2024 do Conselho Municipal de Saúde de 03 de Abril de 2024 e o Ofício 019/2024 SEDCS de 05 de Abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera os membros do conselho Municipal de Saúde e Saneamento conforme solicitado pelo Ofício 019/2024 SEDCS de 05 de Abril de 2024.

REPRESENTADO A IGREJA PREBITERIANA RENOVADA

SUPLENTE: MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

REPRESENTADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

SUPLENTE: ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS:

SUPLENTE: CLEIDIONE FERREIRA BLANDOLFO

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos iniciado conforme a portaria n.º058/2023 de 016 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Pela investidura no cargo de Membro do Conselho Municipal de Saúde, não haverá nenhum tipo de ônus para o Município, executando – se o necessário para o fiel cumprimento das distribuições a elas pertinentes, ficando o mesmo a disposição do conselho, durante o exercício de suas atividades desobrigando de cumprir suas obrigações junto ao órgão/ unidade de origem sem prejuízo de suas remunerações no mesmo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Abril de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 057/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

PORTARIA N.º 057/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA O Sr.º ROGERIO KAFLER, PARA O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **ROGERIO KAFLER**, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE INSPENÇÃO**, lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.**

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Abril de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 058/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

PORTARIA N.º 058/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA O Sr.º JUACI MENDES DE SOUSA, PARA O CARGO COMISSONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **JUACI MENDES DE SOUSA**, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Públicos.**

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 05 de Abril de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023**

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.
- Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL 1	
Ordem	Nome do Inscrito
7º	MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA CRUZ

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO,****EM 08 DE ABRIL DE 2024****RODRIGO AUDREY FRANTZ****Prefeito Municipal****DECRETO 16/2024****DECRETO Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.960**

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$117.066,88

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 117.066,88

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

669 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 16.221,88

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2 660

667 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 14.768,58

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2 660

671 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 7.266,89

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2 660

672 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 13.809,53

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2 660

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

649 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F.R.: 3 2 600

655 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 35.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2 600

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 960/2023 dentro dos limites de Superávit apurado no balanço patrimonial de 2023, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 117.066,88

Fontes de Recurso

2 600 65.000,00

2 660 52.066,88

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 15/2024**DECRETO Nº 15, DE 01 DE MARÇO DE 2024 - LEI N.960**

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$180.500,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 180.500,00

02 02 03 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

692 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
82 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
87 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
662 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 28.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1 500
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
246 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 60.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
253 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 500
302 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 17.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1 500
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
409 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500
693 10.304.0021.2046.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1 500
02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO
462 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AM 8.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 500
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
40 04.126.0002.2005.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS
59 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
90 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS -73.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
114 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -3.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
286 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500
291 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -9.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 1 1 500
293 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
331 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1 500
346 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -1.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500
02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO
441 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -8.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1 500
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
475 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -30.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1 500

Anulação (-) -180.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Março de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024 – SRP Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 76/2024

OBJETO: FAZ-SE NECESSÁRIO A RESCISÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO.

CONTRATADO: C J CARDOSO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**DATA DE ASSINATURA:** 05/04/2024**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos.**EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2021****EXTRATO DO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 55/2021****TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 241/2021****CUJO OBJETO:** Tal aditivo trata-se da inclusão de valores e serviços necessários ao bom funcionamento e segurança da edificação, uma vez que foi notada a necessidade de reforçar parte da estrutura de cobertura da construção. **CONTRATADO:** CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 30.359,06 (trinta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 3.009.088,91 (três milhões, nove mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 02/04/2024**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**PORTARIA Nº 122/2024****PORTARIA Nº 122/2024****DATA:** 03 de abril de 2024.**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 61/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração; **Sr.ª Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como fiscal e **Sr.ª Lidia Inês Barron Saran** como Suplente; Secretaria Municipal de Educação: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como Fiscal e **Sr.ª Dirce Inês Niederle Menin** como suplente; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Sr.ª Marta Maria Weber** como fiscal e **Sr.ª Daiane Dias de Azevedo** como Suplente; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como fiscal e **Sr. Nilton Carlos Ely** como Suplente; Secretaria Municipal de Obras: **Sr.ª Flavia Macedo Lopes** como fiscal e **Sr. Jose Carlos A. de Araujo** como Suplente; do Contrato 61/2024, firmado com a empresa **NELSON ROQUE KAPPES 21322422915**, constitui objeto a **Contratação de empresa especializada com limpeza de fossa séptica para manutenção dos órgãos municipais.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 03 de abril de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 61/2024**EXTRATO DE CONTRATO 61/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº46/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº133/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.**CONTRATADO:** NELSON ROQUE KAPPES 21322422915**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**VALOR GLOBAL:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**DATA ASSINATURA:** 03/04/2024**VIGÊNCIA:** 03/04/2024 a 27/12/2024.**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos**PORTARIA Nº 121/2024****PORTARIA Nº 121/2024****DATA:** 02 de abril de 2024.**SÚMULA:** Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 60/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Sr. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; do Contrato 60/2024, firmado com a empresa **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA RECICLA VERDINHO E DESAFIO DAS MERENDEIRAS EDIÇÃO 2024 DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS JÁ REALIZADOS EM 2023 DENTRO DO PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORAS E SUSTENTÁVEIS.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 02 de abril de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 60/2024**EXTRATO DE CONTRATO 60/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº136/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA RECICLA VERDINHO E DESAFIO DAS MERENDEIRAS EDIÇÃO 2024 DANDO CONTINUIDADE AOS TRABALHOS JÁ REALIZADOS EM 2023 DENTRO DO PROGRAMA CIDADES EMPREENDEDORAS E SUSTENTÁVEIS.**CONTRATADO:** SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.920,00 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais)**DATA ASSINATURA:** 02/04/2024**VIGÊNCIA:** 02/04/2024 a 31/12/2024.**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA N° 125/2024**DATA: 05 de abril de 2024.****SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo – PAD para apurar fatos e responsabilidades na Secretaria Municipal de Educação de Santa Carmem.****RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 006/SMEC/ CPP/SIND/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:**ART.1º**- Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela Comissão Processante Permanente – CPP, instituída pela Portaria N° 0114/2019, para apurar fatos e responsabilidades na Secretaria Municipal de Educação contra servidores:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Ana Paula Soares de Araujo	1128	Professora Educação Infantil – Creche
Mirian Araudi	163	Auxiliar de Sala

ART.2º - Dar a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório dos fatos apurados, conforme disposto no art. 171 da Lei Complementar N° 021/2016.**ART.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 DE ABRIL DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 124/2024**DATA: 05 de abril de 2024.****SÚMULA: Determina abertura de Processo Administrativo – PAD para apurar fatos e responsabilidades na Secretaria Municipal de Educação de Santa Carmem.****RODRIGO AUDREY FRANTZ**, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício n° 006/SMEC/ CPP/SIND/2024 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:**ART.1º**- Determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD pela Comissão Processante Permanente – CPP, instituída pela Portaria N° 0114/2019, para apurar fatos e responsabilidades na Secretaria Municipal de Educação contra servidor:

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Odair Leandro Scheibe	1931	Motorista de Veículo de Transporte de Cargas e Passageiros

ART.2º - Dar a Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório dos fatos apurados, conforme disposto no art. 171 da Lei Complementar N° 021/2016.**ART.3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 05 DE ABRIL DE 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 – CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022****O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM- MT**, senhor **RODRIGO AUDREY FRANTZ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato listado abaixo, classificado no Concurso Público 001/2022, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, situado na Avenida Santos Dumont 491, no horário das 07: 00 h às 13:00h, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar com a data da publicação deste, para ADMISSÃO e POSSE no serviço público.

Enfatizamos que o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópia para autenticação dos documentos:

- Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;
- Cópia: Título de Eleitora e documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- Cópia: Comprovante de residência (autenticado);
- Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Edital do Concurso;
- Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia: CPF do cônjuge;
- Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;
- Cópia: CPF dos dependentes
- Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- Declaração de não acúmulo de Cargo;
- Declaração de Bens e Comprovante;
- Cópia: CNH; se for o caso
- Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);
- Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);
- Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;
- Certidão de Antecedentes Criminais <https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau> e <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santa Carmem (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental, ficando sob a responsabilidade da Prefeitura de fazer os agendamentos, informando o dia, horário e local.**Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior, o mesmo deverá apresentar, **com custos e despesas sob sua responsabilidade**, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no Anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no Anexo II serão por conta do candidato classificado e convocado para posse, os exames

deverão ser realizados com antecedência de, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

Além dos exames relacionados no Anexo II, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no Anexo II, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Previdência Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

001. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;
002. Glicemia em jejum;
003. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);
004. Eletrocardiograma (E.C.G.);
005. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;
006. E.A.S. (exame de urina tipo I);
007. Exame de acuidade visual e fundo de olho;
008. HEP B;
009. Pesquisa de BK no escarro;
0010. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;
0011. Atestado médico – Aptidão física e mental.

ASSISTENTE SOCIAL	
Posição	Nome
3º	ELIANE CRISTINA MARTINS DA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, 08 de abril de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PORTARIA Nº 127/2024

PORTARIA Nº 127/2024

DATA: 04 de abril de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 62/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Secretaria Municipal de Agricultura:** Srª Nelci Maria Atuatti Gemelli como FISCAL e Sr. Elton Schmitt Fath como SUPLENTE; ; do Contrato 62/2024, firmado com a empresa **RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA**, constitui objeto a **AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA AUDITORI-**

AS E FINANCEIRAS, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 04 de abril de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2024

PORTARIA Nº 123/2024

DATA: 03 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Exonera a Srª. IDAIZA CECILIA DE JESUS PEREIRA do cargo de APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Exonera a Srª. IDAIZA CECILIA DE JESUS PEREIRA do cargo de APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo Conforme solicitação datada em 03 de abril de 2024.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 03 DE ABRIL DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 62/2024

EXTRATO DE CONTRATO 62/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 137/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSÓRIA E CONSULTORIA TÉCNICA AUDITORIAS E FINANCEIRAS, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

CONTRATADO: RADAM CONSULTORIA AMBIENTAIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA ASSINATURA: 04/04/2024

VIGÊNCIA: 04/04/2024 a 03/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 126/2024

PORTARIA Nº 126/2024

DATA: 05 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: Exonera a Srª. ALINE ARAUJO MARTINS do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º- Exonera a Srª. ALINE ARAUJO MARTINS do cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Art.2º - A exoneração ocorreu a pedido do mesmo Conforme solicitação datada em 05 de abril de 2024.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 05 DE ABRIL DE 2024.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2024

Processo Administrativo Licitatório N° 139/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria N° 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item forma de julgamento por valor unitário, **objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RAMO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO ESTADUAL, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE DESTINADAS AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n° 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, **a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 23 de abril de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 08 de abril de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria n° 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°028/2024**

DECRETO MUNICIPAL N°028/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão o Sr. **RAILSON ALVES DA SILVA**, a partir do dia 05 de abril de 2024, inscrito no **CPF: 059.477.061-05**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° de 044/2023 de 03 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 044/2023 de 03 de abril de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°027/2024**

DECRETO MUNICIPAL N°027/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora em cargo de Comissão a Sra. **JUCILEYA MOTA DA COSTA**, a partir do dia 05 de abril de 2024, inscrita no **CPF: 024.710.101-05**, no cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, Lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A citada servidora foi nomeada via Decreto n° de 097/2022 de 15 de agosto de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 097/2022 de 15 de agosto de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N°026/2024**

DECRETO MUNICIPAL N°026/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão o Sr. **JUNIOR PIMENTEL DA SILVA**, a partir do dia 04 de abril de 2024, inscrito no CPF: **075.176.771-95**, no cargo de **ENCARREGADO DE ESPORTE E LAZER**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° de 046/2023 de 03 de abril de 2023.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto n° de 046/2023 de 03 de abril de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**CONTABILIDADE
EDITAL 003 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2025.

N° 003/2024

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, senhora **Joraildes Soares de Sousa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se às 15hs00 do dia 11 de Abril de 2024, na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO 2025. A audiência será divulgada pelo Youtube do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município.

Gabinete da Prefeita Municipal

Santa Cruz do Xingu/MT, 05 de Abril de 2024.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR N° 001**

CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

DIVULGA RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024.

A Senhora **Joraildes Soares de Sousa**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público n° 001/2024, nomeado pela **Portaria n° 087/SAD/2024, de 11 de março de 2024**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público n° 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, DEFERIDOS E INDEFERIDOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL COMPLEMENTAR; 2. FICA ABERTO O PRAZO DE RECURSO RELATIVO À DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, A PARTIR DAS 00H DO DIA 09/04/2024 ATÉ AS 23H59 DO DIA 10/04/2024, NOS TERMOS DO EDITAL.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, nos sites da Prefeitura - www.santa-cruzdoxingu.mt.gov.br/ e banca organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

Santa Cruz do Xingu/MT, 08 de abril de 2024.

Luciana Schumann Oliveira

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

anexo I

01-Auxiliar de Serviços Gerais			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
2851	Ary de morais	Cadunico(nis)	Indeferido
2572	Marilene nunes da mata	Cadunico(nis)	Deferido
1862	Ruth cléia do nascimento bezerra	Cadunico(nis)	Deferido
04-Mecânico			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
1943	FLAVIO SILVA MALTA	Salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados	Deferido
05-Merendeira			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
2769	MARIA DO CARMO CHAVES	Cadunico(NIS)	Deferido
3042	MICHELLY MAYELE COSTEIRO DA SILVA	Cadunico(NIS)	Indeferido
06-Motorista - Categoria AD			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
947	PEDRO HENRIQUE ALVES	Cadunico(NIS)	Indeferido
08-Nutricionista			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
2708	MARISY FEITOZA LUZ	Cadunico(NIS)	Deferido
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
1926	EDNANDA LIMA ABREU	Isenção: Doador de Sangue	Deferido
1227	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	Cadunico(NIS)	Deferido
14-Técnico Administrativo			
Insc.	Candidato	Tipo de Isenção	Resposta *
1801	JOSÉ MOREIRA DE SOUZA	Cadunico(NIS)	Deferido
1914	PRISCILA PIMENTEL DA SILVA	Cadunico(NIS)	Deferido
713	THALLYS LOPES ALVES	Cadunico(NIS)	Deferido

* A consulta do motivo de indeferimento do pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição está disponível na **ÁREA RESTRITA DO CANDIDATO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2019

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2019 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA

SEDE "CASA LAR", QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E BENEDITO RIBEIRO DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. **BENEDITO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 16519361 SSP/MT e do CPF nº. 004.560.411-84, residente e domiciliado na Fazenda Mae Madalena, Zona Rural, do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao **Contrato 019/2019**, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor da locação, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 019/2019, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogada em **mais 12 (doze) meses**, passando a vigorar até **10 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, e as despesas que incidirem apenas no ano subsequente serão empenhadas em dotação própria e específica do exercício 2025. Para este exercício indica-se a dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RED-502-08.002.08.243.0016.2071.3.3.90.39.1.500.0000000****CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:**

3.1 O presente Termo Aditivo está amparado pela Lei Federal n 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 8.245/91, no que diz respeito a vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em 11/04/2019.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de abril de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

BENEDITO RIBEIRO DA SILVA

Locador

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Thaynã Santos Martins

CPF: 014.981.911-00 CPF: 072.351.211-65

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DE-TENTORA:** **EVENTUAL LIVE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.433.214/0001-02; VALOR TOTAL R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil)** VIGÊNCIA:05/04/2024 ATÉ 05/04/2025. **OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICA EM PLÁSTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/202

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17
PREGÃO PRESENCIAL 23/2022
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023
CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS CELEBRADO ENTRE A(O) Município De Santa Rita Do Trivelato E A(O) Mosaico Distribuidora Atacado E Eletronicos Eireli.
Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a(o) Município De Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, cidade de Santa Rita Do Trivelato, Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Egon Hoepers, portador da RG nº 501.603 e CPF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a Mosaico Distribuidora Atacado E Eletronicos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, e Inscrição Estadual nº. , estabelecida a Rua Rua Comandante, nº 14, Centro Sul, cidade de Várzea Grande, Mato Grosso, neste ato representada pelo S.r. RODRIGO GONÇALO DE ASSUNÇÃO TORRES , portador do CPF nº 025.926.991-391 doravante denominada "CONTRATADA", nos termos da Lei 10.520/2002, alterações posteriores e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, considerando o resultado do Pregão Presencial 23/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento de:
1) Transferência entre estruturas administrativas
1.2. Este termo está em consonância com as cláusulas do Contrato Administrativo Nº 30/2023.
1.3. Este termo foi motivado conforme Transferência entre estruturas administrativas..
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo(s):

Transferência entre estruturas administrativas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 30/2023, firmada em 19/04/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

5.1. E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita Do Trivelato - Mato Grosso, 5 de abril de 2024

Data: 05/04/2024 17:51:48

Página: 1 de 5

Data da emissão: 05/04/2024 17:51:48

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software
Brasil

Emitido por: Thaynã Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17
--

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO CNPJ: 04.205.596/0001-17
--

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI CNPJ: 26.148.070/0001-85
--

Nome: Pierre Francis Haubricht CPF: 014.981.911-00

Nome:Thaynã Santos Martins CPF: 07.351.211-65
--

Data: 05/04/2024 17:51:48

Página: 2 de 5

Data da emissão: 05/04/2024 17:51:48

AGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software
Brasil

Emitido por: Thaynã Santos Martins

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17
--

PREGÃO PRESENCIAL 23/2022**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 4****DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023****ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS****ITENS**Tipo da alteração: **ADICIONADO**

Item: COLHER EM ACO INOXIDAVEL COM ACABAMENTO LISO SEM PARTES CORTANTES

Marca:

Valor unitário (R\$): 6,2000

Quantidade: 6,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Item: FACA EM ACO INOXIDAVEL COM ACABAMENTO LISO SEM PARTES CORTANTES

Marca:

Valor unitário (R\$): 10,1000

Quantidade: 6,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Item: GARFO EM ACO INOXIDAVEL

Marca:

Valor unitário (R\$): 6,5000

Quantidade: 6,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Item: GARRAFA TERMICA DE 6 LITROS COM TORNEIRAS E PES RETRATEIS

Marca:

Valor unitário (R\$): 118,4000

Quantidade: 1,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Item: POTE GRANDE COM TAMPA

Marca:

Valor unitário (R\$): 43,7000

Quantidade: 4,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Item: PRATO DE VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE A IMPACTOS E PEQUENAS QUEDAS

Marca:

Valor unitário (R\$): 14,2000

Quantidade: 6,0000

Desconto %:

Unidade de medida:

UNIDADE - UNIDADE

Local: 1 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC ADMINSTRACAO

Data: 05/04/2024 17:51:48		Página: 3 de 5	
Data da emissão: 05/04/2024 17:51:48		ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thaynã Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
Item:	GARRAFA TERMICA DE 6 LITROS COM TORNEIRAS E PES RETRATEIS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	118,4000	Quantidade:	7,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	09 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA SEC		
Tipo da alteração: ALTERADO			
Item:	COLHER EM ACO INOXIDAVEL COM ACABAMENTO LISO SEM PARTES CORTANTES		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	6,2000	Quantidade:	194,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 200,00	R\$ 194,00	
Valor limite	R\$ 1.240,00	R\$ 1.202,80	
Item:	FACA EM ACO INOXIDAVEL COM ACABAMENTO LISO SEM PARTES CORTANTES		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	10,1000	Quantidade:	544,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 550,00	R\$ 544,00	
Valor limite	R\$ 5.555,00	R\$ 5.494,40	
Item:	GARFO EM ACO INOXIDAVEL		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	6,5000	Quantidade:	44,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 50,00	R\$ 44,00	
Valor limite	R\$ 325,00	R\$ 286,00	
Item:	GARRAFA TERMICA DE 6 LITROS COM TORNEIRAS E PES RETRATEIS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	118,4000	Quantidade:	9,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 17,00	R\$ 9,00	
Valor limite	R\$ 2.012,80	R\$ 1.065,60	
Item:	POTE GRANDE COM TAMPA		
Data: 05/04/2024 17:51:48		Página: 4 de 5	
Data da emissão: 05/04/2024 17:51:48		ÁGILIBLue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thaynã Santos Martins
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT Av. Flávio Luiz, nº 2201 – Centro CEP 78453.000 CNPJ – 04.205.596/0001-17			
Marca:			
Valor unitário (R\$):	43,7000	Quantidade:	36,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		
Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 40,00	R\$ 36,00	
Valor limite	R\$ 1.748,00	R\$ 1.573,20	
Item:	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, RESISTENTE A IMPACTOS E PEQUENAS QUEDAS		
Marca:			
Valor unitário (R\$):	14,2000	Quantidade:	244,0000
Desconto %:		Unidade de medida:	UNIDADE - UNIDADE
Local:	002 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA		

Campo	Onde se lê:	Leia-se:	
Quantidade	R\$ 250,00	R\$ 244,00	
Valor limite	R\$ 3.550,00	R\$ 3.464,80	
Data: 05/04/2024 17:51:48		Página: 5 de 5	
Data da emissão: 05/04/2024 17:51:48		AGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil	Emitido por: Thaynã Santos Martins

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 003/2024**

DATA: 05/04/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Direto Executivo da **Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Santa Rita do Trivelato MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidores **Cleiton Martinelli Taborda** (Titular), inscrito no CPF nº 006.***.***.60, e suplente a servidora **Danielle Cristina Correa Emmer Silva** (Suplente), inscrita no CPF Nº 026.***.***.81, como Fiscais do Contrato nº. 001/2024, Empresa Contratada: **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ sob nº **10.541.510.0001.20**. valor total R\$ **7.900,00**, objeto: Contratação de Empresa para **Prestação de Serviços de Assistência de Consultoria Atuarial, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024**.

Art. 2º - A presente Portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de abril de 2024.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

Santa Rita Do Trivelato - MT, 05 de abril de 2024.

FABIO LOHMANN

DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** **CASTILHO E FERREIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.412.998/0001-09; **VALOR TOTAL: R\$17.220,00**; **OBJETO:** **AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS UNIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024**. **VIGÊNCIA** 05/04/2024 à 04/07/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020-2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA:** **MOOA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.334.858/0001-32; **VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00**; **OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMEN-**

TO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024**. **VIGÊNCIA** 05/04/2024 à 20/05/2024.

**PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024(RETIFICAÇÃO)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº. 001/2023

Onde se le:

CONTRATANTE: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT **CONTRATADA:** I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 17.193.662/0001-28. **SERVIÇO:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, **Valor global estimado:** R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos), **Vigência:** 09 (nove meses - 27/03/2024 a 24/12/2024).

Leia se:

CONTRATANTE: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT **CONTRATADA:** I. F. CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: **10.541.510.0001.20**. **SERVIÇO:** **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024**, **Valor global estimado:** R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos), **Vigência:** 09 (nove meses) - 27/03/2024 a 24/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 933/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 933/2024

05 DE ABRIL DE 2024.

“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Fomento Agropecuário (PMF), destinado a apoiar o cultivo e produção agropecuária no Município de Santa Terezinha, notadamente, através de providências que contemplem:

a) distribuição, gratuita ou em parceria, de sementes para agricultura; b) programa de melhoria genética bovina, com a implementação de iniciativas de inseminação artificial e aquisição de embriões com sêmen sexado produzidos a partir da fertilização in vitro; c) cessão, gratuita ou em parceria, de maquinas e implementos agrícolas e outros instrumentos de

apoio a produção; d) cessão de máquinas, tratores e veículos, gratuitamente ou em parceria, para manutenção e reparos de açudes, barragens, passagens molhadas e outros reservatórios d'água; e) treinamento e capacitação em técnicas e informações agropecuárias; f) escavação ou doação de tanques e outros insumos para o estímulo à produção pesqueira; g) programa de corte de terras para plantio agrícola; h) Adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez do solo através da ação denominada "Programa Quintais Produtivos", a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal. i) outros meios de apoio que exijam a efetiva participação da Prefeitura Municipal, com expressa autorização para investimentos, em atividades que resultem na melhoria do ambiente de negócios e de produção em bens primários na zona rural e em áreas de expansão urbana do Município de Santa Terezinha.

Art. 2º. O Município promoverá o fomento agropecuário diretamente a todos os produtores rurais de Santa Terezinha, assim entendidos os que são residentes e proprietários rurais, priorizando, contudo, os que são comprovadamente da agricultura familiar ou reunidos em Associações e Cooperativas.

§1º Poderão ser atendidos pelo município os produtores rurais cujas propriedades estejam localizadas dentro dos limites do município de Santa Terezinha, ou, se a propriedade for lindeira com outros municípios, esteja com mais de 50% localizada no município de Santa Terezinha, desde que não receba benefício do outro município.

§2º Também poderão ser atendidas as associações rurais ou sindicatos vinculados ao meio rural, que deverão estar legalmente organizados.

§3º Para serem beneficiários do Programa de Fomento, o pequeno produtor rural e o produtor familiar, deverão estar em situação regular com as suas obrigações perante a Administração Pública Municipal.

TÍTULO II

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 3º. Poderá participar do programa o agricultor que cumprir os seguintes requisitos:

I - Ser agricultor familiar deste Município exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda; II – Não possuir, a qualquer título, isolada ou cumulativamente, área superior a 100 ha (cem hectares); III - Cópias do RG e CPF; A) - Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses. IV Em vaso de pessoa jurídica (associação e cooperativa) apresentar os seguintes documentos: a) Cartão de CNPJ b) Documentos pessoais do dirigente c) Cópia do termo de posse do dirigente(ata) d) Certidão negativa de Tributos estaduais e) Certidão negativa de tributos federais f) Certidão negativa de tributos municipais **TÍTULO III**

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º. O ato do serviço ou doação será realizado ao beneficiário ou Associação após a comprovação da documentação exigida no artigo 3º e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, que coordenará a concessão do incentivo.

§1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será Protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

§3º O beneficiário fica de total responsabilidade a apresentação a documentação comprobatória.

§4º O cadastro será realizado na sede da Secretaria, pessoalmente pelo agricultor ou membro da família devidamente autorizado.

TÍTULO IV

DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 5º. O Município fica autorizado a executar serviços específicos para realização das ações necessárias à implementação do Programa, bem como para atender as necessidades das propriedades produtoras que se enquadrem nos critérios desta lei.

Art. 6º. A prestação dos serviços está condicionada à disponibilidade dos equipamentos e insumos, bem como à expressa autorização da Prefeitura Municipal

Art. 7º. Fica o município autorizado a realizar o transporte dos produtos oriundos da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais destinados a suprir os programas da alimentação escolar ou a prospecção de mercados.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o transporte do calcário desde a fábrica até o local dos beneficiários, com veículos próprios ou contratados.

Art. 8º. Em qualquer situação, a Prefeitura Municipal, somente concederá o apoio com a expressa declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º. Os agricultores deverão atestar o recebimento do produto, semente, serviço, maquinário, implemento, veículo, ou outro benefício a ele concedido, com comprometimento de utilizá-lo dentro dos objetivos propostos;

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Agricultura, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor, recibo contendo no mínimo, as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 10º. O prazo de execução a ser realizado pelo produtor beneficiado com o fomento agropecuário terá o prazo de execução dentro do calendário agrícola (ano agrícola) para a utilização do benefício.

TÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 11º. O agricultor que, de forma dolosa ou culposa, prestar informações ou fornecer documentos falsos a fim de se beneficiar com o incentivo previsto nesta Lei e/ou utilizar os produtos, implementos, maquinários ou serviços para fins diversos para o que recebeu, perderá o direito a futuros incentivos e benefícios oriundos do Município pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, a depender da gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. A sanção administrativa prevista neste artigo, que não exclui a responsabilidade civil e criminal, se vincula à pessoa do beneficiário e depende de processo administrativo fundado em laudo técnico, no qual se garanta o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. A execução do Programa de Fomento Agropecuário reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo Municipal, condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 13º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 14º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 15º. Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito de Santa Terezinha - MT

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 14/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames de imagem do tipo tomografia, raio-x e ressonância magnética de pacientes internos do hospital municipal de Santa Terezinha.

FAVORECIDO: CLIMED DIAGNOSTICO LTDA-ME

CNPJ: 22.399.579/0001-40 ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO BAIRRO: centro CIDADE: CONFRESA - MT CEP: 78652-000

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 09/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **CLIMED DIAGNOSTICO LTDA-ME CNPJ: 22.399.579/0001-40**

nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
 Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 30/2024 CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 30/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA- Estado de Mato Grosso, por meio de seu agente de contratação ADMILSON DOS SANTOS GOMES- Decreto 1.675/2023 e equipe de apoio, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024 na Forma de julgamento tipo menor preço GLO-BAL**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA – AV. TRES, AV. CONCEIÇÃO LOPES CARDOSO, RUA BALDUINO DA COSTA, RUA VINTE E UM, RUA VINTE, RUA DEZESSETE, RUA DAS MANGUEIRAS NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT. totalizando uma extensão de 6.597,00 m².cuja abertura ocorrerá no Dia: 24/04/2024 às 09h00min** (horário de Brasília). **O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo E-mail: licitacao@santaterezinha.mt.gov.br site http://www.santaterezinha.mt.gov.br fone: (66) 98405-1526.** Santa Terezinha – MT, 05 de abril de 2024. **ADMILSON DOS SANTOS GOMES - Agente de contratação-Decreto 1.675/2023**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 928/2024

LEI MUNICIPAL Nº 928/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ele sanciona e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **234.053,22 (duzentos e trinta e quatro mil, cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**, para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade	02	PRÉ ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Atividade	2.117	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL		
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	2 759 0000701	114.053,22	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	2 759 0000701	120.000,00	

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Despesa de Exercício Anterior	759	Recursos vinculados a Fundos	0000701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB – Aplicação em Transporte Escolar

Art. 3o- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha- MT

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermuni-

pal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 1.686,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 929/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 929/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprove e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Créditos Adicionais Especiais conforme art. 41, inciso I e II da lei 4.320/64, por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) do valor total do Orçamento da Despesa autorizado pela Lei Municipal nº 916/2023, observado o objeto de sua vinculação:

Grupo	Fonte	Detalhamento da Fonte
1 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente	605 - Assistência fin. da União destinado à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0 – Sem detalhamento

Parágrafo Único – O limite constante do *caput* do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 e §1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta abaixo:

Detalhamento da Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Tendência da Arrecadação	Arrecadado (+) Tendência (-) Orçado	Valor dos Créditos Abertos por Excesso na Fonte	Total do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte
	(A)	(B)	C = (B * 12)	D = (C-A)	(E)	F = (E - D)
605 - Assistência fin. da União dest. à comp. ao pagamento dos pisos salariais para prof. da enfermagem	0,00	13.481,22	161.774,64	161.774,64	0,00	161.774,64
Total	0,00	13.481,22	161.774,64	161.774,64	0,00	161.774,64

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada até 05/02/2024 – Fonte 605

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no § único do artigo 1º, conforme § 1º e do artigo 43 da Lei 4.320/64 Inciso II, os resultantes do Excesso de Arrecadação por fonte de recursos.

§1º - Para finalidade, cria-se e suplementa as despesas a seguir detalhadas:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	8	ATENÇÃO BÁSICA A TODOS	
Atividade	2.120	MANUTENCAO E ENCARGOS PISO SALARIAL ENFERMAGEM – PORTARIA 1135	
Elemento Despesa	Descrição	Grupo Fonte Detalhamento Valor	
3.1.90.04.00.00.00	Contratação Tempo Determinado	1 605 0000000	R\$ 50.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Ativo Civil	1 605 0000000	R\$ 111.000,00

Art. 3º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso I e II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei também tem suporte no Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não prevista ou subestimada no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o ex-

cesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.”

Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 916/2023 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 899/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações para o exercício de 2024 e Lei Complementar Municipal nº 793/2021 - Plano Plurianual - PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 930/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 930/2024

DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar – Por Anulação no valor de **R\$ 1.392.963,41 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)**, na Lei Orçamentária Anual nº 916/2023, de 28 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, para as seguintes despesas:

06.00 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
06.01.04.122.0002.2.021-3.3.90. 39.00.00.1.0500	Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 1.392.963,41
	Total Geral	R\$ 1.392.963,41

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
06.02.15.451.0012.1.078-4.4.90. 51.00.00.1.0701	Obras e Instalações	R\$ 530.223,59
06.02.15.451.0012.1.079-4.4.90. 51.00.00.1.0701	Obras e Instalações	R\$ 313.520,88
06.02.26.782.0012.1.076-4.4.90. 52.00.00.1.0700	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 549.218,94
	Total Geral	R\$ 1.392.963,41

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha – MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 932/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 932/2024

05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições

legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Santa Terezinha, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Seção I Da Vinculação

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu respectivo Secretário(a) Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira, e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

Seção II Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

I – Programas; **II** – Dotações orçamentárias; **III** – Recursos financeiros, compreendendo:

a arrecadação própria; as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos; as transferências e repasses do Município; os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança; os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso; as doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda; as receitas estipuladas em Lei; e outras receitas destinadas ao Fundo.

IV – Ativos, compreendendo:

disponibilidades monetárias em banco; direitos que por ventura vier a constituir; e, bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados aos serviços do Fundo.

V – Passivos, compreendendo:

as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em contas correntes específicas, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito. § 2º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas, cuja perspectiva de utilização seja superior a cinco dias, deverão ser aplicados junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Seção III Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso integrará o Orçamento Geral do Município de Santa Terezinha e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando-se eximamente os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 7º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo Único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as mesmas rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Seção IV Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade compreende:

I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; **III** – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; **VIII** – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais; **IX** – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e, **X** – Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 10º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários à continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 11º Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção V Da Prestação de Contas

Art. 12º Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos avençatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14º As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 931/2024

LEI MUNICIPAL Nº 931/2024

05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2024 CONFORME DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprove e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais)**, para fazer frente às despesas conforme abaixo descrito:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade	02	PRÉ-ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Sub-função	365	ENSINO INFANTIL	

Programa	4	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE			
Atividade	2.221	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
Elemento Despesa		Descrição	Grupo Fonte Detalhamento	Valor	
3.3.90.30.00.00.00		Material de Consumo	2 569 0000000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		Equipamentos e Material Permanente	2 569 0000000	21.880,00	

Art. 2º-Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo**, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT.

Id_Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento	Descrição
2 – Despesa de Exercício Anterior	569	Outras Transferências do FNDE	0000000	Sem Código de Detalhamento

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito de Santa Terezinha - MT

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/
2024**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 13/2024**

OBJETO:Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas para atender demanda de realização de exames laboratoriais ,necessarios para diagnostico, tratamento, monitorização e prevenção de determinadas patologia de pacientes atendidos na unidades de saude do municipio de Santa Terezinha.

FAVORECIDO: SM ANALISES CLINICAS LTDA-ME

**CNPJ: 52.805.477/0001-48 ENDEREÇO: RUA 32 BAIRRO: setor serri-
nha CIDADE: SANTA TEREZINHA - MT CEP: 78650-000**

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 09/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **SM ANALISES CLINICAS LTDA-ME CNPJ: 52.805.477/0001-48**

nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso II), da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos

VALOR GLOBAL: R\$ 36.753,42 (trinta e seis mil reais setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pelo órgão demandante e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 05 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 038/GP/2024**

ATO Nº 038/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **HAMILTON JOSE E SILVA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Ato nº 004/GP/2021 e alterado pelo Ato nº 081/GP/2021, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 037/GP/2024**

ATO Nº 037/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JOSE MANOEL MARÇAL DA COSTA FILHO**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Gestão, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nomeado pelo Ato nº 009/GP/2021, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 040/GP/2024**

ATO Nº 040/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **RAFAEL VICTOR PEDROSO DE LIMA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Assistência e Promoção Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, nomeado pelo Ato nº 064/GP/2023, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 041/GP/2024**

ATO Nº 041/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **SIDNEI MAGALHÃES LEQUE**, do cargo em Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Regularização Fundiária, nomeado pelo Ato nº 032/GP/2023, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 042/GP/2024**

ATO Nº 042/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **EDUARDO SALOMÃO MOREIRA SILVA**, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado pelo Ato nº 014/GP/2024, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081/GP/2024**

PORTARIA Nº 081/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 105/GP/2023, que designou o servidor efetivo, Sr. **HARIELSO RICARDO EVANDRO DE OLIVEIRA**, Fiscal de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para responder pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082/GP/2024**

PORTARIA Nº 082/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 1º, item II, letra D da Lei Complementar nº 64/90 e artigo 107, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 432/90.

RESOLVE:

Conceder licença de 06 (seis) meses, ao Sr. **NEY MACÁRIO DA SILVA**, efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador na Esfera Municipal, a partir de 05 de abril de 2024 a 01 de outubro de 2024, sem prejuízo da remuneração.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antônio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 039/GP/2024**

ATO Nº 039/GP/2024

A Prefeita Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **HOZANA GONÇALVES DE ARRUDA SILVA**, do cargo em Comissão de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nomeada pelo Ato nº 067/GP/2023, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 05 de abril de 2024.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N. ° 225/2024****PORTARIA N. ° 225/2024****DE: 05 DE ABRIL DE 2.024****NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Nomear a Comissão Permanente de Enquadramento Horizontal e Vertical dos Servidores lotados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste.**Artigo 2º** - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Jeronimo Lemes Siqueira

Cesar Balbino de Sousa

Vilmar de Souza

Joao Tosta de Oliveira Neto

Ita Roberta Soares

Artigo 3º - Fica nomeado como presidente desta comissão o Srº Rodrigo Rezende Oliveira Urzêda.**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário,**GABINETE DO PREFEITO.****EM: 05 DE ABRIL DE 2.024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 224/2024****PORTARIA N° 224/2024****DE: 05 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Art. 1º** - REVOGA a Portaria sob n° 223/2024 Onde NOMEIA a Comissão Permanente de Enquadramento Horizontal e Vertical dos Servidores lotados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste.**Art. 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 05 DE ABRIL DE 2024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N. ° 223/2024****PORTARIA N. ° 223/2024****DE: 04 DE ABRIL DE 2.024****NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE:****Artigo 1º**- Nomear a Comissão Permanente de Enquadramento Horizontal e Vertical dos Servidores lotados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste.**Artigo 2º** - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Jeronimo Lemes Siqueira

Cesar Balbino de Sousa

Vilmar de Souza

Valcir dos Santos Luis

Ita Roberta Soares

Artigo 3º - Fica nomeado como presidente desta comissão o Srº Rodrigo Rezende Oliveira Urzêda.**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário,**GABINETE DO PREFEITO.****EM: 04 DE ABRIL DE 2.024****JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024.****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024.****PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2024.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DO EVENTO “NOITE GOSPEL” – PRÉ ANIVERSÁRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024, LOCAL PRAÇA PÚBLICA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO.****ARTISTA: YURI LIMA, COM DURAÇÃO DE 02h00min (DUAS HORAS DE SHOW) NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024.**

FAVORECIDA: YURI ALVES LIMA - MEI, inscrita no CNPJ: 32.203.429/0001-72, estabelecida na Rua Liberdade, nº 343, Bairro: Setor Sul II, CEP: 78.6000-000 – Barra do Garças - MT. Tel.: (66) 99255-1588, E-MAIL: yurilimaofficial@gmail.com.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, II da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 020/2024, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de abril de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024** – TENDO COMO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW GOSPEL PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DO EVENTO “NOITE GOSPEL” – PRÉ ANIVERSÁRIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE ABRIL DE 2024, LOCAL PRAÇA PÚBLICA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIO – ARTISTAS: YURI LIMA, COM DURAÇÃO DE 02h00-min (DUAS HORAS DE SHOW)**, em consonância com o art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, como também no Capítulo IV – Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023. **Empresa: YURI ALVES LIMA - MEI**, inscrita no CNPJ: 32.203.429/0001-72, estabelecida na Rua Liberdade, nº 343, Bairro: Setor Sul II, CEP: 78.6000-000 – Barra do Garças - MT. Tel.: (66) 99255-1588, E-MAIL: yurilimaofficial@gmail.com. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); **PRAZO DE VIGENCIA:** 03 (três) meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21, Art. 74, Inciso II.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de abril de 2024.

THAYANE RAMOS BOTELHO.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 404/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº946/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$ 2.107.276,60 (DOIS MILHÕES CENTO E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).”

Ivaniildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente no montante de R\$ 2.107.276,60 (Dois milhões cento e sete mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) para suporte da dotação orçamentária inclusa:

Entidade – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 14 – Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	CONVÊNIO 2313/2022 SINFRA
Funcional/Programática – 16.482.9270.1047.0000 – Construir Unidades Habitacionais	
Fon. cod. – 5.2.701.0000000	
Fonte Recurso – STN – 2.701	
Código Aplicação - 110-301 - Recursos de Convênios e Programa - Outras	R\$ 1.928.918,81
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações	
Foncod. – 1.1.500.0000000	CONTRAPARTIDA
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código de Aplicação – 001-001 – Recursos próprios	
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações	R\$ 178.357,79
TOTAL	R\$ 2.107.276,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na respectiva Fon. Cod. citada no quadro do artigo 1º, conforme art. 43 §1º, I da Lei Federal nº 4.320/1964 e ainda para cobertura do valor da contrapartida acordada, serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme artigo 43 §1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964:

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 14 – Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social	
Funcional/Programática – 08.244.9260.1045.0000 – Construir e manter o centro de múltiplo-uso	
Foncod. – 4.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código de Aplicação – 001-001 – Recursos próprios	R\$ 178.357,79
4.4.90.51.00.00 – Obras e instalações	
TOTAL	R\$ 178.357,79

Art. 3º- Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 844 de 07 de outubro de 2021(PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e no Anexo de Metas e Ações para o exercício, da Lei nº 928 de 18 de setembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024). **Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA(PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente, de acordo com o projeto e atividade e suas respectivas fontes de recursos, incluído por esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 04 de abril de 2024.

Ivaniildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2024**

Edital Complementar nº 013/2024 – Divulga Resultado Geral do Concurso Público nº 001/2023 para fins de Homologação e dá outras providências

A Presidente da Comissão Organizadora do **Concurso Público nº 001/2023** da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, nomeada pela Portaria nº 091/2023, alterada pela Portaria nº 031/2024, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a empresa **Policon Tecnologia e Gestão Ltda. – ME**, nos termos do item 10.9 do Edital nº 001/2023:

Resolvem:

I – Retificar a Listagem da Prova de Título divulgada no dia 19/03/2024 para cumprir o disposto no item **6.3**, **Subitens 6.3.1 e 6.3.2**, pela constatação de atribuição indevida de ponto da prova de título:

“6.3. Da Prova de Títulos

6.3.1. Os cargos para os quais se admitirá prova de títulos são os de Nível Superior. **6.3.1.1.** A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
1	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação em nível de Especialização com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.	0,25
2	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação em nível de Mestrado.	0,50
3	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós- graduação em nível de Doutorado.	0,75

6.3.2. Na análise da Titulação Acadêmica, **se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas o título de maior pontuação.** II – Divulgar o Resultado Geral do **Concurso Público nº 001/2023** para fins de

Homologação;

III – Comunicar que não caberá mais recursos no tocante à retificação estabelecida no inciso I deste edital complementar.

São José do Povo – MT, 02 de abril de 2024.

Maria Luísa Correa Cardoso

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2023

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RESULTADO FINAL CONCURSO 001/2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT
CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

1 - ASSISTENTE SOCIAL - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0003896	VANESSA DE SOUZA MELLO	20/01/1981	6,00	8,00	3,00	4,00	8,00	-	29,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008715	DAMARIS SILVA MOURÃO	28/08/1974	4,00	6,00	2,00	4,00	6,00	-	22,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004414	CLAUDIA THUM DE CASTRO	21/11/1987	4,00	4,00	3,00	2,00	7,00	-	20,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0004256	SERGIO MENEGHETTI	24/07/1967	4,00	3,00	2,00	2,00	8,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004250	ZENILDE ALVES RAFAEL	29/05/1992	7,00	4,00	2,00	0,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005879	DEBORA ALVES RODRIGUES	27/06/1990	4,00	3,00	2,00	2,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007846	MARIA APARECIDA DE SOUZA VILARINHO	06/09/1964	4,00	3,00	1,00	1,00	7,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008274	NEUSELI LICERAS	14/06/1979	3,00	4,00	1,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004607	ALESSANDRA ALVES FREITA	16/07/1976	2,00	2,00	2,00	2,00	7,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004344	MÔNICA VIANA DOS SANTOS FRASSON	15/10/1982	3,00	3,00	2,00	2,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006418	ROSINEY MARTINS BARRA	01/11/1978	2,00	3,00	1,00	1,00	6,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008574	SANDRA ARAÚJO DA SILVA	21/01/1983	4,00	2,00	1,00	2,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

10 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0003970	MATHEUS SILVA ALCÂNTARA	30/09/1995	6,00	9,00	5,00	4,00	8,00	-	32,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0004614	WILLIAM RAFAEL BALBINO DE MORAES	09/05/1999	7,00	8,00	2,00	3,00	10,00	0,25	30,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0005749	EMERSON VINICIUS AUGUSTO RAMOS MORAES	12/09/1992	7,00	8,00	4,00	1,00	10,00	-	30,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007967	JOSÉ ARTURO LLOBET MALALA	31/10/1979	7,00	6,00	3,00	2,00	10,00	0,25	28,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0007256	SCYONARA CORDEIRO DE CARVALHO	27/05/1990	8,00	6,00	3,00	3,00	7,00	0,25	27,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0005333	RAFAEL SANTOS LIMA	27/10/1980	7,00	6,00	3,00	2,00	8,00	-	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0006598	LAYRA KAYRELLY PAULA	12/10/1989	6,00	6,00	3,00	3,00	7,00	-	25,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0005275	HIGINO NUNES DE MORAES NETO	11/10/1980	4,00	7,00	2,00	1,00	8,00	-	22,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0005794	RAFAEL AGUIAR MISTRINEL	12/05/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004764	GEOVANNA CRISTINA GONÇALVES	20/06/1990	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008141	PRISCILA CORREA ZANETONI	24/02/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

11 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0008230	ILIZANDRO LOPES REINOSO FILHO	28/01/1961	7,00	8,00	1,00	3,00	7,00	-	26,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008165	ENITY PEREIRA DE SOUZA	21/04/1956	4,00	4,00	4,00	3,00	6,00	0,25	21,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004913	CARLOS CAETANO DE CARVALHO JUNIOR	10/03/1995	5,00	6,00	1,00	2,00	6,00	-	20,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007079	ELIDOMAR PEREIRA LEITE	04/12/1987	4,00	3,00	3,00	2,00	7,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008470	STEFFANNY MAYARA SELVIRIA TAVEIRA	15/01/1994	5,00	6,00	2,00	2,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008164	NAYADINE MORENO MACIEL BLINI	16/09/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

12 - NUTRICIONISTA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004169	JESSICA RODRIGUES SANTANA	26/11/1999	6,00	9,00	2,00	2,00	8,00	-	27,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0004786	AMANDA BORGES SILVIO	16/10/2001	8,00	7,00	3,00	1,00	8,00	-	27,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008705	KARLA LUANA OLIVEIRA SILVA	26/06/1995	7,00	8,00	4,00	2,00	5,00	-	26,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0006664	JULIANA LIPPAUS ALVES MARTINS	30/04/1997	5,00	6,00	2,00	3,00	8,00	0,25	24,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0006643	KATIANE DE CARVALHO SOBRINHO RIBEIRO	10/03/1981	8,00	5,00	2,00	3,00	6,00	-	24,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0006440	KATIUSCE SAMARA PERSZEL DE CASTRO	05/01/1990	7,00	6,00	2,00	3,00	6,00	-	24,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0003990	RICHARD SANTOS SILVÉRIO DE MELO	10/01/1997	3,00	9,00	3,00	3,00	6,00	-	24,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0005926	ALINE ALVES DA SILVA	05/12/1989	6,00	4,00	3,00	2,00	8,00	-	23,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008722	FRANCIELLEN GONÇALVES DA SILVA	07/09/1991	8,00	4,00	2,00	2,00	7,00	-	23,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0004471	RENATA DARLA SOARES DO AMARAL	19/12/1995	4,00	4,00	3,00	4,00	8,00	-	23,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0004681	DANIELLY CRISTINA DE BASTIANI	05/02/1994	4,00	6,00	2,00	1,00	9,00	-	22,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0007347	IVONE CARDOSO DA CRUZ	06/11/1966	5,00	3,00	3,00	2,00	8,00	-	21,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0004674	RENATA MICHELE ANJOLETE	16/04/1998	5,00	6,00	2,00	3,00	4,00	-	20,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0005720	FERNANDA MORAIS DE SOUZA	15/07/1992	6,00	3,00	1,00	3,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005566	MICHELLE FARIA DA SILVA	03/10/1998	3,00	3,00	1,00	3,00	8,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007230	MARIANA VILELA ALMEIDA	01/01/2000	7,00	3,00	2,00	3,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007972	NEUSA FERREIRA DOS SANTOS FARIAS	18/07/1971	3,00	4,00	1,00	2,00	7,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005914	RAFAELA OLIVEIRA ANDRADE	02/10/1996	6,00	2,00	1,00	1,00	7,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005661	NATHALIA FERREIRA SILVA	04/01/2000	4,00	3,00	1,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004239	ENNER SILVA CARVALHO	16/10/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005256	NATALIA OLIVEIRA FRANÇA	06/04/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005302	ROMANA BEATRIZ ALVES SANTOS	10/11/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

13 - PSICÓLOGO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0008717	FRANZ ROHR DE SOUZA FERREIRA	17/06/1996	10,00	8,00	3,00	3,00	10,00	-	34,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005420	MARCOS ALEXANDRE SCHMALTZ	15/03/1972	6,00	8,00	3,00	5,00	8,00	0,25	30,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008205	LEONARDO JOSÉ ARAUJO DE CAMPOS	19/07/1991	6,00	9,00	3,00	4,00	7,00	0,50	29,50	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007950	RUBIA RAYSA SILVA NERIS	23/10/1992	8,00	7,00	3,00	3,00	8,00	0,25	29,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004355	LETICIA ALVES DA ROCHA OLIVEIRA	13/01/1994	7,00	7,00	5,00	3,00	7,00	0,25	29,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0007568	LUCAS QUEIROZ DA CUNHA	10/01/1998	8,00	9,00	2,00	4,00	6,00	-	29,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0008120	JÓICE CAROLINE DA SILVA RIBEIRO	14/01/1986	7,00	7,00	2,00	3,00	9,00	0,25	28,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008061	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	21/07/1994	7,00	6,00	3,00	3,00	8,00	0,50	27,50	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004012	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	16/02/1983	7,00	6,00	3,00	2,00	9,00	-	27,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0004017	RITA GABRIELI GARCIA OLIVEIRA	02/02/2000	5,00	5,00	2,00	4,00	10,00	0,25	26,25	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008727	LUCAS ROCHA DOS SANTOS	19/02/1996	6,00	5,00	4,00	2,00	9,00	-	26,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0004790	MARLENE BALBINO DOS SANTOS FARIAS	21/12/1968	7,00	7,00	2,00	2,00	7,00	-	25,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0003946	TÂMIA CARLA ARAÚJO DE OLIVEIRA	16/02/1987	7,00	3,00	2,00	4,00	9,00	-	25,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006696	GILBERTO PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	4,00	5,00	3,00	4,00	9,00	-	25,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004746	ADÃO WELLINTON SILVA SALES DOS SANTOS	07/04/1992	6,00	6,00	2,00	2,00	9,00	-	25,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0004563	NADINE APARECIDA RODRIGUES GONÇALVES	17/04/1998	6,00	4,00	2,00	3,00	10,00	-	25,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0007450	ELIÃ BEZERRA PASSOS	07/11/2001	5,00	7,00	2,00	2,00	9,00	-	25,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0008145	PAULA SUZANA LARA DE ALMEIDA	14/08/1986	5,00	7,00	3,00	3,00	6,00	0,25	24,25	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0006095	MARCELO RODRIGUES	19/04/1971	5,00	6,00	2,00	3,00	8,00	-	24,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0008081	KAREN REGINA GONÇALVES ROCHA	01/02/2002	5,00	7,00	2,00	2,00	8,00	-	24,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0004642	RAQUEL FRANCELINA QUENNEN PORTELA	31/10/1985	4,00	5,00	2,00	4,00	8,00	-	23,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0006544	FABIANA ALVES DA COSTA	20/05/1989	4,00	6,00	3,00	2,00	8,00	-	23,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0004399	LETICIA DE SENA SALOMAO	08/08/2000	6,00	6,00	2,00	2,00	7,00	-	23,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0008524	ANA KAROLINA ARAÚJO TENÓRIO SANTANA	17/06/2003	5,00	3,00	4,00	3,00	8,00	-	23,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0008333	POLYANNA RODRIGUES VIEIRA	27/03/1991	6,00	7,00	2,00	1,00	6,00	-	22,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0005991	ELIANE GOMES FONSECA	09/08/1993	6,00	2,00	2,00	3,00	9,00	-	22,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0008384	KELY CAROLINE WAGNER	06/07/1995	4,00	7,00	2,00	3,00	6,00	-	22,00	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0006788	AMANDA BRAVO PEREIRA ALMEIDA	10/05/1997	7,00	4,00	1,00	2,00	8,00	-	22,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0007495	JULIANA CABREIRA ALVES DA FONSECA	23/04/1981	7,00	3,00	2,00	1,00	8,00	-	21,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0003869	ROSINEIA DE JESUS SILVA	17/10/1995	6,00	3,00	2,00	3,00	7,00	-	21,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0006233	GLAUCIA SILVA DE SOUZA	26/02/1984	5,00	4,00	2,00	2,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003907	TAIS DOS SANTOS CAMPOS	04/12/1991	4,00	4,00	4,00	3,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004769	PAULO EDUARDO SOARES SANTANA	28/06/1994	3,00	4,00	1,00	3,00	8,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0004013	PAULA MICHELLE COSTA FERREIRA	18/12/1995	7,00	2,00	1,00	2,00	7,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006467	IZABEL APARECIDA MOREIRA DA SILVA SOUZA	30/01/1975	4,00	4,00	3,00	1,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004287	GISELE GISLENE PEREIRA	11/12/1984	3,00	6,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006757	ELIENE PAULINA DA SILVA	30/08/1993	4,00	4,00	2,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004420	MARINÉS DE OLIVEIRA SILVA	09/09/1977	7,00	1,00	2,00	3,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006011	MARIA DAS GRAÇAS SILVA NIZA	17/06/1991	3,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007325	DEBORA CRISTINA DE ARRUDA	30/06/1992	5,00	3,00	3,00	1,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005143	WISLLA MARELA SOUSA MARTINS	07/08/1997	4,00	4,00	2,00	1,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005774	LAIS RAMOS LEITE	07/04/2000	5,00	2,00	2,00	2,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005380	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	10/12/1964	3,00	4,00	3,00	3,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004252	ROSA GARCIA CAMPOS	12/12/1974	4,00	3,00	2,00	0,00	7,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005398	JEOVANIR CASTRO DE SOUZA	05/04/1977	5,00	2,00	1,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008567	JESSICA DA SILVA REZENDE	27/04/1987	3,00	3,00	2,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004621	GESSICA CÂNDIDA DOS SANTOS	14/04/1992	4,00	2,00	2,00	2,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008726	ADRIELE MENDES CLEMENTE RODRIGUES	06/01/1995	2,00	4,00	3,00	3,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004669	ELIANE SILVA DIAS	13/09/1980	3,00	2,00	3,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008036	REGEANE OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA	12/07/1984	3,00	2,00	1,00	1,00	7,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006506	ISABELA SANTOS NASCIMENTO	25/08/1993	1,00	1,00	3,00	3,00	6,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005920	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA	18/11/1981	2,00	2,00	3,00	0,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003917	LUZINETE RODRIGUES DA SILVA	27/05/1982	2,00	3,00	1,00	1,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007956	CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS	17/07/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008069	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	04/01/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006600	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	01/03/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004058	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	01/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008788	ARÍCIA LAÍS LÉLIS SILVA	26/06/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008030	CLEUDE ARAUJO DE ALMEIDA	24/02/1990	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003855	TATIANE SOUSA SILVA	18/07/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004177	WILLIAM OLIVEIRA DA LUZ	04/08/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007242	JESSICA ALVES BRANDAO	28/09/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006480	ANA FLÁVIA BAZZONI	17/06/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005002	RAPHAEL SILVA LOPES	19/04/2002	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

14 - PROFESSOR PEDAGOGO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 8

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004704	ÉRICA DIAS DE SOUZA SANTOS	24/07/1984	8,00	6,00	2,00	2,00	9,00	0,25	27,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005279	SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA	20/01/1972	6,00	10,00	3,00	1,00	6,00	0,25	26,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0007692	DEBORAH TATHIANE J. FERREIRA STORM	01/07/1985	8,00	7,00	2,00	4,00	5,00	0,25	26,25	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008487	KAMILLA FERREIRA ARAUJO	08/09/1990	7,00	8,00	1,00	4,00	6,00	0,25	26,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0005106	SUANIE SOUZA	28/01/1992	7,00	8,00	2,00	4,00	5,00	0,25	26,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008787	WANESSA DOS SANTOS GONÇALVES PEREIRA DA COSTA	21/10/1993	8,00	3,00	2,00	5,00	8,00	-	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005594	MAYARA MACHADO CORRÊA	03/10/1986	5,00	9,00	3,00	2,00	6,00	-	25,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008092	ELIFER BRAGA DE SOUZA	11/11/1996	5,00	7,00	2,00	5,00	5,00	0,50	24,50	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0005988	MARIA EDNA SANTOS COUTINHO	20/08/1981	7,00	6,00	3,00	3,00	5,00	0,25	24,25	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0004640	ELI SOUSA DOS SANTOS	01/04/1984	9,00	3,00	2,00	5,00	5,00	0,25	24,25	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008009	ANTONIO CARLOS CEBALHO DOS SANTOS	24/10/1996	6,00	8,00	3,00	3,00	4,00	0,25	24,25	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0005153	ANGELA MARIA BRASILIANO	25/04/1973	7,00	6,00	3,00	3,00	4,00	0,25	23,25	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008300	SILVANY DOS SANTOS SILVA	09/06/1977	7,00	5,00	4,00	3,00	4,00	0,25	23,25	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0004768	NEUZA DA SILVA MIRANDA	30/06/1978	7,00	6,00	3,00	2,00	5,00	0,25	23,25	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0007888	JOSILENE FERREIRA XAVIER	21/01/1980	5,00	6,00	2,00	2,00	8,00	0,25	23,25	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0005736	ANA CLAUDIA REIS BITTENCOURT	09/12/1989	7,00	3,00	2,00	3,00	8,00	0,25	23,25	16º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 3 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0004702	THAINI CAROLINI DA SILVA	28/09/1992	5,00	6,00	2,00	4,00	6,00	-	23,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0007943	LAINNE JAMAIRE DA SILVA	16/05/1993	7,00	6,00	2,00	1,00	7,00	-	23,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0006896	STEFANY BRAGA DE SOUZA	31/12/1998	5,00	7,00	2,00	2,00	6,00	0,50	22,50	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0005658	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	09/04/1965	6,00	6,00	2,00	3,00	5,00	0,25	22,25	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0007931	ELIZABETH MENESES	15/01/1979	5,00	5,00	2,00	3,00	7,00	0,25	22,25	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0008488	MARCIO WAGNER DA SILVA	14/03/1979	5,00	6,00	1,00	4,00	6,00	0,25	22,25	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0005254	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS	07/02/1980	7,00	4,00	2,00	4,00	5,00	0,25	22,25	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0006338	KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA	06/11/1980	7,00	5,00	2,00	4,00	4,00	0,25	22,25	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0007912	IONETE CAIO	03/03/1982	5,00	7,00	1,00	3,00	6,00	0,25	22,25	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0008179	KEILA OLIVEIRA DA SILVA	03/07/1984	7,00	7,00	3,00	4,00	1,00	0,25	22,25	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0008452	ESTER WISTERFANIA ALVES DA GAMA	21/03/1995	6,00	5,00	3,00	1,00	7,00	0,25	22,25	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0008083	ROSIRENE ABADIA DE SOUZA MACEDO	02/04/1982	6,00	7,00	2,00	3,00	4,00	-	22,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0004545	LAURA TARIJA ALVES RAMOS CARNAIBA	28/02/1983	5,00	4,00	3,00	2,00	8,00	-	22,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0008648	ALIKSON BATISTA REIS	19/04/1996	4,00	5,00	2,00	5,00	6,00	-	22,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0006842	LARISSA CRUZ DOS SANTOS	19/11/2000	5,00	7,00	3,00	1,00	6,00	-	22,00	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0008365	MARCIA LEITE DA COSTA GOMES	02/09/1975	5,00	7,00	1,00	3,00	5,00	0,25	21,25	32º	Ampla Concorrência	Classificado
0007182	MARCELO CAETANO DE PAULA	02/05/1976	8,00	7,00	2,00	1,00	3,00	0,25	21,25	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0006311	GERALDA FERREIRA DA SILVA	04/08/1976	6,00	5,00	3,00	2,00	5,00	0,25	21,25	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0008519	NANCILEIDE FERREIRA RODRIGUES	02/11/1976	8,00	2,00	3,00	3,00	5,00	0,25	21,25	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0004151	LUANA DE ALMEIDA SILVA	07/01/1989	5,00	8,00	2,00	2,00	4,00	0,25	21,25	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0004159	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	12/08/1977	6,00	4,00	3,00	3,00	5,00	-	21,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0005103	ELIENE FARIAS DOS SANTOS	12/05/1978	5,00	5,00	3,00	4,00	4,00	-	21,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0004523	GIANNE BORGES NATES MIRANDA	02/10/1982	5,00	6,00	2,00	2,00	6,00	-	21,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0006456	CLEUNICE PEREIRA GONCALVES	13/10/1982	5,00	5,00	3,00	3,00	5,00	-	21,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0007358	KEILA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	26/01/1989	4,00	4,00	4,00	3,00	6,00	-	21,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0005713	ALAN RICARDO SOUSA GOMES	08/01/1991	6,00	8,00	2,00	2,00	3,00	-	21,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0008534	RANIELLY FERNANDES BRITO	21/10/1991	8,00	6,00	2,00	2,00	3,00	-	21,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0006084	JULIANA DOS SANTOS MONTEIRO	11/06/1993	7,00	3,00	2,00	3,00	6,00	-	21,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado
0004152	LUANA TEIXEIRA SOARES	14/11/1994	6,00	5,00	2,00	4,00	4,00	-	21,00	45º	Ampla Concorrência	Classificado
0008583	EDLAINE ZONER DIGIGOV	11/04/1967	9,00	5,00	1,00	2,00	3,00	0,25	20,25	46º	Ampla Concorrência	Classificado
0007904	SILVANI MACENA DA SILVA	12/02/1976	7,00	4,00	1,00	5,00	3,00	0,25	20,25	47º	Ampla Concorrência	Classificado
0007944	CRISTIANE MOURA DOS SANTOS	21/12/1980	7,00	2,00	3,00	1,00	7,00	0,25	20,25	48º	Ampla Concorrência	Classificado
0005952	ANA PAULA DOS SANTOS	13/04/1981	8,00	4,00	2,00	2,00	4,00	0,25	20,25	49º	Ampla Concorrência	Classificado
0004020	GRACIELE RIBEIRO DE AMORIM	13/07/1984	4,00	2,00	4,00	3,00	7,00	0,25	20,25	50º	Ampla Concorrência	Classificado
0005189	ECILDA MARTA CHAVES NOGUEIRA	08/06/1987	7,00	3,00	2,00	4,00	4,00	0,25	20,25	51º	Ampla Concorrência	Classificado
0004125	KESIA CHAVES DE ANDRADE NOVAES	25/08/1990	6,00	5,00	1,00	4,00	4,00	0,25	20,25	52º	Ampla Concorrência	Classificado
0008455	MARLI GARCIA DE MOURA SILVA	14/09/1968	4,00	6,00	1,00	4,00	5,00	-	20,00	53º	Ampla Concorrência	Classificado
0006960	CLAUDIA CLEMENTE ANDRADE	23/06/1969	5,00	6,00	1,00	2,00	6,00	-	20,00	54º	Ampla Concorrência	Classificado
0008224	MARIA ROSANGELA ROSARI GUEDES	08/08/1970	8,00	6,00	2,00	1,00	3,00	-	20,00	55º	Ampla Concorrência	Classificado
0008438	IVONETE FLORES FARIAS	20/10/1971	6,00	7,00	1,00	4,00	2,00	-	20,00	56º	Ampla Concorrência	Classificado
0008712	ELIANE BARBOSA ROCHA	03/06/1972	6,00	8,00	1,00	3,00	2,00	-	20,00	57º	Ampla Concorrência	Classificado
0006593	DIONE CAROLINA LOPES MORAES	27/08/1975	5,00	7,00	3,00	1,00	4,00	-	20,00	58º	Ampla Concorrência	Classificado
0008272	ANDREIA BOCOLI	01/04/1976	4,00	5,00	2,00	5,00	4,00	-	20,00	59º	Ampla Concorrência	Classificado
0008307	MARTA DOS SANTOS DOURADO SOUZA	26/06/1977	5,00	5,00	3,00	2,00	5,00	-	20,00	60º	Ampla Concorrência	Classificado
0006983	LAUDIMAR MARIA DE SOUZA	27/09/1979	6,00	6,00	3,00	0,00	5,00	-	20,00	61º	Ampla Concorrência	Classificado
0008570	VALDENICE GOUVEIA DE SOUSA	31/01/1981	3,00	6,00	2,00	4,00	5,00	-	20,00	62º	Ampla Concorrência	Classificado
0008349	MIRIAN ALVES DA SILVA	25/12/1981	6,00	3,00	3,00	3,00	5,00	-	20,00	63º	Ampla Concorrência	Classificado
0004171	ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA	16/07/1983	4,00	5,00	1,00	3,00	7,00	-	20,00	64º	Ampla Concorrência	Classificado
0006657	ELIANDRA GOMES PEREIRA	04/08/1984	6,00	3,00	3,00	3,00	5,00	-	20,00	65º	Ampla Concorrência	Classificado
0008510	APARECIDA VICENTE DE SALES	23/10/1990	5,00	5,00	4,00	1,00	5,00	-	20,00	66º	Ampla Concorrência	Classificado
0004582	CAMILA LONGHI DUARTE	26/02/1995	5,00	7,00	1,00	3,00	4,00	-	20,00	67º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008678	ALLAN LERMES DA SILVA	12/04/1997	6,00	5,00	1,00	3,00	5,00	-	20,00	68º	Ampla Concorrência	Classificado
0004725	MARIANA RODRIGUES VIEIRA	09/12/1997	4,00	3,00	4,00	3,00	6,00	-	20,00	69º	Ampla Concorrência	Classificado
0008262	MARIA VITÓRIA SOUZA MARTINS	01/03/2001	7,00	5,00	1,00	2,00	5,00	-	20,00	70º	Ampla Concorrência	Classificado
0007971	IRACI GUIMARÃES DABELA	10/06/1960	6,00	3,00	2,00	3,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008578	CELY ALVES DE SOUZA	29/05/1971	7,00	3,00	2,00	3,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007986	MAURO CESAR PEREIRA DE CASTRO	31/03/1972	3,00	6,00	3,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005838	LUCINEIA DA SILVA PEREIRA	19/04/1973	5,00	4,00	2,00	2,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006615	HELENA VITORINA DE CASTRO	02/05/1975	5,00	6,00	1,00	1,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007911	JOANA RIBEIRO ESTEVÃO	24/06/1975	6,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004553	VALERIA DA SILVA MENEZES	03/09/1976	6,00	4,00	1,00	5,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005966	SILVIA CASTRO BRASILIANO	15/12/1979	4,00	5,00	2,00	3,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004248	KATIA LUCIA BOFF	23/06/1980	5,00	6,00	2,00	2,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003941	DÉBORA CRISTINA RODRIGUES BAISCH	24/02/1981	3,00	7,00	2,00	4,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006711	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	10/04/1983	6,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006985	EDNA DE OLIVEIRA	25/09/1983	6,00	2,00	1,00	3,00	7,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005866	ELLEENCLÉIA ALVES DOS SANTOS	01/01/1984	3,00	6,00	2,00	2,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008017	SUSIEH SOUZA ALVES	12/03/1985	5,00	4,00	1,00	4,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006413	EDIMAR DA SILVA RODRIGUES	14/06/1986	7,00	7,00	2,00	2,00	1,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005896	JUCICLEIA DUARTE DE SOUZA	19/12/1986	5,00	7,00	2,00	1,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008632	WESLAYNE NAYARA DE SOUZA TAVARES	05/03/1988	4,00	6,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005612	SIMONE GOMES MACEDO	05/07/1988	6,00	4,00	1,00	3,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007958	MARIANE CARDOSO DA SILVA ROCHA	11/05/1991	8,00	4,00	2,00	2,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004268	RÂMELA CRISTINA LOPES SOUZA SANTANA	21/07/1991	5,00	6,00	2,00	1,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006179	FAYRUZI MARIA CANAM	06/12/1992	7,00	4,00	2,00	3,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003892	EMANUELLE SOUSA DE SIQUEIRA ANDREOLLI	06/09/1993	6,00	6,00	1,00	2,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005817	MICHELE SILVA DA COSTA	26/08/1999	5,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008367	RECI PEREIRA COSTA	22/08/1963	4,00	2,00	4,00	2,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005997	MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	23/04/1968	5,00	3,00	3,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005722	SANDRA ZUFA DE OLIVEIRA	05/04/1969	6,00	1,00	3,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004886	VANDERLEI DA SILVA SOUZA	23/10/1970	5,00	5,00	2,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005451	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	23/05/1971	4,00	3,00	2,00	2,00	7,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008276	ROSINEI ELISARIO BARBOSA	14/09/1975	5,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006064	AGUINALDA SILVEIRA DE SOUZA SANTOS	12/12/1975	4,00	4,00	3,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008150	SANDRA MARIA DE MELO MAGALHÃES	05/01/1977	2,00	7,00	2,00	3,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005667	ADRIANA DE FÁTIMA FERRARI	24/09/1977	6,00	3,00	1,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004821	MARCIONILIA DOURADO SOARES	01/11/1977	6,00	2,00	2,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004304	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	11/04/1978	4,00	4,00	2,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007902	WANDA CARDOSO DIAS	14/09/1979	4,00	4,00	3,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005461	NILZA RODRIGUES MIRANDA	16/03/1983	5,00	4,00	3,00	3,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004870	ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	01/08/1984	6,00	5,00	1,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004104	IRANUZA MENDONÇA DE SOUZA	14/03/1985	4,00	4,00	2,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004031	JACQUESON DIAS GOMES	04/09/1985	5,00	5,00	2,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006914	GISELE FERNANDA SANQUITE DE BRITO	15/01/1986	4,00	6,00	2,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004196	MARIA DA CONCEIÇÃO FROIS DE MELO	08/05/1986	5,00	6,00	2,00	2,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006715	JOICE CARDOSO DA SILVA	13/03/1987	6,00	3,00	1,00	4,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004032	ELAINE REGINA SANTOS VIEIRA	17/05/1987	6,00	4,00	3,00	3,00	2,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004380	MARCOS VINICIUS LISBOA CACHUCHO	13/06/1988	6,00	4,00	1,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003864	DAIANE RIBEIRO DE SOUZA	13/02/1990	7,00	4,00	1,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007905	JHIONES DE ARRUDA MAZETO	21/09/1991	5,00	3,00	3,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006805	VALDELICE RIBEIRO DIAS	15/12/1992	5,00	4,00	3,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004054	MAURO FRANSSUHA GUILHERME DA SILVA	30/10/1993	4,00	5,00	4,00	2,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005293	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	05/12/1997	5,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006365	APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA	16/09/1963	7,00	3,00	2,00	2,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004673	CERISLEIDE TAVARES CERQUEIRA	28/10/1968	7,00	1,00	3,00	3,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008642	EDNA GONÇALVES VIEIRA	08/02/1972	4,00	4,00	2,00	3,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006330	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	04/06/1972	5,00	3,00	2,00	3,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006955	ELIZETE DA SILVA BARBOZA	02/10/1974	5,00	5,00	1,00	4,00	2,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004319	VANUSA DORNELAS SILVA	07/07/1975	3,00	5,00	3,00	3,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005876	ZULMIRA RODRIGUES DA COSTA	20/12/1977	3,00	6,00	2,00	1,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008581	DIVANETE PEREIRA DE OLIVEIRA	25/07/1978	5,00	3,00	3,00	2,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007671	ANGELITA ANGÉLICA PRUDENTE PEDROSO	28/08/1978	3,00	5,00	1,00	2,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006954	MARLI CASTRO DE ARRUDA	13/02/1979	6,00	2,00	2,00	4,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004569	ADRIANA CORVELO DA SILVA	03/09/1979	5,00	3,00	2,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004497	VANILZA DE OLIVEIRA JORCELINO CARDOSO	16/11/1979	4,00	3,00	3,00	4,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008114	GENILSA ROSA DE LIMA	22/07/1981	4,00	3,00	1,00	3,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008737	SIMONE LIMA DOS SANTOS	18/09/1981	4,00	3,00	3,00	4,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008213	MARIA FRANCISCA DUTRA DA CRUZ	09/01/1982	6,00	2,00	2,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006301	DEBORA RIBEIRO GONÇALVES MORAIS	16/04/1982	4,00	4,00	3,00	3,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004705	FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO	04/08/1982	4,00	3,00	2,00	3,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005459	AURICELIA MATOS DE SOUZA	25/08/1982	3,00	5,00	3,00	3,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004869	KENIA SAMER DA COSTA LEMES SILVA	23/04/1983	7,00	4,00	2,00	1,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008536	LAIS CARLA DA SILVA PRADA RIBEIRO	01/09/1983	4,00	3,00	2,00	1,00	7,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008752	VERA LÚCIA DA SILVA LOPES LIMA	29/03/1984	4,00	7,00	2,00	2,00	2,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008131	SOLANGE GOMES DOS SANTOS	25/06/1984	4,00	5,00	3,00	1,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008070	HELEN REGINA DE CASTRO	25/01/1985	5,00	4,00	2,00	2,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007955	TÂNIA TEIXEIRA LOPES CAMPOS	20/03/1986	4,00	3,00	1,00	3,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004076	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SENA	27/06/1986	5,00	4,00	1,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004940	POLLYANNA FERREIRA DE MORAIS	13/09/1986	5,00	3,00	3,00	1,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007302	LUCÉLIA ROBERTA DE ARAÚJO SANTOS	13/01/1987	7,00	5,00	2,00	2,00	1,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005294	ADILÂINE GUTIERRES DA MATTA	06/02/1988	4,00	6,00	2,00	2,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008296	CLAUDINEIA QUEIROZ DA COSTA	08/12/1989	8,00	1,00	1,00	3,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004783	ALESSANDRA ALVES DE SOUSA	23/08/1990	4,00	4,00	1,00	4,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004933	BRUNA FERNANDA DE JESUS MORAES AZARIAS	23/12/1991	4,00	7,00	1,00	2,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008424	STEFANI BATISTA PINHEIRO MOREIRA	24/03/1995	3,00	7,00	1,00	1,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004069	THALITA LEMPKE SILVA	27/07/1995	5,00	4,00	1,00	3,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008247	ERLI DOS SANTOS	04/11/1995	1,00	5,00	1,00	3,00	7,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005132	GABRIELI PEREIRA MARTINS	18/09/1999	5,00	6,00	1,00	1,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008258	BRUNA NAIARA DE SOUZA LOPES	16/10/1999	3,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007190	FABIELLE SILVA NOVAES	14/09/2002	3,00	3,00	2,00	4,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008650	DIRCILENE SANT ANA DOS SANTOS	18/05/1969	3,00	5,00	2,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004750	JOSÉ JONILSON ALVES	20/05/1969	3,00	7,00	2,00	2,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005273	KEILA NOGUEIRA DA SILVA	31/07/1972	4,00	5,00	3,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008047	IVANILDE DURAES DE ALMEIDA	08/01/1973	4,00	2,00	2,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004970	ANA MARIA FERREIRA DA SILVA LANDIM	31/03/1974	6,00	5,00	1,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005360	EVANICE CAMPOS ROSA	26/03/1975	4,00	5,00	3,00	2,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004477	TANIA MARIA NEVES DE BRITO	08/09/1975	5,00	4,00	1,00	1,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007270	GLENER DAVID MARTINS	09/05/1976	4,00	5,00	3,00	3,00	1,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008537	VIVIANE ALVES DA SILVA	17/04/1977	3,00	3,00	3,00	4,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006590	LUZIA DA SILVA MATOS	15/12/1977	4,00	5,00	2,00	1,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004833	MARCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	26/01/1978	5,00	4,00	1,00	3,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005474	EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA	17/10/1978	5,00	4,00	1,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008128	CLEODINA CAMILO DOS SANTOS	05/11/1978	5,00	3,00	2,00	4,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

Página 6 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005381	CLAUDIA VELASCO REZENDE ALMEIDA	03/03/1979	2,00	5,00	3,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006558	SILVIA CRISTINA DE SOUZA	21/04/1979	5,00	2,00	3,00	3,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006393	ROSÂNGELA CARVALHO FARINELLI	14/05/1979	6,00	3,00	2,00	2,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004711	VANESSA FLORES SILVA SANTOS	18/10/1979	5,00	5,00	1,00	0,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004716	CARMEM ALESSANDRA RODRIGUES GOMES	16/06/1980	5,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004255	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	31/10/1980	6,00	5,00	1,00	2,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005731	ZÉLIA CRISTINA MACHIONI	19/04/1981	6,00	0,00	2,00	2,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005218	ROBERTA LIMA DA SILVA	30/08/1981	4,00	5,00	1,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007748	LEILA DAIANE DA SILVA	21/09/1983	4,00	4,00	3,00	3,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004690	SONIA LOPES DOS SANTOS	14/06/1984	3,00	4,00	2,00	3,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004065	DINALVA GOMES DE SOUZA	29/09/1984	4,00	6,00	1,00	3,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004308	EDVANIA JOSE ALCANTARA	29/04/1985	3,00	2,00	1,00	4,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008283	CRISTIANE MARIA DE JESUS FREITAS	23/02/1986	2,00	5,00	3,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005266	MICHELLEN PERES DE SOUZA	16/03/1986	4,00	4,00	3,00	2,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005152	ERICA FERREIRA DA SILVA	09/04/1988	6,00	4,00	1,00	3,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004008	GRAZIELE ROCHA DE JESUS RODRIGUES	24/10/1988	3,00	6,00	3,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008589	ANDREIA MOTA DE SOUZA	21/04/1989	5,00	4,00	1,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005556	ANDREIA MARIA DA SILVA MAGALHÃES	24/07/1991	5,00	4,00	2,00	2,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005434	NAYARA CRISTINA SANTOS VIEIRA SILVA	16/04/1993	6,00	2,00	2,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004269	KÉSSICA STHEFANY SILVA DE FREITAS	17/12/1993	4,00	6,00	2,00	2,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005680	HAMILTON CARVALHO MORAES	03/03/1998	4,00	5,00	1,00	1,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006210	LUANA LEITONAS FRANÇA	24/04/2002	5,00	3,00	3,00	2,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008097	RÂNIA BARBOSA LOPES	15/08/2002	3,00	3,00	3,00	1,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007985	CAROLINA LOPES DELGADO	14/05/1961	5,00	2,00	2,00	3,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005236	APARECIDA DONIZETE MIRANDA	17/11/1963	4,00	1,00	2,00	2,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005570	ROSEMEIRE PRADO AGUIAR DE LIMA	23/05/1966	6,00	3,00	1,00	2,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005572	GENIVAL PIO DE LIMA	11/07/1966	6,00	3,00	2,00	1,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004265	LUCIDALVA SILVA LICERAS	03/05/1968	3,00	4,00	2,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008055	MARENIL DA SILVA	13/06/1971	2,00	3,00	1,00	2,00	7,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004181	NUR OMAR ABED	03/11/1971	6,00	4,00	1,00	2,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004330	BENEDITA ALMEIDA FAVACHO	18/12/1971	5,00	4,00	1,00	3,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006458	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS	22/01/1972	4,00	2,00	2,00	3,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006344	ELZA MENDES DE SOUSA KLIMASCHEWSK	18/04/1972	3,00	3,00	1,00	3,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004980	REUDIMAR RODRIGUES VIEIRA	02/04/1973	5,00	3,00	1,00	1,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004464	RAQUEL DE BRITO ALVES	12/11/1973	4,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007923	IRANI RAMOS DA SILVA	04/12/1974	5,00	3,00	2,00	0,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007261	ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA	22/03/1975	4,00	3,00	1,00	3,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005640	DILEUZA CONCEIÇÃO DE SOUZA ALVES	19/06/1975	3,00	3,00	3,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007779	ADRIANA APARECIDA GONÇALVES DIAS	16/09/1975	4,00	4,00	2,00	3,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008086	MARLEY BORGES MIRANDA	08/06/1976	5,00	4,00	3,00	0,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004782	FREDERICO AMANCIO DE CARVALHO	05/03/1977	4,00	6,00	2,00	0,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006093	SIDNEIA CAETANO DOS SANTOS	20/04/1979	3,00	4,00	1,00	2,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004756	WELIDA FERREIRA DA SILVA	03/12/1979	5,00	6,00	1,00	1,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008557	NOEMIA MARIA DOS SANTOS	24/06/1980	4,00	5,00	1,00	2,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004305	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	08/10/1980	4,00	5,00	2,00	1,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008683	LEIDIMARA DOS SANTOS GARCIA	13/03/1982	5,00	3,00	2,00	1,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007025	ADRIANA RODRIGUES SANTOS	09/12/1982	4,00	4,00	2,00	2,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006611	VÂNIA REGINA DE SOUZA MARTINS	14/02/1983	3,00	4,00	1,00	1,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007831	KATIUSCIA DOURADO PEREIRA	19/11/1983	4,00	3,00	1,00	2,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006391	SOLANGE APARECIDA LEANDRO	14/11/1984	4,00	5,00	1,00	1,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004216	HELDA SARTORI SANTOS DE SOUZA	15/04/1985	4,00	4,00	3,00	2,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008329	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	24/08/1985	5,00	3,00	2,00	0,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004405	GILCIRLENE DE MORAES DA SILVA	25/03/1987	4,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004460	REGINA CORREA DE SOUZA	05/08/1987	6,00	4,00	2,00	1,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004804	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	30/12/1987	4,00	3,00	1,00	1,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004719	MARCILÉIA DIAS DO NASCIMENTO SANTOS	19/01/1988	3,00	3,00	2,00	3,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004124	TACIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	22/02/1988	2,00	1,00	3,00	2,00	7,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005986	SHEILA CRISTINA MOREIRA DE CARVALHO	03/09/1989	4,00	3,00	3,00	2,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008535	SELMA PRUDENTE DIAS	27/09/1990	4,00	4,00	1,00	4,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007092	PATRICIA ALVES SANTANA	25/04/1991	2,00	3,00	3,00	3,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004082	NAYANE CASTRO DE SALES	10/08/1994	5,00	3,00	1,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007040	THAYANE SOARES NENDONÇA	09/10/1995	4,00	2,00	2,00	1,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005949	MARIA LOPES DUARTE	09/02/1968	4,00	4,00	2,00	0,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003929	MARGARIDA SILVA	16/10/1968	6,00	2,00	2,00	1,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004070	DIONE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	14/09/1969	3,00	3,00	3,00	3,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007642	EVANICE DOMINGUES DE SOUZA	13/08/1971	3,00	5,00	2,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007689	SILVANIA CARVALHO DA SILVA	11/08/1972	5,00	4,00	1,00	1,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006139	MARINA LEITE DA COSTA	02/09/1975	3,00	4,00	1,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005791	HAYDE ROSA DOS ANJOS CRUZ SILVA	25/07/1976	4,00	2,00	3,00	2,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006950	CLEVIA CARVALHO DUARTE	19/09/1976	1,00	2,00	3,00	4,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008573	ROSANGELA REZENDE BARBOSA	14/05/1981	5,00	5,00	1,00	2,00	1,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005955	ELISANGELA RODRIGUES DOS ANJOS	19/06/1983	4,00	3,00	1,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007350	NELMA CORREA DE JESUS	19/10/1984	4,00	3,00	2,00	1,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005944	SANDRA AMORIM VENTURINI	19/11/1985	3,00	2,00	2,00	1,00	6,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008451	DÉBORAH SILVA DAMACENO	27/11/1986	6,00	3,00	1,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006063	ROSILENE DE SOUZA SANTOS CASTILHO	03/06/1989	5,00	2,00	3,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008729	INGRYD MAYARA DA COSTA CAIO	09/02/2000	5,00	3,00	2,00	0,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008615	ELIZABETE GASPAR DE OLIVEIRA	22/05/1964	6,00	1,00	1,00	1,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008629	SILVANI SANTANA DE OLIVEIRA	02/11/1969	3,00	3,00	3,00	1,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008202	MARLY BISPO DA COSTA	06/07/1973	3,00	2,00	2,00	0,00	6,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008325	NEMA APARECIDA DE SOUZA	16/08/1974	4,00	3,00	1,00	1,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005179	MARTA SOUZA RODRIGUES	30/11/1974	3,00	3,00	2,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008076	MARILZA DE OLIVEIRA JORCELINO DOMINGOS	18/10/1976	3,00	1,00	2,00	2,00	5,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008121	ELISANGELA COELHO SENE	22/08/1981	4,00	3,00	2,00	2,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004810	CINTIA RAQUEL LEMES DE OLIVEIRA	27/11/1982	3,00	4,00	2,00	3,00	1,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006633	JULIANA DA SILVA REIS DE JESUS	26/06/1983	7,00	1,00	1,00	0,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004064	ROZELIA CARVALHO SOARES	10/09/1985	1,00	5,00	2,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003873	GISELE DA COSTA LIMA	07/10/1986	5,00	0,00	1,00	2,00	5,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008664	ANA MARIA DIAS DE MELO	28/11/1986	3,00	5,00	1,00	2,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008704	RONICLÉIA MARIA PEDROSA GOUVEIA	08/12/1987	5,00	3,00	2,00	1,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008294	ELIANE MARIA DA SILVA	20/05/1988	4,00	2,00	2,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006200	TAÍS DA SILVA REZENDE	29/08/1991	5,00	3,00	1,00	1,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003971	JOANA BARBARA ARAÚJO DE SANTANA CACHUCHO	06/06/1993	3,00	2,00	1,00	2,00	5,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006980	JULIANA CAMILO CARDOSO	24/02/1996	4,00	4,00	1,00	2,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006010	FERNANDA DE SOUZA	27/08/1999	3,00	3,00	1,00	3,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006384	ODETE PEPICE TRINDADE	09/09/1961	2,00	2,00	3,00	0,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004874	HELENA ALVES DE SOUSA	06/04/1970	1,00	2,00	2,00	3,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008328	MARIA CÉLIA GOMES DIAS	27/08/1972	2,00	3,00	1,00	3,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007033	MARIA NANTES MACEDO	07/01/1973	2,00	2,00	2,00	3,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007719	SHEILA VEIRA DE OLIVEIRA GUEDES	12/10/1974	4,00	2,00	1,00	1,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006066	JOANA PECHFIST	20/06/1979	3,00	2,00	1,00	2,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005243	LUCIANA OLIVEIRA GUIMARÃES	06/11/1979	5,00	3,00	1,00	1,00	2,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005626	ELIANE DA SILVA VIEIRA	18/01/1980	3,00	0,00	2,00	4,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004999	ROZIELE LEITE DA SILVA	03/05/1982	3,00	1,00	2,00	1,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008068	LYDIANNE NEVES DE SOUZA	27/12/1982	3,00	3,00	2,00	0,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005212	PATRICIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	02/07/1984	3,00	3,00	2,00	3,00	1,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006085	CELIMAR BARBOSA FERNANDES	14/08/1988	4,00	2,00	2,00	0,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004703	VANESSA ELOAINE SILVA MARQUES CAVALCANTE	30/04/1997	3,00	2,00	2,00	0,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005001	LARISSA KAROL P. DA SILVA	29/07/2000	5,00	2,00	2,00	1,00	2,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008133	BERENICE RODRIGUES STOCKER	18/01/1965	4,00	3,00	1,00	0,00	3,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006274	ANA MARIA MOREIRA DA SILVA	05/11/1968	3,00	3,00	1,00	1,00	3,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007918	MARIA LUCINEIDE MACHADO DE SOUZA	31/03/1969	2,00	2,00	3,00	1,00	3,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004162	ZULEIDE FELINTO	21/08/1969	4,00	4,00	1,00	2,00	0,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008159	JUCILEIDE CARDOSO DE ALMEIDA	26/07/1973	3,00	2,00	1,00	1,00	4,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008312	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA DIAS	12/04/1978	4,00	3,00	1,00	3,00	0,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004612	ADRIANA LOPES GONÇALVES MOREIRA	28/10/1980	4,00	2,00	2,00	2,00	1,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004745	ZILMA OLIVEIRA DE MOURA	19/12/1981	2,00	2,00	2,00	3,00	2,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004413	MICHELI DE ARAÚJO GOUVÊIA	03/07/1986	3,00	3,00	2,00	2,00	1,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004654	TANIADIR ARGENTINA GOMES	10/08/1986	4,00	1,00	1,00	1,00	4,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005533	ELIANE CAMPOS DE OLIVEIRA REIS	05/08/1989	4,00	2,00	2,00	1,00	2,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008809	ALENIR JÚLIA DA SILVA	11/08/1968	2,00	2,00	2,00	1,00	3,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007927	VALDECI PEREIRA CARDOZO EVANGELISTA	11/06/1969	4,00	2,00	2,00	1,00	1,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006899	EDNA OLIVEIRA GOMES	21/12/1978	6,00	1,00	1,00	0,00	2,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008166	LUCELIA DUTRA DE JESUS LEMOS	08/06/1979	3,00	2,00	1,00	1,00	3,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005751	CÉLIA FERREIRA BATISTA	30/03/1981	3,00	1,00	1,00	3,00	2,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007695	SILAINE VILLELA DE CARVALHO MAZETO	15/09/1981	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004486	KATIA REJANE LOPES PEREIRA	22/01/1993	2,00	3,00	1,00	2,00	2,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008816	NEUZI TAIARA DA SILVA	02/02/1996	5,00	2,00	1,00	1,00	1,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004099	ÉLICA COSTA FARIAS SOUZA	15/02/1988	2,00	0,00	2,00	1,00	3,00	-	8,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006704	TAYNARA SILVA GONÇALVES LIBÂNIO	08/05/2002	2,00	1,00	1,00	3,00	1,00	-	8,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008330	ELENICE PRADA DE MORAES	12/08/1978	2,00	2,00	1,00	1,00	1,00	-	7,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005861	ELENILDA FIGUEIREDO BATARE	15/05/1983	3,00	1,00	1,00	1,00	1,00	-	7,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008293	MARIA DE LOURDES TERNEIRO CENEDESI	29/04/1960	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008495	SUZANA CONCEIÇÃO DE ARRUDA SANTOS	30/11/1962	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008571	MARTA REGINA NASCIMENTO SANTOS	18/09/1964	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006058	MARINA LIMA DIAS	17/02/1966	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005265	MARIA APARECIDA MACEDO ARAÚJO	06/04/1967	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008459	MIGUEL CAMARA NOVAES	04/06/1967	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006548	ZENILDA BARBOSA VILELA DOS SANTOS	05/06/1971	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007883	CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	16/02/1973	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006375	MARTA HONORATO DA SILVA	18/01/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006045	ANGELA MARIA DE PAULO	27/04/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005734	LUCINEIDE REZENDE DE SOUZA	28/03/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008176	BERENICE GOMES DE CASTRO	22/06/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005166	MARIA MARCIA DOS SANTOS	08/08/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006807	TIAGO CAMPOS PEREIRA	17/12/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004140	ALDENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA	27/04/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004787	GISLENE MACHADO MUNIZ	28/07/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008028	LUÍS ANTONIO DAGOSTO	15/12/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004968	ROSANA MOREIRA DOS SANTOS	31/10/1982	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005994	ELZIANE DA COSTA DA SILVA	27/09/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005497	CRISTIANE DA COSTA SANTANA	14/11/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008804	JANDYRA SILVA DOS SANTOS	21/02/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008064	IONE RODRIGUES DOS SANTOS	04/03/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004051	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	23/01/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005059	ELIADE ALMEIDA DA SILVA	30/12/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004899	LOANA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	18/09/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005074	MARIELLE CRISTINE VIEIRA SILVA ROCHA	08/10/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008220	RODOLFO SOUZA COSTA	28/11/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004149	DAIANE DE SOUZA	04/02/1991	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004902	ROSANGELA SOARES SULINO	08/10/1991	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006890	DANIEL FERREIRA DA SILVA	21/09/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005373	AMANDA PEREIRA SILVA	01/03/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004434	SILVANI PEREIRA DE SOUZA SILVA	06/09/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004184	SABRINE DE JESUS ALMEIDA SIFRONI	09/09/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007658	GRACIELE SILVA ALMEIDA DA LUZ	03/06/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

15 - PROCURADOR JURÍDICO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004964	MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO	11/01/1977	9,00	4,00	5,00	18,00	0,25	36,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006813	VICTOR HUGO INACIO DRONOV	12/11/1999	9,00	5,00	5,00	17,00	-	36,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0003867	SAYD LIMA CLEMENTE VERSALLI	28/06/2003	10,00	3,00	4,00	17,00	-	34,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008403	SAMYR LIMA CLEMENTE VERSALLI	30/07/2005	9,00	4,00	3,00	18,00	-	34,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0003903	RONALDO MARTINS DE AMORIM	10/09/1970	9,00	3,00	4,00	17,00	0,25	33,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004053	JOÃO GABRIEL DE JESUS CAVALCANTE DIAS	31/07/1995	8,00	5,00	4,00	16,00	0,25	33,25	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004404	WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ	30/09/1979	9,00	4,00	4,00	13,00	0,25	30,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008476	LETHÍCIA MENDES FERREIRA	02/02/1988	7,00	3,00	4,00	16,00	0,25	30,25	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008598	DAVID ROBINSON FERREIRA DIAS	19/09/1996	8,00	2,00	4,00	16,00	-	30,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0007924	DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES	16/12/2000	8,00	2,00	5,00	15,00	-	30,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0004044	JESSIKA LOPES BORGES	05/03/1991	8,00	2,00	3,00	16,00	-	29,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0008769	ANA MARIA FERREIRA LEITE	21/06/1985	7,00	2,00	4,00	15,00	0,25	28,25	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0004225	JOANINHA VIEIRA COSTA	09/04/1995	6,00	4,00	3,00	15,00	-	28,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0007936	WILLIAN GENEROZO GONÇALVES DE ALENCAR MENDES	22/09/1998	7,00	4,00	3,00	14,00	-	28,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004504	VALDINESA SOUZA LIMA	08/06/1992	9,00	1,00	3,00	14,00	-	27,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0008035	ISADORA PEREIRA RODRIGUES	03/01/2000	7,00	1,00	4,00	15,00	-	27,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0008369	MICHELLY KAROLINE VIEIRA FREITAS	02/07/1991	7,00	2,00	4,00	13,00	-	26,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0008749	RAFAELA PARDINS V. SANTOS	01/09/1986	6,00	1,00	4,00	14,00	-	25,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0008776	RUAN GUSTAVO MEIRA BONATTI	01/02/1993	5,00	3,00	3,00	14,00	-	25,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0006571	ALZIELE COSTA SILVA	03/09/1993	6,00	3,00	5,00	11,00	-	25,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008197	FABIO HENRIQUE CAMILO CRUZ DE MIRANDA	30/09/1998	4,00	4,00	5,00	12,00	-	25,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0004534	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	12/05/1989	4,00	3,00	5,00	12,00	0,25	24,25	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0003899	WANESSA DMARA DA SILVA CALVO	30/09/1985	6,00	1,00	4,00	13,00	-	24,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0005128	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	14/06/1991	6,00	1,00	4,00	13,00	-	24,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0004760	DENIVAN BALEIRO BONADIO	21/04/1994	6,00	3,00	3,00	12,00	-	24,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0008048	WILMAR DANIEL RAMBO	28/03/2000	7,00	2,00	3,00	12,00	-	24,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0008291	DEBORAH EDUARDA ALVES DAVI	30/10/1991	8,00	2,00	2,00	11,00	0,25	23,25	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0008635	REGIANE GONÇALVES VIEIRA SIQUEIRA DE SOUSA	19/03/1992	8,00	3,00	3,00	9,00	0,25	23,25	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0004791	RAYANNE ALVES PEREIRA	01/08/1997	7,00	2,00	2,00	12,00	0,25	23,25	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0008156	PAULO HENRIQUE GASPAR DA SILVA	21/12/1978	5,00	1,00	2,00	15,00	-	23,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0005543	GABRIEL DA SILVA RAMOS	24/04/1997	7,00	2,00	3,00	11,00	-	23,00	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0007470	KEILA DARA CASTALDELI PEREIRA	28/03/1998	8,00	2,00	3,00	10,00	-	23,00	32º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 10 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0006764	LUCAS RODRIGUES ROCHA	03/01/2001	6,00	4,00	4,00	9,00	-	23,00	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0004270	RENATA ADRIÉLLE ROIESKI BORGES	19/11/1996	4,00	3,00	2,00	13,00	0,25	22,25	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0004271	LORRAN BONFIM GUTIERREZ	08/08/1990	5,00	3,00	1,00	13,00	-	22,00	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0008185	RAFAEL FERREIRA NARCISO	06/08/1991	7,00	3,00	1,00	11,00	-	22,00	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0003924	FIAMA LORRAINE MARTINS	15/04/1992	8,00	1,00	3,00	10,00	-	22,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0007618	LEANDRO ASSIS DE SOUZA	21/10/1993	2,00	2,00	4,00	14,00	-	22,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0004564	WARLLAN OLIVEIRA COSTA	09/11/1994	5,00	2,00	3,00	12,00	-	22,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0004878	SAYMON DE OLIVEIRA DA SILVA	24/01/1998	6,00	1,00	4,00	11,00	-	22,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0008352	HERRIGTHON MORBECK SANTOS OLIVEIRA	11/11/1984	8,00	1,00	3,00	9,00	-	21,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0003957	ADEMIR COSTA FRANCO	03/03/1988	6,00	2,00	3,00	10,00	-	21,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0008456	GABRIEL CAMPOS SANTOS DAMACENO	15/09/2004	5,00	2,00	3,00	11,00	-	21,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0004984	VANESSA FERREIRA FARIAS PORTO	06/06/1996	5,00	3,00	4,00	8,00	-	20,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado
0008554	JACOB SOARES DE OLIVEIRA	24/10/1979	6,00	4,00	1,00	8,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004095	RONOLFO DOS SANTOS FERREIRA LIMA	19/11/1989	4,00	1,00	3,00	11,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004410	KELSON GIORDANI MIRANDA DA SILVA	05/12/1980	4,00	1,00	2,00	11,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003950	BRUNO MOSCHEN FLORES	09/02/1987	5,00	2,00	0,00	11,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003902	NEUTON DE CASTRO TAVARES JUNIOR	31/01/1995	3,00	2,00	3,00	8,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003852	ROSICLEIA FERREIRA CARDOSO	04/02/1990	2,00	2,00	2,00	9,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004027	VALÉRIA DA SILVA SOARES	21/09/1993	2,00	2,00	3,00	7,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005445	ALESSANDRO RODRIGUES DE AMORIM	31/12/1977	3,00	2,00	2,00	5,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004379	ADEVAIR CEVADA DE MORAES	13/02/1977	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005296	SIDNEY RODRIGUES REZENDE DE BARROS ATHELHY	20/04/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008491	DANIEL RIBEIRO ALENCAR	12/10/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004816	VALDENICE DA SILVA NASCIMENTO	16/01/1979	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008545	LUZIA EUROZINA DA CONCEIÇÃO SOARES	28/07/1981	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004568	JACKSON FABIO DE CAMARGO	03/10/1984	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005082	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	07/01/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005303	LENILDO BATISTA DE CAMARGO	10/12/1985	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008373	NAUMANN JOSÉ DA SILVA	15/04/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004606	VALERIA DE ANDRADE SILVA	21/06/1988	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004115	VYNICIUS MACHADO DE BRITO	01/04/1993	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008547	MARLON ALENCAR PINTO LOPES	15/01/1998	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

16 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 7

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004948	MAGALI GOLDBECK	12/06/1995	4,00	5,00	4,00	4,00	10,00	9,00	36,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008175	MARIA EDUARDA SILVA ANDRADE	26/08/2004	5,00	5,00	4,00	5,00	8,00	9,00	36,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008731	JOSENI DOS SANTOS ALVES PACHECO	02/06/1995	3,00	4,00	5,00	5,00	9,00	8,00	34,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008163	RAULINDO PORTELA DE SOUZA	02/03/1989	2,00	5,00	5,00	3,00	10,00	8,00	33,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008210	RENIANE SILVA DE SOUZA	12/07/1993	1,00	3,00	5,00	5,00	10,00	8,00	32,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008033	ARISTOTELES ALVES	07/07/1994	4,00	5,00	4,00	5,00	6,00	8,00	32,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005683	MARA CRISTINA SARTORI	30/08/1974	4,00	4,00	4,00	4,00	9,00	6,00	31,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0005647	EURICO ALVES DE MOURA	18/09/1977	3,00	2,00	5,00	4,00	8,00	9,00	31,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0005771	DIEGO AMORIM DA SILVA	04/05/1986	3,00	3,00	5,00	2,00	9,00	9,00	31,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0004643	MARCELA DE SOUZA FELTRIN BEATTO	30/07/1988	4,00	4,00	5,00	4,00	8,00	6,00	31,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0007521	DANYELLY CRISTINA PEREIRA MEDEIROS	31/01/1990	3,00	4,00	4,00	4,00	8,00	8,00	31,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0005351	MARISTELA LIBARDONI DOS SANTOS	15/05/1992	5,00	4,00	4,00	2,00	8,00	8,00	31,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0004730	GLEISER BENTO CADIDE	25/01/1995	1,00	4,00	5,00	5,00	8,00	8,00	31,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0004386	CAMILA CARDOSO CORREIA	19/02/2001	5,00	2,00	4,00	5,00	9,00	6,00	31,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0008297	ANNA JULIA PEREIRA CARVALHO	05/09/2002	3,00	5,00	4,00	5,00	9,00	5,00	31,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005589	RAY DOUGLAS GOMES DE SOUZA RODRIGUES	14/01/2003	3,00	4,00	5,00	1,00	10,00	8,00	31,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0007976	MARLENE DE OLIVEIRA BORGES FERNANDES	03/08/1969	1,00	4,00	4,00	4,00	8,00	9,00	30,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0005651	ALINE CRISTIANI DA SILVA SANTOS	18/09/1981	2,00	5,00	3,00	4,00	9,00	7,00	30,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0003862	NAYARA SOUZA SILVA	22/08/1994	3,00	1,00	5,00	4,00	7,00	10,00	30,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0006368	RODRIGO FERREIRA DE SOUZA	29/07/1996	4,00	4,00	5,00	4,00	8,00	5,00	30,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0007340	MILENE APARECIDA CARLONE	16/10/2001	4,00	4,00	4,00	4,00	7,00	7,00	30,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0005277	INGRID RAFAELA PERES DE ALMEIDA	27/03/2005	3,00	4,00	3,00	3,00	9,00	8,00	30,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0005728	WIGNES OLIVEIRA SANTOS	01/03/2006	3,00	4,00	5,00	3,00	9,00	6,00	30,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0004550	GABRIEL GONÇALVES DE SOUZA	19/03/2006	4,00	3,00	5,00	2,00	10,00	6,00	30,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0006124	MARCOS GIOVANI FIGUEIREDO	07/01/1973	1,00	1,00	5,00	5,00	9,00	8,00	29,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0003858	SILVANIA LOPES DE ARAUJO	09/07/1976	3,00	2,00	4,00	4,00	8,00	8,00	29,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0004727	LÉIA GARCIA DE MOURA	09/09/1983	2,00	3,00	5,00	4,00	8,00	7,00	29,00	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0004907	ELICA DAIANE DE OLIVEIRA BRITO BARROSO	06/09/1990	4,00	3,00	5,00	3,00	8,00	6,00	29,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0008701	THAMIRIS PEREIRA LEITE	01/06/1999	5,00	2,00	5,00	3,00	6,00	8,00	29,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0007996	ANA KAROLINE BATISTA DOS SANTOS	06/10/2004	3,00	5,00	3,00	4,00	8,00	6,00	29,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0004492	JOÃO GUILHERME SILVA MOURA	14/07/2005	1,00	3,00	5,00	3,00	8,00	9,00	29,00	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0004748	ROSANGELA AMORIM DA SILVA	11/09/1968	4,00	2,00	5,00	3,00	9,00	5,00	28,00	32º	Ampla Concorrência	Classificado
0007962	ELIANDRO SOUSA	05/07/1985	2,00	2,00	5,00	2,00	9,00	8,00	28,00	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0008021	LUSNAIARA OLIVEIRA SILVA	19/01/1992	3,00	2,00	5,00	2,00	10,00	6,00	28,00	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0004166	GEONE ALVES	12/02/1993	2,00	3,00	4,00	3,00	8,00	8,00	28,00	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0004006	ELDA ALVES AMBROZIO	14/03/1994	3,00	2,00	3,00	3,00	9,00	8,00	28,00	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0005480	JULIANA DA SILVA DOS SANTOS	17/03/1995	4,00	1,00	4,00	3,00	8,00	8,00	28,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0007291	THAYNARA KELLY SANTOS SILVA	08/08/1997	5,00	1,00	5,00	3,00	8,00	6,00	28,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0008298	ADRIELY BARBOSA MACHADO	15/12/1997	2,00	3,00	5,00	2,00	9,00	7,00	28,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0004817	JAQUELINE KARLA DA SILVA	25/01/1999	3,00	2,00	5,00	2,00	10,00	6,00	28,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0004406	NUBIA NARA FERREIRA OLIVEIRA	01/07/2001	4,00	4,00	3,00	3,00	9,00	5,00	28,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0008774	JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS	01/02/1973	4,00	2,00	3,00	2,00	9,00	7,00	27,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0006006	MARCILENE CORREIA DE MAGALHÃES DOS SANTOS	16/01/1984	2,00	5,00	5,00	2,00	9,00	4,00	27,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0008579	MARCELO SANTOS RIBEIRO	30/04/1986	1,00	3,00	4,00	4,00	10,00	5,00	27,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado
0005193	FRANCIELI LAURA FERREIRA SILVA	03/03/1987	2,00	3,00	4,00	3,00	9,00	6,00	27,00	45º	Ampla Concorrência	Classificado
0004144	BIANCA FERREIRA PINHO	08/11/1992	2,00	1,00	5,00	4,00	9,00	6,00	27,00	46º	Ampla Concorrência	Classificado
0008415	EVALDO DOS SANTOS MACHADO	02/08/1996	4,00	4,00	5,00	3,00	4,00	7,00	27,00	47º	Ampla Concorrência	Classificado
0004015	GIOVANNA PIMENTEL LIMA PELOI	24/12/1997	4,00	4,00	4,00	3,00	7,00	5,00	27,00	48º	Ampla Concorrência	Classificado
0005681	MATHEUS BRUNO MARINHO DE FREITAS	15/01/1998	2,00	2,00	5,00	4,00	7,00	7,00	27,00	49º	Ampla Concorrência	Classificado
0007011	WESLEY HENRIQUE RIBEIRO ESTEVÃO	04/05/1999	4,00	2,00	3,00	4,00	9,00	5,00	27,00	50º	Ampla Concorrência	Classificado
0005160	CAREN ALCÂNTARA COSTA	15/05/2000	3,00	3,00	2,00	3,00	8,00	8,00	27,00	51º	Ampla Concorrência	Classificado
0008125	VECY JÚNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA	21/12/2001	5,00	4,00	3,00	5,00	6,00	4,00	27,00	52º	Ampla Concorrência	Classificado
0007946	DELSON EPIFANIO LEAO DE MELO	23/07/1972	2,00	4,00	3,00	2,00	8,00	7,00	26,00	53º	Ampla Concorrência	Classificado
0007064	SINVAL PEREIRA DOS SANTOS	28/03/1975	3,00	1,00	5,00	3,00	8,00	6,00	26,00	54º	Ampla Concorrência	Classificado
0008802	SELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA CURY	10/09/1977	1,00	3,00	5,00	3,00	8,00	6,00	26,00	55º	Ampla Concorrência	Classificado
0008733	JONAS MARQUES DE OLIVEIRA	03/11/1977	2,00	2,00	4,00	4,00	9,00	5,00	26,00	56º	Ampla Concorrência	Classificado
0008057	CIRLENE CASARI SANTOS	01/01/1983	1,00	2,00	4,00	4,00	10,00	5,00	26,00	57º	Ampla Concorrência	Classificado
0003976	ROGÉRIO JOÃO DA COSTA	26/03/1984	1,00	2,00	4,00	4,00	8,00	7,00	26,00	58º	Ampla Concorrência	Classificado
0008540	KLEBER ZANON VIEIRA	29/03/1984	3,00	4,00	3,00	2,00	8,00	6,00	26,00	59º	Ampla Concorrência	Classificado
0008168	JOSIMAR CANDIDO DE SOUZA	30/04/1984	3,00	1,00	4,00	4,00	9,00	5,00	26,00	60º	PcD - Pessoa com Deficiência	Classificado
0005194	JOSELMA SOARES DUARTE	14/06/1985	3,00	4,00	3,00	2,00	8,00	6,00	26,00	61º	Ampla Concorrência	Classificado
0008441	ALINE JUSTINO ARAUJO	10/08/1991	2,00	1,00	4,00	3,00	9,00	7,00	26,00	62º	Ampla Concorrência	Classificado
0008614	ANA PAULA MARTINS BORGES	12/03/1993	3,00	0,00	4,00	4,00	9,00	6,00	26,00	63º	Ampla Concorrência	Classificado
0004150	JOÃO DAVID SILVA LICERAS	16/05/1993	2,00	3,00	3,00	3,00	7,00	8,00	26,00	64º	Ampla Concorrência	Classificado
0004670	KAROLINA ALVES DA GUIA FERREIRA	21/10/1993	3,00	3,00	2,00	3,00	9,00	6,00	26,00	65º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 12 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005224	JAQUELINE PINHEIRO DE ALMEIDA SOUSA	24/01/1995	3,00	1,00	5,00	3,00	9,00	5,00	26,00	66º	Ampla Concorrência	Classificado
0005513	BRAYON JUNIOR COSTA LOPES	10/04/2002	3,00	2,00	4,00	2,00	8,00	7,00	26,00	67º	Ampla Concorrência	Classificado
0006046	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	12/10/2003	2,00	2,00	3,00	4,00	8,00	7,00	26,00	68º	Ampla Concorrência	Classificado
0006017	MARIA FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA	27/02/2004	3,00	2,00	3,00	4,00	6,00	8,00	26,00	69º	Ampla Concorrência	Classificado
0008281	JOÃO PEDRO NUNES DE OLIBEIRA	20/01/2005	4,00	4,00	4,00	3,00	8,00	3,00	26,00	70º	Ampla Concorrência	Classificado
0006904	BRUNA GABRIELLY FARIAS NUNES	20/05/2005	3,00	3,00	4,00	4,00	7,00	5,00	26,00	71º	Ampla Concorrência	Classificado
0007345	MAURÍCIO SANTOS FILHO	10/05/2006	2,00	3,00	5,00	4,00	8,00	4,00	26,00	72º	Ampla Concorrência	Classificado
0003996	ANITA BIANCHI	21/01/1971	2,00	3,00	4,00	3,00	7,00	6,00	25,00	73º	Ampla Concorrência	Classificado
0008191	VERA LÚCIA VIEIRA	18/08/1979	1,00	3,00	3,00	3,00	8,00	7,00	25,00	74º	Ampla Concorrência	Classificado
0005983	JULIENE OLIVEIRA	14/07/1981	2,00	2,00	3,00	3,00	9,00	6,00	25,00	75º	Ampla Concorrência	Classificado
0008304	EVELINO PEREIRA PEIXOTO	16/01/1982	2,00	2,00	4,00	4,00	9,00	4,00	25,00	76º	Ampla Concorrência	Classificado
0004154	ERALDO NOGUEIRA LIMA	01/04/1983	2,00	3,00	4,00	4,00	6,00	6,00	25,00	77º	Ampla Concorrência	Classificado
0008497	ELIENE FERREIRA DE JESUS	18/05/1984	3,00	1,00	4,00	3,00	8,00	6,00	25,00	78º	Ampla Concorrência	Classificado
0008338	IRINÉIA RONDON MACHADO	17/07/1989	1,00	2,00	3,00	4,00	8,00	7,00	25,00	79º	Ampla Concorrência	Classificado
0005719	JHONATHAN DA ROCHA PORTO	14/08/1990	2,00	2,00	5,00	3,00	9,00	4,00	25,00	80º	Ampla Concorrência	Classificado
0005721	LAIANE BORGES DE OLIVEIRA	09/11/1990	2,00	2,00	3,00	4,00	9,00	5,00	25,00	81º	Ampla Concorrência	Classificado
0008334	KIMBERLY LICERAS DA SILVA	30/04/1996	3,00	2,00	3,00	4,00	8,00	5,00	25,00	82º	Ampla Concorrência	Classificado
0007947	KLEITON AVES DA GUIA FERREIRA	12/06/1996	3,00	3,00	4,00	3,00	7,00	5,00	25,00	83º	Ampla Concorrência	Classificado
0005252	TALISSA CARLA ALVES DOS SANTOS	26/05/1997	3,00	2,00	2,00	3,00	9,00	6,00	25,00	84º	Ampla Concorrência	Classificado
0006475	STEFHANY GRACIELLE SILVA DIAS	29/09/1997	2,00	2,00	4,00	4,00	8,00	5,00	25,00	85º	Ampla Concorrência	Classificado
0008612	TATIELE DOS SANTOS RODRIGUES	11/10/1997	2,00	4,00	3,00	2,00	10,00	4,00	25,00	86º	Ampla Concorrência	Classificado
0008292	FELIPE FLUCH DA SILVA	22/02/2000	2,00	4,00	2,00	3,00	8,00	6,00	25,00	87º	Ampla Concorrência	Classificado
0005127	PEDRO HENRIQUE SANTANA NEVES	24/09/2000	3,00	4,00	3,00	2,00	8,00	5,00	25,00	88º	PcD - Pessoa com Deficiência	Classificado
0006217	EMANUEL DOS ANJOS PIO	12/04/2001	1,00	4,00	4,00	2,00	8,00	6,00	25,00	89º	Ampla Concorrência	Classificado
0006814	MARCOS VINICIO OLIVEIRA DE SOUZA	04/07/2003	3,00	2,00	2,00	3,00	8,00	7,00	25,00	90º	Ampla Concorrência	Classificado
0004581	SABRINA DA SILVA RAMOS	29/05/2004	3,00	4,00	4,00	2,00	7,00	5,00	25,00	91º	Ampla Concorrência	Classificado
0007922	EDUARDA COSTA ALCÂNTARA	20/09/2005	3,00	3,00	2,00	4,00	7,00	6,00	25,00	92º	Ampla Concorrência	Classificado
0008041	GABRIELLY CRISTINY SOUZA REIS	31/01/2006	4,00	1,00	3,00	3,00	8,00	6,00	25,00	93º	Ampla Concorrência	Classificado
0008284	FABIANA TRINIDADE ALCÂNTARA	24/11/1977	2,00	1,00	3,00	4,00	9,00	5,00	24,00	94º	Ampla Concorrência	Classificado
0007173	EDNA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA	03/01/1978	3,00	0,00	3,00	2,00	9,00	7,00	24,00	95º	Ampla Concorrência	Classificado
0003965	REJANE SILVA SIZENANDES DA SILVA	05/08/1980	3,00	1,00	3,00	4,00	8,00	5,00	24,00	96º	Ampla Concorrência	Classificado
0007897	IVANILDA FERREIRA DE SOUZA	07/11/1982	2,00	3,00	4,00	5,00	7,00	3,00	24,00	97º	Ampla Concorrência	Classificado
0006265	MARIVANE BEZERRA MOURA	26/05/1984	3,00	2,00	5,00	2,00	8,00	4,00	24,00	98º	Ampla Concorrência	Classificado
0008044	HELLEN CRISTINA MENDES	08/05/1986	3,00	3,00	3,00	3,00	7,00	5,00	24,00	99º	Ampla Concorrência	Classificado
0004073	MONICA SILVA SOARES	15/09/1986	3,00	2,00	3,00	2,00	9,00	5,00	24,00	100º	Ampla Concorrência	Classificado
0004288	JULIANO SILVA SANTANA	14/11/1986	2,00	1,00	5,00	4,00	7,00	5,00	24,00	101º	Ampla Concorrência	Classificado
0006196	ELIZIA MORAIS NUNES	16/09/1987	3,00	0,00	4,00	2,00	7,00	8,00	24,00	102º	Ampla Concorrência	Classificado
0004986	CAMILA THAIANA RUEDA DA SILVA	13/04/1988	2,00	5,00	3,00	2,00	5,00	7,00	24,00	103º	Ampla Concorrência	Classificado
0008395	NAYARA RIBEIRO DOS SANTOS	11/06/1989	4,00	1,00	3,00	3,00	8,00	5,00	24,00	104º	Ampla Concorrência	Classificado
0006297	CARLA CAMILO MARICHI	11/11/1992	2,00	1,00	4,00	4,00	10,00	3,00	24,00	105º	Ampla Concorrência	Classificado
0008186	PAULO RAFAEL VILELA SANTOS	31/03/1994	3,00	3,00	3,00	3,00	8,00	4,00	24,00	106º	Ampla Concorrência	Classificado
0008410	VANDSON PERYLOS GUEDES	09/01/1995	1,00	3,00	5,00	4,00	5,00	6,00	24,00	107º	Ampla Concorrência	Classificado
0008239	LUIZ FRANCISCO VIEIRA NETO	27/09/1995	3,00	3,00	2,00	3,00	8,00	5,00	24,00	108º	Ampla Concorrência	Classificado
0005905	JAKELINE CARLONE VIDAL	17/07/1998	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	7,00	24,00	109º	Ampla Concorrência	Classificado
0005004	JANAINA PINHEIRO DE ALMEIDA NOBRE	12/09/1998	2,00	1,00	5,00	2,00	8,00	6,00	24,00	110º	Ampla Concorrência	Classificado
0008426	EDUARDA ALMEIDA SANTANA MOREIRA	10/05/1999	2,00	4,00	4,00	2,00	8,00	4,00	24,00	111º	Ampla Concorrência	Classificado
0007235	MILENA NOBRE DE ALMEIDA	09/08/2001	4,00	1,00	4,00	4,00	7,00	4,00	24,00	112º	Ampla Concorrência	Classificado
0007906	PEDRO GUSTAVO MACENA DA SILVA	22/04/2004	5,00	3,00	3,00	2,00	7,00	4,00	24,00	113º	Ampla Concorrência	Classificado
0005301	ANNY GABRIELLY SANTOS SOUZA	03/06/2004	2,00	2,00	5,00	3,00	8,00	4,00	24,00	114º	Ampla Concorrência	Classificado
0004757	JOSIELI QUERINO SOUSA	10/06/2004	3,00	2,00	2,00	3,00	9,00	5,00	24,00	115º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0003922	BRENDA DANIELI LEMES VIRIATO	29/01/2005	2,00	1,00	5,00	3,00	9,00	4,00	24,00	116º	Ampla Concorrência	Classificado
0003839	JULIO CESAR ALVES COLLETTE	08/02/2006	3,00	1,00	3,00	3,00	7,00	7,00	24,00	117º	Ampla Concorrência	Classificado
0005691	HENRIQUE SARTORI FILHO	25/11/1965	3,00	2,00	3,00	3,00	6,00	6,00	23,00	118º	Ampla Concorrência	Classificado
0006333	ELIANE DE OLIVEIRA CLAIR	23/01/1977	1,00	1,00	4,00	3,00	8,00	6,00	23,00	119º	Ampla Concorrência	Classificado
0007049	WANDERLAN JOSE DE SOUZA	15/05/1979	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	6,00	23,00	120º	Ampla Concorrência	Classificado
0007981	WALQUIRIA FERREIRA NATES	24/01/1980	2,00	2,00	4,00	1,00	8,00	6,00	23,00	121º	Ampla Concorrência	Classificado
0008478	CARLOS ALEXANDRE SPANI	06/04/1981	1,00	3,00	2,00	3,00	7,00	7,00	23,00	122º	Ampla Concorrência	Classificado
0005067	VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO	17/01/1983	3,00	2,00	4,00	3,00	7,00	4,00	23,00	123º	Ampla Concorrência	Classificado
0007989	ELISÂNGELA DE SOUZA	24/03/1983	3,00	1,00	4,00	2,00	7,00	6,00	23,00	124º	Ampla Concorrência	Classificado
0005799	GLEITON JONNY PADILHA DO SANTOS	29/09/1988	2,00	1,00	4,00	2,00	8,00	6,00	23,00	125º	Ampla Concorrência	Classificado
0008222	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	30/03/1989	2,00	2,00	5,00	2,00	8,00	4,00	23,00	126º	Ampla Concorrência	Classificado
0006341	SAMARA DE SOUZA MARTINS	08/11/1989	2,00	3,00	3,00	3,00	6,00	6,00	23,00	127º	Ampla Concorrência	Classificado
0008772	LEANDRO MELO SALOMAO	15/12/1989	1,00	4,00	3,00	2,00	7,00	6,00	23,00	128º	Ampla Concorrência	Classificado
0004396	GEAN CICERO DA SILVA SANTOS	21/09/1992	3,00	3,00	4,00	3,00	7,00	3,00	23,00	129º	Ampla Concorrência	Classificado
0004085	LEANDRA KRISLEY SOUZA MACEDO	01/12/1992	3,00	2,00	4,00	3,00	8,00	3,00	23,00	130º	Ampla Concorrência	Classificado
0008024	VINICIUS MEDEIROS ERRERA	19/03/1993	2,00	1,00	3,00	4,00	8,00	5,00	23,00	131º	Ampla Concorrência	Classificado
0004953	MARIELE MASSON POLLI	09/05/1994	0,00	4,00	3,00	2,00	10,00	4,00	23,00	132º	Ampla Concorrência	Classificado
0008489	EDVAN CARLOS TAVARES PEREIRA	10/11/1994	2,00	2,00	4,00	3,00	6,00	6,00	23,00	133º	Ampla Concorrência	Classificado
0004883	LUANA DE MEIRA MORAIS	04/05/1995	2,00	2,00	3,00	3,00	6,00	7,00	23,00	134º	Ampla Concorrência	Classificado
0008189	JORGE LUÍS DA SILVA OLIVEIRA	12/06/1995	1,00	4,00	4,00	3,00	7,00	4,00	23,00	135º	Ampla Concorrência	Classificado
0008594	MARLON MOREIRA CAVALHEIRO	27/03/1996	2,00	1,00	3,00	4,00	6,00	7,00	23,00	136º	Ampla Concorrência	Classificado
0008582	IASMIN ALVES	20/09/1996	2,00	2,00	4,00	4,00	7,00	4,00	23,00	137º	Ampla Concorrência	Classificado
0004636	ANDRIELI LORRAINE DA SILVA BRITO	19/07/1997	2,00	2,00	5,00	3,00	6,00	5,00	23,00	138º	Ampla Concorrência	Classificado
0004212	ANDREI ALCANTARA COSTA	14/05/1998	3,00	0,00	2,00	2,00	9,00	7,00	23,00	139º	Ampla Concorrência	Classificado
0008699	GABRIELA FERREIRA DA SILVA	03/06/1998	3,00	0,00	3,00	1,00	10,00	6,00	23,00	140º	Ampla Concorrência	Classificado
0004480	THAIS SABRINA DE JESUS OLIVEIRA	17/11/2001	3,00	1,00	3,00	2,00	9,00	5,00	23,00	141º	Ampla Concorrência	Classificado
0008042	JOÃO RUY DUARTE DA SILVA	07/06/2004	0,00	5,00	2,00	4,00	8,00	4,00	23,00	142º	Ampla Concorrência	Classificado
0008096	GIOVANA MORENO DE SOUZA	05/01/2005	3,00	2,00	4,00	4,00	7,00	3,00	23,00	143º	Ampla Concorrência	Classificado
0004567	LETICIA ALVES DE MORAIS	11/09/2005	4,00	0,00	3,00	3,00	7,00	6,00	23,00	144º	Ampla Concorrência	Classificado
0008323	SEBASTIAO ALVES DIAS	11/12/1970	1,00	5,00	3,00	2,00	5,00	6,00	22,00	145º	Ampla Concorrência	Classificado
0004693	MARIA SUELI GONÇALVES	15/10/1976	2,00	2,00	4,00	4,00	6,00	4,00	22,00	146º	Ampla Concorrência	Classificado
0003875	JAILZA SILVA DE SOUZA FERNANDES	05/06/1983	4,00	2,00	3,00	3,00	8,00	2,00	22,00	147º	Ampla Concorrência	Classificado
0007979	FABIANA DAVID TORRES	16/11/1985	1,00	1,00	4,00	3,00	7,00	6,00	22,00	148º	Ampla Concorrência	Classificado
0004003	LETICIA DO AMARAL SANTOS	08/12/1989	1,00	1,00	4,00	3,00	7,00	6,00	22,00	149º	Ampla Concorrência	Classificado
0007939	ALINE BUENO BORGES	17/10/1990	1,00	3,00	2,00	4,00	8,00	4,00	22,00	150º	Ampla Concorrência	Classificado
0005781	VICTOR SILVA SANTOS	13/12/1991	3,00	2,00	4,00	2,00	7,00	4,00	22,00	151º	Ampla Concorrência	Classificado
0008801	GEYSE MARQUES MORAIS BRAGA	19/09/1994	3,00	2,00	3,00	3,00	8,00	3,00	22,00	152º	Ampla Concorrência	Classificado
0008193	ISABELLA MEDEIROS ERRERA	03/03/1998	2,00	2,00	5,00	3,00	8,00	2,00	22,00	153º	Ampla Concorrência	Classificado
0004461	GIOVANNA SILVA SOUZA MARTINS	14/04/1998	0,00	2,00	4,00	2,00	9,00	5,00	22,00	154º	Ampla Concorrência	Classificado
0008416	LETÍCIA REZENDE FEITOSA	05/11/1998	1,00	3,00	2,00	2,00	6,00	8,00	22,00	155º	Ampla Concorrência	Classificado
0005225	SÁVIO RODRIGUES DE SOUZA	24/03/2000	2,00	3,00	5,00	2,00	6,00	4,00	22,00	156º	Ampla Concorrência	Classificado
0005048	KASSILA LIMA PAIXÃO DE SOUZA	27/09/2000	2,00	2,00	2,00	4,00	7,00	5,00	22,00	157º	Ampla Concorrência	Classificado
0006184	PALOMA VITORIA DOS SANTOS	07/10/2003	2,00	3,00	5,00	2,00	7,00	3,00	22,00	158º	Ampla Concorrência	Classificado
0008201	GIOVANNA GARCIA OLIVEIRA	05/05/2004	4,00	1,00	4,00	4,00	7,00	2,00	22,00	159º	Ampla Concorrência	Classificado
0004851	GIZELLE SANTOS SOUZA	27/11/2004	2,00	3,00	4,00	2,00	7,00	4,00	22,00	160º	Ampla Concorrência	Classificado
0008684	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	29/04/1963	0,00	2,00	4,00	3,00	6,00	6,00	21,00	161º	PcD - Pessoa com Deficiência	Classificado
0008603	ALVAIR RODRIGUES MIRANDA	06/10/1964	2,00	0,00	2,00	3,00	10,00	4,00	21,00	162º	Ampla Concorrência	Classificado
0006601	JOSÉ CARLOS DA SILVA	14/06/1971	4,00	2,00	2,00	2,00	7,00	4,00	21,00	163º	Ampla Concorrência	Classificado
0005674	MARINES SOTELO	20/10/1972	3,00	3,00	4,00	2,00	5,00	4,00	21,00	164º	Ampla Concorrência	Classificado
0008007	MARLI APARECIDA BARAZZETTI	08/04/1974	2,00	1,00	3,00	3,00	7,00	5,00	21,00	165º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0003958	SIMONE DE LIMA	23/02/1981	1,00	1,00	4,00	4,00	8,00	3,00	21,00	166º	Ampla Concorrência	Classificado
0008799	EUCIENE PINTO DE MORAES	26/02/1981	1,00	4,00	4,00	1,00	7,00	4,00	21,00	167º	Ampla Concorrência	Classificado
0004974	DORALINA DIAS PEREIRA	25/05/1983	2,00	3,00	4,00	4,00	5,00	3,00	21,00	168º	Ampla Concorrência	Classificado
0008506	JANICE GISLEINE PEREIRA ARAUJO	07/09/1983	2,00	1,00	2,00	2,00	8,00	6,00	21,00	169º	Ampla Concorrência	Classificado
0007557	RONALDO DA CRUZ LOPES	27/07/1986	2,00	1,00	3,00	2,00	8,00	5,00	21,00	170º	Ampla Concorrência	Classificado
0004668	DEJAIR RODRIGUES RAMOS DA SILVA	21/01/1987	2,00	1,00	2,00	3,00	9,00	4,00	21,00	171º	Ampla Concorrência	Classificado
0007582	LEIDIANE DA SILVA ARRUDA	25/03/1987	2,00	2,00	1,00	4,00	6,00	6,00	21,00	172º	Ampla Concorrência	Classificado
0004741	CAROLINE KUSIAK DE OLIVEIRA	26/10/1988	0,00	3,00	4,00	3,00	7,00	4,00	21,00	173º	Ampla Concorrência	Classificado
0008411	ERICA FERREIRA DA SILVA	27/03/1989	1,00	3,00	4,00	3,00	6,00	4,00	21,00	174º	Ampla Concorrência	Classificado
0008195	ELKE CAROLINE FERREIRA DA SILVA	18/04/1991	2,00	2,00	3,00	1,00	8,00	5,00	21,00	175º	Ampla Concorrência	Classificado
0004401	ELIANE DA SILVA NEVES	01/12/1993	3,00	0,00	3,00	3,00	9,00	3,00	21,00	176º	Ampla Concorrência	Classificado
0008523	JHEESSIKA NAYARA GONÇALVES DE ARAÚJO PEREIRA	19/06/1994	2,00	3,00	4,00	3,00	4,00	5,00	21,00	177º	Ampla Concorrência	Classificado
0008622	FELIPE FARIA MIRAGLIA CARVALHO	03/12/1997	1,00	2,00	1,00	4,00	9,00	4,00	21,00	178º	Ampla Concorrência	Classificado
0004481	THIAGO FERREIRA SILVA	18/02/2001	1,00	1,00	4,00	4,00	6,00	5,00	21,00	179º	Ampla Concorrência	Classificado
0008679	ANA GABRIELLA ROCHA OLIVEIRA	17/04/2001	2,00	3,00	2,00	3,00	6,00	5,00	21,00	180º	Ampla Concorrência	Classificado
0008148	GIOVANA CARBONATO ROSA	06/06/2002	1,00	2,00	4,00	1,00	9,00	4,00	21,00	181º	Ampla Concorrência	Classificado
0005707	JHEINIFFER KALINE MARINHO DE FREITAS	13/10/2002	3,00	1,00	4,00	3,00	7,00	3,00	21,00	182º	Ampla Concorrência	Classificado
0008480	MARCELA EDUARDA DE SOUZA MELO	10/02/2005	1,00	2,00	3,00	4,00	8,00	3,00	21,00	183º	Ampla Concorrência	Classificado
0008485	MIRIAM GONÇALVES DE SOUZA MOURA	29/12/1972	2,00	1,00	3,00	3,00	8,00	3,00	20,00	184º	Ampla Concorrência	Classificado
0008032	JANY MARIA BARBOSA LOPES	03/10/1978	2,00	2,00	4,00	1,00	9,00	2,00	20,00	185º	Ampla Concorrência	Classificado
0008591	NERE REIS DOS SANTOS SOARES	07/01/1981	2,00	1,00	1,00	3,00	8,00	5,00	20,00	186º	Ampla Concorrência	Classificado
0006008	RITA DE CASSIA DE ALMEIDA SANTOS SILVA	20/10/1982	1,00	0,00	5,00	3,00	7,00	4,00	20,00	187º	Ampla Concorrência	Classificado
0005168	ELINETE DE SOUZA OLIVEIRA	09/11/1984	3,00	2,00	2,00	3,00	5,00	5,00	20,00	188º	Ampla Concorrência	Classificado
0004924	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	03/10/1985	2,00	3,00	3,00	4,00	6,00	2,00	20,00	189º	Ampla Concorrência	Classificado
0007320	JOELMA SANTOS LOPES CAVALCANTE	29/07/1991	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	3,00	20,00	190º	Ampla Concorrência	Classificado
0006304	RENATA CELIS DE PAULA	10/01/1992	2,00	1,00	3,00	3,00	7,00	4,00	20,00	191º	Ampla Concorrência	Classificado
0008259	JOSENITA MACEDO DE SOUZA	25/12/1992	2,00	1,00	3,00	3,00	8,00	3,00	20,00	192º	Ampla Concorrência	Classificado
0004801	BEATRIZ CAVALCANTE MONTEIRO	27/01/1993	1,00	1,00	4,00	3,00	7,00	4,00	20,00	193º	Ampla Concorrência	Classificado
0004186	JULLIANE CAMILLA DE SOUZA OLIVEIRA	30/08/1995	3,00	0,00	2,00	2,00	7,00	6,00	20,00	194º	Ampla Concorrência	Classificado
0008218	ARIELLY DE MOURA LUZINI	04/11/1995	0,00	1,00	3,00	4,00	7,00	5,00	20,00	195º	Ampla Concorrência	Classificado
0005244	CLEIDIMARA MORAES BORGES	17/08/1996	1,00	1,00	3,00	3,00	7,00	5,00	20,00	196º	Ampla Concorrência	Classificado
0008100	ROGÉRIO BRUNO OLIVEIRA	09/07/1997	2,00	3,00	4,00	1,00	4,00	6,00	20,00	197º	Ampla Concorrência	Classificado
0007414	FÉLIX MANOEL DOS SANTOS ALVES	09/09/1997	2,00	2,00	4,00	2,00	8,00	2,00	20,00	198º	Ampla Concorrência	Classificado
0006047	GABRIELLA DA SILVA SANTOS	20/06/1998	1,00	1,00	4,00	2,00	8,00	4,00	20,00	199º	Ampla Concorrência	Classificado
0003977	ANNA LÍVIA DE SOUZA	26/02/2002	2,00	1,00	4,00	3,00	7,00	3,00	20,00	200º	Ampla Concorrência	Classificado
0005154	PAULO SEGIO DE SOUSA VILAS BOAS	14/10/2002	5,00	1,00	1,00	2,00	6,00	5,00	20,00	201º	PcD - Pessoa com Deficiência	Classificado
0004158	AMANDA CRISTINA BORGES DE SOUSA	15/05/2004	2,00	3,00	4,00	3,00	4,00	4,00	20,00	202º	Ampla Concorrência	Classificado
0007895	JEAN CARLOS FERREIRA DE SOUZA	04/03/2005	2,00	3,00	3,00	2,00	5,00	5,00	20,00	203º	Ampla Concorrência	Classificado
0008526	REMILCE ALVES DE FARIA	11/03/1976	3,00	2,00	5,00	2,00	3,00	4,00	19,00	-	PcD - Pessoa com Deficiência	Desclassificado
0006706	LILIANE SALVADOR DOS SANTOS	16/10/1976	3,00	1,00	3,00	2,00	6,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006320	ALEX SANDRO DE SOUZA	25/12/1979	0,00	1,00	3,00	2,00	7,00	6,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004785	ROSANGELA PRADO SILVA LIMA	09/04/1980	1,00	1,00	3,00	2,00	7,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006965	LEDA CRISTINA ARAÚJO DIAS	30/06/1983	2,00	2,00	3,00	1,00	7,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006173	SIMONE FERREIRA DE SOUZA	04/04/1985	1,00	0,00	3,00	3,00	8,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008385	REGIANE MARIA DA CONCEIÇÃO BROCKER	01/11/1987	1,00	2,00	3,00	3,00	6,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004868	CÍNTIA RAQUEL DA SILVA ALVES	25/02/1988	3,00	1,00	2,00	3,00	8,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005793	KELLY FERNANDA GONZAGA PINHEIRO	25/07/1988	0,00	1,00	4,00	3,00	6,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004050	DENISLAINE PIRES LICERAS	17/08/1993	2,00	1,00	2,00	3,00	8,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006346	MARLETE COSTA DE OLIVEIRA	22/11/1993	1,00	2,00	4,00	1,00	6,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005409	JÚLIO CÉSAR DE SOUZA OLIVEIRA	24/05/1994	0,00	3,00	3,00	3,00	6,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008374	GREYCY KELLY MAGALHÃES DA COSTA	24/06/1995	1,00	2,00	4,00	1,00	4,00	7,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004168	RENATA LOPES DE SOUZA	06/07/1996	0,00	1,00	2,00	3,00	9,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008513	DAYANNE REGINA PEREIRA	18/08/1997	3,00	1,00	4,00	3,00	3,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008106	YASMIM VITÓRIA ALVES DE SOUZA	02/07/2001	1,00	2,00	4,00	2,00	7,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005928	PAULO VITOR DOS SANTOS	08/04/2006	2,00	1,00	3,00	3,00	4,00	6,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005422	LETICIA LEAL DA SILVA	07/05/1979	2,00	2,00	3,00	3,00	5,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004815	ELIS RENATA BATISTA FERREIRA	19/02/1984	0,00	2,00	2,00	3,00	7,00	4,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008063	KARLA NAYARA PEREIRA BIOLO	16/10/1987	2,00	3,00	2,00	2,00	5,00	4,00	18,00	-	PcD - Pessoa com Deficiência	Desclassificado
0003846	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA	04/12/1991	4,00	0,00	4,00	2,00	2,00	6,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003904	ANA PAULA PEREIRA SOARES	17/09/1996	2,00	0,00	3,00	2,00	8,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004078	GABRIELY RODRIGUES DOS SANTOS CONCEIÇÃO	10/08/1999	1,00	1,00	3,00	2,00	8,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005846	RAILINE APARECIDA RODRIGUES DIAS DA SILVA	28/03/2001	2,00	1,00	4,00	3,00	5,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006036	PAULO VITOR DA SILVA SANTOS	23/08/2001	2,00	0,00	4,00	1,00	7,00	4,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006385	LEONARDO DIAS LIMA	21/01/2003	3,00	1,00	3,00	2,00	6,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004535	ALAIR SOUSA SANTOS	13/11/1979	1,00	1,00	4,00	1,00	6,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004297	CLÉLIA PINTO DE ALMEIDA SOUZA	23/07/1980	1,00	4,00	4,00	3,00	3,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008414	LEANDRO RAULINO DOS SANTOS	30/04/1985	2,00	1,00	2,00	1,00	7,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007753	SANDRA MARA CASTRO	07/04/1989	2,00	1,00	3,00	3,00	5,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008490	FRANCYELLE DOS SANTOS CARDOSO	02/10/1989	2,00	0,00	3,00	3,00	6,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008685	LUCAS WILLIAN CARVALHO DOS SANTOS	04/06/1995	1,00	3,00	3,00	2,00	4,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005614	ANDRIELLY REGINA OLIVEIRA MEDEIROS	16/06/2001	1,00	1,00	3,00	3,00	6,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005191	MARLENE CORREA CADIDE CAMPOS	27/11/1965	2,00	1,00	2,00	1,00	7,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007224	EDINALVA MACEDO	31/05/1978	0,00	1,00	2,00	1,00	8,00	4,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006861	ROSANGELA APARECIDA DUARTE	04/03/1981	1,00	0,00	2,00	4,00	7,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003987	ERISVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO	15/06/1983	3,00	0,00	3,00	1,00	6,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007322	ELAINE DOS SANTOS DUTRA	09/08/1985	0,00	1,00	2,00	3,00	5,00	5,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007919	TATIELLY DA SILVA OLIVEIRA	04/05/1994	1,00	1,00	3,00	2,00	6,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004280	THIAGO SILVA LICERAS	08/04/1995	2,00	0,00	4,00	2,00	5,00	3,00	16,00	-	PcD - Pessoa com Deficiência	Desclassificado
0003909	RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA	15/07/1995	1,00	1,00	2,00	2,00	7,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004565	WENDEL VIEIRA DE OLIVEIRA	08/10/2001	1,00	0,00	2,00	2,00	8,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006895	HERIK VINICIUS BATISTA PEREIRA	13/05/2003	1,00	2,00	2,00	2,00	5,00	4,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004850	MARIA CARLA DE CARVALHO FIGUEREDO	20/09/2004	2,00	1,00	4,00	1,00	6,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008786	PEDRO HENRIQUE SOUZA TOMÉ	04/12/2004	1,00	0,00	2,00	3,00	6,00	4,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006843	BEATRIZ PERES ALVES	18/01/2006	1,00	1,00	5,00	2,00	5,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005509	ROSEMAR DA GUIA SILVA OLIVEIRA	21/01/1987	1,00	0,00	3,00	2,00	8,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005735	RAYANE MAIA DE MENDONÇA	24/12/1994	0,00	2,00	2,00	2,00	4,00	5,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005135	THAIS CRISTIANE PEREIRA DE PAIVA	01/08/1995	0,00	1,00	2,00	3,00	9,00	0,00	15,00	-	PcD - Pessoa com Deficiência	Desclassificado
0006817	LUCIANA DE FRANÇA MENDES	21/01/1998	2,00	0,00	4,00	2,00	4,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003960	VITOR APARECIDO CAMPOS DE OLIVEIRA	19/10/2001	3,00	1,00	2,00	1,00	6,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003842	CAMILA SIQUEIRA CEBALHO	14/01/2005	3,00	2,00	4,00	1,00	4,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005436	RYAN GUSTAVO DE SOUZA SANTANA	24/09/2005	1,00	0,00	5,00	3,00	4,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008074	MARIANA FERREIRA CERQUEIRA	16/01/1980	0,00	3,00	2,00	3,00	5,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005609	MARINEIDE SANTOS DA SILVA	26/10/1980	2,00	1,00	1,00	1,00	5,00	4,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008190	MARCELO GUERREIRO FILHO	27/11/2000	2,00	1,00	2,00	2,00	5,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006351	JOAO PEDRO MENDES KLIMASCHEWSK	27/10/2023	3,00	1,00	2,00	1,00	5,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006522	ALAYNY AZELINA VIEIRA DA SILVA	06/12/2003	0,00	2,00	3,00	1,00	5,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007321	ELISABETE LUIZA MOURA	31/08/1975	1,00	0,00	2,00	1,00	6,00	1,00	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008233	GLENDA RAIRA SILVA VIEIRA	20/06/2000	2,00	0,00	2,00	1,00	4,00	2,00	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005395	HEMERSON HENRIQUE RODRIGUES LEOPOLDINO	04/04/2005	2,00	1,00	3,00	2,00	0,00	1,00	9,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008302	JOSE ROBERTO CENEDESI	17/12/1957	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004699	LUIZ ANTONIO CARVALHO	15/12/1973	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008803	WILLIANS CASSIO DE QUEIROZ	22/03/1974	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005269	SIMONE CORRÊA DA CRUZ	10/02/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006289	DELMIR CARVALHO SILVA	28/04/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006044	ADRIANO CEZAR CORREA SILVA	21/11/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007994	GERALDO BASILIO DA SILVA FILHO	18/01/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006298	MARCIA MARIELE SILVERIO DE SOUSA	18/07/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005830	JAHNMULLER RODRIGUES DOS SANTOS	08/12/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008381	EVELIN FERREIRA DE OLIVEIRA LOI	25/12/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004231	CRISTIANO PEREIRA DA SILVA SANTOS	23/04/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005288	GISELE VIANA DE ARRUDA	26/07/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008634	WILLIAN RODRIGUES DA COSTA	27/07/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005006	ANNA KAROLINY GONÇALVES ALVARENGA DE FIGUEIREDO	06/03/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004714	REGIANE QUIRINO FARIAS	11/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008152	NAIARA NEPOMUCENA FELIX DE ABREU	12/08/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007482	JESSICA APARECIDA CHAGAS CARVALHO	13/10/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005018	THAYS BISPO DA SILVA	21/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008565	MARIANE ARRUDA SANTOS CARVALHO	28/01/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003919	GEANE APARECIDA CAMPOS DOURADO	25/02/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007965	KAITON VINICIUS VICENTE DA SILVA	24/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004494	WALEFAN LEONARDO DOS SANTOS SILVA	09/01/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004775	CHARLES SOUZA RODRIGUES	19/12/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008585	DANIELA REGINA LUZ DE SOUZA	14/01/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008167	ALINE NETO PALMEIRA	06/06/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008509	ANDRE ALVES LACERDA	06/12/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008687	MATHEUS AUGUSTO DELGADO RIBEIRO	27/02/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007889	LARISSA CRUZ MENEZES CAMPELO	12/04/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008271	JOSE LUCAS CADIDE LELLIS	07/11/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004935	MARIELI QUIRINO DA SILVA	07/02/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008606	IZABELA ROCHA FERREIRA	27/05/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007926	BRUNA SILVA DE SOUZA	25/02/2001	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008420	GUSTAVO DE SOUZA VILARINHO	13/03/2001	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008223	JULLYA HÍVILA TEIXEIRA MODOLON	20/06/2001	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003848	PATRICK MORAES SOUZA	25/07/2002	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005031	DEBORA VIEIRA DAE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	16/08/2002	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004261	PABLO MORAES SOUZA	27/11/2003	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

17 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0007942	LARISSA GERAIMA DA SILVA	09/11/1997	3,00	1,00	5,00	5,00	9,00	6,00	29,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0004861	DAYANE RODRIGUES DIAS	05/08/1985	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	7,00	24,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004142	ROSILAINE APARECIDA FREITAS MATTOS	06/12/1980	1,00	2,00	2,00	4,00	9,00	5,00	23,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0005385	ÉRICA OLIVEIRA DE SOUZA	05/06/1989	3,00	0,00	3,00	4,00	7,00	6,00	23,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004101	ALINE ROSA DA CRUZ	03/09/1990	2,00	3,00	3,00	1,00	5,00	7,00	21,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0005552	ELAINE CRISTINA BRAGA DE SOUZA	18/03/1978	0,00	1,00	3,00	3,00	5,00	8,00	20,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005220	SORAYA SANDER	14/06/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

18 - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

Página 17 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0007535	GEOVANI NEVES QUEIROZ	09/06/1986	3,00	4,00	3,00	4,00	10,00	8,00	32,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008273	BRUNA NEVES LELLIS	03/10/1996	3,00	5,00	5,00	4,00	7,00	6,00	30,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008719	SELMA HELENA ALVES DA SILVA	26/04/1996	2,00	1,00	5,00	2,00	10,00	8,00	28,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007353	DENIVALDO JÚLIO DA SILVA	19/04/1978	3,00	4,00	3,00	3,00	7,00	7,00	27,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008173	BELMIRO FRANCISCO JUNIOR	24/05/1978	2,00	5,00	3,00	3,00	7,00	7,00	27,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008126	NEFERSON AUGUSTO FARIAS LEAL	01/08/2002	2,00	5,00	4,00	4,00	6,00	5,00	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005263	JESIEL OLIVEIRA DA SILVA	01/03/1982	2,00	3,00	4,00	2,00	8,00	6,00	25,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0007975	DOUGLAS FERREIRA LOPES	11/12/1999	2,00	3,00	4,00	3,00	7,00	6,00	25,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008463	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	03/10/1979	3,00	2,00	4,00	4,00	6,00	5,00	24,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0006197	EDVALDO DOS SANTOS SOUZA	02/10/1987	1,00	3,00	5,00	2,00	9,00	4,00	24,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0006135	DIOGO LUIZ DA SILVA	01/10/1994	1,00	4,00	3,00	5,00	6,00	5,00	24,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0008667	NILSON ADRIANO PEREIRA CAVALCANTE	22/12/1996	3,00	2,00	4,00	2,00	10,00	3,00	24,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008066	MANOEL INACIO COTRIM REIS	01/02/1983	2,00	3,00	3,00	3,00	8,00	4,00	23,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006062	ROBSON DA SILVA ALVES	24/11/1983	3,00	2,00	5,00	2,00	8,00	3,00	23,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0005260	HERONIDES APARECIDO DOS SANTOS	05/07/1988	1,00	1,00	3,00	2,00	9,00	7,00	23,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0008200	WEVERTON RODRIGUES DA SILVA	21/05/1992	1,00	2,00	4,00	4,00	8,00	4,00	23,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0006260	LEONARDO FELICIO COSTA	05/01/2001	2,00	2,00	3,00	3,00	8,00	5,00	23,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0005663	GERALDO VICENTE VIEIRA	08/10/1962	3,00	2,00	3,00	3,00	4,00	7,00	22,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0008019	FERNANDO DA SILVA	20/12/1980	2,00	3,00	3,00	1,00	7,00	6,00	22,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0008132	HIGOR DA COSTA GOMES	01/07/1995	1,00	3,00	4,00	1,00	8,00	5,00	22,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008116	REINALDO ALVES DE SOUZA	26/10/1967	3,00	1,00	3,00	2,00	7,00	5,00	21,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0004620	PAULO HENRIQUE GONÇALVES MOREIRA	06/07/2005	4,00	2,00	3,00	2,00	9,00	1,00	21,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0004696	ADOLFO DE CARVALHO ARRUDA	19/05/1990	2,00	2,00	4,00	2,00	8,00	2,00	20,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0005923	VINICIUS SOUZA DE ARAÚJO	05/11/2003	2,00	1,00	5,00	2,00	8,00	2,00	20,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0008457	RENATO CAMPOS FERREIRA	19/05/1967	3,00	2,00	3,00	2,00	7,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008288	EDSON AZEVEDO DOS SANTOS	26/01/1977	2,00	1,00	3,00	2,00	9,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004885	VALDINEY FERREIRA DA SILVA	11/01/1980	2,00	1,00	3,00	2,00	8,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007379	ELIELSON CORREIA DA SILVA	19/05/1983	1,00	2,00	4,00	1,00	7,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007234	ORLEI FIUZA	12/04/1986	4,00	1,00	4,00	2,00	6,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008098	RAFAEL ANTUNES MACIEL TRENTO	20/07/1991	3,00	1,00	4,00	2,00	5,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008136	PEDRO HENRIQUE TECHÉ FERNANDES	09/09/1994	3,00	1,00	4,00	2,00	6,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005756	ZIGOMAR MOREIRA SALES	10/10/1980	1,00	2,00	5,00	2,00	4,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004025	SESIO RODRIGUES OLIVEIRA	27/04/1984	1,00	2,00	4,00	2,00	6,00	0,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004570	DIEGO MARTINS DIAS	04/03/1992	2,00	2,00	4,00	1,00	4,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005313	OTAVIANO RIBEIRO NETO	15/03/1973	2,00	1,00	2,00	2,00	6,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006580	VALERIA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	18/01/1982	2,00	0,00	3,00	2,00	5,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008265	GESINO CARLOS COSTA SOUZA	11/04/1987	2,00	1,00	2,00	1,00	6,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008446	JOAQUIM DE SOUZA NETO	09/08/1969	1,00	1,00	3,00	2,00	5,00	1,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004781	VALDINEY BONADIO DA SILVA	19/03/1991	1,00	1,00	2,00	2,00	3,00	3,00	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005648	WALTER RIBEIRO FILHO	28/09/1963	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004961	CLAUDIO DA SILVA GONCALVES	23/02/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008645	RONZI CORTEZ LOI	22/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003845	WESLEY JESUS DA SILVA	22/03/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

19 - FISCAL DE TRIBUTOS - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004500	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	15/03/1992	4,00	5,00	5,00	5,00	10,00	7,00	36,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005631	FIRMIANO COTRIM NETO	06/07/1989	2,00	4,00	5,00	4,00	10,00	8,00	33,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0005597	VITÓRIA APARECIDA NATES DO CARMO	03/05/2002	4,00	5,00	4,00	4,00	7,00	8,00	32,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 18 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008760	BRUNA RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/03/1991	3,00	2,00	4,00	5,00	9,00	7,00	30,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0006949	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	31/08/1987	2,00	5,00	5,00	4,00	7,00	6,00	29,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0006831	ANDREIA CRISTIANE BORGES ENEDINO	02/06/1994	4,00	3,00	5,00	3,00	9,00	5,00	29,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005550	WILSON FRANCISCO PIMENTEL	25/08/1970	3,00	2,00	3,00	3,00	8,00	9,00	28,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008049	ALYCE MEDEIROS VIEIRA	29/08/2002	5,00	5,00	2,00	2,00	8,00	6,00	28,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004508	LUCELIA CANDIDA DE MORAES NUNES	02/12/1985	3,00	0,00	4,00	5,00	8,00	7,00	27,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008341	FELIPE MARINHO DA COSTA	19/10/1990	2,00	3,00	5,00	3,00	8,00	6,00	27,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008740	MARCOS VINCIUS PEREIRA DIAS	24/08/1999	3,00	2,00	5,00	4,00	8,00	5,00	27,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0006091	NAYANE MACEDO NUNES	19/02/1995	2,00	2,00	3,00	4,00	9,00	6,00	26,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0005753	IGOR CAUÃ MARIANO DA SILVA	28/11/2003	2,00	2,00	4,00	2,00	10,00	6,00	26,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0005072	EDNEIDE ALVES AMORIM	20/07/1977	2,00	3,00	3,00	3,00	7,00	7,00	25,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004437	CRISTIANE GONÇALVES DA SILVA	31/08/1985	1,00	2,00	5,00	4,00	6,00	7,00	25,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0007262	DEBORA CRISTIAN GOMES DE SOUZA	21/07/1994	4,00	1,00	5,00	3,00	8,00	4,00	25,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0004251	LUCAS TEODORO DOS SANTOS	17/05/1999	2,00	4,00	3,00	4,00	9,00	3,00	25,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0004630	MARCO ANTONIO GONÇALVES MOREIRA	28/03/2007	2,00	3,00	4,00	1,00	9,00	6,00	25,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0008756	ROGERIO REZENDE MACHADO	14/06/1992	2,00	2,00	5,00	3,00	6,00	5,00	23,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0004192	FABIO RAMIRES GONÇALVES	21/10/1993	1,00	4,00	4,00	3,00	6,00	5,00	23,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008689	VANUTI SOUZA RODRIGUES	27/01/1995	3,00	4,00	3,00	1,00	7,00	5,00	23,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0008364	IVETE ALMEIDA DE SOUZA	26/09/1980	2,00	2,00	3,00	3,00	6,00	6,00	22,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0003940	FABIO DE CARVALHO DIAS	14/04/1983	4,00	1,00	5,00	2,00	6,00	4,00	22,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0008062	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	30/01/1988	1,00	3,00	3,00	3,00	6,00	6,00	22,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0008638	LUDIMYLA PEREIRA DOS SANTOS	21/05/1993	4,00	1,00	4,00	2,00	8,00	3,00	22,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0005190	SANDRA GARCIA ROSA	04/08/1996	2,00	0,00	4,00	2,00	7,00	7,00	22,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0008319	RAFAEL PEREIRA DE ALMEIDA	21/11/1982	2,00	1,00	4,00	1,00	6,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004276	BIANCA STEFANY ABREU ALVES	21/05/1993	2,00	2,00	1,00	2,00	7,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007980	IRAZILDA MARIA DE MORAIS	09/12/1967	2,00	0,00	2,00	4,00	5,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005711	JEFFERSON SILVA SANTANA	02/08/1996	2,00	1,00	2,00	2,00	5,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004121	PAULO HENRIQUE QUEIROZ DA COSTA	02/08/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007900	LAURA HELENA SANTOS DIAS	23/06/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008734	MAYKON CESAR RODRIGUES DE SOUZA	28/08/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008783	JAQUELINE BARROS DE ALMEIDA	24/11/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005024	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	13/02/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

2 - BIBLIOTECÁRIO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004194	FRANKLIN ROOSEVELT CUNHA DA SILVA JUNIOR	23/01/1997	7,00	5,00	4,00	4,00	7,00	-	27,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006090	KÁTHIA DOS SANTOS ROCHA	22/11/1988	7,00	4,00	3,00	5,00	7,00	0,50	26,50	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004394	JULIANA VIVAN	21/08/1975	7,00	5,00	1,00	5,00	8,00	-	26,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0003932	ALESSANDRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	08/08/1971	7,00	3,00	2,00	5,00	6,00	0,25	23,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0005334	LUIZ CARLOS ALVES FILHO	06/07/1983	8,00	6,00	2,00	3,00	4,00	-	23,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0007621	LELIANE HARTHECOPF	01/09/1988	6,00	5,00	4,00	2,00	6,00	-	23,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0007984	SANDRA MARIA DA SILVA MACEDO	29/12/1983	5,00	8,00	2,00	2,00	5,00	0,25	22,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0005526	MÁRCIA DA SILVA	25/03/1986	6,00	4,00	3,00	1,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008397	KEYLA FERREIRA DE SOUZA	14/06/1986	6,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006367	NILDETH CASTRO DA SILVA	03/03/1975	4,00	3,00	3,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008668	JOELSON RONDON MACHADO	07/12/1985	6,00	3,00	1,00	3,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006414	ELMA EUGÊNIO DOS SANTOS	04/09/1988	3,00	2,00	1,00	2,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004954	GABRIELE DA SILVA XAVES	08/07/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005565	DÉBORA ALVES AMBROZIO	28/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

20 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 5

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0007080	CARLOS EDUARDO FERREIRA DA COSTA	02/12/1986	1,00	5,00	5,00	4,00	8,00	8,00	31,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005957	LUCIANO MARTINS DA SILVA	13/06/1980	4,00	5,00	5,00	1,00	8,00	4,00	27,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008060	GRAZIELA MORAES FAUZEL	25/02/1985	2,00	3,00	3,00	5,00	9,00	4,00	26,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0005235	EZEQUIEL ALVES DA SILVA	27/01/1988	3,00	1,00	4,00	2,00	8,00	8,00	26,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004318	UILSON JOSÉ DE SOUZA	19/07/1977	2,00	4,00	4,00	1,00	8,00	6,00	25,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0005314	JODILDE FERREIRA BACELAR	19/10/1986	3,00	3,00	3,00	4,00	8,00	4,00	25,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004892	ALESSANDRO ALVES DE SOUSA	27/03/1989	3,00	1,00	4,00	3,00	9,00	5,00	25,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008498	BIANKA KARINNE SANTOS DE OLIVEIRA	31/12/1996	3,00	4,00	2,00	2,00	9,00	5,00	25,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008494	DIEGHO MARTINS LEMOS	26/01/1987	2,00	1,00	4,00	3,00	8,00	6,00	24,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0005894	JOSELAINÉ RODRIGUES DE SOUZA	28/03/1987	1,00	1,00	3,00	4,00	9,00	6,00	24,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0004476	FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	04/04/1992	1,00	4,00	2,00	3,00	8,00	6,00	24,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0007951	PAULO SAVIO LEAL SILVA PEREIRA	15/04/1996	3,00	2,00	3,00	2,00	9,00	5,00	24,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0006215	DIEGO HENRIQUE DE AQUINO ROCHA	23/09/1996	2,00	2,00	3,00	3,00	8,00	6,00	24,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006417	MAYK ANTONIO RODRIGUES CARLONE	30/09/1997	3,00	3,00	3,00	3,00	6,00	6,00	24,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004882	KELTON FERREIRA SANTANA	16/05/1999	3,00	1,00	3,00	2,00	6,00	9,00	24,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0008072	JOÃO PEDRO BARBOSA LOPES	18/11/1999	3,00	2,00	4,00	2,00	8,00	5,00	24,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0004470	IZAMARA DE SOUZA BELEM	02/03/2000	3,00	2,00	5,00	4,00	5,00	5,00	24,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0004426	JOÃO GONZAGA DE SÁ NETO	15/09/1975	3,00	3,00	4,00	1,00	8,00	4,00	23,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0005248	RICARDO SALVADOR SILVA	25/04/1979	1,00	2,00	3,00	3,00	8,00	6,00	23,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0007977	VALNEI PEREIRA CADIDÉ	11/01/1981	4,00	2,00	3,00	3,00	7,00	4,00	23,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008355	MARTINHO MAIA DE CARVALHO JUNIOR	28/04/1982	1,00	2,00	3,00	3,00	8,00	6,00	23,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0006665	GISELI RODRIGUES NUNES DA SILVA	16/02/1983	2,00	3,00	2,00	4,00	8,00	4,00	23,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0008129	SILVIO DA SILVA MARIANO	05/05/1983	1,00	4,00	3,00	2,00	8,00	5,00	23,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0006824	ADALGIZA SOARES DE OLIVEIRA COSTA	19/12/1993	3,00	2,00	4,00	3,00	6,00	5,00	23,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0005900	RODRIGO PEREIRA DE SOUZA	01/09/1997	0,00	2,00	4,00	3,00	6,00	8,00	23,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0006609	WILLIAM LOPES MORAES	21/02/1999	3,00	3,00	2,00	2,00	7,00	6,00	23,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0008561	KAILAINY GUIMARÃES RODRIGUES	11/07/2003	3,00	3,00	3,00	1,00	6,00	7,00	23,00	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0003856	JORGE FERNANDES DE SOUZA	12/02/1983	3,00	3,00	4,00	3,00	6,00	3,00	22,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0008817	ACSA BORGHETTI SILVA	23/06/1993	2,00	2,00	2,00	3,00	9,00	4,00	22,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0006523	MILENA FERREIRA DOS SANTOS	13/07/1998	1,00	0,00	5,00	4,00	8,00	4,00	22,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0008018	LUANA CADIDÉ LELLIS	20/06/2000	1,00	2,00	4,00	4,00	8,00	3,00	22,00	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0005394	ROSELINA RAMOS DE JESUS	12/06/1978	1,00	3,00	3,00	4,00	7,00	3,00	21,00	32º	Ampla Concorrência	Classificado
0008102	FERNANDO CARLOS CARBONATO NETO	02/02/1994	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	4,00	21,00	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0008405	NIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	26/08/1995	1,00	3,00	4,00	4,00	5,00	4,00	21,00	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0007029	LUCAS DE JESUS ARRUDA DA SILVA	03/12/1998	1,00	1,00	4,00	2,00	9,00	4,00	21,00	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0007933	SIRLEIDE LINS EMILIANO	30/09/2000	3,00	3,00	2,00	2,00	8,00	3,00	21,00	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0005164	RAYRA KAYSA ARAUJO	18/05/2001	4,00	1,00	2,00	2,00	8,00	4,00	21,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0008392	JOÃO PEDRO RIBEIRO TEOTÔNIO DOS ANJOS	14/08/2003	3,00	2,00	3,00	2,00	7,00	4,00	21,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0008277	GUILHERME HENRIQUE BOCOLI SOARES	11/10/2003	2,00	2,00	3,00	3,00	7,00	4,00	21,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0008532	MARIA CRISTINA DE SOUSA	06/02/1978	1,00	2,00	2,00	5,00	6,00	4,00	20,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0008301	ADRIANO FERNANDES DE BRITO	19/10/1982	2,00	1,00	5,00	4,00	6,00	2,00	20,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0004633	VAGNER LIMA DA SILVA	17/06/1986	3,00	1,00	3,00	2,00	7,00	4,00	20,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0004495	PAULA CRISTINA RODRIGUES COSTA	23/06/1987	1,00	2,00	3,00	3,00	8,00	3,00	20,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0006359	JESSICA MAELI DE SOUZA	27/02/1991	1,00	0,00	3,00	3,00	8,00	5,00	20,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado
0008730	HERBERT FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS	21/05/1996	3,00	2,00	4,00	1,00	6,00	4,00	20,00	45º	Ampla Concorrência	Classificado
0007913	WASLEY PATRICK RIBEIRO ESTEVÃO	23/09/2004	2,00	3,00	2,00	1,00	7,00	5,00	20,00	46º	Ampla Concorrência	Classificado
0008335	NEIDE DOS SANTOS SATELES	22/12/1982	2,00	1,00	4,00	3,00	6,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008093	GLEDSON ANTONIO CORDEIRO	11/11/1988	2,00	3,00	3,00	3,00	6,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004014	GLEYSON JUNIOR DA SILVA	13/01/1997	2,00	1,00	2,00	3,00	6,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006688	HIZABELLY RODRIGUES MEDEIROS	16/12/2004	2,00	1,00	2,00	4,00	7,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008458	APARECIDA BATISTA PEREIRA	12/08/1977	3,00	1,00	3,00	3,00	4,00	4,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005079	HELENA MARTINS CASTALDELI	02/02/1971	3,00	0,00	3,00	1,00	7,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007907	ALESSANDRO GOMES DO AMARAL	28/07/1978	2,00	2,00	3,00	1,00	6,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006273	CAMILA MACIEL LIMA DA SILVA	26/08/1985	1,00	2,00	3,00	2,00	7,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007499	JOÃO INÁCIO DA SILVA	10/04/1988	1,00	1,00	4,00	1,00	6,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008027	WELLINGTON PABLO PEREIRA DE MOURA	29/03/1999	3,00	1,00	2,00	3,00	5,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004784	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	01/01/1979	1,00	2,00	2,00	1,00	7,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008227	FABIO JOSE LOPES PEREIRA	20/06/1989	1,00	0,00	3,00	2,00	7,00	3,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007074	MIGUEL REZENDE DOS SANTOS	15/01/2005	2,00	1,00	1,00	2,00	6,00	4,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008342	WALDEMIR ROSA DA SILVA	26/03/1971	2,00	0,00	3,00	3,00	5,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008149	GILMARA SANTOS DA PAIXÃO	27/04/1978	2,00	1,00	2,00	1,00	6,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004731	ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	25/09/2001	0,00	1,00	2,00	1,00	8,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008243	EDIVALDO BONFIM NOVAES	14/05/1987	3,00	0,00	2,00	2,00	4,00	3,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005476	BRUNO AGOSTINHO DA SILVA	22/10/1998	2,00	0,00	2,00	2,00	3,00	2,00	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008079	EVA PEREIRA DOS SANTOS	11/09/1969	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008822	MARIA MARILDA DE OLIVEIRA ASSIS	04/11/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008666	KEZIA SOUZA SANTOS SILVA	05/01/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005025	FELIPE DUARTE DE FIGUEIREDO	04/07/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

21 - TÉCNICO AGRÍCOLA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0006910	AGILDO LEANDRO MAIER	10/07/1980	3,00	4,00	4,00	3,00	9,00	9,00	32,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005047	ANDREINA MAGNANI DE ALMEIDA	28/02/2004	3,00	4,00	3,00	2,00	9,00	8,00	29,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0006668	EDINALDO GONÇALVES DA SILVA	15/06/1980	1,00	2,00	3,00	3,00	9,00	9,00	27,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008160	RENAN DE MOURA OLIVEIRA	17/10/2005	3,00	4,00	5,00	3,00	8,00	4,00	27,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004263	EDENILSON MATELLO	12/07/1993	1,00	4,00	5,00	2,00	8,00	6,00	26,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0006822	SIMONE PINTO DE MORAES	15/02/1986	1,00	1,00	4,00	5,00	8,00	5,00	24,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004087	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MORAIS	27/05/2000	3,00	1,00	2,00	2,00	10,00	6,00	24,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008095	CLEYTON GONÇALVES DIAS DE CARVALHO	28/12/1991	1,00	2,00	4,00	2,00	8,00	6,00	23,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0007954	JEFTER ALVES BAREA	12/04/1999	1,00	2,00	1,00	2,00	9,00	6,00	21,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0006670	GUSTAVO SOUZA SANTOS	14/02/2002	2,00	1,00	4,00	2,00	7,00	5,00	21,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0006804	BRUNO FELIPE AMORIM DA SILVA	23/08/1996	1,00	1,00	3,00	3,00	6,00	5,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006235	ANA CLARA SALES DA CRUZ	05/02/2001	2,00	0,00	2,00	2,00	8,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008067	ANDRIGO FERREIRA MORAIS	08/08/2002	0,00	0,00	2,00	2,00	5,00	4,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008146	LEONARDO PATRICK ARAÚJO DE OLIVEIRA	09/06/2003	0,00	1,00	2,00	2,00	6,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006749	JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA	16/09/1963	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008492	ROBERTO ROCHA DE AZEVEDO	11/12/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008380	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	15/04/1982	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

22 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004679	VICTOR MIGUEL SOARES DE OLIVEIRA	12/12/2003	2,00	5,00	5,00	3,00	9,00	5,00	29,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008393	VALDENICE BORGES REZENDE FEITOSA	08/05/1975	4,00	2,00	5,00	4,00	9,00	4,00	28,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008797	JAIRON BARBOSA CAVALCANTE	16/07/1985	2,00	3,00	5,00	3,00	9,00	6,00	28,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007244	ANALICE CORREA	12/05/1992	2,00	1,00	4,00	5,00	9,00	6,00	27,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004710	DAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES	14/05/1993	3,00	4,00	3,00	5,00	9,00	3,00	27,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004001	FLAVIO TAVARES LEITE	30/01/1980	1,00	3,00	4,00	3,00	10,00	5,00	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0006360	DIANA OLIVEIRA DE ARAUJO	11/07/1988	3,00	2,00	4,00	5,00	10,00	2,00	26,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 21 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005284	CLEIDE LANDER SOUZA SALES	06/08/1991	4,00	2,00	5,00	3,00	9,00	3,00	26,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004007	FILVANA COSME GASPAR	17/10/1991	4,00	2,00	4,00	5,00	8,00	3,00	26,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008517	ADILES COSTA SANTOS	20/04/1994	3,00	2,00	5,00	4,00	7,00	5,00	26,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008697	JUSCELIA BARBOSA FERREIRA DA SILVA	29/04/1977	1,00	1,00	5,00	4,00	9,00	5,00	25,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0005427	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	14/05/1981	3,00	3,00	5,00	2,00	8,00	4,00	25,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008351	TATIANE ASSUNÇÃO GONÇALVES	09/05/1983	3,00	3,00	3,00	3,00	8,00	5,00	25,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0008180	JAQUELINE GONÇALVES DA SILVA	24/11/1987	3,00	3,00	4,00	2,00	8,00	5,00	25,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0006416	ROSANA MENDES DA SILVA	30/11/1991	3,00	1,00	3,00	3,00	9,00	6,00	25,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0004100	GLACIENE SILVA MORAES PIROZZI	04/08/1976	3,00	2,00	5,00	3,00	6,00	5,00	24,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0008425	ELISSANDRA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA	08/04/1982	2,00	1,00	4,00	4,00	8,00	5,00	24,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0004342	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	12/04/1985	4,00	1,00	5,00	3,00	7,00	4,00	24,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0008743	SUZANA MAIA MENDONÇA	08/10/1987	3,00	2,00	3,00	3,00	9,00	4,00	24,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0004908	CRIS DAIANE MENDES DE MORAIS	15/04/1989	3,00	4,00	4,00	3,00	7,00	3,00	24,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0005768	PATRICIA SOARES DOS SANTOS ORMOND	23/10/1991	4,00	3,00	3,00	2,00	9,00	3,00	24,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0008151	MÔNICA DE OLIVEIRA SILVA	28/05/1992	2,00	3,00	3,00	3,00	10,00	3,00	24,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0004207	GISELE BATISTA CARVALHO	09/05/2000	3,00	3,00	4,00	2,00	7,00	5,00	24,00	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0004734	ELZA DE FARIA DAMACENO	20/10/1970	3,00	2,00	4,00	3,00	7,00	4,00	23,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0004511	ARLETE APARECIDA MAREGA	01/08/1977	4,00	3,00	4,00	3,00	8,00	1,00	23,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0007899	LEILA MARIA DE JESUS NUNES DOS SANTOS	17/02/1980	2,00	2,00	4,00	4,00	7,00	4,00	23,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0003849	JEANE FERREIRA ALVES	23/11/1982	2,00	3,00	4,00	3,00	6,00	5,00	23,00	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0004839	FABIANA APARECIDA DA SILVA	27/11/1983	2,00	1,00	5,00	3,00	8,00	4,00	23,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0006277	GEISIANE RODRIGUES CANDIDO	04/10/1999	4,00	1,00	3,00	2,00	9,00	4,00	23,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0008505	ROSIRLEI FRANCISCO MARTINS	10/08/1976	4,00	2,00	3,00	1,00	7,00	5,00	22,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0008198	CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS	18/04/1981	3,00	0,00	4,00	2,00	7,00	6,00	22,00	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0008157	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	12/04/1982	2,00	1,00	2,00	4,00	6,00	7,00	22,00	32º	Ampla Concorrência	Classificado
0008234	ESTEFANIA DE SOUZA TAVARES	24/12/1987	2,00	2,00	3,00	3,00	8,00	4,00	22,00	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0008137	CRISLANIA RODRIGUES PEREIRA	21/04/1989	2,00	1,00	2,00	3,00	10,00	4,00	22,00	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0008502	IVANILSON PEREIRA DA SILVA	13/04/1994	5,00	1,00	3,00	2,00	7,00	4,00	22,00	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0004362	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	10/10/1969	1,00	2,00	4,00	1,00	8,00	5,00	21,00	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0006534	SILVANA DA SILVEIRA BARRETO	22/04/1970	3,00	2,00	2,00	3,00	8,00	3,00	21,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0006504	SENY MARIA DE ARAUJO ARAGAO	03/03/1973	2,00	2,00	5,00	3,00	4,00	5,00	21,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0008626	JUSCIMAR SILVA SOUZA	02/08/1977	2,00	3,00	4,00	2,00	6,00	4,00	21,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0006928	SALETE APARECIDA PAIVA	02/11/1979	2,00	2,00	3,00	3,00	7,00	4,00	21,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0008138	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	14/08/1980	2,00	1,00	3,00	3,00	8,00	4,00	21,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0008103	MADALENA BARBOSA SANTOS MÜLHER	07/04/1981	3,00	1,00	3,00	2,00	7,00	5,00	21,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0007960	SILMARA FRANCISCA DA SILVA	26/10/1981	1,00	1,00	3,00	3,00	8,00	5,00	21,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0005233	MARILENE DE JESUS SANTOS	02/02/1982	3,00	1,00	3,00	4,00	7,00	3,00	21,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado
0004557	LAURA CRISTINA CURY RABELO	19/09/1983	3,00	1,00	4,00	3,00	7,00	3,00	21,00	45º	Ampla Concorrência	Classificado
0008669	VANESA MILHOMEM DA SILVA	24/08/1984	2,00	4,00	3,00	5,00	5,00	2,00	21,00	46º	Ampla Concorrência	Classificado
0008356	CÉLIO DA SILVA OLIVEIRA	09/05/1986	3,00	0,00	4,00	3,00	7,00	4,00	21,00	47º	Ampla Concorrência	Classificado
0004637	VERÔNICA SILVA SANTOS	19/11/1988	2,00	1,00	3,00	2,00	9,00	4,00	21,00	48º	Ampla Concorrência	Classificado
0004176	JESSIKA GONÇALVES DE SOUZA	12/07/1995	2,00	1,00	4,00	3,00	8,00	3,00	21,00	49º	Ampla Concorrência	Classificado
0008496	FRANCIELLY BELO DO CARMO	22/07/2000	2,00	2,00	2,00	4,00	8,00	3,00	21,00	50º	Ampla Concorrência	Classificado
0007137	CECILIA GUIMARÃES DA SILVA	06/02/1969	3,00	0,00	5,00	3,00	7,00	2,00	20,00	51º	Ampla Concorrência	Classificado
0008225	ADAILZA ROSA SAMPAIO GOMES	20/02/1969	1,00	1,00	4,00	2,00	7,00	5,00	20,00	52º	Ampla Concorrência	Classificado
0008437	GILDETE SOUZA COSTA	06/08/1972	1,00	0,00	3,00	3,00	10,00	3,00	20,00	53º	Ampla Concorrência	Classificado
0005206	REGIANE GREGORIO ABDO	25/11/1973	1,00	2,00	3,00	3,00	7,00	4,00	20,00	54º	Ampla Concorrência	Classificado
0004717	LUIZ HENRIQUE ALVES PEREIRA	04/07/1974	3,00	0,00	2,00	2,00	8,00	5,00	20,00	55º	Ampla Concorrência	Classificado
0008422	EDNA DE ALMEIDA STROPA ARRUDA	25/11/1974	1,00	1,00	3,00	2,00	8,00	5,00	20,00	56º	Ampla Concorrência	Classificado
0004560	SONIA REGINA LIBARDONI	09/08/1977	2,00	2,00	3,00	3,00	9,00	1,00	20,00	57º	Ampla Concorrência	Classificado
0006252	JUSCLENE GOMES NOGUEIRA	27/08/1979	2,00	0,00	4,00	3,00	6,00	5,00	20,00	58º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008270	LUIZ CARLOS DA SILVA PIRES	02/08/1980	1,00	0,00	5,00	2,00	9,00	3,00	20,00	59º	Ampla Concorrência	Classificado
0008299	LUCINEIA CAMPOS FERREIRA	03/05/1982	3,00	2,00	3,00	2,00	7,00	3,00	20,00	60º	Ampla Concorrência	Classificado
0006175	ADÃO PEDRO DE ARRUDA SOUZA	29/06/1982	2,00	3,00	3,00	1,00	7,00	4,00	20,00	61º	Ampla Concorrência	Classificado
0007920	JAINY CLEIDE DE SOUZA	04/09/1982	1,00	2,00	3,00	4,00	6,00	4,00	20,00	62º	Ampla Concorrência	Classificado
0004010	CHARLES RODRIGUES RIBEIRO	23/04/1983	1,00	3,00	3,00	3,00	8,00	2,00	20,00	63º	Ampla Concorrência	Classificado
0005078	ADRIANA DE JESUS SILVA	07/09/1984	2,00	2,00	3,00	3,00	7,00	3,00	20,00	64º	Ampla Concorrência	Classificado
0005765	JULIANA DIAS DE SOUZA	02/11/1987	2,00	1,00	3,00	5,00	7,00	2,00	20,00	65º	Ampla Concorrência	Classificado
0007921	JANAINA APARECIDA MOREIRA MARTINS	05/11/1987	2,00	2,00	3,00	3,00	8,00	2,00	20,00	66º	Ampla Concorrência	Classificado
0003968	NALDIANE DOS SANTOS MOLINA	24/01/1989	3,00	2,00	3,00	2,00	7,00	3,00	20,00	67º	Ampla Concorrência	Classificado
0006357	GEIZIANE GAMARRA MARTINS	03/12/1990	2,00	2,00	4,00	3,00	5,00	4,00	20,00	68º	Ampla Concorrência	Classificado
0008499	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	11/11/1991	3,00	3,00	2,00	3,00	6,00	3,00	20,00	69º	Ampla Concorrência	Classificado
0004119	JESSICA PEREIRA MEDEIROS	25/05/1993	2,00	1,00	3,00	3,00	7,00	4,00	20,00	70º	Ampla Concorrência	Classificado
0006849	MAYCON SOUZA ALMEIDA	10/07/1993	3,00	5,00	2,00	1,00	6,00	3,00	20,00	71º	Ampla Concorrência	Classificado
0008344	ELIZA ALVES SOUZA	28/05/1994	2,00	1,00	3,00	2,00	10,00	2,00	20,00	72º	Ampla Concorrência	Classificado
0004796	KARLA BEATRIZ SOARES RIBEIRO DA SILVA	10/08/1994	2,00	1,00	3,00	1,00	9,00	4,00	20,00	73º	Ampla Concorrência	Classificado
0004864	ARIELE KARINE CANABARRO	29/05/1995	3,00	1,00	4,00	3,00	5,00	4,00	20,00	74º	Ampla Concorrência	Classificado
0008553	DAVI DOS SANTOS QUEIROZ	22/08/1997	2,00	0,00	3,00	4,00	8,00	3,00	20,00	75º	Ampla Concorrência	Classificado
0004667	ANA PAULA BARBOSA LOPES CASTRO	14/04/1998	3,00	2,00	2,00	4,00	8,00	1,00	20,00	76º	Ampla Concorrência	Classificado
0006777	THALIA CASTRO DE MOURA	01/06/1999	4,00	3,00	3,00	2,00	7,00	1,00	20,00	77º	Ampla Concorrência	Classificado
0004295	VIVIAM LEAL ARAÚJO LEMOS	12/12/2000	2,00	2,00	3,00	2,00	9,00	2,00	20,00	78º	Ampla Concorrência	Classificado
0006206	ELISABETH NEVES CABRAL	05/12/1977	3,00	2,00	4,00	2,00	6,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004884	OLGA DE JESUS SANTOS	08/01/1978	1,00	1,00	3,00	3,00	7,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007925	EDNILDA RODRIGUES DA SILVA	19/05/1978	3,00	2,00	2,00	3,00	8,00	1,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005197	ELISANDRA FONTANA MACHADO	05/05/1982	1,00	2,00	4,00	3,00	7,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006364	JOSEANE DE FÁTIMA CAMPOS	28/06/1982	4,00	2,00	2,00	2,00	5,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008419	ELISANGELA GABRIEL DE SOUZA	22/04/1985	3,00	1,00	2,00	4,00	7,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006211	EDNA SOUZA BERTOLINO	06/02/1986	1,00	3,00	4,00	3,00	5,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008762	RAQUEL NASCIMENTO DE SÁ	23/08/1988	0,00	0,00	4,00	4,00	7,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006015	WELLIGTON DA SILVA RODRIGUES	08/01/1992	3,00	1,00	4,00	3,00	5,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008468	CAMILA PEREIRA CEZAR	06/06/1992	1,00	2,00	3,00	2,00	9,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006205	PATRICIA MARIANO PEREIRA	24/07/1993	2,00	2,00	3,00	3,00	6,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006577	TATIANE SANTANA DO ESPIRITO SANTO	02/09/1996	1,00	1,00	5,00	3,00	7,00	2,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008020	MISLENE SILVA RODRIGUES	05/02/1998	3,00	2,00	3,00	2,00	6,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006104	JACKELINE ALVES RODRIGUES	17/05/1999	2,00	2,00	2,00	1,00	9,00	3,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008442	GRASIELLY KATRINE LIMA FEITOSA	11/06/2000	4,00	1,00	3,00	4,00	7,00	0,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006389	SIMONY ANCHIETA DOS SANTOS	22/10/1977	2,00	1,00	2,00	3,00	6,00	4,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008661	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVEIRA	05/07/1979	1,00	2,00	4,00	2,00	6,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006563	MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA NEVES	25/05/1980	2,00	0,00	4,00	2,00	8,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005123	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	31/05/1983	2,00	1,00	3,00	2,00	8,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005097	VALERIA NASCIMENTO MARTINS DA SILVA	24/02/1984	3,00	2,00	2,00	3,00	6,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008011	MICHELE BEMFICA DE OLIVEIRA	21/04/1985	3,00	1,00	1,00	3,00	8,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003978	LUZIA TAUFMAM	11/06/1987	0,00	1,00	2,00	3,00	8,00	4,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005917	LUANA RODRIGUES MATOS	04/10/1992	0,00	1,00	3,00	4,00	8,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008493	KAROLAYNE DA SILVA ALMEIDA	09/03/1997	3,00	0,00	5,00	2,00	5,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004732	ENNYA CHRISTIE FERREIRA QUEIROZ	19/04/1998	3,00	0,00	2,00	3,00	8,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006881	ANA LAURA RODRIGUES DOS SANTOS	27/12/1999	2,00	3,00	2,00	3,00	6,00	2,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007615	LUCELI ALVEZ DE OLIVEIRA	07/08/1969	2,00	0,00	4,00	2,00	8,00	1,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008169	NELY PEREIRA RODRIGUES	04/09/1972	3,00	1,00	3,00	2,00	6,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004666	ELISANGELA DA SILVA FERNANDES	30/04/1977	1,00	2,00	3,00	2,00	7,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005668	PETRONIA CRISTIANE GOMES DE OLIVEIRA	02/04/1983	2,00	1,00	4,00	4,00	5,00	1,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003883	ALEXANDRA MIRIAN DE ALMEIDA SOUZA	28/02/1985	1,00	1,00	4,00	1,00	6,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008528	MARILENE DA SILVA DOS SANTOS	17/01/1986	1,00	2,00	4,00	3,00	6,00	1,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004506	ELISMAR DE SOUZA ALMEIDA	16/07/1986	2,00	1,00	1,00	2,00	7,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004929	SONIA DA SILVA DIAS SOUSA	05/10/1988	1,00	0,00	4,00	4,00	6,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008387	MICHELLE ROSA GOMES	01/06/1989	1,00	1,00	2,00	3,00	6,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006362	AMANDA MARIANE DA SILVA	31/03/1992	4,00	1,00	2,00	3,00	3,00	4,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006714	ERMERSON GUIMARAES PEREIRA	16/08/1994	0,00	1,00	1,00	2,00	8,00	5,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007519	PAULA EDUARDA DE SOUZA MARQUES	02/07/2001	2,00	1,00	1,00	3,00	7,00	3,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004189	NAIANE CRISSELY SANTOS DE MORAES PACHECO	05/06/2018	2,00	1,00	3,00	2,00	8,00	1,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006019	JUSCELIA LUIZA DOS ANJOS	05/03/1975	1,00	2,00	3,00	1,00	8,00	1,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008670	HELAINÉ CRISTINA DIAS	21/11/1977	0,00	0,00	4,00	4,00	6,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004952	KATIA REGINA COUTINHO DA COSTA	14/10/1979	1,00	0,00	3,00	3,00	7,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008147	CRISTINA MARIA DA SILVA	03/10/1980	2,00	1,00	3,00	1,00	7,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006000	QUEILA DE MIRANDA SILVA	25/05/1982	2,00	0,00	4,00	2,00	7,00	1,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004684	ELIZABETE AGRIPINA DA SILVA SOUSA	19/10/1982	2,00	0,00	5,00	2,00	5,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006049	NAIARA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	01/08/1986	2,00	2,00	2,00	1,00	5,00	4,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005234	THAIS CRISTINE KISHINAMI	03/03/1987	3,00	0,00	2,00	2,00	7,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005659	ROSILENE CARVALHO DE ARAUJO	03/05/1987	2,00	1,00	3,00	2,00	3,00	5,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004218	BRUNA NAIARA PONTES FRANÇA	03/03/1997	2,00	3,00	2,00	1,00	3,00	5,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008486	INDILLY SIELLY MENDES FERREIRA	12/09/2000	3,00	1,00	1,00	2,00	7,00	2,00	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004722	NILSA GOMES DE JESUS	03/03/1969	0,00	0,00	1,00	3,00	9,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007308	NOESIA RIBEIRO LELLIS	29/07/1969	2,00	0,00	2,00	2,00	8,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006322	VALDELICE PEREIRA DE OLIVEIRA	24/06/1970	0,00	1,00	4,00	2,00	6,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007771	SANDRA BARRETO DA SILVA DUQUE	09/04/1973	0,00	2,00	3,00	2,00	7,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004721	ANA MARIA GARCIA SILVA	26/08/1973	1,00	0,00	2,00	2,00	7,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008544	CARMELIA ANDRADE PEREIRA	22/10/1973	3,00	0,00	3,00	2,00	7,00	0,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004313	MARIA INÊS DE SOUZA RAMOS	04/11/1977	1,00	1,00	3,00	4,00	4,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007038	CLEUSA ELIANE RAMOS MARIZ	11/04/1978	1,00	0,00	2,00	3,00	7,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008627	IVANILDE BATISTA REIS	06/08/1978	2,00	0,00	2,00	1,00	7,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003974	MÁRCIA REGINA CASTRO	28/09/1979	3,00	2,00	2,00	1,00	4,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004384	FERNANDO JERONIMO DA SILVA	30/12/1980	0,00	3,00	3,00	1,00	7,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003920	JOANE LUISA DA SILVA SANTOS	04/09/1985	1,00	0,00	4,00	1,00	7,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004219	ELISANGELA SOUZA BERTOLINO	04/07/1988	0,00	0,00	2,00	3,00	7,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007587	JOSEANE BEZERRA DA SILVA	26/03/1989	1,00	1,00	2,00	2,00	7,00	2,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005205	LAURA KAROLINNE OLIVEIRA DA SILVA	04/06/1990	3,00	0,00	4,00	2,00	5,00	1,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007047	ROSIVALDO PIRES DO NASCIMENTO FILHO	30/11/1990	3,00	0,00	2,00	1,00	6,00	3,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005696	MEIRE FERNANDES DE MORAIS	28/09/1977	2,00	1,00	2,00	3,00	5,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004558	SIMONY TAVARES DE ARAUJO	18/02/1983	2,00	1,00	3,00	1,00	5,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004163	JOZIKLEIA SOUSA DE OLIVEIRA ECKE	28/10/1984	0,00	0,00	2,00	3,00	6,00	3,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006905	ALESSANDRA BERLOFA GARCIA	18/04/1988	2,00	1,00	2,00	1,00	7,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004944	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	18/05/1992	1,00	1,00	3,00	1,00	7,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008311	JHENIFER LOUIZE SILVA ALMEIDA LEAL MORENA	03/02/1994	1,00	2,00	1,00	2,00	7,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004742	MARIA KAYLLA ROCHA DA COSTA	23/08/2002	1,00	1,00	3,00	1,00	7,00	1,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007301	GABRIELA ALVES SALES DE ASSIS	27/05/2020	0,00	0,00	2,00	4,00	6,00	2,00	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004370	JANE ARAÚJO MATOS	25/03/1982	1,00	2,00	2,00	2,00	4,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004213	LUZIENE MARQUES DE OLIVEIRA	25/12/1984	2,00	1,00	2,00	2,00	4,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004349	JESSICA DAIANE SANTOS DE MORAES	10/02/1989	1,00	1,00	2,00	3,00	2,00	4,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005770	NEUDES RITA DE SOUZA	30/08/1971	1,00	2,00	2,00	1,00	4,00	2,00	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008003	MARIA LOURDES DOS SANTOS	22/11/1974	0,00	1,00	1,00	2,00	7,00	1,00	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006532	JOSE CICERO DA SILVA	02/04/1978	1,00	1,00	2,00	1,00	5,00	2,00	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004827	DANUBIA GABRIEL LOPES	23/11/1989	1,00	0,00	2,00	2,00	7,00	0,00	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0004257	ANA CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA	09/12/1986	3,00	0,00	2,00	2,00	4,00	0,00	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007901	EUNICE SOARES DA SILVA	22/01/1967	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004991	MARINILDA DA SILVA LOPES	08/10/1971	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003880	LUCIA CORREA DE SOUZA	20/06/1972	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008507	EDINEIS MARCELINO PEREIRA	15/12/1972	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005350	GELSON VALADARES DA SILVA	02/05/1973	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008016	ROSANGELA QUEIROZ DOS SANTOS NALINI	20/11/1974	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005580	RENATO PREIRA DOS SANTOS FILHO	08/11/1975	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006258	ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	11/03/1976	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006901	IVANILDA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	15/04/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004866	ROBSON SILVA GUIMARÃES	14/07/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004875	LAURA ADRIANA DA SILVA FERREIRA	10/02/1978	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008430	SILVANA BARROS LIMA DOS SANTOS	18/04/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008449	SILVÂNIA BENTO FERREIRA	17/07/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006937	MARCELO DE FREITAS	16/08/1979	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008109	RITA DE CASSIA SOUZA	26/09/1980	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005142	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS	27/03/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006719	IZABEL CAMPO SILVA	15/10/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008254	VANUBIA MIRANDA DE CARVALHO	30/06/1982	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005562	ELIANE INÁCIO DE SOUZA	17/04/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008249	FERNANDA DA SILVA DIAS DE SOUZA	01/10/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004275	DERCIA DA SILVA	02/04/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005600	CICERA CAROLINNE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	24/07/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004763	THAIS FERNANDA DE FREITAS E SILVA	14/11/1991	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004245	MARIA JAILZA DUTRA RODRIGUES	19/06/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006329	ISISMAYARA GONÇALVES MENDES	08/10/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006482	MARIA JOSÉ THERLE QUARESMA LIMA	20/07/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004672	HEDVANIA TELES BLAUT	05/04/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008088	DAIANE RODRIGUES DA SILVA	21/05/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008396	ANA CLAUDIA BARBOZA AMORIM	26/09/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005119	THAINÁ PEREIRA PIRES	17/11/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004905	MARIA ANITA TEIXEIRA DA SILVA	05/09/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

23 - TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	RH	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0003868	ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA	18/11/1981	5,00	5,00	4,00	3,00	10,00	8,00	35,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008586	LEANDRO SANTOS PASSOS	11/03/1987	2,00	4,00	5,00	5,00	8,00	9,00	33,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0006683	MARCOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	14/12/1982	3,00	4,00	2,00	2,00	10,00	9,00	30,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007938	BRUNO ARRUDA DA SILVA	23/04/1997	2,00	4,00	3,00	3,00	8,00	9,00	29,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008428	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	29/12/1999	2,00	4,00	4,00	2,00	8,00	9,00	29,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0003961	SANDRO CAMPOS RODRIGUES	02/05/1972	0,00	4,00	4,00	3,00	9,00	8,00	28,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0006536	WALISSON BETHOLVER SILVEIRA BARRETO	21/09/1992	3,00	3,00	3,00	2,00	7,00	8,00	26,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008099	FILIPE DA LUZ FEITOSA	09/02/1998	2,00	3,00	3,00	4,00	7,00	7,00	26,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008525	JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	10/09/1984	1,00	2,00	3,00	2,00	8,00	7,00	23,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0007949	RENATA GONCALVES VITOR	23/06/1988	2,00	4,00	5,00	1,00	8,00	3,00	23,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0005180	LUIZ HENRIQUE ALVES ANCHESCHI	02/12/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

24 - ENCANADOR - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0005086	VITOR GONCALVES DE SOUZA	24/02/2004	7,00	10,00	9,00	6,00	32,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 25 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005108	AMAURI PEREIRA DOS SANTOS	17/08/1991	5,00	7,00	7,00	6,00	25,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004608	SILVANO APARECIDO MOREIRA ELIAS	22/03/1974	5,00	6,00	8,00	5,00	24,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0006844	CÁTIA INÁCIO DA SILVA	12/09/1986	5,00	8,00	6,00	5,00	24,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0007961	MARCO SUEL ALVES SILVA FREIRE	20/12/1980	7,00	4,00	7,00	5,00	23,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0007097	ALOÍSIO CÂNDIDO DE SOUZA	19/10/1988	7,00	7,00	5,00	4,00	23,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0006181	FABIO GOMES	24/08/1989	8,00	5,00	6,00	4,00	23,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008820	MATEUS FERNANDES MORAIS JUNIOR	09/07/2002	4,00	8,00	6,00	5,00	23,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004046	EVARISTO ROGDRIGUES DA CRUZ	05/10/1980	2,00	7,00	6,00	6,00	21,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008693	ROGER KAUÁ ALVES DE JESUS	12/04/2004	7,00	4,00	6,00	4,00	21,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0005117	ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	24/04/1987	7,00	4,00	5,00	4,00	20,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0006266	JOÃO PEDRO LUKA NONATO VIEIRA NUNES	26/05/2006	5,00	6,00	5,00	4,00	20,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0005873	MESSIAS CARDOSO CAMPOS	08/05/2007	5,00	4,00	5,00	6,00	20,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006979	SIRLENE AGUIAR DO AMARAL MEDEIROS	05/06/1967	4,00	4,00	7,00	4,00	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004363	EDCARLOS LOPES DOS SANTOS	10/08/1984	6,00	3,00	6,00	3,00	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005187	WILIAN FERREIRA ASSUNCAO	05/03/1978	5,00	3,00	7,00	2,00	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005492	MARCOS GUILHERME TAVEIRA DUTRA	06/03/2005	4,00	5,00	1,00	5,00	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006465	JUDITH JULIA DA SILVA	28/09/1967	4,00	2,00	5,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008466	ARTUR MACEDO OLIVEIRA	11/02/2007	5,00	2,00	4,00	2,00	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007952	RODRIGO ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO	05/05/1978	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008818	BRENNO GUERREIRO DO NASCIMENTO	03/04/2002	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

25 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0004341	CESAR DO NASCIMENTO FERREIRA	04/03/1987	8,00	8,00	8,00	9,00	10,00	43,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006550	MARCELO SOUSA CADIDE	14/10/1985	8,00	8,00	7,00	8,00	10,00	41,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008080	OSMAIR DO NASCIMENTO DOMINGOS	02/06/1976	7,00	7,00	5,00	10,00	10,00	39,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0004941	PAULO HENRIQUE GOMES DE SOUZA	18/08/1981	8,00	5,00	9,00	6,00	10,00	38,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0007361	PAULO ROGERIO DE MIRANDA SILVA	03/06/1984	5,00	6,00	7,00	7,00	10,00	35,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004490	THIERRE DIAS GONÇALVES SANTOS	31/07/2001	7,00	7,00	5,00	6,00	-	25,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0007541	LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS	01/11/1997	6,00	6,00	5,00	6,00	-	23,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008295	TÚLIO GONÇALVES DE ABREU	16/06/2000	5,00	2,00	6,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008104	FABIANO FERREIRA CARBONATO	16/05/1977	2,00	5,00	5,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007556	ANTONIO MARCOS DA SILVA	04/07/1982	2,00	5,00	8,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004835	GUSTAVO AMORIM DA SILVA	01/03/2004	5,00	0,00	7,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

26 - TRATORISTA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 3

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0005051	JÂNIO SILVA DE ARAUJO	26/11/1974	8,00	9,00	7,00	5,00	10,00	39,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006053	ADAUTO DE ARAUJO FILHO	04/01/1974	8,00	5,00	7,00	5,00	10,00	35,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0005695	PAULO VALDIR BONADIO	18/02/1969	6,00	7,00	4,00	6,00	10,00	33,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008417	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	24/11/1978	4,00	6,00	6,00	5,00	10,00	31,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0004242	MATHEUS CASSIANO BARBOSA DE SOUZA	30/07/1996	6,00	6,00	3,00	5,00	-	20,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008209	ISACIUEL FARIAS DE SOUSA	05/12/1995	3,00	4,00	7,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005226	MARCOS ANTONIO COSTA DE SOUZA	06/07/1997	5,00	7,00	4,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005930	PAULO SERGIO DOS SANTOS	14/03/1976	6,00	0,00	5,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

Página 26 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005941	PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	18/03/1975	4,00	3,00	5,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005587	IVANEZ ADÃO SANTANA	02/07/1973	3,00	3,00	4,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007278	GERÔNIMO JOSÉ DA SILVA	01/07/1971	3,00	0,00	5,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

27 - MOTORISTA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 7

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	CE	PP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0007349	JOSÉ ROBERTO VENTURINI JÚNIOR	05/07/1987	8,00	9,00	8,00	10,00	10,00	45,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0004147	JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA	13/05/1981	8,00	10,00	7,00	9,00	10,00	44,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0007468	FERNANDO REDI MIRANDA	26/03/1980	8,00	7,00	8,00	9,00	10,00	42,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0004303	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	13/05/1992	8,00	9,00	7,00	8,00	9,50	41,50	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0006479	VALDENI FERREIRA DOS SANTOS	14/06/1970	8,00	8,00	8,00	7,00	10,00	41,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008313	ALTINO ALEXANDRE DOS SANTOS	12/03/1978	7,00	7,00	8,00	8,00	10,00	40,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0007600	ALTAMIR NOGUEIRA MARTINS JUNIOR	06/12/1978	8,00	9,00	9,00	8,00	5,50	39,50	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0004353	WASHINGTON PAVANELLO CONCEICAO	21/04/1978	7,00	7,00	7,00	8,00	10,00	39,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0003843	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	07/07/1989	6,00	10,00	6,00	7,00	10,00	39,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008318	MARCOS VINICIO MOFATI FUTIA	27/06/1968	8,00	7,00	7,00	6,00	10,00	38,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008751	FABRÍCIO GONÇALVES DAVID	20/08/1984	6,00	9,00	7,00	6,00	10,00	38,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0006398	NELSON DE SOUZA OLIVEIRA	12/03/1970	5,00	7,00	8,00	7,00	10,00	37,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0006508	MAIRSON ROBSON PEREIRA DE SOUZA	15/08/1981	6,00	6,00	7,00	8,00	10,00	37,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006713	AMAURY DE OLIVEIRA GONÇALVES	15/02/1980	3,00	9,00	7,00	7,00	10,00	36,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0005136	WAGNER TRINDADE GUIMARÃES	18/11/1987	9,00	2,00	7,00	8,00	10,00	36,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0004661	CLEBER CARDOSO DE CASTRO LOPES	17/06/1993	9,00	4,00	7,00	6,00	10,00	36,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0007026	MANOEL BATISTA GONÇALVES	09/08/1968	6,00	7,00	6,00	8,00	8,50	35,50	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0008595	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	01/03/1982	4,00	5,00	9,00	7,00	10,00	35,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0004317	CEZAR ADRIANO ALVES	14/05/1977	7,00	7,00	5,00	7,00	8,50	34,50	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0008322	JOSÉ MAURICIO DE JESUS FREITAS	05/01/1985	5,00	6,00	5,00	8,00	10,00	34,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0007421	SILVIO ALVES DE SOUZA	25/11/1963	6,00	6,00	5,00	6,00	10,00	33,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0004982	JOÃO VITOR COSTA DE SOUZA	20/05/2000	7,00	5,00	7,00	7,00	7,00	33,00	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0005863	IGOR TALES ALVES DA SILVA	21/04/1993	5,00	4,00	8,00	7,00	8,50	32,50	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0004208	RONALDO PACHECO DA SILVA	23/05/2013	4,00	5,00	7,00	6,00	10,00	32,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0007995	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	25/02/1979	8,00	8,00	8,00	7,00	-	31,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0006457	CLAUDINEI ANDRE DA SILVA	21/10/1983	8,00	9,00	6,00	6,00	2,00	31,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0005114	EDENILSON ANTONIO GIULIETE	01/01/1970	3,00	4,00	7,00	7,00	10,00	31,00	27º	Ampla Concorrência	Classificado
0005588	RODRIGO MARTINS BARBOSA	21/11/1987	7,00	4,00	4,00	6,00	10,00	31,00	28º	Ampla Concorrência	Classificado
0005257	RONE GONÇALVES DE ABREU	28/03/1997	5,00	5,00	4,00	7,00	10,00	31,00	29º	Ampla Concorrência	Classificado
0004958	CESAR DE SOUZA FREITAS	07/06/1980	2,00	3,00	8,00	7,00	10,00	30,00	30º	Ampla Concorrência	Classificado
0005812	EDINALDO FERNANDES DE SOUZA	18/12/1980	4,00	2,00	6,00	8,00	8,50	28,50	31º	Ampla Concorrência	Classificado
0008158	ELIAS BERTULINO DA CRUZ	04/11/1977	6,00	8,00	7,00	7,00	-	28,00	32º	Ampla Concorrência	Classificado
0004996	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	10/05/1978	7,00	8,00	7,00	6,00	-	28,00	33º	Ampla Concorrência	Classificado
0004596	FLAVIO GONÇALVES BORGES	16/06/1990	6,00	7,00	8,00	7,00	-	28,00	34º	Ampla Concorrência	Classificado
0008216	JOÃO LUCIANO DUTRA	16/03/1979	8,00	8,00	4,00	7,00	-	27,00	35º	Ampla Concorrência	Classificado
0005918	PAULO JUNIO FERREIRA AMORIM	17/03/2001	3,00	8,00	9,00	7,00	-	27,00	36º	Ampla Concorrência	Classificado
0008707	LAFAYETH GONÇALVES DA SILVA	02/02/1970	7,00	7,00	7,00	5,00	-	26,00	37º	Ampla Concorrência	Classificado
0004127	CLEBER NOGUEIRA DA SILVA	15/05/1974	6,00	9,00	5,00	6,00	-	26,00	38º	Ampla Concorrência	Classificado
0007134	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1980	6,00	3,00	4,00	7,00	6,00	26,00	39º	Ampla Concorrência	Classificado
0004320	VANDERLEI CUSTODIO FONSECA	30/01/1971	6,00	7,00	2,00	9,00	-	24,00	40º	Ampla Concorrência	Classificado
0006792	ADENIR PEREIRA DA SILVA	15/12/1980	5,00	8,00	7,00	4,00	-	24,00	41º	Ampla Concorrência	Classificado
0005592	EVERSON BORGES DA SILVA	25/02/1982	7,00	5,00	4,00	8,00	-	24,00	42º	Ampla Concorrência	Classificado
0008203	OZIEL AZEVEDO DOS SANTOS	02/03/1982	3,00	8,00	7,00	6,00	-	24,00	43º	Ampla Concorrência	Classificado
0006253	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	14/08/1979	6,00	7,00	5,00	5,00	0,00	23,00	44º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008144	DANIEL ALVES DA SILVA	23/05/1984	5,00	5,00	5,00	8,00	-	23,00	45º	Ampla Concorrência	Classificado
0006316	ROGERIO OLIVEIRA BERTOTTI	11/07/1984	6,00	3,00	6,00	8,00	-	23,00	46º	Ampla Concorrência	Classificado
0004799	VALDENY GARCIA DE FREITAS	01/10/1966	3,00	5,00	7,00	7,00	-	22,00	47º	Ampla Concorrência	Classificado
0007700	PAULO SERGIO DA SILVA	21/12/1975	3,00	6,00	6,00	7,00	-	22,00	48º	Ampla Concorrência	Classificado
0008354	RICARDO ROBERTO FERREIRA	29/07/1976	5,00	6,00	4,00	7,00	-	22,00	49º	Ampla Concorrência	Classificado
0006201	NILTON MAGALHAES DA ROCHA	21/05/1980	6,00	3,00	6,00	6,00	0,00	21,00	50º	Ampla Concorrência	Classificado
0005932	VAGNO GUEDES DE MORAIS	29/10/1981	6,00	2,00	7,00	6,00	-	21,00	51º	Ampla Concorrência	Classificado
0006126	WILIAN ROCHA DE JESUS	23/07/1994	6,00	4,00	4,00	7,00	-	21,00	52º	Ampla Concorrência	Classificado
0008314	JOSIVALDO PIRES DE OLIVEIRA	10/03/1989	5,00	6,00	6,00	3,00	-	20,00	53º	Ampla Concorrência	Classificado
0008290	MAROSNETO DE JESUS SANTOS	08/10/1973	3,00	8,00	5,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004110	DIONISIO NEVES DE SOUSA	25/07/1989	6,00	2,00	6,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005326	EDSON MARCOS DA SILVA SOUZA	23/08/1994	5,00	4,00	5,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007893	TIAGO NOBRE DE ALMEIDA	18/09/1994	4,00	2,00	7,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004685	MARCO ANTONIO MEDEIROS	29/01/1967	4,00	6,00	5,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004315	JOAQUIM ANTONIO MASCARENHAS NETO	31/07/1980	2,00	6,00	5,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005120	PAULO HENRIQUE COSTA DE SOUSA	20/12/1994	4,00	4,00	4,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005268	RENAN AGUIAR MEDEIROS	23/07/2000	5,00	2,00	5,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006576	ADEMIR DE SOUZA RIBEIRO	25/07/1978	4,00	0,00	6,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007099	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	29/01/1967	1,00	4,00	4,00	5,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008123	JAMIR ANGELO DA CONCEIÇÃO	18/10/1961	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005222	JONECI BATISTA DE SOUZA MACHADO	11/12/1970	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008023	ZAQUEU DA SILVA NALINI	20/08/1972	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006152	ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA	07/08/1974	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006626	FABIO LACERDA SANTOS	02/11/1974	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005737	FRANCISCO FARIA	17/06/1976	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004112	JEFERSON SATELIS DE BARROS	20/12/1978	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008327	AGUINALDO DE JESUS FREITAS	04/08/1982	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003979	MARCOS RODRIGUES LIRA	17/08/1986	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004715	RICARDO FRANKLHIN ALVES GUILHERME	17/07/1987	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

3 - CONTADOR - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0003886	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	01/03/1988	6,00	8,00	2,00	4,00	8,00	0,25	28,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0007891	JOAQUIM PEDRO CAMPELO CONCEICAO	09/09/1993	6,00	8,00	1,00	5,00	7,00	0,25	27,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0007894	ALLEN KARLA DAMASCENO BRITO VILELA	07/04/1996	6,00	8,00	4,00	3,00	6,00	-	27,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008605	GEOVANA SILVA SANTOS	09/10/1996	7,00	8,00	3,00	2,00	5,00	-	25,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0007890	PAULO HENRIQUE DA COSTA SILVA	14/06/2000	7,00	4,00	2,00	3,00	8,00	-	24,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0006016	MAURINA LOPES DE OLIVEIRA	30/01/1972	5,00	5,00	2,00	5,00	6,00	-	23,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0003891	RAFAEL CEZAR ROSA	10/03/1986	6,00	7,00	1,00	3,00	5,00	0,25	22,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0004307	MARCELO MIRANDA	28/07/1971	3,00	7,00	2,00	4,00	6,00	-	22,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008654	RAFAELA BARBOSA DA SILVA FRANCO	19/04/1989	2,00	6,00	3,00	4,00	5,00	-	20,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008755	SIDNEI LIMA DOS SANTOS	30/08/1991	5,00	7,00	2,00	2,00	4,00	-	20,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0003901	KAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/01/1997	7,00	6,00	3,00	2,00	2,00	-	20,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0004148	RODRIGO BECHER	19/03/1976	4,00	6,00	2,00	4,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008759	AECIA ANTONIA DE SOUZA COSTA	24/12/1973	6,00	4,00	2,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003994	SELMA ALVES RIBEIRO PEREIRA	09/03/1976	3,00	5,00	2,00	1,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005759	EUDETE AUXILIADORA OLIVEIRA DE SOUZA COSTA	30/12/1961	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005183	ANA CLAUDIA MONTEIRO SILVA	13/04/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006699	KARINY DE DEUS SILVA	26/11/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

4 - DENTISTA - PSF - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0003897	ANA BEATRIZ PEREIRA	28/11/2000	8,00	8,00	2,00	4,00	10,00	-	32,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008795	MARCELO CORREIA DE MAGALHAES	20/02/1987	8,00	9,00	2,00	2,00	10,00	0,25	31,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004097	SOFIA CARDOSO GÖERGEN	20/05/1997	7,00	9,00	2,00	2,00	7,00	0,25	27,25	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0005843	LÁIS GOES DA COSTA	23/04/1999	8,00	8,00	3,00	2,00	6,00	-	27,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0006380	NATHAN SANTOS VANNI	18/10/2001	7,00	10,00	2,00	2,00	6,00	-	27,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004267	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	27/09/1991	8,00	4,00	3,00	3,00	8,00	-	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004226	RAFAELA MUNIZ SOARES	11/01/1996	7,00	7,00	3,00	2,00	6,00	-	25,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0004202	JÉSSICA LUIZA FREITAS FERREIRA	17/06/1996	8,00	6,00	3,00	2,00	6,00	-	25,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008361	THALES AUGUSTO PEREIRA COSTA	07/05/1998	5,00	7,00	2,00	3,00	7,00	-	24,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0006811	FELICIANO ROBSON DE SOUSA RODRIGUES	22/11/2000	6,00	6,00	2,00	3,00	7,00	-	24,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0008226	PÂMELA REGINA PEREIRA	22/05/1994	8,00	5,00	1,00	4,00	5,00	-	23,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0005962	BRUNA ALMEIDA DE SOUSA	12/02/1999	6,00	3,00	3,00	3,00	8,00	-	23,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0004174	SORAIA ROCHA GAZOTTO	12/10/1992	7,00	5,00	3,00	3,00	4,00	0,25	22,25	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0004299	NATHÁLIA BARBOSA E SILVA	22/10/1987	7,00	4,00	1,00	1,00	8,00	0,25	21,25	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0005945	FABRÍCIA AMORIM DE LIMA	22/12/1980	7,00	3,00	1,00	2,00	8,00	-	21,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0007564	PAULICEIA LIMA CUTRIM DE SOUSA	17/06/1983	5,00	6,00	2,00	3,00	5,00	-	21,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0008593	RÔMULO HUMBERTO PIRES CARVALHO	26/01/1987	7,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	21,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0008376	JUSSAN PEREIRA DOS SANTOS	27/08/1990	6,00	3,00	3,00	5,00	4,00	-	21,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0005754	DHÉBORA PEREIRA SANTOS	21/06/1996	6,00	3,00	2,00	2,00	8,00	-	21,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0006784	MAURA TELES LEITE SILVA	19/04/2000	4,00	9,00	2,00	1,00	5,00	-	21,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008037	NIKOLE ALICE FERREIRA MARTINS DA SILVA	29/05/2000	6,00	4,00	2,00	1,00	8,00	-	21,00	21º	Ampla Concorrência	Classificado
0005196	MARLEY SERAFIM DE SOUZA BERRES	09/01/1980	5,00	6,00	1,00	2,00	6,00	0,25	20,25	22º	Ampla Concorrência	Classificado
0004195	VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA	25/02/1994	8,00	4,00	1,00	1,00	6,00	0,25	20,25	23º	Ampla Concorrência	Classificado
0008336	ROMARIO BRAZ DE ABREU	09/04/1995	4,00	7,00	1,00	3,00	5,00	-	20,00	24º	Ampla Concorrência	Classificado
0008171	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS BALERO	20/10/2000	5,00	7,00	1,00	2,00	5,00	-	20,00	25º	Ampla Concorrência	Classificado
0008058	SAMIRA SANTOS SATHLER	19/03/2002	6,00	5,00	1,00	2,00	6,00	-	20,00	26º	Ampla Concorrência	Classificado
0007892	ANA LUCIA DAMASCENO SILVA BRITO	19/07/1967	5,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008711	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	25/09/1996	3,00	3,00	3,00	4,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004611	NATANNA MORAES DE ALMEIDA RODRIGUES	26/12/1989	4,00	5,00	2,00	1,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008112	MARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	04/03/1996	7,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005475	CAMILA MORAIS SOUZA	01/04/1996	4,00	5,00	3,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006195	RAYANI NASCIMENTO DA MATA	24/07/1998	5,00	2,00	2,00	2,00	7,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004893	CREISE FELIX SANTOS PALMEIRA	23/05/1989	1,00	5,00	3,00	2,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004635	SANDY MYCAELLE ALVES RAMOS	19/03/2001	5,00	2,00	2,00	2,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005109	THIAGO PEREIRA DE LIMA	11/08/1987	3,00	5,00	1,00	2,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003999	ANDRESSA BORTOLINI	23/02/1999	5,00	2,00	2,00	3,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004277	INNGRID DOS SANTOS ABREU	16/11/1995	4,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007167	DAIANE MACHADO VIEGAS	08/02/1987	3,00	3,00	3,00	1,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005262	ELENILSON CAMPOS DOS SANTOS	19/01/2001	3,00	4,00	1,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005598	ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS SABINO	03/11/1987	2,00	4,00	1,00	3,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004900	KEMILY ANTONYA DA COSTA SILVA	13/06/2001	5,00	4,00	1,00	0,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005936	KAROLINA SOUZA FARIA	17/06/1995	3,00	1,00	1,00	1,00	5,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007467	ELIZEU PESSANHA DE SOUZA	06/10/1959	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008542	ITAMARA TERESINHA ALVES ABRANTE	14/08/1963	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008558	TAINARA ALVES REGO SALATIEL	21/11/1981	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004499	CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	03/05/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008465	CECÍLIA CAROLINE DE SOUZA PINHEIRO REIS	07/02/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006710	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	23/04/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

 CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
 ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO

RESULTADO FINAL

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0008219	LAURA DE MORAIS VENÂNCIO	20/05/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
5 - ENFERMEIRO - SÃO JOSÉ DO POVO VAGA(S): 1												
0008688	EZEQUIEL KLEBER CARPES MENEZES	29/07/1998	9,00	9,00	2,00	3,00	5,00	0,25	28,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006353	FERNANDA ONÓRIO DA SILVA	16/12/1990	9,00	8,00	3,00	4,00	4,00	-	28,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004373	KARINE LOPES ALVES	05/06/1989	6,00	8,00	3,00	2,00	8,00	0,25	27,25	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007997	EVIELLYN BIANCA GUIMARÃES BOFF	12/11/2000	8,00	6,00	4,00	4,00	4,00	-	26,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008115	MARIA CAROLINNE CARDOSO DE SOUZA	05/02/2002	8,00	8,00	2,00	4,00	4,00	-	26,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0007758	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	28/07/1982	4,00	8,00	3,00	5,00	4,00	-	24,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004919	GRAZIELE FERREIRA PINTO	20/04/1998	7,00	7,00	3,00	2,00	5,00	-	24,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0004441	FÁBIO LUIS THIEL	11/09/1976	7,00	6,00	3,00	2,00	5,00	0,25	23,25	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004376	CÁSSIA DE JESUS TEODORO	07/03/1995	5,00	8,00	2,00	3,00	5,00	0,25	23,25	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0004686	SILVANA MARIA DE ALMEDA FONTOURA	23/09/1973	5,00	5,00	3,00	4,00	5,00	0,25	22,25	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0006515	HELOISA CIRIACO AMORIM QUEIROZ DE FREITAS	10/09/1984	6,00	6,00	3,00	4,00	3,00	0,25	22,25	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0008443	EDUARDA PRISCILA PIRES	05/05/1998	9,00	4,00	2,00	2,00	5,00	0,25	22,25	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008691	CLEBSON BEZERRA ARAUJO	01/09/1986	7,00	6,00	2,00	2,00	5,00	-	22,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0008703	ANDERSON LOPES MAIDANA	27/02/1980	4,00	6,00	3,00	4,00	4,00	0,25	21,25	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004629	NELSON AUGUSTO FERREIRA PORTELA	02/02/1983	6,00	7,00	2,00	4,00	2,00	-	21,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0007530	ROSILDA DOS SANTOS SILVA	08/03/1970	3,00	5,00	1,00	4,00	7,00	-	20,00	16º	Ampla Concorrência	Classificado
0007128	IVANILDA GABRIEL LOPES	12/07/1978	5,00	6,00	3,00	3,00	3,00	-	20,00	17º	Ampla Concorrência	Classificado
0008046	WENDY MOURA KOLLN	29/09/1988	7,00	5,00	1,00	3,00	4,00	-	20,00	18º	Ampla Concorrência	Classificado
0004549	LARISSA TAVARES DA SILVA	02/06/1993	6,00	5,00	2,00	3,00	4,00	-	20,00	19º	Ampla Concorrência	Classificado
0003964	ANA JULIA WEGNER	20/12/1994	5,00	8,00	3,00	2,00	2,00	-	20,00	20º	Ampla Concorrência	Classificado
0008289	LUDMYLA CAVALCANTE ALMEIDA ROCHA	14/01/1991	6,00	4,00	1,00	1,00	7,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005057	ELIANE FONTANA	06/10/1991	3,00	6,00	1,00	3,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007941	ELIS REGINA TRINDADE DE LIMA GUIMARAES	16/04/1992	5,00	6,00	1,00	2,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005505	CRISTIANE DA SILVA CABRAL	24/11/1976	4,00	3,00	4,00	3,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008091	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	11/01/1985	4,00	5,00	2,00	3,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005348	MARIANA MUNHOZ SCARPETTA	02/05/1988	4,00	3,00	4,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008448	ANNA BEATRIZ ALMEIDA DOURADO	31/01/1996	5,00	3,00	4,00	3,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008482	ELISSANDRA FERREIRA DA SILVA	23/12/1978	3,00	2,00	2,00	4,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008155	ROSIMARA RODRIGUES DE AMORIM	22/08/1982	5,00	4,00	1,00	1,00	6,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004037	ERICA GONCALVES SILVA	20/03/1984	3,00	6,00	2,00	2,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005251	TAYNARA MARIA DOS SANTOS DIAS	14/09/1998	6,00	2,00	2,00	2,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004828	GUILHERME MATHEUS ALMEIDA NASCIMENTO	08/03/2002	6,00	2,00	2,00	4,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008584	IVETE DANTAS SILVA	30/07/1973	3,00	4,00	2,00	2,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008382	ANA LÚCIA DE LIMA	22/02/1978	3,00	5,00	3,00	1,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006204	SELMA SELESTRINA PATROCINO LIMA	18/08/1979	6,00	3,00	2,00	1,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004677	MARCIA AMORIM GENTIL	06/09/1979	4,00	7,00	1,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008657	ANA PAULA RIBEIRO	25/01/1981	6,00	1,00	2,00	5,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008339	SARA DE SOUZA SOARES	03/01/1984	4,00	3,00	1,00	3,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003912	PATRICIA SARTOR BERTINETTI	29/04/1984	3,00	6,00	1,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004626	GABRIELA MATOS DE OLIVEIRA	19/05/1988	6,00	4,00	2,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005469	VALDEVINA SILVA DE ALMEIDA BADARÓ	18/05/1976	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004049	SOLANGE ALMEIDA DOS SANTOS	23/09/1986	3,00	3,00	2,00	1,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006280	ROBERTA CRISTINA PEREIRA SOARES	31/12/1988	4,00	1,00	4,00	3,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007999	LOANGE DOS SANTOS BOFF MENDONÇA	17/06/1990	3,00	4,00	2,00	4,00	2,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008056	LAURO CÉSAR SOUZA DA SILVA	13/09/1979	3,00	6,00	2,00	0,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006342	CLEBIA ANDREIA LEITONAS FRANCO	27/08/1982	6,00	3,00	2,00	3,00	0,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0006332	GRACIELE SOARES GUIMARÃES	16/12/1983	1,00	4,00	2,00	3,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004458	JEFFERSON CARMILITANO CORDEIRO DE CARVALHO	11/04/1985	3,00	4,00	2,00	3,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004584	KARLA LUDMILA GARCIA MEDEIROS	22/11/1993	3,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005281	MARIA ISABEL NUNES LOPES AGUIAR	20/09/1998	5,00	2,00	2,00	2,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006411	REILE DE OLIVEIRA	06/03/1979	3,00	6,00	1,00	2,00	1,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007125	ELIANE APARECIDA LOPES DA SILVA	29/08/1979	3,00	3,00	2,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004467	FABIANA FERREIRA DE LIMA	01/06/1982	4,00	3,00	2,00	1,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005499	JOÃO BATISTA CABRAL PEREIRA	23/06/1982	5,00	5,00	1,00	0,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004093	ALINE ALVES RIBEIRO	21/06/1983	6,00	2,00	2,00	0,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003954	RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS	24/08/1990	3,00	3,00	2,00	0,00	5,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008575	JÉSSICA SOUZA BARBOSA	02/06/1992	5,00	2,00	2,00	1,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003936	ANANDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	31/01/1994	5,00	1,00	2,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008624	DANIELA RICOLDI DOS SANTOS	27/02/1996	4,00	1,00	2,00	2,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004818	GISELE CRISTINA DE CARVALHO FIGUEREDO	06/04/1976	3,00	2,00	2,00	2,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005515	LUCIANA JESUS DA SILVA	01/08/1983	3,00	2,00	2,00	1,00	4,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005654	ROSENY ALVES DOS ANJOS	02/04/1975	2,00	3,00	1,00	3,00	2,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008473	DAIANE DAHMER SOARES	03/02/1998	1,00	2,00	1,00	2,00	5,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004530	TATIANE BATISTA DA SILVA	07/11/1989	3,00	3,00	2,00	0,00	2,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008117	ANTONION PEREIRA DE OLIVEIRA	06/07/1981	2,00	2,00	1,00	2,00	2,00	-	9,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007915	ANGELA DE CARVALHO SILVA	05/11/1966	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005611	ÉRIKA DELISSANDRA DE SOUZA	04/02/1974	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004102	FABIANA DA SILVA SANTOS	04/04/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004285	SAMANTA DE CASSIA DA SILVA	30/06/1987	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004876	FERNANDA ALVES DA SILVA RIBEIRO	01/09/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005571	ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA	19/11/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008791	KARENINA LIMA PEIXOTO	11/07/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003888	MAYZA RIBEIRO DA SILVA	03/07/1992	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007510	MARIANA DUARTE LIBANIO MAZIERO	18/01/1993	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008228	MARIA LUANA DOS SANTOS FERREIRA	15/04/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008139	POLIANE DOS SANTOS GONÇALVES	03/05/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007285	PATRICIA ALVES FELIX DOS ANJOS	13/11/1997	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008533	VANESSA MARIA CEZIMBRA	03/05/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

6 - ENFERMEIRO - PSF - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0008682	RAQUEL APARECIDA RODRIGUES NICÁCIO	17/02/1998	8,00	7,00	3,00	3,00	6,00	0,25	27,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0008310	YASMIN DOURADO SOUZA	08/08/1996	9,00	7,00	3,00	4,00	4,00	-	27,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0005848	JEOVANA MIRANDA DE OLIVEIRA FONSECA	21/04/2003	8,00	9,00	2,00	3,00	3,00	-	25,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0007296	CAMILA FRANZOTTI ROZZA	10/12/1986	5,00	7,00	3,00	4,00	5,00	0,25	24,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0005247	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVÃO	30/06/1989	5,00	7,00	3,00	4,00	5,00	0,25	24,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004691	GLEISIANE BENTO CADIDÉ	29/09/1999	7,00	6,00	3,00	4,00	3,00	-	23,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005363	JAQUELINE MARIA DE CASTRO LUCENA	18/06/1987	4,00	6,00	1,00	5,00	6,00	-	22,00	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0004451	FLANKYA GOMES PEREIRA ARAÚJO	12/02/1990	5,00	7,00	2,00	3,00	5,00	-	22,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0008577	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	17/02/1992	6,00	5,00	3,00	3,00	5,00	-	22,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0006020	JOYCE MAYNARA OLIVEIRA DA SILVA	21/01/2000	6,00	5,00	2,00	3,00	6,00	-	22,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0003877	SIMONE APARECIDA DA FONSECA	02/11/1993	6,00	7,00	1,00	4,00	3,00	-	21,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0008421	BRENDA STÉPHANY GALANTINI	14/09/1997	6,00	9,00	2,00	3,00	1,00	-	21,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008469	EUNICE DE FREITAS DUARTE	02/03/1975	6,00	5,00	2,00	4,00	3,00	-	20,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0008105	BRUNA LEAL BRITO	27/04/1992	7,00	5,00	2,00	2,00	4,00	-	20,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0008698	LORRAIN CRISTINA ANDRADE DE SOUZA DIAS	17/06/2001	5,00	5,00	2,00	3,00	5,00	-	20,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 31 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0008714	FRANCIELE SEVERO LEONATO	16/05/1982	5,00	5,00	2,00	3,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008267	LAIS GONCALVES DA SILVA	28/09/1988	4,00	7,00	3,00	3,00	2,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005769	NAYA JARDINI FURLAN	06/01/1992	5,00	3,00	1,00	3,00	7,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008739	THATIELLY NAVES RIBEIRO	24/01/1995	4,00	5,00	3,00	4,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008663	MARLA BRENDA PIRES COIMBRA	05/02/1997	4,00	7,00	3,00	2,00	3,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008515	ROSELI PEREIRA SORAES DE SOUZA	19/07/1978	4,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008618	THIAGO RONAN SOUZA PRATAVIEIRA	22/10/1986	5,00	4,00	1,00	3,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004233	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	21/01/1993	5,00	4,00	3,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008625	FABRIZIA CARDOSO INES DE ALMEIDA	25/04/1980	4,00	3,00	1,00	4,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008702	LIDIANE APARECIDA BERGHANN MAIDANA	07/10/1982	4,00	6,00	1,00	1,00	5,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008610	NOENY PEREIRA DE SOUSA	06/12/1971	3,00	5,00	1,00	3,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008377	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS	13/07/1973	7,00	4,00	2,00	1,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008240	JOSELY SOUZA SILVA	29/03/1978	4,00	3,00	1,00	3,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004656	ROSANA FORTUNATO BATISTA	17/09/1980	4,00	4,00	2,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004246	GILMAR PEREIRA RODRIGUES	08/08/1990	4,00	4,00	1,00	1,00	6,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004976	BRUNA GABRIELA RUEDA DA SILVA	08/02/1991	6,00	3,00	3,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006009	KAROLLAYNE STHEFANNY DA SILVA ROCHA	26/10/1993	4,00	1,00	3,00	3,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006174	KANANDA FERREIRA LEAL	10/07/1995	5,00	3,00	2,00	3,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007937	GABRIELE DE SOUZA LEMOS	26/10/1998	4,00	4,00	1,00	2,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004060	HELENA MIKAELLY SANTOS RODRIGUES	27/08/1999	3,00	6,00	2,00	3,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004931	TAMIRES MARIA DA SILVA ROCHA	16/12/1987	2,00	4,00	3,00	1,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005782	AMANDA EDUARDA REIS SARAIVA	31/01/2001	7,00	4,00	1,00	0,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005772	MARCIELY PEREIRA DE SOUZA	04/11/1987	4,00	3,00	1,00	3,00	3,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005330	RENATA DOS SANTOS LEAL	08/09/1988	7,00	1,00	2,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008548	EDUARDA FRANÇA NASCIMENTO RIBEIRO	02/03/2000	4,00	3,00	1,00	2,00	4,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003938	EDILAINE GUERRA	12/03/1983	4,00	3,00	1,00	2,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006313	THAYS FERNANDA CARVALHO DE MIRANDA	05/03/1987	3,00	3,00	2,00	1,00	4,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004427	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	18/10/1976	4,00	2,00	1,00	2,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005442	MARIANA DOS SANTOS	21/01/1986	3,00	2,00	2,00	2,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008435	MARCELLA DURAN DE FARIAS	20/05/1999	4,00	2,00	1,00	2,00	3,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008674	TATIANE CRISTINA DA SILVA	26/11/1984	4,00	3,00	2,00	0,00	2,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004188	THAIS DOS SANTOS PEREIRA	07/01/1991	3,00	3,00	1,00	1,00	3,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006014	SARA VIEIRA FREIRE SILVA	15/05/1986	3,00	1,00	1,00	2,00	3,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007408	KAOANE REGINA GOMES DA SILVA BRAGA	29/03/1996	4,00	2,00	2,00	0,00	2,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008696	ANA RUBIA DE FREITAS CRUZ	05/10/1985	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008305	RENATA QUEILA MAGALHÃES LOPES	17/04/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005489	LURIANE BORGES DA SILVA	21/09/1995	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004294	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	30/01/2002	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

7 - ENGENHEIRO CIVIL - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSICÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0005010	LUIZ RAMIRO NUNES DAS NEVES	22/06/1996	8,00	9,00	4,00	5,00	7,00	0,25	33,25	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0006573	HUADSON ROGER MOURA FERREIRA	06/07/1995	7,00	8,00	5,00	3,00	6,00	0,25	29,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0008257	ALEX SANDRO TEIXEIRA DE SOUZA	11/08/1986	7,00	7,00	3,00	4,00	7,00	0,25	28,25	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0005847	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO SOARES	08/09/1994	7,00	8,00	2,00	3,00	8,00	0,25	28,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008474	LEANDRO DA SILVA QUIRINA	08/04/1984	8,00	8,00	4,00	2,00	5,00	-	27,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0008620	GUSTAVO SILVA SANTOS	30/01/1999	8,00	8,00	2,00	3,00	5,00	-	26,00	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0005159	THAYANE MONTEIRO	21/06/1999	9,00	5,00	3,00	2,00	6,00	0,25	25,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0007544	ANDERSON DE SOUZA NUNES	21/01/1995	5,00	7,00	3,00	3,00	7,00	-	25,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0004343	ENIO GALICIANI	01/12/1979	3,00	8,00	3,00	3,00	7,00	-	24,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0005081	CÁSSIE CORRÊA DAMACENA	11/08/1992	6,00	7,00	3,00	3,00	4,00	0,25	23,25	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0006702	ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA	18/05/1994	6,00	6,00	2,00	2,00	7,00	-	23,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0006283	FLÁVIO LUIZ ANDREOLLI	21/07/1988	6,00	6,00	2,00	4,00	4,00	-	22,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0003937	CAMILA GONZAGA LEITE SANTOS	28/11/1996	6,00	5,00	3,00	1,00	7,00	-	22,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0006050	JUNIOR APARECIDO ROSA	20/08/1996	5,00	4,00	2,00	3,00	7,00	-	21,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0005699	KAROLINE ANDRADE SILVA BARBOSA	22/07/1989	7,00	3,00	2,00	2,00	6,00	-	20,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0008409	GIOVANNA ABREU DE BRITO MACHADO	02/05/1999	4,00	5,00	3,00	1,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008050	VINICIUS HENRIQUE FERREIRA FARIAS	16/03/2001	3,00	6,00	3,00	0,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008256	JEFERSON PARMEJANE SOARES	18/04/1982	2,00	7,00	3,00	2,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008675	STÉFANI MARIANE DA SILVA GONÇALVES	12/11/1996	5,00	4,00	2,00	2,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006156	SAMIRA DOURADO FEITOSA	16/11/1978	5,00	5,00	1,00	1,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008204	EDUARDIA MARIA DORNELES DE CARVALHO	19/12/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005827	ANGELO GABRIEL RODRIGUES COSTA	23/12/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

8 - FARMACÊUTICO - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 1

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0005029	NAYARA CRISTINA METELLO ALVES	05/11/1976	7,00	9,00	3,00	2,00	5,00	-	26,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0005479	JOYCE SCHARNESKI CONSTANTINO	22/03/1982	9,00	7,00	2,00	2,00	5,00	0,25	25,25	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004627	MURILO FELIPE CARBONATO ROSA	22/04/1997	7,00	7,00	3,00	3,00	5,00	0,00	25,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado
0008231	KÁTIA REGINA SILVA VARGAS	15/02/1976	8,00	5,00	2,00	4,00	5,00	0,25	24,25	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0008516	ANA PAULA CARDOSO INES DE ALMEIDA BERNINI	05/02/1977	7,00	7,00	1,00	3,00	6,00	0,25	24,25	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004061	CLEITON DE SOUZA ALONSO	16/11/1983	5,00	7,00	2,00	3,00	7,00	0,25	24,25	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0004400	DIVANIA GUIMARAES DE OLIVEIRA	11/05/1991	7,00	4,00	1,00	3,00	9,00	0,25	24,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0006568	JERONIMA MARIA DUARTE	25/12/1970	5,00	7,00	3,00	1,00	6,00	-	22,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0005426	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	17/04/1989	4,00	9,00	1,00	2,00	6,00	-	22,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008119	ARTHUR LUIZ BARBOZA E SILVA	18/11/1999	7,00	5,00	2,00	2,00	5,00	-	21,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0004416	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	26/03/1998	2,00	10,00	1,00	2,00	5,00	0,25	20,25	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0004808	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	13/12/1987	7,00	5,00	2,00	2,00	4,00	0,00	20,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0004446	GUSTAVO DURAN PORTO	21/03/1989	4,00	7,00	1,00	2,00	6,00	-	20,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0003908	NABILA FERNANDA DA SILVA	28/03/1990	6,00	4,00	1,00	4,00	5,00	-	20,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0003963	RAFAEL DE MELO SILVA	11/10/1990	5,00	4,00	2,00	4,00	5,00	-	20,00	15º	Ampla Concorrência	Classificado
0005316	MIRIANNY ALMEIDA DE SÁ ROCHA	02/05/1998	5,00	3,00	2,00	4,00	5,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004528	ADRIELLI MORAES FARIA	04/06/1998	5,00	4,00	1,00	3,00	6,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005747	WELLERSON JUNIOR SILVA DE OLANDA	15/12/1995	6,00	4,00	3,00	3,00	2,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004334	MAXWELL DOS SANTOS	10/11/1975	3,00	7,00	2,00	2,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005088	ALINE CRISTINA BORGES DE SOUZA	21/04/2000	4,00	5,00	2,00	2,00	4,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006649	VILMA FRANCISCO PIMENTEL	15/07/1972	5,00	4,00	2,00	3,00	2,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004228	LETICIA FERRONI RIVELLI	01/03/1989	5,00	3,00	3,00	1,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004033	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	01/01/2000	3,00	2,00	2,00	2,00	6,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008746	GUILHERME GABRIEL GUIMARÃES MARINS	10/04/2001	6,00	4,00	1,00	2,00	1,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005867	VERA LUCIA GASPARIM JACINTO	10/03/1979	1,00	4,00	1,00	2,00	5,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0003885	KAREN ZARDINI DOURADO	06/06/1977	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007500	CARLOS EDUARDO MAZIERO	15/04/1983	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008464	PATRICIA RAMOS DE ALMEIDA	25/01/1988	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

9 - FISIOTERAPEUTA - SÃO JOSÉ DO POVO | VAGA(S): 2

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LP	MAT	CG	LM	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	MODALIDADE	RESULTADO
0008673	MARIA EDUARDA GONCALVES MACEDO	04/03/1999	8,00	8,00	3,00	2,00	6,00	0,00	27,00	1º	Ampla Concorrência	Classificado
0007021	BHEATRIZ DA SILVA MEDEIROS	11/02/2001	8,00	6,00	1,00	4,00	6,00	-	25,00	2º	Ampla Concorrência	Classificado
0004527	MICHELI LUANA MICHELS	18/09/1995	5,00	6,00	2,00	5,00	6,00	0,00	24,00	3º	Ampla Concorrência	Classificado

Página 33 de 34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

CONCURSO PÚBLICO - 01/2023
ORGANIZAÇÃO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO



RESULTADO FINAL

0004259	KAREN FERNANDA DA COSTA GOMES	11/01/1999	6,00	8,00	4,00	2,00	4,00	-	24,00	4º	Ampla Concorrência	Classificado
0006987	WAYSTER BORGES PEIXOTO	01/12/1991	6,00	7,00	3,00	2,00	5,00	-	23,00	5º	Ampla Concorrência	Classificado
0004067	WASHINGTON CESAR GONÇALVES HOMEM	17/08/1992	4,00	5,00	5,00	2,00	6,00	0,25	22,25	6º	Ampla Concorrência	Classificado
0008188	MARCIELY ROANA NOGUEIRA BISPO	07/04/1992	7,00	3,00	2,00	3,00	6,00	0,25	21,25	7º	Ampla Concorrência	Classificado
0008630	CLEBER DE SOUZA SILVA	06/04/1977	6,00	4,00	2,00	3,00	6,00	-	21,00	8º	Ampla Concorrência	Classificado
0005912	JAQUELINE LELIS DE OLIVEIRA	28/06/1996	6,00	4,00	3,00	2,00	6,00	-	21,00	9º	Ampla Concorrência	Classificado
0008187	KEANY SILVA FREITAS	20/02/1998	7,00	7,00	2,00	1,00	4,00	-	21,00	10º	Ampla Concorrência	Classificado
0006566	JOÃO VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA	23/06/1998	6,00	8,00	1,00	2,00	4,00	-	21,00	11º	Ampla Concorrência	Classificado
0004393	VALMIR MOREIRA RAMOS JÚNIOR	13/06/1979	5,00	5,00	3,00	2,00	5,00	-	20,00	12º	Ampla Concorrência	Classificado
0008142	ROGERIO FORTUNATO BATISTA	22/03/1983	6,00	6,00	2,00	3,00	3,00	-	20,00	13º	Ampla Concorrência	Classificado
0007664	FRANCYSLAYNE PINHEIRO DA SILVA	08/04/1994	7,00	6,00	2,00	2,00	3,00	-	20,00	14º	Ampla Concorrência	Classificado
0004296	TALLIA DOS SANTOS QUEIROZ	12/05/1998	5,00	6,00	2,00	2,00	4,00	-	19,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007133	VÂNIA CRISTINA SOUZA SANTOS	13/03/1984	3,00	6,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004417	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	07/06/1984	6,00	5,00	1,00	2,00	4,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008824	ANDERSON NONATO DE OLIVEIRA	11/05/1987	3,00	6,00	2,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005786	RHAYANE MONTEIRO LIMA	15/02/1995	6,00	4,00	3,00	2,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005033	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	31/03/1995	4,00	5,00	1,00	2,00	6,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0007052	BEATRIZ GOMES CORTEZIA	22/11/1996	7,00	3,00	3,00	2,00	3,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004439	JULIO DE CARVALHO BELTRAO	13/11/1999	5,00	5,00	1,00	2,00	5,00	-	18,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004834	JAQUELINE MARTINS DA SILVA	25/06/1983	7,00	4,00	2,00	2,00	2,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008621	LUCINETE CAETANO DE OLIVEIRA	20/12/1985	4,00	6,00	3,00	3,00	1,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004084	KEVEN EDUARDO MOURA FERREIRA	11/02/1998	4,00	6,00	3,00	2,00	2,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008431	ADRIELLY OLIVEIRA DE MORAES	27/02/1998	6,00	5,00	2,00	1,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005264	RAYZA DA ROCHA ARAÚJO	19/01/1999	6,00	2,00	3,00	3,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005989	CAROLINA MARQUES GUALBERTO	14/02/2000	6,00	5,00	2,00	1,00	3,00	-	17,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006647	NÉRIA PEREIRA MUNIS	12/07/1985	3,00	4,00	1,00	3,00	5,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006850	CLAUDIETE DA CRUZ RODRIGUES CORREA FERNANDES	31/08/1988	5,00	5,00	2,00	1,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006763	JADY LUIZE QUEIROZ PRIORE	17/06/1992	5,00	3,00	2,00	2,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005540	NADINE SANTIAGO DOS SANTOS	18/10/1995	7,00	2,00	2,00	2,00	3,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004603	RAFAELY NUNES VIEIRA	15/07/1999	4,00	3,00	2,00	3,00	4,00	-	16,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004116	SUZI HELENA DE MELLO GARCIA	17/03/1983	5,00	5,00	2,00	0,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004773	FRANCIELLE SILVA OLIVEIRA	21/08/1987	5,00	3,00	2,00	1,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004360	HELLEN LOENY DA SILVA ALMEIDA	20/01/1999	4,00	3,00	2,00	1,00	5,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005092	GUILHERME PEDRO DE SOUZA	02/07/2000	5,00	4,00	1,00	1,00	4,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008747	TAWANY ALYCE ALVES RIBEIRO	11/07/2000	6,00	3,00	2,00	1,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008471	ANDRESSA DRIELLY RIBEIRO BARAZETTI	29/12/2000	3,00	6,00	1,00	2,00	3,00	-	15,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0006251	VANESSA AUXILIADORA COUTINHO BARROS	16/05/1999	4,00	2,00	1,00	2,00	5,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004613	VITORIA MARQUES SALES	26/09/2000	5,00	4,00	1,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004762	FERNANDA MARIA DE SOUZA	02/01/2001	6,00	3,00	1,00	2,00	2,00	-	14,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008326	LILIANE RODRIGUES GUARIENTI	04/11/1983	4,00	2,00	1,00	3,00	3,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005411	RAMON SOUZA TAZONIERO	07/02/1985	3,00	6,00	1,00	1,00	2,00	-	13,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004771	REGINA RODRIGUES DA SILVA	23/12/1982	4,00	2,00	3,00	1,00	2,00	-	12,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005657	NUBIA DE CASTRO BRANDAO	20/03/1997	3,00	3,00	2,00	1,00	2,00	-	11,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008790	UESLEI DE TOLEDO EPHIGENIO	09/01/1983	3,00	2,00	1,00	1,00	3,00	-	10,00	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008089	CLAUDINE ALMEIDA OLIVEIRA	04/11/1984	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004619	FERNANDA DA SILVA	23/07/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0008059	LÁIS DA SILVA MACEDO	23/06/1994	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0004865	MARIA ELIANE DOS SANTOS	26/05/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado
0005831	MARIA GIOVANNA RODRIGUES DOS SANTOS	27/07/1998	-	-	-	-	-	-	-	-	Ampla Concorrência	Desclassificado

Página 34 de 34

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
DAPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – EDITAL Nº 01/
2023**

O Prefeito Municipal do Município de São José do Povo –MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art.54 da Lei Orgânica 37, II da Constituição da República do Brasil.

Após apreciação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de vagas imediatas, para cargos:

Nível Superior: Assistente Social, Bibliotecário, Contador, Dentista-PSF, Enfermeiro, Enfermeiro-PSF, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Médico Clínico Geral PSF, Nutricionista, Psicólogo, Procurador Jurídico, Professor Pedagogo.

Nível Médio: Assistente administrativo, Técnico Saúde Bucal, Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Tributos, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática.

Nível Fundamental Completo: Encanador, Operador Máquinas Pesadas, tratorista, Motorista.

Tanto quanto à formação de cadastro de reserva no período de vigência do Concurso Público, realizado em conformidade com as legislações em vigor e o Edital nº 01/2023, assim como executado pela organização: Policon Tecnologia e Gestão, HOMOLOGA o RESULTADO DEFINITIVO / FINAL do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2023, para fins de direito e consequências de lei.

São José do Povo MT 03 de abril de 2024

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº 20/2024 – DE 03 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 37, II da Constituição Federal:

Considerando que todas as etapas do Concurso Público nº 001/2023 desta Prefeitura Municipal foram realizadas e concluídas conforme o seu cronograma de execução;

Considerando que não cabe mais interposição de recursos na esfera administrativa;

Considerando que todas as exigências do Edital do Concurso Público nº 001/2023 foram cumpridas dentro da normalidade,

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica homologado o Resultado do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, conforme consta do anexo único, que é parte integrante deste Decreto.

ARTIGO. 2º O presente concurso público tem validade por 2 (dois) anos, entrando em vigor a partir da publicação deste Decreto.

ARTIGO. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº948/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).”.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no exercício vigente até o montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 01 – Secretaria de Governo e Gabinete	
Funcional/Programática – 04.122.2010.2004.0000 – Manter o Gabinete do Prefeito	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - 38	20.000,00
3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria - 40	50.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros– P. Jurídica - 42	20.000,00
Órgão – 02 02 03 – Secretaria de Administração e Gestão	
Funcional/Programática – 04.122.5020.2010.0000 – Manter as atividades da Secretaria	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.35.00.00 – Serviço de consultoria - 66	15.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros– P. Jurídica - 68	119.656,76
Órgão – 02 02 04 – Secretaria de Finanças e Planejamento	
Funcional/Programática – 04.129.6010.2011.0000 – Manter as atividades da Secretaria	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros– P. Jurídica - 88	10.000,00
3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação- 89	50.000,00
Órgão – 02 02 05 – Secretaria de Infraestrutura e Obras	
Funcional/Programática – 04.122.7070.2017.0000 – Manter as atividades da Secretaria	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - 104	50.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - 106	55.000,00
Funcional/Programática – 15.452.7010.2019.0000 – Realizar limpeza e destinação do lixo	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - 119	60.000,00
Funcional/Programática – 15.452.7020.2020.0000 – Conservar praças, parques e jardins	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros– P. Jurídica - 125	50.000,00
Funcional/Programática – 26.782.7050.2022.0000 – Conservar pontes, bueiros e mataburros	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - 148	65.000,00
Órgão – 02 03 16 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.122.9150.2121.0000 – Manter o Conselho Municipal de Saúde	

Foncod. – 3.1.500.1002000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 300-201 - Recursos da Saúde 15%	
3.3.90.36.00.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - 315	40.000,00
Funcional/Programática – 10.122.9150.2122.0000 – Manter ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	
Foncod. – 3.1.500.1002000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 300-201 - Recursos da Saúde 15%	
3.3.90.14.00.00 – Diárias – civil - 322	15.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serv. de terceiros – P. Física - 326	70.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros – P.Jurídica- 327	70.000,00
Funcional/Programática – 10.301.9110.2046.0000 – Manter unidades básicas de Saúde	
Foncod. – 3.1.500.1002000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 300-201 - Recursos da Saúde 15%	
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo - 336	60.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros – P.Jurídica- 338	30.000,00
TOTAL - PREFEITURA	R\$849.656,76

Entidade – Câmara Municipal de São José do Povo	
Órgão – 01 01 00 – Câmara Municipal de São José do Povo	
Funcional/Programática – 01.032.1010.2002.0000 – Manter as atividades da câmara	
Foncod. – 1.1.500.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001-001 - Recursos próprios município	
3.1.90.11.00.00-Vcto e vantagens fixas – pessoal civil- 002	75.343,24
Funcional/Programática – 01.032.1010.2078.0000 – Conserver o prédio da câmara	
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros – P.Jurídica- 015	75.000,00
TOTAL - CÂMARA	R\$ 150.343,24
TOTAL GERAL	R\$1.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43 §1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964:

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
12.361.8060.2097 – Remun. Profission. Magistério – Fundeb 70%	
3.1.90.04.00.00–1.540.1070000 –Contr. por tempo determin.- 499	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00–1.540.1070000 –Vencimento e vantag.fixas- 500	R\$750.000,00
3.1.91.13.00.00–1.540.1070000– Obrigações patronais - 503	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$1.000.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA(PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente, de acordo com os projetos e atividades desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 04 de abril de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº947/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O MONTANTE DE R\$ 1.720.000,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E VINTE MIL REAIS).”

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente até o montante de R\$ 1.720.000,00 (Hum milhão setecentos e vinte mil Reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 06 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional/Programática – 12.365.8020.2261.0000 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creches	
Foncod. – 2.1.500.1001000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 200-101 - Recursos da Educação 25%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	18.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	170.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	20.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	40.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - civil	3.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	4.000,00
TOTAL	R\$ 270.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 06 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional/Programática – 12.365.8020.2262.0000 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Pré-Escola	
Foncod. – 2.1.500.1001000	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 200-101 - Recursos da Educação 25%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	22.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	220.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	3.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	45.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - civil	4.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo	3.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – P. Física	5.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	3.000,00
TOTAL	R\$ 340.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
Funcional/Programática – 12.361.8060.2263.0000 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Fundeb - 30%	
Foncod. – 2.1.540.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.540	
Código Aplicação - 250-104 - Recursos do Fundeb - 30%	

3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	22.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	200.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	3.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	40.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - civil	2.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	3.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
Funcional/Programática – 12.365.8060.2264.0000 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil - Creches – Fundeb - 70%	
Foncod. – 2.1.540.1070000	
Fonte Recurso – STN – 1.540	
Código Aplicação - 250-103 - Recursos do Fundeb - 70%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	30.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	200.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	38.000,00
TOTAL	R\$ 300.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
Funcional/Programática – 12.365.8060.2265.0000 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Pré-Escola – Fundeb - 30%	
Foncod. – 2.1.540.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.540	
Código Aplicação - 250-104 - Recursos do Fundeb - 30%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	30.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	170.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	30.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	40.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - civil	3.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	5.000,00
TOTAL	R\$ 280.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
Funcional/Programática – 12.365.8060.2266.0000 – Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Creches – Fundeb - 30%	
Foncod. – 2.1.540.0000000	
Fonte Recurso – STN – 1.540	
Código Aplicação - 250-104 - Recursos do Fundeb - 30%	
3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	20.000,00
3.1.90.11.00.00 – Vcto e vantagens fixas – pessoal civil	150.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações patronais	22.000,00
3.1.90.94.00.00 – Indenizações e restituições trabalhistas	2.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações patronais	30.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - civil	2.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente	4.000,00
TOTAL	R\$ 230.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 43 §1º, III da Lei Federal nº 4.320/1964:

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 02 06 – Secretaria Municipal de Educação	R\$ 610.000,00
12.361.8010.1015 – Construir e Ampliar Unidades Escolares	
4.4.90.51.00.00 - 1.500.1001000 - Obras e Instalações-163	R\$ 200.000,00
12.306.8040.2196 – Prog.Nacional de Alim.Escolar–Rec. Próprio	
3.3.90.30.00.00 - 1.500.0000000 – Material de Consumo - 162	R\$ 130.000,00
12.306.8020.2251 – Prog.Nacional de Alim.Escolar–Rec. Próprio	
3.3.90.30.00.00 - 1.500.0000000 – Material de Consumo - 160	R\$ 80.000,00
12.306.8020.2124 – Prog.Nacional de Alim.Escolar–Rec. Próprio	
3.3.90.30.00.00 - 1.500.0000000 – Material de Consumo - 158	R\$ 40.000,00
12.361.8010.2027. – Manter o Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00.00–1.500.1001000 –Contr. por tempo deter- min.- 167	R\$ 40.000,00
3.1.90.11.00.00–1.500.1001000 –Vencimento e vantag. fi- xas- 168	R\$ 80.000,00
3.1.90.13.00.00–1.500.1001000– Obrigações patronais - 169	R\$ 40.000,00

Entidade – 02 – Prefeitura Municipal de São José do Povo	
Órgão – 02 05 13 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	R\$ 1.110.000,00
12.361.8060.2097 – Remun. Profission. Magistério – Fundeb 70%	
3.1.90.04.00.00–1.540.1070000 –Contr. por tempo determin.- 499	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00–1.540.1070000 –Vencimento e vantag.fixas- 500	R\$910.000,00
3.1.91.13.00.00–1.500.1070000– Obrigações patronais - 503	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 1.720.000,00

Art. 3º- Fica incluída no Anexo de Programa e Metas de Governo da Lei nº 844 de 07 de outubro de 2021(PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e no Anexo de Metas e Ações para o exercício da Lei nº 928 de 18 de setembro de 2023 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024). **Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo ajustar as ações do PPA(PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025) e da LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024) vigente, de acordo com os projetos e atividades desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02/01/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 04 de abril de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº949/2024 DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

“Altera quadros da estrutura da Lei nº 939/2023 (LOA/2024) que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Povo–MT para o Exercício de 2024, e dá outras providências.”.

Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei 939/2023 (LOA 2024) em relação as Receitas Correntes passando a vigorar da forma abaixo descrita;

“**Art. 2º** -
.....”

01 - RECEITAS CORRENTES	35.724.363,80
Receitas de Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.789.596,41
Receitas de Contribuições	523.660,50
Receitas Patrimoniais	844.279,58
Receitas de Serviços	424.746,85
Transferências Correntes	29.199.288,68
Outras Receitas Correntes	227.448,50
Receitas de Contribuições RPPS	1.693.103,00
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	0,00
(-) Deduções do FUNDEB	-3.754.163,80
(-) Outras Deduções	0,00
999 - NATUREZA DE RECEITA PARA INCLUSAO NO PROJETO	0,00
Natureza de Receita para Inclusão no Projeto	0,00
02 - RECEITA DE CAPITAL	22.240,28
Alienação de Bens	22.240,28
Transferência de Capital	0,00
TOTAL GERAL	31.970.200,00

Art. 2º - Fica alterado o quadro da despesa por Órgão do Governo e da Administração constante do artigo 3º da Lei 939/2023 (LOA 2024), passando a vigorar da forma abaixo descrita;

“**Art. 3º**
.....”

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - POR FUNÇÃO	VALOR
01 Legislativa	1.280.000,00
04 Administração	5.295.000,00
08 Assistência Social	2.073.000,00
09 Previdência Social	2.330.000,00
10 Saúde	5.751.500,00
11 Trabalho	225.000,00
12 Educação	7.818.000,00
13 Cultura	605.000,00
14 Direitos de Cidadania	40.000,00
15 Urbanismo	945.000,00
17 Saneamento	353.000,00
20 Agricultura	1.422.700,00
23 Comércio e Serviços	100.000,00
25 Energia	425.000,00
26 Transporte	2.115.000,00
27 Desporto e Lazer	820.000,00
28 Encargos Especiais	72.000,00
99 Reserva de Contingência	300.000,00
Total da Administração Direta	31.970.000,00

POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

0101 Câmara Municipal de São José do Povo	1.280.000,00
0202 Prefeitura Municipal de São José do Povo	18.335.700,00
0203 Secretaria Municipal de Educação	5.751.500,00
0204 Fundo Municipal de Assistência Social	728.000,00
0205 Secretaria Municipal de Saúde	3.245.000,00
0206 Fundo Municipal de Previdência – FUNPREV	2.330.000,00
0299 Reserva de Contingência	300.000,00
Total	31.970.200,00

Art. 3º - Ficam alterados os quadros da despesa por Categoria Econômica e Grupo de Natureza constantes do artigo 4º da Lei 939/2023 (LOA 2024), passando a vigorar da forma abaixo descrita;

“**Art. 4º**
.....”

DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 Despesa Corrente	27.044.788,28
4 Despesa de Capital	4.625.411,72
9 Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	31.970.200,00

DO GRUPO DA DESPESA

GRUPO DE DESPESA	VALOR
1 Pessoal, e Encargos Sociais	14.351.088,28
2 Juros e Encargos da Dívida	55.000,00
3 Outras Despesas Correntes	12.638.700,00
4 Investimentos	4.608.411,72
6 Amortização da Dívida	17.000,00
9 Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	31.970.200,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, 04 de abril de 2024.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE PORTARIA DE Nº54/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Secretário Municipal Esporte e Lazer deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº. **Gustavo Benedito Medeiros Alves**, inscrito no CPF sob o nº 019.209.141-70 portador do RG nº 17595860, do Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPALSão José do Povo, 05 de abril de 2024.**VANILDO VILELA DA SILVA**Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2023–CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E MARCO ANTÔNIO MEDEIROS As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 09 (nove) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 03 de janeiro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020214-Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

08.244.9260.2071.0000-Manter as Atividades da Secretaria de Promoção Social

3.1.90.04.00-Contratação por Tempo Determinado

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 02 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 007/CMAS/2024 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São José do Rio Claro, - criado através da lei nº 303 de 16/11/1995, e alterado pela Lei Municipal nº 1.320 de 22 de julho de 2021, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação;

Considerando o Decreto Estadual nº 721 de 23 de novembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social para o Exercício de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 05 de abril de 2024.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2024/SECAD, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	139/2022	
Contrato	119/2022 ART CAR VEICULOS EIRELI	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS (PICK UP'S, SUV'S, VEÍCULOS DE PASSEIO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.	
Vigência	26/10/2023 A 25/10/2024	
Fiscais	Titular	Titular Substituto
	LUCIANA AGUILERA	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA
Cargo/Função	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA MUN DE ESPORTES E LAZER
Matricula	035	2411

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 05 de abril de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

GABINETE DO PREFEITO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 006/CMAS/2024 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS PARA MANDATO DE 2023 A 2025”.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de São José do Rio Claro, - criado através da lei nº 303 de 16/11/1995, e alterado pela Lei Municipal nº 1.320 de 22 de julho de 2021, é um órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, em reunião ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Diretoria do CMAS, eleitos por aclamação pelo Plenário, conforme Ata nº 005/2024 do dia 04 de abril de 2024, para o Mandato de dois anos:

I- **Presidente:** Marcia Virginia Ramire

II- **Vice Presidente:** Thais Duarte Vassoler

III- **Primeira Secretária:** Pedro Henrique Dionato da Silva

IV- **Segunda Secretária:** Diana Araujo Pessoa

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e podendo ser revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Jose do Rio Claro/MT, 04 de abril de 2024.

Marcia Virginia Ramires

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 124/2024**

DECRETO Nº 124/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **ELIOENAI CORREIA DA SILVA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II no Distrito de Santo Antonio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços neste município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126/2024**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **AILTON MATOS DA SILVA**, do cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

EDITAL 003 CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

ELABORAÇÃO DA LDO 2025.

Nº. 003/2024

O Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, senhor **Sandro José Luz Costa** no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se **às 15hs00 do dia 12 de Abril de 2024, na Câmara Municipal de São José do Xingu**, para tratar de assuntos referentes: Para elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 – LDO 2025. A audiência será divulgada pelo **Youtube** do Poder Executivo Municipal de São José do Xingu – MT e serão disponibilizados os relatórios no portal transparência do município de São Jose do Xingu – MT.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Xingu – MT, 05 de Abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 127/2024**

DECRETO Nº 127/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) **AILTON MATOS DA SILVA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, para prestar serviços no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125/2024**

DECRETO Nº 125/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **RAVIANO DOS SANTOS COELHO** do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambien-

te e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 122/2024**

DECRETO Nº 122/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ELIOENAI CORREIA DA SILVA**, do cargo em Comissão de Secretária Adjunta de Serviços, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de abril de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 37/2023. Credenciamento nº 002/2023. Contrato nº 35/2024.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratado: **ALEX WILLAN HOPPE. CPF: 043.915.679-38.**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto, CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS EM TODAS AS SUAS FASES, VISANDO A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS E OUTROS BENS INSERVÍVEIS E OBSOLETOS) QUE SE ENCONTRAM EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, de acordo com o art. 328 do CTB.

Valor Global: O leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5%, nos termos do parágrafo único do art. 24, do Decreto nº 21.981 de 1932, a ser paga pelo adquirente/arrematante, independente da natureza dos bens adquiridos/arrematados.

Vigência: 12 meses

Data de Assinatura: 02/04/2024

Fiscal do Contrato: CLAUDECIR ALVES FEITOSA - **Suplente Fiscal do Contrato:** VALMIR IZIDORIO PEREIRA.

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

**OUVIDORIA
DECRETO Nº 064, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam destituídos da composição dos Conselhos Municipais os seguintes membros:

I – **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB):** Sérgio Silveira Lima;

II - **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS):** Wagner Meira Teixeira, Luzimeire Mônica de Araújo Caldeira e Jaime Monteiro de Souza.

III - **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA):** Wagner Meira Teixeira

IV – **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:** Valdecir Barboza de Souza

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de março de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público aos interessados, que a procedeu como RETIFICAÇÃO DE EDITAL, quanto ao Processo Licitatório 22/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02.2024, onde o mesmo tem como OBJETO: " OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM SANTA ROSA E BAIRROS ADJACENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONVÊNIO Nº 910569/2021 – MIDR/SUDECO."

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 13/05/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e <https://pnpc.gov.br>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/**

2024", Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GILSON MARK & JULLIANO PARA FESTIVIDADES DE BAILE DE ALELUIA - CCI" em favor da empresa: **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS; CNPJ: 33.149.761/0001-69, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).**

São José dos Quatro Marcos, 05 de abril de 2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 15/2023; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **FRANCISCO CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA; Objeto:** Contratação de empresa especializada em consultoria no envio das prestações de contas do APLIC a serem enviados ao TCE- MT. **Prorrogação do prazo de vigência:** 05 de Abril de 2025. **Data de Assinatura:** 05 de Abril de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

04/2024

Rescisão

Página 1 de 1

05/04/2024

Demonstrativo de Liquidação de Direitos

Trabalhador 17222.1 - FLAVIA NUNES DE SOUZA DESTACIO		Carteira de Trabalho (nº, série e UF) //			
PIS/PASEP	Cargo 0157 - PROFESSOR II - PEDAGOGIA		Data nascimento	Data admissão	
			16/02/1989	06/02/2023	
Data afastamento 05/04/2024	Causa Afastamento Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		4.249,93			
Unidade de custeio 060311 - FUNDEB 70% CRECHE – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód. Descrição	Qtd.	Valor	Cód. Descrição	Qtd.	Valor
001 SALARIO BASE	5,00D	708,32	919 PREVIDENCIA - INSS	7,50	106,31
105 AULAS EXCEDENTES	1,00	708,32			
907 FERIAS PROPORCIONAIS	2/12	708,32			
913 13o. SALARIO PROPORCIONAL	3/12	1.062,48			
916 1/3 FERIAS - RESCISAO	33,333	236,11			
Total de Proventos		R\$ 3.423,55	Total de Descontos		R\$ 106,31
			Total Líquido		R\$ 3.317,24

São José dos Quatro Marcos - MT, 05 de abril de 2024

Assinatura do empregado

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato N° 15/2022; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTABIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTARIA LTDA**; **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para em apoio a administração realizar os serviços de consultoria e assessoria tributária, objetivando otimizar a fiscalização e operacionalização do ITR, com fornecimento de software que possibilite o cadastro de propriedades com tecnologias que venham a ser utilizadas como ferramenta de apoio as atividades desenvolvidas por esse município, na área tributária e suporte nas mais diversas áreas, meio ambiente, obras, saúde, etc. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 07 de Abril de 2025. **Acréscimo de valor:** O valor global deste contrato passa a ser de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data de Assinatura:** 05 de Abril de 2024. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

DECRETO N° 462, DE 04 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL

DECRETO N° 462, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DEDUÇÕES DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN NA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI N° 465/2014, E LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, E ALTERA O DECRETO 441/2023.

Eduardo José da Silva Abreu, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação do art. 134, §2º da Lei n° 465/2014 - Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa;

CONSIDERANDO, o art. 7º, §2º da lei complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, os valores médios para mão de obra na construção civil praticados no mercado, e o Custo Unitário Básico de Construção Civil Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do Decreto n° 441/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Empresas prestadoras dos serviços previstos conforme nos subitens da lista de serviços da LEI COMPLEMENTAR N° 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, e alterações, quando empregarem materiais, equipamentos e combustíveis na execução de obras de construção civil, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal ou nota de débitos dos respectivos custos.

§1º. Faz parte deste decreto a Lista contendo os Itens e Subitens.

§2º. São Subitens da lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116/2003 os seguintes:

Subitem: 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Subitem: 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

§ 3º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra ou contratação de materiais, equipamentos e combustíveis aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 4º - Consideram-se materiais e insumos para efeitos do caput deste artigo, aqueles que são utilizados diretamente na obra, em caráter indispensável à prestação dos serviços.

§ 5º - Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e demais equipamentos e insumos necessários à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de “material aplicado”, notas fiscais e notas de débito, relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

§ 6º - A dedução que estabelece este decreto, abrange todo e qualquer item de prestação de serviços conforme a Lista de serviços anexa à Lei Complementar n° 116, de 31 de julho de 2003, e alterações, que está em anexo a este decreto.

Da Dedução de Materiais, Equipamentos e Insumos

Art. 2º - Para dedução efetivamente na base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material, equipamento e demais insumos da obra.

§ 1º - O documento apresentado deverá ter a relação de que trata o caput deste artigo e estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

§ 2º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo. § 3º - Notas fiscais com rasuras, danificadas que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens, não serão aceitas pela Administração Fazendária.

Art. 3º - Empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste município os subitens descritos na subitens da lista de serviços, serão aplicadas as normas estabelecidas por este decreto.

Art. 4º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra.

Parágrafo Único - Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar:

a) O valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de: Mão-de-obra;

b) Taxa de administração;

c) Material, equipamentos e combustível aplicados na execução da obra.

I – Alternativamente, o contribuinte poderá considerar a base de cálculo do ISS em valor equivalente a 40% (Quarenta por cento) do valor total da empreitada para as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais, equipamentos e combustíveis na execução da obra, efetivamente construída, sem a necessidade de qualquer comprovação, com despesas dedutíveis presumidas em valor equivalente a 60% (Sessenta por cento) do preço do serviço.

§ 1º - Documentação apresentada a empresa, deverá fazer a opção antes do início da obra e só será aceito pela Fiscalização Municipal mediante requerimento Protocolado e endereçado ao setor de Tributação desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º - A mudança de opção, a critério e manifestação da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento protocolado e endereçado ao Setor de Tributação, e, caso a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

§ 3º - Após o início das obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada a data de execução da obra, as empresas poderão optar a forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto, as empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo, estarão sujeitos a critério da Fiscalização, a qualquer uma das formas previstas neste decreto.

Da Fiscalização

Art. 5º Sobre as declarações, esclarecimentos, documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo e/ou por terceiros representantes legal, forem omissos ou não mereçam fé o Agente Fiscal intimará o sujeito passivo informando a abertura de procedimento especial de fiscalização para apuração do preço do serviço por arbitramento.

§1º Todo sujeito passivo considerado omissos ou que não mereçam fé as declarações, esclarecimentos e/ou documentos expedidos e/ou apresentados pelo sujeito passivo ou por terceiros legal, descritos no caput, quando da ocorrência cumulativa ou isolada de qualquer uma das hipóteses descritas na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, terão sanções nos artigos do Código tributário Municipal 465/2014.

§2º Toda prestação de serviço, o preço do serviço descrito ou apurado por arbitramento, é o valor atribuído unicamente à mão de obra do serviço de construção civil, neste não se admitindo deduções de materiais aplicados na obra ou qualquer outro tipo de dedução.

§ 3º A assinatura pelo sujeito passivo do termo de opção por estimativa importa em declaração expressa, livre e irrevogável de que o abatimento do percentual sobre o preço total, global dos serviços corresponde à totalidade dos valores despendidos com os materiais efetivamente empregados e inseridos na obra.

§ 4º A empresa ou prestador de serviço autônomo não comprovando através de documentos fiscais previstos no art. 5º deste Decreto, proceder-se-á o arbitramento para apurar a base de cálculo do ISSQN.

Art. 6º- Respeitando o direito de defesa e contraditório, na apuração da base de cálculo do tributo, proceder-se-á a constituição do crédito tributário através da lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, expedindo-se em ambos os casos a respectiva guia de recolhimento com vencimento em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O sujeito passivo, não concordando, com a imposição da fiscalização, poderá impugná-lo, no prazo de 15 dias, na forma e prazos do art. 275 e ss da Lei nº 465/2014 - Código Tributário Municipal, e alterações.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 441/2023.

Gabinete do Prefeito, em São Pedro da Cipa-MT, aos 04 Abril de 2024.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada pela Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições, torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRE-AS), pertencente ao município de Sapezal – MT. Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela

A contratada será a Pessoa Jurídica J T CLÍNICA MÉDICA LTDA (ME), devidamente inscrita no CNPJ: 11.062.979/0001-49, o Valor global da contratação do objeto é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), no qual será pago na dotação orçamentaria de 2024.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 003/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE ALERGISTA, DERMATOLOGISTA E ENDOCRINOLOGISTA, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. conforme descrito no edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 045/2023 e 084/2023 e demais normativas vinculados à presente licitação.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 09 de abril de 2024 até o dia 09 de abril de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação**Valcir Casagrande****Prefeito Municipal****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 011/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 011/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, a fim de atender as Secretarias Municipais de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 08/04/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 17/04/2023 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva**Presidente da Comissão de Contratação****AVISO DE ABERTURA DE EDITAL N° 014/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sr^a. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 014/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS I, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 23 de abril de 2024.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva**Presidente da Comissão de Contratação****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 020/2024**

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 020/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVEN-

TUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, para atender os alunos matriculados nos projetos esportivos e professores das secretarias de esporte e lazer do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 09/04/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 18/04/2023 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva**Presidente da Comissão de Contratação**

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 020/2024 cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO, para atender os alunos matriculados nos projetos esportivos e professores da secretaria de esporte e lazer do município de Sapezal-MT.**

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**LEI COMPLEMENTAR N° 437, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, para tratar sobre as aulas excedentes; e na Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, para aumentar o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores efetivos ativos, comissionados e contratados, conselheiros tutelares e aos agentes políticos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 139, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 46.**

.....
.....

.....

§ 1º A jornada de trabalho para o professor efetivo em 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada temporariamente em até 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, respectivamente, em forma de aulas excedentes, conforme a necessidade da unidade escolar e sem prejuízo à sua carga horária. As aulas excedentes não serão incorporadas ao salário para fins de aposentadoria, e em caso de licença para tratamento da própria saúde, o pagamento será mantido até 15 (quinze) dias.

§ 1º-A. A aula excedente correspondente à hora/aula excedente da jornada de trabalho normal, e será pago com base no Vencimento Inicial do cargo de Professor da Educação Básica – PEB.

§ 1º-B. Quando do usufruto das férias, as aulas excedentes serão pagas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º-C. O pagamento das aulas excedentes serão mantidas durante os 15 (quinze) dias de recesso escolar, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 55.

.....

§ 6º Os pedidos de remoção devem ser fundamentados e protocolados diretamente no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do segundo semestre letivo.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.202, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que lhe serão creditados diretamente na folha de pagamento no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1.230, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.230, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Exonera a pedido o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido o Servidor Brendo Braga Pantoja, matrícula nº 13552, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 1.231, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.231, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia para o cargo em comissão de Assessor Adjunto o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Moacir Barbieri, matrícula nº 14764, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, lotado na Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AQUARELA DA SABER – “GERALDA DA SILVA SOARES”,

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, emenda parlamentar impositiva do vereador Diogo Kríguer - El nº 64, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023, **vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.**

OBJETO: O presente termo tem por objeto aquisição de toldos para cobrir os tanques de areia dos berçários e cobertura do tanque de areia principal, onde são atendidas crianças de maternal I A Pré I. conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.005.12.361.0038.1309.337041000000.1149(2024) – R\$ 51.000,00

VIGÊNCIA: De 11 de março de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

ASSINATURA: 11 de março de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 48, III e art. 105 e Anexo I da Lei Complementar 170 de 08 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 48.**

"III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 2.018/2024, a razão de 17,19% (dezessete inteiros e dezenove décimos), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;"

"**Art. 105.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, definido pela Reavaliação Atuarial nº 2.018, realizado em 31 de dezembro de 2023, que faz parte integrante desta Lei Complementar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 119/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **KM CASA DO APLICADOR EIRELI**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 192/2022, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS COLMÉIA PARA ATENDER O PROGRAMA VITAMEL+ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE:** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA - GESTORA DE CONTRATOS.

LEI Nº 3.515, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Institui campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil, no âmbito do município de Sorriso - MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil no âmbito do município do Sorriso - MT.

Art. 2º A campanha de conscientização sobre o tratamento e o combate à ansiedade infanto-juvenil tem objetivo de ajudar a tratar os sintomas como: inquietação, irritabilidade, dificuldades para dormir, medos intensos sem motivo aparente e evitação de atividades sociais ou escolares, tendo em vista que a ansiedade é uma manifestação fisiológica inerente ao ser humano e até necessária para a sobrevivência social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 120/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **BASTOS LICITAÇÕES LTDA**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 453/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA - GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 121/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **SUPERAR LTDA**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 465/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS:** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA - GESTORA DE CONTRATOS.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 122/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **MARIA JOSÉ DOS**

REIS NETO, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 525/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**: Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 123/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 123/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **N CARRER EIRELI**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 527/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**: Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 124/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **AVF COM PROD FARMACEUTICOS EIRELI**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 536/2023, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**: Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.219, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffman (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Con-

trato nº 094/2024, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 069/2023, com a finalidade de “contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades do município de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.220, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Loureiro de Moraes e Adelson Aguiar (titulares) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 095/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2023, com a finalidade de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão prancha, cavalo mecânico, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de caçamba estacionária e transporte de carga, para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.221, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Diogo Martins (titular) e Nelson Kummer (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para o Contrato nº 096/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2023, com a finalidade de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diárias de caminhão basculante, caminhão prancha, cavalo mecânico, caminhão com canhão de incêndio e caminhão com mangueira de jardinagem, horas de máquinas pesadas, locação de ca-

çamba estacionária e transporte de carga, para as secretarias solicitantes, conforme termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.222, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ramiro Persson Quadros (titular) e Orivaldo Hoffmann (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Transportes, para o Contrato nº 097/2024, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 068/2023, com a finalidade de “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, construção e reparo de pontes, bueiros, passarelas, cercamentos e outros, para atender as necessidades e demandas do município de Sorriso-MT”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.223, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Paulo Henrique de Oliveira Velozo (titular) e Cristina Felix (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, para o Contrato nº 098/2024, originado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 090/2023 com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de motocicletas e acessórios para atender as demandas das secretarias municipais, conforme termo de referência e anexos”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2024

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, com a finalidade de informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 536/2023, cujo objeto é : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. **MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS**

LEI Nº 3.514, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º Constituem objetivos primordiais desta Lei:

I – O reconhecimento das categorias profissionais na promoção da saúde e no atendimento básico às necessidades da população;

II – O reconhecimento de seus esforços para a melhoria contínua do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal;

III – A valorização institucional das categorias que, em diversos momentos, atuam em condições adversas e enfrentam desafios diários para garantir o acesso aos serviços de saúde.

Parágrafo único. A data de que trata o art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.225/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 126/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 126/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **J GUILHERME PAVÃO LTDA**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 458/2023, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/2024**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 127/2024 - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO de **AQUARELA HOME CENTER CONSTRUÇÕES E ACABAMENTOS LTDA**, com a finalidade informar a empresa pelas irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços Nº 358/2023, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.229, DE 05 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA Nº 1.229, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
6502	Cirlene Lelis	01.04.2023 31.03.2024	02/04/2024 01/05/2024
12563	Evelyn Soares de Oliveira	17.05.2023 16.05.2024	22/04/2024 21/05/2024
3518	Luizete Maria Cavassola	16.02.2022 15.02.2023	01/04/2024 30/04/2024
7173	Marcia Marcia G. Cordeiro	03.04.2023 02.04.2024	25/04/2024 24/05/2024
342	Mary Seloí Fernandes	21.12.2022 20.12.2023	22/04/2024 21/05/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1229/2024)

LEI 3.513, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de protetor de roçagem urbano onde é realizado o trabalho de jardinagem no Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de serviço de jardinagem obrigadas a utilizar redes de segurança ou tela de proteção, provisória e móvel, durante a realização do trabalho de roçada, que impeça o arremesso de pedras, grama

e outros objetos, tendo como objetivo zelar pelo bem-estar e segurança da população do Município de Sorriso.

Parágrafo único. A rede de segurança ou tela de proteção deverá ser colocada próxima à máquina que corta a grama, devendo ter altura e largura suficientes para proteger pessoas e veículos automotores.

Art. 2º As redes e telas deverão ser com material resistente que detenha qualquer tipo de objeto lançado, independente do seu tamanho e peso.

Art. 3º As empresas contratadas pelo Poder Executivo Municipal para a execução de serviços de jardinagem, que não cumprirem a presente Lei, serão descredenciadas da prestação do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.512, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes, na rede municipal de ensino, no município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e o suicídio entre crianças e adolescentes.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instruir e proporcionar o direcionamento sobre o assunto nas unidades escolares, para lidar adequadamente com o tema.

Art. 3º As unidades escolares poderão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate e no contexto da tratativa do tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 092/2024 – CONCORRENCIA ELETRONICA N.º 001/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**

DATA: 01/04/2024 - VIGENCIA: 01/04/2024 ao dia 30/03/2025

VALOR TOTAL: R\$ 745.000,00

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES ESCOLARES (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE USUÁRIOS), NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, REMATRÍCULA ONLINE, PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, LISTA DE ESPERA ONLINE, SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, COM CONSULTORIA, ASSESSORIA, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DURANTE TODO O PERÍODO DO CONTRATO. O SERVIÇO DEVE INCLUIR A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS”. 01 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 093/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 011/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: GOWT LTDA

DATA: 01/04/2024 - VIGENCIA: 01/01/2024 ao dia 25/06/2025, EXECUÇÃO: 01/04/2023 ao dia 27/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 8.525.598,04

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MUNICIPAL TRAVESSA DA COMUNIDADE MOROCÓ-TRECHO ENTRE MT 485 E TRAVESSA TELES PIRES, NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXOS”. 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 094/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: E. BODENSTEIN ME

DATA: 01/04/2024 - VIGENCIA: 01/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.** 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **CONTRATO N.º 095/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – 1º SEMANA DE ABRIL/2024.

ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO RESUMO **ATA REGISTRO PREÇOS N.º.107/2024– PREGÃO ELETRONICO N.º090/2023**

DATA: 01/04/2024

VALOR TOTAL: R\$ 130.455,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

CONTRATADO: JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DATA: 01/04/2024 - VIGENCIA 01/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: **R\$ 131.600,00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 096/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2023**

CONTRATADO: REAL TERRA TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 01/04/2024 - VIGENCIA: 01/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PRANCHA, CAVALO MECÂNICO, CAMINHÃO COM CANHÃO DE INCÊNDIO E CAMINHÃO COM MANGUEIRA DE JARDINAGEM, HORAS DE MÁQUINAS PESADAS, LOCAÇÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA E TRANSPORTE DE CARGA, PARA AS SECRETARIAS SOLICITANTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 097/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT CONTRATADO: D. W. CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DATA: 03/04/2024 - VIGENCIA: 03/04/2024 A 31/12/2024

VALOR TOTAL: R\$ 221.370,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REPARO DE PONTES, BUEIROS, PASSARELAS, CERCAMENTOS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SORRISO MT. 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**

DATA: 04/04/2024 - VIGENCIA: 04/04/2024 A 03/04/2025

VALOR TOTAL: R\$ 21.528,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 258/2022 –**

REAJUSTE ANUAL DE VALOR – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: DLV ARQUITETURA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DATA: 01/04/2024

VALOR: R\$ 96.606,18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA LOCALIZADA NO BAIRRO MORADA DO SOL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 08 DE ABRIL DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 183/2023 – REMANEJAMENTO DE SALDO DE DOTAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ZION REAL ESTATE

DATA: 03/03/2024

O APOSTILAMENTO DEVERÁ REMANEJAR O SALDO DE R\$ 7.294.262,61 DE 2024 PARA 2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO E CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL GENI TEREZINHA FORGIARINI, LOCALIZADA NO BAIRRO MONT SERRAT NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 08 DE ABRIL DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 198/2022 – REMANEJAMENTO DE SALDO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA: 04/04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMO DE APOSTILAMENTO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 106/2023 – APOSTILAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE SALDO ENTRE SECRETARIAS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: AGNOS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

DATA: 03/04/2024

ONDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE CEDE R\$2.359,00 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS PARA

ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2023** – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CENTERMEDI COM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 01/04/2024

READEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DO ITEM: ALENDRONATO DE SODIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE. 8 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 530/2023** – CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 530/2023– **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550

DATA: 05/04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 532/2023** INCLUSÃO E REAJUSTE DE ITENS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 532/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

DATA: 05/04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024** INCLUSÃO E REAJUSTE DE ITEM NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024– **PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

DATA: 05/04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2024** – CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

DATA: 05/04/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 531/2023** – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DE ITENS – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 05/04/2024

READEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO DOS ITENS ABACAXI PEROLA, ABOBRINHA VERDE, AZEITE DE OLIVA, CARNE BOVINA FRALDINHA, CARNE BOLVINA PATINHO, CARNE SUÍNA, CEBOLA, CENOURA, LARANJA LIMA, LARANJA PERA, MELÃO AMARELO, PÊSSEGO EM CALDA, TAPIOCA HIDRATADA, TOMATE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. 08 DE ABRIL DE 2024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

TERMOS DE ADITIVOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 033/2020 – PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE DE VALOR – PREGAO PRESENCIAL N° 013/2019.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

DATA: 27/03/2024 - 27/03/2024 a 26/04/2024.

VALOR: R\$ 18.224,85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.– 08 DE ABRIL 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DÉCIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 029/2021– ADITIVO DE VALOR – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 04/04/2024 – NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA 60 DIAS - 04/04/2024 a 04/06/2024 E NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA 10/06/2024 a 10/08/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS DE RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO LEONEL BEDIN I, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA THAIS SALTON GNOATO. – 08 DE ABRIL - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 077/2022 – PREGÃO ADESÃO N° 020/2022 (nosso) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021, PROMOVIDO PELO SAAELRV- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANELOC – LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI

DATA: 27/03/2024 -28/04/2024 a 27/05/2024.

VALOR: R\$ 64.511,67

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. – 08 DE ABRIL 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 083/2023 – ADITIVO DE VALOR – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: RODRIGO GIOVANI DA SILVA CRUZ

DATA: 01/04/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 85.401,24

NOVA VIGÊNCIA: 01/04/2024 A 31/03/2025**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ESPAÇO PARA IMPLANTAÇÃO DA FARMÁCIA CIDADÃ ROTA DO SOL NO MUNICIPIO DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SORRISO/MT E A PESSOA FÍSICA RODRIGO GIOVANI DA SILVA CRUZ. 08 DE ABRIL DE 2.024. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 184/2023 – ADITIVO DE SUPRESSÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: THAIS SALTON GNOATO

DATA: 03/04/2024 – ADITIVO DE SUPRESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SORRISO-MT - 08 DE ABRIL DE 2024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.224, DE 05 DE ABRIL DE 2024.****PORTARIA N° 1.224, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:**Art. 1º** Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3860	Fabio Jose da Mota	02.04.2023 01.04.2024	11/04/2024 30/04/2024
4208	Gloria Maria de Siqueira	14.08.2022 13.08.2023	02/04/2024 21/04/2024
4026	Ivoneite Meireles da Silva Lisboa	15.05.2022 14.05.2023	10/04/2024 29/04/2024
7171	Jocimara Eleodoro Alves Lemuny	03.04.2022 02.04.2023	02/04/2024 21/04/2024
7175	Nilza Dolores da Silva de Siqueira	03.04.2022 02.04.2023	01/04/2024 20/04/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1224/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.225, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1.225, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder aos Servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	SALDO
7398	Adriani Maria Bender Neves	07.01.2022 06.01.2023	08/04/2024 17/04/2024	0
6108	Idividania Fatima Machado	17.08.2022 16.08.2023	02/04/2024 11/04/2024	0
7173	Marcia Maria G. Cordeiro	03.04.2022 02.04.2023	15/04/2024 24/04/2024	0
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	12.04.2021 11.04.2022	08/04/2024 17/04/2024	0
291	Regina Cleia Teles	15.01.2023 14.01.2024	08/04/2024 17/04/2024	0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1225/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.226, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

PORTARIA Nº 1.226, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art. 1º** Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
3110	Fernanda Campos	04.01.2023 03.01.2024	01/04/2024 10/04/2024
8747	Janaina Cagnani Brasileiro	01.04.2022 31.03.2024	08/04/2024 17/04/2024
92	Jovano Lustosa	01.04.2023 31.03.2024	15/04/2024 24/04/2024
6081	Olenil Lino dos Santos	01.01.2023 31.12.2023	24/04/2024 03/05/2024
3874	Wesley Roberto de Almeida Lobo	10.04.2022 09.04.2023	09/04/2024 18/04/2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com pelo menos um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1226/2024)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.227, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.227, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Servidora nominada a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
241	Ligia Souza Leite	19.04.2022 18.04.2023	01.04.2024 10.04.2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de Abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1227/2024)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.228, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 1.228, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos Servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos Servidores nominados a seguir fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
2433	Aguinaldo de Melo Brito	02.06.2022 01.06.2023	22/04/2024 01/05/2024
4766	Ilka Gracioli Barboza	22.02.2023 21.02.2024	17/04/2024 26/04/2024
7140	Maria Ananda Silva de Almeida	03.11.2022 02.11.2023	08/04/2024 17/04/2024
4207	Maricleia Rodrigues	14.08.2022 13.08.2023	08.04.2024 17.04.2024

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 1228/2024)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023**, divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XIX, nº 4.457 PÁGINA 519.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023.”

LEIA-SE: “EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024.”

Sorriso-MT, 5 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023**, divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XIX, nº 4.457 PÁGINA 519.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023.”

LEIA-SE: “EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024.”

Sorriso-MT, 5 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a quem possa interessar a retificação do **EXTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023**, divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XIX, nº 4.457 PÁGINA 519.

ONDE SE LÊ: “EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023.”

LEIA-SE: “EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024.”

Sorriso-MT, 5 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.218, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Fiscalização para o Contrato nº 093/2024, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 011/2023, com a finalidade de “contratação de empresa especializada para execução de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia municipal travessa da comunidade morocó, trecho entre MT 485 e Travessa Teles Pires, no município de Sorriso-MT conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexos”, constituída pelos seguintes membros:

- Alexandre Samuel Ramalho – CREA MT 53683;
- Rodrigo Thibes Gonsalves – CREA MT 033947;
- Silvana Maia de Souza – CREA MT 56318.

Art. 2º Revoga-se Portaria nº 1.167 de 01 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024 – POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LIONS CLUBE SORRISO

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 004/2024, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, oriundo de Emendas Parlamentares Impositiva – **EI 05** - do Vereador Rodrigo Machado, Acacio Ambrosini, Maurício Gomes, Marcio H, Duarte (Bere), **EI -34** do vereador Leandro Damiani, **EI-32** – do vereador Chico da Zona Leste, observada no orçamento público previsto na Lei Municipal nº 3.489/2023, vistas as normas e disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto Desenvolvimento do Projeto “VISÃO” onde serão realizadas capacitações, apoio a consultas oftalmoló-

gicas e fornecimento de lentes e armações, conforme detalhado no **Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.**

VALOR TOTAL: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.10.302.0038.1237.337041.1050.1.5.00.100100 - R\$ 50.000,00 – EI 05

15.001.10.302.0038.1236.337041.1049.1.5.00.100100 – R\$ 230.000,00 – EI 05

15.001.10.302.0038.1278.337041.1110.1.5.00.100100 – R\$ 50.000,00 – EI 34

15.001.10.302.0038.1273.337041.1100.1.5.00.100100 – R\$ 50.000,00 – EI 32

VIGÊNCIA: De 11 de março de 2024 à 30 de abril de 2024.

ASSINATURA: 11 de março de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.516, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei nº 606, de 21 de outubro de 1997, que cria o Conselho Municipal da Juventude de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 606, de 21 de outubro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Sorriso será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A escolha dos membros do Conselho abrangerá, dentre outros 02 (dois) representantes com idades entre 15 e 29 anos, sendo um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Prefeitura Municipal do Sorriso; **II** - Câmara Municipal de Sorriso; **III** - Leo Club de Sorriso; **IV** - Rotaract Club de Sorriso; **V** - Secretaria Municipal de Assistência Social; **VI** - Secretaria Municipal de Educação; **VII** - Se-

cretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude; **VIII** - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IX – dois representantes dos jovens evangélicos, indicado pelo Conselho dos Pastores de Sorriso;

X – dois representantes do Grupo de Jovens da Igreja Católica; **XI** – dois representantes dos Demolay Capítulo Sorriso nº 344;

XII – dois representantes do Bethel#08 Essência da Virtude das Filhas de Jó Internacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de abril de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 165/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL a Senhora **CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA** servidora estável, no cargo de **Professor**, admitida em 20/03/2007, com matrícula no RH nº. 951, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 05**, para perceber na **Classe C – Nível 06, correspondente ao valor de R\$: 8.761,34 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais, Trinta e Quatro Centavos)**, nos termos do Art. 46, *caput* e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de maio de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PARCIAL DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

I - O Prefeito do Município de Tabaporã/MT, usando das atribuições legais, tendo em vista o contido na decisão judicial (Autos nº 1000196-42.2024.8.11.0094) **RETIFICA** parcialmente o resultado final para o cargo de Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista, referente ao Concurso Público nº 01/2024, passando a vigorar conforme segue:

ESPECIALISTA DA SAÚDE V - CIRURGIÃO DENTISTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PORT.	C.G.	C.E.	PROVA ESCRITA	TÍTULOS	NOTA FINAL
	7837	GEISLA BRITO RIGOTTI	10,00	4,00	56,00	70,00		70,00
	8911	VIVIANI PEREIRA RUPOLO	10,00	2,00	38,50	50,50	2,00	52,50
Reprovado	9078	PAMELA LANÇONE BORGES	6,00	4,00	35,00	45,00		45,00
Reprovado	8796	FERNANDA CATOSSÍ FÁVARO	6,00	4,00	24,50	34,50		34,50
Ausente	9215	LAYDDS LILLYAMN ALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	Ausente		0,00
Ausente	8895	DAYMOND LUCAS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente		0,00

Tabaporã - MT, 05 de abril de 2024.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

Alessandra Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

PORTARIA Nº. 162/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 16/04/2024 e término em 14/07/2024, do período aquisitivo de 02/05/2017 à 01/05/2022, sem prejuízo de sua remuneração à Senhora ELICIANE DA SILVA BANCÍ GIROTO, servidora efetiva, admitida em 02/05/2012, com matrícula no RH nº. 1383, nocargo de Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizante, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 167/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL a Senhora JOAO CIRLEI ROSELEM, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 950, admitida em 20/03/2007, nocargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, da Classe B – Nível 05, para perceber na Classe B – Nível 06 correspondentes ao valor de R\$: 4.562,76 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais Setenta e Seis Centavos), nos termos do Art. 46, caput e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 161/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2024 com término em 31/05/2024, do período aquisitivo de 03/03/2018 a 02/03/2023, sem prejuízo de sua remuneração o Senhor ADEMIR GIROTO JUNIOR, servidor efetivo, admitido em 03/03/2008, com matrícula no RH nº. 1076, nocargo de Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 168/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER ELEVAÇÃO DE NÍVEL a Senhora CICERO OLIVEIRA DA SILVA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 954, admitida em 22/03/2007, nocargo de Apoio Administrativo Educacional Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, da Classe B – Nível 05, para perceber na Classe B – Nível 06 correspondentes ao valor de R\$: 3.119,61 (Três Mil, Cento e Dezenove Reais Setenta e Um Centavos), nos termos do Art. 46, caput e §1º, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 166/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/05/2024 com término em 31/05/2024, referente ao período aquisitivo de 22/03/2022 à 21/03/2023, ao Senhor CICERO OLIVEIRA DA SIL-

VA, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 954, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 163/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 16/04/2024 e término em 14/07/2024, do período aquisitivo de 01/04/2014 à 01/05/2019, sem prejuízo de sua remuneração MARLI DA ROCHA LOURENÇO AIOLFI, servidora estável, no cargo de Professor, admitida em 01/04/2004, com matrícula no RH nº. 270, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 164/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 02/04/2024, ao Senhor ROBERTO VAGNER PINHEIRO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 786, no cargo de Técnico de Nível Médio II – Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deste Município, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/04/2024, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de abril de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**

AVISO DE ABERTURA- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **14 de Maio de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, com empreitada **GLOBAL**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PMF, NO LOTEAMENTO MORADA DO SOL**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 8 de Abril de 2024, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 5 de Abril de 2024. Gustavo Leonne de Souza - Presidente da CPL.

DECRETO N.º 169, DE 04 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 11.271/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, c/c o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cancelado parcialmente os seguintes empenhos da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

EMPENHO	CRETOR	VALOR A CANCELAR
10290/2023	CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDA	R\$ 837.116,53
15102/2023	HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 43.154,93

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 167, DE 04 DE ABRIL DE 2024**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES DE ENSINO PARA CUSTEAR DESPESAS ALUSIVAS AO DESFILE CÍVICO DE 13 DE MAIO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, instituídas com base no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, no artigo 147, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a autonomia da gestão financeira dos Centros Municipais de Ensino para recebimento de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar documentos da personalidade jurídica de cada Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO que a regularização documental exigirá a criação de crédito especial na legislação orçamentária municipal;

CONSIDERANDO que as Unidades Executoras – UEX da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, antes da regularização documental não apresentam condições técnicas para o enquadramento das exigências contidas na Instrução Normativa SCC nº 001/2014, versão 03, de 23 de fevereiro de 2015 para celebração de convênio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerários aos servidores públicos, agentes políticos e conselheiros municipais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 68 e 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do artigo 74, § 3º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dos artigos 45 a 47, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de repassar recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, objetivando o custeio de despesas com a realização do desfile cívico alusivo a **13 de maio de 2024, em Tangará da Serra, Mato Grosso**.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de adiantamento de recursos públicos direto aos Centros Municipais de Ensino, através dos respectivos Diretores, visando a realização do **Desfile Cívico de 13 de maio de 2024**, em Tangará da Serra, Mato Grosso, nos termos da Lei n.º 4.381, de 19 de março de 2015.

Art. 2º O adiantamento é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido ao agente, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O adiantamento de que trata o presente Decreto é aplicável aos casos de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, consistente na entrega de numerário, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender as necessidades inadiáveis para realização do desfile cívico, como material de consumo imediato e prestação de serviços.

Parágrafo único. São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento as que alcançarem transferência de valores até o limite fixado no art. 95, § 2º, da Lei Ordinária n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O repasse do recurso será concedido, através e Nota de Empenho, liquidação e pagamento ao responsável pelo recebimento dos recursos, diretor da entidade de ensino, servidor público municipal, e efetuado mediante depósito em conta-corrente bancária pessoal desse.

Art. 5º O período para aplicação do recurso será contado a partir do recebimento do recurso pelo representante legal, até o dia **13 de maio de 2024**.

Parágrafo único. Em casos excepcionais dos serviços/materiais serem prestados ou entregues na data do evento, a emissão de nota fiscal, emissão de guias de impostos e seus respectivos pagamentos poderão ser executados no próximo dia útil.

Art. 6º Os Diretores, serão diretamente autorizados pelo ordenador de despesas, no caso o Secretário Municipal de Educação.

§ 1º O ordenador da despesa responde, solidariamente com o agente que receber adiantamento por eventuais prejuízos causados ao Erário Público, caso tenha atestado a regularidade na aplicação dos recursos do adiantamento.

§ 2º O agente que receber adiantamento, sujeita-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não prestar contas no prazo que se encerrará em **27 de maio de 2024**, sujeitando-se a tomada de contas, se não fizer neste prazo.

§ 3º Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de adiantamento já recebido, o agente, sob pena de responsabilidade solidária com o ordenador da despesa, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 4º O ordenador da despesa fiscalizará o vencimento dos prazos de Prestação de Contas pelos agentes responsáveis.

§ 5º Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, o ordenador da despesa solicitará à Secretaria Municipal de Administração que proceda automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos adiantados, na folha de pagamento do agente responsável.

Art. 7º A solicitação (conforme Anexo I) para repasse do recurso será feita pela Secretaria Municipal de Educação, através do sistema de compras e deverá conter:

- a) Nome, cópia do RG e CPF do diretor responsável;
- b) Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;
- c) classificação da despesa e fonte de pagamento;
- d) valor expresso em moeda e por extenso;
- e) Número da conta bancária para depósito do recurso;
- f) Plano de Trabalho Anexo II;
- g) Finalidade do adiantamento, com enquadramento na hipótese do artigo 3º deste Decreto;
- h) Justificativa do pedido de adiantamento, vinculado à realização do desfile cívico alusivo de 13 de maio de 2024.

Art. 8º O responsável por prestar contas deverá encaminhar a prestação de contas ao servidor da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) designado para conferência e acompanhamento das prestações de contas, que, no prazo de 03 (três) dias úteis por escola, deverá proceder rigorosa análise dos documentos e dos demonstrativos, juntar seu termo de aprovação ou de apontamentos, atuar, numerar, visar todas as folhas e apresentar ao Secretário de Educação para apreciação e assinatura.

Art. 9º Havendo apontamentos, o Secretário de Educação assinará o termo de apontamentos e notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para que, no prazo de 03 (três) dias úteis apresente as correções dos apontamentos ou devolução do valor referente ao apontamento, corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data do repasse.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação terá prazo de 03 (três) dias úteis, para cada escola, para apreciação das prestações de contas.

Art. 11 Havendo aprovação ou apontamentos não corrigidos, o Secretário de Educação fará emissão de termo de apontamentos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis para cada escola.

Art. 12 O Departamento de Apoio Administrativo da SEMEC deverá analisar a prestação de contas e emitir termo de aprovação ou de apontamentos, que deverá ser enviado ao titular da Secretaria de Educação para ciência e notificação do responsável pelo recebimento dos recursos.

Art. 13 Havendo novos apontamentos pelo Departamento de Apoio Administrativo, o Secretário de Educação notificará o responsável pelo recebimento dos recursos para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresente as correções ou devolução de recursos.

Art. 14 Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, se sanados os apontamentos ou devolvidos os recursos, o Secretário de Educação enviará os documentos ao Departamento de Contabilidade. Se não sanados os apontamentos nem devolvidos os recursos, o Secretário de Educação encaminhará solicitação de desconto em folha de pagamento ao Departamento de Pessoal, com cópia para o Departamento de Contabilidade juntada ao processo de prestação de contas.

Art. 15 O Departamento de Pessoal enviará ao Departamento de Apoio Administrativo informações mensais sobre o desconto em folha de pagamento, até a totalidade da devolução de recursos.

Art. 16 No caso de ausência de prestação de contas, o Secretário Municipal de Educação enviará solicitação de abertura de tomada de contas especial ao Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 17 A um único ato de concessão de adiantamento poderão corresponder diversos elementos de despesa, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º Na aplicação do adiantamento não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º Toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento pelo Diretor dos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra-MT.

Art. 18 É vedado, por adiantamento, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a adjudicação de obras.

Art. 19 A prestação de contas deverá conter:

I – Originais dos comprovantes das despesas realizadas, devidamente preenchidos, emitidos para o “Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66”, sem rasuras, sendo emitidos e pagos dentro do prazo de aplicação, com atesto do recebimento pelo representante do fornecedor;

II – A discriminação nos comprovantes das despesas deverá conter discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, incluindo quantidade, valor unitário e valor total de cada item, não sendo admitida a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento da natureza das despesas;

III – Comprovantes de retenção e de recolhimento de tributos, conforme a legislação tributária municipal, estadual e federal;

IV – No caso de aquisição de produtos/materiais, emissão de nota fiscal de venda, emitida em nome do “Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66”;

V – No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, nota fiscal de prestação de serviços emitida para o “Município de Tangará da Serra, CNPJ: 03.788.239/0001-66”;

VI - Demonstrativo de receita e despesa evidenciando a movimentação ocorrida com o numerário, conforme anexo II;

VII - Cópia do depósito bancário, se houver restituição aos cofres públicos, por valores não utilizados, o qual deverá ser efetuado na **conta bancária de n.º 27.782-7 da agência 1249-1 do Banco Bradesco S/A.**

Art. 20 No processo de prestação de contas, o comprovante de despesas realizada somente será admitido, quando emitido e pago dentro do prazo de aplicação para o qual foi concedido o adiantamento.

Art. 21 Não serão aceitos comprovantes de despesas rasurados, emendados, ilegíveis e com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento, ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Art. 22 Verificada a apresentação de comprovante de despesa com valor exorbitante em relação ao preço de mercado, o ordenador de despesas deverá glosar o documento.

Art. 23 Na hipótese do não cumprimento do disposto no presente Decreto, o responsável incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 24 As eventuais dúvidas quanto à forma de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos de numerários concedidos, serão sanadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral do Município.

Art. 25 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Decreto, se dará a partir do primeiro dia útil subsequente ao do evento.

Art. 26 Fazem parte integrante deste Decreto:

- Anexo I – Modelo de Solicitação;
- Anexo II – Plano de Trabalho;
- Anexo III – Modelo de Prestação de Contas;

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO

DE.....:	CME XXXXXXX
PARA.....: :	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto.....:	SOLICITA O REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO DE 13 DE MAIO, ALUSIVO AO 48º ANIVERSÁRIO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Senhor Secretário,

Em atenção a INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC N° 001/2014, DECRETO N° xx DE xxx DE xxxxx DE 2024 e demais legislações aplicáveis, serve o presente para solicitar o repasse financeiro da importância de R\$- (.....), para custeio das despesas com a realização do Desfile Cívico, alusivo ao 48º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2024.

Sem mais para o momento, no aguardo da liberação dos recursos públicos solicitados, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diretor do CME XXXXX

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Nome do Responsável: CPF:		C.I./Órgão Expedidor:	
Função: Gestor (a) Escolar	Matrícula:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente	Praça de Pagamento: Tangará da Serra - MT
Endereço:		C.E.P.	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Transferência de recursos às unidades escolares para custear despesas decorrentes da participação no Desfile Cívico Alusivo ao 48º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2024.

Identificação do Objeto:

Aquisição de materiais de consumo e contratação de prestação de serviços pessoa jurídica, visando à participação no Desfile Cívico Alusivo ao 48º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2024.

Justificativa da Proposição:

O presente Plano de Trabalho faz parte das ações do Centro Municipal de Ensino para cobrir despesas com aquisição de materiais de consumo, confecção de alegorias, manutenção de fanfarra, e demais contratação de serviços de pessoa jurídica que atenda o objetivo do repasse visando à participação deste Centro de Ensino no Desfile Cívico Alusivo ao 48º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2024.

3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO:

ABRIL 2024	MAIO 2024
X	X

4- PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS MUNICIPAIS

4.1 Código da Despesa*	4.2 Especificação	TOTAL R\$
2201.3.3.90.30.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas (Material de Consumo)	0,00
2201.3.3.90.39.97.1.1.500.000.000	Adiantam. p/ Atender Despesas (Serviços de Terceiros)	0,00
TOTAL GERAL R\$		0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Metas	Abril/2024	Maio/2024
1	R\$......,00	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Convenente, DECLARAMOS, para fins de prova junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Tangará da Serra, sob as penas da Lei e para que surta os efeitos desejados, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com a Secretaria de Fazenda da prefeitura Municipal de Tangará da Serra ou qualquer órgão ou Entidade de Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho e sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Pede Deferimento.
Tangará da Serra. -MT, em de de 2024.

.....
Diretor (a)

ANEXO III

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DE.....	CME XXXXXXXXXXXXXXXXX
PARA.....	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto:	ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS, OBJETIVANDO O CUSTEIO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, ALUSIVO AO 48º ANIVERSÁRIO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

Senhor Secretário,

Segue em anexo, para apreciação e aprovação de Vossa Senhoria, a PRESTAÇÃO DE CONTAS, referente a parcela única de R\$- _____ (_____), repassada no dia _____ de _____ de 2024, por essa Secretaria, tendo por objeto o custeio das despesas com a realização do Desfile Cívico, alusivo ao 48º Aniversário Político Administrativo de Tangará da Serra-MT, no dia 13 de Maio de 2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Diretor do CME

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS

RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE MATERIAIS	R\$ 00,00
RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENDER DESPESAS DE SERVIÇOS	R\$ 00,00
TOTAL DE RECURSOS RECEBIDOS	R\$ 00,00

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Grupos/Elementos de Despesas	TOTAL DE DESPESAS
2201.3.3.90.30.97.1.1.500.000.000-Adiantamento p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Material de Consumo)	R\$ 00,00
2201.3.3.90.39.97.1.1.500.000.000 - Adiantamento p/ Atender Despesas de pronto pagamento (Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)	R\$ 00,00
DESPESAS TOTAIS REALIZADAS	R\$ 00,00

SALDO

SALDO DEVOLVIDO À COMPROMITENTE R\$ 00,00

Tangará da Serra – MT, _____ / _____ /2024. Assinatura do diretor


RELAÇÃO DE PAGAMENTOS – MATERIAL DE CONSUMO

Nota Fiscal Número	Data	FAVORECIDO	VALOR (R\$)

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA


Nota Fiscal de Serviços Número	Data	FAVORECIDO	VALOR (R\$)

SEFAZ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1º BIMESTRE DE 2024

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário


Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	606.339.239,72	613.495.937,86	93.749.209,05	15,28	93.749.209,05	15,28	519.746.728,81
RECEITAS CORRENTES	509.637.004,92	516.793.703,06	93.265.938,99	18,05	93.265.938,99	18,05	423.527.764,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	83.309.087,34	119.397.250,69	17.023.403,35	14,26	17.023.403,35	14,26	102.373.847,34
Impostos	76.001.345,40	112.105.873,18	15.881.601,75	14,17	15.881.601,75	14,17	96.224.271,43
Taxas	6.596.735,20	6.580.370,77	1.100.629,55	16,73	1.100.629,55	16,73	5.479.741,22
Contribuição de Melhoria	711.006,74	711.006,74	41.172,05	5,79	41.172,05	5,79	669.834,69
CONTRIBUIÇÕES	25.252.048,07	25.252.048,07	4.696.654,89	18,60	4.696.654,89	18,60	20.555.393,18
Contribuições Sociais	17.422.816,27	17.422.816,27	3.040.939,29	17,45	3.040.939,29	17,45	14.381.876,98
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	7.829.231,80	7.829.231,80	1.655.715,60	21,15	1.655.715,60	21,15	6.173.516,20
RECEITA PATRIMONIAL	4.885.641,78	4.897.609,37	4.962.033,01	101,32	4.962.033,01	101,32	-64.423,64
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	204.967,37	204.967,37	14.098,79	6,88	14.098,79	6,88	190.868,58
Valores Mobiliários	4.680.674,41	4.692.642,00	4.947.934,22	105,44	4.947.934,22	105,44	-255.292,22
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	32.173.422,70	32.173.422,70	5.834.957,63	18,14	5.834.957,63	18,14	26.338.465,07
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	433.137,67	433.137,67	64.572,36	14,91	64.572,36	14,91	368.565,31
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde			39.443,03		39.443,03		-39.443,03
Serviços e Atividades Financeiras			7.649,53		7.649,53		-7.649,53
Outros Serviços	31.740.285,03	31.740.285,03	5.723.292,71	18,03	5.723.292,71	18,03	26.016.992,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	358.237.704,07	329.294.271,27	59.685.756,86	18,13	59.685.756,86	18,13	269.608.514,41
Transferências da União e de suas Entidades	107.156.066,54	97.877.872,30	21.740.452,04	22,26	21.740.452,04	22,26	75.937.520,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	152.884.030,29	130.092.549,34	20.289.858,26	15,60	20.289.858,26	15,60	109.802.691,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	297.490,68	297.490,68					297.490,68
Transferências de Instituições Privadas	161.232,75	161.232,75					161.232,75
Transferências de Outras Instituições Públicas	96.004.814,23	99.330.956,62	17.655.446,56	17,77	17.655.446,56	17,77	81.675.510,06
Transferências do Exterior							0,00
Demais Transferências Correntes	1.734.069,58	1.734.069,58					1.734.069,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.779.100,96	5.779.100,96	1.063.133,25	18,40	1.063.133,25	18,40	4.715.967,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.460.529,26	1.460.529,26	220.653,71	15,11	220.653,71	15,11	1.239.875,55
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	627.245,82	627.245,82	121.251,49	19,33	121.251,49	19,33	505.994,33
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							0,00
Demais Receitas Correntes	3.691.325,88	3.691.325,88	721.228,05	19,54	721.228,05	19,54	2.970.097,83

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	96.702.234,80	96.702.234,80	483.270,06	0,50	483.270,06	0,50	96.218.964,74	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53.650.000,00	53.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.650.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	53.650.000,00	53.650.000,00		0,00			53.650.000,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000,00	6.000.000,00	50.693,00	0,84	50.693,00	0,84	5.949.307,00	
Alienação de Bens Móveis			50.693,00		50.693,00		-50.693,00	
Alienação de Bens Imóveis	6.000.000,00	6.000.000,00		0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	
Alienação de Bens Intangíveis							0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	37.052.234,80	37.052.234,80	432.577,06	1,17	432.577,06	1,17	36.619.657,74	
Transferências da União e de suas Entidades	26.147.508,56	26.147.508,56		0,00		0,00	26.147.508,56	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.904.726,24	10.904.726,24	432.577,06	3,97	432.577,06	3,97	10.472.149,18	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00	
Transferências do Exterior							0,00	
Demais Transferências de Capital							0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social							0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00	
Demais Receitas de Capital							0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	38.871.614,18	38.871.614,18	6.681.536,03	17,19	6.681.536,03	17,19	32.190.078,15	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	645.210.853,90	652.367.552,04	100.430.745,08	15,39	100.430.745,08	15,39	551.936.806,96	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	645.210.853,90	652.367.552,04	100.430.745,08	15,39	100.430.745,08	15,39	551.936.806,96	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	645.210.853,90	652.367.552,04	100.430.745,08	15,39	100.430.745,08	15,39		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	39.803.158,52					0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		39.803.158,52						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	596.464.199,58	641.610.706,24	111.167.966,66	111.167.966,66	530.442.739,58	45.827.951,36	45.827.951,36	595.782.754,88	28.661.516,55	0,00

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	442.270.774,02	485.262.242,79	100.482.482,09	100.482.482,09	384.779.760,70	45.739.106,84	45.739.106,84	439.523.135,95	28.595.075,03	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	247.515.037,55	262.176.893,51	34.418.738,08	34.418.738,08	227.757.955,43	33.798.137,66	33.798.137,66	228.378.555,85	17.536.971,26	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	255.000,00	255.000,00	190.000,00	190.000,00	65.000,00			255.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	194.500.736,47	222.830.549,28	65.873.744,01	65.873.744,01	156.956.805,27	11.940.969,18	11.940.969,18	210.889.580,10	11.058.103,77	
DESPESAS DE CAPITAL	127.752.570,67	129.907.608,56	10.685.484,57	10.685.484,57	119.222.123,99	88.844,52	88.844,52	129.818.764,04	66.441,52	0,00
INVESTIMENTOS	126.892.570,67	129.047.608,56	9.845.485,57	9.845.485,57	119.202.122,99	59.105,16	59.105,16	128.988.503,40	36.702,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	860.000,00	860.000,00	839.999,00	839.999,00	20.001,00	29.739,36	29.739,36	830.260,64	29.739,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	26.440.854,89	26.440.854,89			26.440.854,89			26.440.854,89		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	44.579.688,33	4.401.212,96	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.070,40	133.666.070,40	558.504.640,16	51.808.267,35	51.808.267,35	640.362.443,21	33.062.729,51	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.070,40	133.666.070,40	558.504.640,16	51.808.267,35	51.808.267,35	640.362.443,21	33.062.729,51	0,00
SUPERÁVIT (XIII)								48.622.477,73		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.070,40	133.666.070,40		51.808.267,35	100.430.745,08		33.062.729,51	0,00
RESERVA DO RPPS	21.547.039,92									


RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	38.871.614,18	38.871.614,18	6.681.536,03	17,19	6.681.536,03	17,19	32.190.078,15	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.657.955,61	35.657.955,61	6.110.687,23	17,14	6.110.687,23	17,14	29.547.268,38	
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	35.073.707,46	35.073.707,46	3.139.301,97	8,95	3.139.301,97	8,95	31.934.405,49	
Contribuições Sociais	35.073.707,46	35.073.707,46	3.139.301,97	8,95	3.139.301,97	8,95	31.934.405,49	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre


Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	584.248,15	584.248,15	92.577,68	15,85	92.577,68	15,85	491.670,47	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	584.248,15	584.248,15	92.577,68	15,85	92.577,68	15,85	491.670,47	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	2.878.807,58		2.878.807,58		-2.878.807,58	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes			2.878.807,58		2.878.807,58		-2.878.807,58	
RECEITAS DE CAPITAL	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77	
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	3.213.658,57	3.213.658,57	570.848,80	17,76	570.848,80	17,76	2.642.809,77

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	44.579.688,33	4.401.212,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	47.919.495,64	49.732.845,64	21.670.945,06	21.670.945,06	28.061.900,58	5.842.456,21	5.842.456,21	43.890.389,43	4.263.353,18	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.038.291,65	29.851.641,65	2.501.484,88	2.501.484,88	27.350.156,77	2.501.484,88	2.501.484,88	27.350.156,77	931.399,06	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	432.989,02	432.989,02	1.567.010,98	432.989,02	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.881.203,99	17.881.203,99	17.169.460,18	17.169.460,18	711.743,81	2.907.982,31	2.907.982,31	14.973.221,68	2.898.965,10	
DESPESAS DE CAPITAL	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	0,00
INVESTIMENTOS					0,00			0,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	827.158,68	827.158,68	827.158,68	827.158,68	0,00	137.859,78	137.859,78	689.298,90	137.859,78	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa											INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	596.464.199,58	641.610.706,24	111.167.966,66	111.167.966,66	83,17	530.442.739,58	45.827.951,36	45.827.951,36	86,46	595.762.754,88	0,00	
Legislativa	13.486.588,04	13.486.588,04	1.871.064,30	1.871.064,30	1,47	11.515.523,74	1.217.680,52	1.217.680,52	2,35	12.268.907,52	0,00	
Ação Legislativa	5.079.000,00	5.079.000,00	625.455,50	625.455,50	0,47	4.453.544,50	611.120,50	611.120,50	1,18	4.467.879,50	0,00	
Controle Externo	998.813,34	998.813,34	350.000,00	350.000,00	0,26	648.813,34	37.961,89	37.961,89	0,07	960.851,45	0,00	
FU01 - Administração Geral	6.515.774,70	6.515.774,70	746.867,06	746.867,06	0,56	5.768.907,64	516.358,73	516.358,73	1,00	5.999.415,97	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	893.000,00	893.000,00	248.741,74	248.741,74	0,19	644.258,26	52.239,40	52.239,40	0,10	840.760,60	0,00	
Judiciária	2.909.678,83	2.909.678,83	631.964,24	631.964,24	0,47	2.277.714,59	531.140,49	531.140,49	1,03	2.378.538,34	0,00	
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	2.909.678,83	2.909.678,83	631.964,24	631.964,24	0,47	2.277.714,59	531.140,49	531.140,49	1,03	2.378.538,34	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Administração	58.446.209,30	59.051.209,30	16.075.586,15	16.075.586,15	12,03	42.975.623,15	5.511.804,47	5.511.804,47	10,64	53.539.604,83	0,00	
Planejamento e Orçamento	352.539,64	352.539,64	60.930,55	60.930,55	0,05	291.609,09	45.580,60	45.580,60	0,09	306.959,04	0,00	
FU04 - Administração Geral	41.503.062,68	41.488.062,68	10.385.590,31	10.385.590,31	7,77	31.102.472,37	3.715.277,49	3.715.277,49	7,17	37.772.785,19	0,00	
Administração Financeira	6.439.450,82	6.439.450,82	3.289.935,24	3.289.935,24	2,46	3.149.515,58	816.930,66	816.930,66	1,58	5.622.520,16	0,00	
Controle Interno	408.836,05	408.836,05	59.564,21	59.564,21	0,04	349.271,84	59.564,21	59.564,21	0,11	349.271,84	0,00	
Normalização e Fiscalização					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	1.730.870,31	1.730.870,31	971.559,48	971.559,48	0,73	759.310,83	56.081,41	56.081,41	0,11	1.674.788,90	0,00	
Ordenamento Territorial	2.123.446,54	2.123.446,54	174.114,08	174.114,08	0,13	1.949.332,46	148.732,54	148.732,54	0,29	1.974.714,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	1.411.200,00	1.411.200,00	208.064,12	208.064,12	0,16	1.203.135,88	203.927,32	203.927,32	0,39	1.207.272,68	0,00	
Administração de Receitas	4.378.103,26	4.998.103,26	915.442,14	915.442,14	0,68	4.082.661,12	455.124,22	455.124,22	0,88	4.542.979,04	0,00	
Administração de Concessões					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	98.700,00	98.700,00	10.386,02	10.386,02	0,01	88.313,98	10.386,02	10.386,02	0,02	88.313,98	0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	64.936,43	64.936,43	5.788,13	5.788,13	0,00	59.148,30	5.788,13	5.788,13	0,01	59.148,30	0,00	
Defesa Aérea					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	64.936,43	64.936,43	5.788,13	5.788,13	0,00	59.148,30	5.788,13	5.788,13	0,01	59.148,30	0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	932.722,41	932.722,41	44.413,27	44.413,27	0,03	888.309,14	10.755,81	10.755,81	0,02	921.966,60	0,00	
Policamento	257,05	257,05			0,00	257,05			0,00	257,05	0,00	
Defesa Civil	932.465,36	932.465,36	44.413,27	44.413,27	0,03	888.052,09	10.755,81	10.755,81	0,02	921.709,55	0,00	
Informação e Inteligência					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	12.301.280,02	12.301.280,02	2.747.244,45	2.747.244,45	2,06	9.554.035,57	1.266.386,28	1.266.386,28	2,44	11.034.893,74	0,00	
Assistência ao Idoso	2.049.520,20	2.049.520,20	870.000,00	870.000,00	0,65	1.179.520,20	290.000,00	290.000,00	0,56	1.759.520,20	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.752,60	22.752,60			0,00	22.752,60			0,00	22.752,60	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.521.027,98	3.521.027,98	645.527,55	645.527,55	0,48	2.875.500,43	356.371,59	356.371,59	0,69	3.164.656,39	0,00	
Assistência Comunitária	6.707.979,24	6.707.979,24	1.231.716,90	1.231.716,90	0,92	5.476.262,34	620.014,69	620.014,69	1,20	6.087.964,55	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Social	32.110.041,88	32.110.041,88	4.401.213,01	4.401.213,01	3,29	27.708.828,87	4.401.213,01	4.401.213,01	8,50	27.708.828,87	0,00
Previdência Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	32.110.041,88	32.110.041,88	4.401.213,01	4.401.213,01	3,29	27.708.828,87	4.401.213,01	4.401.213,01	8,50	27.708.828,87	
Previdência Complementar					0,00	0,00			0,00	0,00	
Previdência Especial					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saúde	126.141.243,10	143.128.641,94	32.979.969,29	32.979.969,29	24,87	110.148.672,85	16.168.273,19	16.168.273,19	31,21	126.960.368,75	0,00
Atenção Básica	17.997.229,66	18.820.151,06	3.792.594,90	3.792.594,90	2,84	15.027.556,16	2.610.209,69	2.610.209,69	5,04	16.209.941,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.498.470,92	110.947.109,46	27.159.473,27	27.159.473,27	20,32	83.787.636,19	12.104.220,42	12.104.220,42	23,36	98.842.889,04	
Supporte Profilático e Terapêutico	2.318.979,65	2.655.501,38	254.782,80	254.782,80	0,19	2.400.718,58	180.423,27	180.423,27	0,35	2.475.078,11	
Vigilância Sanitária	2.232.658,75	2.232.658,75	307.964,72	307.964,72	0,23	1.924.694,03	199.641,72	199.641,72	0,39	2.033.017,03	
Vigilância Epidemiológica	4.884.167,25	5.026.644,00	961.495,89	961.495,89	0,72	4.065.148,11	721.922,89	721.922,89	1,39	4.304.721,11	
Alimentação e Nutrição					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	3.209.736,87	3.446.577,29	503.657,71	503.657,71	0,38	2.942.919,58	351.855,20	351.855,20	0,68	3.094.722,09	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	2.098.939,02	2.098.939,02	51.668,74	51.668,74	0,04	2.047.270,28	31.241,67	31.241,67	0,06	2.067.697,35	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	467.367,46	467.367,46	45.598,74	45.598,74	0,03	421.768,72	31.091,67	31.091,67	0,06	436.275,79	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	1.631.571,56	1.631.571,56	6.070,00	6.070,00	0,00	1.625.501,56	150,00	150,00	0,00	1.631.421,56	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	138.986.362,72	165.012.287,27	26.796.341,26	26.796.341,26	20,05	138.213.946,01	10.280.108,04	10.280.108,04	19,84	154.732.179,23	0,00
Ensino Fundamental	74.441.618,54	88.583.638,25	17.261.925,58	17.261.925,58	12,91	71.321.712,67	5.667.478,69	5.667.478,69	10,94	82.916.159,56	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	139.490,00	139.490,00			0,00	139.490,00			0,00	139.490,00	
Educação Infantil	52.897.868,45	64.419.368,67	7.294.776,15	7.294.776,15	5,46	57.124.592,52	3.669.574,25	3.669.574,25	7,08	60.749.794,42	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	3.797.036,61	4.063.901,25	312.790,13	312.790,13	0,23	3.751.111,12	235.849,74	235.849,74	0,45	3.828.051,51	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	2.634.531,90	2.634.531,90	513.959,51	513.959,51	0,38	2.120.572,39	437.304,87	437.304,87	0,84	2.197.227,03	
FU12 - Demais Subfunções	5.075.817,22	5.171.357,20	1.414.889,89	1.414.889,89	1,06	3.756.467,31	269.900,49	269.900,49	0,52	4.901.456,71	
Cultura	1.588.307,41	2.463.206,93	1.057.331,87	1.057.331,87	0,79	1.405.875,06	979.430,73	979.430,73	1,89	1.483.776,20	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Divulgação Cultural	1.588.307,41	2.463.206,93	1.057.331,87	1.057.331,87	0,79	1.405.875,06	979.430,73	979.430,73	1,89	1.483.776,20	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	861.446,90	861.446,90	89.207,47	89.207,47	0,07	772.239,43	84.659,88	84.659,88	0,16	776.787,02	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	861.446,90	861.446,90	89.207,47	89.207,47	0,07	772.239,43	84.659,88	84.659,88	0,16	776.787,02	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Urbanismo	81.939.823,41	81.939.823,41	3.749.858,35	3.749.858,35	2,81	78.189.965,06	851.516,49	851.516,49	1,64	81.088.306,92	0,00
Infra-Estrutura Urbana	56.096.514,57	56.096.514,57	2.017.839,80	2.017.839,80	1,51	54.078.674,77	2.497,79	2.497,79	0,00	56.094.016,78	
Serviços Urbanos	25.843.308,84	25.843.308,84	1.732.018,55	1.732.018,55	1,30	24.111.290,29	849.018,70	849.018,70	1,64	24.994.290,14	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			% (d/total d)
Habitación Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	31.583.741,99	31.583.741,99	12.946.345,73	12.946.345,73	9,69	18.637.396,26	2.089.758,55	2.089.758,55	4,03	29.493.983,44	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	31.583.741,99	31.583.741,99	12.946.345,73	12.946.345,73	9,69	18.637.396,26	2.089.758,55	2.089.758,55	4,03	29.493.983,44	0,00
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	18.222.931,17	18.222.931,17	723.837,45	723.837,45	0,54	17.499.093,72	248.154,61	248.154,61	0,48	17.974.776,56	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	15.698.894,20	15.698.894,20	266.068,71	266.068,71	0,20	15.430.825,49	173.633,07	173.633,07	0,34	15.525.261,13	0,00
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.469.316,87	2.469.316,87	455.768,74	455.768,74	0,34	2.013.548,13	74.521,54	74.521,54	0,14	2.394.795,33	0,00
Recursos Hídricos	54.720,10	54.720,10			0,00	54.720,10			0,00	54.720,10	0,00
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	1.711.000,00	1.711.000,00	181.799,26	181.799,26	0,14	1.529.200,74	179.607,18	179.607,18	0,35	1.531.392,82	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	1.711.000,00	1.711.000,00	181.799,26	181.799,26	0,14	1.529.200,74	179.607,18	179.607,18	0,35	1.531.392,82	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Agricultura	2.413.981,46	2.413.981,46	256.464,18	256.464,18	0,19	2.157.517,28	27.673,60	27.673,60	0,05	2.386.307,66	0,00
Abastecimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Extensão Rural	396.982,16	413.316,71			0,00	413.316,71			0,00	413.316,71	0,00
Irrigação					0,00	0,00			0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.016.999,30	2.000.664,75	256.464,18	256.464,18	0,19	1.744.200,57	27.673,60	27.673,60	0,05	1.972.991,15	0,00
Defesa Agropecuária					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Colonização					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Produção Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Mineração					0,00	0,00			0,00	0,00	
Propriedade Industrial					0,00	0,00			0,00	0,00	
Normalização e Qualidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio e Serviços	3.688.447,08	3.688.447,08	83.476,80	83.476,80	0,06	3.604.970,28	52.412,25	52.412,25	0,10	3.636.034,83	0,00
Promoção Comercial	75.000,00	75.000,00			0,00	75.000,00			0,00	75.000,00	0,00
Comercialização					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comércio Exterior					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Financeiros					0,00	0,00			0,00	0,00	
Turismo	3.613.447,08	3.613.447,08	83.476,80	83.476,80	0,06	3.529.970,28	52.412,25	52.412,25	0,10	3.561.034,83	0,00
FU23 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Comunicações	1.167.200,00	1.159.200,00	34.624,07	34.624,07	0,03	1.124.575,93	27.007,19	27.007,19	0,05	1.132.192,81	0,00
Comunicações Postais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Telecomunicações					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	1.167.200,00	1.159.200,00	34.624,07	34.624,07	0,03	1.124.575,93	27.007,19	27.007,19	0,05	1.132.192,81	0,00
Energia	8.537.022,47	8.537.022,47	2.147.174,83	2.147.174,83	0,61	6.389.847,64	499.688,40	499.688,40	0,96	8.037.334,07	0,00
Conservação de Energia	8.537.022,47	8.537.022,47	2.147.174,83	2.147.174,83	1,61	6.389.847,64	499.688,40	499.688,40	0,96	8.037.334,07	0,00
Energia Elétrica					0,00	0,00			0,00	0,00	
Combustíveis Minerais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Biocombustíveis					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte	24.236.691,05	24.236.691,05	3.494.943,59	3.494.943,59	2,61	20.741.747,46	1.219.405,01	1.219.405,01	2,35	23.017.292,04	0,00
Transporte Aéreo	457.802,36	457.802,36	19.429,35	19.429,35	0,01	438.373,01	3.527,96	3.527,96	0,01	454.274,40	
Transporte Rodoviário	23.778.888,69	23.778.888,69	3.475.414,24	3.475.414,24	2,60	20.303.474,45	1.215.877,05	1.215.877,05	2,35	22.563.011,64	
Transporte Ferroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transporte Hidroviário					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transportes Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto e Lazer	2.362.250,00	2.891.391,61	492.497,82	492.497,82	0,37	2.398.892,99	39.584,77	39.584,77	0,08	2.851.807,64	0,00
Desporto de Rendimento	800.000,00	1.327.245,68	159.320,39	159.320,39	0,12	1.167.925,49	38.254,77	38.254,77	0,07	1.269.891,11	
Desporto Comunitário	1.562.250,00	1.564.145,93	333.177,43	333.177,43	0,25	1.230.968,50	1.230,00	1.230,00	0,00	1.562.915,93	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	4.232.500,00	4.364.641,94	203.252,40	203.252,40	0,15	4.161.389,54	104.861,09	104.861,09	0,20	4.259.780,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	4.232.500,00	4.364.641,94	203.252,40	203.252,40	0,15	4.161.389,54	104.861,09	104.861,09	0,20	4.259.780,85	
Serviço da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências					0,00	0,00			0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00	0,00			0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Reserva de Contingência	26.440.854,99	26.440.854,99			0,00	26.440.854,99			0,00	26.440.854,99	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	16,83	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	11,54	44.579.688,33	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	645.210.853,90	692.170.710,56	133.666.070,40	133.666.070,40	100,00	558.504.640,16	51.808.267,35	51.808.267,35	100,00	640.362.443,21	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	48.746.654,32	50.560.004,32	22.498.103,74	22.498.103,74	16,83	28.061.900,58	5.980.315,99	5.980.315,99	11,54	44.579.688,33	0,00
Legislativa	1.162.900,00	1.162.900,00	521.995,87	521.995,87	0,39	640.904,13	107.018,13	107.018,13	0,21	1.055.881,87	0,00
Ação Legislativa	10.000,00	10.000,00			0,00	10.000,00			0,00	10.000,00	
Controle Externo					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	1.057.900,00	1.057.900,00	514.743,35	514.743,35	0,39	543.156,65	99.765,61	99.765,61	0,19	958.134,39	
FU01 - Demais Subfunções	95.000,00	95.000,00	7.252,52	7.252,52	0,01	87.747,48	7.252,52	7.252,52	0,01	87.747,48	
Judiciária	212.945,38	212.945,38	29.177,55	29.177,55	0,02	183.767,83	29.177,55	29.177,55	0,06	183.767,83	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	212.945,38	212.945,38	29.177,55	29.177,55	0,02	183.767,83	29.177,55	29.177,55	0,06	183.767,83	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Defesa da Ordem Jurídica						0,00	0,00			0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial						0,00	0,00			0,00	0,00
FU03 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Administração	19.733.100,99	19.748.100,99	16.568.214,63	16.568.214,63	12,40	3.179.886,36	3.154.212,42	3.154.212,42	6,09	16.593.888,57	0,00
Planejamento e Orçamento	38.134,42	38.134,42	4.466,37	4.466,37	0,00	33.668,05	4.466,37	4.466,37	0,01	33.668,05	
FU04 - Administração Geral	2.548.509,19	2.563.509,19	746.605,03	746.605,03	0,56	1.816.904,16	278.736,57	278.736,57	0,54	2.284.772,62	
Administração Financeira	16.061.397,73	16.061.397,73	15.719.804,33	15.719.804,33	11,76	341.593,40	2.773.670,58	2.773.670,58	5,35	13.287.727,15	
Controle Interno	73.484,76	73.484,76	7.954,00	7.954,00	0,01	65.530,76	7.954,00	7.954,00	0,02	65.530,76	
Normatização e Fiscalização						0,00	0,00			0,00	0,00
Tecnologia da Informação	70.000,00	70.000,00	3.454,53	3.454,53	0,00	66.545,47	3.454,53	3.454,53	0,01	66.545,47	
Ordenamento Territorial	200.000,00	200.000,00	13.391,76	13.391,76	0,01	186.608,24	13.391,76	13.391,76	0,03	186.608,24	
Formação de Recursos Humanos	206.000,00	206.000,00	19.203,85	19.203,85	0,01	186.796,15	19.203,85	19.203,85	0,04	186.796,15	
Administração de Receitas	535.374,89	535.374,89	53.334,76	53.334,76	0,04	482.040,13	53.334,76	53.334,76	0,10	482.040,13	
Administração de Concessões						0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicação Social	200,00	200,00				0,00	200,00			0,00	200,00
FU04 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea						0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Naval						0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Terrestre						0,00	0,00			0,00	0,00
FU05 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Segurança Pública	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Fiscalamento	5.000,00	5.000,00				0,00	5.000,00			0,00	5.000,00
Informação e Inteligência						0,00	0,00			0,00	0,00
FU06 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas						0,00	0,00			0,00	0,00
Cooperação Internacional						0,00	0,00			0,00	0,00
FU07 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência Social	686.525,46	686.525,46	50.872,10	50.872,10	0,04	635.653,36	47.172,10	47.172,10	0,09	639.353,36	0,00
Assistência ao Idoso						0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência						0,00	0,00			0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	119.000,00	4.113,92	4.113,92	0,00	114.886,08	4.113,92	4.113,92	0,01	114.886,08	
Assistência Comunitária	567.525,46	567.525,46	46.758,18	46.758,18	0,03	520.767,28	43.058,18	43.058,18	0,06	524.467,28	
FU08 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica						0,00	0,00			0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário						0,00	0,00			0,00	0,00
Previdência Complementar						0,00	0,00			0,00	0,00
Previdência Especial						0,00	0,00			0,00	0,00
FU09 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU09 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Saúde	9.271.320,29	9.323.320,29	886.852,61	886.852,61	0,66	8.436.467,68	872.653,37	872.653,37	1,68	8.450.666,92	0,00
Atenção Básica	2.754.036,46	2.754.036,46	288.684,90	288.684,90	0,22	2.465.351,56	281.960,17	281.960,17	0,54	2.472.076,29	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.863.930,30	4.915.930,30	455.371,88	455.371,88	0,34	4.460.558,42	451.897,37	451.897,37	0,87	4.464.032,93	
Suporte Profilático e Terapêutico	131.829,52	131.829,52	13.449,10	13.449,10	0,01	118.380,42	9.449,10	9.449,10	0,02	122.380,42	
Vigilância Sanitária	420.933,12	420.933,12	24.920,39	24.920,39	0,02	396.012,73	24.920,39	24.920,39	0,05	396.012,73	
Vigilância Epidemiológica	861.849,59	861.849,59	85.789,86	85.789,86	0,06	776.059,73	85.789,86	85.789,86	0,17	776.059,73	
Alimentação e Nutrição						0,00	0,00			0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Administração Geral	238.741,30	238.741,30	18.636,48	18.636,48	0,01	220.104,82	18.636,48	18.636,48	0,04	220.104,82	
FU10 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Trabalho	22.004,73	22.004,73	2.237,11	2.237,11	0,00	19.767,62	2.237,11	2.237,11	0,00	19.767,62	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	21.793,33	21.793,33	2.237,11	2.237,11	0,00	19.556,22	2.237,11	2.237,11	0,00	19.556,22	
Relações de Trabalho					0,00	0,00			0,00	0,00	
Empregabilidade					0,00	0,00			0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	211,40	211,40			0,00	211,40			0,00	211,40	
FU11 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação	12.167.718,92	13.906.068,92	1.346.113,20	1.346.113,20	1,01	12.559.855,72	976.664,52	976.664,52	1,89	12.929.404,40	0,00
Ensino Fundamental	5.511.225,17	6.641.225,17	759.875,44	759.875,44	0,57	5.881.349,73	537.335,20	537.335,20	1,04	6.103.889,97	
Ensino Médio					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Profissional					0,00	0,00			0,00	0,00	
Ensino Superior	15.885,00	15.885,00			0,00	15.885,00			0,00	15.885,00	
Educação Infantil	5.904.239,90	6.512.589,90	521.745,91	521.745,91	0,39	5.990.843,99	382.837,47	382.837,47	0,74	6.129.752,43	
Educação de Jovens e Adultos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Educação Especial	414.426,21	414.426,21	36.259,05	36.259,05	0,03	378.167,16	28.259,05	28.259,05	0,05	386.167,16	
Educação Básica					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	321.942,64	321.942,64	28.232,80	28.232,80	0,02	293.709,84	28.232,80	28.232,80	0,05	293.709,84	
FU12 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Cultura	105.878,05	105.878,05	8.213,95	8.213,95	0,01	97.664,10	5.713,95	5.713,95	0,01	100.164,10	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00	0,00			0,00	0,00	
Difusão Cultural	105.878,05	105.878,05	8.213,95	8.213,95	0,01	97.664,10	5.713,95	5.713,95	0,01	100.164,10	
FU13 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	76.000,00	76.000,00	3.322,64	3.322,64	0,00	72.677,36	3.322,64	3.322,64	0,01	72.677,36	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00	0,00			0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	76.000,00	76.000,00	3.322,64	3.322,64	0,00	72.677,36	3.322,64	3.322,64	0,01	72.677,36	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Uso do Solo	755.302,08	755.302,08	66.992,21	66.992,21	0,05	688.309,87	49.842,21	49.842,21	0,10	705.459,87	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviços Urbanos	755.302,08	755.302,08	66.992,21	66.992,21	0,05	688.309,87	49.842,21	49.842,21	0,10	705.459,87	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Habituação Urbana					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento	421.777,86	421.777,86	42.352,52	42.352,52	0,03	379.425,34	42.352,52	42.352,52	0,08	379.425,34	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00	0,00			0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	421.777,86	421.777,86	42.352,52	42.352,52	0,03	379.425,34	42.352,52	42.352,52	0,08	379.425,34	
FU17 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Gestão Ambiental	241.469,54	241.469,54	37.142,30	37.142,30	0,03	204.327,24	22.642,30	22.642,30	0,04	218.827,24	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	112.031,61	112.031,61	15.590,73	15.590,73	0,01	96.440,88	15.590,73	15.590,73	0,03	96.440,88	
Controle Ambiental					0,00	0,00			0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	129.437,93	129.437,93	21.551,57	21.551,57	0,02	107.886,36	7.051,57	7.051,57	0,01	122.386,36	
Recursos Hídricos					0,00	0,00			0,00	0,00	
Meteorologia					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Periodo de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Ítens	Execução da Despesa - Ítens										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Ciência e Tecnologia	200.000,00	200.000,00	20.119,48	20.119,48	0,02	179.880,52	20.119,48	20.119,48	0,04	179.880,52	0,00
Desenvolvimento Científico						0,00	0,00			0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	200.000,00	200.000,00	20.119,48	20.119,48	0,02	179.880,52	20.119,48	20.119,48	0,04	179.880,52	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico						0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento						0,00	0,00			0,00	0,00
Extensão Rural						0,00	0,00			0,00	0,00
Irrigação						0,00	0,00			0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária						0,00	0,00			0,00	0,00
Defesa Agropecuária						0,00	0,00			0,00	0,00
FU20 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária						0,00	0,00			0,00	0,00
Colônização						0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial						0,00	0,00			0,00	0,00
Produção Industrial						0,00	0,00			0,00	0,00
Mineração						0,00	0,00			0,00	0,00
Propriedade Industrial						0,00	0,00			0,00	0,00
Normalização e Qualidade						0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio e Serviços	96.270,20	96.270,20	15.917,77	15.917,77	0,01	80.352,43	4.917,77	4.917,77	0,01	91.352,43	0,00
Promoção Comercial						0,00	0,00			0,00	0,00
Comercialização						0,00	0,00			0,00	0,00
Comércio Exterior						0,00	0,00			0,00	0,00
Serviços Financeiros						0,00	0,00			0,00	0,00
Turismo	96.270,20	96.270,20	15.917,77	15.917,77	0,01	80.352,43	4.917,77	4.917,77	0,01	91.352,43	
FU23 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Comunicações	500,00	8.500,00	669,37	669,37	0,00	7.830,63	669,37	669,37	0,00	7.830,63	0,00
Comunicações Postais						0,00	0,00			0,00	0,00
Telecomunicações						0,00	0,00			0,00	0,00
FU24 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	500,00	8.500,00	669,37	669,37	0,00	7.830,63	669,37	669,37	0,00	7.830,63	
Energia	11.015,81	11.015,81	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	0,00
Conservação de Energia	11.015,81	11.015,81	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	1.297,34	1.297,34	0,00	9.718,47	
Energia Elétrica						0,00	0,00			0,00	0,00
Combustíveis Minerais						0,00	0,00			0,00	0,00
Biocombustíveis						0,00	0,00			0,00	0,00
FU25 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte	688.766,33	688.766,33	69.454,41	69.454,41	0,05	620.311,92	69.454,41	69.454,41	0,13	620.311,92	0,00
Transporte Aéreo	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
Transporte Rodoviário	688.766,33	688.766,33	69.454,41	69.454,41	0,05	619.311,92	69.454,41	69.454,41	0,13	619.311,92	
Transporte Ferroviário						0,00	0,00			0,00	0,00
Transporte Hidroviário						0,00	0,00			0,00	0,00
Transportes Especiais						0,00	0,00			0,00	0,00
FU26 - Administração Geral						0,00	0,00			0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções						0,00	0,00			0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto e Lazer	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Desporto de Rendimento					0,00	0,00			0,00	0,00	
Desporto Comunitário	60.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00			0,00	60.000,00	
Lazer					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2,12	0,00	570.848,80	570.848,80	1,10	2.256.309,88	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00	0,00			0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00	0,00			0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2.827.158,68	2,12	0,00	570.848,80	570.848,80	1,10	2.256.309,88	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção


Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	46.555.024,73	49.778.208,19	61.773.643,11	52.282.298,06	49.478.597,76	49.299.473,17	49.701.956,75	51.502.227,44	53.105.203,70	72.408.502,97	45.685.320,58	47.309.618,41	631.380.543,87	550.025.780,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.235.411,70	15.882.224,17	15.380.049,59	9.356.867,62	11.150.678,53	10.676.903,75	9.149.964,66	9.733.335,76	9.172.732,58	16.025.135,72	9.081.209,43	7.942.143,92	131.137.489,43	119.397.250,69
PTU	2.573.176,50	6.877.585,04	9.252.253,07	1.625.159,18	1.253.027,99	1.554.837,96	1.094.914,04	1.106.496,50	1.035.212,70	1.471.746,22	653.967,43	1.060.214,72	29.558.591,35	27.059.311,09
ISS	3.669.089,82	3.719.401,78	3.873.053,04	4.221.073,32	4.192.289,23	3.822.803,84	3.995.475,38	3.924.901,78	4.189.858,68	7.012.520,90	4.587.550,57	4.435.296,61	51.753.294,87	47.725.419,91
ITIM	1.208.921,91	2.031.890,58	739.246,00	896.984,39	767.277,47	1.709.590,13	1.370.113,27	1.486.183,82	1.198.704,97	1.687.944,33	762.724,43	14.872.736,35	14.872.736,35	13.672.175,00
IRPF	4.061.320,76	2.333.893,36	841.764,84	2.257.898,07	4.579.469,88	2.415.293,96	2.271.142,85	2.848.741,33	2.533.699,80	5.946.571,76	3.618.147,80	1.955.755,86	22.787.335,37	22.648.967,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	613.922,71	929.753,43	673.632,54	384.574,16	367.413,86	434.611,46	318.319,14	386.983,35	431.955,97	402.543,27	533.649,30	608.152,30	6.085.511,49	7.291.377,51
Contribuições	2.076.199,39	1.566.341,79	2.849.004,92	1.510.871,72	2.227.065,75	2.912.019,42	2.244.183,41	2.232.238,53	2.534.866,38	3.842.555,34	2.840.128,03	1.856.528,88	28.832.101,54	25.252.048,07
Receita Patrimonial	3.254.703,68	2.757.777,07	3.208.281,80	3.319.054,38	3.204.015,11	3.472.448,14	2.844.119,10	2.865.373,44	2.689.604,31	3.080.548,97	2.676.072,14	2.285.960,87	36.562.459,51	4.892.796,35
Rendimentos de Ativos Financeiros	3.527.139,38	2.753.494,03	3.322.049,85	3.322.474,38	3.257.076,38	3.438.460,72	2.919.983,68	2.927.853,50	2.663.298,35	3.011.324,80	2.667.573,33	2.280.960,89	38.244.058,99	4.687.738,98
Outras Receitas Patrimoniais	27.564,30	4.313,54	6.231,95	16.580,00	37.439,03	41.887,42	33.135,42	37.519,94	30.905,96	69.224,17	8.498,81	5.599,98	318.400,52	204.907,37
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	3.808.765,05	2.637.389,56	3.939.454,55	2.951.071,59	5.279.506,69	3.458.411,74	5.231.703,54	3.501.033,71	3.378.201,19	3.253.592,63	3.939.496,46	3.205.461,17	38.981.818,78	32.173.423,70
Transferências Correntes	27.285.014,90	26.227.532,79	36.483.656,81	34.543.352,73	29.001.289,92	28.943.630,53	30.076.693,70	32.281.674,99	34.830.019,00	45.801.358,09	27.832.071,16	31.853.265,18	384.959.970,32	364.531.254,65
Cota-Parte do FPM	4.407.991,03	5.039.709,36	5.602.446,05	5.232.642,61	6.010.337,58	4.242.912,77	4.427.159,54	4.111.780,03	5.334.888,41	8.472.177,18	5.859.801,06	7.967.870,18	67.409.715,80	67.306.492,36
Cota-Parte do ICMS	7.022.878,02	6.307.765,10	8.230.388,48	7.145.824,18	7.800.754,11	8.494.323,82	8.522.645,18	8.611.503,56	8.420.427,90	8.153.632,46	7.638.074,10	7.885.269,07	90.231.483,98	94.537.819,59
Cota-Parte do PIVA	1.574.977,17	1.718.522,94	6.345.719,54	4.244.528,17	1.254.010,24	1.612.021,73	1.168.200,18	1.202.891,34	847.940,84	904.835,44	1.151.336,27	1.217.730,84	24.983.554,70	16.986.059,91
Cota-Parte do ITR	46.056,63	106.370,65	45.108,95	99.227,53	190.101,78	53.152,06	291.270,28	4.237.484,19	1.343.740,63	685.427,92	348.020,00	103.227,35	7.267.197,97	4.871.856,89
Transferências de LC nº 61/1989	25.744,99	30.457,70	28.108,56	31.858,87	32.861,25	27.412,74	29.181,54	42.129,80	34.018,61	45.507,42	36.387,80	395.735,23	481.734,33	481.734,33
Transferências do FUNDEB	6.996.989,28	6.713.028,95	9.193.327,97	7.942.592,94	7.378.741,25	8.158.071,56	7.351.816,12	8.842.884,92	8.379.287,69	10.413.315,39	8.697.985,89	8.957.460,67	99.623.280,53	98.479.776,65
Outras Transferências Correntes	7.208.377,78	6.317.980,69	6.436.559,26	10.055.869,43	5.346.483,71	6.155.515,95	7.885.790,86	5.473.201,15	16.471.787,68	16.977.981,09	4.092.246,42	6.485.739,79	92.769.302,11	79.819.729,02
Outras Receitas Correntes	542.918,11	696.962,31	656.105,44	672.178,62	515.741,76	936.949,69	2.154.692,34	668.030,01	922.703,24	1.105.511,22	616.293,36	446.839,89	6.196.704,09	5.778.100,96
DEDUÇÕES (II)	4.115.116,36	4.325.766,38	5.809.165,85	4.932.164,93	4.365.069,88	4.231.583,24	6.018.911,97	5.313.203,84	5.963.966,76	6.921.322,57	5.137.179,26	4.533.872,71	61.084.745,75	55.143.670,80
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.402.328,45	1.568.341,79	1.476.984,21	1.510.871,72	1.511.884,58	1.493.422,02	1.499.107,69	1.533.425,50	1.703.608,57	2.791.814,23	1.966.763,73	1.074.175,58	19.530.789,05	17.422.816,27
Compensações Finance. entre Regimes Previdenciários	122.008,02	126.191,11	126.191,11	126.191,11	126.191,11	126.990,60	1.765.030,05	171.317,57	159.453,31	288.130,06	154.148,95	150.768,73	3.439.632,43	1.627.891,18
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	2.819.780,39	2.633.233,48	4.164.732,05	3.295.002,10	2.727.204,19	2.900.523,94	2.752.774,23	4.604.711,68	3.189.379,45	3.827.515,15	2.999.248,12	3.274.819,35	37.979.772,13	36.088.163,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	44.419.918,37	45.452.471,81	55.964.477,26	47.350.433,93	45.113.207,88	44.767.889,93	43.884.444,78	46.209.023,60	48.041.866,94	65.567.180,40	40.748.141,32	42.846.745,70	570.275.797,92	496.882.112,62
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	8.663,46	8.978,77	10.987,16	10.465,75	109.373,93	10.528,21	8.377,23	10.024,56	7.180,34	4.673,28	4.583,58	4.219,41	198.247,68	198.247,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBIAMENTO (V) = (III) - (IV)	44.411.254,91	45.443.493,04	55.953.490,10	47.349.968,18	45.004.133,95	44.757.363,72	43.876.067,55	46.198.999,04	48.034.686,60	65.562.507,12	40.743.557,74	42.842.526,29	570.077.550,24	496.683.864,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)	449.868,00	400.287,70	374.372,00	374.372,00	374.372,00	374.372,00	374.372,00	324.720,00	324.720,00	338.068,00	457.704,00	247.252,00	1.768.608,00	1.768.608,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	43.961.386,91	45.043.195,34	55.579.118,10	47.074.946,18	44.829.413,95	44.412.643,72	43.351.347,55	45.874.279,04	47.709.966,60	65.021.323,19	40.285.853,74	42.495.274,25	565.455.940,20	495.173.594,62

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	54.141.881,35	9.430.722,79
Receita de Contribuições dos Segurados	17.422.816,27	3.040.939,29
Ativo	16.027.653,81	2.753.774,05
Inativo	1.333.510,59	276.940,58
Pensionista	61.851,87	10.224,66
Receita de Contribuições Patronais	35.073.707,46	3.139.301,97
Ativo	35.073.707,46	3.139.301,97
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.000,00	48.129,53
Receitas Imobiliárias	5.000,00	48.129,53
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		7.649,53
Outras Receitas Correntes	1.640.357,62	3.194.702,47
Compensação Financeira entre os Regimes	1.627.691,18	307.917,68
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		2.878.807,58
Demais Receitas Correntes	12.666,44	7.977,21
RECEITAS DE CAPITAL (III)	3.213.658,57	570.848,80
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital	3.213.658,57	570.848,80
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	57.355.539,92	7.122.764,01



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	31.745,041.88	4.362.688,83	4.362.688,83	4.362.688,83	0,00
Aposentadorias	29.255,041.88	4.024.255,70	4.024.255,70	4.024.255,70	
Pensões por Morte	2.490.000,00	338.433,13	338.433,13	338.433,13	
Outras Despesas Previdenciárias	4.063,458,12	1.300.694,53	379.775,75	338.633,85	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	300.000,00	38.524,18	38.524,18	38.524,18	
Demais Despesas Previdenciárias	3.763,458,12	1.262.170,35	341.251,57	300.109,67	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	35.808.500,00	5.663.383,36	4.742.464,58	4.701.322,68	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	21.547.039,92		2.380.299,43		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	21.547.039,92

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.878.807,58
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.038.223,72
Investimentos e Aplicações	249.651.150,45
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias


Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	


RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA CONTABILIDADE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT.


RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	453,141,885,51	79,275,239,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119,397,250,69	17,023,403,35
IP TU	27,059,311,09	1,714,182,15
ISS	47,725,419,91	9,022,847,18
ITBI	13,672,175,00	2,470,668,76
IRRF	23,648,967,18	2,673,903,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7,291,377,51	1,141,801,60
Contribuições	7,829,231,80	1,655,715,60
Receita Patrimonial	4,887,706,35	4,913,903,48
Aplicações Financeiras (II)	4,682,738,98	4,899,804,69
Outras Receitas Patrimoniais	204,967,37	14,098,79
Transferências Correntes	284,715,530,63	49,107,670,65
Cota-Parte do FPM	67,306,492,36	13,827,671,24
Cota-Parte do ICMS	94,537,613,59	14,721,343,17
Cota-Parte do IPVA	18,938,056,81	2,369,067,11
Cota-Parte do ITR	4,971,856,89	452,247,35
Transferências da LC nº 61/1989	481,734,33	81,895,22
Transferências do FUNDEB	98,479,776,65	17,655,446,56
Outras Transferências Correntes		
Demais Receitas Correntes	36,312,166,04	6,574,546,46
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	36,312,166,04	6,574,546,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	448,459,146,53	74,375,434,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	50,923,222,78	8,811,744,46
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5,000,00	48,129,53
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	96,702,234,80	483,270,06
Operações de Crédito (VIII)	53,650,000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	6,000,000,00	50,693,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	6,000,000,00	50,693,00
Transferências de Capital	37,052,234,80	432,577,06
Convênios	17,278,719,12	432,577,06
Outras Transferências de Capital	19,773,515,68	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	43,052,234,80	483,270,06
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	3,213,658,57	570,848,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	542,434,604,11	83,670,449,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	491,511,381,33	74,858,704,91

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
							LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	489.260,588,43	116.490,597,41	46.839,251,11	28.157,258,17	10.002,784,41	16,752,573,77	15,944,585,74	
Pessoal e Encargos Sociais	259.824,293,28	32.513,988,35	31.897,667,13	14,066,414,91	6,827,932,97	76,855,94	75,103,70	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2,255,000,00	2,190,000,00	432,989,02	432,989,02		21,388,64	21,018,30	
Outras Despesas Correntes	237,181,295,15	81,786,609,06	14,508,594,96	13,657,854,24	3,174,851,44	16,654,229,19	15,848,463,74	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	487,005,588,43	114,300,597,41	46,406,262,09	27,724,269,15	10,002,784,41	16,731,185,13	15,923,567,44	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	35,734,500,00	5,662,829,74	4,742,311,94	4,701,170,04		96,510,22		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	130,660,767,24	11,512,089,63	226,551,66	204,148,66	12,950,00	15,066,949,72	14,910,378,13	
Investimentos	128,973,608,56	9,844,931,95	58,952,52	36,549,52	12,950,00	14,962,762,96	14,806,191,37	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)								
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)								
Demais Inversões Financeiras								
Amortização da Dívida (XXVII)	1,687,158,68	1,667,157,68	167,599,14	167,599,14		104,186,76	104,186,76	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	128,973,608,56	9,844,931,95	58,952,52	36,549,52	12,950,00	14,962,762,96	14,806,191,37	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	26,440,854,89							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	553,62	152,64	152,64				
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	74,000,00							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	688,228,551,88	129,808,912,72	51,207,879,19	32,462,141,35	10,112,244,63	31,693,948,09	30,729,758,81	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	652,420,051,88	124,145,529,36	46,465,214,61	27,760,818,67	10,015,734,41	31,693,948,09	30,729,758,81	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	10.366.304,58
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	6.352.393,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	30.281.411,33

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.899.804,69
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	2.190.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	9.062.197,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.338.002,85	9.548.029,66
DEDUÇÕES (XL)	287.337.960,13	308.780.265,69
Disponibilidade de Caixa	287.337.960,13	308.780.265,69
Disponibilidade de Caixa Bruta	315.884.774,53	310.961.526,88
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	22.973.123,77	944.018,44
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	5.573.690,63	1.237.242,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-276.999.957,28	-299.232.236,03

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios


Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	22.232.278,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	34.789.120,57

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIACÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIa - XLIIb)	22.029.105,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIACÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIACÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIACÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	44.261.384,08

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	41.551.579,39

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	39.803.158,52
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	




Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	142.479,52	10.110.282,49	10.112.244,83	0,00	140.517,38	10.567.546,61	106.183.656,54	31.819.523,49	30.854.063,87	691.111,87	85.205.027,41	85.345.544,79
PODER EXECUTIVO	142.479,52	10.110.282,49	10.112.244,83	0,00	140.517,38	10.567.546,61	105.516.629,18	31.347.619,66	30.432.785,04	691.111,87	84.960.278,88	85.100.796,26
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666.927,36	471.903,83	422.178,83	0,00	244.748,53	244.748,53
Câmara Municipal							666.927,36	471.903,83	422.178,83		244.748,53	244.748,53
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	477.477,61	89.247,24	136.908,42	0,00	437.939,58	438.433,02
TOTAL (III) - (I + II)	142.972,96	12.318.291,22	12.310.742,72	9.510,84	141.010,82	10.664.917,00	106.661.034,15	31.908.770,73	30.991.072,29	691.111,87	85.642.966,99	85.783.977,81

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2023 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	477.477,61	89.247,24	136.908,42	0,00	437.939,58	438.433,02
PODER EXECUTIVO	493,44	2.208.008,73	2.198.497,89	9.510,84	493,44	97.370,39	427.752,61	89.247,24	136.908,42	0,00	388.214,58	388.708,02
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.725,00	0,00	0,00	0,00	49.725,00	49.725,00
Câmara Municipal							49.725,00				49.725,00	49.725,00
Tribunal de Contas do Município							49.752,61				49.725,00	49.725,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)


Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	645.210.853,90
Previsão Atualizada	652.367.552,04
Receitas Realizadas	100.430.745,08
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	39.803.158,52
DESPESAS	
Dotação Inicial	645.210.853,90
Dotação Atualizada	692.170.710,56
Despesas Empenhadas	133.666.070,40
Despesas Liquidadas	51.808.267,35
Despesas Pagas	33.062.729,51
Superávit Orçamentário	48.622.477,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	133.666.070,40
Despesas Liquidadas	51.808.267,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	570.275.797,92
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	570.077.550,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	565.435.940,20


RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	10.001.571,59
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.663.383,36
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.362.688,83
Despesas Previdenciárias Pagas	4.362.688,83
Resultado Previdenciário	5.638.882,76
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	15.143.205,67	6.352.393,02	41,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	36.187.643,22	22.232.278,75	61,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	12,461,264,18	0,00	12,310,742,52	141,010,82
Poder Executivo	12,461,264,18		12,310,742,52	141,010,82
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	117,325,951,15	691,111,87	30,991,872,29	85,642,966,99
Poder Executivo	116,609,298,79	691,111,87	30,569,693,46	85,348,493,46
Poder Legislativo	716,652,36		422,178,83	294,473,53
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	129,787,215,33	691,111,87	43,302,614,81	85,783,977,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Ensino	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1,11	25,00	525,051,36
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	39,22	70,00	6,924,266,69
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	53,650,000,00
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF


Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	50,693,00	5,949,307,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Apuração das Despesas com Saúde	
		Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	9,940,814,75	15,00	36,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2024
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	29/02/2024
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

AVISO DE ABERTURA DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR 1008/2024/SAMAE

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor N° 1008/2024/SAMAE, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS PARA SUPERINTENDÊNCIA ADM E FINANCEIRA E GERÊNCIA TÉCNICA DO SAMAE. A data para envio de proposta, será do dia 08/04/2024 ao dia 10/04/2024 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, n° 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 05 de abril de 2024.

VAGNER NEVES DE SOUZA
SETOR DE COMPRAS - SAMAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO N° 041/2024**

TERMO DE FOMENTO N° 041/2024- A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria n° 1.968/2023 de 13.11.2023, por determinação da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto n° 019 de 23.01.2017, e com base no PARECER JURÍDICO N° 143/PGM/2024, torna público a homologação do Procedi-

mento Administrativo n° 2.696/2024. OBJETO: TERMO DE FOMENTO entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TANGARÁ DA SERRA-MT- APAE- CNPJ N° 03.954.104/0001- 23, CONFORME DEFINIÇÕES DA LEI N° 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014 C/C DECRETOS N° 441 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 E N° 451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, ACERCA DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo valor é R\$ 29.845,14 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos). Tangará da Serra-MT, 05 de Abril de 2024. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETO N.º 171, DE 04 DE ABRIL DE 2024

HOMOLOGA concessão de incentivo econômico à empresa **HIPERHAUS INDUSTRIA E TRANSPORTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N.º 14.610.398/0005-16 - FILIAL**, aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 6.240, de 22 de novembro de 2023, que prevê a concessão de incentivos econômicos e fiscais para fomento do desenvolvimento econômico do município;

CONSIDERANDO o parecer n.º 001/CAP/CONDEC/2024 favorável emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC) sobre a solicitação de concessão de incentivo econômico apresentada pela empresa HIPERHAUS INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.610.398/0005-16 – FILIAL, conforme deliberação registrada na Ata n.º 01, de 21 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que a empresa HIPERHAUS INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.610.398/0005-16 - FILIAL, atendeu os requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do incentivo econômico;

CONSIDERANDO o impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão do incentivo, conforme demonstrado no anexo a este Decreto, em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);

CONSIDERANDO a Análise Técnica n.º 029/AATAL/2024; e,

CONSIDERANDO o art. 52-A, da Lei n.º 6.240, de 22 de novembro de 2023, alterada pela Lei n.º 6.390, de 28 de março de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a concessão do incentivo econômico à empresa HIPERHAUS INDÚSTRIA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.610.398/0005-16 - FILIAL, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEC) na Ata n.º 01, de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O incentivo concedido na forma da aprovação pelo CONDEC, consiste em:

I - Isenção Temporária do IPTU. Período: 09 (nove) anos.

a) Condicionante: Concessão no ano posterior ao requerido. Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.

II - Aplicação temporária da alíquota de 2% do ISSQN sobre a atividade-fim da empresa. Período: 09 (nove) anos.

a) Condicionante: Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de março de cada exercício fiscal.

III - Isenção do ITBI, aplicação imediata.

IV - Isenção da Taxa do Alvará de Construção. Período: Suspensão.

a) Condicionante: Caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

V - Isenção da Taxa da Habite-se. Período: Suspensão.

a) Condicionante: Caso o proposto no projeto não seja cumprido, os valores deverão ser recolhidos aos cofres públicos.

VI - Isenção temporária da Taxa do Alvará de Funcionamento. Período: 09 (nove) anos.

a) Condicionante: Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal.

VII - Isenção da Taxa de Licenciamento Ambiental. Período: Na implantação.

a) Condicionante: Comprovação da geração de 50 empregos. O relatório do e-social deverá ser apresentado a SICS até 31 de janeiro de cada exercício fiscal. Não se estende a renovação.

Art. 3º O impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão deste incentivo está detalhado no anexo a este Decreto, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A presente concessão de incentivo terá validade a partir da data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2024, 47º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADENDO MODIFICADOR Nº 001 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024

ADENDO MODIFICADOR Nº 001 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeada pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público aos interessados que, após verificação constatou-se a necessidade de alteração na data de realização do certame: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT**, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:

EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024		Data de Abertura: 15/04/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.licitanet.com.br	
MODO DE DISPUTA: ABERTO			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no **ITEM 8** do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/habilitação		
Até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 15/04/2024 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).		
Pedidos de Esclarecimentos		
Até o dia 09/04/2024, a serem enviados através do sistema LICITANET no site https://www.licitanet.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Impugnações		
Até o dia 09/04/2024, a serem enviados através do sistema LICITANET no site https://www.licitanet.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Observações Gerais		

LEIA-SE:**EDITAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2024		Data de Abertura: 07/05/2024 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.licitanet.com.br	
MODO DE DISPUTA: ABERTO			
OBJETO			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO MORADA DO SOL NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVO	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no **ITEM 8** do instrumento convocatório.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/habilitação		
Até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 07/05/2024 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).		
Pedidos de Esclarecimentos		
Até o dia 30/04/2024 , a serem enviados através do sistema LICITANET no site https://www.licitanet.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Impugnações		
Até o dia 30/04/2024 , a serem enviados através do sistema LICITANET no site https://www.licitanet.com.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).		
Observações Gerais		

ONDE SE LÊ:**1 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico Licitanet.

DIA: 15 de Abril de 2024.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LEIA-SE:**1 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de Concorrência Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico Licitanet.

DIA: 07 de Maio de 2024.

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Tangará da Serra-MT, 05 de Abril de 2024. **MARCELO DOS SANTOS FERRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 001 – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

ADENDO MODIFICADOR Nº 001 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público aos interessados que, após pedido de esclarecimento do edital, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório: Objeto: “**CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TER-**

MO DE ACORDO COM O OBJETIVO DE DISPONIBILIZAR O OFERTAMENTO DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DE NO MÍNIMO, 01 (UM) PLANO DE COBERTURA NACIONAL, 1 (UM) PLANO DE COBERTURA ESTADUAL E 1 (UM) PLANO DE COBERTURA REGIONAL REGISTRADOS NA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT E SEUS DEPENDENTES”, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

ONDE SE LÊ:**17 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

17.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva adesão aos servidores do município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.2 Os planos privados de assistência à saúde, coletivos por adesão deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular, filhos, cônjuge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.

1.5 A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores da Prefeitura Municipal de Tangará e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência à saúde coletivo por adesão, com abrangência nacional e estadual, padrão enfermagem e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

3. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde Coletivo por Adesão disponibilizados pela Administradora de Benefícios os servidores Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e seus familiares, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

3.2. A adesão dos servidores e familiares aos planos de saúde é voluntária, e de livre escolha do profissional que buscará aquele que melhor atenda às suas necessidades.

3.3. Os servidores e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano de assistência à saúde coletivo por adesão a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

3.4. O servidor deverá comprovar junto à Administradora de Benefícios que ocupa cargo no Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

4. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1. A exclusão do titular e familiares do plano de assistência à saúde coletivo por adesão dar-se-á pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

11.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva por adesão aos servidores do município.

LEIA-SE:**17 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**

17.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva empresarial aos servidores do município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.2 Os planos privados de assistência à saúde, coletivos empresarial deverão ser extensíveis ao grupo familiar do beneficiário titular, filhos, cônjuge

ge ou companheiro em união estável, inclusive o companheiro em união homoafetiva.

1.5 A Administradora de Benefícios credenciada deverá disponibilizar aos servidores da Prefeitura Municipal de Tangará e familiares, por intermédio de operadoras de saúde, planos privados de assistência à saúde coletivo empresarial, com abrangência nacional e estadual, padrão enfermaria e apartamento individual, contemplando adequada cobertura, observando o rol de procedimentos e eventos em saúde, nos termos das normas que regulam a matéria.

3. DA INCLUSÃO E REINCLUSÃO NOS PLANOS

3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde Coletivo empresarial disponibilizados pela Administradora de Benefícios os servidores Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT e seus familiares, mediante manifestação expressa perante a Administradora de Benefícios.

3.3. Os servidores e seus familiares poderão aderir, requerer exclusão e aderir novamente ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial a qualquer tempo, observadas as normas legais e o disposto neste Termo de Referência.

4. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1. A exclusão do titular e familiares do plano de assistência à saúde coletivo empresarial dar-se-á pela ocorrência de cancelamento voluntário da inscrição, pelo falecimento de qualquer deles, assim como outras situações previstas em lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

11.3. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência à saúde coletiva empresarial aos servidores do município.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Tangará da Serra-MT, 05 de Abril de 2024. **ARIELZO DA GUIA E CRUZ - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024

AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria n° 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **15 de Maio de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília, através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade: CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, com empreitada GLOBAL, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS COM MICRORREVESTIMENTO CONTEMPLANDO SETOR W – ETAPA 02 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT/ TERMO DE CONVÊNIO N° 2435-2023/SINFRA, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 8 de Abril de 2024, no Portal da Transparência do município, através https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 5 de Abril de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO N° 07/2024 – CMS/MT

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 1407, de 08 de novembro de 2018,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que **dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;**

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando o teor do artigo 2, da Lei n° 1407/18, que determina que a Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicado no Diário Oficial do Estado, que deverão estabelecer o seu tema, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, do Regimento Interno do CMS/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 27 de Março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Composição dos membros da Comissão Organizadora para a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 2º Deverá esta Comissão Organizadora elaborar o regimento interno desta conferência.

Art. 3º -Caberá a esta comissão organizar os trabalhos pertinentes a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde deliberando as tarefas e organizando os eventos que forem necessário para a boa realização desta conferência.

Art. 4º -Deverá no dia da conferência prestar apoio para o funcionamento das atividades.

Art. 5º -Encaminhará ao termino da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde o relatório final para a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 6º -através de portaria será nomeado os membros desta comissão temporária que extinguirá ao término dos trabalhos. A seguir os nomes;

1- Edilene Cristina Lima

2- Antônio Jair Fidelex

3- Fabiana Graciele. C.Rosseto

4- Luciano de Abreu
5- Maria Giovana Khun

Art. 6º -Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte-MT, 28 de Março de 2024.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2024 – CMS/MT**

Dispõe sobre o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 1407, de 08 de novembro de 2018,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que **dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;**

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial, a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando o teor do artigo 2, da Lei nº 1407/18, que determina que a Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicado no Diário Oficial do Estado, que deverão estabelecer o seu tema, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando, do Regimento Interno do CMS/MT;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na reunião ordinária realizada no dia 27 de Março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno referente a I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde 2024.

Art. 2º contendo a temática “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 1ªCMGTES são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º -Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Terra Nova do Norte-MT, 28 de Março de 2024.

Luciano de Abreu

Presidente do Conselho Municipal Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

Rafael Souza Barros

Secretário Municipal de Saúde – Terra Nova do Norte - MT.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 21 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde de Terra Nova do Norte/MT, com o tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

Parágrafo Único. Os eixos temáticos são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu representante legal.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde apresentará o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, e enviado posteriormente para a homologação.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será realizada no dia 12 de abril, a partir das 07h, na Câmara de Vereadores.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da conferência correrão à conta das dotações orçamentárias de recurso próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade , INEXIGIBILIDADE N° 003/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE N° 003/2024, cujo o Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA DIEGO E VICTOR HUGO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A 22a EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO.MT**

Empresa: DVH PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 28.492.798/0001-55, com sede na AV José Paes de Almeida, Bairro Santa Monica , N° 950, Uberlândia – MG, CEP 38408-140.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 05 de abril de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade , INEXIGIBILIDADE N° 002/2024, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INEXIGIBILIDADE N° 002/2024, cujo o Objeto é: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MANU BAHTIDÃO E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A 22a EDIÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO-MT"**

Empresa: M A PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 35.397.039/0001-79, com sede na Rua Senador Manoel Barata, Bairro Campinas , N° 105, sala 01, Belém – PA, CEP 66015020.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 05 de abril de 2024.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**EXTRATO DO CONTRATO 038/2024****EXTRATO DO CONTRATO 038/2024****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 020/024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024**

OBJETO: "Contratação da pessoa jurídica **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.709.736/0001-20, com sede na Av E, n° 1.362, quadra B-16, lote 16 a 17, bloco Tokyo, ed. Metropolitan, sala 906-A, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, endereço eletrônico: comercial@naproducoes.com, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla Ícaro e Gilmar diretamente para apresentação musical no dia 30 de maio de 2024, na cidade de Torixoréu – MT, no evento '29ª Festa do

Peão de Torixoréu', a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT, na organização do evento".

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, II, da Lei 14.133/21**VIGÊNCIA:** De 19/02/2024 a 19/06/2024**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade: 02 - Gestão da Cultura

Função: 13 - Cultura

SubFunção: 392 - Difusão Cultura

Programa: 5050 - Difusão Cultura

Projeto/Atividade: 2028 - Promoção em Datas Comemorativas e Eventos

Código: 3.3.90.39.00

Ficha: 589 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.1.500.0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**CONTRATADA:** IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ sob o n° 32.709.736/0001-20**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Respaldo no inciso II, do artigo 74, da Lei n° 14.133/21, e nos Pareceres técnicos, objeto do Processo Licitatório 020/2024 – Inexigibilidade de licitação n° 002/2024, **AUTORIZO** a Contratação direta de **IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.709.736/0001-20, com sede na Av E, n° 1.362, quadra B-16, lote 16 a 17, bloco Tokyo, ed. Metropolitan, sala 906-A, bairro Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-030, endereço eletrônico: comercial@naproducoes.com, através de inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), tendo por objeto a contratação de show artístico da dupla Ícaro e Gilmar, para apresentação musical no dia para apresentação musical no dia 30/05/2024, na cidade de Torixoréu-MT, no evento "29ª Festa do Peão de Torixoréu-MT", a realizar-se, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura de Torixoréu-MT, na organização do evento".

Em cumprimento ao disposto na Lei n° 14.133/21 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Torixoréu – MT, 19 de fevereiro de 2024.**Thiago Timo Oliveira**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**PORTARIA N° 123/2024**

Data: 05/04/2024.

Dispensa a servidora Josiane Aparecida Pereira Mafra da designação ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispensar nesta data, a servidora JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA, portadora do RG n° ***532** SSP/MT e do CPF n° ***.839.

141.**, da designação ao cargo em comissão de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, efetuada pela Portaria nº 257/2023, de 01 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Josiane Aparecida Pereira Mafra retorna às atribuições de seu cargo efetivo de motorista.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 257/2023 de 01 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de abril de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição/Fornecimento.

Nº do Contrato: 015/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: TERAPEUTICA FARMACIA E MANIPULAÇÃO DE FORMULAS LTDA.

CNPJ: 01.780.384/0001-75.

Objeto O presente contrato tem como objeto a Este Termo de Referência visa à Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de Botas de Unna para uso no tratamento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, portadores de úlceras venosas, mostrando-se esse ser o tratamento de maior eficácia, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no contrato.

Valor Total: R\$ 13.076,00 (treze mil e setenta e seis reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código Reduzido: 215.

Local: 01 – Gabinete do Secretário.

Estrutura Orçamentaria: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Natureza de Despesas: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Código completo: 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses contado da assinatura.

Data de assinatura: 05/04/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANDREA ANDREOLLA BORGES

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 125/2024

Data: 05/04/2024.

Concede gratificação GEPI à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embaixado no § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (Plano

de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de União do Sul-MT);

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder, nos termos do § 1º, do art. 45, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral), à servidora JOSIANE APARECIDA MAFRA, portadora do RG nº **45320* SSP/MT e CPF nº ***.839.141-**, uma gratificação GEPI (Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual) no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento atualizado de seu cargo efetivo, por **desempenho de serviços além das ações normais de seu cargo e intensidade de dedicação e nível de responsabilidade que demandam esforço e criatividade.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 05 de abril de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2024

Data: 05/04/2024

Dispõe sobre designação de servidor para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

Considerando a dispensa de designação nesta data da servidora Josiane Aparecida Pereira Mafra do cargo de Secretária de Agricultura e Meio Ambiente;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, o servidor EDINALDO CARDOSO DE SOUSA, portador do RG nº *.721.07* SSP/MA e do CPF nº ***.971.703-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e subordinado ao Prefeito Municipal, percebendo para tanto o vencimento de seu cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, acrescido de gratificação de função (Função Gratificada - FG) no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo em comissão que passa a ocupar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 05 de abril de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 04/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 04/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de Engenharia para execução de todas as obras civis, serviços diversos e sistemas de instalações destinados à ILU-

MINAÇÃO PÚBLICA - AV. DÉCIO CIPRIANO MANIÇOBA E RUA JOADIR TEJADA – DISTRITO DE ADRIANÓPOLIS, VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 24/04/2024 AS 08:30 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 05 de abril de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 751/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2024 e da outras providências.
”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.946.490,03 (Um Milhão, Novecentos e Quarenta e Seis Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Três Centavos), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Municipal 736/2023 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 07 – *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Unidade: 03 – *Departamento de Educação e Cultura*

Função: 12 – *Educação*

Sub-Função: 365 – *Educação Infantil*

Programa: 0042 – *Desenvolvimento da Educação Básica Municipal*

Ação: 2.199 – *Construção/Reforma Creche Municipal*

Elemento: 4.4.90.00 – *Aplicações Diretas*R\$ 1.010.490,03

Fonte de Recursos: 0.1.500 – *Recursos Não Vinculados de Impostos*

Elemento: 4.4.90.00 – *Aplicações Diretas*R\$ 936.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.571 – *Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação.*

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – até o valor de R\$ 936.000,00 (Novecentos e Trinta e Seis Mil), resultantes de excesso de arrecadação provenientes do crédito de receitas não contempladas no orçamento programa para 2024, nos termos do Inciso II, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação. (1.571).

II - até o valor de R\$ 1.010.490,03 (Um Milhão, Dez Mil Quatrocentos e Noventa Reais e Três Centavos), resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias já contempladas no orçamento programa para 2024, nos termos do Inciso III, § 1º do Art. 43 para a Fonte de Recursos não vinculado a Impostos (1.500).

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão ser suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de gerenciamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos - MT, 05 de abril de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 752/2024.**

“Dispõe sobre alteração no Anexo II da Lei Complementar número 009/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos - MT, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Dispõe sobre reajuste nos vencimentos, dos cargos de provimento efetivo constantes da Lei Complementar nº 09/2017, a partir de 01 de Abril de 2024, conforme tabela abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Remuneração Atual	Remuneração após reajuste
Mecânico	2.253,87	2.700,00
Motorista de Veículo Especial	1.860,49	2.325,00
Borracheiro	1.412,00	2.000,00
Operador de Máquinas Rodoviárias I	1.860,49	2.450,00
Operador de Máquinas Rodoviárias II	3.311,46	3.850,00

Parágrafo único: A concessão do aumento salarial previsto neste Artigo reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores Públicos da Prefeitura de Vale de São Domingos – MT, a partir de 1º de Abril de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, aprovadas para o orçamento de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vale de São Domingos - MT, em 05 de Abril de 2024. GERALDO MARTINS DA SILVA Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 03/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: CONCORRENCIA PRESENCIAL Nº 03/2024. OBJETO: REFORMA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE UBS- VALE DE SÃO DOMINGOS E REFORMA NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE UBS- ADRIANÓPOLIS no município de Vale de São Domingos-MT. DATA DE ABERTURA: 23/04/2024 AS 08:30 HORAS, O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Vale de São Domingos – MT, 05 de abril de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Agente de Contratação

DECRETO Nº 31/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS REFERENTE AO PISO NACIONAL DA CATEGORIA.

O **Prefeito Municipal de Vale de São Domingos**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 309, de 04 de abril de 2012.

Considerando o contido no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 11.738/2008.

Considerando o contido na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 17/01/2023, Edição 12, Seção 1, Página 14, o qual dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023, com aumento previsto de 14,95%, e o valor mínimo definido nacionalmente pelo governo de R\$ 4.420,55 para jornada de 40 horas;

Considerando o contido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31/01/2024, Edição 12, Seção 1, edição extra, o qual divulga e atualiza o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2024, com aumento previsto de 3,62% e o valor mínimo definido nacionalmente pelo governo é de R\$ 4.580,57 para jornada de 40 horas.

Considerando que a soma dos percentuais devidos de 2023 e 2024 é de **18,57%**

Considerando que em Fevereiro deste ano, através da Lei 741/2024 foi concedido um reajuste de 4,62% a todos os servidores públicos municipais, extensivo a todos os profissionais da educação contemplados na Lei 703/2022.

Considerando que com o referido reajuste o piso salarial dos professores conforme estabelecido no Art. 68, inciso I, da Lei 703/2022 passou a ser de R\$ 3.017,47, classe A, Nível I, da tabela do Anexo V;

Considerando a necessidade de conceder um reajuste decorrente da diferença entre a soma dos percentuais do piso nacional de 2023 e 2024 (18,57%) e o percentual de reajuste concedido em fevereiro deste ano (4,62%).

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de **13,95%** (treze vírgula noventa e cinco por cento), aos profissionais da educação básica do município de Vale de São Domingos.

Art. 2º - O referido reajuste entrará em vigor a partir de abril de 2024;

Art. 3º - O piso salarial dos professores da tabela do Anexo V, Classe A, nível I, passa a ser de **R\$ 3.438,40** (Três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), com repercussão em todos os níveis e classes de todas as demais tabelas observado o disposto nos artigos 67, 68, 69 e 70 da Lei 703/2022;

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º O presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de abril de 2024

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
LEI Nº 750/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre autorização para inclusão de ação (projeto/atividade) nas Leis Municipais nº 629/2021 – PPA 2022/2025 e Lei nº 730/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Geraldo Martins da Silva, Prefeito do Município de Vale de São Domingos / MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica incluído no Anexo de Ações, e demais anexos pertinentes, da Lei Municipal nº 629/2021 – Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 à 2025, a seguinte ação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 03 – Departamento de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal

Código / Sigla	TIPO (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Quantidade do Ano em Curso (2024)	Valor em R\$ do ano em Curso (2024)
2.199	2	Construção/Reforma Creche Municipal	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Unidade	01	R\$ 1.946.490,03

Art. 2º- Fica incluído no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 730/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, a seguinte ação:

Programa: 0042 – Desenvolvimento da Educação Básica Municipal

Órgão / Unidade	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	AÇÃO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	META FÍSICA	META FINANCEIRA
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Unidade: 03 – Departamento de Educação e Cultura	Função: 12 – Educação Sub-Função: 365 – Educação Infantil	2199 – Construção/Reforma Creche Municipal	Manutenção do Programa Realizada	Unidade	1,00	R\$ 1.946.490,03

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 456/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 953407/2024.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **MIRNA VILFRIDA SOARES DA SILVA**, matrícula nº. 35874, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de **Técnico de Suporte Administrativo Educacional**, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado no período de **08.04.1982 a 02.08.1983, 01.03.1986 a 31.07.1986, 01.07.1987 a 30.09.1987, 01.11.1987 a 30.04.1988, 01.07.1988 a 31.08.1988, 01.10.1988 a 31.10.1988, 01.01.1989 a 31.01.1990, 01.03.1990 a 31.12.1990, 01.02.1991 a 28.02.1991, 01.02.1993 a 30.06.1993, 01.08.1993 a 30.09.1993, 01.12.1993 a 30.04.1994, 01.07.1994 a 30.09.1994, 01.11.1994 a 30.11.1994, 01.02.1995 a 31.12.1995, 01.03.1996 a 31.01.1997, 01.03.1997 a 31.03.1997, 01.05.1997 a 28.02.1998, 01.04.1998 a 30.04.1998, 01.06.1998 a 30.11.1998, 01.02.1999 a 31.07.1999, 01.09.1999 a 31.11.1999, 01.12.1999 a 31.07.2001, 01.09.2001 a 30.09.2001, 01.11.2001 a 31.12.2001 e 01.09.2002 a 29.09.2002** (para: FRIGORIFICO BORDON S A; PER. CONTR. CNIS 2; PER. CONTR. CNIS 3; PER. CONTR. CNIS 4; PER. CONTR. CNIS 5; PER. CONTR. CNIS 6; PER. CONTR. CNIS 7; PER. CONTR. CNIS 8; PER. CONTR. CNIS 9; PER. CONTR. CNIS 10; PER. CONTR. CNIS 11; PER. CONTR. CNIS 12; PER. CONTR. CNIS 13; PER. CONTR. CNIS 14; PER. CONTR. CNIS 15; PER. CONTR. CNIS 16; PER. CONTR. CNIS 17; PER. CONTR. CNIS 18; PER. CONTR. CNIS 19; PER. CONTR. CNIS 20; PER. CONTR. CNIS 21; PER. CONTR. CNIS 22; PER. CONTR. CNIS 23; PER. CONTR. CNIS 24; PER. CONTR. CNIS 25), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS nº 08001110.1.00011/24-2, que totalizam de **12 (doze) anos, 01 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias**, correspondendo a **4.434 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro) dias líquidos, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****ATO Nº 168/2024**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Evelyn Vitoria Amorim da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 05, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 454/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 952851/2024.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº. 480/2022 que averbou em favor da servidora **NOELI LOPES MAGALHÃES**, matrícula 100874, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Professor Nível Superior, referente ao período de 01.12.1986 a 30.04.1987, prestado a: Laurentino e Paesano Ltda; 01.07.2022 a 31.12.2002, 15.02.2003 a 30.12.2003, prestado a: Município de Várzea Grande-MT; 01.03.2009 a 31.03.2014, prestado a: Agrupamento de Contratantes Cooperativas, no cargo de Professora, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001100.1.00035/19-3, os quais totalizam **2.506 (dois mil quinhentos e seis) dias líquidos**, correspondendo a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD****ATO Nº 162/2024**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Talliny Aparecida Pereira de Barros, no cargo em Comissão Secretário Escolar - DNS 06, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 09 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 455/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 956189/2024.

RESOLVE:

Revogar Portaria nº. 888/2021 que averbou em favor do servidor, **PEDRO DE GUSMÃO FILHO**, matrícula 38814, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista**, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente nos períodos relativos a **01.11.1984 a 31.08.1985**, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 13001050.1.00170/19-5 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os quais totalizam **300 (trezentos) dias líquidos**, correspondendo a **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00(zero) dias**, para efeitos de **Aposentadoria e Disponibilidade.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2024.

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

Marcos Rodrigues da Silva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023.

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metelo**, brasileira, e CPF nº 346.176.711-53, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **COMÉRCIOS DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 95.433.397/0001-11 situada Rua Julio Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, bairro Atuba, Curitiba-PR, CEP: 82600-070, Telefone: (41) 2102 8344, endereço eletrônico: macrosul@macrosul. com sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Katia Barboza de Moraes, inscrito no CPF: ° 061.517.519-81, denominada REGISTRADA, vencedora do **item 20** com o valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 35/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 35/2023**.

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO	UND DE FORN.	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20		AMPLA CONCORRENCIA DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA, PORTÁTIL, PARA AUSCULTA DE BAT. CARDÍO-FETAL, P/ULTRASSOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONA-	Unidade	MD	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00

LIDADE, COM OPÇÃO PARA FONE DE OUVIDO OU AUTOFALANTE, ACOMPANHA: TRANSDUTOR FONE DE OUVIDO, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTAÇÃO: 110/220 -60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida; **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; **5.3** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta SMS/VG imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento; **5.4** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos/mobiliários, até a sua entrega a CONTRATANTE; **5.5** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização desta SMS/VG, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; **5.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE; **5.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação; **5.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras; **5.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.10** A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação; **5.11** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90); **5.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **5.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **5.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; **5.17** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência; **5.18** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais; **5.19** Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis corridos a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato; **5.20** Os equipamentos/mobiliários deverão possuir padrão de qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso, sendo entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas. **5.21** Os equipamentos/mobiliários ofertados deverão ser novos, sem uso anterior. **5.22** *Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.* **5.23** A empresa vencedora deverá disponibilizar entrega e instalação dos equipamentos/mobiliários, treinamento técnico e assistência técnica quando necessário. **5.24** Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e aprovação da equipe multidisciplinar, as exigências do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.5.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E GARANTIA

- 7.1.** Prazo de entrega dos **equipamentos** será de **30 (trinta) dias**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO.
- 7.2.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Os bens deverão ser entregues na **Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida Júlio Campos Nº 7.100, loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, cujo horário para entrega será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1.2 Os equipamentos hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento

equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

17.1.1.3 Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

17.1.1.4. Todos os equipamentos hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de venda do fabricante;

17.1.1.5 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.2.2- DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.2.1 O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos;**

A- Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

B- Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

C- Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

D- Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

E- Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual;

F-Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e o suporte técnico, conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, e que se realize Treinamento Técnico e Operacional para os equipamentos médicos, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **GABRIELY CRISTINE XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.266.971-07, matrícula 151705, residente e domiciliado na Rua 91, quadra 91, casa 12, Bairro: CPA 4, Cuiabá, CEP 78.058-020, e-mail: calegarigabriely@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR – Inscrito no CPF sob o nº 022.573.139-84, residente Rua Caroba, Casa: 107, Bairro Jardim Gramado - Cuiabá, e-mail:lucimaralara@hotmail.com, matrícula 142760.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no "chat" de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
	4.4.90.52	016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016010000000
2303	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016000000000
2308	3.3.90.30	016000000000
	4.4.90.52	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA—DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 03 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSIL LTDA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 07/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.615.503/0001-25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 22, I e II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, no art. 48 do decreto n. 70/2016, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Termo de Fomento 07/2023, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 935354/2024. OBJETO: Este instrumento tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, A CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação, para o atendimento de 180 (cento e oitenta) alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Fomento, neste ato fixados em R\$

300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do objeto da parceria. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que designa para este ato, na função de fiscal titular, a servidora ZILDA BRAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 424.300.461-72; e na função de suplente, a servidora LAURA CECILIA DE TOLEDO BARROS, inscrita no CPF n. 907.780.651-20.

DATA DE ASSINATURA: 26.03.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ

Organização da Sociedade Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº66/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023.

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metello**, brasileira, e CPF nº 346.176.711-53, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02 situada Estrada Boa Esperança, 2320 - | Fundo Canoas RIO DO SUL | SC, CEP: 89.163-554, Telefone: (47) 3520 9004, endereço eletrônico : altermed@altermed.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MAICON CORDOVA PEREIRA, inscrito no CPF: 015.886.939-70, denominada REGISTRADA, vencedora do **item 18** com o valor total de **R\$ 68.392,20** (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais, e vinte centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 35/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 35/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UNIN DE FORN.	MARCA	QTD TOTAL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	AMPLA CONCORRENCIA MESA GINECOLÓGICA - ESTRUTURA EM ARMAÇÃO TUBULAR, ESMALTADA, ESTOFADA, LEITO EM CHAPA DE AÇO, ASSENTO MÓVEL, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA, PORTA-COXAS CROMADO, DIMENSÕES: 1,80 X 0,50 X 0,85 M	103634-3	Unidade	OLIMEDIC	60	R\$1.139,87	R\$ 68.392,20

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida; **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; **5.3** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta SMS/VG imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento; 5.4 A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos/mobiliários, até a sua entrega

a CONTRATANTE; 5.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta SMS/VG, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; **5.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE; **5.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação; **5.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras; **5.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.10** A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação; **5.11** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90); 5.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.13 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **5.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; 5.17A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência; 5.18A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais; 5.19Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis corridos a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato; 5.20Os equipamentos/mobiliários deverão possuir padrão de qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso, sendo entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas. **5.21** Os equipamentos/mobiliários ofertados deverão ser novos, sem uso anterior. *5.22Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.* 5.23A empresa vencedora deverá disponibilizar entrega e instalação dos equipamentos/mobiliários, treinamento técnico e assistência técnica quando necessário. 5.24Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e aprovação da equipe multidisciplinar, as exigências do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.5.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E GARANTIA

- 7.1.** Prazo de entrega dos **equipamentos** será de **30 (trinta) dias**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO.
- 7.2.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Os bens deverão ser entregues **na Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida Júlio Campos Nº 7.100, loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, cujo horário para entrega será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1.2 Os equipamentos hospitalares deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

7.1.1.3 Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

7.1.1.4. Todos os equipamentos hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

7.1.1.5 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.2.2- DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.2.1 O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos;**

A- Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

B- Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

C- Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

D- Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

E- Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual;

F-Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e o suporte técnico, conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, e que se realize Treinamento Técnico e Operacional para os equipamentos médicos, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **GABRIELY CRISTINE XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.266.971-07, matrícula 151705, residente e domiciliado na Rua 91, quadra 91, casa 12, Bairro: CPA 4, Cuiabá, CEP 78.058-020, e-mail: calegarigabriely@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR – Inscrito no CPF sob o nº 022.573.139-84, residente Rua Caroba, Casa: 107, Bairro Jardim Gramado - Cuiabá, e-mail:lucimaralara@hotmail.com, matrícula 142760.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
	4.4.90.52	016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016010000000
2303	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016000000000
2308	3.3.90.30	016000000000
	4.4.90.52	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 03 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº65/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023.

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metelo**, brasileira, e CPF nº 346.176.711-53, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **BGF COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 37.650.759/0001-20 situada AV. INGLATERRA Nº1020 S/201 ED. PIONEIROS - CENTRO, CAMBÉ-PR, CEP: 86181-000, Telefone: (43) 3020-8958(43) 3154-4455, endereço eletrônico : bgfhospitalar@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) BRUNO HENRIQUE GONSALVES FERREIRA, inscrito no CPF: 006.416.929-43, denominada REGISTRADA, vencedora do **item 17 e 19** com o valor total de **R\$ 42.090,00** (quarenta e dois mil, e noventa reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 35/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 35/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UND DE FORN	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME ESCADA - ESCADA COM DOIS DEGRAUS REVESTIDOS EM BORRACHA, ARMAÇÃO TUBO 3/4 PINTADA APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, COR BRANCA.	38684	Unidade	LEVITA/LV 11	170	R\$ 99,00	R\$ 16.830,00
19	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME BIOMBO - TRIPLO, CONSTRUÍDO COM TUBOS DE AÇO ES-MALTADO DE 3/4". FACES EM FORTE TECIDO, PÉS COM RODÍZIOS DE 2". DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA ABERTO: 1.80 LARGURA FECHADO 0,66M X ALT. 1,78M. BI-OMBO TRIPLO GIRO 360º	188152-3	Unidade	LEVITA/LV 03	60	R\$ 421,00	R\$ 25.260,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida; **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; **5.3** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta SMS/VG imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento; **5.4** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos/mobiliários, até a sua entrega a CONTRATANTE; **5.5** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização desta SMS/VG, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; **5.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE; **5.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação; **5.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras; **5.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.10** A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação; **5.11** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90); **5.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **5.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **5.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; **5.17A** contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência; **5.18A** contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais; **5.19** Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis corridos a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato; **5.20** Os equipamentos/mobiliários deverão possuir padrão de qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso, sendo entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas. **5.21** Os equipamentos/mobiliários ofertados deverão ser novos, sem uso anterior. **5.22** *Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.* **5.23A** empresa vencedora deverá disponibilizar entrega e instalação dos equipamentos/mobiliários, treinamento técnico e assistência técnica quando necessário. **5.24** Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e aprovação da equipe multidisciplinar, as exigências do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.5.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E GARANTIA

- 7.1.** Prazo de entrega dos **equipamentos** será de **30 (trinta) dias**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO.
- 7.2.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Os bens deverão ser entregues **na Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida Júlio Campos Nº 7.100, loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, cujo horário para entrega será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1.2 Os equipamentos hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

7.1.1.3 Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

7.1.1.4. Todos os equipamentos hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

7.1.1.5 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.2.2- DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.2.1 O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos;**

A- Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

B- Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

C- Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

D- Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

E- Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual;

F-Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e o suporte técnico, conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, e que se realize Treinamento Técnico e Operacional para os equipamentos médicos, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.3.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.3.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.3.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **GABRIELY CRISTINE XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.266.971-07, matrícula 151705, residente e domiciliado na Rua 91, quadra 91, casa 12, Bairro: CPA 4, Cuiabá, CEP 78.058-020, e-mail: calegariagabriely@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR – Inscrito no CPF sob o nº 022.573.139-84, residente Rua Caroba, Casa: 107, Bairro Jardim Gramado - Cuiabá, e-mail:lucimaralara@hotmail.com, matrícula 142760.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
	4.4.90.52	016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016010000000
2303	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016000000000
2308	3.3.90.30	016000000000
	4.4.90.52	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 03 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

BGF COMERCIAL LTDA**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 06/22023**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 06.240.155/0001-81. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 22, I e II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, no art. 48 do decreto n. 70/2016, na justificativa exarada pela Secretaria gerenciadora do Termo de Fomento 09/2023, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 949218/2024. OBJETO: Este instrumento tem o presente por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, A CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, objeto deste termo de fomento o repasse de recursos financeiros visando o custeio de despesas com ações a serem desenvolvidas na área de cultura, para o atendimento de 150 (cento e cinquenta) alunos da educação infantil e ensino fundamental I. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica a vigência do contrato principal prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, designa para este ato, na função de titular a servidora ALINE GOMES DE LIMA NETA COSTA, portadora do RG n. 1028328-5 SSP/MT e inscrita no CPF n. 772.171.361-72, na função de suplente o servidor JOILSON MARCOS DA SILVA, portador do RG n. 646706 SSP/MT e inscrito no CPF n. 594.773.501-68;

DATA DE ASSINATURA: 29.03.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES FOLCLÓRICAS DE MATO GROSSO

Organização da Sociedade Civil

ATO Nº 163/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Virdinei da Silva Bens, do cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 2, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 017/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 02.730.791/0003-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 79, §5º da Lei n. 8.666/1993, e suas alterações, nas condições do Contrato n. 017/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 857312/2023. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de tecnologia, objetivando a convalidação dos dados do histórico da vida funcional dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, através da virtualização dos processos físicos, extração de textos e estruturação de dados, convalidação das informações, confecção de artefatos, integrações entre sistemas legados, conforme cláusulas e termos abaixo. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150 UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01621/0160. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 3 (três) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, em razão da suspensão do serviço contratado, prazo em que o CONTRATADO deverá restar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração designa neste ato o servidor DANIEL APARECIDO LIMA OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 942.490.751-68; e, na função de suplente, a servidora RAONI TIBIRICA CAMPOS ALMEIDA GUEDES, inscrita no CPF n. 003.866.991-94. A Secretaria Municipal de Assistência Social designa neste ato a Servidora LUCILENE DA COSTA, inscrita no CPF n. 654.794.081-00; e, na função de suplente, a servidora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, inscrita no CPF n. 024.927.031-50; A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa neste ato o servidor CHARLES FABIANO ARAÚJO QUADRO, inscrito no CPF n. 035.418.991-31; e, na função de suplente, a Servidora ODINEIA TEREZINHA DO PRADO OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 314.414.671-49; A Secretaria Municipal de Saúde designa neste ato o servidor WILLIAN VICENTE DA CUNHA, inscrito no CPF n. 052.430.571-42; e na função de suplente, o servidor ALEXANDRE JOSÉ SIQUEIRA DE ARRUDA, inscrito no CPF n. 063.287.421-00.

DATA DE ASSINATURA: 02.02.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria De Administração

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria De Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria De Saúde

AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 298/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 65, I, a), e §1º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações no Contrato n. 298/2023, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 949263/2024. OBJETO: Este instrumento tem por objeto, a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, A CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Av. Getúlio Vargas, Rua 1, Rua 8, Rua 9 (segmento 1), Rua 9 (segmento 2), Rua 28, Rua 30, Rua 31 (segmento 1), Rua 31 (segmento 2), Rua 33, Rua 34, Rua Afrânio Amaral (segmento 1), Rua Alberes Mendonça (segmento 1), Rua alegrete, Rua Amadeu Amaral (segmento 1), Rua Angra dos Reis, Rua Burity Bravo, Rua Cabo Frio, Rua Cento e Quarenta e Quatro, Rua Clóvis Beviláqua, Rua Coroatá (segmento 1), Rua Coroatá (segmento 2), Rua Guilherme de Almeida (segmento 1), Rua Niterói, Rua da felicidade, Rua São Mateus, Rua Uruguaiana e Rua Volta Redonda, localizados no Bairro São Mateus no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 628.358,93 (Seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), referente o acréscimo de aproximadamente 5,22% do valor do contratado, passando o contrato ao valor global de R\$ 12.669.438,44 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/017010. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Viação e Obras designa: Fiscal Principal: Gideon Costa Almeida, inscrito no CPF sob o n. 047.373.881-30.

DATA DE ASSINATURA: 04.04.2024

OLINDO PASINATO NETO

Secretaria de Viação E Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 087/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº042/2024/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor da Servidora **DORACI ONEIDE DA SILVA, matr. 577**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2017/2023**, a ser gozada no **período de 01/04/2024 a 30/06/2024**.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

**AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 35/2023**

PROCESSO Nº 886168/2023. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT. O certame foi adjudicado e homologado em 03/04/2024, sagrando-se vencedora a empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS**, CNPJ 04.724.729/0001-61, vencedora do item 2, 3, 4, 7, 11, 13, 15, 21, 22, 28, 31, 32, 33, 34 com o valor total de R\$ 355.951,93 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), **LONDRIHOSP IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 42.650.279/0001-07, vencedora do item 16 e 30 com o valor total de R\$ 10.960,00 (dez mil, novecentos e sessenta reais); **BGF COMERCIAL LTDA**, CNPJ 37.650.759/0001-20, vencedora do item 17 e 19 com o valor total de R\$ 42.090,00 (quarenta e dois mil, e noventa reais); **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 00.802.002/0001-02, vencedora do item 18 com o valor total de R\$ 68.392,20 (sessenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais, e vinte centavos); **COMÉRCIOS DE MATERIAS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, CNPJ 95.433.397/0001-11, vencedora do item 20 com o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil); **Itens fracassados:** 1, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 23, 24, 25, 26, 27 e 29. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2024. **Maria das Graças Metelo – Secretária Interina Municipal de Saúde/SMSVG.**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 088/2024

Carlos Alberto Simões de Arruda - Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei nº1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº043/2024/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder em favor da Servidora **CRISTIANE MONICA DA SILVA CALIL, matr. 606**, exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2013/2018**, a ser gozada no **período de 01/04/2024 a 30/06/2024**.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 424/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 959906/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **VANIA LUIZA OLIVEIRA DOURADO**, matrícula 132841, exercendo o cargo de **ODONTOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **15/04/2024 a 15/04/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de abril 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO Nº 167/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Lourenço de Souza Porto, do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, do Gabinete do Vice Prefeito, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 43/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.165.753/0001-85. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 31/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2023 da Secretaria de Administração e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. **Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 945556/2024. OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 13.470,00 (treze mil, quatrocentos e setenta reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FUNTE:** 0150/0160/01621 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que designa neste ato à fiscais os servidores, como fiscal a servidora ELIZANGELA DO REIS GONÇALVES CAMPOS, inscrita no CPF n. 888.382.001-06, e fiscal suplente o servidor RENAN DE OLIVEIRA CIRÍACO DA SILVA, inscrito no CPF n. 049.425.111-51.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

NACIONAL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

ATO Nº 164/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Cidomar de Arruda Velo, do cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 56/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, empresa OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.228.679/0001-03 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 58/2023, bem como na proposta da contratada e no Termo de Referência n. 31/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. **Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 873274/2023. OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Permanentes e Materiais de Fisioterapia Para Atender As Necessidades Do Centro De Especializado Em Reabilitação (CER II) Da Superintendência de Atenção Secundária. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 7.202,35 (Sete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FUNTE:** 0150/0160/01621 **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato a fiscal, a servidora GILSSA MARIA DA SILVA RIBEIRO, inscrita no CPF n. 935.896.891-53 e, a Fiscal Suplente, a servidora GIANI RIBEIRO DE MORAIS, inscrita no CPF n. 060.091.329-59.

DATA DE ASSINATURA: 20.03.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 60/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.743.288/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, vinculados a Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 17/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 785761/2022, no Termo de Referência n. 9/2022 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESTÃO N. 948802/2024. OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde De Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 99.495,00 (Noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria de Saúde que designa neste ato, na função de titular, a servidora LUCIMARA DE LARA, inscrito no CPF sob o n. 022.573.139-84, e fiscal suplente, a servidora AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, inscrita no CPF sob o n. 020.349.831-30.

DATA DE ASSINATURA: 21.03.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI Contratada

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 936295/2023. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal Interino de Viação e Obras, o Senhor OLINDO PASINATO NETO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 07/2021, comunica que, a Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo “MENOR PREÇO”, critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem na Rua Cachoeirinha, Rua Batovi, Rua Seis, Rua Mutuca, Rua Coxipó, Rua Henrique Pires de Campo, Rua Cáceres, Rua São José da Serra, Rua Engenho Velho, Rua Joel Nassarden, Rua Joel Nassarden cont., Rua Maria Gomes de Azevedo, Rua Maria Gomes de Azevedo cont., Rua Três, Travessa Quatro, Travessa Quatro cont., Rua Cento e Cinquenta, Rua S/ N, Rua Seiscentos e Cinquenta, Rua Trinta e Nove, Rua Gracindo de Moraes, Rua Sete e Rua Limpa Rodas localizadas nos Bairros São Simão e Ouro Verde, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. A realização está prevista para o 12 de abril de 2024, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, localizada na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, no campo Licitações, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande - MT, 04 de abril de 2024.
Olindo Pasinato Neto – Secretário Municipal Interino de Viação e Obras.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº64/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023.

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metelo**, brasileira, CPF nº 346.176.711-53, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **LONDRIHOSP IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.650.279/0001-07 situada na Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical, CEP 86087-635, Londrina – PR, Telefone: (43) 3334-3142, endereço eletrônico: londrihosplicitacao@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, inscrito no CPF: 084.265.219-16, denominada REGISTRADA, vencedora do **item 16 e 30** com o valor total de **R\$ 10.960,00** (dez mil, novecentos e sessenta reais), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 35/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quintuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 35/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UND DE FORN	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME FOCO DE LUZ - TIPO REFLETOR AMBULATORIAL -FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - FOCO DE LUZ PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS COM HASTE FLEXÍVEL: FOCO PORTÁTIL CABECA DE GANSO: SEM ESPELHO, COM CORPO EM METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE COM CINCO RODÍZIOS, ALTURA AJUSTÁVEL, BI VOLT 110 OU 220V, LAMPADA HALÓGENAS, HASTE FLEXÍVEL CROMADA. CORES OPCIONAIS: BRANCO, PRETO, CINZA E BEGE.	38688	Unidade	LIFENOX	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
30	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME LANTERNA CLINICA - CORPO EM ABS, PEQUENA, PORTÁTIL, LEVE, SUPER RESISTENTE - UTILIZA 2 PILHAS MANGANES PEQUENAS AA., LAMPADA 2.2V - 0.25A., ALIMENTACAO: PILHAS MANGANES AA	231709-5	Unidade	MIKATOS	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida; **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; **5.3** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta SMS/VG imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento; **5.4** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos/mobiliários, até a sua entrega a CONTRATANTE; **5.5** Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização desta SMS/VG, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; **5.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE; **5.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação; **5.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras; **5.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.10** A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação; **5.11** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90); **5.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **5.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **5.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; **5.17A** contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência; **5.18A** contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais; **5.19** Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias úteis corridos a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato; **5.20** Os equipamentos/mobiliários deverão possuir padrão de qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso, sendo entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas. **5.21** Os equipamentos/mobiliários ofertados deverão ser novos, sem uso anterior. **5.22** *Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e pre-*

videnciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega. 5.23A empresa vencedora deverá disponibilizar entrega e instalação dos equipamentos/mobiliários, treinamento técnico e assistência técnica quando necessário. 5.24Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e aprovação da equipe multidisciplinar, as exigências do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.3.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.5.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E GARANTIA

- 7.1.** Prazo de entrega dos **equipamentos** será de **30 (trinta) dias**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO.
- 7.2.** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Os bens deverão ser entregues **na Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida Júlio Campos Nº 7.100, loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, cujo horário para entrega será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1.2 Os equipamentos hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

7.1.1.3 Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

7.1.1.4. Todos os equipamentos hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

7.1.1.5 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.2.2- DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.2.1 O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos;**

A- Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

B- Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

C- Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

D- Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

E- Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual;

F-Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e o suporte técnico, conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, e que se realize Treinamento Técnico e Operacional para os equipamentos médicos, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **GABRIELY CRISTINE XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.266.971-07, matrícula 151705, residente e domiciliado na Rua 91, quadra 91, casa 12, Bairro: CPA 4, Cuiabá, CEP 78.058-020, e-mail: calegarigabriely@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: LUCIMARA DE LARA, brasileira, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR – Inscrito no CPF sob o nº 022.573.139-84, residente Rua Caroba, Casa: 107, Bairro Jardim Gramado - Cuiabá, e-mail:lucimaralara@hotmail.com, matrícula 142760.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comparam o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
	4.4.90.52	016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016010000000
2303	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016000000000
2308	3.3.90.30	016000000000
	4.4.90.52	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omisso, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 03 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

LONDRIHOSP IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N. 35/2023.****Validade: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.500, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande-MT CEP 78.135-730, neste ato representado pelo Secretária **Maria das Graças Metelo**, brasileira, CPF nº 346.176.711-53, denominada REGISTRANTE (S), e do outro lado à empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.724.729/0001-61 situada na RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, Nº 435, QUADRA 14, LOTE 20A SETOR FAIÇALVILLE, CEP: - 74350-115, GOIANIA- GOIÁS , Telefone :(62) 3251-0351/3945-0350/3945-0351 , endereço eletrônico: maxlab@terra.com.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Cleuber Acerly de Oliveira, inscrito no CPF 394.522.801-82 , denominada REGISTRADA, vencedora do **item 2, 3, 4, 7, 11, 13, 15, 21, 22, 28, 31, 32, 33, 34** com o valor total de **R\$ 355.951,93** (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 35/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, REGISTRA-SE o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015 Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, HOSPITALAR E BENS PERMANENTES, AFIM DE ATENDER AS AÇÕES DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.2. DA ADESÃO

2.2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

2.2.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o Art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão 35/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. TCE	UND. DE FORN	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME ESTADIOMETRO - DIGITAL ULTRASSONICO PORTATIL, FACIL DE MANUSEIO, FAIXA DE MEDICAO: DE 30 A 200 CM, RESOLUCAO: EM CENTIMETROS, DISPLAY LCD, ALERTA SONORO, ALIMENTACAO INTERNA RECARREGAVEL (ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTACAO), DESLIGAMENTO AUTOMATICO, CONTROLE ATRAVES DE UM UNICO BOTAO, TAMANHO: 7X6X25CM, GARANTIA DE 01 ANO, APROVAÇÃO INMETRO.	00069671	Unidade	BALMAK	5	R\$330,00	1.650,00
3	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME REGUA - TRENA COM FITA METRICA PARA CALCULAR O IMC.	00067346	Unidade	BALMAK	27	R\$32,09	R\$ 866,43
4	AMPLA CONCORRENCIA BALANCA PESA BEBE - BALANCA PEDIATRICA MO-LA, BALANCA TIPO MOLA FABRICACAO EM TUBO DE ALUMINIO QUADRADO DE UMA POLEGADA, CAPACIDADE MAXIMA: 25 KG, DIVISOES: 100 EM 100 G, SUPORTE SUSPENSORIO, PARA PESAGEM DE CRIANCAS DE 2 A 5 ANOS, SUPORTE CEGONHA PARA PESAGEM DE RECEM NASCIDOS (0 A 2 ANOS), BOLSA PROTETORA CONFECCIONADA EM BRIM DE ALTA RESISTENCIA. COMPRIMENTO: 56 CM (FORA ALCA) LARGURA: 15 CM	00075309	Unidade	CALMAQ	400	R\$373,50	R\$149.400,00
7	AMPLA CONCORRENCIA BALANCA - ELETRONICA, PORTATIL, VISOR DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 150KG E FRAÇOES DE 100G, ALIMENTACAO ATRAVES DE BATERIA DE LITIO, PARA PESAGEM DE PESSOAS.	24471-2	Unidade	AVANUTRE	68	R\$159,01	R\$ 10.812,68
11	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME MODELO ANATÔMICO HUMANO - MODELO ANATÔMICO HUMANO DOS SEIOS, CONFECCIONADO EM CROCHÊ EM PRANCHA DE POLIESTIRENO, FEITO EM LINHA 100% ALGODÃO, COM CORPO ESTRANHO SIMULANDO CAROCO, ALTURA: 10.50 CM, LARGURA: 13.00 CM, COMPRIMENTO: 13.00 CM.	18649	Unidade	SEMINA EDUCATIVA	5	R\$ 1.777,14	R\$ 8.885,70
13	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME MODELO ANATÔMICO - DE BEBE RECÉM-NASCIDO, FABRICADO EM PLÁSTICO INQUEBRÁVEL, COM PLACENTA EM TECIDO, CORDÃO UMBILICAL, SACOS AMNIÓTICOS EM LYCRA ESPECIAL, SACO UTERINO EM TRICÔ EM TAMANHO NATURAL, MEDINDO (43 X 11) CM	237779-9	Unidade	SEMINA EDUCATIVA	28	R\$ 1.908,00	R\$ 53.424,00
15	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME MODELO ANATÔMICO HUMANO - COMBO LEITE DE TRANSIÇÃO COM GUIA DE ALIMENTAÇÃO DE 0 A 24 MESES COM MAMA EM SILICONE.	67361	Unidade	SEMINA EDUCATIVA	28	R\$ 1.563,64	R\$ 43.781,92
21	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME COLCHONETE - EM ESPUMA, REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA (1,20X60X4CM)	181027-8	Unidade	GYNFLEX	140	R\$110,90	R\$15.526,00
22	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME ANTROPOMETRO - DO TIPO PVC RÍGIDO, PORTÁTIL, BILATERAL DE 0 A 2,10, RÉGUA DE MADEIRA E LEITURA LATERAL	0002391	Unidade	AVANUTRI	150	R\$263,99	R\$ 39.598,50
28	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME CONJUNTO DE MONOFILAMENTOS DE NYLON - KIT, COM 06 MONOFILAMENTOS, RESISTENCIA DE ACORDO COM O DIAMÉTRO E A COR, NA COR VARIADA, VARIANDO DE 0,05G A 300G, ACONDICIONADOS EM ESTOJO PLÁSTICO, PARA AVALIAÇÃO DE SENSIBILIDADE CUTANEA	297021-0	Unidade	SORRI	70	R\$323,75	R\$ 22.662,50
31	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDADE	18674-0	Unidade	ELGIN	70	R\$13,65	R\$ 955,50
32	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME REGUA - EM AÇO, MEDINDO 20CM DE COMPRIMENTO	256242-1	Unidade	EDA	70	R\$ 26,51	R\$ 1.855,70
33	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME LAMPARINA PARA USO ODONTOLÓGICO - COMUM A ALCOOL, PARA USO EM LABORATORIOS, EM AÇO INOX 304, COM PORTA PAVIO E TAMPA ROSQUEAVEL, CAPACIDADE PARA 60ML, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	44060-2	Unidade	PREVEN	70	R\$ 84,10	R\$ 5.887,00
34	ITEM EXCLUSIVO PARA EPP/ME PAVIO - DE ALGODAO, 15CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	00075531	Unidade	PREVEN	200	R\$ 3,23	R\$646,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida; **5.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência; **5.3** Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta SMS/VG imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento; **5.4** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos/mobiliários, até a sua entrega a CONTRATANTE; **5.5** Dispondo-se a toda e qualquer fiscalização desta SMS/VG, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo; **5.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE; **5.7** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação; **5.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras; **5.9** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; **5.10** A contratada deverá entregar os equipamentos/mobiliários constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação; **5.11** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90); **5.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **5.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **5.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; **5.17** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência; **5.18** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais; **5.19** Os produtos que por ventura forem entregues em desacordo com as descrições da TR deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias

úteis corridos a contar da notificação à empresa contratada. Notificação esta que deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente a constatação do fato; 5.20 Os equipamentos/mobiliários deverão possuir padrão de qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso, sendo entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas. 5.21 Os equipamentos/mobiliários ofertados deverão ser novos, sem uso anterior. 5.22 *Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, instalação do equipamento (quando solicitado), treinamento de operacionalização básico (quando solicitado), bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.* 5.23 A empresa vencedora deverá disponibilizar entrega e instalação dos equipamentos/mobiliários, treinamento técnico e assistência técnica quando necessário. 5.24 Os produtos solicitados deverão estar em conformidade com este Termo de Referência e aprovação da equipe multidisciplinar, as exigências do código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.3. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.5. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES E GARANTIA

- 7.1. Prazo de entrega dos **equipamentos** será de **30 (trinta) dias**, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO.
- 7.2. O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Os bens deverão ser entregues **na Gerência de Patrimônio**, sito a Avenida Júlio Campos Nº 7.100, loteamento Jardim Ana Luiza, Bairro: Jardim dos Estados, Várzea Grande-MT, cujo horário para entrega será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min; de segunda a sexta.

7.1.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1.2 Os equipamentos hospitalares deverão ser entregue em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor.

7.1.1.3 Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos equipamentos.

7.1.1.4. Todos os equipamentos hospitalares entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondição) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante;

7.1.1.5 Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

7.2.2- DA GARANTIA E PRAZO DE VALIDADE DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.2.2.1 O produto deverá ter garantia por no mínimo 12 meses e possuir, quando da sua obrigatoriedade, **Registro do Produto no site da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) devidamente válidos;**

A- Responsabilizar-se pela garantia do produto, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

B- Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus;

C- Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência;

D- Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;

E- Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual;

F-Declaração de que a licitante prestará assistência técnica e/ou terá técnico responsável na Região (Cuiabá e/ou Várzea Grande) e o suporte técnico, conforme indicam os manuais de operação e de serviços do fabricante e normas técnicas específicas, e que se realize Treinamento Técnico e Operacional para os equipamentos médicos, afim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços/Contrato;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata/Contrato devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA- SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

10.1 Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; **d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **b)** Apresentar documentação falsa; **c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

12.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa; **b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade; **c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

12.3.2. Multa;

12.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

12.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

12.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

12.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

12.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

12.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante; **b)** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

12.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados; **b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização; **c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste; **d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; **b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato; **c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé; b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte; c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

13.4.1. FISCAL DE CONTRATO: Servidor **GABRIELY CRISTINE XAVIER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1949329-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 006.266.971-07, matrícula 151705, residente e domiciliado na Rua 91, quadra 91, casa 12, Bairro: CPA 4, Cuiabá, CEP 78.058-020, e-mail: calegarigabriely@gmail.com

13.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: **LUCIMARA DE LARA**, brasileira, Agente Administrativo, Portador da Cédula de Identidade RG nº 7.650.255-2 SSP/PR – Inscrito no CPF sob o nº 022.573.139-84, residente Rua Caroba, Casa: 107, Bairro Jardim Gramado - Cuiabá, e-mail:lucimaralara@hotmail.com, matrícula 142760.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — CADASTRO RESERVA

14.1 Será formado cadastro de reserva de licitante devidamente classificado para a etapa de lances, sem preterição da ordem classificatória e com o compromisso de cumprimento do preço do primeiro colocado no caso de eventual convocação. **14.2** Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame. **14.3** Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva. **14.4** A manifestação de interesse de que trata o item acima, deverá ser registrada no “chat” de mensagem. **14.5** Para ter o preço registrado e formação do cadastro de reserva, as licitantes interessadas deverão reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora. **14.6** A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013. **14.7** O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados. **14.8** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta de recursos, Federal Estadual, e próprio, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000
	4.4.90.52	016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016010000000
2303	3.3.90.30	016210000000
	4.4.90.52	016000000000
2308	3.3.90.30	016000000000
	4.4.90.52	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO ACRÉSCIMO E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura de Várzea Grande solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).

17.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

17.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o Art. 19 do Decreto 7.892/2013:

17.5. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

17.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA–DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:

- Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

18.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18.5. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

18.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

18.8. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

18.9. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

18.10. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

19.5. Como condição para a emissão do Contrato a Detentora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive as prerrogativas Lei Complementar nº 123/2006, da microempresa ou empresa de pequeno porte.

19.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.9. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.10 A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços.

20.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Decreto nº 8.250, de 2.014).

20.4. A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital.

20.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada as sanções previstas nesta ata de registro de preço, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.

20.6. Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o Art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.

20.7. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde.

20.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT 03 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRANTE:

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISA

ATO Nº 166/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Cidomar de Arruda Velo, no cargo em Comissão de Subsecretário - DNS 02, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a partir de 08 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 161/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Victor de Paula Marques de Melo, do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº 160/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jadir Pereira, do cargo em Comissão de Superintendente - DNS 3, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 05 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 080, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Tornar sem efeito o gozo regulamentar de férias da servidora Hellen Marley da Silva Anunção.”

A SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria GAB/SMS/VG nº 067/2024, com relação somente às férias da servidora **HELLEN MARLEY DA SILVA ANUNCIÇÃO**, matrícula nº 19115, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NÍVEL CENTRAL, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com período de gozo de **01/04/2024 à 30/04/2024 (30 dias)**, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, edição nº 4.450 de 26 de março de 2024, páginas 574 a 578.

Várzea Grande, 04 de abril de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

ATO Nº 169/2024

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Joilson Ruas do Nascimento, no cargo em Comissão de Gerente - DNS 06, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de abril de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de abril de 2024.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.186/2024**

“CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO O(A) SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº213, efetiva no cargo de Vigia, **Licença-Prêmio**, por um período de 03

(três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **17/02/1994 a 17/02/1999**. Tendo início **20/04/2024** e término em **20/07/2024**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.184/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio que faz jus a servidora efetiva no cargo de Gari, lotada na Secretaria de Infraestrutura e Serviços, **ROSIMAR CARDOSO DA SILVA**, matrícula 3969, relativo ao período aquisitivo de **01/03/2019 a 01/03/2024**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento nos meses de, **junho, julho e agosto de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia-Portaria n. 184/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 188/2024**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **MARIA DAS GRAÇAS GOMES**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Senador Jonas Pinheiro, s/nº Jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade, portadora da Cédula de Identidade nº 99xxxxxx59 SSP/CE e CPF n. 986.xxx.xxx-20, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Desenvolvimento Econômico (C.C1).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.189/2024**

“CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR (A) PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratar de interesse particular a servidor efetivo no cargo de Vigia **MIGUEL VERDECIO PONCHÊ**, brasileiro, residente no Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matrícula nº. 1527, lotado na Secretaria Municipal de “Educação”, pelo período de 03 (três) anos, consecutivos, com início em **03 de abril de 2024 e término em 03 de abril de 2027**, em conformidade com o disposto no artigo 56 da **Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016**.

Parágrafo Único - Expirado o Período da Licença a que se refere este artigo, ou havendo sua interrupção na forma da legislação vigente, a servidora beneficiária deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 –
RETIFICAÇÃO 1**

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que fará as seguintes retificações no **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024** conforme abaixo discriminado:

I – RETIFICAR O ITEM 4 CONFORME SEGUE: 4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, no período de **17 e 18 de abril de 2024**, através do preenchimento da Ficha de Solicitação de Isenção (Anexo III deste Edital) que será disponibilizada no site www.valespe.com.br.

4.1.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição (apenas em um único cargo) o candidato que:

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

4.1.2. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato até a data prevista no Cronograma do Concurso Público Simplificado –

Anexo I, no site de inscrição da organizadora, fazendo upload (envio) dos documentos necessários, quais sejam:

I - Comprovante de inscrição do candidato em benefícios assistenciais do Governo Federal com a indicação expressa do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; ou

II - Declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do item 4.1.1.

4.1.3. A não apresentação dos documentos de que tratam os incisos I e II do item 4.1.1 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

4.1.4. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **22 de abril de 2024**, pelo site www.valespe.com.br.

4.1.5. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital. **4.1.6.** Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de isenção de inscrição deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado.

4.1.7. Não serão consideradas as cópias de documentos encaminhados por outro meio, senão aquele estabelecido no item 4.1.2. **II – INCLUIR JUNTO AO ANEXO II O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CARGO DE ORIENTADOR SOCIAL CONFORME SEGUE:**

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei n.º 8.069/90. Noções sobre o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante Juvenil. Noções sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Noções sobre o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo. Políticas Educacionais. Estatuto do Idoso Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. Lei Maria da Penha – Lei n.º 11.340 de 07/08/2006. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos das Crianças (UNICEF). Política da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei n.º 11.340 de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha). Conhecimentos Básicos em Word, Excel e uso do correio eletrônico e Internet. Lei Orgânica Municipal. Lei Orgânica Municipal.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de abril de 2024

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.190/2024**

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio que faz jus a servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **MÁRCIA MARIA SCHUAAB MAGALHÃES**, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2012 a 02/02/2017**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento nos meses de, **junho, julho e agosto de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 190/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 094/2024**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxx SSP/MT, e do CPFxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **ANA JOSEFA PARABA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxSSP/MT e CPF xxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR(A)**, perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANA JOSEFA PARABA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx SSP/MT

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL N. 001/2024
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N°: 03/2024 VALOR DO CONTRATO: R\$ 98.798,34
EMPRESA EXECUTORA: AFX ENGENHARIA LTDA CNPJ: 17.923.108/0001-59

Aos quinze dias do mês de março no ano de dois mil e vinte e quatro recebemos, em caráter provisório, o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO, NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO**, objeto do Contrato de Execução de Obras n° 03/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa **AFX ENGENHARIA LTDA**. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

§ Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o recebimento definitivo, que far-se-á após a correção das anormalidades, porventura verificadas, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias a contar deste termo.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 15 de março de 2024

Eng. Civil Carlos Gabriel Lacerda Carvalho

CREA/MT: 034542

Matrícula: 4389

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2024

O Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 005/2024, tendo por objeto a aquisição água mineral, gás de cozinha, vasilhames vazios e demais acessórios componentes, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	13.067.239/0001-20	R\$: 218.271,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 005/2024, tendo por objeto a aquisição água mineral, gás de cozinha, vasilhames vazios e demais acessórios componentes, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	13.067.239/0001-20	R\$: 218.271,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 027/2024**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF 2xxxxxxxxx, e de outro lado, Sr(a). **GRAZIELY RENATA PEREIRA SANTANA** brasileiro(a), solteira, portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGIA**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$2.295,42** (Dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal n° 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal n° 1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do SELETIVO 001/2024, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GRAZELY RENATA PEREIRA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxx SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxx / SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 088/2024**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o n° 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG xxxxxxxxxxxx SSP/MT, e do CPF xxxxxxxxxxxx e de outro lado, Sr(a). **NATALIA DE FREITAS TAQUES** brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF xxxxxxxxxxxx residente e domiciliada neste

município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como TDI- **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.874,95**(Um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 06 (seis) meses, ou até que haja homologação do **SELETIVO 001/2024**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum

acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de fevereiro de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NATALIA DE FREITAS TAQUES

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx SSP/MT

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG:xxxxxxxxxxx SSP/MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 035/2024**

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO, MEMBRO DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade de Substituição do membro para a composição do Comitê de Investimentos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de Previdência Social Dos Se Vila Bela da Santíssima Trindade - PREVILA, em substituição ao membro Daiana Fernanda Marin Macedo nomeada pelo Decreto nº 050/2021, o membro abaixo relacionado:

MEMBRO: SANDER MARCIO FERNANDES LEITE – CPF 691.041.901-49

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês DE abril DE dois mil E vinte E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº34 /2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre a situação de emergência nas áreas do município de Vila Bela da Santíssima Trindade–MT, afetadas pela falta de chuvas, e dá outras providências”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no segundo semestre de 2023 o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT sofreu com a ocorrência de grave seca, devido ao exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

CONSIDERANDO que a garantia da saúde e manutenção da qualidade de vida da população depende da preservação da água, enquanto recurso natural, finito e escasso;

CONSIDERANDO que em decorrência da falta de chuvas no período de plantio e desenvolvimento das lavouras, causou enormes prejuízos no setor da agricultura, agropecuária, bem como nas propriedades rurais irá afetar drasticamente a renda do produtor, com impactos nefastos no comércio e demais setores da sociedade:

CONSIDERANDO que a situação climatológica que assola este Município, com chuvas irregulares, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos no setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, bem como nas propriedades rurais, inclusive, no resultado da produtividade de tais setores econômicos, circunstâncias que vêm sendo noticiadas pelos meios de comunicação, pelas entidades representativas de todos os segmentos do meio rural;

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo longo período de estiagem nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

"CONCEDE AUMENTO REAL NO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PERTENCENTES À CATEGORIA DA EDUCAÇÃO, VINCULADOS AO PCCS ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 066/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar aumento real no vencimento base dos servidores da Administração Pública Municipal pertencentes à categoria da educação, no seguinte percentual:

I – 3% (três por cento) com aplicação imediata.

Art. 2º - Esta lei se aplica estritamente aos servidores de níveis fundamental, médio e superior vinculados ao Plano de Cargos, Carreira e Salários instituído pela Lei Complementar nº. 066/2016.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
PRESENCIAL N. 005/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, VASILHAMES VAZIOS E DEMAIS ACESSÓRIOS COMPONENTES.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATA	EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
011/2024	NOSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	13.067.239/0001-20	R\$: 218.271,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 05 de abril de 2024.

CONTRATO 017/2024. PROCESSO 24/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11xx29, SSP/MT, e do CPF 205.9xx.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, a empresa: **W S GRANZOTO, CNPJ: 24.709.801/0001-99**, com sede na cidade de Pontes e Lacerda - MT, na Rua Onésimo David nº 290, Bairro: Residencial Florais, CEP: 78.250-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WILLIAN SOUZA GRANZOTO**, portador da Cédula de Identidade N. 19652xx8 SSP/MT e CPF N. 036.926.6xx-79, residente na Rua Antônio Delfino n. 205, Bairro: Residencial Gloria, Pontes e Lacerda _MT. Resolvem celebrar o presente instrumento de acordo com o que consta no Procedimento **Pregão Eletrônico Nº 036/2023 realizado pelo Município de Jauru/MT** com fulcro e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente instrumento tem por objeto a Adesão à **Ata de Registro de Preços 038/2023**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 036/2023 realizado pelo Município de Jauru/MT**, para a prestação de serviços de sonorização, montagem – instalação de palco e iluminação, para atender as demandas das Secretarias de Cultura, Turismo, Assistência Social e Trabalho, Promoção da Igualdade Racial e Esporte e Lazer. Conforme abaixo especificados:

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	26	CONJUNTO DE SOM - SISTEMA DE SOM PROFFISIONAL DE MADIOPORTE, COMPOSTOCORNETA, DRIVER, TRANSFORMADOR, MICROFONE, AMPLIFICADOR, PEDESTAL, COM INSTALACAO, PARA ATENDER 600 PESSOAS.	12	2.700,00	32.400,00
02	24	CONJUNTO DE SOM - SISTEMA DE SOM PROFFISIONAL DE PEQUENO PORTE, COMPOSTOCORNETA, DRIVER, MICROFONE, AMPLIFICADOR, PEDESTAL, COM INSTALACAO PARA ATENDER 400 PESSOAS.	18	1.400,00	25.200,00
03	15	DECORACAO PARA PORTAL TAMANHO 10 X 10, COM LUZES DECORATIVAS, TECIDOS VOIL, E PLANTAS NATURAIS, COM MAO DE OBRA INCLUSA.	12	6.400,00	76.800,00
04	16	LOCACAO DE DECORACAO DECAMARIM TAMANHO 5X5, DE ACORDO COM ASEXIGENCIAS, COM MAO DE OBRA INCLUSA	16	2.800,00	44.800,00
05	13	LOCACAO DE GRID ALUMINIO, Q30, MEDINDO 10,00 X 2,00M, COM LONA INCLUINDO DESENVOLVIMENTO E IMPRESSAO DA LONA	16	3.200,00	51.200,00
06	32	LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - LOCACAO DE ESTRUTURA DE PALCO MEDINDO 10,00 X 8,00 M (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) COM SOM E ILUMINACAO.	2	8.000,00	16.000,00
07	12	LOCACAO DE PAINEL DE LED P-10 4X2 OU 2X4 - LOCACAO DE PAINEL DE LED P-10 DISTANCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ANGULO DE VISAO HORIZONTAL: 1400, ANGULO DE VISAO VERTICAL: 1400, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP), - RESOLUCAO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUCAO DO GABINETE: ALUMINIO, - BRILHO >1100 CD/M2, NIVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHOES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256	24	5.000,00	120.000,00
08	3	LOCACAO DE PALCO 12X10 MT, ESTRUTURA METALICA EM TRELICA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORCADA ANTI-CHAMA, PISO COM ALTURA VARIADA EM ESTRUTURA METALICA COM CHAPA DE COMPENSADO 20 MM, INCLUINDO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	12	8.000,00	96.000,00
09	23	LOCACAO DE PALCO TAMANHO 7X5 LOCACAO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 7M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 5M DE PROFUNDIDADE COM PEDREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENARIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DECOMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KILOS DISTRIBUIDOS, COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACKOUT NA CORCINZA OU BRANCA, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	12	7.000,00	84.000,00
10	30	LOCACAO DE SOM PARA ATÉ 800 PESSOAS LOCACAO DE SOM - 01 MESA DE SOM 12 CANAIS COM O OPERADOR, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 EQUALIZADORES GRAFICOS DE 31 BANDAS, 08 CAIXAS ACUSTICAS DE SOM DE 500 WATTS CADA, 08 PEDESTAIS PARA AS CAIXAS DE SOM, 01 CD PLAYER, 01 TAPE DECK, 01 MD PLAYER/REC, COM ATÉ 02 MICROFONES SEM FIO UHF E MICROFONES COM FIO, PARA ATENDER ATÉ 800 PESSOAS.	20	3.900,00	78.000,00
11	25	LOCACAO DE SONORIZACAO PARA ATENDER 2.000 PESSOAS, COM OPERADOR CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12", 01 DRIVER TITANIO DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 REGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE AUDIO XLR, 02 REGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.	10	9.300,00	93.000,00
12	18	PRESTACAO DE SERVICOS DE COBERTURA FOTOGRAFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, COM IMAGENS PRODUZIDA E EDITADA EM ALTA RESOLUCAO ENTREGUE EM PENDRIVE	32	3.000,00	96.000,00
13	21	SERVICO DE ELABORACAO DE LAYOUT DE PREVENCAO E COMBATE E PANICO, PARA EVENTOS COM PUBLICO, CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO.	8	6.000,00	48.000,00
14	01	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESTACAO DE SERVICOS DE SONORIZACAO PARA EVENTOS DE MEDIO PORTE, PARA UM PUBLICO ESTIMADO ATÉ 3.000 PESSOAS, EM AMBIENTES EXTERNOS: SONORIZACAO DESMONTAGEM, COM DURACAO APROXIMADA DE 06 HORAS DE EVENTO. DESCRICAO DO PRODUTO: 1 DÍDÍDESIGNE VENUE 48 CANAIS, 01 YAMAHA PM5D OU SIMILAR, SISTEMA DE PA, 12X8 LS AUDIO OU SIMILAR QUE ATENDA O LOCAL (TAL COMO 24 LINE ARRAY LS AUDIO OU SIMILAR, 16 SUB LS AUDIO OU SIMILAR, SISTEMA DE FRONT-FILL 04 LINE ARRAY LS AUDIO 210 OU SIMILAR, GERENCIAMENTO DE ENERGIA MAIN POWER TOTALMENTE ATERRADO, 1 COMUNICACAO ENTRE MONITOR & PA, 01 SUB BATERIA, 01 SUB PARA PERCUSSAO, 01 CUBO DE GTR MARSHALL OU SIMILAR, 1 CUBO DE BASS HARTKE 2500 OU SIMILAR, 01 CORPO DE BATERIA, 20 PRATICAVEIS ROSCO EXTERNO GRAFICO OU SIMILAR, 30 PEDESTAIS GRANDES, 10 PEDESTAIS PEQUENOS, 10 GARRAS LP, 12 REGUAS DE AC 110 DISTRIBUIDORES 01 MULTICABO DE 48 VIAS, 26 (D) DIR	14	6.500,00	91.000,00
15	4	SERVICO DE INSTALACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZACAO DE EVENTOS - DO TIPO ILUMINACAO, DE PEQUENO PORTE.	20	4.000,00	80.000,00
16	31	SERVICO DE LOCACAO DE MOBILIARIO - TIPO PALCO TAMANHO 10 X 10 LOCACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA PARA MONTAGEM DE PALCO, COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED. 10M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10M DE PROFUNDIDADE COM PEDREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENARIO POR 2,00M DO SOLO AO PISO COM SUSTENTACAO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS E COM MARCACAO DE LIMITE DE SEGURANCA DE PALCO FIXADO NO PISO COM FITA FOTO LUMINESCENTE, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PREVIAMENTE, COM HOUSE MIX PARA MESA E CONTROLE DE SOM E COM AREA DE SERVICOS COBERTA LATERAL AO PALCO, PARA SUPORTE DE SHOW E EVENTO	5	9.000,00	45.000,00
17	02	SERVICO DE LOCACAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SOM DE PEQUENO PORTE, 04 PA PARA ATENDER SHOWS E EVENTOS COM OU SEM BANDA EM LOCAIS ABERTOS OU FECHADOS COM ATÉ 1.500 PESSOAS, CONTENDO 08 CAIXAS MEDIO GRAVE, 03 MICROFONES PARA BATERIA, 03 MICROFONES PARA PERCUSSAO, 06 MICROFONES VOCAIS SENDO 02 SEM	20	5.000,00	100.000,00

		FIO, 08 CAIXAS GRAVE, 04POTENCIAS DE 4000 W, 04 POTENCIAS DE 3000 W, 04 POTENCIAS DE 2000 W, 01MESA DE 32 CANAIS, 01 MESA DE 24 CANAIS, 03 EQUALIZADOR, 01 CROSSOVER,01 COMPRESSOR, 01 CAMARA DE ECO, 01 MULTICABO 32 VIAS, 02 CD PLAYER, 04MONITORES, 01 SID DE BATERIA, 04 SID DE PALCO, 03 CUBOS SENDO 01 PARA OBAIXO, 01 PARA GUITARRA E 01 PARA TECLADO, COM OPERADOR, COM ART,INCLUSO TRANSPORTE ATE O LOCAL DO EVENTO			
18	19	SERVICO DE LOCUCAO EM EVENTOS - LOCUCAO POR EVENTO	26	7.000,00	182.000,00
19	28	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SEGURANCA PARA EVENTO	300	400,00	120.000,00
20	20	SERVIÇOS DE SHOW PIROTECNICO PARA APRESENTAÇÃO NOTURNA, TIPO 1, CONTENDO FOGOS ECOLOGICOS PERSONALIZADOS E CORES DIVERSAS COMDURAÇÃO MINIMA DE 15 MIN,INCLUINDO MAO DE OBRA PARA OPERAÇÃO,MONTAGEM E DESMONTAGEM.	12	20.000,00	240.000,00
		VALOR TOTAL			1.719.400,00

Parágrafo único - É vedado à CONTRATADA **caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem assim transferir a terceiros suas obrigações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2023.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 038/2023** oriunda do **PREGÃO ELETRONICO N. 036/2023**, realizada pelo município de Jauru/MT, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de início da vigência será a data da assinatura do presente contrato, perdurando até o dia **05 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por razões de interesse público e de conveniência administrativa, observados os termos do **PREGÃO ELETÔNICO N° 036/2023**, realizado pela prefeitura municipal de Jauru/MTE as disposições do § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

A Contratada deverá fornecer o objeto deste contrato, em estrita conformidade com disposições e especificações contidas no edital, na Ata de Registro de preço e no presente contrato.

Para fornecimento do objeto do presente contrato, este deverá estar devidamente assinado.

A entrega do objeto do presente contrato será de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitida pelo encarregado responsável.

Em caso de constatação de defeito no objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a substituir a unidades do item em questão, no prazo acima assinalado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

A responsabilidade pelo acompanhamento e recebimento do objeto solicitado ficará a cargo do servidor (fiscal do contrato) responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido pelas **Secretarias Municipais de, Cultura, Igualdade Racial, Assistência Social, Esporte e Lazer e Turismo** do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos materiais e equipamentos, o qual o Fiscal de Contrato responsável deverá atestar seu recebimento.

O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas na Cláusula Primeira do presente Contrato, bem como as especificações descritas no anexo I do edital do **Pregão Eletrônico n. 036/2023, Ata de Registro de Preço 038/2023, ambas realizadas pela prefeitura municipal de Jauru/MT** e aderidas por este município de Vila Bela da Santíssima Trindade, contratante.

O Contratante reserva para si o direito de recusar o objeto que esteja em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agredire direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, efetivamente entregues, o Contratante pagará a Contratada o valor constante neste contrato, sem qualquer ônus ou acréscimos;

No preço contratado, já estão inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto descrito no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2023 e na ATA DE REGISTRO DE PREÇO 038/2023, realizados pela prefeitura municipal de Jauru/MT** e o presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento de materiais e equipamentos, e sua instalação, não cabendo ao Contratante, nenhum custo adicional, excetuado, o transporte entre a sede da empresa até o Município.

É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, por meio da Secretaria ordenadora da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste contrato.

Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e lançado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO – O valor está orçado em **R\$ 1.719.400,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, preço esse que será pago pelo **CONTRATANTE a CONTRATADA**, conforme preço aqui acordado, cujo valor deverá ser pago após a efetiva comprovação do recebimento dos serviços, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, nos termos e modos constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização e o acompanhamento do objeto ora contratado ficarão sob a responsabilidade do Secretário da Pasta e do fiscal de contrato nomeado pela **Portaria n. 185/2024**, o que não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA– DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666/93, o Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o presente contrato e iniciar outro processo licitatório.

A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

Junto com o requerimento a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

O Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pelo Contratante para alteração, por aditamento, mantendo a qualidade e especificações indicadas na Proposta contidas na ata.

As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Na hipótese da CONTRATANTE não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contratante, a seu critério poderá rescindir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO

O presente contrato será rescindido quando:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;**
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;**
- c) judicialmente, nos termos da legislação.**

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;**
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.**
- c) O fornecedor poderá solicitar a rescisão do presente contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.**

Parágrafo Primeiro - as hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizadas por despacho da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, e as despesas de sua execução correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal consignados no Orçamento Geral do Município do exercício em curso, nas seguintes dotações:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.180 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.268 – APOIO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE

FICHA: 186 – 174/1500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

R\$ 721.900,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.256 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**FICHA: 418 - 419 – 434 - 421/1.500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****R\$ 749.000,00****12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO****2.240 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO****FICHA: 399/ 1.500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****R\$ 27.400,00****11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****UNIDADE 01 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER****2.238 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA****FICHA: 370/1.500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****R\$ 96.000,00****15 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****UNIDADE 01 – SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****2.262 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA****FICHA: 445/1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS****R\$ 125.100,00****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O Contratante poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

(II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatório-indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Contrato, calculada sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

(VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar à execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

(VIII) a inadimplência da Contratante, independentemente do transcurso do prazo estipulado do inciso anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, o Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO na Ata de Registro de Preço, ou adotar outra medida legal para prestação dos fornecimentos ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas ser compensadas pelo Departamento Financeiro do Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil);

(XI) na impossibilidade de compensação, nos termos do inciso anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pelo Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificado a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

(XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas neste subitem são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, com suas alterações.

(XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de abril de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO CONTRATANTE	W S GRANZOTO CNPJ: 24.709.801/0001-99 Sr. WILLIAN SOUZA GRANZOTO RG: N. 1965xx48 SSP/MT CPF N. 036.9xx.661-79 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: AIRTON SAUCEDO
CPF: 011.9xx.451-95	CPF: 351.6xx.771-72
R.G: 160xx42-2 SSP/MT	R.G: 060xx48-3 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.187/2024

“AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses** da licença-prêmio que faz jus o servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **PAULO VINICIUS DE FRANÇA ALMEIDA**, matrícula 3998, relativo ao período aquisitivo de **02/02/2017**

a **01/02/2022**, com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal 424**, de 28 de fevereiro de 1992. Com pagamento nos meses de, **abril, maio e junho de 2024**.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação “**Conversão em Pecúnia–Portaria n. 187/2024**”, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Vila Rica**, estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Prefeito Abmael Borges da Silveira, torna público, que se encontram abertas as inscrições para o **Processo Seletivo**, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para as funções constantes na tabela do item 1.2, todos regidos pelo Regime Estatutário (Lei Municipal nº 747/2008) e LDBEN Nº 9.394/1996 - LEI das Diretrizes e Base da Educação Nacional.

O **Processo Seletivo nº 001/2024** será regido pelas instruções especiais constantes do presente edital, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes, e em especial as Leis Municipais nº 748/2008, 749/2008 e 750/2008.

O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

A Comissão deste Processo Seletivo foi nomeada através da Portaria nº 087/2024, composta por seus membros Thiago Custodio Batista - Presidente, Fernanda Richard da Silva Gomes - Secretária e Maria Ester Inacio de Melo - membro.

A organização, a aplicação e a correção das provas do Processo Seletivo serão de responsabilidade do **Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios - INEPAM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.825.555/0001-36, cuja definição das regras são as seguintes:

1 – DAS FUNÇÕES

1.1 O Processo Seletivo destina-se à contratação temporária para demandas eventuais para as funções previstas no item 1.2 deste edital, observada as necessidades de contratação e ordem de classificação que ficarão sujeitos à normatização emitida pela Prefeitura Municipal.

1.2 As funções, vagas, carga horária, salários, requisitos de escolaridade estão estabelecidos na tabela que segue:

Ensino Fundamental

Funções	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Motorista Escolar	10 + CR	40 Horas Semanais	R\$ 2.175,78	Ensino Fundamental Completo, Idade superior à 21 anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D" ou superior, não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses e Curso de Formação de condutor de Transporte Escolar	R\$ 40,00

Ensino Médio e/ou Técnico

Funções	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Técnico de Enfermagem	34+CR	40 Horas Semanais ou turnos de 12x36	R\$ 2.104,63	Curso técnico de Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe	R\$ 60,00

Ensino Superior

Funções	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos	Taxa de Inscrição
Professor I a IV - Pedagogia	37+CR	30 Horas Semanais	R\$ 3.843,01	Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia	R\$ 80,00
Professor V a VII – Áreas específicas – Educação Física	2+CR	30 Horas Semanais	R\$ 3.843,01	Licenciatura em Educação Física para o exercício no ensino fundamental e registro no respectivo conselho	R\$ 80,00
Professor V a VIII – Áreas Específicas – Licenciatura em Letras	3+CR	30 Horas Semanais	R\$ 3.843,01	Letras – Licenciatura em Letras	R\$ 80,00

Legenda:

* CR – Cadastro Reserva de vagas;

* Inscrições para candidatos com deficiência observar o item III deste edital.

1.3 Os salários das funções têm como base o mês de março de 2024.

1.4 As atribuições das funções constam no Anexo I do presente edital.

1.5 A jornada semanal de trabalho para cada função é a prevista no quadro do subitem 1.2 e os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza do cargo, atividades, plantões, escalas, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.1.1 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Processo Seletivo.

2.2 A inscrição deverá ser efetuada das 10h00min do dia 22/04/2024 às 16h00min do dia 30/04/2024 HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (PERÍODO EM QUE A 2ª VIA DO BOLETO ESTARÁ DISPONÍVEL), exclusivamente pela internet no site www.inepam.org.br.

2.2.1 No ato da inscrição o candidato deverá indicar a função pretendida, devendo observar o item 4.8.

2.2.2 Em hipótese alguma o candidato poderá realizar mais de uma prova, exceto se não houver espaço físico disponível no município e as provas forem aplicadas em horário diferente.

2.2.2.1 Após a efetivação da inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a troca da função pretendida.

2.2.3 Não será permitida inscrição por meio bancário, pelos Correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.4 O candidato, ao se inscrever, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, comprovando-os na data da convocação:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e não ter atingido, na data da posse, a idade para aposentadoria compulsória;
- quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- estar no gozo dos direitos políticos;
- possuir o nível de escolaridade exigida para a função pública e, quando for o caso, habilitação profissional formal para o desenvolvimento das atribuições inerentes à função;
- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada em avaliação médica.
- ter sido habilitado previamente neste Processo Seletivo;
- apresentar outros documentos exigidos por lei;

2.5 O pagamento do boleto de inscrição deverá ser feito em qualquer agência bancária ou casas lotéricas até o dia 30/04/2024.

2.5.1 Se, por qualquer razão, o cheque usado para pagamento do boleto de inscrição for devolvido ou efetuado pagamento a menos do valor da taxa, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

2.5.2 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pela ECT (correios), fac-símile, transferência eletrônica, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional ou fora do período de inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

2.5.2.1 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrições.

2.5.3 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

2.5.4 Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado no ato da inscrição e pago até a data de seu vencimento.

2.5.5 A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

2.5.5.1 Caso seja detectada falta de informação, o candidato deverá solicitar a correção através do site www.inepam.org.br, opção fale conosco → assunto: correção de cadastro do candidato e preencher os campos obrigatórios.

2.5.6 Quando do preenchimento dos dados para inscrição, se o candidato não informar seu e-mail, não receberá as informações referentes ao andamento do Processo Seletivo pelo mesmo.

2.5.7 O acompanhamento das publicações e divulgações referentes ao presente processo seletivo são de responsabilidade exclusiva do candidato.

2.6 É recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a função e aplicação das provas.

2.6.1 Considera-se inscrição efetivada aquela devidamente paga de acordo com o estabelecido no item 2.5 deste Capítulo.

2.7 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

2.8 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura do Município de Vila Rica o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

2.9 No ato da inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes no item 2.4, sendo obrigatória a sua comprovação quando da convocação, sob pena de exclusão do candidato do Processo Seletivo.

2.9.1 Não deverá ser enviada à Prefeitura Municipal de Vila Rica ou ao INEPAM qualquer cópia de documento, exceto os documentos de deficiente, conforme previsto neste edital.

2.9.2 Não haverá devolução de importância paga, ainda que pago fora do período de inscrição, seja qual for o motivo alegado, exceto se o Processo Seletivo não se realizar ou pagamento em duplicidade.

2.10 Para inscrever-se, o candidato deverá, durante o período das inscrições:

- a) acessar o site www.inepam.org.br;
- b) localizar no site o "link" correlato ao Processo Seletivo;
- c) ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente a ficha de inscrição;
- d) transmitir os dados da inscrição;
- e) imprimir o boleto bancário;
- f) efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição de acordo com o item 2.5 deste Capítulo.

2.11 A Prefeitura Municipal de Vila Rica reserva-se no direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo requerente.

2.11.1 Caso alguma das informações seja inverídica, a Prefeitura Municipal de Vila Rica indeferirá o pedido, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

2.11.2 As informações prestadas pelo requerente são de sua inteira responsabilidade, podendo a Prefeitura Municipal de Vila Rica utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus direitos, bem como nos dos demais candidatos, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.12 Às 16h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA) do último dia do período das inscrições, A FICHA DE INSCRIÇÃO E O BOLETO BANCÁRIO, INCLUSIVE 2ª VIA, NÃO ESTARÃO MAIS DISPONÍVEIS NO SITE.

2.13 O descumprimento das instruções para inscrição pela internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.14 A Prefeitura Municipal de Vila Rica e o INEPAM não se responsabilizam por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.15 O candidato que necessitar de condições especiais, inclusive prova braile, prova ampliada, etc., deverá, no período das inscrições, encaminhar por SEDEX ao INEPAM solicitação contendo nome completo, RG, CPF, telefone(s) e os recursos necessários para a realização da(s) prova(s), indicando, no envelope, o Processo Seletivo para o qual está inscrito.

2.15.1 O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme o estabelecido no Capítulo III, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas.

2.15.2 O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da(s) prova(s) ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

2.16 Para efeito dos prazos estipulados neste Capítulo será considerada a data da postagem fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2.17 O candidato com deficiência deverá observar ainda o Capítulo III – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

DA ISENÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

2.18 Ficarão isentos do pagamento da taxa de inscrição o candidato **desempregado** e o candidato que **tiver remuneração mensal até 02 (dois) salários mínimos, desde que residam no município de Vila Rica.**

2.19 O candidato que preencher as condições para isenção deverá realizar a solicitação obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) acessar o site www.inepam.org.br a partir das 10h00min do dia 22/04/2024 (horário oficial de Brasília) até as 16h00min do dia 22/04/2024;

b) preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

c) entregar até o dia 22/04/2024, nos seguintes horários: das 07h30min às 11h30min período matutino, das 13h30min às 17h30min período vespertino (horário oficial de Brasília), no departamento de RH da Prefeitura. Indicando no envelope: Processo Seletivo nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Rica – isenção do valor da taxa inscrição e inserir os seguintes documentos:

c1) Anexo V deste edital devidamente preenchido;

c2) cópia do boleto não pago;

c3) cópia do documento oficial com foto que conste o número do RG e CPF;

c4) **Para isenção de desempregado:**

- Apresentação de documento hábil, que comprove a condição de desempregado.

c5) **Para isenção de remuneração mensal até 02 (dois) salários mínimos:**

- Apresentação da carteira de trabalho e previdência social.

c6) Os candidatos deverão ainda, para fazerem jus a isenção, comprovarem que residem no Município de Vila Rica, com a juntada do comprovante de residência.

2.20 Não serão aceitos documentos encaminhados por outro meio que não seja o previsto na letra “c” do item 2.19.

2.21 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado a partir das 19h00min do dia 24/04/2024 (horário oficial de Brasília) no site www.inepam.org.br.

2.22 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da solicitação deverá fazê-lo através do site www.inepam.org.br, no fale conosco → recurso do indeferimento de isenção, no dia 25/04/2024.

2.23 O resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção do valor de pagamento da taxa de inscrição será realizada no dia 26/04/2024.

2.24 O candidato com isenção concedida terá a inscrição automaticamente efetivada.

2.25 O candidato que tiver a solicitação de isenção indeferida e desejar participar do processo seletivo deverá acessar novamente o site www.inepam.org.br e imprimir a 2ª via do boleto com valor da taxa de inscrição até o último dia de inscrição (30/04/2024), conforme Cronograma – Anexo VI deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 7.853/1989 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

3.2 Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e pessoa com visão monocular, conforme Súmula 377/2009 do STJ.

3.3 Em obediência ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo, observando a compatibilidade da deficiência com as atividades essenciais da função pública.

3.3.1 No caso do percentual de que trata o “caput” deste artigo, se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), o número será desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência e se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o número será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas com deficiência seja igual ao número inteiro subsequente.

3.4 Não havendo candidatos com deficiência, aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação, para os aprovados.

3.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito durante o período de inscrições.

3.6 O candidato com deficiência, no período de inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item II deste Edital, deverá enviar envelope pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) via SEDEX, conforme modelo abaixo constante na letra “c” deste item, com as seguintes informações:

a) relatório médico (com data dentro dos 12 (doze) meses anteriores ao prazo final do período das inscrições) original ou cópia autenticada atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a causa da deficiência e, caso necessário, informar a necessidade especial para realização da prova, conforme item 2.15.

b) dados pessoais: nome completo, RG e CPF constantes no relatório médico.

c) **Anexo III, preenchido e devidamente identificado e fundamentado.**

Modelo do envelope (via SEDEX)

AO INEPAM

Processo Seletivo nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT

Função: _____

Participação de Candidato Portador de Deficiência

Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 02 – Vila Santa Cecília – CEP: 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP

3.6.1 Para efeito do prazo estipulado no item 3.6, será considerada a data de postagem na ECT.

3.6.2 O tempo para a realização da(s) prova(s) a que os candidatos deficientes serão submetidos, desde que requerido justificadamente, poderá ser diferente daquele previsto para os demais candidatos, levando-se em conta o grau de dificuldade apresentado em decorrência da deficiência.

3.7 O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser deficiente ou aquele que se declarar e não atender ao solicitado no item 3.6, não será considerado PCD - Pessoa com Deficiência.

3.8 O candidato convocado inscrito como deficiente que atender ao disposto neste edital, será convocado pela Prefeitura Municipal, em época oportuna, para perícia médica a fim de verificar a configuração e a compatibilidade da deficiência.

3.9 Não ocorrendo inscrição no Processo Seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência será elaborada somente a Lista de Classificação Definitiva Geral.

3.10 Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função, mesmo que submetidos e habilitados em quaisquer das etapas do Processo Seletivo.

3.11 A condição de deficiente após a contratação não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

3.12 Os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados neste Capítulo não serão conhecidos.

4 – DAS PROVAS

4.1 O Processo Seletivo realizar-se-á através de **provas objetivas** de caráter eliminatório e classificatório para todas as funções, **prova prática** de caráter eliminatório e classificatório para o cargo de Motorista, **prova dissertativa** de caráter eliminatório e classificatório para todas as funções de Professores e **provas de títulos** de caráter classificatório para todos os cargos de Professores.

4.2 O candidato que se inscrever para mais de 01 (uma) função deverá observar o disposto no subitem 2.2.2.

4.3 A divulgação do local e horário das provas deverá ser acompanhada pelo candidato por meio de Edital de Convocação a ser disponibilizado no Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.3.1 Eventualmente, se, por qualquer que seja o motivo, o nome do candidato não constar na Lista de Inscrito para as provas, esse deverá entrar com recurso conforme previsto no item 8.2 deste edital.

4.3.2 Ocorrendo o caso constante do item 4.3.1, poderá o candidato participar do Processo Seletivo e realizar a(s) prova(s) se apresentar o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, devendo, para tanto, preencher, datar e assinar, no dia da(s) prova(s), formulário específico.

4.3.3 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da regularidade da referida inscrição.

4.3.4 Constatada eventual irregularidade na inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.4 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local definido, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

4.5 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, deverá solicitar através do site www.inepam.org.br, escolher a opção fale conosco, correção de cadastro do candidato e preencher os dados obrigatórios.

4.5.1 O candidato que não atender aos termos do item 4.5 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

4.6 São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização das provas.

4.7 No dia da realização da prova, caso o candidato queira fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando as provas.

4.8 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) não comparecer as provas, conforme convocação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br, seja qual for o motivo alegado;

- b) apresentar-se fora de local, sala, turma, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação;
- c) não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na alínea “b” do item 4.13;
- d) ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova (s) sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) estiver, durante a aplicação da (s) prova(s), fazendo uso de calculadora, relógio com calculadora e/ou agenda eletrônica ou similar;
- f) estiver, no local de prova(s), portando qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação, ligados;
- g) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização das provas;
- h) lançar meios ilícitos para a realização das provas;
- i) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação das provas;
- j) estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;
- k) durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
- l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- n) retirar-se do local de prova (s) antes de decorrido o tempo mínimo de permanência;
- o) não comparecer as provas por problemas de saúde.

Da Prova Objetiva

4.9 A prova objetiva, para todas as funções, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função.

4.10 A prova objetiva, será realizada no dia **12/05/2024**, a partir das 09h00min (horário oficial de Brasília), horário em que serão fechados os portões.

4.10.1 A convocação e confirmação da data e local de realização da Prova será divulgada no mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br, conforme Cronograma deste Processo Seletivo – Anexo VI.

4.10.2 Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados. O acompanhamento da divulgação da data da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4.11 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada uma, e será elaborada de acordo com o conteúdo programático constante do Anexo II, conforme quadro abaixo:

Função	Prova	Quantidade de Questões
Todas as Funções	Português	10
	Matemática	05
	Conhecimentos Específicos	10

4.12 A duração da prova objetiva e dissertativa para as funções de Professor será de 03 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas e para as demais funções a duração será de 02 (duas) horas.

4.13 O candidato deverá comparecer ao local designado para a (s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

- a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

4.13.1 Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b” do item 4.13 deste Capítulo e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

4.13.2 O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “b” do item 4.13 deste Capítulo, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.

4.13.3 Não serão aceitos documentos eletrônicos, protocolos, cópia simples ou autenticada, boletim de ocorrência, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

4.14 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da(s) prova(s).

4.15 Não será admitido na sala ou no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

4.16 Durante a(s) prova(s) objetiva(s), não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pelo INEPAM, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

4.17 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados no chão ou dentro da bolsa até a saída da sala, sob pena de eliminação do candidato.

4.17.1 Será imediatamente desclassificado o candidato que for identificado portando celular e/ou qualquer equipamento eletrônico durante o período de aplicação da prova.

4.18 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

- 4.19** O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal.
- 4.20** Em caso de necessidade de **amamentação** durante as provas objetivas a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.
- 4.20.1** Para tanto, a candidata deverá solicitar antecipadamente (em até 03 dias úteis da data de aplicação das provas) através do e-mail candidato@inepam.org.br, inserir no assunto: Solicitação – Amamentação – Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Vila Rica.
- 4.20.2** O INEPAM não se responsabiliza pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.
- 4.20.3** No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.
- 4.20.3.1** A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.
- 4.20.3.2** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- 4.20.4** Excetuada a situação prevista no item 4.20 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 4.21** Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas. Exceto no caso descrito no subitem **4.20.3.2**.
- 4.22** É reservado ao INEPAM e à Prefeitura Municipal de Vila Rica, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais durante a aplicação das provas.
- 4.23** O horário de início da(s) prova(s) será (ão) definido(s) em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.
- 4.24** Para a realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva.
- 4.25** É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
- 4.26** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.
- 4.26.1** O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.
- 4.26.2** Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 4.26.3** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 4.26.4** Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- 4.27** O candidato que tenha solicitado fiscal transcritor, provas em braile ou ampliada, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.
- 4.28** O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da(s) prova(s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o caderno de prova.
- 4.28.1** Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.
- 4.29** Ao final da prova o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a folha de resposta ao fiscal da sala, sob pena de desclassificação.
- 4.30** Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da(s) prova(s) deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.
- 4.31** O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no www.vilarica.mt.gov.br e no site www.inepam.org.br, conforme Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo.
- 4.32** Para realização da prova deverá ser observado, também, o Capítulo V – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA HABILITAÇÃO.

DAS PROVAS PRÁTICAS

- 4.33** A prova prática será aplicada a todos os candidatos inscritos na prova objetiva para o cargo de Motorista.
- 4.33.1** A convocação para realização da prova prática será divulgada no mural da Prefeitura de Vila Rica e no site www.inepam.org.br, conforme Anexo VI – Cronograma do Processo Seletivo.
- 4.34** Os candidatos não receberão convocações individuais via ECT (Correio), portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações realizadas no mural da Prefeitura de Vila Rica e no site www.inepam.org.br.
- 4.35** Não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização de Prova Prática em data, horário ou local diferente do estabelecido na Convocação.
- 4.35.1** Não haverá segunda chamada ou repetição da prova prática, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.
- 4.35.2** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas práticas em virtude de afastamento do candidato do local de prova.

4.36 Os candidatos convocados para a Prova Prática deverão apresentar-se na data, local e horário definido no Edital de Convocação da referida prova portando a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia nos termos da Lei nº 9.503/97) na categoria exigida para operar o veículo utilizado.

4.36.1 O candidato convocado para prova prática deve comparecer ao local designado no dia e horário previamente estabelecidos, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. Após o horário estabelecido na convocação, não será aceito retardatário em hipótese alguma.

4.37 Durante a realização da Prova Prática os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

4.38 Serão desclassificados os candidatos que:

- a) não se apresentarem para a realização da Prova Prática;
- b) não apresentar a CNH na categoria exigida para operar o veículo utilizado;
- c) não puderem realizar a prova por qualquer que seja o motivo;
- d) retirar-se do local de prova sem autorização expressa do responsável pela aplicação;
- e) não auferir a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

4.39 Os materiais e equipamentos para realização das provas práticas serão fornecidos pela Prefeitura de Vila Rica e, quando do encerramento da prova, deverão ser devolvidos pelo candidato e entregues ao avaliador.

4.40 A Prova Prática visará avaliar por meio de demonstração prática os conhecimentos e as habilidades do candidato no desempenho das atividades inerentes a função de acordo com o Conteúdo Programático – Anexo II do Edital.

4.41 Os critérios de avaliação serão feitos através do manuseio feito pelo candidato.

4.41.1 A aplicação da prova prática será aplicada através de faltas cometidas conforme descrição abaixo:

I - FALTAS (ELIMINATÓRIAS) (-55 PONTOS)

- Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- Avançar sobre o meio-fio;
- Não colocar o veículo na área balizada em, no máximo, três tentativas, no tempo estabelecido;
- Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- Transitar em contramão de direção;
- Não completar a realização de todas as etapas do exame;
- Avançar a via preferencial;
- Provocar acidente durante a realização do exame;
- Exceder velocidade regulamentada para a via;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – FALTAS GRAVES (-30 PONTOS)

- Desobedecer a sinalização da via ou ao agente de autoridade de trânsito;
- Não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- Não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
- Manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o processo do exame ou parte dele;
- Não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- Não usar devidamente o cinto de segurança;
- Perder o controle da direção do veículo em movimento;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – FALTAS MÉDIAS (-20 PONTOS)

- Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar com freio de mão inteiramente livre;
- Trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo ou do clima;
- Interromper o funcionamento do veículo, sem justa razão, após o início do exame;
- Usar buzina sem necessidade ou em local proibido;
- Fazer conversão incorretamente;
- Desengrenar o veículo nos declives;
- Colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- Usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal de freio nas frenagens;

- Entrar nas curvas com engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta durante o percurso;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – FALTAS LEVES (-10 PONTOS)

- Provocar movimentos irregulares no veículo sem motivo justificado;
- Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado ou em movimento;
- Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- Tentar movimentar o veículo com a engrenagem de tração em ponto neutro;
- Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

4.42 Para realização da Prova Prática será utilizado um ônibus, Volare Attack 8, ano 2022. Os critérios de avaliação serão feitos através do manuseio feito pelo candidato.

DA PROVA DE TÍTULOS

4.43 Os candidatos inscritos para todas as funções de Professor que apresentarem títulos deverão entregá-los no mesmo dia, local e período da realização da Prova Objetiva.

4.44 A entrega, será efetuada na abertura dos portões até o encerramento das provas. Após o respectivo período, os documentos não serão aceitos.

4.45 O candidato que for protocolar os documentos da Prova de Títulos deverá entregá-los preenchido e assinados conforme item 4.52 e no período de prova correspondente à função.

4.46 Não haverá desclassificação do candidato pela não apresentação dos títulos.

TÍTULOS ACADÊMICOS

Título	Valor Unitário	Comprovante
STRICTU SENSU - Título de doutor na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos	05	Diploma devidamente registrado ou ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
STRICTU SENSU – Título de Mestre na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	03	Diploma devidamente registrado ou apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido pela instituição oficial, em papel timbrado da instituição contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.
LATO SENSU – Certificado de Pós-graduação – duração mínima de 360 horas, na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	02	Certificado de Pós-Graduação MBA, especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento/livro de registro e reconhecido pelo MEC.

4.47 A pontuação máxima da prova de títulos será de 05 (cinco) pontos, podendo o candidato apresentar apenas um título de cada grau de formação (Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação lato sensu), sendo que será pontuado apenas o título com a maior pontuação.

4.48 Serão analisados apenas os títulos acadêmicos apresentados conforme previsto neste item.

4.49 Quando a documentação estiver relacionada a certificados ou diplomas de cursos, estes deverão ser apresentados mediante cópia frente e verso, devidamente autenticadas em cartório.

4.50 Caso o candidato ainda não detenha a posse de seu diploma de mestrado e/ou doutorado, deverá apresentar em seu lugar a ata de dissertação e a ata de defesa de tese.

4.51 O título de curso realizado no exterior somente será considerado válido se o documento estiver traduzido para o Português por tradutor juramentado e em conformidade com as normas estabelecidas na Resolução nº 01 de 03/04/2001 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4.52 No ato de entrega de títulos o candidato deverá entregar, completamente preenchido (inclusive o número de inscrição) e assinado, o formulário constante do Anexo IV deste Edital. Juntamente com o formulário preenchido, deverá ser apresentada cópia autenticada ou assinada eletronicamente de cada título declarado conforme descrito neste item, sob pena de não ter o documento recebido pela banca examinadora.

4.52.1 O preenchimento incorreto do formulário constante no Anexo IV deste Edital causará a anulação da Nota de Títulos.

4.53 Caso o candidato apresente outra via (recibo) do formulário constante no Anexo IV, este deverá estar preenchido da mesma forma que a via de protocolo, sob pena de não ser recebido pela banca.

4.54 Somente serão recebidos documentos que sejam cópias autenticadas ou assinados eletronicamente.

4.54.1 Não serão recebidos / analisados os documentos originais e as cópias simples.

4.55 É vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste capítulo.

4.56 O protocolo da relação de títulos, somente terá recibo se o candidato levar uma segunda via do formulário de entrega de títulos impresso. Levando a segunda via do formulário impresso, o mesmo irá constar a assinatura/carimbo do responsável pelo recebimento dos documentos, que será entregue ao candidato após o recebimento.

4.57 Entregue a relação dos títulos, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

4.58 Em hipótese alguma serão recebidos títulos apresentados fora do prazo, período, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste capítulo.

4.59 Se comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos constantes da tabela apresentada no Anexo IV, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa deste, será excluído do processo seletivo.

4.60 A análise dos títulos será feita pelo INEPAM.

DA PROVA DISSERTATIVA

4.61 A prova dissertativa de caráter eliminatório e classificatório para as funções de Professores será aplicada a todos os candidatos no mesmo dia, local e horário da prova objetiva.

4.61.1 A convocação para realização da prova dissertativa será divulgada no site www.inepam.org.br, conforme Anexo VI – Cronograma do Concurso.

4.62 Os candidatos não receberão convocações individuais via ECT (Correio), portanto, é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das divulgações realizadas pela Prefeitura Municipal.

4.63 Não haverá a possibilidade de solicitação por parte dos candidatos de realização de Prova dissertativa em data, horário ou local diferente do estabelecido na Convocação.

4.63.1 Não haverá segunda chamada ou repetição da prova dissertativa, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

4.63.2 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova dissertativa em virtude de afastamento do candidato do local de prova.

4.64 Os candidatos convocados para a Prova Dissertativa deverão apresentar-se na data, local e horário definido no Edital de Convocação da referida prova portando um dos documentos previstos no item 4.13, “b”.

4.65 Durante a realização da Prova Dissertativa os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, implicará na imputação de nota 0 (zero) à prova dissertativa.

4.66 Será impedido de realizar a prova dissertativa o candidato que não apresentar os documentos previsto no item 4.13. “b”.

4.67 A Prova Dissertativa será de caráter eliminatório e classificatório, destina-se a avaliar os conhecimentos que os candidatos possuem para o desempenho de atividades que são inerentes ao cargo pleiteado, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica, de forma que versará sobre tema relacionado no conteúdo programático, Anexo II deste Edital.

4.68 A data prevista para a Prova Dissertativa consta no Cronograma - Anexo VI deste Edital. O local, horário e outras informações pertinentes à realização desta prova serão divulgados no Edital de Convocação.

4.69 O tempo de duração da Prova Objetiva e Dissertativa, que serão realizadas na mesma data, local e horário, será de até 3 (três) horas, já incluído o tempo para preenchimento da Folha Oficial da Prova Dissertativa.

4.69.1 O candidato somente poderá levar consigo sua Folha de Rascunho após 1 (uma) hora contadas do efetivo início das provas.

4.70 Após o ingresso do candidato na sala de provas, não será permitida comunicação entre candidatos, nem a utilização de máquina calculadora e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos, legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos ou qualquer outro material de consulta.

4.71 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, o INEPAM poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos ou de alguns candidatos no dia de realização da prova, bem como usar detector de metais.

4.72 A Prova Dissertativa será composta de 01 (uma) questão que será avaliada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Todas as questões deverão ser respondidas em no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) linhas.

4.73 A Prova Dissertativa será avaliada quanto à adequação da resposta ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio lógico, à fundamentação e sua consistência, à capacidade de interpretação e exposição, à técnica profissional demonstrada e uso de linguagem adequada.

4.73.1 O candidato deverá utilizar para rascunho a Folha de Rascunho, que será entregue junto à Folha de Questões, e passar as questões a limpo, à tinta, em letra legível, na Folha Oficial da Prova dissertativa. Essa folha deve ser preenchida com bastante atenção, pois não poderá ser substituída, sendo o candidato o único responsável pela sua entrega.

4.73.2 Provas realizadas a lápis ou com letra ilegível serão anuladas pela Banca examinadora.

4.74 A Folha Oficial da Prova Dissertativa **não poderá ser assinada**, rubricada e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato em outro local que não o apropriado (Canhoto de Identificação do candidato).

4.75 A detecção de qualquer marca identificadora do candidato no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da referida prova.

4.75.1 Na elaboração dos textos, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários sem, contudo, produzir qualquer identificação na Folha Oficial da Prova Dissertativa, além daquelas fornecidas e permitidas.

4.75.2 Quando da realização da Prova Dissertativa, caso a redação exija assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra "Assinatura".

4.75.3 Ao texto que contenha outra assinatura, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.

4.76 A questão dissertativa que não obedecer ao tema proposto será anulada.

4.77 O candidato receberá nota 0 (zero) na Prova Dissertativa em casos de não obedecer ao teor técnico proposto ou de não haver texto na Folha Oficial da Prova Dissertativa.

4.78 O candidato, ao término da realização da Prova Dissertativa, deverá, obrigatoriamente, devolver a Folha Oficial da Prova Dissertativa devidamente preenchida a caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta.

4.79 A correção da Prova Dissertativa será realizada sem o conhecimento do nome do candidato.

4.80 Ao final da Prova Dissertativa os três últimos candidatos da sala de prova deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais para conferência dos documentos e lacre dos envelopes, quando, então, poderão retirar-se do local.

4.81 Será considerado aprovado na Prova Dissertativa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 02 (dois) pontos.

4.82 A prova deverá ser manuscrita, com letra legível, não podendo ser assinada, rubricada ou conter em outro local que não o preestabelecido, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser anulada. Assim, sendo detectada qualquer marca/identificação apontada no espaço destinado à transcrição do texto acarretará a anulação da peça processual e a consequente eliminação do candidato ao Concurso.

4.83 Será anulada a prova que contenha qualquer elemento que permita a identificação do candidato e o mesmo será eliminado.

4.84 Ao final da prova o candidato levará consigo as folhas de rascunho.

4.85 A nota final será calculada através da somatória dos pontos obtidos para cada candidato nas duas provas (prova objetiva e prova prática). A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota obtida para cada candidato.

4.86 Serão desclassificados os candidatos que:

- a) não se apresentarem para a realização da Prova Dissertativa;
- b) não apresentar um dos documentos previsto no item 4.13;
- c) não puderem realizar a prova por qualquer que seja o motivo;
- d) retirar-se do local de prova sem autorização expressa do responsável pela aplicação;
- e) não auferir a nota mínima de 02 (dois) pontos na prova dissertativa.

5 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

5.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos.

5.1.2 A nota da prova objetiva será obtida pela fórmula:

$$NP = NA \times 100$$

TQ

Onde:

NP = Nota da prova

NA = Número de acertos

TQ = Total de questões da prova

5.1.3 Serão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na prova objetiva.

5.1.4 O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na prova objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

5.1.4.1 As provas dissertativas serão corrigidas somente dos candidatos aprovados na prova objetiva.

5.1.6 A prova de títulos, de caráter classificatório, será considerada somente dos candidatos aprovados na prova objetiva e na prova dissertativa.

5.1.7 A prova prática será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e serão aprovados aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6 – DA PONTUAÇÃO FINAL

6.1 A pontuação final dos candidatos aprovados será a soma das notas obtidas nas provas realizadas pelo candidato.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.

- a) com maior idade;
- b) que obtiver maior pontuação nas questões específicas;
- c) que obtiver maior pontuação na prova de títulos;
- d) que obtiver maior pontuação nas questões de língua portuguesa;

e) que obtiver maior pontuação nas questões de matemática;

f) maior quantidade de participação em júri.

7.2.1 Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

7.3 Os candidatos classificados serão enumerados, por emprego, em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (candidatos deficientes aprovados), se for o caso.

7.4 Havendo igualdade de pontuação na prova objetiva, poderá o critério de desempate ser utilizado como cláusula de barreira na progressão para demais provas do Processo Seletivo.

8 – DOS RECURSOS

8.1 O prazo para interposição de recurso será nos prazos previstos no Anexo VI – Cronograma deste Edital.

8.2 Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá acessar o site www.inepam.org.br → fale conosco → escolher assunto: “Recurso” e:

8.2.1 Escolher o tipo de recurso:

a) Da Publicação do Edital;

b) Da Divulgação da Lista de Inscritos;

c) Da Divulgação dos Gabaritos e Caderno de Prova;

d) Da Divulgação da Classificação / Notas.

8.2.2 Preencher os dados obrigatórios e enviar. Do envio, será emitido recibo eletrônico.

8.2.2.1 Para os demais atos não elencados nos itens acima, divulgados ou publicados, o prazo para apresentação de recurso será de 01 (um) dias útil, contados a partir da data de divulgação e/ou publicação.

8.2.3 Os recursos são enviados e recebidos eletronicamente, portanto, serão analisados somente os preenchidos corretamente.

8.2.4 O recurso especificado no “caput” deste item não será aceito por meio de fac-símile, e-mail, protocolado, pessoalmente ou por qualquer outro meio, exceto o previsto neste Capítulo.

8.3 Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

8.3.1 No caso de provimento do recurso interposto dentro das especificações, esse poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para habilitação.

8.3.2 A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso contra o gabarito e contra o resultado das diversas etapas do Processo Seletivo será publicada no Mural da Prefeitura Municipal Vila Rica/MT e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br.

8.3.3 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função da análise dos recursos interpostos e, caso haja anulação ou alteração de gabarito, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.4 A pontuação relativa à(s) questão (ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na respectiva prova.

8.5 No caso de recurso em pendência à época da realização de alguma das etapas do Processo Seletivo Público, o candidato poderá participar condicionalmente da etapa seguinte.

8.6 A Banca Examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.7 O recurso interposto fora da forma e dos prazos estipulados neste Edital não será conhecido, bem como não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou aquele que não atender às instruções constantes no item 8.2.

8.8 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

8.9 Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem e no prazo estipulado, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento. O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.

8.10 A interposição de recursos não obsta o regular andamento das demais fases deste Processo Seletivo Público.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo a Prefeitura Municipal de Vila Rica responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com a legislação municipal vigente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br.

10.2 Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Processo Seletivo e embora tenha obtido aprovação, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos os atos decorrentes da sua inscrição.

10.3 Ao INEPAM e a Prefeitura Municipal de Vila Rica não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Processo Seletivo.

10.4 O candidato que necessitar atualizar seus dados pessoais e / ou endereço residencial, poderá fazê-lo conforme item 2.4.5.1 deste edital, até a data de publicação da homologação dos resultados, e após esta data, junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT, localizada na Avenida Brasil Nº2000, Bairro Bela Vista – Vila Rica/MT, ou enviar a documentação via SEDEX com AR, para o mesmo endereço, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

10.5 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações será comunicada no Mural da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão do Processo Seletivo, conjuntamente com o INEPAM.

10.7 A inexistência e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.8 Caberá a Prefeitura Municipal de Vila Rica a homologação deste Processo Seletivo.

10.9 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital e alterações, posteriores não serão objetos de avaliação da(s) prova(s) neste Processo Seletivo.

10.10 As informações sobre o presente Processo Seletivo serão prestadas pelo e-mail candidato@inepam.org.br (colocar no assunto: Processo Seletivo nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Rica, sendo que após a homologação as informações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

10.11 A Prefeitura Municipal de Vila Rica e o INEPAM se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo e de documentos/objetos esquecido ou danificados no local ou sala de prova (s).

10.12 A Prefeitura Municipal de Vila Rica e o INEPAM não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato, decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros.

10.13 A Prefeitura Municipal de Vila Rica e o INEPAM não emitirão Declaração de Aprovação no Processo Seletivo, sendo a própria publicação documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

10.14 Todas as convocações, avisos e resultados referentes à realização deste Processo Seletivo serão divulgados no Mural da Prefeitura Municipal Vila Rica e nos sites www.inepam.org.br e www.vilarica.mt.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.15 Toda menção a horários neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

10.16 Após o ato de Homologação do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão encaminhadas a Prefeitura Municipal, devendo ser arquivadas, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.17 Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Vila Rica poderá anular a inscrição, prova (s) ou contratação do candidato, verificadas falsidades de declaração ou irregularidade no Certame.

10.18 O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.

10.19 Salvo as exceções previstas no presente edital, durante a realização de qualquer prova e/ou fase deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova e/ou fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.

10.20 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua convocação, cabendo a Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas, de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade financeira e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Vila Rica, 05 de abril de 2024.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES

MOTORISTA ESCOLAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação. **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** - Dirigir ônibus, caminhões basculantes, de carrocerias e carretas, que integram as equipes da Municipalidade e outros de grande e pequeno porte; - Verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do

radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; - Zelar pela documentação pessoal e do veículo; - fazer pequenos reparos de emergências; - Anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; - Registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e de chegada; - Preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; - Comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; - Recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; - Recolher, periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; - Manter a boa aparência do veículo; - Recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; - Obedecer rigorosamente as Leis de Trânsito; - Executar outras tarefas afins.

PROFESSOR I A IV - PEDAGOGIA

- Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas ao Ensino Fundamental (1a à 4a séries);
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular da Escola;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente;
- Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

PROFESSOR V A VIII – ÁREAS ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO FÍSICA

- Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas ao Ensino Fundamental (1a à 8a séries);
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular da Escola;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente;
- Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

PROFESSOR V A VIII – ÁREAS ESPECÍFICAS – LICENCIATURA EM LETRAS

- Exercer atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do pessoal discente, relativas ao Ensino Fundamental (5a à 8a séries);
- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos alunos sob sua responsabilidade;
- Participar do planejamento curricular da Escola;
- Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Supervisão Escolar e a Orientação Educacional;
- Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno obedecendo as normas e prazos estabelecidos;
- Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função de docente;
- Atender às determinações da Escola quanto à observância de horário e convocações;
- Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- Executar tarefas do mesmo grau de complexidade e responsabilidade a critério da chefia.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Conhecer e observar no que couber o disposto da Lei Federal n.º 7.498 de 25 de julho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem, e o Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987. - Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos, coletar material para exame de laboratório, pesa e mede pacientes, auxilia na colocação de talas e aparelhos gessados, seguindo orientação recebida; - Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; - Prepara os pacientes para consultas exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar os procedimentos; Orienta o paciente sobre a medicação e sequencia do tratamento prescrito, instruindo

sobre o uso de medicamentos e materiais adequados ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; - Efetua coleta de material para exames de laboratório instrumentação em intervenções cirúrgicas, desenvolve atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Presta cuidados diretos a pacientes hospitalizados, auxiliando-os em sua higiene pessoal, alimentação, movimentação deambulatória, bem como a pacientes em isolamento, para proporcionar-lhes conforto e bem-estar; - Registra ocorrências relativas a doentes e auxilia nos cuidados "post-mortem" obedecendo aos procedimentos adequados; - Ajuda a transportar doentes para cirurgias, retira e coloca próteses, presta primeiros socorros e auxilia nos socorros de emergência, utilizando procedimentos adequados, zelando pelo bem-estar e segurança dos pacientes; - Realiza atendimentos e participa de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (idosos, adolescentes, deficientes, menores, famílias e pessoas carentes e indigentes);

- Participa de campanhas preventivas e/ou de imunizações, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para promover saúde da comunidade; Executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da área ou da Organização. - Prestar cuidados aos doentes conforme estabelecido.- Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais;- Executar tratamentos diversos tais como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros; - Colher material para exame de laboratório; - Auxiliar o médico durante a realização de exames e tratamentos; - Operar o equipamento de esterilização; - Fazer anotações no prontuário das observações e cuidados prestados; - Atender ao público e cumprir normas em geral; - Auxiliar nas intervenções cirúrgicas, dispor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada; - Testar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos; - Conferir o material cirúrgico; - Retirar, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico; - Fazer asseios nos pacientes; - Prestar assistência aos pacientes, atuando sob supervisão de enfermeiro; - Participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; - Organizar ambiente de trabalho; - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. - Executar outras tarefas afins.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS

Funções de Ensino Fundamental

Língua Portuguesa: Interpretação de textos. Significado das palavras. Identificação de vogais e consoantes. Escritas corretas.

Matemática: Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Juros simples. Sistema métrico decimal: unidades de medida (comprimento, massa e capacidade); transformações de unidades. Razão e proporção.

Funções de Ensino Médio e Técnico

Língua Portuguesa: Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica – operações. Expressões algébricas fracionárias – operações – simplificação. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória.

Funções de Ensino Superior

Língua Portuguesa: Fonema. Sílabas. Ortografia. Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo. Acentuação. Concordância nominal. Concordância Verbal. Sinais de Pontuação. Uso da Crase. Colocação dos pronomes nas frases. Análise Sintática Período Simples e Composto. Figuras de Linguagem. Interpretação de Textos.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores. Razão e Proporção. Porcentagem. Juros Simples. Conjunto de números reais. Fatoração de expressão algébrica. Expressão algébrica – operações. Expressões algébricas fracionárias – operações – simplificação. MDC e MMC. Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume: unidades de medida; transformações de unidades. Estatística: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Noções de probabilidade e análise combinatória.

Conteúdo para todos profissionais da educação

Fundamentos da educação; História da Educação; Filosofia da Educação; Psicologia da Educação; Cotidiano Escolar; Escola e família; Projeto Político Pedagógico; Processo de Avaliação Educacional; Trabalho Coletivo; Trabalho Interdisciplinar; Pedagogia de projetos; Didática e Metodologia do Ensino; Progressão Continuada; Psicologia da Aprendizagem; Educação Inclusiva; Educação Contemporânea; Educação e Tecnologia; Tecnologia na sala de aula e na Escola; Formação Continuada de professores; Ensino no Brasil e no Mundo; Processo de Escolarização: sucessos e fracassos; Evasão e Repetência: causas, consequências e alternativas; Políticas Educacionais Brasileiras; Gestão Educacional (Gestão Participativa e Participação Comunitária); Formas Inovadoras e Clássicas de Avaliação; Plano de Aula; Autores renomados da Educação: história, pensamento, metodologias e contribuições; Teorias de Aprendizagem; Currículo; Cidadania; Desenvolvimento cognitivo dos alunos; Desenvolvimento social dos alunos; Desenvolvimento cultural dos alunos; Desenvolvimento afetivo dos alunos; Função social da escola e do professor; Avaliação por competências; Ensino condizente com a realidade do aluno; Recuperação; Relação entre professor e aluno; Estudos/notícias/teses/reportagens atualizados sobre educação (últimos 12 meses); Correção de fluxo; Papel do professor de classe, do professor coordenador e do diretor.

SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA:

ANTUNES, Celso. As inteligências múltiplas e seus estímulos. Campinas, Ed.

Papirus, 2005. ARNOSTI, Rebeca Possobom. Escola de educadores: a dimensão (socio)afetiva na identidade do professor. – 1ª ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. BACICH, Lilian; NETO, Adolfo Tanzi; TREVISANI, Fernando de Mello (orgs). Ensino híbrido: personalização e tecnologia na educação. – Porto Alegre: Penso, 2015. BEISIEGEL, Celso de Rui. Paulo Freire. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. CALVO, Alfredo Hernando. Viagem à escola do século XXI: assim trabalham os colégios mais inovadores do mundo. – 1ª ed. – São Paulo, SP: Fundação Telefônica Vivo, 2016. CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Helena Antipoff. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. CARIA, Alcir de Souza. Projeto político-pedagógico: em busca de novos sentidos. – São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011. - (Educação cidadã ; 7). CARVALHO, José Sérgio Fonseca. José Mário Azanha. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A “era das diretrizes”: a disputa pelo projeto de educação dos mais pobres. Revista Brasileira de Educação v. 17 n. 49 jan.-abr. 2012. CECCON, Claudia [et al.]. Conflitos na escola: modos de transformar: dicas para refletir e exemplos de como lidar. – São Paulo: CECIP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. CORTELLA, Mário Sérgio. A escola e o conhecimento: fundamentos epistemológicos e políticos. – 15ª ed. – Cortez Editora. CRUZ, Ana Cristina Juvenal da (Org); REIS, Monique Priscila de Abreu. Metodologias de trabalho em educação das relações étnico raciais. Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016. DANTAS, Heloysa; OLIVEIRA, Marta Kohl de; TAILLE, Yves de La. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. – 27ª ed. – São Paulo: Summus, 2016. DAVID, Célia Maria [et al.]. Desafios contemporâneos da educação. – 1ª ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Ministério da Educação. Brasília/DF, 2004. DOUG, Lemov. Aula nota 10: 49 técnicas para ser um professor campeão de audiência. – 4ª ed. - São Paulo: Da Boa Prosa: Fundação Lemann, 2011. DOURADO, Luiz Fernando (Coordenador); OLIVEIRA, João Ferreira de; SANTOS, Catarina de Almeida. A qualidade da educação: conceitos e definições. – Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. DUBREUCQ, Francine. Jean-Ovide Decroly. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. FILLOUX, Jean-Claude. Émile Durkheim. Tradução: Celso do Prado Ferraz de Carvalho, Miguel Henrique Russo. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. Educação: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, 1996. Educando com a ajuda das Neurociências: cartilha do Educador. Projeto Atenção Brasil – Um retrato atual da criança e do adolescente. – Instituto Glia Cognição e Desenvolvimento, 2010. FADEL, Luciane Maria [et al] (orgs.). Gamificação na educação. - São Paulo: Pimenta Cultural, 2014. FERNANDES, Cláudia de Oliveira. Indagações sobre currículo: currículo e avaliação. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. FLORENTINO, Adilson. Fundamentos da educação 1 para licenciaturas. v.1. - Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2010. FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler – em três artigos que se completam. – 21ª ed. – Cortez Editora. (Coleção Polêmicas do nosso tempo). GATTI, Bernardete Angelina. Políticas docentes no Brasil: um estado da arte. - Brasília: UNESCO, 2011. GRATIOT-ALFANDÉRY, Hélène. Henri Wallon. Tradução e organização: Patrícia Junqueira. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. HAMELINE, Daniel. Édouard Claparède. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. HAYDT, Regina Célia Cazaux. Curso de didática geral. – 1ª ed. - São Paulo: Ática, 2011. (Educação). HEILAND, Helmut. Friedrich Fröbel. Tradução: Ivanise Monfredini. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. HERNANDEZ, Fernando. Transgressão e mudança na educação: os projetos de trabalho. – Editora Artmed. HOFFMANN, Jussara. Avaliação mediadora - uma prática em construção da pré-escola à universidade. – 33ª ed. - Porto Alegre: Mediação, 2014. IVIC, Ivan. Lev Semionovich Vygotsky. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. JÚNIOR, Claudio Roberto Ribeiro. O desafio de ser um professor reflexivo no século XXI. – Sorocaba, 2015. KARNAL, Leandro. Conversas com um jovem professor. – São Paulo: Contexto, 2012. LEGRAND, Louis. Célestin Freinet. Tradução e organização: José Gabriel Perissé. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. LEONE, Naiara Mendonça. A inserção no exercício da docência: necessidades formativas de professores em seus anos iniciais. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. - Porto Alegre: Artmed, 2002. LIBÂNEO, José Carlos. As teorias pedagógicas modernas ressignificadas pelo debate contemporâneo na educação. In: LIBÂNEO, José Carlos. Educação na era do conhecimento em rede e transdisciplinaridade. - São Paulo: Alínea, 2005. LIBÂNEO, José Carlos. Tendências pedagógicas na prática escolar. In: LIBÂNEO, José Carlos. Democratização da Escola Pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1992. cap 1. LIBÂNEO, José Carlos. Didática. – 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 2013. LISBOA, Marcia. Jogos para uma aprendizagem significativa: com música, teatro, dança, artes visuais e movimento: valorizando as múltiplas inteligências. – Rio de Janeiro: Wak Editora, 2013. LORDÉLO, José Albertino Carvalho; DAZZANI, Maria Virgínia (org.). Avaliação educacional: desatando e reatando nós. – Salvador: EDUFBA, 2009. LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar: estudo e proposições. - 1. ed. - São Paulo: Cortez, 2013. MALI, Taylor. Um bom professor faz toda a diferença. Tradução de Leila Couceiro. - Rio de Janeiro: Sextante, 2013. MARIN, Alda Junqueira; PIMENTA, Selma Garrido (orgs.). Didática: teoria e pesquisa. – 2ª ed.- Araraquara/SP: Junqueira & Marin; Ceará: UECE, 2018. MARQUES, Luciana Rosa. A descentralização da gestão escolar e a formação de uma cultura democrática nas escolas públicas. – Recife: O autor, 2005. MONTESSORI, Maria. Pedagogia científica: a descoberta da criança. Tradução de Aury Azélio Brunetti. - Editora Flamboyant, 1965. MONTAAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?. – 2ª ed. – São Paulo: Moderna, 2006. MOREIRA, Antônio Flávio Barbosa. Indagações sobre currículo: currículo, conhecimento e cultura. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. – 2ª ed. – São Paulo: Cortez; Brasília, DF : UNESCO, 2000. MUNARI, Alberto. Jean Piaget. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. PERRENOUD, Philip. As competências para ensinar no século XXI: a formação dos professores e o desafio da avaliação. – Porto Alegre: Artmed Editora, 2002. PINHO, Sheila Zambello de [et al.]. Ser e tornar-se professor: práticas educativas no contexto escolar. – São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2012. QUEIROZ, Cecília Telma Alves Pontes de; MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro. Fundamentos sócio filosóficos da educação. – Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN, 2007. REGO, Teresa Cristina. Vygotsky : uma perspectiva histórico-cultural da educação. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. – (Educação e conhecimento) RÖHRS, Hermann. Maria Montessori. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. SANTOS, Arlete Ramos dos; OLIVEIRA, Julia Maria da Silva; COELHO, Livia Andrade (orgs.). Educação e sua diversidade. – Ilhéus, BA: Editus, 2017.

SILVA, Antonio Fernando Gouvêa. A busca do tema gerador na práxis da educação Popular. – Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2007. SILVA, Joyce Mary Adam de Paula e; SALLES, Leila Maria Ferreira (orgs.). Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

SOËTARD, Michel. Johann Pestalozzi. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. SOUZA, Edlaine Fernanda Aragon de. Metodologias de trabalho em educação das relações étnico-raciais. - Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016. TENÓRIO, Robinson Moreira; SILVA, Reginaldo

de Souza (org.). Capacitação docente e responsabilidade social: aportes pluridisciplinares. - Salvador: EDUFBA, 2010. VALLE, Tânia Gracy Martins do; MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi (org.). Aprendizagem e comportamento humano. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. VALDEMARIN, Vera Teresa (org.). Pesquisa em educação: método e modos de fazer. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. VASCONCELLOS, Celso dos S. Planejamento: Projeto de Ensino-aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico – elementos metodológicos para a elaboração e realização. – 24ª ed. – São Paulo: Libertad Editora, 2014. VYGOTSKY, Lev Semenovitch. Pensamento e Linguagem. – 4ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008. VIGOTSKY, Lev Semenovitch. A construção do pensamento e da linguagem. - São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Psicologia e pedagogia). WEISZ, Telma – O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. - 1ª ed. - São Paulo: Ática, 2011. WESTBROOK, Robert B. John Dewey. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Tradução: Ernani F. da F. Rosa; revisão técnica: Nalú Farenzena. – Porto Alegre: Penso, 2014. ZIMRING, Fred. Carl Rogers. Tradução e organização: Marco Antônio Lorieri. – Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010.

Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. (Artigos 1º ao 13, 39 ao 41, 205 ao 219-B, 227 ao 229).

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente – ECA.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

_____. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

_____. Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (anexo o Parecer CNE/CP nº 3/2004).

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).

_____. Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (anexo o Parecer CNE/CP nº 8/2012).

_____. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, MEC/SEESP, 2008.

Decreto nº 6.003 de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5o, da Constituição, e as Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Conteúdo para todos profissionais da saúde

A Saúde Pública no Brasil. Sistema Único de Saúde (SUS). Redes de Atenção à Saúde. Modelos de Atenção à Saúde. Atenção Primária à Saúde. Protocolos do SUS. Gestão do SUS: diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular; Responsabilidade sanitária das instâncias gestoras do SUS; Planejamento e Programação; Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Política Nacional da Atenção Básica. Vigilância em Saúde. Redes de Atenção à Saúde. Sistema Nacional de Informações em saúde. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil: retrospectiva histórica; reforma sanitária. Promoção à saúde. Controle social: conselhos e conferências municipais de saúde. Estratégia de Saúde da Família. Determinantes Sociais em Saúde.

-BRASIL. LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (Atualizada).

- BRASIL. Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

- BRASIL. Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011 Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. (Atualizada).

- BRASIL. Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006. Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

- BRASIL. Resolução nº 588 de julho de 2018. Institui a Política nacional de Vigilância em Saúde.

- BRASIL. Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012. Define diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Humaniza SUS: Documento base para gestores e trabalhadores do SUS / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 4. ed. 4. reimp. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010.

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com as Emendas Constitucionais – Da Saúde.

- BRASIL. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Atualizada).

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Promoção da Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – 3. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

- Brasil. Portaria nº 2.528 de 19 de outubro de 2006. Aprova a política nacional de saúde da pessoa idosa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MOTORISTA ESCOLAR

Técnicas de Primeiros Socorros; - Instrumentos e ferramentas; - Conhecimentos operacionais de eletricidade de autos; - Noções básicas de: mecânica, operação e manutenção preventiva dos equipamentos automotivos de veículos leves e pesados; - Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, pneus, etc; - Diagnósticos de falhas de funcionamento dos equipamentos; - Lubrificação e conservação do veículo; - Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, atualização e Legislação Complementar; - Resoluções do CONTRAN.

Equipamentos de proteção individual; Relações humanas no trabalho; Noções básicas de segurança no trabalho.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

PROFESSOR I A IV - PEDAGOGIA

ANTUNES, Celso. As inteligências múltiplas e seus estímulos. – 17º ed. - Campinas, SP: Papyrus, 2012.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular - BNCC (da página 7 até 60).

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para educação infantil. Brasília: MEC/SEB, 2010.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: 1º e 2º ciclo (Arte, Ciências Naturais, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física, Temas Transversais e Introdução). Brasília: MEC/SEF, 1997.

KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/ou fundamental. Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n.96, 2006.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

LERNER. Délia. Ler e Escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. Didática. – 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2013.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?. — São Paulo: Moderna, 2003.

PIAGET. A formação do símbolo na criança: imitação, jogos, sonho e representação. (1975).

VYGOTSKY, Lev Semenovitch. Pensamento e Linguagem. – 4ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2008.

WEIZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. – 1º ed. - São Paulo: Ática, 2011.

Atenção para o conteúdo específico para todos os profissionais da Educação.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

PROFESSOR V A VIII – ÁREAS ESPECÍFICAS – EDUCAÇÃO FÍSICA

Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral; Metodologia de Ensino; Psicologia da Educação; Tendências Pedagógicas da Educação Física na Educação; Relação ensino/escola/legislação; A teoria versus prática em Educação Física na escola; Metodologias e concepções do ensino de Educação Física; Educação Física aliada à BNCC; Materiais de Educação Física; Educação Física e Educação Inclusiva; Educação Física frente à LDB 9.394/96; Lei 10.793/03; Educação Física e os Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Básica; Educação Física na Área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Educação Física como componente curricular na Educação Básica; Função social; Objetivos; Características; Conteúdos; Educação Física e suas Abordagens: intenção, fundamentos, objetos de estudo e função na educação física escolar; Planejamento e Avaliação em Educação Física Escolar; Esporte Escolar: O processo de Ensino-Aprendizagem-Treinamento Esportivo no contexto escolar; Históricos Conceitos e generalidades; Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas; Concepções psicomotoras na educação física escolar; Educação Física e o desenvolvimento humano; Metodologia para o ensino da Educação Física; As teorias da Educação Física e do Esporte; As qualidades físicas na Educação Física e desportos; Biologia do esporte; Fisiologia do exercício; Anatomia Humana; Dimensões filosóficas, antropológicas e sociais aplicadas à Educação e ao Esporte: Lazer e as interfaces com a Educação Física, esporte, mídia e os desdobramentos na Educação Física; Dimensões biológicas aplicadas à Educação Física e ao Esporte: as mudanças fisiológicas resultantes da atividade física; Educação física escolar e cidadania; os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Efeitos da atividade física e do exercício físico na prevenção das doenças e promoção da saúde; A história da educação física. Metodologia para o ensino da educação física; Atividade motora adaptada; Aprendizagem motora; Crescimento, desenvolvimento e maturação, processo avaliativo na educação física escolar; Noções sobre as diferentes manifestações da cultura corporal: esportes, jogos, lutas, ginástica e dança; Parâmetros Curriculares Nacionais: Educação Física. Anatomia: osteologia, artrologia, miologia, sistema cardiocirculatório e respiratório; Biomecânica do movimento humano; Fisiologia do exercício; Treinamento desportivo: princípios e métodos.

SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA:

ADORNO, Camile. Arte da capoeira. AHLERT, Alvorci. Educação física escolar e cidadania. Revista Vidya, v. 24, nº 42, p. 47-60, jul./dez., 2004 - Santa Maria, 2007. ANDRADE, Márcia Siqueira de; BARTHOLOMEU, Daniel; MONTIEL, Maria. Perspectivas em aprendizagem humana. – 1ª ed. – São Paulo: Memmon Edições Científicas, 2014. BRASIL. Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Capítulos: 1 e 2 (páginas 7 a 32); Capítulo 4 (página 211 a 238). BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Física e Desportos. Valores humanos, corpo e prevenção: a procura de novos paradigmas para a educação física. - Brasília: A Secretaria, 1989. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais. – Brasília: MEC/SEF, 1998. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Ed. Física. Brasília: MEC/SEF, 1998. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: Introdução aos parâmetros curriculares nacionais. – Brasília : MEC/SEF, 1998. CASTELLANI FILHO, Lino. Educação física no Brasil: A história que não se conta. -Campinas, SP: Papyrus, 1988. - (Coleção Corpo & Motricidade) CEREGATTO, Luciana. Os saberes da experiência discente na Educação Física. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. CRUZ, Ana Cristina Juvenal da (Org); REIS, Monique Priscila de Abreu; SOUZA, Edlaine Fernanda Aragon de. Metodologias de trabalho em educação das relações étnico-raciais. -

Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2016. DAOLIO, Jocimar. Da cultura do corpo. – Campinas, SP: Papyrus, 1995. – (Coleção Corpo e Motricidade) DARIDO, Suraya Cristina. Educação Física na escola: questões e reflexões. – 1ª ed. - Editora Guanabara Koogan, 2003. FERREIRA NETO. Raul. Recreação na escola. - Rio de Janeiro: 2ª edição: Sprint. 2002. FILHO, Lino Castellani. Política educacional e educação física: polêmicas do nosso tempo. – Campinas/SP: Editora Autores Associados, 1998. FREIRE, João Batista. Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. — 1. ed. — São Paulo: Scipione, 2011. (Coleção Pensamento e ação na sala de aula) GEOFFROY, Christophe. Alongamento para todos. Quando? Como? Por quê?. – Editora Manole. GONZÁLEZ, Fernando Jaime; DARIDO, Suraya Cristina; OLIVEIRA, Amauri Aparecido Bássoli de. (org.). Ginástica, dança e atividades circenses. – Maringá: Eduem, 2014. v. 3. (Práticas corporais e a organização do conhecimento). HAETINGER, Daniela. Jogos, recreação e lazer. - 1. ed., rev. - Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012. HUIZINGA, Johan. Homo Ludens. – Editora Perspectiva. JERÔNIMO, Denise Dantas. Trilhando os solos : atividades lúdicas e jogos no ensino de solos. – São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2012. JUNIOR, José Aírton de Freitas Pontes (Organizador). Conhecimentos do professor de educação física escolar. – Fortaleza, CE: EdUECE, 2017. KISHIMOTO, Tizuko Morchida (org.). Jogo, brinquedo e brincadeira na educação. – 14 ed. – São Paulo: Cortez, 2011. KISHIMOTO, Tizuko Morchida. Jogos infantis: o jogo, a criança e a educação. Vozes. LE BOULCH, Jean. Educação psicomotora: psicocinética na idade escolar. – Porto Alegre: Artmed, 1987. MARCELINO, Nelson Carvalho. Lazer e educação. – Campinas, SP: Papyrus, 1987. (Coleção Fazer/Lazer) MARCO, Ademir de (Org.). Educação física: Cultura e sociedade. – Campinas, SP: Papyrus, 2006. MATTHIESEN, Sara Quenzer. Jogos de mesa adaptados ao ensino do atletismo na escola: passo a passo. – São Paulo: Cultura Acadêmica: Universidade Estadual Paulista, Pró-Reitoria de Graduação, 2013. OLIVEIRA, Vitor Marinho de. O que é educação física. – São Paulo: Brasiliense, 2004. (Coleção primeiros passos) PANZIERA, Cristina [et al.]. Educação Física inclusiva: diferentes olhares sobre a inclusão social através da educação física e do esporte – Volume III. – Porto Alegre: Editora Universitária Metodista IPA, 2016. RENGEL, Lenira Peral; SCHAFFNER, Carmen Paternostro; OLIVEIRA, Eduardo. Dança, Corpo e Contemporaneidade. Salvador: UFBA, Escola de Dança, 2016. SADI, Renato Sampaio [et al.]. Pedagogia do esporte. – Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Educação a Distância, 2004. SANTIN, Silvino. Educação física: uma abordagem filosófica da corporeidade. – 2ª ed. rev. - Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. - (Coleção educação física). SANTOS, Edson Cordeiro dos; SOUZA, Andréa de Oliveira Salustriano de; SILVA, Flavio Médi da. Revivendo as brincadeiras de criança. - Rio de Janeiro: Solidariedade França-Brasil, 2015. SANTOS, Rosirene Campêlo dos [et al.]. Dança e inclusão no contexto escolar, um diálogo possível. Pensar a Prática 6: 107-116, Jul./Jun. 2002-2003. SILVA, Cláudio Silvério da. A educação Física adaptada: implicações curriculares e formação profissional; - São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. SILVA, Débora Alice Machado da [et al.]. Importância da recreação e do lazer. – Brasília: Gráfica e Editora Ideal, 2011. – (Cadernos interativos – elementos para o desenvolvimento de políticas, programas e projetos intersetoriais, enfatizando a relação lazer, escola e processo educativo; 4) SILVEIRA, Sérgio Roberto; ZACARIAS, Maria Elisa Kobs (Org.). Oficinas curriculares de atividades esportivas e motoras: esporte | ginástica | jogo - Ciclos I e II. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Escola de Tempo Integral. – São Paulo, 2007. SOARES, Carmen Lucia et al. Metodologia do Ensino de Educação Física. – 1ª ed. - Cortez Editora. (Coleção Magistério 2º grau. Série formação do professor). SOUZA, Esther Vieira Brum de. O currículo, a pedagogia da alternância e os saberes docentes na educação física: os desafios do processo de formação. – 1ª ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2013. TAVARES, Carlos Eduardo Moura. Didática aplicada à educação física. Governo do Estado do Ceará e Universidade de Brasília, 2010. TORTORA, Gerard J. Corpo Humano: Fundamentos de Anatomia e Fisiologia. – 4ª ed. – Artmed Editora. GONZÁLEZ, Fernando Jaime; DARIDO, Suraya Cristina; OLIVEIRA, Amauri Aparecido Bássoli de. (org.). Ginástica, dança e atividades circenses. – Maringá: Eduem, 2014. v. 3. (Práticas corporais e a organização do conhecimento). RENGEL, Lenira Peral; SCHAFFNER, Carmen Paternostro; OLIVEIRA, Eduardo. Dança, Corpo e Contemporaneidade. Salvador: UFBA, Escola de Dança, 2016. VILLARDI, Marina Lemos. A problematização em educação em Saúde: percepções dos professores tutores e alunos. – 1ª ed. – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

Atenção para o conteúdo específico para todos os profissionais da Educação.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

PROFESSOR V A VIII – ÁREAS ESPECÍFICAS – LICENCIATURA EM LETRAS

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: língua estrangeira. Brasília: MEC/SEF, 1998.

KERN, Richard. Literacy and language teaching. Oxford, Oxford University Press, 2000. KLEIMAN, Ângela. Texto e leitor: Aspectos cognitivos da leitura. Campinas, Pontes, 2008.

Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral; Metodologia de Ensino; Psicologia da Educação; Tendências pedagógicas; Tendências Pedagógicas do Inglês na Educação; Relação ensino/escola/legislação; A teoria versus prática em Inglês na escola; Metodologias e concepções do ensino de Inglês; Tendências Pedagógicas do Inglês na Educação; Ensino de Inglês aliado à BNCC; Metodologias do ensino de Inglês; Materiais de ensino de Inglês; Inglês e Educação Inclusiva; Gramática: Fonética e fonologia; Ortografia; Morfologia; Sintaxe; Vocabulário; Compreensão e produção de gêneros textuais diversos; Prática pedagógica do ensino da língua inglesa: Abordagem comunicativa; Abordagem lexical;

Análise e interpretação de textos: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos; Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos; Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação; Abordagem reflexiva; Interculturalidade e interdisciplinaridade no ensino de inglês; Competências para ensinar e aprender língua inglesa; Avaliação do processo ensino-aprendizagem e de seus atores; Interação em sala de aula e valorização do conhecimento prévio e de mundo do aluno; Conceito de letramento: aplicações ao ensino-aprendizagem de língua estrangeira/Inglês, entre as quais: leitura como letramento, comunicação oral como letramento, prática escrita como letramento; A metodologia da Língua Estrangeira; Proposta Curricular de Língua Estrangeira Moderna; O ensino de língua para a comunicação; Dimensões comunicativas do inglês; Construção da leitura e da escrita da Língua Estrangeira; A escrita e a linguagem oral do inglês; A natureza sociointeracional da linguagem; O processo ensino e aprendizagem da Língua

Estrangeira; Literatura Americana e Inglesa; Cognatos e falsos cognatos; Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto; Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos); Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo; Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês); Flexão do verbo; Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares; Expressões; Regência e concordância nominal/verbal; Preposições de tempo/lugar; Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição;

Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação; Orações relativas; Pronomes interrogativas; Frases interrogativas.

Atenção para o conteúdo específico para todos os profissionais da Educação.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Processo de Trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenioterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidreletrolíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas.

Referências Bibliográficas

- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- BOLICK, Dianna e outros. Segurança e Controle de Infecção. Reichmann & Affonso Editores.
- KAWAMOTO, Emilia Emi; FORTES, Julia Ikeda. Fundamentos de Enfermagem. EPU.
- LIMA, Idelmina Lopes de e outros. Manual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem. Editora AB.
- MOTTA, A. L. C. Normas, rotinas e técnicas de enfermagem. Iátria.
- MUSSI, N.M. (et al.). Técnicas fundamentais de enfermagem.
- PIANUCCI, Ana. Saber Cuidar: Procedimentos Básicos em Enfermagem. Senac São Paulo.
- BRASIL. Portaria nº 2.616, de 12 de maio 1998. Dispõe sobre prevenção e controle das infecções hospitalares.
- Cadernos de Atenção Básica <http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php>
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde: [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia e Serviços. – 1. ed. atual. – Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 773 p.

Atenção para matéria específica para todos os profissionais da saúde.

Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas da função.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Processo Seletivo nº 001/2024 – Prefeitura Municipal de Vila Rica/MT

Dados do candidato:

NOME:	
INSCRIÇÃO:	RG:
FUNÇÃO:	
TELEFONE:	CELULAR:

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ?SIM ?NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____
Nº do CID: _____
Nome do médico que assina do Laudo: _____
Nº do CRM: _____
NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?
? SIM ? NÃO
? SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPAS)
? MESA PARA CADEIRANTE
? SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
? LEDOR
? TRANSCRITOR
? PROVA EM BRAILLE
? PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
? INTERPRETE DE LIBRAS
? OUTRA. QUAL?

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser enviada em envelope pela ECT (Empresa de Correios e Telégrafos) via SEDEX, no período de inscrições, conforme disposto no Capítulo III do Edital.

Vila Rica, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV**FORMULÁRIO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT – PROCESSO SELETIVO N° 001/2024**

NOME DO CANDIDATO: _____

N° DE INSCRIÇÃO: _____ RG: _____

FUNÇÃO: _____

Título	Comprovante	Marque com X
STRICTU SENSU – Título de Doutor na Área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da defesa de tese, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
STRICTU SENSU – Título de Mestre na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma devidamente registrado ou Ata da apresentação da dissertação de mestrado, ou declaração/certificado de conclusão de curso expedido por instituição oficial, em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento e reconhecido pelo MEC.	
LATO SENSU – Título de Pós – Graduação – duração mínima de 432 horas/aula (que equivale a 360 horas cheias), na área em que concorre ou em área relacionada, concluído até a data da apresentação dos títulos.	- Diploma ou Certificado de Pós Graduação, MBA, Especialização devidamente registrado pelo órgão expedidor, impresso em papel timbrado da instituição, contendo data, assinatura e nome do responsável pelo documento, local/livro de registro e reconhecido pelo MEC.	

N° de folhas anexas: _____

Assinatura do candidato: _____

Data: ____ / ____ / ____

Obs.: Não será permitido o preenchimento deste documento na fila de protocolo.**NÃO COLOCAR OS DOCUMENTOS DENTRO DE ENVELOPE****ANEXO V****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Vila Rica,

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n° _____, e do CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na

(endereço completo), inscrito(a) no Processo Seletivo n° 001/2024 da Prefeitura Municipal de Vila Rica, para a função de _____ venho, através deste, solicitar, nos termos das Leis n° 645/2006:

- Isenção de desempregado.

- Isenção de remuneração mensal até 02 (dois) salários mínimos.

A fim de comprovar que tenho direito ao benefício, segue comprovantes conforme exige o edital de abertura de inscrição.

Por fim, informo que estou ciente que o deferimento ou indeferimento de isenção da taxa de inscrição será divulgado conforme Cronograma – Anexo VI do Processo Seletivo.

Vila Rica, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO VI**CRONOGRAMA**

PROCEDIMENTO	DATAS
Publicação do edital	05/04/2024
Período de inscrições e disponibilização do boleto bancário, inclusive 2ª via	Das 10h00min do dia 22/04/2024 às 16h00min do dia 30/04/2024
Prazo de solicitação de pedido de isenção	10h00min do dia 22/04/2024 às 16h00min do dia 22/04/2024
Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos	24/04/2024
Prazo de recurso dos pedidos de isenção	25/04/2024
Homologação dos deferimentos e indeferimentos dos pedidos de isenção	26/04/2024
Data limite para pagamento das inscrições	30/04/2024
Divulgação da relação de candidatos inscritos, deficientes, condição de prova especial e convocação com indicação do local e horário da realização da prova objetiva	06/05/2024
Prazo de recursos com relação aos candidatos inscritos	07/05/2024
Divulgação da retificação da relação dos candidatos inscritos, se houver	09/05/2024

Realização das provas objetivas, dissertativa, prática e entrega de títulos	12/05/2024
Divulgação de gabarito das provas objetivas e dissertativa	13/05/2024
Prazo de recursos em relação ao gabarito das provas objetivas e dissertativa	14/05/2024
Divulgação do julgamento dos recursos	21/05/2024
Divulgação da retificação e homologação do gabarito (se houver) e divulgação da nota da prova objetiva, dissertativa e de títulos e prova prática	24/05/2024
Prazo de recursos em relação às notas das provas objetivas, dissertativa e de títulos e prova prática	27/05/2024
Publicação da homologação do resultado final e Publicação da homologação do Processo Seletivo	31/05/2024

* As datas acima poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

** Todas as divulgações referentes ao Processo Seletivo serão realizadas nos sites www.inepam.org.br, www.vilarica.mt.gov.br, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.126/2024**

04 DE ABRIL DE 2024

“Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.556/2018, que Dispõe sobre estágio de estudantes na Prefeitura Municipal de Vila Rica de estabelecimentos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental; estabelece valores da bolsa auxílio; dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estudantes e dá outras providências”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.556, de 20 de junho de 2018, que passará a ter a seguinte redação:

“§1º. O estágio poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal e com outros entes federativos com sede em Vila Rica-MT, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei”.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, 04 de abril de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2.127/2024**

DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“ACRESCENTA O ITEM 12, NO ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR N° 1.883/2022, QUE ATUALIZA O MAPA DE ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar o item 12, no anexo III, da Lei Municipal nº 1.883/2022, de 09 de fevereiro de 2022, como critérios para construção de imóveis comerciais, que passa a vigorar com as seguintes características:

ANEXO III

(...)

“Observações:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

9.

10.

11.

.....” 12. Aos proprietários de imóveis de esquina, cuja testada principal esteja voltada para a Zona Residencial (Rua ou Avenida Residencial) e a Testada Lateral direcionada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial), poderá escolher a realização de construções tanto residencial, quanto comercial, todavia apenas os que optarem por comércio e tiverem a frente voltada para a Zona Estrutural ou Zona Comercial (Rua ou Avenida Comercial) não necessitará do afastamento frontal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

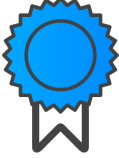
Vila Rica-MT, 04 de abril de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Apr 07 22:33:48 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)